II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 21 de julho de 2021 Número 140

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete da Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna:

Louvor n.º 311/2021:

Louva a agente principal n.os 6363/136267, Maria da Luz Tasqueira Trindade Martins, do quadro de pessoal da Polícia de Segurança Pública, pela forma como desempenhou as suas funções no Gabinete da Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna 25

Louvor n.º 312/2021:

Louva Maria José Colaço Augusto pela forma como desempenhou as funções de secretária pessoal no Gabinete da Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna 26

Louvor n.º 313/2021:

Louva Maria de Lurdes Almeida dos Santos pela forma como desempenhou as funções de secretária pessoal no Gabinete da Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna 27

Louvor n.º 314/2021:

Louva a guarda principal de infantaria n.º 2040574, Carla Cristina Marques da Silva, do quadro de pessoal da Guarda Nacional Republicana, pela forma como desempenhou as suas funções no Gabinete da Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna 28

Presidência do Conselho de Ministros e Finanças

Gabinetes do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros e da Secretária de Estado do Orçamento:

Portaria n.º 291/2021:

Autoriza o Centro de Gestão da Rede Informática do Governo (CEGER) a assumir os encargos plurianuais com a aquisição de serviços de rede de fibra ótica, comunicações e serviços complementares para a Rede Informática do Governo 29

Economia e Transição Digital, Educação e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 767/2021:

Designação, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, da licenciada Paula Alexandra de Jesus Teixeira para o cargo de diretora do Departamento de Qualificação de Adultos. 31

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 7193/2021:

Manutenção em funções de João Alves Fernandes no cargo de adido técnico principal na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER) 33

Despacho (extrato) n.º 7194/2021:

Cessação da comissão de serviço de Mariana Sotto Maior Jorge no cargo de conselheira técnica principal na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER) 34

Despacho (extrato) n.º 7195/2021:

Cessação da comissão de serviço de Sofia Martins Pedro Baião Horta no cargo de conselheira técnica na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER) 35

Despacho (extrato) n.º 7196/2021:

Cessação da comissão de serviço de Célia Maria Gonçalves Afonso dos Reis no cargo de conselheira técnica na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER) 36

Despacho (extrato) n.º 7197/2021:

Cessação da comissão de serviço de Luísa Maria da Silva Henriques dos Santos no cargo de conselheira técnica na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER) 37

Despacho (extrato) n.º 7198/2021:

Promoção de sete funcionários diplomáticos à categoria de conselheiro de embaixada 38

Negócios Estrangeiros e Administração Interna

Gabinetes do Ministro da Administração Interna e da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus:

Despacho n.º 7199/2021:

Prorrogação da licença sem remuneração ao comissário da Polícia de Segurança Pública Henrique Eduardo Lopes Dias 39

Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Anúncio n.º 166/2021:

Procedimento concursal para técnico de administração tributária principal/inspetor tributário principal 40

Anúncio n.º 167/2021:

Procedimento concursal para técnico de administração tributária principal/inspetor tributário principal 41

Aviso n.º 13827/2021:

Autoriza a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria da técnica superior Maria de Fátima Nisa Prizal Pousinha 42

Defesa Nacional

Marinha:

Aviso (extrato) n.º 13828/2021:

Cessação de funções da assistente operacional Iveta Afonso Romeira Amaro . . . 43

Administração Interna

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna:

Despacho n.º 7200/2021:

Autoriza a instalação e utilização do sistema de videovigilância na cidade do Funchal 44

Despacho n.º 7201/2021:

Autoriza o alargamento do sistema de videovigilância instalado na cidade de Leiria 46

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho (extrato) n.º 7202/2021:

Nomeação em comissão de serviço, pelo período de três anos renováveis, da inspetora-chefe Sónia Maria Maio Rei para o cargo de chefe da Delegação Regional de Albufeira 48

Despacho (extrato) n.º 7203/2021:

Nomeação em comissão de serviço, pelo período de três anos renováveis, do inspetor-chefe Carlos Manuel Bispo Matos para o cargo de chefe do Departamento Regional de Investigação e Fiscalização da Direção Regional do Algarve 49

Despacho (extrato) n.º 7204/2021:

Nomeação em comissão de serviço, pelo período de três anos renováveis, do inspetor Vítor Manuel Machado Lemos para o cargo de chefe da Delegação Regional da Figueira da Foz 50

Despacho (extrato) n.º 7205/2021:

Nomeação em comissão de serviço, pelo período de três anos renováveis, do inspetor-chefe Ricardo Victor Silva Batista Reis para o cargo de chefe da Delegação Regional de Leiria 51

Despacho n.º 7206/2021:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 52

Despacho n.º 7207/2021:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 53

Despacho n.º 7208/2021:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 54

Despacho n.º 7209/2021:

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 55

Justiça

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 13829/2021:

Extinção de vínculo de emprego público, por exoneração, da assistente técnica Maria João Sobral Rocha Rezende 56

Cultura

Biblioteca Nacional de Portugal:

Aviso n.º 13830/2021:

Celebração de contrato trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com a trabalhadora Andreia Sofia Cardoso Lima 57

Despacho n.º 7210/2021:

Designação, em comissão de serviço, do mestre Ricardo Miguel Rodrigues Rito no cargo de diretor de serviços de Sistemas de Informação da Biblioteca Nacional de Portugal, com efeitos a partir de 24 de junho de 2021 58

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Centro Científico e Cultural de Macau, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 13831/2021:

Cessa o procedimento concursal comum deserto por falta de candidatos, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril 59

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Despacho n.º 7211/2021:

Anulação do Despacho n.º 6939/2021 60

Despacho n.º 7212/2021:

Nomeação do subdiretor e dos adjuntos da Escola Secundária de Amarante 61

Aviso (extrato) n.º 13832/2021:

Abertura de procedimento concursal comum para a carreira e categoria de assistente técnico 62

Despacho n.º 7213/2021:

Nomeação da subdiretora e adjuntos do diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Machado de Matos, Felgueiras 63

Aviso n.º 13833/2021:

Lista homologada de ordenação final dos candidatos no âmbito do procedimento concursal comum para a carreira e categoria de assistente operacional. 64

Aviso n.º 13834/2021:

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 65

Aviso n.º 13835/2021:

Recondução do atual diretor Vítor Hugo Almeida Venceslau 66

Aviso n.º 13836/2021:

Conclusão com sucesso do período experimental do vínculo na categoria de assistente operacional 67

Aviso n.º 13837/2021:

Recondução do diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Poiares para o quadriénio de 2021-2025 68

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Secretaria-Geral:

Aviso (extrato) n.º 13838/2021:

Abertura de procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de coordenador técnico, da carreira de assistente técnico. 69

Inspeção-Geral:

Aviso n.º 13839/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 19661/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 234, de 2 de dezembro de 2020 70

Aviso n.º 13840/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 19660/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 234, de 2 de dezembro de 2020 71

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 13841/2021:

Conclusão com sucesso do período experimental da assistente técnica Márcia de Jesus Pinto Mendonça. 72

Aviso (extrato) n.º 13842/2021:

Abertura de procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira técnica superior 73

Aviso (extrato) n.º 13843/2021:

Abertura de procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira técnica superior 74

Aviso (extrato) n.º 13844/2021:

Abertura de procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira técnica superior 75

Aviso (extrato) n.º 13845/2021:

Abertura de procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira técnica superior 76

Aviso (extrato) n.º 13846/2021:

Abertura de procedimento concursal para o preenchimento de três postos de trabalho na carreira técnica superior 77

Despacho n.º 7214/2021:

Subdelegação de competências da presidente do conselho diretivo, Dr.ª Teresa Fernandes, na diretora de Recursos Humanos, Dr.ª Cidália Maria de Jesus Marcelino Pereira 78

Despacho n.º 7215/2021:

Subdelegação de competências da presidente do conselho diretivo, Dr.ª Teresa Fernandes, na diretora do Departamento de Gestão Financeira, Dr.ª Anabela de Almeida Costa 80

PARTE E

Coesão Territorial

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro:

Aviso n.º 13847/2021:

Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Cantanhede 82

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo:

Despacho n.º 7216/2021:

Delegação de competências na vice-presidente, engenheira Carmen Geraldo Carvalheira, no âmbito do Projeto AURORAL 84

Ordem dos Advogados

Edital n.º 830/2021:

Determina o cancelamento da inscrição da Dr.ª Prazeres Sanches, cédula profissional n.º 18785-L 85

Edital n.º 831/2021:

Determina o levantamento da suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados do Dr. Cesário Leitão, cédula profissional n.º 6507-L 86

Edital n.º 832/2021:

Determina a suspensão por tempo indeterminado da inscrição na Ordem dos Advogados do Dr. Valdemar Costa, cédula profissional n.º 5619-L. . . . 87

Edital n.º 833/2021:

Determina a suspensão por tempo indeterminado da inscrição na Ordem dos Advogados do Dr. Amândio Madaleno, cédula profissional n.º 7789-L . . . 88

Edital n.º 834/2021:

Determina o levantamento da suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados do Dr. Amândio Madaleno, cédula profissional n.º 7789-L. 89

Ordem dos Enfermeiros

Regulamento n.º 682/2021:

Alteração ao Regulamento n.º 372/2018, de 15 de junho — competência acrescida diferenciada em enfermagem do trabalho 90

Universidade Aberta

Aviso (extrato) n.º 13848/2021:

Contratação a termo resolutivo certo de um posto de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior para o Centro de Investigação em Artes e Comunicação 94

Despacho (extrato) n.º 7217/2021:

Mobilidade intercarreiras da assistente técnica Sónia Carla Ferreira Martins da Fonseca para a categoria de técnico superior pelo prazo máximo de 18 meses 95

Universidade de Aveiro

Despacho n.º 7218/2021:

Curso não conferente de grau: Programa Individual de Estudos Multidisciplinares 96

Universidade de Coimbra

Despacho n.º 7219/2021:

Delegação de competências do reitor no diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra 99

Universidade de Évora

Aviso n.º 13849/2021:

Republicação do júri das provas de agregação em Química, requeridas por José Eduardo dos Santos Félix Castanheiro 103

Despacho (extrato) n.º 7220/2021:

Consolidação da mobilidade de Maria Júlia Gaspar Neves Borracha Magro . . . 104

Despacho n.º 7221/2021:

Contrato como professora associada da Doutora Ana Luísa Onofre na sequência de concurso documental interno na área de Literatura/Literatura Comparada 105

Universidade de Lisboa

Reitoria:

Declaração de Retificação n.º 518/2021:

Retifica o Despacho n.º 295/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2021. 106

Faculdade de Arquitetura:

Despacho n.º 7222/2021:

Renovação da comissão de serviço da licenciada Sónia Isabel Dias Rodrigues como coordenadora de núcleo de Mobilidades e Comunicação, cargo de direção intermédia 107

Despacho n.º 7223/2021:

Prorrogação excecional da mobilidade interna na modalidade intercategorias da trabalhadora Alda Maria Rodrigues Pereira Costa 108

Faculdade de Medicina:

Despacho n.º 7224/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal aberto pelo Aviso (extrato) n.º 12592/2020. 109

Instituto Superior Técnico:

Despacho (extrato) n.º 7225/2021:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de Cármen Lúcia Ferreira Rodrigues Russo com o Instituto Superior Técnico 110

Universidade do Minho

Aviso n.º 13850/2021:

Procedimento concursal para recrutamento de um investigador doutorado 111

Aviso (extrato) n.º 13851/2021:

Procedimento concursal para recrutamento de um investigador doutorado 112

Despacho n.º 7226/2021:

Subdelegação de competência na Doutora Sandra Cristina Almeida Paiva para a presidência do júri do concurso para recrutamento do pessoal investigador. 113

Despacho (extrato) n.º 7227/2021:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure* da Doutora Cláudia Sofia Sarrico Ferreira Silva, na categoria de professor catedrático 114

Universidade Nova de Lisboa

Reitoria:

Despacho n.º 7228/2021:

Ramos e especialidades para provas de agregação 115

Universidade do Porto

Edital (extrato) n.º 835/2021:

Abertura de procedimento concursal para dois professores auxiliares para a área disciplinar de Estudos Alemães e de Expressão Alemã da Faculdade de Letras da Universidade do Porto 120

Edital n.º 836/2021:

Abertura de procedimento concursal para um professor auxiliar para a área disciplinar de Estudos Românicos e Clássicos da Faculdade de Letras da Universidade do Porto 125

Edital n.º 837/2021:

Abertura de procedimento concursal para um professor auxiliar para a área disciplinar de Estudos Românicos e Clássicos da Faculdade de Letras da Universidade do Porto 130

Faculdade de Arquitetura:

Despacho n.º 7229/2021:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da Doutora Ana Isabel da Costa e Silva, como professora auxiliar . . . 135

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação:

Despacho (extrato) n.º 7230/2021:

Procedimento concursal de seleção internacional de um/a investigador/a doutorado/a de nível inicial 136

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Despacho n.º 7231/2021:

Nomeação, em regime de substituição, de cargo de direção intermédia do Gabinete de Apoio à Reitoria da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro 137

Despacho n.º 7232/2021:

Delegação de competências no pró-reitor para área do planeamento, território e património 139

Despacho n.º 7233/2021:

Delegação de competências na pró-reitora para a saúde e bem-estar 140

Despacho n.º 7234/2021:

Delegação de competências na pró-reitora para a cultura, comunicação e imagem 141

Despacho n.º 7235/2021:

Delegação de competências nos presidentes de escola 142

Instituto Politécnico de Beja

Despacho (extrato) n.º 7236/2021:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Tânia Isabel Pereira Ângelo 144

Despacho (extrato) n.º 7237/2021:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Sara Pereira Brando Albino. 145

Despacho (extrato) n.º 7238/2021:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Ricardo José Barrocas Roque 146

Despacho (extrato) n.º 7239/2021:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Filipe Jorge Martins Piçarra Fialho Pombeiro 147

Despacho (extrato) n.º 7240/2021:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Elionora Nazaré Cardoso Pinto Santos 148

Despacho (extrato) n.º 7241/2021:

Autoriza a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo celebrado com Filipe Jorge Martins Piçarra Fialho Pombeiro 149

Despacho (extrato) n.º 7242/2021:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com José Manuel Lança Amador 150

Despacho (extrato) n.º 7243/2021:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com João Filipe Cardoso Fitas 151

Despacho (extrato) n.º 7244/2021:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Patrícia Alexandra Valente Hermozilha. 152

Despacho (extrato) n.º 7245/2021:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Paulo Daniel Peres Cavaco 153

Despacho (extrato) n.º 7246/2021:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com António Marciano Graça Lopes. 154

Despacho (extrato) n.º 7247/2021:

Autoriza a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo celebrado com António Marciano Graça Lopes. 155

Despacho (extrato) n.º 7248/2021:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Luís Manuel Lopes Branco Pica 156

Despacho (extrato) n.º 7249/2021:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Mário Filipe Jacob Caeiro Borralho. 157

Despacho (extrato) n.º 7250/2021:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com José Jorge Lampreia Branco de Anes 158

Despacho (extrato) n.º 7251/2021:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Joaquim Vaz do Rosário Gomes 159

Despacho (extrato) n.º 7252/2021:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Jorge Hermínio da Silva Dias Pires 160

Instituto Politécnico de Leiria

Despacho n.º 7253/2021:

Estrutura curricular e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Estatística Empresarial da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria 161

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho n.º 7254/2021:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Professor Pascoal Amaral Mouta 163

Despacho n.º 7255/2021:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Professora Inês Zinho Pinheiro 164

Despacho n.º 7256/2021:

Delegação de competências nas vice-presidentes da Escola Superior de Comunicação Social 165

Despacho (extrato) n.º 7257/2021:

Contrato de trabalho em funções públicas com Sandra Sofia da Conceição Martins dos Santos 167

Despacho (extrato) n.º 7258/2021:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Ana Catarina Pagarim Ribeiro Kaizeler 168

Despacho (extrato) n.º 7259/2021:

Rescisão do contrato de trabalho com a categoria de professor adjunto convidado de Raúl Daniel Navas 169

Despacho (extrato) n.º 7260/2021:

Rescisão do contrato de trabalho com a categoria de professor adjunto convidado de Paulo Rui Ferreira Peters 170

Despacho (extrato) n.º 7261/2021:

Rescisão do contrato de trabalho com a categoria de professor adjunto convidado de Amândio Amadeu Fernandes Silva 171

Despacho (extrato) n.º 7262/2021:

Rescisão do contrato de trabalho com a categoria de professor adjunto convidado de José Manuel dos Santos Pereira 172

Despacho (extrato) n.º 7263/2021:

Rescisão do contrato de trabalho com a categoria de professor adjunto convidado de Fernando João Leitão Rodrigues 173

Instituto Politécnico de Portalegre

Despacho n.º 7264/2021:

Prorrogação da licença sem remuneração da trabalhadora Maria José Antunes Carrilho Basso Fernandes Coelho 174

Instituto Politécnico do Porto

Escola Superior de Educação:

Despacho n.º 7265/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com Tânia Isabel Coelho Lourenço, como assistente técnica 175

Escola Superior de Saúde:

Despacho (extrato) n.º 7266/2021:

Homologação da lista definitiva de ordenação final do concurso documental para recrutamento de professor coordenador para a área técnico-científica de Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica — grupos disciplinares de Citopatologia e Histopatologia 176

Despacho (extrato) n.º 7267/2021:

Homologação da lista definitiva de ordenação final do concurso documental para recrutamento de professor coordenador principal para a área técnico-científica de Biomatemática, Bioestatística e Bioinformática — grupos disciplinares de Bioestatística e Informação aplicadas à Saúde e Gestão e Economia da Saúde 177

Despacho (extrato) n.º 7268/2021:

Homologação da lista definitiva de ordenação final do concurso documental para recrutamento de professor adjunto para a área técnico-científica de Ciências Químicas e das Biomoléculas, grupo disciplinar de Bioquímica em Saúde 178

Despacho (extrato) n.º 7269/2021:

Homologação da lista definitiva de ordenação final do concurso documental para recrutamento de professor coordenador para a área técnico-científica de Ciências Químicas e das Biomoléculas, grupo disciplinar de Química em Saúde 179

Despacho (extrato) n.º 7270/2021:

Homologação da lista definitiva de ordenação final do concurso documental para recrutamento de professor coordenador para a área técnico-científica de Farmácia — grupo disciplinar de Farmacologia, Terapêutica e Tecnologia do Medicamento e Produtos de Saúde. 180

Despacho (extrato) n.º 7271/2021:

Homologação da lista definitiva de ordenação final do concurso documental para recrutamento de professor adjunto para a área técnico-científica de Saúde Ambiental. 181

Despacho (extrato) n.º 7272/2021:

Homologação da lista definitiva de ordenação final do concurso documental para recrutamento de professor coordenador para a área técnico-científica de Gestão e Administração em Saúde 182

Instituto Politécnico de Tomar

Aviso (extrato) n.º 13852/2021:

Abertura de procedimento concursal para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira técnica superior 183

Despacho (extrato) n.º 7273/2021:

Homologação da lista definitiva de ordenação final do procedimento concursal para professor coordenador, na área de Engenharia 185

Instituto Politécnico de Viseu

Aviso n.º 13853/2021:

Concurso externo de ingresso para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira não revista de especialista de informática, com a categoria de grau 1, nível 2 (estagiário) 186

Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Leiria

Aviso (extrato) n.º 13854/2021:

Conclusão do período experimental com sucesso de assistentes operacionais da área de alimentação dos Serviços de Ação Social 191

Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu

Regulamento n.º 683/2021:

Regulamento de Atribuição de Subsídios às Associações de Estudantes do Instituto Politécnico de Viseu 192

PARTE F

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde e Desporto:

Aviso n.º 28/2021/A:

Abertura de procedimento concursal para ocupação de quatro postos de trabalho na categoria de enfermeiro, a afetar à Unidade de Saúde da Ilha do Faial 198

PARTE G

Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 768/2021:

Redução de uma hora no horário semanal de trabalho da assistente graduada sénior hospitalar de anestesiologia Dr.ª Rosa Maria Alves Barbosa de Brito Figueiredo 203

Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E.

Aviso n.º 13855/2021:

Lista de ordenação final do procedimento concursal na categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista de análises clínicas e saúde pública 204

Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 769/2021:

Autoriza a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com Anabela Oliveira Andrade, na categoria de técnico superior de diagnóstico e terapêutica especialista da área de farmácia 205

Deliberação (extrato) n.º 770/2021:

Autoriza a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com Maria Conceição Alves Cardoso, na categoria de técnico superior de diagnóstico e terapêutica especialista da área de fisioterapia . . . 206

Deliberação (extrato) n.º 771/2021:

Autoriza a redução de uma hora semanal da Dr.ª Rosa Maria Lobo do Amaral 207

PARTE H

Deliberação (extrato) n.º 772/2021:

Autoriza a redução de uma hora semanal do Dr. António Henriques Castanheira 208

Deliberação (extrato) n.º 773/2021:

Autoriza a redução de uma hora semanal da Dr.ª Mercedes Sanchez Bello 209

Deliberação (extrato) n.º 774/2021:

Autoriza a redução de uma hora semanal da Dr.ª Cristina Celeste Fernandes de Faria. 210

Deliberação (extrato) n.º 775/2021:

Autoriza a redução de uma hora semanal da Dr.ª Alexandra Maria da Cunha Vilar Guedes Estrada 211

Deliberação (extrato) n.º 776/2021:

Autoriza a dispensa do serviço de urgência à Dr.ª Alexandra Maria da Cunha Vilar Guedes Estrada 212

Deliberação (extrato) n.º 777/2021:

Autoriza a dispensa do serviço de urgência da Dr.ª Isabel Maria Gil Pereira. 213

Deliberação (extrato) n.º 778/2021:

Autoriza a dispensa do serviço de urgência do Dr. Francisco José das Neves Cortez Vaz 214

Deliberação (extrato) n.º 779/2021:

Autoriza a dispensa do serviço de urgência ao Dr. Vítor Manuel Lopes Fernandes Almeida 215

Deliberação (extrato) n.º 780/2021:

Autoriza a redução de uma hora semanal da Dr.ª Maria Luísa Bastos Peres Mocho Ramos Simões 216

Hospital Garcia de Orta, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 13856/2021:

Nomeações na categoria de técnico superior de diagnóstico e terapêutica especialista da área de anatomia patológica, citológica e tanatológica 217

Comunidade Intermunicipal do Oeste

Aviso (extrato) n.º 13857/2021:

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior 218

Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões

Aviso n.º 13858/2021:

Cessação do contrato de trabalho em funções públicas do funcionário Daniel Rodrigues Fonseca, titular da carreira e categoria de assistente operacional 219

Município de Aguiar da Beira

Declaração n.º 75/2021:

Sexta correção material do Plano Diretor Municipal de Aguiar da Beira de forma a corrigir o «Espaço de Recursos Geológicos» da planta de ordenamento 220

Município de Alcoutim

Aviso n.º 13859/2021:

Renovação da licença sem remuneração do trabalhador José Carlos Palma Martins 221

Município de Alvaiázere

Aviso n.º 13860/2021:

Regulamento do Ecossistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere denominado «Alvaiázere +» 222

Município de Amarante

Anúncio n.º 168/2021:

Abertura do período de audiência dos interessados da alteração à licença de loteamento a que se refere o alvará n.º 27/88. 243

Anúncio n.º 169/2021:

Abertura do período de audiência dos interessados do aditamento à licença do loteamento a que se refere o alvará n.º 9/2002. 244

Edital n.º 838/2021:

Anuncia a abertura do período de consulta pública do aditamento à licença do loteamento a que se refere o alvará n.º 24/83. 245

Município de Arcos de Valdevez

Aviso n.º 13861/2021:

Prorrogação do prazo de elaboração da 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Arcos de Valdevez 246

Município de Arouca

Regulamento n.º 684/2021:

Regulamento Municipal de Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos 248

Regulamento n.º 685/2021:

Regulamento do Tarifário Social de Água, Saneamento e Resíduos de Arouca. 256

Município de Beja

Aviso (extrato) n.º 13862/2021:

Cessação do vínculo de emprego público de três trabalhadores. 262

Aviso (extrato) n.º 13863/2021:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria de Rita Isabel Parreira de Paiva 263

Município de Belmonte

Aviso (extrato) n.º 13864/2021:

Consolidação definitiva da situação de mobilidade interna intercategorias do trabalhador Rogério Mendes Elvas 264

Município do Bombarral

Aviso n.º 13865/2021:

Homologação da lista de ordenação final — assistente operacional — calceteiro 265

Município de Braga

Edital n.º 839/2021:

Abertura de procedimento de classificação dos marcos históricos da Freguesia de Mire de Tibães como conjunto de interesse municipal. 266

Município de Cantanhede

Aviso n.º 13866/2021:

4.ª alteração ao Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede 267

Regulamento n.º 686/2021:

Aprovação da alteração ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município de Cantanhede 289

Município de Carrazeda de Ansiães

Aviso n.º 13867/2021:

3.ª alteração da Área de Reabilitação Urbana de Carrazeda de Ansiães . . . 315

Município de Cascais

Aviso n.º 13868/2021:

Conclusão com sucesso do período experimental de duas trabalhadoras na carreira e categoria de técnico superior 316

Município de Coimbra

Aviso n.º 13869/2021:

Renovação da comissão de serviço do chefe da Divisão de Compras e Logística 317

Município de Condeixa-a-Nova

Aviso n.º 13870/2021:

Aprova a delimitação da nova Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Casmilo, freguesia de Furadouro 318

Município de Elvas

Aviso n.º 13871/2021:

Conclusão com sucesso do período experimental de vários trabalhadores 319

Município de Fafe

Aviso n.º 13872/2021:

Gabinete de apoio à presidência — designação de membros 320

Município de Lagoa (Algarve)

Aviso n.º 13873/2021:

Discussão pública de pedido de informação prévia sobre possibilidade de ampliação/alteração para unidade turística no sítio das Cercas, União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro. 322

Aviso n.º 13874/2021:

Celebração e cessação de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — carreiras gerais 323

Aviso n.º 13875/2021:

Discussão pública do projeto do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da cidade de Lagoa 324

Declaração de Retificação n.º 519/2021:

Retifica o Edital n.º 316/2021 — taxas a cobrar por parte do Município pelo licenciamento de atividades e ocupação privativa do domínio público marítimo 325

Edital n.º 840/2021:

Consulta pública do projeto de Regulamento do Programa Municipal de Incentivo e Apoio à Reabilitação Urbana 326

Edital n.º 841/2021:

Tarifas específicas para ocupação de áreas do domínio marítimo, licenças diversas, fornecimento e serviços externos 327

Município de Lagos

Anúncio n.º 170/2021:

Notificação aos proprietários dos lotes/frações do loteamento titulado pelo alvará n.º 9/86, sito na Ameijeira, Lagos. 328

Aviso n.º 13876/2021:

Discussão pública referente ao projeto de alteração ao loteamento titulado pelo alvará n.º 9/86, sito na Ameijeira — Lagos 329

Município de Leiria

Aviso n.º 13877/2021:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado a que corresponde a carreira e categoria de assistente técnico . . . 330

Município de Loures

Aviso n.º 13878/2021:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com assistentes operacionais na área funcional de carpinteiro de limpos 332

Aviso (extrato) n.º 13879/2021:

Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para a carreira de assistente operacional 333

Município da Lourinhã

Aviso (extrato) n.º 13880/2021:

Nomeação em comissão de serviço para provimento de cargo dirigente intermédio de 2.º grau para a Divisão Administrativa e Financeira 334

Município de Machico

Aviso n.º 13881/2021:

Conclusão com sucesso do período experimental de Jéssica Rochinha de Viveiros 336

Município da Madalena

Aviso n.º 13882/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum de recrutamento para a carreira e categoria de técnico superior 337

Município de Miranda do Douro

Regulamento n.º 687/2021:

Regulamento Municipal de Transporte de Doentes Oncológicos 338

Município de Montemor-o-Velho

Aviso n.º 13883/2021:

Autorização da consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria da assistente operacional Maria Cramigilde Mendes Cordeiro 342

Município de Moura

Aviso n.º 13884/2021:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas com vários assistentes operacionais 343

Município de Murça

Aviso n.º 13885/2021:

Consolidação de mobilidade do trabalhador Paulo Jorge Taveira Seco dos Santos 344

Aviso n.º 13886/2021:

Mobilidade interna da trabalhadora Maria Manuela Martins Ribeiro Barros. . . 345

Município da Murtosa

Aviso (extrato) n.º 13887/2021:

Revogação do Plano de Pormenor da Zona Industrial — 2.ª fase 346

Município de Oeiras

Aviso n.º 13888/2021:

Abertura de procedimento concursal para técnico de informática, grau 1, nível 1 347

Aviso n.º 13889/2021:

Abertura de procedimento concursal para especialista de informática de grau 1, nível 2 352

Município de Olhão

Aviso n.º 13890/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal — carreira de técnico superior na área de medicina veterinária . . . 357

Município do Porto

Aviso (extrato) n.º 13891/2021:

Abertura de procedimento concursal para um posto de trabalho na categoria e carreira geral de técnico superior da área funcional organização e gestão. . . 358

Município de Porto de Mós

Aviso n.º 13892/2021:

Discussão pública da delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Mira de Aire e respetiva Operação de Reabilitação Urbana. 359

Município da Praia da Vitória

Aviso n.º 13893/2021:

Regulamento Municipal «Aprender e Ensinar na Praia da Vitória» 360

Município do Sabugal

Aviso n.º 13894/2021:

Aprovação da delimitação da Área de Reabilitação Urbana e da Operação de Reabilitação Urbana sistemática orientada pelo Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Zona Antiga do Sabugal e Parque Urbano. 362

Município de Santa Maria da Feira

Aviso n.º 13895/2021:

Consulta pública para alteração ao loteamento com o processo n.º 589/2021/URB, referente a alteração ao lote n.º 14 cujo alvará de loteamento foi aprovado em reunião ordinária da câmara municipal de 4 de setembro de 1995. 363

Regulamento n.º 688/2021:

Regulamento de Concessão de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários das Corporações de Bombeiros e Cruz Vermelha 364

Município de São Brás de Alportel

Aviso n.º 13896/2021:

Cessação de dois procedimentos concursais comuns para a contratação, a termo resolutivo certo, de dois assistentes operacionais 370

Aviso n.º 13897/2021:

Conclusão com sucesso do período experimental de um assistente operacional. 371

Município de São João da Madeira

Aviso n.º 13898/2021:

2.ª alteração ao Plano Diretor Municipal de São João da Madeira 372

Município do Seixal

Aviso n.º 13899/2021:

Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria da trabalhadora Mara Rute Loureiro Lopes 374

Município de Sesimbra

Declaração n.º 76/2021:

Alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Sesimbra — aprovação por declaração 375

Município de Silves

Aviso n.º 13900/2021:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com vários trabalhadores. 497

Aviso n.º 13901/2021:

Regresso antecipado da licença sem remuneração da trabalhadora Susana Isabel Freitas Guerreiro 498

Aviso n.º 13902/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para quatro postos de trabalho de assistente operacional — área de atividade de jardineiro 499

Município de Torres Vedras

Aviso n.º 13903/2021:

Conclusão de período experimental com sucesso de um assistente operacional, com a referência PCC 33/2019 500

Município de Vale de Cambra

Edital n.º 842/2021:

Consulta pública de proposta do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Vale de Cambra 501

Município de Valença

Aviso n.º 13904/2021:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental de técnico superior 502

Aviso (extrato) n.º 13905/2021:

Exoneração do chefe de gabinete de Apoio à Presidência 503

Aviso (extrato) n.º 13906/2021:

Cessação de contrato de trabalho em funções públicas por motivo de aposentação de Maria Adelaide Rodrigues Pereira Cruz. 504

Município de Vila do Bispo

Edital n.º 843/2021:

Nomeação dos membros do gabinete de apoio à presidência e do gabinete de apoio à vereação 505

Edital n.º 844/2021:

Delegação de competências no chefe da Divisão de Gestão Municipal . . . 506

Edital n.º 845/2021:

Distribuição de funções, delegação e subdelegação de competências nos vereadores a tempo inteiro 507

Edital n.º 846/2021:

Delegação de competências na chefe da Divisão de Urbanismo Municipal 513

Edital n.º 847/2021:

Delegação de competências no vereador Armindo Vicente 515

Edital n.º 848/2021:

Nomeação de vereadores a tempo inteiro e vice-presidente 517

Edital n.º 849/2021:

Delegação de competências da Câmara Municipal 518

Edital n.º 850/2021:

Designação do oficial público 520

Edital n.º 851/2021:

Nomeação do responsável pelas execuções fiscais 521

Edital n.º 852/2021:

Nomeação de instrutor dos processos de contraordenação 522

Edital n.º 853/2021:

Delegação de competências na chefe da Divisão de Obras Municipais . . . 523

Município de Vila Franca do Campo

Aviso n.º 13907/2021:

Alteração de posicionamento remuneratório na categoria de especialista de informática, grau 3, nível 1 524

Município de Vila Nova de Cerveira

Aviso (extrato) n.º 13908/2021:

Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na carreira/categoria de técnico superior — área de sociologia. 525

Município de Vila Nova de Foz Côa

Aviso n.º 13909/2021:

Cessação da relação jurídica de emprego público, por aposentação, da trabalhadora Maria de Lourdes Fachada Faustino. 526

Município de Vila Viçosa

Aviso (extrato) n.º 13910/2021:

Homologação e publicitação da lista unitária de ordenação final — assistente operacional (motorista de pesados) 527

Aviso (extrato) n.º 13911/2021:

Homologação e publicitação da lista unitária de ordenação final — assistente operacional (cantoneiro de vias). 528

Aviso (extrato) n.º 13912/2021:

Homologação e publicitação da lista unitária de ordenação final — assistente operacional (cantoneiro de limpeza). 529

Aviso (extrato) n.º 13913/2021:

Homologação e publicitação da lista unitária de ordenação final — assistente operacional (jardineiro) 530

Aviso (extrato) n.º 13914/2021:

Nomeação de secretária do Gabinete de Apoio à Vereação 531

Aviso (extrato) n.º 13915/2021:

Nomeação de vereador em regime de meio tempo 532

Aviso (extrato) n.º 13916/2021:

Homologação e publicitação da lista unitária de ordenação final — assistente operacional (auxiliar de serviços gerais). 533

Aviso (extrato) n.º 13917/2021:

Homologação e publicitação da lista unitária de ordenação final — assistente operacional (canteiro) 534

Aviso (extrato) n.º 13918/2021:

Homologação e publicitação da lista unitária de ordenação final — assistente operacional (cantoneiro de limpeza). 535

Aviso (extrato) n.º 13919/2021:

Homologação e publicitação da lista unitária de ordenação final — assistente operacional (calceteiro). 536

Regulamento n.º 689/2021:

Alteração ao Regulamento do Prémio António de Oliveira Cadornega 537

Regulamento n.º 690/2021:

Alteração ao Regulamento Municipal de Prestação de Serviços a Estratos Sociais Desfavorecidos. 539

Regulamento n.º 691/2021:

Alteração ao Regulamento do Cartão Municipal de Apoio Social. 540

Município de Viseu

Aviso (extrato) n.º 13920/2021:

Procedimento concursal comum, por tempo indeterminado, de 26 postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional — área de ação educativa. 541

Município de Vizela

Regulamento n.º 692/2021:

Regulamento Municipal de Remoção de Veículos em Situação de Abandono ou em Estacionamento Indevido ou Abusivo 542

Freguesia de Armação de Pêra

Regulamento n.º 693/2021:

Regulamento de Taxas e Licenças 553

Freguesia de Carnide

Aviso (extrato) n.º 13921/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na carreira e categoria de assistente operacional 566

Freguesia de Ermidas-Sado

Aviso (extrato) n.º 13922/2021:

Procedimento concursal comum para ocupação de quatro postos de trabalho não ocupado, três para a carreira/categoria de assistente operacional e um para a carreira de assistente técnico 567

Freguesia de Sande e São Lourenço do Douro

Aviso n.º 13923/2021:

Procedimento concursal comum com vista à contratação para a carreira e categoria de assistente operacional 569

Freguesia de Santa Clara

Aviso (extrato) n.º 13924/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum por tempo indeterminado para a carreira e categoria de técnico superior 570

União das Freguesias de Santiago e São Simão de Litém e Albergaria dos Doze

Aviso (extrato) n.º 13925/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Jeilin Damasceno Santos da carreira de assistente técnico 571

Freguesia de Ulme

Aviso (extrato) n.º 13926/2021:

Procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional 572

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Abrantes

Aviso n.º 13927/2021:

Homologação das listas unitárias de ordenação final — três assistentes operacionais 574

Aviso n.º 13928/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional com António José Lopes Campos 575

Serviços Municipalizados de Eletricidade, Água e Saneamento da Câmara Municipal da Maia

Aviso n.º 13929/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com diversos trabalhadores 576

PARTE I

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Torres Vedras

Aviso n.º 13930/2021:

Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho de assistente técnico (HST) — homologação da lista unitária de ordenação final 577

Aviso n.º 13931/2021:

Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional (pedreiro) — homologação da lista unitária de ordenação final. 578

Aviso n.º 13932/2021:

Procedimento concursal para preenchimento de três postos de trabalho de assistente operacional (cabouqueiro) — homologação da lista unitária de ordenação final 579

Aviso n.º 13933/2021:

Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior (engenharia civil) — homologação da lista unitária de ordenação final. 580

Aviso n.º 13934/2021:

Procedimento concursal para preenchimento de 12 postos de trabalho de assistente operacional (cantoneiro/a) — homologação da lista unitária de ordenação final 581

Aviso n.º 13935/2021:

Procedimento concursal para preenchimento de seis postos de trabalho de assistente operacional (motorista) — homologação da lista unitária de ordenação final 582

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira

Aviso n.º 13936/2021:

Homologa a conclusão com sucesso do período experimental dos assistentes operacionais António Manuel Coelho Mateus e Fábio Alexandre Neto Silvério 583

Maiêutica — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L.

Aviso n.º 13937/2021:

Estrutura curricular e plano de estudos da licenciatura em Solicitadoria . . . 584

PCI — Paramédicos de Catástrofe Internacional

Regulamento n.º 694/2021:

Regulamento do Programa de Técnico de Emergência Médica — Paramédico 586

Regulamento n.º 695/2021:

Regulamento de Uso do Veículo de Emergência Médica PALS — Paramedic Advanced Life Support 587

Regulamento n.º 696/2021:

Regulamento da Unidade Móvel de Saúde Psicossocial 588

PARTE J1

Regulamento n.º 697/2021:

Regulamento de Viatura Advanced Trauma Paramedic Team e Advanced Trauma Team 589

Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 13938/2021:

Procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 1.º grau, referente ao cargo de diretor de finanças-adjunto da Direção de Finanças de Coimbra 590

Município de Palmela

Aviso n.º 13939/2021:

Procedimento concursal para cargo de direção intermédia de 3.º grau para o Gabinete de Recuperação do Centro Histórico 591

Município de Valença

Aviso (extrato) n.º 13940/2021:

Procedimentos concursais para provimento de cargos de direção intermédia do 3.º grau 592

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete da Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna

Louvor n.º 311/2021

Sumário: Louva a agente principal n.os 6363/136267, Maria da Luz Tasqueira Trindade Martins, do quadro de pessoal da Polícia de Segurança Pública, pela forma como desempenhou as suas funções no Gabinete da Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna.

Ao cessar funções como Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna, louvo a agente principal n.os 6363/136267, Maria da Luz Tasqueira Trindade Martins, do quadro de pessoal da Polícia de Segurança Pública, pela dedicação, disponibilidade permanente, empenhamento e sentido de responsabilidade evidenciados no exercício das suas funções no secretariado do Gabinete e pelo ótimo ambiente e sã camaradagem que sempre conseguiu granjear à sua volta.

Pelo exposto, entendo ser justo tornar público o presente louvor.

1 de julho de 2021. — A Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna, *Maria Helena Pereira Loureiro Correia Fazenda.*

314411166

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete da Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna

Louvor n.º 312/2021

Sumário: Louva Maria José Colaço Augusto pela forma como desempenhou as funções de secretária pessoal no Gabinete da Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna.

Louvo a secretária pessoal Maria José Colaço Augusto, pela excelência de carácter, excecional competência profissional, comprovado espírito de lealdade e provado esforço com que desempenhou as suas funções no meu Gabinete.

Diligente colaboradora da Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna em muitas e variadas tarefas evidenciou elevada competência, sentido de dever, obediência, sacrifício, abnegação, coragem moral e sentido de bem servir, demonstrando permanentemente bom senso e preparação cuidada em todas as circunstâncias.

É ainda de extrema justiça realçar o ótimo ambiente e a sã camaradagem que conseguiu granjear junto dos seus pares, e que fica bem patente no relacionamento pessoal e profissional que mobilizou à sua volta.

Pelo exposto, entendo ser justo tornar público o presente louvor.

1 de julho de 2021. — A Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna, *Maria Helena Pereira Loureiro Correia Fazenda.*

314411409

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete da Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna

Louvor n.º 313/2021

Sumário: Louva Maria de Lurdes Almeida dos Santos pela forma como desempenhou as funções de secretária pessoal no Gabinete da Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna.

Louvo a secretária pessoal Maria de Lurdes Almeida dos Santos, pela completa dedicação, lealdade, disponibilidade, empenhamento, capacidade de trabalho, rigor, organização e competência evidenciadas no exercício de funções no meu Gabinete.

Cumprindo as suas tarefas com eficiência, a sua experiência profissional, a sua atitude ponderada e o enorme bom senso e sentido do dever, acrescidas de uma excecional dedicação e colaboração, permitiram que o Gabinete respondesse sempre com elevada prontidão e reconhecido rigor a todas as solicitações com que diariamente se depara.

É ainda de extrema justiça realçar o ótimo ambiente e a sã camaradagem que conseguiu granjear junto dos seus pares, e que fica bem patente no relacionamento pessoal e profissional que mobilizou à sua volta.

Pelo exposto, entendo ser justo tornar público o presente louvor.

1 de julho de 2021. — A Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna, *Maria Helena Pereira Loureiro Correia Fazenda.*

314411685

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete da Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna

Louvor n.º 314/2021

Sumário: Louva a guarda principal de infantaria n.º 2040574, Carla Cristina Marques da Silva, do quadro de pessoal da Guarda Nacional Republicana, pela forma como desempenhou as suas funções no Gabinete da Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna.

Louvo a guarda principal de infantaria n.º 2040574, Carla Cristina Marques da Silva, do quadro de pessoal da Guarda Nacional Republicana, pela elevada competência, dedicação, responsabilidade e sentido do dever com que desempenhou as suas funções no secretariado do meu Gabinete.

Possuidora de uma personalidade muito vincada, destaca-se pela elevada capacidade de iniciativa e pelo assinalável rigor com que sempre tratou as questões inerentes à execução orçamental. A sua experiência aliada à sua competência profissional permitiu desenvolver trabalho de qualidade que em muito contribuiu para o prestígio e para o reconhecimento alcançado.

Pelo exposto, entendo ser justo tornar público o presente louvor.

1 de julho de 2021. — A Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna, *Maria Helena Pereira Loureiro Correia Fazenda.*

314411758

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E FINANÇAS

Gabinetes do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros e da Secretária de Estado do Orçamento

Portaria n.º 291/2021

Sumário: Autoriza o Centro de Gestão da Rede Informática do Governo (CEGER) a assumir os encargos plurianuais com a aquisição de serviços de rede de fibra ótica, comunicações e serviços complementares para a Rede Informática do Governo.

O Centro de Gestão da Rede Informática do Governo (CEGER), serviço criado em 1989 pelo Decreto-Lei n.º 429/89, de 15 de dezembro, é o organismo responsável pela gestão da rede informática que serve o Governo (RING), onde se disponibilizam os recursos e serviços de tecnologias de informação e comunicação utilizados pelos vários membros do Governo e respetivos gabinetes. A extensa lista de serviços disponibilizados apresenta uma amplitude muito alargada, que abrange desde infraestruturas de rede de comunicação de dados, infraestruturas e serviços de suporte a ferramentas de produtividade, sistemas de informação, segurança de informação até ao apoio especializado.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 171/2005, de 3 de novembro, criou o Sistema de Certificação Eletrónica do Estado (SCEE) e a instalação da Entidade de Certificação Eletrónica do Estado — Infraestrutura de Chaves Públicas (ECEE), que proporciona ao Governo, enquanto utilizador da Rede Informática do Governo (RING), aos Órgãos de Soberania, enquanto utilizadores do processo legislativo, e a todas as Entidades e Organismos da Administração Direta ou Indireta do Estado, mecanismos de identificação eletrónica segura nas suas transações. Todos os serviços prestados pela ECCE, bem como os certificados emitidos por esta entidade, estão de acordo com a legislação em vigor relativamente a assinaturas eletrónicas, pelo que aqueles certificados gozam de total reconhecimento e aceitação. Os certificados emitidos pela ECCE permitem a assinatura eletrónica qualificada, ou seja, com força probatória legal, que é o mesmo que dizer equivalente à assinatura manuscrita.

A tramitação administrativa relacionada com o processo legislativo, a gestão documental relacionada com as matérias que chegam aos membros de todos os gabinetes dos membros do Governo, o sistema de apoio às reuniões do Conselho de Ministros, bem como as comunicações são outros dos exemplos de áreas críticas que funcionam sobre as infraestruturas tecnológicas geridas pelo CEGER. A dimensão da segurança da informação é absolutamente crucial para a qual, neste enquadramento, releva ainda o facto do regime de organização e funcionamento do XXII Governo ter classificado como confidencial e/ou reservado a informação que circula naquele âmbito.

A criticidade das áreas de intervenção do CEGER é, por conseguinte, muito elevada, exigindo-se que, para além do funcionamento dos serviços disponibilizados com elevados níveis de qualidade, haja uma especial atenção com as matérias da segurança da informação. A rede de fibra ótica que suporta o funcionamento da RING é uma das infraestruturas muito críticas, sendo, por conseguinte, absolutamente fundamental para o normal funcionamento do Governo, da Administração Pública e, por conseguinte, do País.

São elencados, entre outros aspetos, alguns pontos de melhoria da atual rede, dos quais se destacam: (*i*) insuficiente resiliência da rede, (*ii*) falhas de redundância, (*iii*) inexistente controlo e monitorização, e (*iv*) falta de métricas de garantia de qualidade.

Assim:

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e nos n.os 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros e pela Secretária de Estado do Orçamento, o seguinte:

1 — Fica o Centro de Gestão da Rede Informática do Governo (CEGER) autorizado a assumir os encargos plurianuais com a aquisição de serviços de rede de fibra ótica, comunicações e serviços

complementares para a Rede Informática do Governo, até ao montante global de € 2 400 000,00, a que acresce o IVA, à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos resultantes do disposto no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor:

Em 2021: € 126 400,00;
Em 2022: € 235 200,00;
Em 2023: € 235 200,00;
Em 2024: € 235 200,00;
Em 2025: € 235 200,00;
Em 2026: € 235 200,00;
Em 2027: € 235 200,00;
Em 2028: € 235 200,00;
Em 2029: € 235 200,00;
Em 2030: € 235 200,00;
Em 2031: € 156 800,00.

3 — O montante fixado para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado na execução do ano que lhe antecede.

4 — Os encargos financeiros resultantes da execução do contrato a que se refere o n.º 1 são satisfeitos por verbas adequadas, inscritas ou a inscrever, no orçamento do CEGER.

5 — A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação.

21 de maio de 2021. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *André Moz Caldas.* — 27 de maio de 2021. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim.*

314416715

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL, EDUCAÇÃO E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 767/2021

Sumário: Designação, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, da licenciada Paula Alexandra de Jesus Teixeira para o cargo de diretora do Departamento de Qualificação de Adultos.

Nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 4.º do Despacho n.º 5964/2019, de 31 de maio de 2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 122, de 28 de junho de 2019, e para efeitos dos números 6, 9 e 10, todos do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, de acordo com a proposta apresentada pelo Júri designado para o procedimento concursal de recrutamento para o cargo de direção intermédia de 1.º grau desta Agência, deliberou o Conselho Diretivo, na sua reunião de 13 de maio de 2021, designar, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, a licenciada Paula Alexandra de Jesus Teixeira, para o cargo de Diretora de Departamento do Departamento de Qualificação de Adultos, com efeitos a 13 de maio de 2021, atendendo a que, resultante do procedimento concursal, se apresentou como a candidata melhor classificada, demonstrando comprovada experiência profissional na área de atuação do cargo, formação profissional nas áreas de interesse do lugar a prover, forte motivação, sentido de organização e capacidade de liderança.

Como parte integrante da referida deliberação consta a nota curricular da designada, a qual, para efeitos do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, é publicada em anexo.

31 de maio de 2021. — A Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Filipa Henriques de Jesus*.

ANEXO

Nota Curricular

Dados de identificação:

Nome: Paula Alexandra de Jesus Teixeira.
Data de nascimento: 9 de maio de 1969.

Habilitações académicas:

Licenciada em Sociologia pelo Instituto Superior das Ciências do Trabalho e da Empresa, 1993.
Curso de Formação em Gestão Pública — FORGEP pelo Instituto Nacional de Administração, 2010.

Experiência profissional:

Diretora de Departamento do Departamento de Qualificação de Adultos, em regime de substituição, na Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P., desde outubro de 2019, responsável pela supervisão e coordenação das atividades do Departamento de Qualificação de Adultos no âmbito das competências definidas para o departamento, designadamente as relativas à conceção e desenvolvimento das ofertas de dupla certificação e à regulação das ofertas de qualificação destinada a adultos, em colaboração com as demais entidades que integram o Sistema Nacional de Qualificações. Assume especial centralidade na supervisão do departamento, o acompanhamento do Programa Qualifica.

Técnica Especialista no Gabinete do Secretário de Estado do Emprego, do XXI Governo Constitucional, responsável pelo acompanhamento do processo legislativo e da execução das medidas de política relativas à formação profissional e educação e formação de adultos, designadamente o Programa Qualifica.

Adjunta do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, do XVII Governo Constitucional, responsável pelo acompanhamento do processo legislativo e de execução das políticas ativas de emprego, nomeadamente relativas à formação profissional.

Chefe da Divisão de Formação Profissional na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, de março de 2003 a fevereiro de 2016, responsável pelo acompanhamento das políticas nacionais e comunitárias relativas à formação profissional, sistemas de qualificação e de reconhecimento de qualificações profissionais, tendo integrado o grupo técnico responsável pela revisão do enquadramento legal da formação e da certificação profissional, no âmbito do Acordo para a Reforma da Formação Profissional (2007).

Técnica superior na extinta Direção-Geral do Emprego e Formação Profissional, entre agosto de 1995 e fevereiro de 2003, desenvolvendo trabalhos técnicos relacionados com a preparação, acompanhamento e avaliação de medidas de política relativas a formação profissional.

Representante do Ministério do Trabalho em diversos grupos de trabalho, comissões e conselhos, de âmbito nacional e internacional, na área da formação profissional.

314287423

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 7193/2021

Sumário: Manutenção em funções de João Alves Fernandes no cargo de adido técnico principal na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER).

1 — Por despacho da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, de 6 de julho de 2021, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, na sua redação atual, e no uso das competências delegadas pelo disposto na alínea *a*) do número 1.3 do Despacho n.º 12040/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 242, de 17 de dezembro, foi determinada a cessação da comissão de serviço João Alves Fernandes, pelo decurso da sua duração máxima, no cargo de adido técnico principal, para a área Informática, na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas, com produção de efeitos a 31 de julho de 2021.

2 — Determino ainda, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 11.º do referido Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, que a data da efetiva de saída do titular do cargo seja 31 de dezembro de 2021.

12 de julho de 2021. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

314405237

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 7194/2021

Sumário: Cessação da comissão de serviço de Mariana Sotto Maior Jorge no cargo de conselheira técnica principal na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER).

1 — Por despacho da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, de 6 de julho de 2021, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, na sua redação atual, e no uso das competências delegadas pelo disposto na alínea *a*) do n.º 1.3 do Despacho n.º 12040/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 242, de 17 de dezembro, foi determinada a cessação da comissão de serviço de Mariana Sotto Maior Jorge, no cargo de conselheira técnica principal na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas, pelo decurso da sua duração máxima, pondo termo, à prorrogação excecional determinada pelo Despacho (extrato) n.º 7157/2020, publicado no *Diário da República,* n.º 136, de 15 de julho.

2 — O referido despacho produz efeitos a partir de 31 de agosto de 2021.

12 de julho de 2021. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

314404598

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 7195/2021

Sumário: Cessação da comissão de serviço de Sofia Martins Pedro Baião Horta no cargo de conselheira técnica na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER).

1 — Por despacho da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, de 6 de julho de 2021, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, na sua redação atual, e no uso das competências delegadas pelo disposto na alínea *a*) do n.º 1.3 do Despacho n.º 12040/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 242, de 17 de dezembro, foi determinada a cessação da comissão de serviço de Sofia Martins Pedro Baião Horta, pelo decurso da sua duração máxima, no cargo de conselheira técnica na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas.

2 — O referido despacho produz efeitos a partir de 23 de agosto de 2021.

12 de julho de 2021. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

314405123

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 7196/2021

Sumário: Cessação da comissão de serviço de Célia Maria Gonçalves Afonso dos Reis no cargo de conselheira técnica na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER).

1 — Por despacho da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, de 6 de julho de 2021, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, na sua redação atual, e no uso das competências delegadas pelo disposto na alínea *a*) do n.º 1.3 do Despacho n.º 12040/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 242, de 17 de dezembro, foi determinada a cessação da comissão de serviço de Célia Maria Gonçalves Afonso dos Reis, no cargo de conselheira técnica na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas, pelo decurso da sua duração máxima, pondo termo, à prorrogação excecional determinada pelo Despacho (extrato) n.º 912/2021, publicado no *Diário da República,* n.º 15, de 22 de janeiro.

2 — O referido despacho produz efeitos a partir de 31 de agosto de 2021.

12 de julho de 2021. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

314404921

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 7197/2021

Sumário: Cessação da comissão de serviço de Luísa Maria da Silva Henriques dos Santos no cargo de conselheira técnica na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER).

1 — Por despacho da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, de 6 de julho de 2021, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, na sua redação atual, e no uso das competências delegadas pelo disposto na alínea *a*) do n.º 1.3 do Despacho n.º 12040/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 242, de 17 de dezembro, foi determinada a cessação da comissão de serviço de Luísa Maria da Silva Henriques dos Santos, pelo decurso da sua duração máxima, no cargo de conselheira técnica na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas.

2 — O referido despacho produz efeitos a partir de 6 de setembro de 2021.

12 de julho de 2021. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

314405026

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 7198/2021

Sumário: Promoção de sete funcionários diplomáticos à categoria de conselheiro de embaixada.

Nos termos do artigo 18.º do Estatuto da Carreira Diplomática, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, em particular no seu n.º 5, no âmbito do concurso aberto pelo Aviso n.º 6461/2021, de 8 de abril, e tendo presente a lista de classificação de final homologada pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros a 17 de junho, publicada pelo Despacho n.º 6271/2021, de 25 de junho, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 122, e ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantido em vigor por força do disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, na sua redação atual, são nomeados, na categoria de Conselheiro de Embaixada, os seguintes Secretários de Embaixada, com efeitos a 15 de julho de 2021:

Cláudia Sofia Durão Gonçalves Alegria
Mafalda Groba Gomes
Salvador Ange Pinto da França Roux
Joana Espírito Santo de Araújo
André Hugo da Silva de Oliveira
Carla Alexandra de Santana Castelo
Gonçalo Nuno Pinto Soares Silvestre

15 de julho de 2021. — O Secretário-Geral, *Álvaro Mendonça e Moura*.

314413053

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes do Ministro da Administração Interna e da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus

Despacho n.º 7199/2021

Sumário: Prorrogação da licença sem remuneração ao comissário da Polícia de Segurança Pública Henrique Eduardo Lopes Dias.

Nos termos das disposições conjugadas da alínea *b*) do artigo 50.º e do n.º 1 do artigo 52.º do estatuto profissional do pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, é prorrogada a licença sem remuneração para o exercício de funções de *Deputy Security Adviser* no *United Nations Development Programme*, ao comissário M/100240, Henrique Eduardo Lopes Dias, do efetivo da Polícia de Segurança Pública, pelo período compreendido entre 6 de junho de 2021 e 5 de junho de 2023.

9 de julho de 2021. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita.* — 14 de julho de 2021. — A Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, *Ana Paula Baptista Grade Zacarias*.

314412454

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Anúncio n.º 166/2021

Sumário: Procedimento concursal para técnico de administração tributária principal/inspetor tributário principal.

Faz-se saber que nos autos de Procedimentos de Massa, Processo 41/21.4BELSB e apensos 144/21.5BELSB, 145/21.3BELSB, 146/21.1BELSB, 183/21.6BELSB e 241/21.7BELSB, em que é Autor a Associação dos Profissionais da Inspeção Tributária e outros, e Réu o Ministério das Finanças/AT — Autoridade Tributária e Aduaneira, que se encontram pendentes no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa — Unidade Orgânica 5, são os eventuais contrainteressados, abaixo indicados, citados, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste anúncio, se constituírem como contrainteressados no processo acima indicado, nos termos do n.º 5 do artigo 81.º e artigo 99.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA).

As ações dizem respeito ao concurso interno de acesso limitado para as categorias de Técnico de Administração Tributária Principal (TATP) e Inspetor Tributário Principal (ITP) do grau 5 do Grupo de Pessoal de Administração Tributária (GAT) do mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), aberto por despacho de 27.12.2019, da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, e publicitado através do Aviso n.º 1/2019, de 30.12.2019, na Intranet da AT.

Os pedidos das ações consistem, genericamente e em síntese, no seguinte:

Anulação ou declaração de nulidade da deliberação final do júri de 25.11.2020, notificada em 10.12.2020 pelo Aviso n.º 19926/2020, publicado no *Diário da República* n.º 239/2020, 2.ª série, de 10 de dezembro, que determinou a exclusão dos Autores com fundamento no não preenchimento do requisito constante da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro (posicionamento no nível 2 do grau 4, com classificação de serviço não inferior a Bom durante três anos); e condenação da Entidade demandada na admissão dos Autores ao concurso.

Uma vez expirado o prazo acima referido, os contrainteressados que como tal se tenham constituído, serão posteriormente citados para contestarem, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos previstos nos artigos 81.º, n.º 7, e 99.º, n.º 5, alínea *a*), do CPTA.

O processo pode ser consultado na secretaria do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa — Unidade Orgânica 5.

É obrigatória a constituição de Mandatário, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do CPTA e do n.º 1 do artigo 40.º do Código de Processo Civil (CPC).

Os prazos acima indicados são contínuos não se suspendendo durante as férias judiciais. Terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

A citar como contrainteressados:

Todos os candidatos admitidos ao concurso interno de acesso limitado para as categorias de Técnico de Administração Tributária Principal (TATP) e Inspetor Tributário Principal (ITP) do grau 5 do Grupo de Pessoal de Administração Tributária (GAT) do mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), aberto por despacho de 27.12.2019, da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, e publicitado através do Aviso n.º 1/2019, de 30.12.2019, na Intranet da AT, constantes da lista definitiva dos candidatos admitidos anexa à Ata n.º 5 do júri do concurso, datada de 19.03.2021, e publicitada por aviso de 29.03.2021 na Intranet da AT.

9 de julho de 2021. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

314397243

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Anúncio n.º 167/2021

Sumário: Procedimento concursal para técnico de administração tributária principal/inspetor tributário principal.

Faz-se saber que nos autos de Procedimentos de Massa, Processo 163/21.1BELSB, em que é Autor o Sindicato dos Trabalhadores dos Impostos e Réu o Ministério das Finanças/AT — Autoridade Tributária e Aduaneira, que se encontram pendentes no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa — Unidade Orgânica 5, são os eventuais contrainteressados, abaixo indicados, citados, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste anúncio, se constituírem como contrainteressados no processo acima indicado, nos termos do n.º 5 do artigo 81.º e artigo 99.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA).

A ação diz respeito ao concurso interno de acesso limitado para as categorias de Técnico de Administração Tributária Principal (TATP) e Inspetor Tributário Principal (ITP) do grau 5 do Grupo de Pessoal de Administração Tributária (GAT) do mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), aberto por despacho de 27.12.2019, da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, e publicitado através do Aviso n.º 1/2019, de 30.12.2019, na Intranet da AT.

O pedido da ação consiste, em síntese, no seguinte:

Anulação da deliberação final do júri que determinou a exclusão dos Autores com fundamento no não preenchimento do requisito constante da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro (por não estarem posicionados no nível 2 do grau 4); e condenação da Entidade demandada na admissão dos representados do Autor ao concurso, considerando-se que os mesmos preenchem todos os requisitos previstos no ponto 6 do aviso de abertura do concurso.

Uma vez expirado o prazo acima referido, os contrainteressados que como tal se tenham constituído, serão posteriormente citados para contestarem, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos previstos nos artigos 81.º, n.º 7, e 99.º, n.º 5, alínea *a*), do CPTA.

O processo pode ser consultado na secretaria do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa — Unidade Orgânica 5.

É obrigatória a constituição de Mandatário, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do CPTA e do n.º 1 do artigo 40.º do Código de Processo Civil (CPC).

Os prazos acima indicados são contínuos não se suspendendo durante as férias judiciais. Terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

A citar como contrainteressados:

Todos os candidatos admitidos ao concurso interno de acesso limitado para as categorias de Técnico de Administração Tributária Principal (TATP) e Inspetor Tributário Principal (ITP) do grau 5 do Grupo de Pessoal de Administração Tributária (GAT) do mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), aberto por despacho de 27.12.2019, da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, e publicitado através do Aviso n.º 1/2019, de 30.12.2019, na Intranet da AT, constantes da lista definitiva dos candidatos admitidos anexa à Ata n.º 5 do júri do concurso, datada de 19.03.2021, e publicitada por aviso de 29.03.2021 na Intranet da AT.

9 de julho de 2021. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

314397308

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 13827/2021

Sumário: Autoriza a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria da técnica superior Maria de Fátima Nisa Prizal Pousinha.

Por despacho de 16 de abril de 2021 do Senhor Subdiretor-Geral, Dr. Damasceno Dias, por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral, da Autoridade Tributária e Aduaneira, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de técnica superior, de Maria de Fátima Nisa Prizal Pousinha, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira com afetação aos Serviços Centrais, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho de 2014.

15 de julho de 2021. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro.*

314412949

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Aviso (extrato) n.º 13828/2021

Sumário: Cessação de funções da assistente operacional Iveta Afonso Romeira Amaro.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Iveta Afonso Romeira Amaro, assistente operacional do mapa de pessoal civil da Marinha posicionada na 4.ª posição remuneratória da respetiva categoria, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cessou funções por motivo de reforma a partir de 1 de julho de 2021.

8 de julho de 2021. — O Chefe da Repartição de Militarizados e Civis, *Francisco José Aldeia Carapeto,* Capitão-de-Mar-e-Guerra.

314407149

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna

Despacho n.º 7200/2021

Sumário: Autoriza a instalação e utilização do sistema de videovigilância na cidade do Funchal.

Autoriza a instalação e utilização do sistema de videovigilância na cidade do Funchal

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 9/2012, de 23 de fevereiro, aprovo a instalação e funcionamento de um sistema de videovigilância, composto por 81 câmaras, no município do Funchal, nos termos propostos no memorando anexo ao ofício n.º 193/GDN/2021, apresentado pelo Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública, com o fim de proteção da segurança das pessoas e bens, públicos ou privados, e prevenção da prática de crimes, em locais em que exista razoável risco da sua ocorrência.

2 — O sistema de videovigilância abrange a área da baixa da cidade do Funchal, designadamente os arruamentos localizados entre o jardim municipal e o mercado municipal e ainda a zona marginal da baixa da cidade.

3 — A implementação do sistema de videovigilância foi objeto do Parecer n.º 2021/92, de 5 de julho de 2021, da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), que emitiu recomendações, tendo sobretudo em vista reforçar as medidas de segurança a adotar.

4 — Atentas as disposições legais aplicáveis e as recomendações da CNPD, o sistema de videovigilância a implementar deve observar as seguintes condições:

a) O sistema de videovigilância deve ser operado de forma a garantir a efetiva salvaguarda da privacidade e segurança, dando integral cumprimento às disposições legais aplicáveis;

b) O chefe da área operacional do Comando Regional da Madeira da PSP é o responsável pela conservação e tratamento dos dados;

c) O sistema de videovigilância funcionará ininterruptamente, 24 horas por dia, em todos os dias da semana;

d) Sempre que se verifique uma situação de perigo concreto para a segurança de pessoas e bens é permitida a captação e gravação de som;

e) Devem ser garantidos os direitos de acesso e eliminação, em conformidade, com o disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 9/2012, de 23 de fevereiro;

f) Os mecanismos de informação ao público, sobre a existência do sistema de videovigilância, previstos na Portaria n.º 373/2012, de 16 de novembro, deverão ser complementados com a disponibilização de informação no sítio da Internet da PSP;

g) Deverá ser efetuado o barramento dos locais privados, impedindo a visualização, designadamente, de portas, janelas e varandas;

h) Não se permite a utilização de câmaras ocultas;

i) Os procedimentos de segurança a adotar pela entidade responsável devem incluir seguranças lógicas de acesso ao sistema;

j) Todas as operações deverão ser objeto de registo;

k) Os relatórios de registo devem reportar todas as anomalias detetadas e devem ser arquivadas por um período mínimo de dois anos;

l) Todas as intervenções no sistema e operações de manutenção, deverão ser efetuadas sob o controlo da PSP, enquanto força de segurança responsável pelo tratamento de dados;

m) Em caso de recurso à subcontratação de serviços de manutenção, atualização, reparação e conservação do sistema, o respetivo contrato deverá prever o papel da PSP como responsável pelo tratamento de dados.

5 — Para efeitos do n.º 5 do artigo 5.º da Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 9/2012, de 23 de fevereiro, o sistema de videovigilância pode ser utilizado por um período de dois anos, a contar da data da sua ativação, após o qual poderá ser formulado pedido de renovação, mediante comprovação da manutenção dos fundamentos invocados para a sua concessão.

14 de julho de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *Antero Luís*.

314413815

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna

Despacho n.º 7201/2021

Sumário: Autoriza o alargamento do sistema de videovigilância instalado na cidade de Leiria.

Autoriza o alargamento do sistema de videovigilância instalado na cidade de Leiria

O Despacho n.º 7531/2015, de 30 de junho, do Secretário de Estado da Administração Interna, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 131, de 8 de julho de 2015, autorizou a instalação e utilização de um sistema de videovigilância na cidade de Leiria, constituído por 19 câmaras, pelo período de dois anos, com efeitos a partir da data de entrada em funcionamento do sistema, que ocorreu em 22 de março de 2018.

Através do Despacho n.º 4890/2020, de 16 de abril, proferido pelo Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 80, de 23 de abril de 2020, foi aprovada a renovação da autorização do sistema de videovigilância da cidade de Leiria, por um período de dois anos.

A Polícia de Segurança Pública apresentou um pedido de autorização, devidamente instruído e fundamentado, para alargamento do sistema de videovigilância autorizado e em funcionamento na cidade de Leiria.

Assim:

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 9/2012, de 23 de fevereiro, aprovo o alargamento do sistema de videovigilância, autorizado na cidade de Leiria, através da instalação de 42 novas câmaras, nos termos propostos no memorando anexo ao ofício n.º 167/GDN/2021, apresentado pelo Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública, com o fim de proteção da segurança das pessoas e bens, públicos ou privados, e prevenção da prática de crimes, em locais em que exista razoável risco da sua ocorrência e a prevenção e repressão de infrações estradais.

2 — O alargamento do sistema de videovigilância abrange a Via Polis e os parques de lazer adjacentes, na área contígua ao rio Lis, e as principais artérias da zona urbana da cidade de Leiria, onde se verifica maior fluxo de circulação de pessoas e veículos.

3 — O alargamento do sistema de videovigilância foi objeto do Parecer n.º 2021/84, de 25 de junho de 2021, da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) que emitiu recomendações, tendo sobretudo em vista reforçar as medidas de segurança a adotar.

4 — Atentas as disposições legais aplicáveis e as recomendações da CNPD, o sistema de videovigilância deve observar as seguintes condições:

a) O sistema de videovigilância deve ser operado de forma a garantir a efetiva salvaguarda da privacidade e segurança, dando integral cumprimento às disposições legais aplicáveis;

b) O chefe da área operacional do Comando Distrital de Leiria da PSP, é o responsável pela conservação e tratamento dos dados;

c) O sistema de videovigilância funcionará ininterruptamente, vinte e quatro horas por dia, em todos os dias da semana;

d) Sempre que se verifique uma situação de perigo concreto para a segurança de pessoas e bens é permitida a captação e gravação de som;

e) Devem ser garantidos os direitos de acesso e eliminação, em conformidade, com o disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 9/2012, de 23 de fevereiro;

f) Deverá ser efetuado o barramento dos locais privados, impedindo a visualização, designadamente, de portas, janelas e varandas;

g) Não se permite a utilização de câmaras ocultas;

h) Os procedimentos de segurança a adotar pela entidade responsável devem incluir seguranças lógicas de acesso ao sistema;

i) Todas as operações deverão ser objeto de registo;

j) Os relatórios de registo devem reportar todas as anomalias detetadas e devem ser arquivadas por um período mínimo de dois anos;

k) Todas as intervenções no sistema e operações de manutenção, deverão ser efetuadas sob o controlo da PSP, enquanto força de segurança responsável pelo tratamento dos dados.

5 — Para efeitos do n.º 5 do artigo 5.º da Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 9/2012, de 23 de fevereiro, o sistema de videovigilância, agora composto por 61 câmaras, pode ser utilizado por um período de dois anos, após o qual poderá ser formulado pedido de renovação, mediante comprovação da manutenção dos fundamentos invocados para a sua concessão.

14 de julho de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *Antero Luís.*

314413889

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho (extrato) n.º 7202/2021

Sumário: Nomeação em comissão de serviço, pelo período de três anos renováveis, da inspetora-chefe Sónia Maria Maio Rei para o cargo de chefe da Delegação Regional de Albufeira.

Por despacho de 21-06-2021, do Senhor Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, foi nomeada em comissão de serviço, pelo período de três anos renováveis, a Inspetora Chefe Sónia Maria Maio Rei, com efeitos a 01-07-2021, para o cargo de Chefe da Delegação Regional de Albufeira, nos termos do n.º 2, do artigo 68.º, do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16.10, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro.

2 de julho de 2021. — A Coordenadora do Gabinete de Recursos Humanos, *Ana Luísa Fernandes Ribeiro*.

314394951

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho (extrato) n.º 7203/2021

Sumário: Nomeação em comissão de serviço, pelo período de três anos renováveis, do inspetor-chefe Carlos Manuel Bispo Matos para o cargo de chefe do Departamento Regional de Investigação e Fiscalização da Direção Regional do Algarve.

Por despacho de 21-06-2021, do Senhor Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, foi nomeado em comissão de serviço, pelo período de três anos renováveis, o Inspetor-Chefe Carlos Manuel Bispo Matos, com efeitos a 01-07-2021, para o cargo de Chefe do Departamento Regional de Investigação e Fiscalização da Direção Regional do Algarve, nos termos do n.º 2, do artigo 68.º, do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16.10, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro.

2 de julho de 2021. — A Coordenadora do Gabinete de Recursos Humanos, *Ana Luísa Fernandes Ribeiro*.

314395097

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho (extrato) n.º 7204/2021

Sumário: Nomeação em comissão de serviço, pelo período de três anos renováveis, do inspetor Vítor Manuel Machado Lemos para o cargo de chefe da Delegação Regional da Figueira da Foz.

Por despacho de 17-06-2021, do Senhor Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, foi nomeado em comissão de serviço, pelo período de três anos renováveis, o Inspetor Vítor Manuel Machado Lemos, com efeitos a 21-06-2021, para o cargo de Chefe da Delegação Regional da Figueira da Foz, nos termos do n.º 2, do artigo 68.º, do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16.10, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro.

2 de julho de 2021. — A Coordenadora do Gabinete de Recursos Humanos, *Ana Luísa Fernandes Ribeiro*.

314396085

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho (extrato) n.º 7205/2021

Sumário: Nomeação em comissão de serviço, pelo período de três anos renováveis, do inspetor-chefe Ricardo Victor Silva Batista Reis para o cargo de chefe da Delegação Regional de Leiria.

Por despacho de 08-06-2021, do Senhor Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, foi nomeado em comissão de serviço, pelo período de três anos renováveis, o Inspetor Chefe Ricardo Victor Silva Batista Reis, com efeitos a 14-06-2021, para o cargo de Chefe da Delegação Regional de Leiria, nos termos do n.º 2, do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16.10, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro.

2 de julho de 2021. — A Coordenadora do Gabinete de Recursos Humanos, *Ana Luísa Fernandes Ribeiro*.

314395048

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 7206/2021

Sumário: Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros.

Por despacho da Secretária de Estado da Administração Interna, de 01 de julho de 2021, no uso das competências delegadas pelo Ministro da Administração Interna através do Despacho n.º 798/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 12.º e 15.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro, a 22 de abril de 2000, aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 79/2000, da mesma data, e do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres aos seguintes cidadãos de nacionalidade brasileira:

Lista n.º 135/2021

Nome	Data de nascimento
Thaniziane Macedo Fraga	11/09/1992
Júlia Bernardes Duarte	10/03/1996
Roseli Pereira Davide	16/01/1982
Yasmine Rustom Leal	23/12/1988
Guilherme Ferreira Lima	04/05/1990
Bruna Franklin Coutinho	01/05/1995
Carlos Alberto Vieira da Silva Junior	18/07/1990
Weslei Avelino dos Santos	09/04/1987
Glaucio de Oliveira	03/03/1979
João Paulo Ramos Caixeta	20/09/1983
Jaira Costa Cerqueira	19/04/1960
Domingos Barbosa Campos	17/07/1977
Roldinei Burigo	02/02/1982
Mayara Fonseca Sergio	06/10/1998
Jéssica Cristina Vieira da Silva	13/03/1991
Hellen Dallye da Silva Ferracini Mendes	01/06/1984
Larissa Eduarte de Sá	08/07/1991
Leonardo Perelló Marchiori	20/11/1995
Igor Kelvin Ferreira Oliveira	08/07/1997
Ricardo Leocadio Nunes	16/05/1984
Silvana Suze da Cunha	02/08/1986
Sherley Alves Pereira	20/04/1983
Anelise Dias Coutinho	29/04/1969
Filipe de Souza Magalhães	28/03/1998
Suzana Dutra Nunes	31/12/1970
Mariane Suelen de Amorim Oliveira	25/02/1991
Marcio André de Oliveira	03/10/1979
Rômulo Fernandes Marques	01/01/1997
Sabrina Fumagalli Leães	29/11/1981
Dayane Ribeiro de Aguiar	08/04/1985

12 de julho de 2021. — O Diretor Nacional Adjunto, *José Luís Barão*.

314404605

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 7207/2021

Sumário: Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros.

Por despacho da Secretária de Estado da Administração Interna, de 01 de julho de 2021, no uso das competências delegadas pelo Ministro da Administração Interna através do Despacho n.º 798/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 12.º e 15.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro, a 22 de abril de 2000, aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 79/2000, da mesma data, e do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres aos seguintes cidadãos de nacionalidade brasileira:

Lista n.º 136/2021

Nome	Data de nascimento
Márcio Bruccolier Martignon	04/05/1978
Ana Paula Esteves Soares	04/03/1981
Roberto Mauro Antunes Brasil	27/09/1978
Alyne Cristiane Rodrigues de Souza de Oliveira	16/08/1985
Diogo Silva de Oliveira	02/11/1983
Carla Fernanda Barbosa dos Santos Lemos	22/04/1977
Marina Medeiros Nogueira	09/09/2002
Christina Stella Zola Jacob	14/07/1964
Elias Cruz Silva	09/12/1987
Franciele de Cassia Furtado Silva	26/01/1992
Lucila Martins Moreira do Nascimento Silva Leite	13/02/1981
Bruna Silveira	10/08/1985
Katia Cristina Ary Gazani	04/04/1972
Bruno Cesar de Almeida	10/10/1980
Ketherine Raab das Neves	28/11/2000
Eduarda Rocha Jacinto	24/10/2001
Daniela Aparecida de Souza	18/10/1986
Jussara Silva	05/08/1970
Adriana Rodrigues Gonçalves	06/10/1982
Lucas Rodrigues Fernandes	14/12/1997
Daiane Cristina Pompilio	03/08/1986
Jefferson de Melo Longo	07/01/1985
Mayana Ramos Moreira	19/04/1989
Rita de Cassia Pereira Fontana	29/08/1977
Grazielle de Jesus Costa	04/02/1995
Neliton de Jesus Ferreira	20/09/1990

12 de julho de 2021. — O Diretor Nacional Adjunto, *José Luís Barão*.

314404695

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 7208/2021

Sumário: Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros.

Por despacho da Secretária de Estado da Administração Interna, de 01 de julho de 2021, no uso das competências delegadas pelo Ministro da Administração Interna através do Despacho n.º 798/2020, publicado no *Diário da República*a, 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 12.º e 15.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro, a 22 de abril de 2000, aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 79/2000, da mesma data, e do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres aos seguintes cidadãos de nacionalidade brasileira:

Lista n.º 138/2021

Nome	Data de nascimento
Thayron Velasquez Pacheco	10-12-1990
Ricardo Luiz Oliveira de Toledo	07-04-1989
Danielle Bomfim Machado de Rezende Toledo	19-01-1989
Antonio Rodrigues de Rezende Netto	09-05-1990
Antonio Rodrigues de Rezende Junior	30-11-1960
Eneide Pinheiro de Melo Sousa	16-10-1974
Allan Kardec Ribeiro	06-07-1991
Thifany Sabadine de Souza	11-08-1998
Valdemar Alves Freitas Junior	21-09-1955
Eder Camargos Ribeiro	18-07-1982
Gisele Megumi Kawauchi	12-12-1976
Thiago Henrique dos Santos	16-10-1985
Vitor Rodrigues de Souza	14-09-1995
José Adriano Leodoro	15-04-1982
Fabiano Filakoski	03-06-1991
Ellen Nascendino Ferreira	22-06-1987
Anderson de Lima	19-01-1981
Aline Cristina de Lima	24-10-1987
Fabiani Rocha de Araújo de Andrade	19-08-1983
Fernando Correa de Andrade	03-09-1975
Valdeli Ribeiro	25-02-1965
Valcíria de Melo Souza de Moraes	05-06-1990
Isabel Cristine de Moura Sander	30-11-1971
Agatha Barbosa Mizurine	11-10-2000
Adriano Clarindo da Silva	03-04-1993
Dercilio Agostinho da Silva Avila	11-12-1987
Tomás de Andrade Ramos Pinheiro	01-02-1990
Andreia Francisco Pedro	29-07-1971
Marcio Duque Pereira	13-12-1971
Ana Carolina Bocayuva Carvalho	09-01-1990

12 de julho de 2021. — O Diretor Nacional Adjunto, *José Luís Barão.*

314404727

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 7209/2021

Sumário: Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros.

Por despacho da Secretária de Estado da Administração Interna, de 1 de julho de 2021, no uso das competências delegadas pelo Ministro da Administração Interna através do Despacho n.º 798/2020, publicado no *Diário da República*-2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 12.º e 15.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro, a 22 de abril de 2000, aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 79/2000, da mesma data, e do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres aos seguintes cidadãos de nacionalidade brasileira:

Lista n.º 121/2021

Nome	Data de nascimento
Leonardo Vieira Pereira	16/10/1976
Ana Paula Barboza Barros Pereira	04/10/1976
Choayb Jorge de Souza Amede	28/05/1962
Weslley Ribeiro Almeida	17/07/1991
Sthefany Finamori Cleto Rocha	11/02/2000
Mailson Turene de Barros Ramos Dornelles	29/01/1993
Washington Gomes Batista	26/07/1981
Alana Samara Dias Araújo	02/07/1994
Tainá Batista Dornelles	03/06/1997
Cristiane Bueno de Castro	05/10/1979
Maria Fernanda de Goes	24/04/1984
Leticia das Dores de Oliveira	02/12/1982
Gilsimar Luis Dutra	28/11/1979
Fabiana Parreira de Lucena	02/05/1977
Bruno Schweller Ribeiro de Almeida	06/04/1980
Ticiana Lopes de Oliveira	13/06/1981
Zeneide Vieira Sanji	07/07/1987
Walter Luiz Pinheiro da Silva	13/12/1984
Fabiula Amorim de Oliveira	30/08/1979
Pedro Gomes de Matos Fontes	12/03/1964
Bruno de Oliveira Franco	31/08/1981
Andre Gustavo Schneider	18/09/1996
Adam Felipe de Souza Fonseca	12/05/1987
Danilo Gonçalves dos Santos	23/08/1991
Adriano Jung de Oliveira	01/11/1987
Selma Ferreira Santos	08/01/1974
Cristina Lúcia Pires Ferreira Travassos	12/04/1958
Robson da Silva Ambrosio Junior	04/06/1988
Anailde Micaelly Dantas	01/02/1995
Isabela Sant'ana Castro	26/05/2001

12 de julho de 2021. — O Diretor Nacional Adjunto, *José Luís Barão.*

314404573

JUSTIÇA

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Aviso (extrato) n.º 13829/2021

Sumário: Extinção de vínculo de emprego público, por exoneração, da assistente técnica Maria João Sobral Rocha Rezende.

Nos termos do disposto na alínea *d*), do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público, que na sequência do pedido de exoneração apresentado pela trabalhadora abaixo identificada, é extinto o vínculo de emprego público, com efeitos a 16.07.2021, ao abrigo do disposto no artigo 305.º do citado diploma legal:

Maria João Sobral Rocha Rezende — assistente técnica do mapa de pessoal dos serviços do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., Loja do Cidadão de Odivelas, vinculada em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, colocada entre a 5.ª e 6.ª posição remuneratória e entre o 10 e 11 níveis remuneratórios da tabela remuneratória única da Administração Pública, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

23 de junho de 2021. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Filomena Sofia Gaspar Rosa.*

314379415

CULTURA

Biblioteca Nacional de Portugal

Aviso n.º 13830/2021

Sumário: Celebração de contrato trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com a trabalhadora Andreia Sofia Cardoso Lima.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Biblioteca Nacional de Portugal, aberto pelo Aviso n.º 10317/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 134, de 13 de julho, foi celebrado contrato trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, sujeito a período experimental com a trabalhadora Andreia Sofia Cardoso Lima, com efeitos a partir de 1 de junho de 2021, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória da carreira/categoria de técnico superior e nível remuneratório 15, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 dezembro.

30 de junho de 2021. — A Diretora-Geral, *Maria Inês Cordeiro*.

314402653

CULTURA

Biblioteca Nacional de Portugal

Despacho n.º 7210/2021

Sumário: Designação, em comissão de serviço, do mestre Ricardo Miguel Rodrigues Rito no cargo de diretor de serviços de Sistemas de Informação da Biblioteca Nacional de Portugal, com efeitos a partir de 24 de junho de 2021.

Na sequência do procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, correspondente à Direção de Serviços de Sistemas de Informação, do quadro de pessoal dirigente da Biblioteca Nacional de Portugal, aberto por aviso n.º 7269/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 21 de abril de 2021, e publicitado na Bolsa de Emprego Público em 21 de abril de 2021, designo, nos termos do n.º 9, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, o mestre Ricardo Miguel Rodrigues Rito, no cargo de Diretor de Serviços de Sistemas de Informação da Biblioteca Nacional de Portugal.

O nomeado possui os requisitos legais exigidos, bem como capacidades adequadas e experiência profissional, correspondendo, por conseguinte, ao perfil pretendido para o lugar a prover, evidenciado na nota curricular em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

A presente designação produz efeitos a partir de 24 de junho de 2021.

30 de junho de 2021. — A Diretora-Geral, *Maria Inês Cordeiro.*

Nota curricular

Dados Biográficos — Ricardo Miguel Rodrigues Rito, nascido em 12 de janeiro de 1982.

Formação Académica — Licenciado em Engenharia Informática e Mestre em Engenharia Informática, na área de Sistemas de Informação, pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Formação Profissional:

Iniciou funções na Reitoria Universidade de Lisboa, no NIC-Núcleo de Informática e Comunicações, a 23 de fevereiro de 2007, como Programador Júnior, com responsabilidades ao nível da criação e manutenção de modelos de *sites* para instituições orgânicas da Universidade de Lisboa, em tecnologias Oracle Portal. Realizou também desenvolvimentos de soluções aplicacionais em projetos de inquéritos e inscrições *online* na vertente académica, em linguagens *open-source*.

De abril de 2010 a outubro de 2015, exerceu funções como Programador Sénior no Núcleo de Desenvolvimento de Software, com responsabilidades ao nível da gestão de projetos em desenvolvimento de *software*. Destacam-se projetos ao nível da gestão de identidade, integração com sistemas de ITIL, área académica e aplicações com recursos a fluxos de trabalho.

Desde 1 de novembro de 2015 assumiu a coordenação da equipa do Núcleo de Desenvolvimento de Software, dos Serviços Centrais da Reitoria da Universidade de Universidade de Lisboa. Durante este processo, foi responsável pelo projeto de gestão de identidade da ULisboa, integrou as equipas de projeto de Sistemas de Informação na área de Bibliotecas, Sistema Académico, Business Inteligence, ERP SAP e plataformas de gestão de conteúdos WEB Drupal.

314402791

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Centro Científico e Cultural de Macau, I. P.

Aviso (extrato) n.º 13831/2021

Sumário: Cessa o procedimento concursal comum deserto por falta de candidatos, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

Procedimento concursal comum deserto por falta de candidatos admitidos

Nos termos da alínea *a*), do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que o procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior, aberto pelo aviso n.º 5503/2021, publicado no *Diário da República* n.º 59, de 25 de março cessou por inexistência de candidatos aprovados à prossecução do procedimento.

25 de junho de 2021. — A Presidente, *Carmen Isabel de Oliveira Amado Mendes*.

314389743

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária de Amarante

Despacho n.º 7211/2021

Sumário: Anulação do Despacho n.º 6939/2021.

Na sequência do erro detetado no ato n.º 314364957 (emissor incorreto), fica sem efeito o Despacho n.º 6939/2021.

14 de julho de 2021. — A Diretora, *Ana Cristina Ribeiro dos Santos*.

314411393

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária de Amarante

Despacho n.º 7212/2021

Sumário: Nomeação do subdiretor e dos adjuntos da Escola Secundária de Amarante.

Nomeação do Subdiretor e dos Adjuntos da Escola Secundária de Amarante

No uso das competências que me são conferidas pelo ponto 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, na redação atual conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 02 de julho, designo os docentes do Quadro da Escola Secundária de Amarante (QE) a seguir mencionados para a coadjuvação no exercício das minhas funções, com efeitos a partir de 18 de junho de 2021.

Subdiretor: Adriano Basto do grupo 300.
Adjunto: Edgar Lamas do grupo 550.
Adjunta: Dores Pereira do grupo 520.

14 de julho de 2021. — A Diretora, *Ana Cristina Ribeiro dos Santos*.

314411644

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Dr. Costa Matos, Vila Nova de Gaia

Aviso (extrato) n.º 13832/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para a carreira e categoria de assistente técnico.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente técnico

1 — Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Costa Matos, de 26 de abril de 2021, no uso das competências que lhe foram subdelegadas por Despacho n.º 3730-A/2021, de 12 de abril, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 2 postos de trabalho para as funções correspondentes à carreira e à categoria de assistente técnico deste Agrupamento de Escolas Dr. Costa Matos, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, por extrato, bem como no sítio da Internet deste Agrupamento de Escolas Dr. Costa Matos e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), de forma integral, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

5 de julho de 2021. — O Diretor, *Filinto Virgílio Ramos Lima.*

314377406

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Dr. Machado de Matos, Felgueiras

Despacho n.º 7213/2021

Sumário: Nomeação da subdiretora e adjuntos do diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Machado de Matos, Felgueiras.

Ao abrigo do n.º 6 do artigo 21.º e do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeio para o cargo de Subdiretora do Agrupamento de Escolas Dr. Machado de Matos, Felgueiras, Sandra da Conceição da Costa Mendes Caetano, assim como António José Lopes Afonso, Dora Marinela Soares Rodrigues Adeganha e Carla Manuela da Cunha Guimarães para Adjuntos do Diretor, para o quadriénio de 2021/2025 e com efeitos a 8 de maio de 2021.

21 de junho de 2021. — O Diretor, *António José Leite Bragança da Cunha*.

314336233

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Escariz, Arouca

Aviso n.º 13833/2021

Sumário: Lista homologada de ordenação final dos candidatos no âmbito do procedimento concursal comum para a carreira e categoria de assistente operacional.

O Agrupamento de Escolas de Escariz torna público nos termos do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, a lista homologada de ordenação final dos candidatos, no âmbito do procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de um posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 8142/2021, publicado no *Diário da República* n.º 85/2021, Série II de 3 de maio de 2021, que se encontra afixada no *placard* da entrada principal da escola sede e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento em www.aeescariz.com

12 de julho de 2021. — O Diretor, *Vítor Hugo Almeida Venceslau*.

314403503

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Escariz, Arouca

Aviso n.º 13834/2021

Sumário: Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público a denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do artigo 47.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, do funcionário com a categoria de assistente técnico, posicionado na 1.ª posição remuneratória e no 5.º nível remuneratório, Luís Filipe Leite de Almeida Carvalho, portador do cartão de cidadão n.º 083976914zx6, válido até 27/02/2030, com efeitos a 26 de maio de 2021.

12 de julho de 2021. — O Diretor, *Vítor Hugo Almeida Venceslau*.

314403763

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Escariz, Arouca

Aviso n.º 13835/2021

Sumário: Recondução do atual diretor Vítor Hugo Almeida Venceslau.

Na reunião do Conselho Geral de 8 de abril de 2021, foi deliberada a recondução do atual Diretor, Vítor Hugo Almeida Venceslau, nos termos dos n.os 1 a 3, do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, para o quadriénio 2021/2025, iniciando-se a nova comissão de serviço a 13 de julho de 2021.

12 de julho de 2021. — A Presidente do Conselho Geral, *Maria Helena Faria Costa*.

314403828

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Escariz, Arouca

Aviso n.º 13836/2021

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental do vínculo na categoria de assistente operacional.

O Agrupamento de Escolas de Escariz torna público, nos termos do disposto no artigo 46.º e no n.º 2 do artigo 45.º da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a conclusão com sucesso, em 8 de julho de dois mil e vinte e um, do período experimental do vínculo, na categoria de assistente operacional, das seguintes trabalhadoras:

Nome:

Filipa Ferreira Pinto Costa
Florbela Tavares Duarte
Rosa Maria de Almeida Pinho
Tânia Daniela Almeida Reis

12 de julho de 2021. — O Diretor, *Vítor Hugo Almeida Venceslau*.

314403852

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Poiares

Aviso n.º 13837/2021

Sumário: Recondução do diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Poiares para o quadriénio de 2021-2025.

De acordo com o disposto no ponto 2 e no ponto 3 do artigos 25.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Poiares, reunido a 25 de março de dois mil e vinte e um, deliberou, por maioria absoluta, a recondução do docente Eduardo Carlos Torres Sequeira, para o cargo de Diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Poiares, para o quadriénio 2021/2025, iniciando-se o novo mandato a 28 de junho de 2021.

6 de julho de 2021. — A Presidente do Conselho Geral, *Ana Maria dos Santos Lopes Baptista*.

314389679

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 13838/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de coordenador técnico, da carreira de assistente técnico.

Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com o previsto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 5 do artigo 11.º, conjugado com o disposto no artigo 32.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, doravante Portaria, torna-se público que, por meu despacho de 22-06-2021, encontra-se aberto pelo período de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso, procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para o preenchimento de um (1) posto de trabalho na categoria de Coordenador Técnico, da carreira de assistente técnico, previsto no mapa de pessoal aprovado na Secretaria-Geral, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Caracterização do posto de trabalho — Exercício de funções de grau de complexidade funcional 2, em conformidade com o anexo à LTFP, no âmbito das competências da Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, previstas no artigo 3.º da Portaria n.º 139/2015, de 20 de maio.

Nível Habilitacional — 12.º ano de escolaridade ou equivalente, não existindo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

A publicação integral do aviso de abertura do presente procedimento concursal encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público, em http://www.bep.gov.pt e na página eletrónica da SGMTSSS, em http://www.sg.mtsss.gov.pt, na área Procedimentos Concursais.

14 de julho de 2021. — A Secretária-Geral, *Maria João Lourenço*.

314412802

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Inspeção-Geral

Aviso n.º 13839/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 19661/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 234, de 2 de dezembro de 2020.

Nos termos dos n.os 2 e 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, informa-se que, por meu despacho de 9 de julho de 2021, foi homologada a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de três postos de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, aberto pelo aviso n.º 19661/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 234, de 2 de dezembro de 2020, a qual se encontra disponível para consulta em www.ig.mtsss.gov.pt, assim como nas instalações desta Inspeção-Geral, sitas na Avenida Elias Garcia, n.º 12, 1049-042 Lisboa

14 de julho de 2021. — O Inspetor-Geral, *Paulo Jorge Carvalho de Brito*.

314410859

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Inspeção-Geral

Aviso n.º 13840/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 19660/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 234, de 2 de dezembro de 2020.

Nos termos dos n.os 2 e 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, informa-se que, por meu despacho de 9 de julho de 2021, foi homologada a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional, do mapa de pessoal da Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, aberto pelo aviso n.º 19660/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 234, de 2 de dezembro de 2020, a qual se encontra disponível para consulta em www.ig.mtsss.gov.pt, assim como nas instalações desta Inspeção-Geral, sitas na Avenida Elias Garcia, n.º 12, 1049-042 Lisboa

14 de julho de 2021. — O Inspetor-Geral, *Paulo Jorge Carvalho de Brito*.

314411077

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 13841/2021

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental da assistente técnica Márcia de Jesus Pinto Mendonça.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º e no disposto nos n.os 4 a 6 do artigo 46.º, ambos da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho de 2014, torna-se público que, por despacho da Presidente do Conselho Diretivo do IGFSS, I. P., de 7 de julho de 2021, a trabalhadora abaixo mencionada concluiu, com sucesso, o período experimental na carreira e categoria de assistente técnica, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com este Instituto.

Nome	Data de integração no mapa de postos de trabalho	Classificação (valores)
Márcia de Jesus Pinto Mendonça	28/12/2020	15,94

8 de julho de 2021. — A Diretora da Direção de Recursos Humanos, *Cidália Pereira.*

314395689

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 13842/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira técnica superior.

1 — Nos termos dos n.os 1 a 3 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por despacho da Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., de 17 de maio de 2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal para o preenchimento de um (1) posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., na modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

2 — Nível Habilitacional — Licenciatura em Economia, Gestão, Finanças, Matemática Aplicada, Contabilidade, Auditoria e Administração Pública, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3 — Caracterização do posto de trabalho consiste no desempenho de funções no Núcleo de Projeções e Análise Financeira integrado na Direção de Orçamento, do Departamento de Orçamento e Conta: estudar a evolução do quadro macroeconómico nacional e o comportamento das variáveis físicas e financeiras introduzidas nos modelos matemáticos; analisar as eventuais alterações de legislação ocorridas no exercício e efetuar estudos de impacto; efetuar a projeção trimestral, para o ano n e n+1, das principais rubricas do OSS: Receita: contribuições; Despesa: prestações sociais; analisar o universo de incidência do impacto (por exemplo, número de beneficiários e/ou prestação média), proceder à respetiva modelização e quantificação financeira; proceder ao reajustamento, face à execução orçamental, das previsões econométricas efetuadas trimestralmente; elaborar relatório de análise e controlo de desvios; elaborar relatórios analíticos: *a*) Relatório da conta da segurança social (anual, para o ano n–1); desenvolver os seguintes relatórios para integração no relatório anual da CSS, relativa ao ano n–1: enquadramento macroeconómico; evolução da receita e despesa da SS; prestações sociais; ação social; administração; *b*) relatório de acompanhamento de prestações sociais (trimestral, para o ano n): acompanhar o desenvolvimento de relatórios de acompanhamento das prestações consideradas mais relevantes (pela importância relativa ao total da despesa e/ou por alterações legislativas ocorridas no ano): pensões e complementos; prestações de desemprego; subsídio por doença, tuberculose e doenças profissionais; abono de família; prestações de parentalidade; RSI; CSI; compilar legislação para efeitos de introdução no relatório da CSS (ano n–1) e para futura análise (ano n); atualização das séries longas relativas à receita e despesa da Segurança Social (desde 1977).

4 — A publicação integral do presente procedimento concursal será publicitada na Bolsa de Emprego Público, em https://www.bep.gov.pt, e na página eletrónica do IGFSS, I. P. em http://www.seg-social.pt/procedimentos-concursais?bundleId=17778758.

9 de julho de 2021. — A Diretora da Direção de Recursos Humanos, *Cidália Pereira*.

314399999

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 13843/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira técnica superior.

1 — Nos termos dos n.os 1 a 3 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por despacho da Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., de 29 de junho de 2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal para o preenchimento de um (1) posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., (IGFSS, I. P.) na modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

2 — Nível Habilitacional — Licenciatura em Direito, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3 — Requisito Específico — Conclusão de estágio na Ordem dos Advogados com aprovação e respetiva inscrição na associação pública profissional, conforme aprovado no mapa de pessoal do IGFSS, I. P.

Para efeitos de início de funções, os candidatos aprovados terão de comprovar que a suprarreferida inscrição se encontra ativa naquela ordem profissional.

4 — Caracterização do posto de trabalho que consiste no desempenho de funções na Secção de Processo Executivo de Viana do Castelo da Direção de Recuperação Executiva, integrada no Departamento de Gestão da Dívida: gestão da carteira de processo, criando regras de gestão de processos entre outras, consoante os valores em dívida, antiguidade da mesma, tipo de garantias, etc.; desenvolver e ultimar todas as interações, no âmbito dos respetivos processos por forma a assegurar a tramitação dos mesmos; proceder à análise e verificação dos dados constantes dos requerimentos apresentados pelos contribuintes executados, de acordo com as disposições legais, e elaborar a respetiva informação para despacho superior, com vista a assegurar o cumprimento das obrigações contributivas, bem como informações de autorizações de cancelamento de hipotecas; atendimento ao público, prestando toda a informação e efetuando todas as diligências necessárias, com o objetivo de promover a regularização da dívida ao sistema de Segurança Social; relacionamento com diversos intervenientes no processo, designadamente outras entidades da Segurança Social; identificação de bens penhoráveis, gerir a carteira de processos em fase de penhora de bens, procurando identificar bens/valores suscetíveis de penhora, obtenção e tratamento desses elementos.

5 — A publicação integral do presente procedimento concursal será publicitada na Bolsa de Emprego Público, em https://www.bep.gov.pt, e na página eletrónica do IGFSS, I. P., em http://www.seg-social.pt/procedimentos-concursais?bundleId=17778758.

9 de julho de 2021. — A Diretora da Direção de Recursos Humanos, *Cidália Pereira*.

314400003

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 13844/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira técnica superior.

1 — Nos termos dos n.os 1 a 3 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por despacho da Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., de 29 de junho de 2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal para o preenchimento de um (1) posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., (IGFSS, I. P.) na modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

2 — Nível Habilitacional — Licenciatura em Direito, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3 — Requisito Específico — Conclusão de estágio na Ordem dos Advogados com aprovação e respetiva inscrição na associação pública profissional, conforme aprovado no mapa de pessoal do IGFSS, I. P.

Para efeitos de início de funções, os candidatos aprovados terão de comprovar que a suprarreferida inscrição se encontra ativa naquela ordem profissional.

4 — Caracterização do posto de trabalho que consiste no desempenho de funções na Secção de Processo Executivo do Porto I da Direção de Recuperação Executiva, integrada no Departamento de Gestão da Dívida: gestão da carteira de processo, criando regras de gestão de processos entre outras, consoante os valores em dívida, antiguidade da mesma, tipo de garantias, etc.; desenvolver e ultimar todas as interações, no âmbito dos respetivos processos por forma a assegurar a tramitação dos mesmos; proceder à análise e verificação dos dados constantes dos requerimentos apresentados pelos contribuintes executados, de acordo com as disposições legais, e elaborar a respetiva informação para despacho superior, com vista a assegurar o cumprimento das obrigações contributivas, bem como informações de autorizações de cancelamento de hipotecas; atendimento ao público, prestando toda a informação e efetuando todas as diligências necessárias, com o objetivo de promover a regularização da dívida ao sistema de Segurança Social; relacionamento com diversos intervenientes no processo, designadamente outras entidades da Segurança Social; identificação de bens penhoráveis, gerir a carteira de processos em fase de penhora de bens, procurando identificar bens/valores suscetíveis de penhora, obtenção e tratamento desses elementos.

5 — A publicação integral do presente procedimento concursal será publicitada na Bolsa de Emprego Público, em https://www.bep.gov.pt, e na página eletrónica do IGFSS, I. P., em http://www.seg-social.pt/procedimentos-concursais?bundleId=17778758.

9 de julho de 2021. — A Diretora da Direção de Recursos Humanos, *Cidália Pereira*.

314400011

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 13845/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira técnica superior.

1 — Nos termos dos n.os 1 a 3 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por despacho da Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., de 30 de junho de 2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal para o preenchimento de um (1) posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., (IGFSS, I. P.) na modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

2 — Nível Habilitacional — Licenciatura em Direito, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3 — Requisito Específico — Conclusão de estágio na Ordem dos Advogados com aprovação e respetiva inscrição na associação pública profissional, conforme aprovado no mapa de pessoal do IGFSS, I. P.

Para efeitos de início de funções, os candidatos aprovados terão de comprovar que a suprarreferida inscrição se encontra ativa naquela ordem profissional.

4 — Caracterização do posto de trabalho que consiste no desempenho de funções na Secção de Processo Executivo 100 da Direção de Recuperação Executiva, integrada no Departamento de Gestão da Dívida: gestão da carteira de processo, criando regras de gestão de processos entre outras, consoante os valores em dívida, antiguidade da mesma, tipo de garantias, etc.; desenvolver e ultimar todas as interações, no âmbito dos respetivos processos por forma a assegurar a tramitação dos mesmos; proceder à análise e verificação dos dados constantes dos requerimentos apresentados pelos contribuintes executados, de acordo com as disposições legais, e elaborar a respetiva informação para despacho superior, com vista a assegurar o cumprimento das obrigações contributivas, bem como informações de autorizações de cancelamento de hipotecas; atendimento ao público, prestando toda a informação e efetuando todas as diligências necessárias, com o objetivo de promover a regularização da dívida ao sistema de Segurança Social; relacionamento com diversos intervenientes no processo, designadamente outras entidades da Segurança Social; identificação de bens penhoráveis, gerir a carteira de processos em fase de penhora de bens, procurando identificar bens/valores suscetíveis de penhora, obtenção e tratamento desses elementos.

5 — A publicação integral do presente procedimento concursal será publicitada na Bolsa de Emprego Público, em https://www.bep.gov.pt, e na página eletrónica do IGFSS, I. P. em http://www.seg-social.pt/procedimentos-concursais?bundleId=17778758

9 de julho de 2021. — A Diretora da Direção de Recursos Humanos, *Cidália Pereira*.

314400036

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 13846/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal para o preenchimento de três postos de trabalho na carreira técnica superior.

1 — Nos termos dos n.os 1 a 3 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por despacho da Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., de 29 de junho de 2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal para o preenchimento de três (3) postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., (IGFSS, I. P.) na modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

2 — Nível Habilitacional — Licenciatura em Direito, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3 — Requisito Específico — Conclusão de estágio na Ordem dos Advogados com aprovação e respetiva inscrição na associação pública profissional, conforme aprovado no mapa de pessoal do IGFSS, I. P.

Para efeitos de início de funções, os candidatos aprovados terão de comprovar que a suprarreferida inscrição se encontra ativa naquela ordem profissional.

4 — Caracterização dos postos de trabalho que consiste no desempenho de funções na Secção de Processo Executivo de Lisboa I da Direção de Recuperação Executiva, integrada no Departamento de Gestão da Dívida: gestão da carteira de processo, criando regras de gestão de processos entre outras, consoante os valores em dívida, antiguidade da mesma, tipo de garantias, etc.; desenvolver e ultimar todas as interações, no âmbito dos respetivos processos por forma a assegurar a tramitação dos mesmos; proceder à análise e verificação dos dados constantes dos requerimentos apresentados pelos contribuintes executados, de acordo com as disposições legais, e elaborar a respetiva informação para despacho superior, com vista a assegurar o cumprimento das obrigações contributivas, bem como informações de autorizações de cancelamento de hipotecas; atendimento ao público, prestando toda a informação e efetuando todas as diligências necessárias, com o objetivo de promover a regularização da dívida ao sistema de Segurança Social; relacionamento com diversos intervenientes no processo, designadamente outras entidades da Segurança Social; identificação de bens penhoráveis, gerir a carteira de processos em fase de penhora de bens, procurando identificar bens/valores suscetíveis de penhora, obtenção e tratamento desses elementos.

5 — A publicação integral do presente procedimento concursal será publicitada na Bolsa de Emprego Público, em https://www.bep.gov.pt, e na página eletrónica do IGFSS, I. P. em http://www.seg-social.pt/procedimentos-concursais?bundleId=17778758

9 de julho de 2021. — A Diretora da Direção de Recursos Humanos, *Cidália Pereira*.

314400028

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Despacho n.º 7214/2021

Sumário: Subdelegação de competências da presidente do conselho diretivo, Dr.ª Teresa Fernandes, na diretora de Recursos Humanos, Dr.ª Cidália Maria de Jesus Marcelino Pereira.

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados pelas deliberações n.º 496/2020, de 4 de fevereiro e n.º 665/2021, de 20 de maio, publicadas, respetivamente, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 78, de 21 de abril de 2020 e n.º 126, de 1 de julho de 2021, do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., subdelego, na área de atuação da Direção dos Recursos Humanos, integrada no Departamento de Gestão e Administração, cujo pelouro me foi conferido por Deliberação n.º 597/2021, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 114, de 15 de junho, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

1 — Na licenciada Cidália Maria de Jesus Marcelino Pereira, diretora da direção de recursos humanos, do departamento de gestão e administração:

1.1 — Apor na assinatura selo branco em uso no instituto, sempre que necessário;

1.2 — Assinar o expediente, despachos, certidões, cartas, ofícios, instruções de serviço e circulares no âmbito do respetivo serviço, com exceção dos destinados aos gabinetes de membros do Governo, à Provedoria de Justiça, Tribunal de Contas e outras entidades de idêntica posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.3 — Autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços decorrentes da atividade de gestão corrente da direção de recursos humanos, até ao limite de (euro) 1.000,00 (mil euros), desde que não se trate de aquisições no âmbito da competência da direção de administração e infraestruturas ou sendo a sua urgência o justifique;

1.4 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, ainda que delas resulte o direito a ajudas de custo;

1.5 — Praticar os atos necessários ao recrutamento, seleção e admissão de pessoal, quando o Conselho Diretivo delibere sobre a necessidade de admissão de pessoal e de acordo com os requisitos determinados na referida deliberação;

1.6 — Autorizar o processamento das horas extraordinárias, das ajudas de custo e das despesas com bilhetes ou títulos de transporte;

1.7 — Autorizar os pedidos de atribuição de abonos, subsídios e demais prestações complementares legalmente previstas;

1.8 — Autorizar o reembolso das despesas inerentes à inscrição dos trabalhadores do IGFSS, I. P., na Ordem dos Advogados e Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, em observância das normas em vigor no instituto sobre esta matéria;

1.9 — Autorizar, no âmbito das relações laborais, o processamento e pagamento de importâncias, até ao limite de €5.000,00 (cinco mil euros);

1.10 — Assinar as folhas de vencimento e de descontos obrigatórios;

1.11 — Autorizar os pedidos formulados ao abrigo do Estatuto do Trabalhador Estudante e da Lei de Proteção da Maternidade e da Paternidade;

1.12 — Praticar todos os atos para aposentação e reforma dos funcionários, agentes e trabalhadores que a elas tenham direito, nos termos da lei;

1.13 — Autorizar a inscrição dos funcionários e trabalhadores em ações de formação, até ao limite de €1.000,00 (mil euros);

1.14 — Solicitar a verificação domiciliária de doença e a realização de juntas médicas, e respetiva autorização de pagamento nos termos da legislação aplicável;

1.15 — Emitir certidões e declarações respeitantes à situação jurídico-funcional dos trabalhadores;

1.16 — Desenvolver o processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e orientações do Conselho Diretivo do IGFSS, I. P.;

1.17 — Assinar todos os atos de publicação obrigatória no *Diário da República,* bem como autorizar o respetivo pagamento;

1.18 — Relativamente à direção sob a sua dependência, praticar ainda os seguintes atos, por não se encontrar diretamente dependente de dirigente intermédio de 1.º grau:

1.18.1 — Afetar os trabalhadores no âmbito da direção de recursos humanos;

1.18.2 — Autorizar as alterações ao plano de férias superiormente aprovado, de acordo com a conveniência do serviço;

1.18.3 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.18.4 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.18.5 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocadas pelos trabalhadores;

1.18.6 — Definir e implementar indicadores de gestão, bem como mecanismos de controlo interno nas áreas de intervenção da direção de recursos humanos;

1.18.7 — Propor orientações técnicas nas áreas de gestão de recursos humanos;

1.18.8 — Recusar a aceitação de prestação de trabalho por parte de trabalhador que tenha praticado um atraso injustificado, no início ou reinício da prestação de trabalho, superior a 30 ou 60 minutos, sendo que a recusa em causa contempla, respetivamente, parte ou a totalidade do período normal de trabalho;

1.18.9 — Autorizar a frequência de autoformação aos trabalhadores que apresentem documento que inequivocamente comprove a frequência da mesma.

2 — A presente subdelegação de competências não prejudica o exercício, por parte da dirigente em causa, das competências próprias previstas na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

3 — O presente despacho produz efeitos imediatos e, por força dele e conforme o disposto no n.º 1 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam desde já ratificados todos os atos praticados pela mencionada dirigente, no âmbito da aplicação da presente subdelegação, desde 5 de maio de 2021.

7 de julho de 2021. — A Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., *Teresa Maria da Silva Fernandes*.

314392148

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Despacho n.º 7215/2021

Sumário: Subdelegação de competências da presidente do conselho diretivo, Dr.ª Teresa Fernandes, na diretora do Departamento de Gestão Financeira, Dr.ª Anabela de Almeida Costa.

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados por Deliberação n.º 665/2021, de 20 de maio, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 126, de 1 de julho de 2021, do Conselho Diretivo, do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., subdelego, na área de atuação do Departamento de Gestão Financeira, nas matérias relacionadas com os Fundos administrados pelo IGFSS, I. P. cujo pelouro me foi conferido por Deliberação n.º 597/2021, de 25 de maio, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 114, de 15 de junho, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

1 — Na licenciada Anabela de Almeida Costa, diretora do departamento de gestão financeira:

1.1 — Apor na assinatura selo branco em uso no instituto, sempre que necessário;

1.2 — Assinar o expediente, despachos, certidões, cartas, ofícios, instruções de serviço e circulares no âmbito das matérias relacionadas com os Fundos que funcionam junto do IGFSS, I. P., com exceção dos destinados aos gabinetes de membros do Governo e à Provedoria de Justiça, Tribunal de Contas e outras entidades de idêntica posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.3 — Autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços decorrentes da atividade dos Fundos que funcionam junto do IGFSS, I. P., até ao limite de €1.500,00 (mil e quinhentos euros), desde que não se trate de aquisições no âmbito da competência da direção de administração e infraestruturas ou a sua urgência o justifique;

1.4 — Autorizar a despesa e o pagamento de custas judiciais decorrentes da atividade dos Fundos que funcionam junto do IGFSS, I. P., até ao limite de €1.500,00 (mil e quinhentos euros);

1.5 — Autorizar a despesa e o pagamento à administração fiscal e à Segurança Social das verbas retidas nos termos da legislação em vigor decorrentes da atividade dos Fundos que funcionam junto do IGFSS, I. P.;

1.6 — Autorizar despesas e pagamentos para o normal funcionamento da tesouraria, até ao montante de €500,00 (quinhentos euros), por despesa, designadamente prémios de emissão de vales de correio, taxas de revalidação de vales de correio e transportes;

1.7 — Autorizar as transferências solicitadas por outras instituições com valores inscritos no orçamento da segurança social, nos termos acordados com os Fundos que funcionam junto do IGFSS, I. P., independentemente do meio de pagamento;

1.8 — Autorizar a contabilização dos factos patrimoniais e financeiros que derivem dos fluxos associados ao recebimento de contribuições, bem como dos fluxos decorrentes da gestão da tesouraria de Fundos e Programas;

1.9 — Assinar e endossar cheques, vales e vales do correio para crédito das contas de que os Fundos sob administração do IGFSS, I. P., são titulares e emitir todos os meios de pagamento, nomeadamente, autorizar transferências, assinar ordens de constituição de aplicações financeiras e outras ordens de pagamento, para cumprimento das obrigações do instituto e de acordo com as decisões tomadas nos respetivos processos, em conjunto com um membro do Conselho Diretivo, ou com um dirigente do departamento de gestão financeira, com poderes delegados ou subdelegados para o efeito;

1.10 — Regularizar movimentos contabilísticos, de despesa e ou receita, até ao montante de €500,00 (quinhentos euros);

1.11 — Repor verbas creditadas em conta dos Fundos sob administração do IGFSS, I. P., e regularizar movimentos financeiros com entidades externas até ao montante de €500,00 (quinhentos euros).

2 — Fica autorizada a diretora do departamento de gestão financeira a subdelegar as competências ora subdelegadas.

3 — A presente subdelegação de competências não prejudica o exercício, por parte dos dirigentes em causa, das competências próprias previstas na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

4 — O presente despacho produz efeitos imediatos e, por força dele e conforme o disposto no n.º 1 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam desde já ratificados todos os atos praticados pela mencionada dirigente, no âmbito da aplicação da presente subdelegação, desde 5 de maio de 2021.

8 de julho de 2021. — A Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., *Teresa Maria da Silva Fernandes*.

314392067

COESÃO TERRITORIAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Aviso n.º 13847/2021

Sumário: Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Cantanhede.

Foi apresentada pela Câmara Municipal de Cantanhede, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º, por remissão do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto (RJREN), uma proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Cantanhede, aprovada e publicada pela Portaria n.º 72/2016, de 6 de abril, alterada pelo Despacho n.º 40/2017, de 2 de janeiro, pelo Aviso n.º 6750/2017, de 16 de julho, pela Declaração de Retificação n.º 584/2019, de 17 de julho, pelo Aviso n.º 12828/2019, de 12 de agosto e pelo Despacho n.º 2739/2021, de 11 de março.

A proposta da alteração da delimitação da REN insere-se no âmbito do projeto de reabilitação e ampliação das instalações da unidade industrial Alcides Santos Antunes — ASA-Congelados, L.da, sita no lugar de Quinta da Ferreira, na União de Freguesias de Covões e Camarneira, no concelho de Cantanhede, enquadrada no regime procedimental de alteração previsto no n.º 2 do artigo 16.º do RJREN.

Na sequência do parecer emitido pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 11.º do RJREN foi verificada a convergência entre a posição daquela entidade e a posição final favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro sobre a proposta de alteração da delimitação da REN de Cantanhede.

Assim, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 11.º e nos artigos 12.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto:

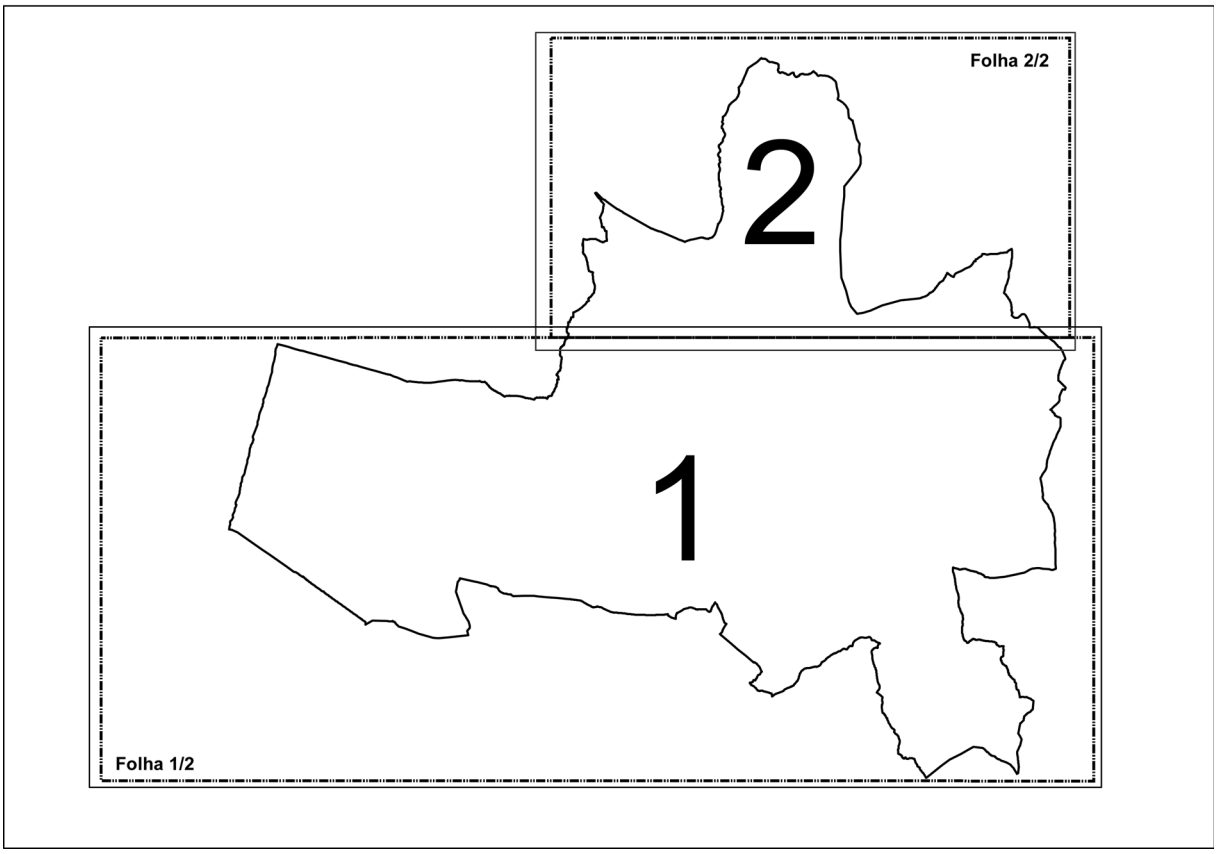
1 — É aprovada a quinta alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Cantanhede, no âmbito do projeto de reabilitação e ampliação das instalações da unidade industrial Alcides Santos Antunes — ASA-Congelados, L.da, sita no lugar de Quinta da Ferreira, na União de Freguesias de Covões e Camarneira, no concelho de Cantanhede, com a área a excluir identificada como E202 na folha 2 da Carta da REN do município e no quadro anexo ao presente aviso, que dele fazem parte integrante.

2 — É publicada a carta da delimitação da REN do município de Cantanhede, republicando a versão aprovada.

3 — A referida carta, o quadro anexo e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na CCDRC, bem como na Direção-Geral do Território.

4 — O presente aviso produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

2 de julho de 2021. — A Presidente, *Isabel Damasceno Vieira Campos Costa.*



59817 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/Carta_de_Delimitação_59817_1.jpg

59817 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/Carta_de_Delimitação_59817_2.jpg

QUADRO ANEXO

5.ª Alteração da Reserva Ecológica Nacional do município de Cantanhede, no âmbito da reabilitação e ampliação das instalações da unidade industrial "ASA Congelados, L.da", sita na Quinta da Ferreira — UF Covões e Camarneira, consubstanciada na 2.ª alteração (parcial) à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal (PDM).

N.º de Ordem	Superfície (ha)	Tipologia(s) REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
E202	0,39	Área de Máxima Infiltração.	Espaço de Atividades Económicas	A alteração à REN, consubstancia-se na 2.ª alteração (parcial) ao PDM, aprovado pelo Aviso n.º 8595/2021, de 10 de maio, e que visa responder às necessidades de reabilitação e ampliação das instalações e espaços de circulação e estacionamento da unidade industrial Alcides dos Santos Antunes — ASA Congelados, L.da (Quinta da Ferreira — UF Covões e Camarneira).

614390463

COESÃO TERRITORIAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

Despacho n.º 7216/2021

Sumário: Delegação de competências na vice-presidente, engenheira Carmen Geraldo Carvalheira, no âmbito do Projeto AURORAL.

Considerando a aprovação por parte da Comissão Europeia da Ação de Inovação H2020AURORAL — "Arquitetura para ecossistemas digitais unificados regionais e abertos para comunidades inteligentes e áreas rurais em grande escala" (adiante designada abreviadamente por Projeto AURORAL);

Considerando a outorga do correspondente contrato de subvenção n.º 101016854 — AURORAL — H2020-DT-2018-2020/H2020-DT-2020-1 e tendo em conta que a CCDR Alentejo integra o conjunto de beneficiários do Projeto, estando investida nas funções de entidade coordenadora;

Considerando que a relevância dos objetivos do projeto, a sua diversidade de parceiros e a complexidade da sua implementação recomendam uma liderança e um acompanhamento muito estreito;

Tendo por objetivo tornar mais ágil e eficaz a sua adequada implementação física e financeira;

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, na sua redação atual, no artigo 9.º, n.os 2 e 4, do Estatuto do Pessoal Dirigente, constante da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego na Vice-Presidente Eng.ª Carmen Geraldo Carvalheira, com faculdade de subdelegação, competência para:

a) Praticar todos os atos e outorgar todos os contratos conducentes à execução do Projeto AURORAL, necessários ao exercício dos direitos e deveres que são atribuídos à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo pelo contrato de subvenção e à operacionalização dos demais instrumentos de gestão nele previstos, incluindo o relacionamento com as demais entidades parceiras no Projeto e o modelo de estrutura de coordenação;

b) Praticar os atos relativos à autorização da realização de despesas, que se contenham nas competências do Presidente da CCDR Alentejo, que decorram do desenvolvimento do Projeto AURORAL e que nos termos do contrato de subvenção caibam à CCDR Alentejo, assegurando a sua execução financeira de acordo com o modelo de estrutura de coordenação aí instituído e as disposições legais aplicáveis, nomeadamente o Código da Contratação Publica;

O presente despacho produz efeitos a 30 de outubro de 2020, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados que se incluam no seu âmbito.

7 de julho de 2021. — O Presidente, *António Ceia da Silva*.

314389621

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 830/2021

Sumário: Determina o cancelamento da inscrição da Dr.ª Prazeres Sanches, cédula profissional n.º 18785-L.

Alexandra Bordalo Gonçalves, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, em cumprimento do disposto no artigo 142.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro, faz saber que, por deliberação do Conselho de Deontologia de Lisboa proferida em Plenário no dia 22 de novembro de 2018, no processo de Inidoneidade Moral n.º 1230/2011-L/IM — 4.ª secção, foi deliberado a falta de idoneidade para o exercício da profissão da Senhora Dra. Prazeres Maria de Carvalho Sanchez, que usa profissionalmente o nome de Prazeres Sanches e era detentora da cédula profissional n.º 18785L, com último domicílio profissional conhecido na Estrada de Benfica, n.º 609-4.º Dt.º, em Lisboa, e consequentemente o cancelamento da sua inscrição na Ordem dos Advogados nos termos do artigo 171.º, alínea *c*) do Estatuto da Ordem dos Advogados (aprovado pela Lei n.º 15/2005 de 26/01).

Nos termos do artigo 148.º do mesmo Estatuto da Ordem dos Advogados, o cumprimento da presente pena iniciará a produção dos seus efeitos legais em 9 de junho de 2021.

29 de junho de 2021. — A Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa*, Alexandra Bordalo Gonçalves*.

314392456

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 831/2021

Sumário: Determina o levantamento da suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados do Dr. Cesário Leitão, cédula profissional n.º 6507-L.

Alexandra Bordalo Gonçalves, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber que, com efeitos a partir de 16/05/2021, foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição do Senhor Dr. Cesário Leitão, portador da cédula profissional n.º 6507L, em virtude do cumprimento da sanção acessória aplicada no processo disciplinar n.º 313/2010-L/D.

8 de julho de 2021. — A Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, *Alexandra Bordalo Gonçalves*.

314413101

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 832/2021

Sumário: Determina a suspensão por tempo indeterminado da inscrição na Ordem dos Advogados do Dr. Valdemar Costa, cédula profissional n.º 5619-L.

Alexandra Bordalo Gonçalves, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber, nos termos do artigo 202.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 145/2015 de 9 de setembro que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 1284/2015-L/D, que correram termos neste Conselho de Deontologia e nos quais é arguido o Senhor Dr. Valdemar Nascimento Costa, Advogado com cédula profissional n.º 5619L, que usa o nome profissional de Valdemar Costa foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição do Senhor Advogado arguido, em razão do incumprimento da sanção de multa em que foi condenado, por aplicação da alínea *b*) do artigo 143.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão iniciou a produção de efeitos em 02/07/2021, mantendo-se até ao pagamento integral da sanção.

8 de julho de 2021. — A Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, *Alexandra Bordalo Gonçalves*.

314413134

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 833/2021

Sumário: Determina a suspensão por tempo indeterminado da inscrição na Ordem dos Advogados do Dr. Amândio Madaleno, cédula profissional n.º 7789-L.

Alexandra Bordalo Gonçalves, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber, nos termos do artigo 202.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 145/2015 de 9 de setembro que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 1319/2015-L/D, que correram termos neste Conselho de Deontologia e nos quais é arguido o Senhor Dr. Amândio Cerdeira Madaleno, Advogado com cédula profissional n.º 7789L, que usa o nome profissional de Amândio Madaleno foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição do Senhor Advogado arguido, em razão do incumprimento da sanção de multa em que foi condenado, por aplicação da alínea *b*) do artigo 143.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão iniciou a produção de efeitos em 07/07/2021, mantendo-se até ao pagamento integral da sanção.

8 de julho de 2021. — A Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, *Alexandra Bordalo Gonçalves*.

314413191

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 834/2021

Sumário: Determina o levantamento da suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados do Dr. Amândio Madaleno, cédula profissional n.º 7789-L.

Alexandra Bordalo Gonçalves, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber que, com efeitos a partir de 15/07/2021, foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição do Senhor Dr. Amândio Madaleno, portador da cédula profissional n.º 7789-L, em virtude do cumprimento da sanção acessória aplicada no processo disciplinar n.º 1319/2015-L/D.

15 de julho de 2021. — A Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, *Alexandra Bordalo Gonçalves*.

314413637

ORDEM DOS ENFERMEIROS

Regulamento n.º 682/2021

Sumário: Alteração ao Regulamento n.º 372/2018, de 15 de junho — competência acrescida diferenciada em enfermagem do trabalho.

Alteração ao Regulamento n.º 372/2018, de 15 de Junho — Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem do Trabalho

Nota Justificativa

A entrada em vigor e efetiva aplicação do Regulamento n.º 372/2018, de 15 de junho, evidenciaram a necessidade de ajustar a norma então definida àquela que é a particular realidade da Enfermagem do Trabalho

Conscientes de que a prática de Enfermagem do Trabalho tem hoje um campo de atuação mais amplo e mais exigente no âmbito do exercício profissional do que até anos recentes, assumindo-se como membro pleno das equipas de Saúde Ocupacional, a certificação de Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem do Trabalho surge como requisito obrigatório para a prática profissional.

Neste contexto, constatou-se que um elevado número de enfermeiros se encontra impedido de obter a atribuição da Competência Acrescida Diferenciada por não conseguirem alcançar as atividades profissionais complementares determinadas, ficando assim, impedidos do seu exercício profissional, situação esta que se pretende solucionar através da presente alteração ao presente regulamento, mantendo-se, contudo, os princípios e o modelo de certificação de competências implementado.

Considera-se que a presente alteração se encontra dispensada de audiência de interessados, nos termos do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, uma vez que as suas disposições não afetam, de modo direto e imediato, direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, atendendo a que não é provocada na ordem jurídica qualquer alteração significativa merecedora de tutela ou proteção jurídica.

Assim:

Nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 27.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, o Conselho Diretivo, por proposta do Conselho de Enfermagem, em reunião de 9 de junho de 2021, deliberou aprovar a presente alteração ao Regulamento n.º 372/2018, de 15 de junho, que define o perfil e os termos de Certificação da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem do Trabalho, e após parecer favorável do Conselho Jurisdicional, em cumprimento do vertido na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 32.º do mencionado Estatuto, foi aprovada em Assembleia Geral reunida em sessão ordinária, em 26 de junho de 2021.

É objeto da presente alteração o Anexo III ao Regulamento n.º 372/2018, de 15 de junho, relativo aos descritores aplicáveis à atribuição da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem do Trabalho que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO III

Grelha de verificação

Descritores aplicáveis à atribuição da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem do Trabalho

Identificação do Candidato:

_____

Percurso	**Exercício Profissional**		**1.** Título profissional de Enfermeiro, atribuído pela Ordem, com exercício profissional efetivo de pelo menos 2 anos **2.** Título profissional de Enfermeiro Especialista, atribuído pela Ordem	**SIM** ☐ ☐	**NÃO** ☐ ☐	**Optativa**
	Formação Formal		Formação pós-graduada na área da Enfermagem do Trabalho, com o mínimo de 30 ECTS	**SIM** ☐	**NÃO** ☐	**Obrigatória**
	Atividade Profissional	**Principal ***	Enfermeiro Especialista em Enfermagem Comunitária/Enfermagem de Saúde Pública, com experiência profissional em Enfermagem do Trabalho igual ou superior a 2 anos	**SIM** ☐	**NÃO** ☐	0 atividades profissionais complementares
			Enfermeiro Especialista numa área clínica de especialização em Enfermagem, com experiência profissional em Enfermagem do Trabalho igual ou superior a 2 anos	**SIM** ☐	**NÃO** ☐	2 atividades profissionais complementares
			Enfermeiro, com experiência profissional em Enfermagem do Trabalho igual ou superior a 2 anos	**SIM** ☐	**NÃO** ☐	4 atividades profissionais complementares
			Enfermeiro Especialista em Enfermagem Comunitária/Enfermagem de Saúde Pública, sem experiência profissional em Enfermagem do Trabalho	**SIM** ☐	**NÃO** ☐	4 atividades profissionais complementares
			Enfermeiro Especialista numa área clínica de especialização em Enfermagem, sem experiência profissional em Enfermagem do Trabalho	**SIM** ☐	**NÃO** ☐	6 atividades profissionais complementares
			Enfermeiro, sem experiência profissional em Enfermagem do Trabalho	**SIM** ☐	**NÃO** ☐	10 atividades profissionais complementares

*** O candidato deve obrigatoriamente ter uma atividade profissional principal**

Identificação do Candidato:

_____

Percurso	**Atividade Profissional**	**Complementar**	**VERTENTE DE FORMAÇÃO**	
			a) Formação académica – mestrado e/ou doutoramento	**SIM☐ NÃO☐**
			b) Formação realizada em Enfermagem do Trabalho/ Saúde Ocupacional em entidade com idoneidade formativa igual ou superior a 30 horas	**SIM☐ NÃO☐**
			c) Experiência como formador em Enfermagem/Saúde Ocupacional igual ou superior a 30 horas	**SIM☐ NÃO☐**
			d) Experiência como docente em Enfermagem/Saúde Ocupacional igual ou superior a 35 horas	**SIM☐ NÃO☐**
			e) Supervisão de estudante de Enfermagem em ensino clínico/estágio no âmbito de Enfermagem no Trabalho	**SIM☐ NÃO☐**
			f) Integração de Enfermeiro em contexto de Enfermagem do Trabalho	**SIM☐ NÃO☐**
			g) Membro de centro de formação	**SIM☐ NÃO☐**
			h) Responsável pela formação em serviço igual ou superior a 1 ano	**SIM☐ NÃO☐**
			i) Formador em entidade com idoneidade formativa, na área da Enfermagem do Trabalho igual ou superior a 35 horas	**SIM☐ NÃO☐**
			j) Experiência profissional em Enfermagem do Trabalho, inferior a 2 anos.	**SIM☐ NÃO☐**
			VERTENTE INVESTIGAÇÃO	
			k) Autor/co-autor de artigo científico em Enfermagem/Saúde Ocupacional em revista indexada	**SIM☐ NÃO☐**
			l) Autor/co-autor artigo científico, em Enfermagem/Saúde Ocupacional, em revista científica	**SIM☐ NÃO☐**
			m) Autor/co-autor de livro em Enfermagem/Saúde Ocupacional	**SIM☐ NÃO☐**
			n) Autor/co-autor de capítulo de livro em Enfermagem/Saúde Ocupacional	**SIM☐ NÃO☐**
			o) Titular de prémio de mérito e/ou menção honrosa em Enfermagem/Saúde ocupacional	**SIM☐ NÃO☐**
			p) Membro de comissão científica em evento na área de Enfermagem do Trabalho/Saúde Ocupacional	**SIM☐ NÃO☐**
			q) Autor/co-autor de comunicação oral em evento científico na área de Enfermagem do Trabalho/Saúde Ocupacional	**SIM☐ NÃO☐**
			r) Autor/co-autor de poster em evento científico na área de Enfermagem do Trabalho/Saúde Ocupacional	**SIM☐ NÃO☐**
			s) Orientador/co-orientador de estudo científico concluído na área Enfermagem/Saúde Ocupacional	**SIM☐ NÃO☐**
			t) Membro de júri de provas académicas	**SIM☐ NÃO☐**
			u) Moderador de atividade técnico-científica na área de Enfermagem do Trabalho/Saúde Ocupacional	**SIM☐ NÃO☐**
			v) Membro de comissão organizadora em evento científico na área de Enfermagem do Trabalho/Saúde Ocupacional	**SIM☐ NÃO☐**
			w) Membro de Centro/Unidade de Investigação	**SIM☐ NÃO☐**

Percurso	Atividade Profissional	Complementar	VERTENTE PROJETOS/GRUPOS DE TRABALHO	
			x) Coordenador de projeto no âmbito da Enfermagem/Saúde Ocupacional	**SIM☐ NÃO☐**
			y) Membro de equipa de projeto em Enfermagem/Saúde Ocupacional	**SIM☐ NÃO☐**
			z) Membro de grupo de trabalho em Enfermagem/Saúde Ocupacional	**SIM☐ NÃO☐**
			aa) Membro de júri de concurso no âmbito do exercício profissional de Enfermagem	**SIM☐ NÃO☐**
			bb) Membro de comissão técnica de apoio à qualidade	**SIM☐ NÃO☐**
			cc) Membro de equipa responsável pelo planeamento e abertura de serviço	**SIM☐ NÃO☐**
			dd) Coordenador de equipa/Exercício de funções de gestão	**SIM☐ NÃO☐**
			ee) Membro de órgãos sociais de associação profissional/sociedade científica na área da Enfermagem/Saúde Ocupacional	**SIM☐ NÃO☐**
			ff) Autor/dinamizador de atividades de educação para a saúde em meio de comunicação social	**SIM☐ NÃO☐**

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

26 de junho de 2021. — A Bastonária, *Ana Rita Pedroso Cavaco.*

314384048

UNIVERSIDADE ABERTA

Aviso (extrato) n.º 13848/2021

Sumário: Contratação a termo resolutivo certo de um posto de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior para o Centro de Investigação em Artes e Comunicação.

Torna-se público que, por despacho da Reitora da Universidade Aberta, de 16 de junho de 2021, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, contados a partir de publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para ocupação na modalidade de contratação a termo resolutivo certo, de 1 (um) posto de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior para o Centro de Investigação em Artes e Comunicação, previsto e não ocupado, constante do mapa de pessoal da Universidade Aberta, nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com o artigo 11.º da portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

O referido procedimento concursal será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), durante 10 dias úteis, após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* contendo a indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção, e demais detalhes, podendo ser consultado em www.bep.gov.pt.

30 de junho de 2021. — A Chefe da Divisão dos Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos.*

314366893

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extrato) n.º 7217/2021

Sumário: Mobilidade intercarreiras da assistente técnica Sónia Carla Ferreira Martins da Fonseca para a categoria de técnico superior pelo prazo máximo de 18 meses.

Nos termos do disposto n.º 3 e n.º 4 do artigo 93.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, por se encontrarem reunidas as condições legais, autorizo a mobilidade interna na modalidade de mobilidade intercarreiras, da Assistente Técnica Sónia Carla Ferreira Martins da Fonseca, para a categoria de Técnico Superior pelo prazo máximo de 18 meses, com efeitos a 01 de julho 2021.

6 de julho de 2021. — A Reitora, *Carla Maria Bispo Padrel de Oliveira.*

314384826

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho n.º 7218/2021

Sumário: Curso não conferente de grau: Programa Individual de Estudos Multidisciplinares.

Curso não conferente de grau: Programa Individual de Estudos Multidisciplinares

O Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, que republica o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, estabelece na alínea *e*) do n.º 3 do seu artigo 4.º que as instituições de ensino superior podem conferir diplomas não conferentes de grau académico «[p]ela realização de outros cursos não conferentes de grau académico integrados no seu projeto educativo».

A participação de pessoas com Dificuldades Intelectuais e Desenvolvimentais no Ensino Superior contribui inegavelmente para a sua formação, promovendo a aquisição de competências relevantes que melhorarão a sua empregabilidade e participação social.

Ao abrigo da previsão acima referida, procede-se à criação de um curso não conferente de grau, designado "Programa Individual de Estudos Multidisciplinares", com duração variável entre dois e quatro semestres: 18 ECTS para uma duração de 2 semestres; 36 a 60 ECTS para uma duração de 4 semestres. A composição de cada um dos planos de estudos será estabelecida pela Direção de Curso em função das escolhas que os estudantes façam da lista de Unidades Curriculares disponibilizadas nos quadros 1 e 2.

O curso proposto permite uma combinação única entre as áreas da oferta educativa formal disponibilizadas por várias unidades orgânicas da Universidade de Aveiro, que possibilitará aos estudantes construírem o seu plano curricular individual, consoante o perfil e a duração que mais se adeque aos seus objetivos pessoais, académicos e profissionais. Os estudantes receberão tutoria, fora da sala de aula, como apoio à frequência das aulas regulares e à participação nas atividades no *Campus*.

Poderão ser desenvolvidos estágios extracurriculares com vista à melhoria do perfil de empregabilidade dos estudantes.

Objetivos gerais do curso:

a) Dotar as pessoas com Dificuldades Intelectuais e Desenvolvimentais de competências específicas das áreas científicas por elas selecionadas, e com competências pessoais, sociais e transversais, através da oportunidade de estudar no Ensino Superior, junto dos seus pares;

b) Proporcionar o desenvolvimento de competências necessárias às pessoas com Dificuldades Intelectuais e Desenvolvimentais para melhorar o seu perfil de empregabilidade e aumentar a sua participação cívica;

c) Fomentar a mobilização de conhecimentos, capacidades e atitudes relevantes à inclusão de pessoas com Dificuldades Intelectuais e Desenvolvimentais na comunidade.

Áreas científicas:

As áreas científicas abrangidas pelo curso decorrerão da seleção das unidades curriculares que os estudantes fizerem para a construção dos respetivos planos curriculares individuais.

Candidatura:

Podem candidatar-se os indivíduos com Dificuldades intelectuais e Desenvolvimentais detentores de certificado de conclusão da escolaridade obrigatória ou equivalente legal.

8 de julho de 2021. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor Jorge Adelino Rodrigues da Costa*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Aveiro

2 — Áreas científicas: diversas, em função da escolha do estudante

3 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à conclusão do curso:

Curso com 2 semestres: 18 ECTS;
Curso com 4 semestres: 36 ECTS;
Curso com 4 semestres: 60 ECTS.

4 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Lista de unidades curriculares disponibilizadas no 1.º semestre

Unidades curriculares (opcionais)	Área científica		ECTS	Código
História de Portugal	CS	Ciências Sociais	8	42613
Psicologia Relacional	PSIC	Psicologia	4	40131
Metodologia do Projeto Multimédia	CTC	Ciências e Tecnologia da Comunicação	6	40987
Sociologia das Organizações	CS	Ciências Sociais	6	40709
Psicologia da Educação	CE	Ciências da Educação	6	43414
Projetos de Intervenção Educacional III	DTE	Didática e Tecnologia Educativa	10	41803
Gestão das Organizações	GES	Gestão	6	89135
Marketing I	MARK	Marketing	6	81537
Técnicas de Expressão Oral e Escrita	L	Línguas	6	18034
Animação, Itinerários e Eventos Turísticos	TUR	Turismo	6	17554
Gestão da Qualidade no Turismo	TUR	Turismo	6	17557
Fundamentos de Marketing	MARK/Pub	Marketing e Publicidade	6	18103
Aplicações Informáticas	I	Informática	6	18033
Outra(s) a)	–	—	–	–

QUADRO N.º 2

Lista de unidades curriculares disponibilizadas no 2.º semestre

Unidades curriculares (opcionais)	Área científica		ECTS	Código
Sociologia da Educação e da Escola	CE	Ciências da Educação	6	41014
TIC e Educação Básica	DTE	Didática e Tecnologia Educativa	4	40511
A Criança e a Saúde	CE	Ciências da Educação	4	47892
História da Educação	CE	Ciências da Educação	4	47895
Expressões Artísticas I	EA	Estudos de Arte	8	47893
Projetos de Intervenção Educacional III	DTE	Didática e Tecnologia Educativa	10	41803
Necessidades Especiais	CSAU	Ciências da Saúde	4	41215
Economia do Turismo	E	Economia	6	40721
Sociologia e Metodologia em Turismo	TUR	Turismo	6	42012
Sociologia Política	CS	Ciências Sociais	6	47254
Políticas da Educação, Ciência e Tecnologia	CS	Ciências Sociais	6	47204
Domínios de Estudo da Música	MU	Música	6	47082
Música em Portugal	MU	Música	4	41409
Literatura para a Infância e Juventude	EL	Estudos Literários	6	43484
Merchandising e Gestão do Ponto de Venda	MARK/Pub	Marketing e Publicidade	6	18107
Planeamento e Política do Turismo	TUR	Turismo	6	17553
Outra(s) a)	–	—	–	–

a) Para além das unidades curriculares constantes do Quadro n.º 1 e do Quadro n.º 2, poderão ser adicionadas novas unidades curriculares, mediante aprovação pelos órgãos próprios da universidade.

5 — Taxas e emolumentos — A frequência deste curso está sujeita ao pagamento de taxas que serão aprovadas pelos órgãos competentes

6 — Frequência e avaliação das Unidades Curriculares

Os estudantes, por princípio, ficam sujeitos à avaliação definida para as unidades curriculares escolhidas, sendo a classificação final de cada unidade curricular expressa na escala numérica

inteira de 0 a 20 valores, sendo aprovados os estudantes que obtenham uma classificação final igual ou superior a 10 valores.

Contudo, os estudantes, podem, querendo, optar pela frequência sem sujeição a regime de avaliação mediante decisão concertada com o docente da unidade curricular.

7 — Certificação

A frequência e aprovação das unidades curriculares estabelecidas para cada estudante será certificada pela Universidade de Aveiro, mediante a emissão de um diploma/certificado, explicitando, em caso de aprovação, o resultado alcançado em cada unidade curricular e os respetivos créditos.

Para os estudantes que tenham optado por não sujeição a regime de avaliação será emitido um certificado mencionando a frequência das unidades curriculares e os respetivos créditos.

314396539

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 7219/2021

Sumário: Delegação de competências do reitor no diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), constante da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, no artigo 9.º e n.º 5 do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra (UC), na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 239/2007, de 19 de junho, no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e na alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 3164/2020, de 10 de março, delego e subdelego, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências seguidamente enunciadas, no Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Professor Doutor Jónatas Eduardo Mendes Machado, com possibilidade de subdelegação — exceto se estiver expressamente indicado o contrário —, nos termos da lei, no que ao âmbito da Unidade Orgânica diz respeito e desde que esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental, nos casos com incidência financeira:

1 — No âmbito da gestão financeira

1.1 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 15.000,00, bem como praticar os atos inerentes ao dono da obra, de acordo com os procedimentos fixados no Código dos Contratos Públicos;

1.2 — Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, exceto quando a aquisição do serviço seja efetuada a pessoas singulares, relacionados com a gestão da Unidade Orgânica, até ao montante de € 75.000,00, cuja conformidade técnica e legal se encontre previamente validada pela Administração da Universidade, nos termos e de acordo com os procedimentos fixados no Código dos Contratos Públicos, e praticar todos os atos a eles inerentes, com respeito pela legislação aplicável;

1.3 — Autorizar despesas com aquisição de serviços, dentro dos limites previstos no número anterior, em situações excecionais, prévia e devidamente fundamentadas, nos termos e ao abrigo do disposto nos números 3, 4 e 9 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, mantido em vigor por força do disposto no n.º 1 do artigo 69.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, sem possibilidade de subdelegação;

1.4 — Autorizar despesas com aquisição de serviços, ainda que a pessoas singulares, para a realização de formação, conferências ou palestras, nos termos e com os limites previstos no ponto 1.2.;

1.5 — Celebrar protocolos ou acordos com entidades externas cujos encargos financeiros para a UC não ultrapassem os € 75.000,00, cuja conformidade técnica e legal se encontre previamente validada pela Administração da Universidade ou pela UC Business, com exceção de protocolos ou acordos de natureza plurianual e que impliquem encargos financeiros para a UC;

1.6 — Transferir verbas entre rubrica de classificação económica dentro da mesma fonte de financiamento com a exceção de verbas do subagrupamento 01.01.00 — remunerações certas e permanentes, salvaguardadas as diretivas de carácter orçamental dimanadas do Ministério das Finanças, sem possibilidade de subdelegação;

1.7 — Autorizar o processamento de boletins itinerários, o pagamento de ajudas de custo e o seu adiantamento, ou outras que sejam devidas nos termos legais, bem como autorizar despesas de deslocação, incluindo as relativas a trabalhadores de outras instituições públicas, decorrentes de funções exercidas ao serviço da respetiva Unidade Orgânica;

1.8 — Autorizar a aquisição de passes sociais ou assinaturas para utilização de transportes relativamente a deslocações em serviço oficial, sempre que desse sistema resultem benefícios económicos e funcionais para os serviços;

1.9 — Autorizar os seguros de bens móveis e imóveis e de pessoal não inscrito em regime obrigatório de proteção social;

1.10 — Autorizar os seguros de pessoas que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional, se desloquem a Portugal, enquanto estiverem em território nacional e os referidos acordos obriguem a parte portuguesa a esta formalidade;

1.11 — Autorizar, nos termos legais, o seguro de estudantes e a participação de eventuais acidentes nesse âmbito incluindo para os estudantes que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional ou de outros instrumentos de intercâmbio no âmbito do ensino superior, se desloquem a Portugal e ao estrangeiro, enquanto permanecerem em território nacional e ou estrangeiro.

2 — No âmbito da gestão patrimonial

2.1 — Superintender na utilização racional das instalações afetas ao respetivo serviço ou órgão, bem como na sua manutenção, conservação e beneficiação;

2.2 — Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afetos à Unidade Orgânica;

2.3 — No caso de a Unidade Orgânica ter viaturas, autorizar a respetiva condução por qualquer trabalhador da Unidade, bem como atravessar a fronteira nas deslocações ao estrangeiro.

3 — No âmbito da gestão de recursos humanos

3.1 — Qualificar como acidente de trabalho os sofridos por trabalhadores em funções públicas e autorizar o processamento das respetivas despesas, observadas as formalidades legais, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro;

3.2 — Autorizar a prática das modalidades de horário e, bem assim, da isenção de horário de trabalho, nos termos previstos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nos regulamentos da Universidade de Coimbra sobre esta matéria, bem como em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, tendo em consideração o parecer dos responsáveis pelos trabalhadores em causa;

3.3 — Autorizar o estatuto de trabalhador-estudante, nos termos dos artigos 89.º e seguintes do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual, aplicável por remissão constante da alínea *f*), do n.º 1, do artigo 4.º da LTFP;

3.4 — Autorizar os benefícios decorrentes do regime de proteção da parentalidade, bem como decidir sobre outras licenças, nos termos legais;

3.5 — Aprovar o plano anual de férias, autorizar o seu gozo e as suas eventuais alterações, bem como autorizar o gozo de metade do período de férias vencido no ano anterior com o vencido no ano em causa;

3.6 — Justificar e injustificar faltas, nos termos da legislação aplicável;

3.7 — Promover a verificação domiciliária da doença, oficiosamente ou por solicitação dos dirigentes da respetiva Unidade Orgânica;

3.8 — Autorizar a participação dos trabalhadores em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras reuniões ou atividades, bem como, sendo caso disso, os respetivos custos de inscrição;

3.9 — Autorizar deslocações em serviço dos trabalhadores em funções públicas, em território nacional, incluindo a utilização de viatura própria ou de aluguer, bem como ao estrangeiro;

3.10 — Praticar todos os atos relativos à aposentação e ao regime de segurança social dos trabalhadores;

3.11 — Decidir sobre a avaliação do período experimental dos trabalhadores, praticando os atos inerentes à tramitação prevista na legislação aplicável, exceto a homologação da ata final;

3.12 — Autorizar a realização de trabalho suplementar e de trabalho noturno, bem como o abono das respetivas remunerações ou, no caso do trabalho suplementar, o gozo do respetivo descanso compensatório, aos trabalhadores em funções públicas, nos termos da LTFP e regulamentação em vigor;

3.13 — Autorizar a prestação de trabalho em regime de tempo parcial e em regime de tempo completo, nos termos da LTFP e do Código do Trabalho;

3.14 — Homologar as avaliações dos dirigentes e dos trabalhadores ou, em caso de não homologação nos termos do n.º 2 do artigo 60.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, atribuir nova menção qualitativa e sua quantificação, com a respetiva fundamentação, excetuando-se desta delegação a competência para homologar as avaliações relativamente

às quais tenha sido requerida a sua apreciação pela comissão paritária e os casos em que se encontre impedido de homologar, designadamente por ter sido avaliador;

3.15 — Decidir das reclamações do ato de homologação da avaliação dos dirigentes e dos trabalhadores, exceto nos casos em que não lhe couber a prática deste ato;

3.16 — Outorgar os contratos de trabalho em funções públicas, com exceção dos relativos à contratação de professor catedrático e de investigador-coordenador, cuja conformidade técnica e legal se encontre previamente validada pela Administração da Universidade;

3.17 — Conceder a equiparação a bolseiro aos trabalhadores em funções públicas, nos termos do artigo 22.º do Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes da Universidade de Coimbra, do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de agosto, cuja conformidade técnica e legal se encontre previamente validada pela Administração da Universidade;

3.18 — Autorizar, sem possibilidade de subdelegação, a colaboração dos docentes da respetiva Unidade Orgânica na lecionação de unidades curriculares ministradas por outra Unidade Orgânica, nos casos em que o horário a acumular, juntamente com o horário atribuído na Unidade de origem, não exceda o limite máximo legal, entendido como valor médio, ao longo do ano, de 9 horas semanais;

3.19 — Conceder dispensa de serviço docente aos docentes com categoria subsistente de assistente, nos casos em que ela possa ter lugar, de acordo com o disposto no artigo 27.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) na sua anterior redação, cuja conformidade técnica e legal se encontre previamente validada pela Administração da Universidade;

3.20 — Conceder a dispensa de serviço docente e licença sabática previstas nos números 1 a 4 do artigo 77.º do ECDU e no n.º 4 do artigo 16.º do Regulamento de prestação de serviço dos docentes da Universidade de Coimbra (Regulamento n.º 262/2017, de 19 de maio), cuja conformidade técnica e legal se encontre previamente validada pela Administração da Universidade.

4 — No âmbito da gestão académica

4.1 — Autorizar visitas de estudo ao exterior, de estudantes da Unidade Orgânica;

4.2 — Presidir aos júris de doutoramento, ou nomear outrem para esse fim, nos termos da respetiva legislação;

4.3 — Presidir aos júris de reconhecimento de nível e aos júris de reconhecimento específico, ou nomear outrem para esse fim, nos termos da respetiva legislação;

4.4 — Presidir aos júris de agregação e de provas de habilitação para o exercício de funções de coordenação científica, nos termos da respetiva legislação.

5 — No âmbito da investigação e desenvolvimento

5.1 — Celebrar contratos para a execução de projetos de investigação e desenvolvimento no âmbito de candidaturas a financiamento competitivo ou externo, contratos de prestação de serviços, documentos preparatórios como cartas de intenção, candidaturas e similares, e ainda assinar acordos relativos aos estágios/projetos/teses curriculares com entidades externas à UC, cuja conformidade técnica e legal se encontre previamente validada pela Administração da Universidade ou pela UC Business;

5.2 — Autorizar a abertura de procedimento concursal e designação do respetivo júri relativamente a bolsas elegíveis no âmbito de projetos e programas com financiamento competitivo devidamente aprovados, assim como outorgar os respetivos contratos de bolsa e autorizar as suas renovações;

5.3 — Exercer as competências previstas no Regulamento de Bolsas Diversas da Universidade de Coimbra para os "órgãos diretivos das unidades orgânicas".

6 — No âmbito do Regulamento Disciplinar dos Estudantes da Universidade de Coimbra, sem possibilidade de subdelegação:

i) Instaurar procedimento disciplinar;

ii) Instaurar e decidir procedimento de inquérito;

iii) Nomear o instrutor ou inquiridor, consoante o caso;

iv) Decidir e aplicar as sanções disciplinares previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 5 do artigo 75.º do RJIES.

7 — Consideram-se ratificados todos os atos que, cabendo no âmbito da presente delegação, hajam sido praticados pelo Diretor da Faculdade de Direito, Doutor Jónatas Eduardo Mendes Machado, desde 15 de junho de 2021, até à data da publicação do presente despacho.

6 de julho de 2021. — O Reitor, *Amílcar Falcão.*

314388796

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Aviso n.º 13849/2021

Sumário: Republicação do júri das provas de agregação em Química, requeridas por José Eduardo dos Santos Félix Castanheiro.

Devido a uma incorreção na designação da Instituição de um dos membros do júri, aprovado em 25/5/2021, pelo Diretor da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora, publicado pelo Aviso n.º 124872021, *Diário da República* n.º 129 (2.ª série), de 6 de julho de 2021, republica-se o júri das provas de Agregação em Química, requeridas por José Eduardo dos Santos Félix Castanheiro:

Presidente — Doutor Mourad Bezzeghoud, Professor Catedrático da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora.

Vogais:

Doutora Elizabeth da Costa Neves Fernandes D'Almeida Duarte, Professora Catedrática Jubilada do Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa.

Doutor Júlio Manuel da Cruz Morais, Professor Catedrático Aposentado da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora.

Doutor João Paulo Serejo Goulão Crespo, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Doutora Maria Madalena Santos Alves, Professora Catedrática da Escola de Engenharia da Universidade do Minho.

Doutora Maria da Ascensão Carvalho Fernandes Miranda Reis, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

7 de julho de 2021. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Alexandra Fernandes*.

314387767

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho (extrato) n.º 7220/2021

Sumário: Consolidação da mobilidade de Maria Júlia Gaspar Neves Borracha Magro.

Por despacho de 30/06/2021 do Conselho de Gestão, no exercício da competência prevista no artigo 95.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, foi autorizada a consolidação da mobilidade intercarreiras da trabalhadora abaixo indicada do Mapa de Pessoal da Universidade de Évora, com efeitos a 01/07/2021, ao abrigo do artigo 99.º-A da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Nome	Categoria	Posicionamento remuneratório
Maria Júlia Gaspar Neves Borracha Magro	Assistente Técnico	2.ª posição, nível 7.

06/07/2021. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade.*

314382639

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 7221/2021

Sumário: Contrato como professora associada da Doutora Ana Luísa Onofre na sequência de concurso documental interno na área de Literatura/Literatura Comparada.

Por despacho de 28/06/2021 da Reitora da Universidade de Évora, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a doutora Ana Luísa Liberato Vieira Vilela Anileiro Onofre, na categoria de professora associada do mapa de pessoal desta instituição, na sequência de concurso documental interno na área disciplinar de Literatura/ Literatura Comparada da Escola de Ciências Sociais, com direito à remuneração correspondente ao escalão 1, índice 220 do Estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

07/07/2021. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade*.

314394562

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Declaração de Retificação n.º 518/2021

Sumário: Retifica o Despacho n.º 295/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2021.

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho n.º 295/2021 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2021, referente à alteração e republicação dos Estatutos da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, retifica-se que onde se lê no artigo 47.º (Composição):

«1 — Cada Departamento é composto por todos os docentes de uma área científica ou conjunto de áreas científicas afins que a ele tenha sido adstrito por decisão do Conselho Científico, independentemente da sua categoria profissional ou regime de exclusividade.»

deve ler-se:

«1 — Cada Departamento é composto por todos os docentes e investigadores de uma área disciplinar ou científica ou conjunto de áreas disciplinares ou científicas afins que a ele tenha sido adstrito por decisão do Conselho Científico, independentemente da sua categoria profissional ou regime de exclusividade.»

5 de julho de 2021. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

314388788

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Arquitetura

Despacho n.º 7222/2021

Sumário: Renovação da comissão de serviço da licenciada Sónia Isabel Dias Rodrigues como coordenadora de núcleo de Mobilidades e Comunicação, cargo de direção intermédia.

Considerando que a Lei n.º 2/004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, prevê o artigo 23.º a renovação da Comissão de Serviço, dos titulares dos cargos de direção intermédia.

Considerando que a Lic.ª Sónia Isabel Dias Rodrigues, corresponde inteiramente ao perfil pretendido para continuar as atribuições e objetivos do Núcleo de Mobilidades e Comunicação da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa;

Atendendo ao destacado desempenho que tem demonstrado nas suas funções, a dedicação, o zelo e a disponibilidade com que exerce o seu trabalho, e da forma exemplar como colabora com todos os Serviços, e que a mesma detém as características especificamente adequadas no exercício de Coordenador de Núcleo, cargo, de direção intermédia do 3.º grau, determino que a sua Comissão de Serviço, seja renovada a partir de 26 de junho de 2021

6 de julho de 2021. — O Presidente da Faculdade, *Doutor Carlos Francisco Dias Coelho,* professor catedrático.

314385222

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Arquitetura

Despacho n.º 7223/2021

Sumário: Prorrogação excecional da mobilidade interna na modalidade intercategorias da trabalhadora Alda Maria Rodrigues Pereira Costa.

Considerando que se mantêm todos os pressupostos que fundamentam a prorrogação da mobilidade interna na modalidade intercategorias da trabalhadora Alda Maria Rodrigues Pereira Costa, como Encarregado Operacional, para o posto de trabalho previsto nos Serviços Gerais desta Faculdade;

Considerando ainda, que a trabalhadora alocada a esse posto de trabalho tem vindo a desenvolver as respetivas atividades com qualidade e dando resposta às necessidades da Faculdade;

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 75-B//2020, de 31 de dezembro, por mútuo acordo, prorroga-se a situação de mobilidade interna na modalidade intercategorias, da trabalhadora Alda Maria Rodrigues Pereira Costa, para o exercício de funções de Encarregado Operacional, até 31 de dezembro de 2021.

6 de julho de 2021. — O Presidente da Faculdade, *Doutor Carlos Dias Coelho,* professor catedrático.

314385141

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Medicina

Despacho n.º 7224/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal aberto pelo Aviso (extrato) n.º 12592/2020.

Nos termos do previsto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se pública a homologação da lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior, do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, da carreira de Técnico Superior, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 12592/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 28 de agosto.

A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada nas instalações da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, bem como, na respetiva página eletrónica em https://www.medicina.ulisboa.pt/.

Consideram-se ainda notificados do ato da homologação da lista de ordenação final todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção.

5 de julho de 2021. — O Diretor, *Prof. Doutor Fausto J. Pinto*.

314388585

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Despacho (extrato) n.º 7225/2021

Sumário: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de Cármen Lúcia Ferreira Rodrigues Russo com o Instituto Superior Técnico.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do art. 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 16127/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 195, de 10 de outubro de 2019, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Cármen Lúcia Ferreira Rodrigues Russo, na categoria e carreira de técnico superior, com a remuneração mensal correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 15, com data de início em 01-07-2021.

7 de julho de 2021. — A Vice-Presidente para a Gestão Administrativa, *Prof.ª Helena Maria dos Santos Geirinhas Ramos*.

314386787

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso n.º 13850/2021

Sumário: Procedimento concursal para recrutamento de um investigador doutorado.

Nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que a Universidade do Minho vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de 1 (um) Investigador doutorado de nível inicial em regime de direito privado, para o exercício de atividades de investigação científica, na área científica de Engenharia Civil, no âmbito do projeto PufProtec — Prefabricated Urban Furniture Made by Advanced Materials for Protecting Public Built Environment, ref.ª POCI-01-0145-FEDER-028256, com a Ref.ª CTTI-CTTI-62/21-ISISE (1).

A indicação dos requisitos formais de provimento, dos perfis pretendidos, da composição do júri e dos critérios de seleção, será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP).

O aviso integral deste procedimento está disponível no sítio eletrónico em http://www.euraxess.pt/ e em https://intranet.uminho.pt/Pages/Documents.aspx?Area=Procedimentos%20Concursais.

7 de julho de 2021. — A Diretora de Serviços, *Sara Patrícia Costa Rodrigues*.

314389484

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso (extrato) n.º 13851/2021

Sumário: Procedimento concursal para recrutamento de um investigador doutorado.

Nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que a Universidade do Minho vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de 1 (um) Investigador doutorado de nível inicial em regime de direito privado, para o exercício de atividades de investigação científica, na área científica de Engenharia Civil no âmbito do projeto StreColesf — Técnica inovadora utilizando eficazmente materiais compósitos para o reforço de pilares de betão armado de secção retangular expostos a ações sísmicas e fogo, ref.ª POCI-01-0145-FEDER-029485, com a Ref.ª CTTI-52/21-ISISE (1).

A indicação dos requisitos formais de provimento, dos perfis pretendidos, da composição do júri e dos critérios de seleção, será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP).

O aviso integral deste procedimento está disponível no sítio eletrónico em http://www.euraxess.pt/ e em https://intranet.uminho.pt/Pages/Documents.aspx?Area=Procedimentos%20Concursais.

7 de julho de 2021. — A Diretora de Serviços, *Sara Patrícia Costa Rodrigues*.

314389265

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho n.º 7226/2021

Sumário: Subdelegação de competência na Doutora Sandra Cristina Almeida Paiva para a presidência do júri do concurso para recrutamento do pessoal investigador.

Subdelegação de competência na Doutora Sandra Cristina Almeida Paiva para a presidência do júri do concurso para recrutamento do pessoal investigador

Ao abrigo do disposto no Despacho RT-51/2021, de 2 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, de 21 de junho de 2021, (Despacho n.º 6060/2021) e nos termos legais constantes dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo em consideração o adequado funcionamento e uma maior flexibilidade na gestão da Escola de Ciências subdelego, sem possibilidade de subdelegação, na Doutora Sandra Cristina Almeida Paiva, Professora Auxiliar da Escola de Ciências da Universidade do Minho:

1 — A competência e os poderes necessários para presidir ao Júri do concurso para recrutamento do pessoal investigador doutorado de nível inicial, contratado a termo resolutivo, no âmbito do projeto "MetaFungal: Metabolismo de Infeções Fúngicas", com a referência PTDC/BIA-MIC/5246/2020, financiado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), nos termos do Regulamento da Carreira, Recrutamento, Contratação e Avaliação do Desempenho do Pessoal Investigador em Regime de Direito Privado da Universidade do Minho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 209, de 27 de outubro de 2020, e demais legislação aplicável.

2 — A presente subdelegação de competência é feita sem prejuízo do poder de avocação e produz efeitos a partir da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados os atos entretanto praticados nas matérias agora subdelegadas.

21 de junho de 2021. — O Presidente da Escola de Ciências, *José Manuel González-Méijome,* professor catedrático.

314357934

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extrato) n.º 7227/2021

Sumário: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure* da Doutora Cláudia Sofia Sarrico Ferreira Silva, na categoria de professor catedrático.

Por despacho de 19.04.2021 do Reitor da Universidade do Minho:

Doutora Cláudia Sofia Sarrico Ferreira Silva — Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure,* na categoria de Professor Catedrático, na área disciplinar de Gestão, da Escola de Economia e Gestão, do mapa de pessoal da Universidade do Minho, na sequência de procedimento concursal, com efeitos a partir de 21.04.2021, com direito à remuneração base de 4678,96€, correspondente ao nível remuneratório entre o 82/83, da tabela remuneratória única. (Isento de Fiscalização Prévia do TC.)

7 de julho de 2021. — A Diretora de Serviços, *Sara Patrícia Costa Rodrigues.*

314389362

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 7228/2021

Sumário: Ramos e especialidades para provas de agregação.

A atribuição do Título Académico de Agregado pelas Universidades portuguesas é regulada pelo Decreto-Lei n.º 239/200, de 19 de junho.

De acordo com o n.º 2 do artigo 4.º deste regime jurídico, «cada universidade pode atribuir o título académico de agregado nos ramos do conhecimento ou especialidades em que, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, pode conferir o grau de doutor.»

Neste enquadramento, e visando clarificar as opções disponíveis na Universidade Nova de Lisboa, publica-se seguidamente a lista dos ramos e especialidades de doutoramento atualmente acreditadas nesta Instituição.

1 — Faculdade de Ciências e Tecnologia — FCT:

Ramo	Especialidades
Ambiente e Sustentabilidade	Ciências do Ambiente e da Sustentabilidade; Engenharia do Ambiente e da Sustentabilidade.
Bioenergia	Sem especialidades (s/e).
Biofísica e Bioquímica das Radiações	Radiação; Biofísica; Bioquímica Física; Física Atómica e Molecular Aplicada.
Biologia	Genética Molecular; Microbiologia; Biologia Celular; Biologia Molecular; Biologia Vegetal; Biotecnologia; Bioinformática.
Bioquímica	Biofísica; Bioquímica Física; Biotecnologia; Bioquímica Estrutural.
Biotecnologia	(s/e).
Ciência e Engenharia de Materiais	Ciência de Materiais; Engenharia de Materiais.
Conservação e Restauro do Património	Ciências da Conservação; Teoria, História e Técnicas.
Engenharia Biomédica	(s/e).
Engenharia Civil	Ciências da Construção; Estruturas; Geotecnia; Hidráulica.
Engenharia Eletrotécnica e de Computadores	Controlo e Decisão; Eletrónica; Energia; Processamento de Sinais; Redes Colaborativas Empresariais; Robótica e Manufatura Integrada; Sistema Computacionais e Percecionais; Sistema de Informação Industriais; Telecomunicações.
Engenharia Física	(s/e).
Engenharia Geológica	(s/e).
Engenharia Industrial	(s/e).
Engenharia Mecânica	(s/e).
Engenharia Química e Bioquímica	Engenharia Química; Engenharia Bioquímica.
Física Atómica e Molecular	(s/e).
Geologia	(s/e).
História, Filosofia e Património da Ciência e da Tecnologia.	(s/e).
Informática	(s/e).
Matemática	Álgebra e lógica; Análise e Geometria; Investigação Operacional.
Nanotecnologias e Nanociências	(s/e).
Química	Química Inorgânica; Química Física; Química Orgânica.
Tecnologias Agroindustriais	(s/e).

2 — Faculdade de Ciências Sociais e Humanas — FCSH:

Ramos	Especialidades
Ciência Política	Teoria e Análise Política; Instituições e Processos Políticos; Elites e Comportamentos Políticos; Políticas Públicas.

Ramos	Especialidades
Ciências da Comunicação	Cinema e Televisão; Comunicação e Artes; Comunicação Estratégica; Comunicação e Ciências Sociais; Comunicação e Linguagem; Cultura Contemporânea e Novas Tecnologias; Estudos dos Média e do Jornalismo; Teoria da Comunicação; Estudos de Argumentação.
Ciências Musicais	Ciências Musicais Históricas; Etnomusicologia; Ensino e Psicologia da Música.
Ecologia Humana	(s/e).
Estudos Artísticos — Arte e Mediações	(s/e).
Estudos Portugueses	Estudos de Literatura; Estudos de Cultura; Estudos Clássicos; Estudos Comparatistas; História do Livro e Crítica Textual; Ensino do Português; Literatura Tradicional e Oral; Literaturas e Culturas de Língua Portuguesa.
Estudos sobre a Globalização	(s/e).
Filosofia	Estética; Filosofia do Conhecimento e Epistemologia; Filosofia Moral e Política; História da Filosofia; Lógica e Filosofia da Linguagem; Ontologia e Filosofia da Natureza.
Geografia e Planeamento Territorial	Ambiente e Recursos Naturais; Planeamento e Ordenamento do Território; Território e Desenvolvimento; Deteção Remota e Sistemas de Informação Geográfica; Geografia Humana.
História	História Contemporânea; História Medieval; História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa; História Moderna; História Antiga; Pré-História; Arqueologia; Arquivística Histórica.
História da Arte	História da Arte da Antiguidade; História da Arte Medieval; História da Arte da Idade Moderna; História da Arte Contemporânea; Museologia e Património Artístico; Teoria da Arte.
Linguística	Lexicologia, Lexicografia e Terminologia; Linguística e Ensino da Língua; Linguística Geral; Linguística Histórica; Linguística Portuguesa; Linguística do Texto e do Discurso; Pragmática; Psicolinguística; Sociolinguística.
Literaturas e Culturas Modernas	Estudos Culturais; Estudos Literários; Estudos Literários Comparados.
Relações Internacionais	História e Teoria das Relações Internacionais; Globalização e Ambiente; Estudos de Segurança e Estratégia; Estudos Políticos de Área.

3 — Faculdade de Economia | Nova School of Business and Economics — NSBE:

Ramos	Especialidades
Economia e Finanças	Economia; Finanças.
Gestão	(s/e).

4 — Faculdade de Ciências Médicas | Nova Medical School — NMS:

Ramos	Especialidades
Medicina	Biomedicina; Investigação Clínica; Saúde Mental.
Ciências da Saúde	Medicina; Biomedicina.

5 — Faculdade de Direito | Nova School of Law — NSL:

Ramos	Especialidades
Direito	Direito Privado; Direito Público; Direito Europeu; Direito Processual, Direito Internacional; Direito Penal; Análise do Direito.
Direito e Segurança	(s/e).

6 — Instituto de Higiene e Medicina Tropical — IHMT:

Ramos	Especialidades
Ciências Biomédicas	Biologia Celular e Molecular; Microbiologia; Parasitologia.
Medicina Tropical	s/e.
Saúde Internacional	Políticas de Saúde e Desenvolvimento; Saúde Pública Tropical.

7 — Instituto Superior de Estatística e Gestão da Informação | Nova Information Management School:

Ramos	Especialidades
Gestão de Informação	s/e.

8 — Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier — ITQB:

Ramos	Especialidades
Biologia de Plantas — Plantas para a Vida	s/e.

9 — Escola Nacional de Saúde Pública — ENSP:

Ramos	Especialidades
Saúde Pública	Economia da Saúde; Epidemiologia; Promoção da Saúde; Política, Gestão e Administração da Saúde; Saúde Ambiental e Ocupacional.

10 — Ramos e especialidades em ciclos de estudos de doutoramento ministrados em associação entre a UNL e outras Instituições de Ensino Superior:

Ramos	Especialidades	Instituições parceiras
Antropologia	s/e.	ISCTE e UNL: FCSH.
Alterações Climáticas e Políticas de Desenvolvimento Sustentável.	Ciências do Ambiente; Sociologia; Filosofia; Engenharia do Ambiente; Engenharia Florestal; Engenharia Agronómica; Sistemas Sustentáveis de Energia; Geografia e Planeamento.	UL: Faculdade de Ciências; Faculdade de Letras; Instituto de Ciências Sociais; Instituto Superior de Agronomia; Instituto Superior Técnico e UNL: FCT e FCSH.
Antropologia: Políticas e Imagens da Cultura e Museologia.	s/e.	ISCTE e UNL: FCSH.
Biologia Integrativa e Biomedicina	s/e.	ISPA e UNL: ITQB.
Biomedicina	s/e.	UA e UNL: NMS.
Ciências dos Alimentos	Química dos Alimentos; Ciência e Tecnologia dos Alimentos.	UÉ: Instituto de Investigação e Formação Avançada e UNL: FCT.
Didática das Línguas — Multilinguismo e Educação para a Cidadania Global.	Ensino de Alemão; Ensino de Francês; Ensino de Espanhol; Ensino de Inglês; Ensino de Português Língua Estrangeira; Ensino de Português Língua Materna.	UAb e UNL: FCSH.
Direito	Direito Público; Direito Privado.	UAN e UNL: NSL.
Dinâmicas da Saúde e Proteção Social: uma abordagem das Ciências Sociais.	s/e.	UÉ — Instituto de Investigação e Formação Avançada/École des Hautes Etudes en Sciences Sociales; Linkoping University, (Erasmus mundus Phoenix JDP) e UNL:ENSP.
Doenças Tropicais e Saúde Global	s/e.	Em colaboração com a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e UNL: IHMT.
Educação	Educação, Sociedade e Desenvolvimento; Psicologia e Educação; Educação e Formação de Adultos; Literacias e Educação; Formação e Supervisão de Professores; Inovação Educativa.	ISPA e UNL: FCSH e FCT.
Envelhecimento e Doenças Crónicas	s/e.	UM, UC e UNL: NMS.
Estudos de Género.	s/e.	UL; Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas e UNL: FCSH e NSL.

Ramos	Especialidades	Instituições parceiras
Estudos de Tradução	s/e	UCP; Faculdade de Ciências Humanas; UL: Faculdade de Letras e UNL: FCSH.
Estudos Medievais	s/e	UAb e UNL: FCSH.
Estudos Urbanos	s/e	ISCTE e UNL: FCSH.
Engenharia da Refinação, Petroquímica e Química.	s/e	UC — Faculdade de Ciências e Tecnologia; UL — Instituto Superior Técnico; UP — Faculdade de Engenharia; UA e UNL: FCT.
E-Planeamento	s/e	UL e UNL: FCT.
Materiais e Processamento Avançados	s/e	UBI + UL + UP + UNL: FCT.
Mecanismos de Doença e Medicina Regenerativa.	s/e	UAlg e UNL: NMS.
Media Digitais	Criação de Audiovisual e de Conteúdos Interativos; Tecnologias; Jornalismo; Indústria, Públicos e Mercados.	UP: Faculdade de Belas-Artes; Faculdade de Ciências; Faculdade de Economia; Faculdade de Engenharia; Faculdade de Letras | UNL: FCT e FCSH.
Neurociências	s/e	ISPA e UNL:ITQB.
Química Sustentável	s/e	UA; UP; Faculdade de Ciências; UP: Faculdade de Farmácia e Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar; UNL: ITQB e FCT.
Sociologia	s/e	UAlg — Faculdade de Economia, UÉ: Instituto de Investigação e Formação Avançada; UL: Instituto de Ciências Sociais; Instituto Superior de Economia e Gestão; Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas e UNL: FCSH.
Saúde Pública Global	s/e	UP: Faculdade de Medicina e UNL: ENSP; NMS e IHMT.
Tradução e Terminologia	s/e	UA e UNL: FCSH.

11 — Ramos e especialidades em ciclos de estudos de doutoramento ministrados em associação entre Unidades Orgânicas da UNL:

Ramos	Especialidades	UO parceiras
Biociências Moleculares	Tecnologia Biofarmacêutica; Mecanismos Moleculares de Processos Biológicos; Microbiologia Molecular e Biologia da Infeção; Plantas para a Vida.	FCT e ITQB.
Bioengenharia (Programa MIT — Portugal).	s/e	FCT; NMS e ITQB.

Abreviaturas:

Universidade Nova de Lisboa — UNL;
Universidade de Coimbra — UC;
Universidade de Lisboa — UL;
Universidade de Porto — UP;
Universidade Nova de Lisboa — UNL;
Universidade de Aveiro — UA;
Universidade de Minho — UM;
Universidade de Évora — UÉ;
Universidade de Algarve — UAlg;
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;
Universidade da Beira Interior — UBI;
Universidade Aberta — UAb;

Universidade Católica Portuguesa — UCP;
ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa — ISCTE;
ISPA Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida — ISPA;
Universidade Agostinho Neto — UAN.

30 de junho de 2021. — O Reitor, *Prof. Doutor João Sàágua*.

314385774

UNIVERSIDADE DO PORTO

Edital (extrato) n.º 835/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal para dois professores auxiliares para a área disciplinar de Estudos Alemães e de Expressão Alemã da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Doutor Fernando Manuel Augusto da Silva, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, Vice-Reitor da mesma Universidade:

Faço saber que, por meu despacho 28 de junho de 2021, no uso de competência delegada por Despacho n.º 1861/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série*,* n.º 27 de 7 de fevereiro de 2020, pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente edital no *Diário da República,* se abre procedimento concursal para dois Professores Auxiliares para a área disciplinar de Estudos Alemães e de Expressão Alemã da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado.

Caso a data limite de candidatura termine num dia de fecho da Universidade do Porto, considera-se o dia útil imediatamente a seguir.

a) As disposições legais aplicáveis são as seguintes:

Artigos 45.º a 51.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio; e o Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto — Despacho n.º 12913/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série*,* n.º 154, de 10 de agosto de 2010, alterado pela Deliberação (extrato) n.º 380/2019, publicada no *Diário da República, 2.ª série,* n.º 64, de 01 de abril; naquilo em que não contrariarem o Decreto-Lei n.º 122/2019, de 23 de agosto, publicado no *Diário da República,* 1.ª série*,* n.º 161, de 23 de agosto (que aprova as normas complementares ao regime de transição dos leitores introduzido pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto), nos termos do Despacho do Senhor Ministro da Ciência, da Tecnologia e do Ensino Superior, datado de 4 de dezembro de 2020, e do Despacho GR.19/12/2020, do Senhor Reitor da Universidade do Porto, datado de 23 de dezembro de 2020, e demais legislação aplicável.

2 — Local de trabalho:

Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

3 — Requisitos de admissão ao concurso (cumulativos):

3.1 — Requisitos de titularidade de grau académico:

Ser titular do grau de Doutor nos termos do disposto no artigo 41.º-A do ECDU, até 31 de dezembro de 2020.

Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de ser reconhecido por instituição de ensino superior portuguesa, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 66/2018, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 157, de 16 de agosto. Esta formalidade tem de estar cumprida até à data do termo do prazo para a candidatura.

3.2 — Requisitos contratuais:

Encontrar-se a exercer funções de Leitor de Estudos Alemães e de expressão Alemã em regime de tempo integral, ou dedicação exclusiva, a 1 de setembro de 2009, e, desde essa data até ao ano letivo de 2018/2019, inclusive, ter sido contratado por tempo indeterminado, em regime de direito privado, para o exercício de funções de Leitor na Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

4 — Métodos e Critérios de seleção:

4.1 — O presente procedimento concursal é realizado através de provas públicas de competência. No entanto, a admissão às mesmas está condicionada pela aprovação em mérito absoluto dos candidatos, sendo de caráter eliminatório.

A aprovação em mérito absoluto dependerá do cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

a) Posse de currículo que o júri considere fundamentadamente evidenciar experiência no ensino e em atividades relevantes de formação de unidades curriculares de línguas vivas, em particular de língua alemã, ou de linguística alemã, ou de tradução;

b) Pertinência do sumário da lição ou seminário sobre um tema integrado na área disciplinar do concurso.

4.2 — Método de seleção: provas públicas de avaliação de competência

Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, procede-se à sua ordenação em mérito relativo, nos parâmetros de avaliação, respetiva pontuação e sistema de valoração final.

O método de seleção a utilizar serão provas públicas de avaliação de competência, as quais serão divididas em duas sessões, com a duração máxima de noventa (90) minutos cada, por candidato, nomeadamente para:

a) Apreciação e discussão do currículo do candidato;

b) Apresentação de uma lição ou seminário pelos candidatos.

4.2.1 — A apreciação fundamentada e discussão do currículo (em particular com incidência na área ou da didática da língua alemã, ou da linguística alemã ou da tradução) é feita por dois membro do júri e é seguida de discussão.

4.2.2 — A lição ou seminário (na área da didática da língua alemã, ou da linguística alemã ou da tradução), tem duração máxima de quarenta e cinco (45) minutos e a apreciação fundamentada é feita por um membro do júri, seguida de discussão.

4.2.3 — Na discussão referida nos números anteriores podem intervir todos os membros do júri e o candidato dispõe de tempo igual ao utilizado pelo membro do júri.

4.3 — Critérios de seleção:

A apreciação e discussão do currículo do candidato e a apreciação da apresentação de uma lição ou seminário, obedecem aos parâmetros e ponderações a seguir enunciados:

4.3.1 — Apreciação e discussão do currículo do candidato na área disciplinar de Estudos Alemães e de Expressão Alemã (em particular com incidência na área da didática da língua alemã, ou da linguística alemã ou da tradução) com uma ponderação de 50 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

4.3.1.1 — Experiência pedagógica (60 %). A avaliação terá em conta a experiência e qualidade da atividade letiva realizada pelo candidato recorrendo, sempre que possível, a métodos objetivos baseados em recolhas de opinião alargadas (inquéritos pedagógicos) e outros indicadores de relevância, como prémios ou outras distinções.

4.3.1.2 — Atividades relevantes de formação (40 %). A avaliação terá em conta:

a) A qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como a relevância e impacto de publicações de índole pedagógica em que tenha participado, apresentações em conferências, sumários e outros materiais (25 %);

b) Atividades de orientação, de tutoria e de acompanhamento de estudantes levadas a cabo pelo candidato (25 %);

c) Realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem (25 %);

d) Intervenção na comunidade, nomeadamente em tarefas organizativas e de gestão relacionadas com a atividade pedagógica e de divulgação de conhecimento (25 %).

4.3.2 — Apreciação da apresentação de uma lição ou seminário sobre um tema integrado na área disciplinar de Estudos Alemães e de Expressão Alemã (em particular com incidência na área ou da didática da língua alemã, ou da linguística alemã ou da tradução), com uma ponderação de 50 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

4.3.2.1 — Planificação: Qualidade do sumário pormenorizado (plano de aula, incluindo objetivos, estratégias pedagógicas, materiais didáticos, recursos digitais, bibliografia, e reflexão pedagógica (50 %);

4.3.2.2 — Desempenho: Qualidade do desempenho (domínio dos conteúdos disciplinares, a organização e progressão dos conteúdos, a clareza e rigor da apresentação e discussão (50 %).

5 — Modo de funcionamento do júri:

5.1 — Pontuação final dos candidatos

Cada membro do júri faz o seu exercício avaliativo, pontuando cada candidato, numa escala de 0 a 100 pontos, tomando em consideração os parâmetros e respetivas ponderações dos critérios de seleção suprarreferidos (apreciação do currículo e apreciação da lição ou seminário), de acordo com o definido na tabela apresentada no anexo I do presente edital.

5.2 — Resultado final

O resultado final (RF) de avaliação de cada candidato por cada membro do júri é calculado através do somatório das classificações em cada vertente, considerando a respetiva ponderação. Na sequência do seu exercício avaliativo, cada membro do júri constrói a sua lista ordenada de avaliação dos candidatos, com a qual participa nas votações que conduzem à ordenação final dos candidatos nos termos do ponto 4.3.

5.3 — Deliberações do júri

5.3.1 — O júri deliberará através de votação nominal fundamentada nos critérios de seleção adotados e divulgados para a aprovação e a ordenação dos candidatos, sendo exigida a maioria absoluta para qualquer deliberação, não sendo permitidas abstenções.

5.3.2 — A metodologia de seriação é a seguinte:

Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a sua lista de ordenação, observando-se nas votações o seguinte:

a) A primeira votação destina-se a determinar o candidato colocado em 1.º lugar, contabilizando o número de votos que cada candidato obteve para esse lugar;

b) Se um candidato obtiver a maioria absoluta dos votos para o 1.º lugar, fica colocado na respetiva posição e é removido do escrutínio, iniciando-se o procedimento para escolher o candidato que ocupará o 2.º lugar;

c) Caso nenhum candidato obtenha a maioria absoluta dos votos para o 1.º lugar, inicia-se um novo escrutínio, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o 1.º lugar, depois de retirado o candidato menos votado para esse lugar na votação anterior;

d) Caso se verifique um empate entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, procede-se a uma votação de desempate apenas entre estes, contabilizando-se o número de primeiras posições relativas de cada um, sendo removido o menos votado;

e) Caso o empate subsista entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, mas tendo sido reduzido o número de candidatos empatados na posição de menos votado, relativamente à ronda de votação anterior, procede-se a uma nova votação de desempate apenas entre os candidatos empatados na posição de menos votado, contabilizando-se o número de primeiras posições relativas de cada um, sendo removido o menos votado;

f) Caso o empate subsista entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, sem que tenha sido reduzido o número de candidatos empatados na posição de menos votado, relativamente à ronda de votação anterior, o desempate é feito através do voto de qualidade do Presidente ou pelo exercício do voto de desempate, conforme o caso, sendo escolhido para integrar a votação subsequente para o mesmo lugar o candidato votado pelo Presidente;

g) Havendo empate quando só restarem dois ou mais candidatos para o 1.º lugar, o desempate é feito através do voto de qualidade do Presidente do júri ou pelo exercício do voto de desempate, conforme o caso;

h) Escolhido o candidato para o 1.º lugar, este sai das votações e inicia-se o procedimento de escolha para o candidato a colocar em 2.º lugar, repetindo-se o processo referido nas alíneas anteriores para os lugares subsequentes até se obter uma única lista ordenada de todos os candidatos.

6 — Apresentação das candidaturas

6.1 — Entrega das candidaturas

A candidatura pode ser entregue presencialmente, durante o horário normal de expediente, no Serviço de Expediente da Universidade do Porto, Praça Gomes Teixeira, 4099-002 Porto, Sala 114, ou remetida por correio registado para o mesmo endereço, até ao termo do prazo.

6.2 — Instrução de candidaturas:

A candidatura deve ser obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos:

a) Requerimento de candidatura, apresentado em suporte de papel integralmente preenchido, datado e assinado, de acordo com o formulário de utilização obrigatória, disponível em:

https://sigarra.up.pt/up/pt/conteudos_geral.ver?pct_pag_id=1004282&pct_parametros=p_pagina=1004282&pct_grupo=3123&pct_grupo=2013&pct_grupo=2015&pct_grupo=2461#2461;

b) Certidão de doutoramento, exceto para os casos correspondentes à obtenção do grau de doutor na Universidade do Porto;

c) *Curriculum Vitae,* contendo todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura tendo em consideração os parâmetros dos critérios de avaliação e seriação constantes do n.º 4.2.1. do presente edital;

d) Sumário pormenorizado da lição ou seminário sobre um tema, a escolher pelo candidato, integrado na área disciplinar para a qual é aberto o concurso;

e) Todos os trabalhos mencionados no currículo apresentado;

6.3 — Os documentos acima mencionados (com a exceção da alínea *a*) são entregues, em CD, DVD ou Pen Drive, em duplicado, com edição protegida, em formato pdf.

6.4 — As instruções para a apresentação da informação, em suporte digital, encontram-se disponíveis na área de Concursos de Pessoal do SIGARRA U.PORTO, no endereço https://sigarra.up.pt/up/pt/web_base.gera_pagina?p_pagina=1004282.

7 — Notificações e audiência dos interessados

7.1 — O Serviço de Recursos Humanos do Centro de Recursos e Serviços Comuns da Universidade do Porto, notificará os candidatos do despacho de admissão ou não admissão administrativa ao concurso, o qual se baseará no cumprimento ou incumprimento, das condições estabelecidas no n.º 3 deste edital.

7.2 — Há lugar a audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, dos candidatos que não tenham sido admitidos administrativamente, dos candidatos não aprovados em mérito absoluto e dos candidatos ordenados em lugar da lista de ordenação dos candidatos não passível de ser provido no posto de trabalho a concurso. Todos os candidatos são notificados da homologação da deliberação final do júri.

7.3 — As notificações são efetuadas por correio eletrónico.

O prazo para os candidatos se pronunciarem, por escrito, é de dez dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente a seguir à data do recibo de entrega da mensagem enviada para a sua caixa postal eletrónica, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

8 — O Júri tem a seguinte composição:

Presidente — Professora Doutora Cândida Fernanda Antunes Ribeiro, Diretora da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, no uso de competência delegada por Despacho n.º 6709/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 131, de 8 de julho.

Vogais:

Doutora Maria Teresa Cortez, Professora Associada do Centro de Línguas, Literaturas e Culturas da Universidade de Aveiro;

Doutor Peter Hanenberg, Professor Associado da Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica Portuguesa, Lisboa;

Doutora Cristina Maria Moreira Flores, Professora Associada do Departamento de Estudos Germanísticos e Eslavos da Escola de Letras e Ciências Humanas da Universidade do Minho;

Doutor John Thomas Greenfield, Professor Catedrático do Departamento de Estudos Germanísticos da Faculdade de Letras da Universidade do Porto;

Doutor Thomas Juan Carlos Hüsgen, Professor Associado do Departamento de Estudos Germanísticos da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

9 — Em conformidade com o Despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, cumpre afirmar

que: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

8 de julho de 2021. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor Fernando Manuel Augusto da Silva*.

ANEXO I

Tabela 1

Apreciação e discussão do currículo [ADC] (50 %):

Experiência pedagógica (60 %)
Atividades relevantes de formação (40 %)

Apreciação da apresentação de uma lição ou seminário [AAL/S] (50 %):

Planificação — Qualidade do sumário pormenorizado (50 %)
Desempenho — Qualidade do desempenho (50 %)

$$RF = (50\ \% \times ADC) + (50\ \% \times AAL/S)$$

314392975

UNIVERSIDADE DO PORTO

Edital n.º 836/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal para um professor auxiliar para a área disciplinar de Estudos Românicos e Clássicos da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Doutor Fernando Manuel Augusto da Silva, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, Vice-Reitor da mesma Universidade:

Faço saber que, por meu despacho 28 de junho de 2021, no uso de competência delegada por Despacho n.º 1861/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 27 de 7 de fevereiro de 2020, pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente edital no *Diário da República,* se abre procedimento concursal para um Professor Auxiliar para a área disciplinar de Estudos Românicos e Clássicos da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado.

Caso a data limite de candidatura termine num dia de fecho da Universidade do Porto, considera-se o dia útil imediatamente a seguir.

1 — As disposições legais aplicáveis são as seguintes:

Artigos 45.º a 51.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio; e o Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto — Despacho n.º 12913/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 154, de 10 de agosto de 2010, alterado pela Deliberação (extrato) n.º 380/2019, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 64, de 01 de abril; naquilo em que não contrariarem o Decreto-Lei n.º 122/2019, de 23 de agosto, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 161, de 23 de agosto (que aprova as normas complementares ao regime de transição dos leitores introduzido pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto), nos termos do Despacho do Senhor Ministro da Ciência, da Tecnologia e do Ensino Superior, datado de 4 de dezembro de 2020, e do Despacho GR.19/12/2020, do Senhor Reitor da Universidade do Porto, datado de 23 de dezembro de 2020, e demais legislação aplicável.

2 — Local de trabalho:

Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

3 — Requisitos de admissão ao concurso (cumulativos):

3.1 — Requisitos de titularidade de grau académico:

Ser titular do grau de Doutor nos termos do disposto no art.41.º-A do ECDU, até 31 de dezembro de 2020.

Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de ser reconhecido por instituição de ensino superior portuguesa, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 66/2018, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 157, de 16 de agosto. Esta formalidade tem de estar cumprida até à data do termo do prazo para a candidatura.

3.2 — Requisitos contratuais:

Encontrar-se a exercer funções de Leitor de Estudos Franceses e Francófonos em regime de tempo integral, ou dedicação exclusiva, a 1 de setembro de 2009, e, desde essa data até ao ano letivo de 2018/2019, inclusive, ter sido contratado por tempo indeterminado, em regime de direito privado, para o exercício de funções de Leitor na Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

4 — Métodos e Critérios de seleção:

4.1 — O presente procedimento concursal é realizado através de provas públicas de competência. No entanto, a admissão às mesmas está condicionada pela aprovação em mérito absoluto dos candidatos, sendo de carácter eliminatório.

A aprovação em mérito absoluto dependerá do cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

a) Posse de currículo que o júri considere fundamentadamente evidenciar experiência no ensino e em atividades relevantes de formação de unidade curriculares de línguas vivas, em particular de língua francesa;

b) Pertinência do sumário da lição ou seminário sobre um tema integrado na área disciplinar do concurso.

4.2 — Método de seleção: provas públicas de avaliação de competência

Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, procede-se à sua ordenação em mérito relativo, nos parâmetros de avaliação, respetiva valoração e sistema de valoração final.

O método de seleção a utilizar serão provas públicas de avaliação de competência, as quais serão divididas em duas sessões, com a duração máxima de noventa (90) minutos cada, por candidato, nomeadamente para:

a) Apreciação e discussão do currículo do candidato;

b) Apresentação de uma lição ou seminário pelos candidatos.

4.2.1 — A apreciação fundamentada e discussão do currículo é feita por dois membros do júri e é seguida de discussão.

4.2.2 — A lição ou seminário tem duração máxima de quarenta e cinco (45) minutos e a apreciação fundamentada é feita por um membro do júri, seguida de discussão.

4.2.3 — Na discussão referida nos números anteriores podem intervir todos os membros do júri e o candidato dispõe de tempo igual ao utilizado pelo membro do júri.

4.3 — Critérios de seleção:

A apreciação e discussão do currículo do candidato e a apreciação da apresentação de uma lição ou seminário, obedecem aos parâmetros e ponderações a seguir enunciados.

4.3.1 — Apreciação e discussão do currículo do candidato, com uma ponderação de 50 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

4.3.1.1 — Experiência pedagógica (60 %). A avaliação terá em conta a experiência e qualidade da atividade letiva realizada pelo candidato recorrendo, sempre que possível, a métodos objetivos baseados em recolhas de opinião alargadas (inquéritos pedagógicos) e outros indicadores de relevância, como prémios ou outras distinções.

4.3.1.2 — Atividades relevantes de formação (40 %). A avaliação terá em conta:

a) A qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como a relevância e impacto de publicações de índole pedagógica em que tenha participado, apresentações em conferências, sumários e outros materiais (25 %);

b) Atividades de orientação, de tutoria e de acompanhamento de estudantes levadas a cabo pelo candidato (25 %);

c) Realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem (25 %);

d) Intervenção na comunidade, nomeadamente em tarefas organizativas e de gestão relacionadas com a atividade pedagógica e de divulgação de conhecimento (25 %).

4.3.2 — Apreciação da apresentação de uma lição ou seminário sobre um tema integrado na área disciplinar em causa, com uma ponderação de 50 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

4.3.2.1 — Planificação: Qualidade do sumário pormenorizado (plano de aula, incluindo objetivos, estratégias pedagógicas, materiais didáticos, recursos digitais, bibliografia, e reflexão pedagógica (50 %);

4.3.2.2 — Desempenho: Qualidade do desempenho (domínio dos conteúdos disciplinares, a organização e progressão dos conteúdos, a clareza e rigor da apresentação e discussão (50 %).

5 — Modo de funcionamento do júri:

5.1 — Pontuação final dos candidatos

Cada membro do júri faz o seu exercício avaliativo, pontuando cada candidato, numa escala de 0 a 100 pontos, tomando em consideração os parâmetros e respetivas ponderações dos critérios de seleção suprarreferidos (apreciação do currículo e apreciação da lição ou seminário), de acordo com o definido na tabela apresentada no anexo I do presente edital.

5.2 — Resultado final

O resultado final (RF) de avaliação de cada candidato por cada membro do júri é calculado através do somatório das classificações em cada vertente, considerando a respetiva ponderação. Na sequência do seu exercício avaliativo, cada membro do júri constrói a sua lista ordenada de

avaliação dos candidatos, com a qual participa nas votações que conduzem à ordenação final dos candidatos nos termos do ponto 4.3.

5.3 — Deliberações do júri

5.3.1 — O júri deliberará através de votação nominal fundamentada nos critérios de seleção adotados e divulgados para a aprovação e a ordenação dos candidatos, sendo exigida a maioria absoluta para qualquer deliberação, não sendo permitidas abstenções.

5.3.2 — A metodologia de seriação é a seguinte:

Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a sua lista de ordenação, observando-se nas votações o seguinte:

a) A primeira votação destina-se a determinar o candidato colocado em 1.º lugar, contabilizando o número de votos que cada candidato obteve para esse lugar;

b) Se um candidato obtiver a maioria absoluta dos votos para o 1.º lugar, fica colocado na respetiva posição e é removido do escrutínio, iniciando-se o procedimento para escolher o candidato que ocupará o 2.º lugar;

c) Caso nenhum candidato obtenha a maioria absoluta dos votos para o 1.º lugar, inicia-se um novo escrutínio, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o 1.º lugar, depois de retirado o candidato menos votado para esse lugar na votação anterior;

d) Caso se verifique um empate entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, procede-se a uma votação de desempate apenas entre estes, contabilizando-se o número de primeiras posições relativas de cada um, sendo removido o menos votado;

e) Caso o empate subsista entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, mas tendo sido reduzido o número de candidatos empatados na posição de menos votado, relativamente à ronda de votação anterior, procede-se a uma nova votação de desempate apenas entre os candidatos empatados na posição de menos votado, contabilizando-se o número de primeiras posições relativas de cada um, sendo removido o menos votado;

f) Caso o empate subsista entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, sem que tenha sido reduzido o número de candidatos empatados na posição de menos votado, relativamente à ronda de votação anterior, o desempate é feito através do voto de qualidade do Presidente ou pelo exercício do voto de desempate, conforme o caso, sendo escolhido para integrar a votação subsequente para o mesmo lugar o candidato votado pelo Presidente;

g) Havendo empate quando só restarem dois ou mais candidatos para o 1.º lugar, o desempate é feito através do voto de qualidade do Presidente do júri ou pelo exercício do voto de desempate, conforme o caso;

h) Escolhido o candidato para o 1.º lugar, este sai das votações e inicia-se o procedimento de escolha para o candidato a colocar em 2.º lugar, repetindo-se o processo referido nas alíneas anteriores para os lugares subsequentes até se obter uma única lista ordenada de todos os candidatos.

6 — Apresentação das candidaturas

6.1 — Entrega das candidaturas

A candidatura pode ser entregue presencialmente, durante o horário normal de expediente, no Serviço de Expediente da Universidade do Porto, Praça Gomes Teixeira, 4099- 002 Porto, Sala 114, ou remetida por correio registado para o mesmo endereço, até ao termo do prazo.

6.2 — Instrução de candidaturas:

A candidatura deve ser obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos:

a) Requerimento de candidatura, apresentado em suporte de papel integralmente preenchido, datado e assinado, de acordo com o formulário de utilização obrigatória, disponível em:

https://sigarra.up.pt/up/pt/conteudos_geral.ver?pct_pag_id=1004282&pct_parametros=p_pagina=1004282&pct_grupo=3123&pct_grupo=2013&pct_grupo=2015&pct_grupo=2461#2461;

b) Certidão de doutoramento, exceto para os casos correspondentes à obtenção do grau de doutor na Universidade do Porto;

c) *Curriculum Vitae,* contendo todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura tendo em consideração os parâmetros dos critérios de avaliação e seriação constantes do n.º 4.2. do presente edital;

d) Sumário pormenorizado da lição ou seminário sobre um tema, a escolher pelo candidato, integrado na área disciplinar para a qual é aberto o concurso;

e) Todos os trabalhos mencionados no currículo apresentado;

6.3 — Os documentos acima mencionados (com a exceção da alínea *a*) são entregues, em CD, DVD ou Pen Drive, em duplicado, com edição protegida, em formato pdf.

6.4 — As instruções para a apresentação da informação, em suporte digital, encontram-se disponíveis na área de Concursos de Pessoal do SIGARRA U.PORTO, no endereço:

https://sigarra.up.pt/up/pt/web_base.gera_pagina?p_pagina=1004282

7 — Notificações e audiência dos interessados

7.1 — O Serviço de Recursos Humanos do Centro de Recursos e Serviços Comuns da Universidade do Porto, notificará os candidatos do despacho de admissão ou não admissão administrativa ao concurso, o qual se baseará no cumprimento ou incumprimento, das condições estabelecidas no n.º 3 deste edital.

7.2 — Há lugar a audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, dos candidatos que não tenham sido admitidos administrativamente, dos candidatos não aprovados em mérito absoluto e dos candidatos ordenados em lugar da lista de ordenação dos candidatos não passível de ser provido no posto de trabalho a concurso. Todos os candidatos são notificados da homologação da deliberação final do júri.

7.3 — As notificações são efetuadas por correio eletrónico.

O prazo para os candidatos se pronunciarem, por escrito, é de dez dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente a seguir à data do recibo de entrega da mensagem enviada para a sua caixa postal eletrónica, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

8 — O Júri tem a seguinte composição:

Presidente — Professora Doutora Cândida Fernanda Antunes Ribeiro, Diretora da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, no uso de competência delegada por Despacho n.º 6709/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 131, de 8 de julho.

Vogais:

Doutor Carlos Fonseca Clamote Carreto, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutora Maria Aldina de Bessa Ferreira Rodrigues Marques, Professora Associada com Agregação do Instituto de Letras e Ciências Humanas da Universidade do Minho;

Doutor Manuel Célio de Jesus da Conceição, Professor Associado da Faculdade Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve;

Doutora Ana Paula Coutinho Mendes, Professora Associada com Agregação da Faculdade de Letras da Universidade do Porto;

Doutor Isabel Margarida Ribeiro de Oliveira Duarte, Professora Associada com Agregação da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

9 — Em conformidade com o Despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, cumpre afirmar que: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

8 de julho de 2021. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor Fernando Manuel Augusto da Silva*.

ANEXO I

Tabela 1

Apreciação e discussão do currículo [ADC] (50 %):

Experiência pedagógica (60 %)

Atividades relevantes de formação (40 %)

Apreciação da apresentação de uma lição ou seminário [AAL/S] (50 %):

Planificação — Qualidade do sumário pormenorizado (50 %)
Desempenho — Qualidade do desempenho (50 %)
RF = (50 % x ADC) + (50 % x AAL/S)

314393128

UNIVERSIDADE DO PORTO

Edital n.º 837/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal para um professor auxiliar para a área disciplinar de Estudos Românicos e Clássicos da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Doutor Fernando Manuel Augusto da Silva, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, Vice-Reitor da mesma Universidade:

Faço saber que, por meu despacho 28 de junho de 2021, no uso de competência delegada por Despacho n.º 7922/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série*,* n.º 157 de 16 de agosto de 2018, pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente edital no *Diário da República,* se abre procedimento concursal para um Professor Auxiliar para a área disciplinar de Estudos Românicos e Clássicos da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado.

Caso a data limite de candidatura termine num dia de fecho da Universidade do Porto, considera-se o dia útil imediatamente a seguir.

1 — As disposições legais aplicáveis são as seguintes:

Artigos 45.º a 51.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio; e o Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto — Despacho n.º 12913/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série*,* n.º 154, de 10 de agosto de 2010, alterado pela Deliberação (extrato) n.º 380/2019, publicada no *Diário da República, 2.ª série,* n.º 64, de 01 de abril; naquilo em que não contrariarem o Decreto-Lei n.º 122/2019, de 23 de agosto, publicado no *Diário da República,* 1.ª série*,* n.º 161, de 23 de agosto (que aprova as normas complementares ao regime de transição dos leitores introduzido pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto), nos termos do Despacho do Senhor Ministro da Ciência, da Tecnologia e do Ensino Superior, datado de 4 de dezembro de 2020, e do Despacho GR.19/12/2020, do Senhor Reitor da Universidade do Porto, datado de 23 de dezembro de 2020, e demais legislação aplicável.

2 — Local de trabalho:

Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

3 — Requisitos de admissão ao concurso (cumulativos):

3.1 — Requisitos de titularidade de grau académico:

Ser titular do grau de Doutor nos termos do disposto no art.41.º-A do ECDU, até 31 de dezembro de 2020.

Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de ser reconhecido por instituição de ensino superior portuguesa, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 66/2018, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 157, de 16 de agosto. Esta formalidade tem de estar cumprida até à data do termo do prazo para a candidatura.

3.2 — Requisitos contratuais:

Encontrar-se a exercer funções de Leitor de Estudos Espanhóis e Hispano-Americanos em regime de tempo integral, ou dedicação exclusiva, a 1 de setembro de 2009, e, desde essa data até ao ano letivo de 2018/2019, inclusive, ter sido contratado por tempo indeterminado, em regime de direito privado, para o exercício de funções de Leitor na Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

4 — Métodos e Critérios de seleção:

4.1 — O presente procedimento concursal é realizado através de provas públicas de competência. No entanto, a admissão às mesmas está condicionada pela aprovação em mérito absoluto dos candidatos, sendo de caráter eliminatório.

A aprovação em mérito absoluto dependerá do cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

a) Posse de currículo que o júri considere fundamentadamente evidenciar experiência no ensino e em atividades relevantes de formação de unidade curriculares de línguas vivas, em particular de língua espanhola;

b) Pertinência do sumário da lição ou seminário sobre um tema integrado na área disciplinar do concurso.

4.2 — Método de seleção: provas públicas de avaliação de competência

Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, procede-se à sua ordenação em mérito relativo, nos parâmetros de avaliação, respetiva valoração e sistema de valoração final.

O método de seleção a utilizar serão provas públicas de avaliação de competência, as quais serão divididas em duas sessões, com a duração máxima de noventa (90) minutos cada, por candidato, nomeadamente para:

a) Apreciação e discussão do currículo do candidato;

b) Apresentação de uma lição ou seminário pelos candidatos.

4.2.1 — A apreciação fundamentada e discussão do currículo é feita por dois membros do júri e é seguida de discussão.

4.2.2 — A lição ou seminário tem duração máxima de quarenta e cinco (45) minutos e a apreciação fundamentada é feita por um membro do júri, seguida de discussão.

4.2.3 — Na discussão referida nos números anteriores podem intervir todos os membros do júri e o candidato dispõe de tempo igual ao utilizado pelo membro do júri.

4.3 — Critérios de seleção:

A apreciação e discussão do currículo do candidato e a apreciação da apresentação de uma lição ou seminário, obedecem aos parâmetros e ponderações a seguir enunciados.

4.3.1 — Apreciação e discussão do currículo do candidato, com uma ponderação de 50 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

4.3.1.1 — Experiência pedagógica (60 %). A avaliação terá em conta a experiência e qualidade da atividade letiva realizada pelo candidato recorrendo, sempre que possível, a métodos objetivos baseados em recolhas de opinião alargadas (inquéritos pedagógicos) e outros indicadores de relevância, como prémios ou outras distinções.

4.3.1.2 — Atividades relevantes de formação (40 %). A avaliação terá em conta:

a) A qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como a relevância e impacto de publicações de índole pedagógica em que tenha participado, apresentações em conferências, sumários e outros materiais (25 %);

b) Atividades de orientação, de tutoria e de acompanhamento de estudantes levadas a cabo pelo candidato (25 %);

c) Realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem (25 %);

d) Intervenção na comunidade, nomeadamente em tarefas organizativas e de gestão relacionadas com a atividade pedagógica e de divulgação de conhecimento (25 %).

4.3.2 — Apreciação da apresentação de uma lição ou seminário sobre um tema integrado na área disciplinar em causa, com uma ponderação de 50 %, considerando os seguintes parâmetros de avaliação:

4.3.2.1 — Planificação: Qualidade do sumário pormenorizado (plano de aula, incluindo objetivos, estratégias pedagógicas, materiais didáticos, recursos digitais, bibliografia, e reflexão pedagógica (50 %);

4.3.2.2 — Desempenho: Qualidade do desempenho (domínio dos conteúdos disciplinares, a organização e progressão dos conteúdos, a clareza e rigor da apresentação e discussão (50 %).

5 — Modo de funcionamento do júri:

5.1 — Pontuação final dos candidatos

Cada membro do júri faz o seu exercício avaliativo, pontuando cada candidato, numa escala de 0 a 100 pontos, tomando em consideração os parâmetros e respetivas ponderações dos critérios de seleção suprarreferidos (apreciação do currículo e apreciação da lição ou seminário), de acordo com o definido na tabela apresentada no anexo I do presente edital.

5.2 — Resultado final

O resultado final (RF) de avaliação de cada candidato por cada membro do júri é calculado através do somatório das classificações em cada vertente, considerando a respetiva ponderação. Na sequência do seu exercício avaliativo, cada membro do júri constrói a sua lista ordenada de avaliação dos candidatos, com a qual participa nas votações que conduzem à ordenação final dos candidatos nos termos do ponto 4.3.

5.3 — Deliberações do júri

5.3.1 — O júri deliberará através de votação nominal fundamentada nos critérios de seleção adotados e divulgados para a aprovação e a ordenação dos candidatos, sendo exigida a maioria absoluta para qualquer deliberação, não sendo permitidas abstenções.

5.3.2 — A metodologia de seriação é a seguinte:

Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a sua lista de ordenação, observando-se nas votações o seguinte:

a) A primeira votação destina-se a determinar o candidato colocado em 1.º lugar, contabilizando o número de votos que cada candidato obteve para esse lugar;

b) Se um candidato obtiver a maioria absoluta dos votos para o 1.º lugar, fica colocado na respetiva posição e é removido do escrutínio, iniciando-se o procedimento para escolher o candidato que ocupará o 2.º lugar;

c) Caso nenhum candidato obtenha a maioria absoluta dos votos para o 1.º lugar, inicia-se um novo escrutínio, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o 1.º lugar, depois de retirado o candidato menos votado para esse lugar na votação anterior;

d) Caso se verifique um empate entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, procede-se a uma votação de desempate apenas entre estes, contabilizando-se o número de primeiras posições relativas de cada um, sendo removido o menos votado;

e) Caso o empate subsista entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, mas tendo sido reduzido o número de candidatos empatados na posição de menos votado, relativamente à ronda de votação anterior, procede-se a uma nova votação de desempate apenas entre os candidatos empatados na posição de menos votado, contabilizando-se o número de primeiras posições relativas de cada um, sendo removido o menos votado;

f) Caso o empate subsista entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, sem que tenha sido reduzido o número de candidatos empatados na posição de menos votado, relativamente à ronda de votação anterior, o desempate é feito através do voto de qualidade do Presidente ou pelo exercício do voto de desempate, conforme o caso, sendo escolhido para integrar a votação subsequente para o mesmo lugar o candidato votado pelo Presidente;

g) Havendo empate quando só restarem dois ou mais candidatos para o 1.º lugar, o desempate é feito através do voto de qualidade do Presidente do júri ou pelo exercício do voto de desempate, conforme o caso;

h) Escolhido o candidato para o 1.º lugar, este sai das votações e inicia-se o procedimento de escolha para o candidato a colocar em 2.º lugar, repetindo-se o processo referido nas alíneas anteriores para os lugares subsequentes até se obter uma única lista ordenada de todos os candidatos.

6 — Apresentação das candidaturas

6.1 — Entrega das candidaturas

A candidatura pode ser entregue presencialmente, durante o horário normal de expediente, no Serviço de Expediente da Universidade do Porto, Praça Gomes Teixeira, 4099- 002 Porto, Sala 114, ou remetida por correio registado para o mesmo endereço, até ao termo do prazo.

6.2 — Instrução de candidaturas:

A candidatura deve ser obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos:

a) Requerimento de candidatura, apresentado em suporte de papel integralmente preenchido, datado e assinado, de acordo com o formulário de utilização obrigatória, disponível em:

https://sigarra.up.pt/up/pt/conteudos_geral.ver?pct_pag_id=1004282&pct_parametros=p_pagina=1004282&pct_grupo=3123&pct_grupo=2013&pct_grupo=2015&pct_grupo=2461#2461;

b) Certidão de doutoramento, exceto para os casos correspondentes à obtenção do grau de doutor na Universidade do Porto;

c) *Curriculum Vitae,* contendo todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura tendo em consideração os parâmetros dos critérios de avaliação e seriação constantes do n.º 4.2. do presente edital;

d) Sumário pormenorizado da lição ou seminário sobre um tema, a escolher pelo candidato, integrado na área disciplinar para a qual é aberto o concurso;

e) Todos os trabalhos mencionados no currículo apresentado;

6.3 — Os documentos acima mencionados (com a exceção da alínea *a*) são entregues, em CD, DVD ou Pen Drive, em duplicado, com edição protegida, em formato pdf.

6.4 — As instruções para a apresentação da informação, em suporte digital, encontram-se disponíveis na área de Concursos de Pessoal do SIGARRA U.PORTO, no endereço:

https://sigarra.up.pt/up/pt/web_base.gera_pagina?p_pagina=1004282.

7 — Notificações e audiência dos interessados

7.1 — O Serviço de Recursos Humanos do Centro de Recursos e Serviços Comuns da Universidade do Porto, notificará os candidatos do despacho de admissão ou não admissão administrativa ao concurso, o qual se baseará no cumprimento ou incumprimento, das condições estabelecidas no n.º 3 deste edital.

7.2 — Há lugar a audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, dos candidatos que não tenham sido admitidos administrativamente, dos candidatos não aprovados em mérito absoluto e dos candidatos ordenados em lugar da lista de ordenação dos candidatos não passível de ser provido no posto de trabalho a concurso. Todos os candidatos são notificados da homologação da deliberação final do júri.

7.3 — As notificações são efetuadas por correio eletrónico.

O prazo para os candidatos se pronunciarem, por escrito, é de dez dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente a seguir à data do recibo de entrega da mensagem enviada para a sua caixa postal eletrónica, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

8 — O Júri tem a seguinte composição:

Presidente — Professora Doutora Cândida Fernanda Antunes Ribeiro, Diretora da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, no uso de competência delegada por Despacho n.º 6709/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 131, de 8 de julho.

Vogais:

Doutor António Apolinário Caetano da Silva Lourenço, Professor Associado do Departamento de Línguas, Literaturas e Culturas da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra;

Doutor Xaquín Núñez Sabarís, Professor Associado com Agregação do Departamento de Estudos Românicos do Instituto de Letras e Ciências Humanas da Universidade do Minho;

Doutor António Sáez Delgado — Professor Associado com Agregação do Departamento de Linguísticas e Literaturas da Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora;

Doutora Maria de Lurdes Correia Fernandes, Professora Catedrática do Departamento de Estudos Portugueses e Estudos Românicos da Faculdade de Letras da Universidade do Porto;

Doutor Rogélio Ponce de Léon Romeo, Professor Associado do Departamento de Estudos Portugueses e Estudos Românicos da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

9 — Em conformidade com o Despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, cumpre afirmar que: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

8 de julho de 2021. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor Fernando Manuel Augusto da Silva*.

ANEXO I

Tabela 1

Apreciação e discussão do currículo [ADC] (50 %):

Experiência pedagógica (60 %)
Atividades relevantes de formação (40 %)

Apreciação da apresentação de uma lição ou seminário [AAL/S] (50 %):

Planificação — Qualidade do sumário pormenorizado (50 %)
Desempenho — Qualidade do desempenho (50 %)

RF = (50 % x ADC) + (50 % x AAL/S)

314393193

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Arquitetura

Despacho n.º 7229/2021

Sumário: Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da Doutora Ana Isabel da Costa e Silva, como professora auxiliar.

Por meu despacho de 6 de julho de 2021, conforme o disposto na alínea *r*) do n.º 6, do artigo 65.º dos Estatutos da Universidade do Porto e alínea *r*) do artigo 20.º dos Estatutos da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto, foi autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, findo o período experimental, como Professora Auxiliar, com efeitos a partir de 26 de novembro de 2021, da Doutora Ana Isabel da Costa e Silva, sendo remunerada pelo 1.º escalão, índice 195, constante do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de novembro, na redação atualmente em vigor. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

7 de julho de 2021. — O Diretor, *João Pedro Sampaio Xavier*.

314387929

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Despacho (extrato) n.º 7230/2021

Sumário: Procedimento concursal de seleção internacional de um/a investigador/a doutorado/a de nível inicial.

Procedimento Concursal de Seleção Internacional de 1 Investigador/a Doutorado/a de nível inicial

Por despacho de 1 de julho de 2021, da Diretora da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto (FPCEUP) e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, e do Regulamento do pessoal de investigação, de ciência e tecnologia da Universidade do Porto — Regulamento n.º 487/2020, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data de publicação do presente despacho, um procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de 1 Investigador/a Doutorado/a de nível inicial, no âmbito do Projeto "CidadaniaPeloClima: Criando Pontes entre Cidadania e Ciência para a Adaptação Climática" (ref.ª NORTE-01-0145-FEDER-000071), projeto cofinanciado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), através do NORTE 2020 — Programa Operacional Regional do Norte.

O despacho integral deste procedimento encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público (BEP), no portal Euraxess, na página de Recrutamentos da Universidade (https://sigarra.up.pt/spup/pt/noticias_geral.lista_noticias) e no sítio da FPCEUP.

1 de julho de 2021. — A Diretora da FPCEUP, *Prof.ª Doutora Luísa Maria Soares Faria*.

314382209

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Despacho n.º 7231/2021

Sumário: Nomeação, em regime de substituição, de cargo de direção intermédia do Gabinete de Apoio à Reitoria da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Considerando que nos termos do n.º 10 do artigo 32.º do Regulamento Orgânico do Grupo UTAD, aprovado pelo Despacho n.º 12256/2020, publicado no DR n.º 243, 2.ª série, de 16 de dezembro 2020, a determinação efetiva do grau de direção intermédia a afetar a cada serviço/gabinete/núcleo é realizada por despacho reitoral.

Considerando que importa, com a maior brevidade, proceder à necessária estruturação dos serviços de apoio à Equipa Reitoral, em sintonia com as competências constantes do Regulamento Orgânico.

Considerando, ainda, que o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, consagra um conjunto de normas e princípios que têm de ser atendidos.

Determino, de acordo com o disposto no artigo 32.º do Regulamento Orgânico e Funcional do Grupo UTAD e com o estatuído no Regulamento de Dirigentes Intermédios da UTAD, e nos termos articulados com o disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual:

1 — O Gabinete de Apoio à Reitoria será coordenado por um dirigente intermédio de 3.º grau.

2 — Em consequência, e ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, nomeio, em regime de substituição, Sara Patrícia Alves Dias, dirigente intermédio de 3.º grau do Gabinete de Apoio à Reitoria, uma vez que reúne os requisitos legais e perfil definido, conforme nota curricular em anexo.

3 — A presente nomeação tem efeitos a partir do dia 14 de maio, determinando, desde já, a abertura do procedimento concursal respetivo, nos termos legais aplicáveis.

1 de junho de 2021. — O Reitor, *Emídio Ferreira dos Santos Gomes.*

ANEXO

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome: Sara Patrícia Alves Dias;
Naturalidade: Lordelo, Paredes;
Data nascimento: 23 de agosto de 1986.

Habilitações literárias:

2007 — Licenciatura em Ciências da Comunicação, UTAD;
2013 — Mestre em Línguas Estrangeiras Aplicas, com especialização em Comércio e Relações Internacionais.

Experiência profissional relevante para o exercício das funções:

De 2013 de 2021 — Assessoria de I&D e Relações Internacionais no Gabinete de Apoio ao Reitor da UTAD, onde desempenhou funções no âmbito do apoio e execução das políticas referentes à investigação, inovação e relações internacionais da equipa reitoral, bem como apoio técnico à equipa reitoral e administradora (até 2017) no âmbito das respetivas competências. Até 2017 responsável pelo protocolo da reitoria, tendo organizado dezenas de eventos nacionais e internacionais, incluindo vários Doutoramentos Honoris Causa. Até 2017 acompanhamento de diversas candidaturas a fundos de apoio e projetos de I&D.

2019 a 2021 — Coordenadora institucional do Centro de Mobilidade Euraxess em Vila Real, integrando diversos projetos nacionais e europeus, com destaque para o projeto-piloto "Create Europe in…", por convite da Comissão Europeia.

2010 a 2018 — Coordenadora das bolsas de investigação da UTAD, onde promoveu a regulamentação destas e dos adstritos procedimentos na instituição e articulação com as da FCT, destacando-se a desmaterialização dos processos suportada com projeto da AMA.

2010 a 2013 — Assessoria ao Comité de Ética da UTAD.

2008 a 2017 — Responsável pelos programas de mobilidade na UTAD: Erasmus *(incoming)*, Almeida Garrett, Leonardo da Vinci, Vulcanus, onde coordenou funções de planeamento, gestão e a administração dos processos de todos os estudantes enviados e recebidos na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

2008 a 2010 — Gestão da unidade de I&D Centro de Investigação e de Tecnologias Agroambientais e Biológicas (CITAB), assegurando o secretariado e a gestão financeira do CITAB, acompanhamento das atividades de I&D dos seus investigadores em projetos nacionais e internacionais, elaboração de planos e relatórios de atividades e financeiros, divulgação e apoio à organização de eventos de cariz científico.

2007 a 2008 — Responsável Comercial e de Comunicação da Rádio Voz do Marão.

2007 — Gestora organizacional da empresa InforMC.

Frequência de ações de formação em matéria da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Código do Trabalho, sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), candidaturas a programas de mobilidade e de financiamento científico, plataformas sociais em contexto institucional, bases de dados Pordata, INE e EUROSTAT, desenvolvimento de carreiras científicas, protocolo avançado na gestão de eventos, *soft skills* para docentes universitários, internacionalização e multilinguismo no ensino superior, estatuto da carreira docente universitária, modernização administrativa, comunicação em meio empresarial, gestão de conflitos e negociação.

Mobilidades internacionais para aquisição de competências e *networks* de trabalho institucional (Bélgica, Chipre, Dinamarca, Grécia, Espanha e Holanda). Orientação de diversos estágios de licenciatura e mestrado, portugueses e estrangeiros. Júri de diversas provas de aptidão profissional (Vila Real e Régua), em cursos técnicos de Comunicação, Marketing, Relações Públicas e Publicidade.

314381018

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Despacho n.º 7232/2021

Sumário: Delegação de competências no pró-reitor para área do planeamento, território e património.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, no n.º 5 do artigo 30.º dos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, homologados pelo Despacho Normativo n.º 5/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 14 de março de 2019, e ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no Pró-Reitor para área do Planeamento, Território e Património, Professor Doutor Ricardo Jorge e Silva Bento, a competência para proferir decisões e praticar atos nas seguintes matérias:

a) Coordenação da área estratégica do planeamento;

b) Promoção da articulação da Universidade com os atores políticos e sócio económicos, regionais e nacionais;

c) Promoção da política de sustentabilidade ambiental;

d) Coordenação das atividades de gestão da execução de empreendimentos, em articulação com o Reitor;

e) Coordenação do planeamento de infraestruturas físicas da Universidade, em articulação com o Reitor;

f) Coordenação dos projetos de mobilidade e acessibilidades do campus;

g) Coordenação e acompanhamento das atividades associadas ao campus universitário;

h) Coordenação da Estrutura Especializada da Unidade de Manutenção, Infraestruturas e Sustentabilidade;

i) Propor ao Reitor a realização das despesas de manutenção e investimento necessários à boa gestão do Campus.

As presentes delegações de competências são feitas sem prejuízo dos poderes de avocação e produzem efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados os atos entretanto praticados nas matérias ora delegadas desde 14 de maio de 2021.

Considerem-se revogados todos os despachos que colidam com o teor do presente Despacho.

4 de junho de 2021. — O Reitor, *Emídio Ferreira dos Santos Gomes*.

314381212

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Despacho n.º 7233/2021

Sumário: Delegação de competências na pró-reitora para a saúde e bem-estar.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, no n.º 5 do artigo 30.º dos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, homologados pelo Despacho Normativo n.º 5/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 14 de março de 2019, e ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, delego na Pró-reitora para a Saúde e Bem-Estar, Professora Doutora Maria da Conceição Alves Rainho Soares Pereira, a competência para proferir decisões e praticar atos nas seguintes matérias:

a) Coordenação da área estratégica Saúde e Bem-estar;
b) Supervisão da Unidade de Saúde dos SASUTAD;
c) Acompanhamento do Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho da UTAD;
d) Promoção de programas e projetos relacionados com a saúde e bem-estar da comunidade académica;
e) Coordenação da formalização de protocolos com outras instituições, nacionais e estrangeiras, no âmbito das atividades de saúde e bem-estar, excluindo a assinatura daqueles que impliquem compromissos financeiros para a Universidade.

As presentes delegações de competências são feitas sem prejuízo dos poderes de avocação e produzem efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados os atos entretanto praticados nas matérias ora delegadas desde 14 de maio de 2021.

4 de junho de 2021. — O Reitor, *Emídio Ferreira dos Santos Gomes*.

314381237

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Despacho n.º 7234/2021

Sumário: Delegação de competências na pró-reitora para a cultura, comunicação e imagem.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, no n.º 5 do artigo 30.º dos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, homologados pelo Despacho Normativo n.º 5/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 14 de março de 2019, e ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no Pró-reitora para a Cultura, Comunicação e Imagem, Professora Doutora Daniela Esperança Monteiro da Fonseca, a competência para proferir decisões e praticar atos nas seguintes matérias:

a) Coordenação das áreas estratégicas da cultura e da comunicação;
b) Coordenação da comunicação da Universidade, incluindo UTAD-TV, Rádio Universidade, meios de comunicação digitais e redes sociais;
c) Coordenar as atividades de comunicação interna e externa, procurando a captação de novos públicos e fidelização dos atuais, bem como dos *stakeholders* da UTAD;
d) Coordenação da área da atratividade, da imagem e da comunicação institucional;
e) Promoção de ações de ligação ao ensino básico e secundário e extensão à comunidade;
f) Promoção de programas de comunicação e de divulgação científica;
g) Promoção de programas de cultura e de responsabilidade social;
h) Desenvolvimento de parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, no âmbito da cultura, da comunicação e da responsabilidade social;
i) Coordenação da ligação dos *alumni* com a Universidade e a Associação dos Antigos Estudantes;
j) Coordenação do Gabinete de Comunicação e Imagem;
k) Coordenação da Estrutura Especializada Centro de Cultura e Responsabilidade Social.

As presentes delegações de competências são feitas sem prejuízo dos poderes de avocação e produzem efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados os atos entretanto praticados nas matérias ora delegadas desde 14 de maio de 2021.
Considerem-se revogados todos os despachos que colidam com o teor do presente Despacho.

4 de junho de 2021. — O Reitor, *Emídio Ferreira dos Santos Gomes*.

314381245

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Despacho n.º 7235/2021

Sumário: Delegação de competências nos presidentes de escola.

Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo e da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 44.º dos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, homologados pelo Despacho Normativo n.º 5/2019, de 14 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 14 de março de 2019, delego nos Presidentes de Escola:

Professor Doutor José Luís Teixeira de Abreu de Medeiros Mourão — Presidente da Escola de Ciências Agrárias e Veterinárias;

Professor Doutor Carlos da Costa Assunção — Presidente da Escola de Ciências Humanas e Sociais;

Professor Doutor José Afonso Moreno Bulas Cruz — Presidente da Escola de Ciências e Tecnologia;

Professora Doutora Raquel Maria Garcia dos Santos Chaves — Presidente da Escola de Ciências da Vida e do Ambiente;

Professora Doutora Maria João Filomena dos Santos Pinto Monteiro — Presidente da Escola Superior de Saúde.

a competência para a prática dos atos a seguir indicados:

1 — Atos Académicos

a) Homologação dos júris de mestrado, de doutoramento e de agregação;

b) Homologação dos júris dos processos de equivalência e de reconhecimento de habilitações;

c) Condução dos processos relativos às provas de mestrado e de doutoramento;

d) Homologação de todos os atos e resultado final das provas de mestrado e de doutoramento;

e) Presidência dos júris das provas de doutoramento;

f) Presidência dos júris de provas de agregação, desde que o Presidente de Escola seja professor catedrático ou investigador-coordenador;

g) Homologação de todos os atos e resultado final das provas de agregação;

h) Homologação de todos os atos e resultado final dos processos de equivalência e de reconhecimento de habilitações;

i) Atribuição do título de doutoramento europeu;

j) Homologação dos júris de avaliação das disciplinas/unidades curriculares promovidos e coordenados pela Escola;

k) Assinatura de protocolos relativos a estágios de alunos no âmbito do previsto no plano curricular de formação.

2 — Gestão dos Recursos Humanos e Financeiros

a) Validação dos mapas de assiduidade do pessoal docente e não docente adstrito à respetiva Escola;

b) Controlo do cumprimento do serviço docente e demais obrigações dos docentes;

c) Autorização para o gozo de férias e licenças, nos termos da lei, excetuando a atribuição de licenças sabáticas;

d) Concessão da equiparação a bolseiro, desde que não implique aumento global de encargos com pessoal;

e) Autorização para a participação em júris de provas académicas e concursos no país, no respeito pelas regras definidas superiormente, em qualquer meio de transporte com exceção da via aérea, e desde que as respetivas despesas sejam devidamente cabimentadas;

f) Autorização para a participação em congressos, seminários, reuniões, colóquios, jornadas e outras atividades no país, de trabalhadores docentes e não docentes, no respeito pelas regras definidas superiormente, em qualquer meio de transporte com exceção da via aérea, e desde que as respetivas despesas sejam devidamente cabimentadas.

3 — Homologação das nomeações dos diretores de curso e dos membros das comissões de curso.

4 — Sistema Integrado da Avaliação do Desempenho da Administração Pública:

a) Elaboração do Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR), em harmonia com o Plano de Atividades da Universidade;

b) Responsabilidade pela avaliação dos trabalhadores docentes e não docentes, de acordo com os parâmetros definidos, respetivamente, pelo Conselho Coordenador de Avaliação, pela Comissão Coordenadora de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Escola e pelo Conselho Coordenador de Avaliação de Desempenho dos Docentes da UTAD.

5 — Zelar pelos espaços afetos à Escola.

6 — Do pessoal afeto à Escola — Exercer Poder Disciplinar, com competência para instaurar processos de inquérito e processos disciplinares a trabalhadores (pessoal docente e não docente) e a alunos, bem como aplicar as sanções previstas na lei. Excetuam-se as penas expulsivas, no caso dos trabalhadores, e as penas de suspensão das atividades escolares, da avaliação escolar e de interdição de frequência, no caso dos alunos, sem prejuízo do direito de recurso para o Reitor.

7 — As presentes delegações de competências são feitas sem prejuízo dos poderes de superintendência do delegante, no âmbito estrito desta delegação de poderes, e produzem efeitos a partir de 31 de maio de 2021.

8 de junho de 2021. — O Reitor, *Emídio Ferreira dos Santos Gomes.*

314381278

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 7236/2021

Sumário: Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Tânia Isabel Pereira Ângelo.

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 30 de julho de 2020:

Tânia Isabel Pereira Ângelo — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 59,5 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 1 de setembro de 2020 e termo a 31 de julho de 2021.

1 de julho de 2021. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Alberto Leal*.

314369785

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 7237/2021

Sumário: Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Sara Pereira Brando Albino.

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 30 de julho de 2020:

Sara Pereira Brando Albino — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como professor adjunto convidado, em regime de exclusividade, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, com início a 1 de setembro de 2020 e termo a 31 de agosto de 2021.

1 de julho de 2021. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Alberto Leal*.

314369939

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 7238/2021

Sumário: Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Ricardo José Barrocas Roque.

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 30 de setembro de 2020:

Ricardo José Barrocas Roque — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 30 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 6 de outubro de 2020 e termo a 31 de julho de 2021.

1 de julho de 2021. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Alberto Leal*.

314369996

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 7239/2021

Sumário: Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Filipe Jorge Martins Piçarra Fialho Pombeiro.

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 30 de setembro de 2020:

Filipe Jorge Martins Piçarra Fialho Pombeiro — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 30 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 6 de outubro de 2020 e termo a 31 de julho de 2021.

1 de julho de 2021. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Alberto Leal*.

314370042

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 7240/2021

Sumário: Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Elionora Nazaré Cardoso Pinto Santos.

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 30 de setembro de 2020:

Elionora Nazaré Cardoso Pinto Santos — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como professor adjunto convidado, em regime de acumulação de 50 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, com início a 6 de outubro de 2020 e termo a 31 de julho de 2021.

1 de julho de 2021. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja*, João Alberto Leal*.

314370189

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 7241/2021

Sumário: Autoriza a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo celebrado com Filipe Jorge Martins Piçarra Fialho Pombeiro.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 2 de dezembro de 2020, foi autorizada a alteração ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo celebrado em 6 de outubro de 2020 com Filipe Jorge Martins Piçarra Fialho Pombeiro com o Instituto Politécnico de Beja, como professor adjunto convidado, no período de 3 de dezembro de 2020 a 31 de julho de 2021.

1 de julho de 2021. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Paulo Trindade*.

314370067

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 7242/2021

Sumário: Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com José Manuel Lança Amador.

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 30 de setembro de 2020:

José Manuel Lança Amador — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de acumulação de 50 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 10 de novembro de 2020 e termo a 31 de julho de 2021.

1 de julho de 2021. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Alberto Leal*.

314370115

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 7243/2021

Sumário: Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com João Filipe Cardoso Fitas.

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 30 de setembro de 2020:

João Filipe Cardoso Fitas — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de acumulação de 50 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 6 de outubro de 2020 e termo a 31 de julho de 2021.

1 de julho de 2021. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Alberto Leal*.

314370148

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 7244/2021

Sumário: Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Patrícia Alexandra Valente Hermozilha.

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 30 de setembro de 2020:

Patrícia Alexandra Valente Hermozilha — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 55 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 6 de outubro de 2020 e termo a 26 de fevereiro de 2021.

1 de julho de 2021. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Alberto Leal*.

314370197

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 7245/2021

Sumário: Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Paulo Daniel Peres Cavaco.

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 30 de setembro de 2020:

Paulo Daniel Peres Cavaco — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de acumulação de 50 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 10 de outubro de 2020 e termo a 26 de fevereiro de 2021.

1 de julho de 2021. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Alberto Leal*.

314370229

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 7246/2021

Sumário: Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com António Marciano Graça Lopes.

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 30 de setembro de 2020:

António Marciano Graça Lopes — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de acumulação de 35 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 6 de outubro de 2020 e termo a 26 de fevereiro de 2021.

1 de julho de 2021. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Alberto Leal*.

314370245

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 7247/2021

Sumário: Autoriza a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo celebrado com António Marciano Graça Lopes.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 6 de novembro de 2020, foi autorizada a alteração ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo celebrado em 6 de outubro de 2020, com António Marciano Graça Lopes com o Instituto Politécnico de Beja, como professor adjunto convidado, no período de 7 de novembro de 2020 a 26 de fevereiro de 2021.

1 de julho de 2021. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Paulo Trindade*.

314370253

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 7248/2021

Sumário: Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Luís Manuel Lopes Branco Pica.

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 30 de julho de 2020:

Luís Manuel Lopes Branco Pica — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 59,5 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 1 de setembro de 2020 e termo a 31 de julho de 2021.

1 de julho de 2021. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Alberto Leal*.

314372108

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 7249/2021

Sumário: Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Mário Filipe Jacob Caeiro Borralho.

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 30 de julho de 2020:

Mário Filipe Jacob Caeiro Borralho — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 59,5 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 1 de setembro de 2020 e termo a 31 de julho de 2021.

1 de julho de 2021. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Alberto Leal*.

314372124

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 7250/2021

Sumário: Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com José Jorge Lampreia Branco de Anes.

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 30 de julho de 2020:

José Jorge Lampreia Branco de Anes — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 59,5 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 6 de outubro de 2020 e termo a 31 de julho de 2021.

2 de julho de 2021. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Alberto Leal*.

314374636

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 7251/2021

Sumário: Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Joaquim Vaz do Rosário Gomes.

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 30 de julho de 2020:

Joaquim Vaz do Rosário Gomes — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como professor adjunto convidado, em regime de tempo integral, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, com início a 1 de setembro de 2020 e termo a 31 de agosto de 2021.

2 de julho de 2021. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Alberto Leal*.

314374669

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 7252/2021

Sumário: Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Jorge Hermínio da Silva Dias Pires.

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 30 de julho de 2020:

Jorge Hermínio da Silva Dias Pires — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como professor adjunto convidado, em regime de exclusividade, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, com início a 1 de setembro de 2020 e termo a 31 de agosto de 2021.

2 de julho de 2021. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *João Alberto Leal*.

314374717

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho n.º 7253/2021

Sumário: Estrutura curricular e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Estatística Empresarial da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria.

Na sequência da decisão favorável à sua acreditação prévia pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, foi registado na Direção-Geral do Ensino Superior com n.º R/A-Cr 216/2021 em 02.07.2021, o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Estatística Empresarial da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria.

Assim ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, conjugada com o disposto nos artigos 52.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, determino a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos criado.

6 de julho de 2021. — O Presidente, *Rui Filipe Pinto Pedrosa.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino: Instituto Politécnico de Leiria — Escola Superior de Tecnologia e Gestão

2 — Tipo de curso: Mestrado — 2.º ciclo

3 — Denominação: Estatística Empresarial

4 — Grau ou diploma: Mestre

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 créditos ECTS

6 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular: Não aplicável

7 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Estatística	EST	114	
Ciências Informáticas	CI	6	
Total		120	

8 — Observações:
9 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Leiria — Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Ciclo de Estudos — Mestrado em Estatística Empresarial

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica (1)	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
				Total	Contacto (2)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Programação Aplicada	CI	1.º ano	1.º semestre	162		37,5							6	
Fundamentos de Estatística	EST	1.º ano	1.º semestre	270		37,5	30						10	
Manipulação, Visualização e Análise Preliminar de Dados	EST	1.º ano	1.º semestre	189		15	22,5						7	
Recolha de Dados e Inquéritos	EST	1.º ano	1.º semestre	189		15	22,5						7	
Análise Multivariada	EST	1.º ano	2.º semestre	189		15	22,5						7	
Estatística Numérica Computacional	EST	1.º ano	2.º semestre	243		30	30						9	
Processos Estocásticos e Aplicações	EST	1.º ano	2.º semestre	189		22,5	15						7	
Modelação Estatística	EST	1.º ano	2.º semestre	189		22,5	22,5						7	
Fiabilidade e Controlo de Qualidade	EST	2.º ano	1.º semestre	162		15	22,5						6	
Sucessões Cronológicas e Métodos de Previsão	EST	2.º ano	1.º semestre	162		15	22,5						6	
Seminário	EST	2.º ano	1.º semestre	108					30				4	
Dissertação	EST	2.º ano	1.º e 2.º semestres	1188							60		44	*a*)
Projeto	EST	2.º ano	1.º e 2.º semestres	1188							60		44	*a*)
Estágio	EST	2.º ano	1.º e 2.º semestres	1188						1000	60		44	*a*)

Notas

a) Os estudantes optam por realizar um trabalho de dissertação, projeto ou estágio de natureza profissional, nos termos a regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 7.
(2) T: ensino teórico; TP: ensino teórico-prático; PL: ensino prático e laboratorial; TC: trabalho de campo; S: seminário; E: estágio; OT: orientação tutorial; O: outra.

314386502

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 7254/2021

Sumário: Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Professor Pascoal Amaral Mouta.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 14.06.2021 foi autorizada a contratação de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Pascoal Amaral Mouta, como Professor Adjunto Convidado para a Escola Superior de Dança, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico nos seguintes regimes e períodos:

Em regime de tempo parcial de 50 %, no período de 15.06.2021 a 17.06.2021;
Em regime de tempo integral, no período de 18.06.2021 a 03.07.2021;
Em regime de tempo parcial de 50 %, no período de 04.07.2021 a 06.08.2021;

23.06.2021. — O Vice-Presidente do IPL, *Prof. Doutor António José da Cruz Belo*.

314411158

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 7255/2021

Sumário: Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Professora Inês Zinho Pinheiro.

Por meu despacho de 14.06.2021, em regime de Presidente Substituto do Instituto Politécnico de Lisboa, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa, e do artigo 42.º do CPA, de 30.09.2020, foi autorizada a contratação de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Inês Zinho Pinheiro, como Professora Adjunta Convidada da Escola Superior de Dança, em regime de tempo integral, no período de 15.06.2021 a 30.07.2021, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

23.06.2021. — O Vice-Presidente do IPL, *Prof. Doutor António José da Cruz Belo*.

314411239

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 7256/2021

Sumário: Delegação de competências nas vice-presidentes da Escola Superior de Comunicação Social.

Através do Despacho n.º 3512/2021 de 19 de março de 2021 (*Diário da República* n.º 64, de 1 de abril de 2021) do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL), e do Despacho n.º 4025/2021 de 29 de março (*Diário da República* 2.ª série n.º 77 de 21 de abril de 2021) do Conselho de Gestão do IPL, foram delegados no Presidente da Escola Superior de Comunicação Social (ESCS) um conjunto de competências no âmbito da gestão de recursos humanos, gestão académica e de gestão financeira e patrimonial.

Ao abrigo dos referidos despachos ficou o Presidente da ESCS autorizado a subdelegar nas Vice-presidentes as competências delegadas, dentro dos condicionalismos legais e para efeitos do cumprimento do princípio legal da segregação de funções. Assim, ao abrigo dos despachos n.os 3512/2021 de 19 de março e 4025/2021 de 29 de março supra citados, bem como dos artigos 44.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo (CPA), do n.º 2 do art.º 25.º dos Estatutos da ESCS, revistos e republicados pelo Despacho n.º 3175/2016 de 26 de janeiro de 2016 (*Diário da República* n.º 42, de 1 de março de 2016):

1 — Delego na Vice-presidente da ESCS, Professora Doutora Sandra Marisa Lopes Miranda as competências para decidir todos os assuntos relativos às áreas:

a) Académica (S. A.), com exceção dos que digam respeito à cobrança da receita académica;
b) Informação e Documentação (SID);
c) Qualidade (GAQ);
d) Investigação (GAI).

2 — Subdelego na Vice-presidente da ESCS, Professora Doutora Sandra Marisa Lopes Miranda as seguintes competências:

2.1 — No âmbito da gestão de recursos humanos:

a) Outorgar os contratos de pessoal docente, decorrentes da aprovação em concursos ou de contratações como convidados, com observância das regras legais em vigor;
b) Reconhecer ao pessoal docente e não docente os acidentes de trabalho e as doenças profissionais reguladas pelo Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de novembro, na redação atual;
c) Autorizar ao pessoal docente e não docente as deslocações em serviço público, em território nacional;
d) Decidir sobre horários de trabalho de pessoal não docente afeto à respetiva unidade orgânica e autorizar trabalho extraordinário, em cumprimento da legislação vigente.

2.2 — No âmbito da despesa:

Autorizar pagamentos até ao montante de 75.000 €, que se mostrem necessárias ao cumprimento dos planos de atividades e ao normal funcionamento da Escola.

2.3 — Em matéria de gestão académica:

A assinatura e rubrica dos suplementos aos diplomas dos estudantes que concluam os respetivos cursos.

3 — Delego na Vice-presidente da ESCS, Mestre Maria Alexandra Romão Dias Mendonça David as competências para decidir todos os assuntos relativos às seguintes áreas:

a) Estágios Profissionais;
b) Empreendedorismo;
c) Ligação à comunidade/sociedade;
d) Núcleos e Atividades Extracurriculares;

4 — Subdelego ainda na Vice-presidente da ESCS, Mestre Maria Alexandra Romão Dias Mendonça David as seguintes competências:

4.1 — No âmbito da gestão de recursos humanos:

a) Outorgar os contratos de pessoal docente, decorrentes da aprovação em concursos ou de contratações como convidados, com observância das regras legais em vigor;

b) Reconhecer ao pessoal docente e não docente os acidentes de trabalho e as doenças profissionais reguladas pelo Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de novembro, na redação atual;

c) Autorizar ao pessoal docente e não docente as deslocações em serviço público, em território nacional;

d) Decidir sobre horários de trabalho de pessoal não docente afeto à respetiva unidade orgânica e autorizar trabalho extraordinário, em cumprimento da legislação vigente.

4.2 — Em matéria financeira e patrimonial:

No âmbito da despesa:

Autorizar despesas até ao montante de 75.000 €, que se mostrem necessárias ao cumprimento dos planos de atividades e ao normal funcionamento da Escola.

No âmbito patrimonial:

Designar as comissões de verificação de incapacidade dos equipamentos que venham a ser propostos para abate ao cadastro existente na respetiva unidade orgânica.

4.3 — Em matéria de gestão académica:

A assinatura e rubrica dos suplementos aos diplomas dos estudantes que concluam os respetivos cursos.

5 — A presente delegação e subdelegação de competências produzem efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República* e, nos termos do artigo 164.º do CPA., consideram-se ratificados todos os atos praticados pelas Vice-presidentes da ESCS desde a data da sua tomada de posse como Vice-Presidentes da ESCS.

6 — A delegação e subdelegação de competências constantes do presente despacho são efetuadas sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência, devendo nos atos praticados fazer-se menção ao uso da competência delegada ou subdelegada, nos termos do CPA.

7 de julho de 2021. — O Presidente da Escola Superior de Comunicação Social, *Prof. Doutor André Sendin.*

314389095

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 7257/2021

Sumário: Contrato de trabalho em funções públicas com Sandra Sofia da Conceição Martins dos Santos.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.06.2021, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Assistente Convidado com Sandra Sofia da Conceição Martins dos Santos, em regime de tempo parcial 40 % no período de 01.07.2021 a 30.07.2021, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

09.07.2021. — O Vice-Presidente, *Prof. Doutor António José da Cruz Belo*.

314413426

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 7258/2021

Sumário: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Ana Catarina Pagarim Ribeiro Kaizeler.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 02.07.2021, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de 179 dias, com Ana Catarina Pagarim Ribeiro Kaizeler, na sequência de procedimento concursal, na categoria de Professor Adjunto para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo integral, com efeitos a partir de 05.06.2021, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

12.07.2021. — O Vice-Presidente do IPL, *Prof. Doutor António José da Cruz Belo*.

314413361

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 7259/2021

Sumário: Rescisão do contrato de trabalho com a categoria de professor adjunto convidado de Raúl Daniel Navas.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 02.07.2021, foi autorizada a rescisão de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Raúl Daniel Navas, com a categoria de Professor Adjunto Convidado do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa com efeitos a 05.06.2021.

12.07.2021. — O Vice-Presidente do IPL, *Prof. Doutor António José da Cruz Belo*.

314413086

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 7260/2021

Sumário: Rescisão do contrato de trabalho com a categoria de professor adjunto convidado de Paulo Rui Ferreira Peters.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 02.07.2021, foi autorizada a rescisão de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Paulo Rui Ferreira Peters, com a categoria de Professor Adjunto Convidado do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa com efeitos a 21.06.2021.

12.07.2021. — O Vice-Presidente do IPL, *Prof. Doutor António José da Cruz Belo*.

314413304

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 7261/2021

Sumário: Rescisão do contrato de trabalho com a categoria de professor adjunto convidado de Amândio Amadeu Fernandes Silva.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 02.07.2021, foi autorizada a rescisão de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Amândio Amadeu Fernandes Silva, com a categoria de Professor Adjunto Convidado do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa com efeitos a 02.06.2021.

12.07.2021. — O Vice-Presidente do IPL, *Prof. Doutor António José da Cruz Belo*.

314413329

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 7262/2021

Sumário: Rescisão do contrato de trabalho com a categoria de professor adjunto convidado de José Manuel dos Santos Pereira.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 02.07.2021, foi autorizada a rescisão de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com José Manuel dos Santos Pereira, com a categoria de Professor Adjunto Convidado do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa com efeitos a 04.06.2021.

12.07.2021. — O Vice-Presidente do IPL, *Prof. Doutor António José da Cruz Belo*.

314413215

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 7263/2021

Sumário: Rescisão do contrato de trabalho com a categoria de professor adjunto convidado de Fernando João Leitão Rodrigues.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 02.07.2021, foi autorizada a rescisão de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Fernando João Leitão Rodrigues, com a categoria de Professor Adjunto Convidado do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa com efeitos a 02.06.2021.

12.07.2021. — O Vice-Presidente do IPL, *Prof. Doutor António José da Cruz Belo*.

314413256

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Despacho n.º 7264/2021

Sumário: Prorrogação da licença sem remuneração da trabalhadora Maria José Antunes Carrilho Basso Fernandes Coelho.

Por despacho de 1 de julho de 2021 do Presidente do IPP, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 280.º da LTFP, foi autorizada a prorrogação, pelo período de um ano (de 16/08/2021 a 15/08/2022), da licença sem remuneração da trabalhadora Maria José Antunes Carrilho Basso Fernandes Coelho, iniciada em 21 de agosto de 2017.

2 de julho de 2021. — O Administrador, *José Manuel Gomes.*

314375065

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Educação

Despacho n.º 7265/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com Tânia Isabel Coelho Lourenço, como assistente técnica.

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, precedendo procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com período experimental, com Tânia Isabel Coelho Lourenço, para o exercício de funções inerentes à carreira de assistente técnico, auferindo vencimento correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 5 da tabela remuneratória, com efeitos a partir de 1 de julho de 2021.

1 de julho de 2021. — A Presidente, *Prudência Maria Fernandes Antão Coimbra*.

314385677

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Saúde

Despacho (extrato) n.º 7266/2021

Sumário: Homologação da lista definitiva de ordenação final do concurso documental para recrutamento de professor coordenador para a área técnico-científica de Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica — grupos disciplinares de Citopatologia e Histopatologia.

Por meu despacho de 7 de julho de 2021, na sequência do despacho de 06 de julho da Vice-Presidente da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico do Porto, Prof.ª Doutora Manuela Vieira da Silva, no qual foi homologada a lista definitiva de ordenação final do concurso documental para recrutamento de Professor Coordenador para a Área Técnico-científica de Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica — Grupos Disciplinares de Citopatologia e Histopatologia, para preenchimento de um posto de trabalho vago no mapa de pessoal docente da Escola Superior de Saúde do IPP, publicitado através do Aviso (extrato) n.º 537/2021. D.R. n.º 5, Série II, de 8 de janeiro de 2021 | Edital EDT-P-15/2020, de 29 de dezembro):

Ordem	Candidato	Pontuação
1.º	Ana Filipa Quintela Vieira	86,46

9 de julho de 2021. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Cristina Prudêncio.*

314398791

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Saúde

Despacho (extrato) n.º 7267/2021

Sumário: Homologação da lista definitiva de ordenação final do concurso documental para recrutamento de professor coordenador principal para a área técnico-científica de Biomatemática, Bioestatística e Bioinformática — grupos disciplinares de Bioestatística e Informação aplicadas à Saúde e Gestão e Economia da Saúde.

Por meu despacho de 07 de julho de 2021, na sequência do despacho de 06 de julho da Vice-Presidente da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico do Porto, Prof.ª Doutora Manuela Vieira da Silva, no qual foi homologada a lista definitiva de ordenação final do concurso documental para recrutamento de Professor Coordenador Principal para a Área Técnico-científica de Biomatemática, Bioestatística e Bioinformática — Grupos Disciplinares de Bioestatística e Informação aplicadas à Saúde e Gestão e Economia da Saúde, para preenchimento de um posto de trabalho vago no mapa de pessoal docente da Escola Superior de Saúde do IPP, publicitado através do Aviso (extrato) n.º 748/2021, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2021 | Edital EDT-P-19/2020, de 30 de dezembro, retificado pelo Edital EDT-P 04/2021, de 05 de fevereiro):

Ordem	Candidato	Pontuação
1.º	Rui da Assunção Esteves Pimenta.	100

9 de julho de 2021. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Cristina Prudêncio.*

314398856

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Saúde

Despacho (extrato) n.º 7268/2021

Sumário: Homologação da lista definitiva de ordenação final do concurso documental para recrutamento de professor adjunto para a área técnico-científica de Ciências Químicas e das Biomoléculas, grupo disciplinar de Bioquímica em Saúde.

Por meu despacho de 7 de julho de 2021, na sequência do despacho de 06 de julho da Vice-Presidente da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico do Porto, Prof.ª Doutora Manuela Vieira da Silva, no qual foi homologada a lista definitiva de ordenação final do concurso documental para recrutamento de Professor Adjunto para a Área Técnico-científica de Ciências Químicas e das Biomoléculas, grupo disciplinar de Bioquímica em Saúde, para preenchimento de um posto de trabalho vago no mapa de pessoal docente da Escola Superior de Saúde do IPP, publicitado através do Aviso (extrato) n.º 749/2021. D.R. n.º 7, Série II, de 12 de janeiro de 2021 | Edital EDT-P-21/2020, de 30 de dezembro), retificado pela Declaração de Retificação n.º 60/2021. D.R. n.º 16, Série II, de 25 de janeiro de 2021):

Ordem	Candidato	Pontuação
1.º	Pedro Miguel Vieira Coelho	89,29

9 de julho de 2021. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Cristina Prudêncio.*

314398937

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Saúde

Despacho (extrato) n.º 7269/2021

Sumário: Homologação da lista definitiva de ordenação final do concurso documental para recrutamento de professor coordenador para a área técnico-científica de Ciências Químicas e das Biomoléculas, grupo disciplinar de Química em Saúde.

Por meu despacho de 6 de julho de 2021, na sequência do despacho de 5 de julho da Vice-Presidente da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico do Porto, Prof.ª Doutora Manuela Vieira da Silva, no qual foi homologada a lista definitiva de ordenação final do concurso documental para recrutamento de Professor Coordenador para a Área Técnico-científica de Ciências Químicas e das Biomoléculas, grupo disciplinar de Química em Saúde, para preenchimento de dois postos de trabalho vagos no mapa de pessoal docente da Escola Superior de Saúde do P. Porto, publicitado através do Aviso (extrato) n.º 538/2021. D.R. n.º 5, Série II, de 8 de janeiro de 2021 | Edital EDT-P-17/2020, de 30 de dezembro):

Ordem	Candidatos	Pontuação
1.º	Mónica Andreia Almeida Vieira	97,12
2.º	Ricardo João Vieira Ferraz	92,56

9 de julho de 2021. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Cristina Prudêncio.*

314398978

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Saúde

Despacho (extrato) n.º 7270/2021

Sumário: Homologação da lista definitiva de ordenação final do concurso documental para recrutamento de professor coordenador para a área técnico-científica de Farmácia — grupo disciplinar de Farmacologia, Terapêutica e Tecnologia do Medicamento e Produtos de Saúde.

Por meu despacho de 07 de julho de 2021, na sequência do despacho de 06 de julho da Vice-Presidente da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico do Porto, Prof.ª Doutora Manuela Vieira da Silva, no qual foi homologada a lista definitiva de ordenação final do concurso documental para recrutamento de Professor Coordenador para a Área Técnico-científica de Farmácia — Grupo Disciplinar de Farmacologia, Terapêutica e Tecnologia do Medicamento e Produtos de Saúde, para preenchimento de dois postos de trabalho vagos no mapa de pessoal docente da Escola Superior de Saúde do P.Porto, publicitado através do Aviso (extrato) n.º 1098/2021, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 10, de 15 de janeiro de 2021 | Edital EDT-P-01/2021, de 8 de janeiro):

Ordem	Candidatos	Pontuação
1.º	Ana Isabel de Freitas Tavares de Oliveira	92,20
2.º	Ângelo Miguel Cardoso de Jesus	87,30
3.º	Cláudia Marta Libreiro de Pinho	75,84

9 de julho de 2021. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Cristina Prudêncio.*

314398994

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Saúde

Despacho (extrato) n.º 7271/2021

Sumário: Homologação da lista definitiva de ordenação final do concurso documental para recrutamento de professor adjunto para a área técnico-científica de Saúde Ambiental.

Por meu despacho de 6 de julho de 2021, na sequência do despacho de 5 de julho da Vice-Presidente da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico do Porto, Prof.ª Doutora Manuela Vieira da Silva, no qual foi homologada a lista definitiva de ordenação final do concurso documental para recrutamento de Professor Adjunto para a Área Técnico-científica de Saúde Ambiental, para preenchimento de um posto de trabalho vago no mapa de pessoal docente da Escola Superior de Saúde do P. Porto, publicitado através do Aviso (extrato) n.º 3286/2021. D.R. n.º 37, Série II, de 23 de fevereiro de 2021 | Edital EDT-P-14/2021, de 8 de fevereiro):

Ordem	Candidatos	Pontuação
1.º	Edgar Augusto Costa Pinto	85,72
2.º	Ana Sofia Gonçalves Ribeiro Moreira da Silva	64,68
3.º	Carlos Alberto Alves Carvalhais	63,48

9 de julho de 2021. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Cristina Prudêncio.*

314399147

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Saúde

Despacho (extrato) n.º 7272/2021

Sumário: Homologação da lista definitiva de ordenação final do concurso documental para recrutamento de professor coordenador para a área técnico-científica de Gestão e Administração em Saúde.

Por meu despacho de 07 de julho de 2021, na sequência do despacho de 06 de julho da Vice-Presidente da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico do Porto, Prof.ª Doutora Manuela Vieira da Silva, no qual foi homologada a lista definitiva de ordenação final do concurso documental para recrutamento de Professor Coordenador para a Área Técnico-científica de Gestão e Administração em Saúde, para preenchimento de um posto de trabalho vago no mapa de pessoal docente da Escola Superior de Saúde do P.PORTO, publicitado através do Aviso (extrato) n.º 750/2021. D.R. n.º 7, Série II, de 12 de janeiro de 2021 | Edital EDT-P-23/2020, de 30 de dezembro, retificado pelo Edital EDT-P 06/2021, de 05 de fevereiro):

Ordem	Candidatos	Pontuação
1.º	Henrique José Curado Mendes Teixeira	98,92
2.º	Pilar Alexandra Baylina Machado	68,88

9 de julho de 2021. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Cristina Prudêncio.*

314399017

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Aviso (extrato) n.º 13852/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira técnica superior.

1 — Nos termos dos números 1 a 4, do artigo 30.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação e para os efeitos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, conjugado com o artigo 33.º, e atento o previsto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro que aprova o Orçamento de Estado para 2021, torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar (IPT), do dia 07 de julho de 2021, se encontra aberto procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de dois (2) postos de trabalho no Mapa de Pessoal do Instituto Politécnico de Tomar da categoria e carreira de Técnico Superior.

2 — Local de Trabalho: Campus do Instituto Politécnico de Tomar, em Tomar

3 — Níveis Habilitacionais e Profissionais exigidos:

3.1 — Posto de Trabalho A: estar habilitado com grau de Licenciatura, ou grau académico superior, em Contabilidade, Finanças, Gestão ou Gestão de Empresas, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional; ser contabilista certificado.

3.2 — Posto de Trabalho B: estar habilitado com Licenciatura, ou grau académico superior, em Engenharia Eletrotécnica, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional; estar inscrito na ordem profissional competente, com o título de engenheiro da especialidade de engenharia eletrotécnica e da especialidade de engenharia de energia e de sistemas de potência.

4 — Caracterização dos postos de trabalho;

4.1 — Posto de trabalho A: Técnico Superior de Contabilidade para o setor de Contabilidade, da Divisão Financeira e Patrimonial do IPT, para o desempenho, em geral, das funções descritas para a respetiva carreira e categoria, no Anexo à LTFP, para o qual remete o n.º 2 do artigo 88.º da mesma Lei, tendo como funções específicas, nomeadamente e sem prejuízo das demais relacionadas com a sua área de formação: organizar, acompanhar e gerir processos de execução financeira, verificação dos pressupostos para a realização da receita e despesa; elaboração de reportes financeiros à gestão do Instituto; dar apoio de elevada complexidade, à execução e interpretação dos factos contabilísticos com relevância à contabilidade de gestão assegurando o registo e o controlo orçamental dos processos e a respetiva assessoria técnica nas áreas relativas às normas de execução financeira e princípios contabilísticos em vigor; interpretação e classificação de documentos de acordo com as normas de contabilidade pública conforme o SNC-AP; apuramento de dados, sua gestão e interpretação para efeitos de reporte à tutela e outras entidades públicas; produção de contributos para os processos de planeamento e execução orçamental; produção de contributos para os processos de prestação de contas.

4.2 — Posto de Trabalho B: Técnico Superior de Engenharia Eletrotécnica para os Serviços de Manutenção e Segurança dos Serviços Centrais do IPT, para o desempenho, em geral, das funções descritas para a respetiva carreira e categoria, no Anexo à LTFP, para o qual remete o n.º 2 do artigo 88.º da mesma Lei, tendo como funções específicas, nomeadamente e sem prejuízo das demais relacionadas com a sua área de formação e das que, por ser detentor da qualidade de membro efetivo da respetiva ordem profissional legalmente aprovada, sejam permitidas pelo normativo estatutário e/ou ético em vigor na mesma: desenvolver, autonomamente ou em grupo, estudos, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas de planeamento nas áreas da gestão das instalações elétricas do IPT, da manutenção e conservação de equipamentos elétricos e eletrónicos do IPT e da gestão da eficiência energética das instalações do IPT; representar o IPT, com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento su-

perior, como Gestor de Energia e Recursos, para os efeitos previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/2020, de 24 de novembro; assegurar perante a DGEG — Direção-Geral de Energia e Geologia, desde que a isso não se oponham as normais legais em cada momento em vigor, as funções de técnico responsável pela exploração das instalações elétricas do IPT, nos termos e de acordo com o quadro legal em vigor (Lei n.º 14/2015 de 16 de fevereiro); acompanhar e coordenar todas as ações de intervenção nas instalações elétricas e nos equipamentos eletrónicos do IPT; colaborar e fornecer a informação necessária à preparação das peças de procedimentos de contratação pública, nomeadamente especificações técnicas e quadros de consumos, instalações e equipamentos, com vista à aquisição do fornecimento de serviços de energia e à aquisição de bens e serviços de manutenção ou reparação que se enquadrem na sua área de formação.

5 — A publicação integral do presente procedimento concursal será publicitada na Bolsa de Emprego Público, em https://www.bep.gov.pt, e na página eletrónica do Instituto Politécnico de Tomar em http://portal2.ipt.pt/pt/ipt/servicos_centrais/recursos_humanos/procedimentos_concursais/

7 de julho de 2021. — O Administrador do Instituto Politécnico de Tomar, *José Júlio Mendes Martins Filipe*.

314388155

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho (extrato) n.º 7273/2021

Sumário: Homologação da lista definitiva de ordenação final do procedimento concursal para professor coordenador, na área de Engenharia.

Por despacho de 24/06/2021 do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, foi homologada a lista definitiva de ordenação final do procedimento concursal para recrutamento de um Professor Coordenador, para a área de Engenharia Eletrotécnica ou área disciplinar afim, do Instituto Politécnico de Tomar, aberto pelo Edital n.º 1674/2019:

Candidato(a)	Classificação Final
Paulo Manuel Machado Coelho	99,26 pontos
Gabriel Pereira Pires	97,03 pontos
Mário Hélder Rodrigues Gomes	95,76 pontos
Jorge Manuel Correia Guilherme	94,76 pontos
Manuel Fernando Martins de Barros	94,53 pontos

24 de junho de 2021. — O Presidente do IPT, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado.*

314378192

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Aviso n.º 13853/2021

Sumário: Concurso externo de ingresso para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira não revista de especialista de informática, com a categoria de grau 1, nível 2 (estagiário).

Concurso externo de ingresso, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira não revista de Especialista de Informática, com a categoria de grau 1, nível 2 (Estagiário), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

1 — Nos termos dos artigos 27.º, 28.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, conjugado com o disposto no 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Viseu de 25/03/2021, se encontra aberto, pelo prazo de quinze dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso externo de ingresso destinado ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal, deste Instituto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para Especialista de Informática do Grau 1, Nível 2 (Estagiário), da carreira de Especialista de Informática (carreira não revista).

2 — A Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), após procedimento prévio, emitiu declaração de inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para o posto de trabalho em causa, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio.

3 — Para os efeitos do estipulado na Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no organismo.

4 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho; Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril e Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março. De acordo com o quadro legal em vigor observar-se-á ainda o disposto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as necessárias adaptações aos procedimentos concursais no âmbito das carreiras não revistas, nos termos do artigo 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

5 — Validade: O presente procedimento é válido apenas para o preenchimento da vaga posta a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

6 — Número e caracterização do posto de trabalho: O procedimento concursal visa o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de informática — categoria de Especialista de Informática, Grau 1, Nível 2, após aprovação em estágio, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercício de funções de acordo com o conteúdo funcional previsto no artigo 2.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 abril, designadamente:

7 — Local de Trabalho: Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Viseu.

8 — Remuneração: A determinação do posicionamento remuneratório é feita nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, correspondendo ao índice 480, com o vencimento de 1.652,68€, após período probatório em regime de estágio, concluído com sucesso, de acordo com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, correspondente ao índice 400, com o vencimento de 1377,24€.

9 — Regime de estágio — o período de estágio tem caráter probatório e a duração de seis meses, nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março. O candidato admitido a estágio será provido no lugar, desde que obtenha classificação final de estágio não inferior a Bom (14 valores);

10 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal — os candidatos devem reunir os requisitos gerais e especiais de admissão, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

10.1 — Requisitos gerais de admissão: os referidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, e no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, designadamente:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10.2 — Requisitos especiais: Licenciatura na área da informática, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001 de 26 de março, em: Engenharia Informática e de Computadores; ou Engenharia Informática, Redes e Telecomunicações; ou Engenharia Informática e Multimédia; ou Engenharia Eletrónica, Telecomunicações e de Computadores; ou Engenharia Informática; ou Engenharia Eletrotécnica e de Computadores; ou Engenharia de Sistemas e Informática.

10.3 — Nos termos do ponto 9.2, não existe a possibilidade de substituição de nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10.4 — Não serão admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Viseu, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

11 — Formalização de candidaturas: As candidaturas devem ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível na página eletrónica do IPV, em www.ipv.pt nos separadores: Serviços Centrais/Recrutamento de Pessoal/Formulários// Formulário de Candidatura, podendo ser enviado por uma das seguintes formas:

a) Por via eletrónica, para o endereço de email ipv@sc.ipv.pt até às 24h00 horas do último dia do prazo para apresentação das candidaturas com identificação no Assunto do código de oferta BEP;

b) Por correio registado, com aviso de receção, dirigido ao Presidente do IPV, para: Instituto Politécnico de Viseu, Av. Coronel José Maria Vale de Andrade, Campus Politécnico, 3504-510 Viseu, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, valendo a data aposta no registo como data de envio, para efeitos de cumprimento do respetivo prazo;

c) Entregue pessoalmente no Serviço de Expediente — Serviços Centrais do IPV, durante o horário de expediente.

11.1 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Curriculum profissional detalhado, devidamente datado e assinado, donde constem para além de outros elementos que os candidatos julguem necessário, os seguintes: habilitações literárias, funções e atividades que exerceram e exercem, com a indicação dos respetivos períodos de tempo e principais atividades desempenhadas (experiência profissional); Formação profissional; e outras formações e atividades relevantes.

b) Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias, de certificados de frequência das ações de formação profissional, declarações de experiência profissional relacionadas com o conteúdo funcional do concurso a que se candidata, com a indicação das entidades promotoras, datas de realização e respetiva duração;

c) Caso já detenha vínculo de emprego com a função pública, deverá ainda apresentar declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, até ao último dia do prazo previsto no presente aviso para apresentação da candidatura, na qual conste a modalidade da relação de emprego público detida, categoria, posição remuneratória, antiguidade na carreira, na categoria e na função pública.

d) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar que possam ser relevantes para apreciação do seu mérito ou constituam motivo de preferência legal, os quais serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;

12 — Os candidatos que exerçam funções no Instituto Politécnico de Viseu estão dispensados de apresentar documentos comprovativos dos factos indicados no curriculum, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos, ou a apresentação de documentos falsos, serão punidos nos termos da lei.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos e autenticados dos factos por ele referidos, pelo que na sua falta, poderá ser determinada a exclusão do procedimento concursal.

15 — O júri poderá, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para a apresentação dos documentos exigidos quando a sua não apresentação atempada se deva a causas inimputáveis ao candidato.

16 — Métodos de seleção a utilizar de acordo com o artigo 18.º a 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho:

a) Prova de conhecimentos (PC);
b) Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos referidos métodos.

16.1 — Valoração dos métodos de seleção — na valoração dos métodos de seleção referidos no ponto 11, será utilizada uma escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, sendo a classificação final obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0{,}70\ PC + 0{,}30\ EPS$$

em que:

CF = Classificação Final;
PC = Prova de conhecimentos;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

16.2 — Os métodos de seleção têm caráter eliminatório, considerando-se não aprovados os candidatos que em cada método ou na classificação final obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores.

16.2.1 — Prova de conhecimentos (PC) — visa avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos exigíveis e adequados ao exercício das funções a concurso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, sendo a classificação expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, tendo caráter eliminatório, caso a classificação seja inferior a 9,5 valores.

16.2.2 — A prova é de natureza teórica, revestindo a forma escrita em suporte papel, de escolha múltipla, sendo constituída por 3 perguntas de caráter geral e 17 perguntas de caráter específico, cada uma com a cotação de 1 valor e com a duração máxima de 1 hora, não sendo permitida a consulta de qualquer material de apoio (ex.: bibliografia, computadores).

16.2.3 — Temas da prova de conhecimentos:

Gestão da informação e conhecimento das organizações;
Sistemas de gestão de base de dados;
Gestão de projetos de informática;
Telecomunicações e redes de comunicação de dados;
Sistemas operativos e linguagens;
Administração de sistemas de dados e de redes de comunicação de dados;
Segurança de sistemas de dados e de redes de comunicação de dados;
Qualidades na produção de software e qualidade de dados.

16.2.4 — Bibliografia e webgrafia para a prova:

a) Conhecimentos Gerais:

Lei Geral do Trabalho em Funções em Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 117/2014, Série I de 2014-06-20.

Carta Deontológica do Serviço Público — Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/93, publicado no *Diário da República* n.º 64/1993, Série I-B de 1993-03-17

Código dos Contratos Públicos — Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, alterado e republicado por o Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31/08, na sua atual redação.

Código do Procedimento Administrativo — DL n.º 4/2015, 07/01

Regulamento (EU) n.º 679/2016, de 27 de abril (RGPD).

b) Conhecimentos Específicos:

HTML5 — https://developer.mozilla.org/en-US/docs/Web/Guide/HTML/HTML5

Javascript — https://developer.mozilla.org/en-US/docs/Web/JavaScript

CSS — https://developer.mozilla.org/en-US/docs/Web/CSS

Python — https://www.python.org/doc/

VB.Net — https://docs.microsoft.com/en-us/dotnet/visual-basic/

C — https://docs.microsoft.com/en-us/cpp/c-language/?view=msvc-160

PHP — Versão online: https://www.php.net/manual/en/

Versão offline: https://www.php.net/distributions/manual/php_manual_en.chm

(Após fazer download, tem de ir ao Explorador do Windows, clicar com a tecla direita do rato sobre o ficheiro descarregado, selecionar "Propriedades", depois clicar na opção "Desbloquear" ou em inglês "Unblock", clicar no botão "Ok" e depois abrir o ficheiro).

MySQL 5.6 Reference Manual — https://downloads.mysql.com/docs/refman-5.6-en.a4.pdf

PostgreSQL — https://www.postgresql.org/docs/

Joomla — https://docs.joomla.org/Main_Page

Moodle — https://docs.moodle.org/310/en/Main_page

Cisco Command Line Interface Reference (Cisco Systems Inc.) — https://www.cisco.com/c/en/us/td/docs/ios/fundamentals/command/reference/cf_book.pdf

Introducing Windows 10 for IT Professionals (Microsoft Corporation) — http://download.microsoft.com/download/F/4/2/F42AE0AD-A9CB-4EE7-A209-D9A399604A72/Microsoft_Press_eBook_Introducing_Windows_10_PDF.pdf

Windows Server 2016 (Microsoft Corporation) — https://download.microsoft.com/download/A/4/F/A4FC9F50-2E63-4571-814D-CB1787E8EDB2/9780735697744_Introducing%20Windows%20Server%202016 %20pdf.pdf

Networking Fundamentals (Microsoft Official Academic Course) — http://file.allitebooks.com/20150612/Networking%20Fundamentals,%20Exam%2098-366.pdf

Computer Networking: Principles, Protocols and Practice Release 0.25 — https://resources.saylor.org/wwwresources/archived/site/wp-content/uploads/2012/02/Computer-Networking-Principles--Bonaventure-1-30-31-OTC1.pdf

17 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais, que se julguem essenciais para o exercício das funções a concurso, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, sendo valorada em 5 níveis classificativos, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 17, 14, 11, 8 valores.

17.1 — Na entrevista profissional de seleção serão ponderados os seguintes parâmetros: Interesse e motivações profissionais; Capacidade de expressão e comunicação; Conhecimento das funções; Capacidade de relacionamento; Conhecimento dos problemas e tarefas inerentes às funções a exercer.

18 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos equivale à desistência do concurso.

19 — Atas do Júri — as atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção aplicados aos candidatos, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

20 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização das provas escritas de conhecimentos e da entrevista profissional de seleção nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho

21 — Os candidatos excluídos são notificados, no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, para, no prazo de 10 dias úteis, dizerem por escrito o que se lhes oferecer.

22 — A publicitação das listas dos candidatos admitidos, dos resultados obtidos em cada método de seleção bem como da classificação final, é efetuada nos termos dos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, através de lista a afixar nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Viseu e disponibilizada em: https://www.ipv.pt.

23 — Em caso de igualdade de classificação, o desempate dos candidatos é feito nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

24 — O júri do procedimento concursal é composto por um presidente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes, sendo que o primeiro vogal substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos

Presidente: José Augusto Rosa Bastos, Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Viseu;

1.º Vogal efetivo: Tiago Henrique Rodrigues dos Santos Leite Moreira, Especialista de Informática de Grau 2 Nível 1, da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viseu.

2.º Vogal efetivo: Hugo Miguel Gonçalves Rego, Especialista de Informática do Grau 2 nível 1, Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Viseu.

1.º Vogal suplente: *João Manuel Santos Miranda Branco*, Especialista de Informática do Grau 2 nível 1, Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Viseu

2.º Vogal suplente: *José Francisco Monteiro Morgado, Professor Coordenador do Departamento de Informática da Escola Superior de Tecnologia do* Instituto Politécnico de Viseu.

25 — Em cumprimento com a alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar qualquer forma de discriminação.

26 — Nos termos conjugados do disposto no n.º 1, do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho e n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o presente aviso será publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (BEP) (www.bep.gov.pt), e na página eletrónica do Instituto Politécnico de Viseu (www.ipv.pt).

27 — Na tramitação do presente concurso são cumpridas as disposições constantes no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu, relativamente ao tratamento de dados pessoais.

2 de maio de 2021. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *João Luis Monney de Sá Paiva*.

314294535

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Aviso (extrato) n.º 13854/2021

Sumário: Conclusão do período experimental com sucesso de assistentes operacionais da área de alimentação dos Serviços de Ação Social.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como nos artigos 45.º a 51.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e após homologação, pelo Senhor Presidente do Politécnico de Leiria, dos respetivos processos de avaliação, torna-se público que concluíram com sucesso o período experimental, os seguintes trabalhadores recrutados em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no âmbito do procedimento concursal comum a que se refere o Aviso n.º 14937/2018 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 200 de 17-10-2018 para os postos de trabalho da categoria/carreira de assistente operacional para a área de Alimentação dos Serviços de Ação Social do Politécnico de Leiria:

Paula Ivone de Jesus, com a avaliação de 14,62 valores;
Sílvia Catarina Silva Lopes, com a avaliação de 16,10 valores.

7 de julho de 2021. — O Administrador do Instituto Politécnico de Leiria e dos Serviços de Ação Social, *Pedro Miguel Ramalho Costa.*

314387994

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Regulamento n.º 683/2021

Sumário: Regulamento de Atribuição de Subsídios às Associações de Estudantes do Instituto Politécnico de Viseu.

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna-se público que, por proposta do Conselho Administrativo dos Serviços de Ação Social do IPV, foi aprovado pelo Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Viseu, em reunião realizada em 28.04.2021, o projeto de alteração ao Regulamento de Atribuição de Subsídios às Associações de Estudantes do Instituto Politécnico de Viseu.

Mais se torna público que, em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, foi o respetivo projeto de alteração ao regulamento submetido a consulta pública pelo período de 30 (trinta) dias, tendo sido apresentados contributos, os quais foram contemplados no referido regulamento, que agora se republica.

14 de maio de 2021. — O Presidente do Politécnico de Viseu, *João Luís de Monney Paiva*.

Regulamento de Atribuição de Subsídios às Associações de Estudantes do Instituto Politécnico de Viseu

Nota justificativa

Considerando os pressupostos que presidiram à elaboração do Regulamento de Atribuição de Subsídios às Associações de Estudantes do Instituto Politécnico de Viseu, e fruto da experiência recolhida, importou proceder à sua revisão por forma a suprir lacunas e clarificar, em obediência aos princípios da legalidade, da transparência, da igualdade e da imparcialidade, critérios, direitos e obrigações dos envolvidos.

Nesse sentido, pela importância que os apoios revestem para a concretização dos objetivos e atividades das associações de estudantes, designadamente, no âmbito da dinamização desportiva e cultural e pelo impacto que as diversas atividades promovidas representam para a comunidade académica, são introduzidas um conjunto de regras disciplinadoras com vista à objetividade e clareza da sua atribuição, bem como, a proporcionar condições de maior previsibilidade às associações de estudantes para a realização dos fins prosseguidos.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento estabelece os procedimentos de atribuição de apoios financeiros, a conceder pelos Serviços de Ação Social do Politécnico de Viseu, doravante designado por SASPV, às Associações de Estudantes do PV, doravante designadas por AE's, no âmbito do desenvolvimento das suas atividades, nos termos e para os efeitos do artigo 4.º, alínea *g*) do Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril.

2 — A atribuição dos apoios às AE´s compete aos Serviços de Ação Social do IPV, através do seu Conselho Administrativo.

Artigo 2.º

Caracterização dos subsídios

1 — O subsídio ordinário constitui uma comparticipação financeira para apoio à realização de atividades de cariz cultural, desportivo ou lúdico pelas Associações de Estudantes, e enquadradas na sua missão.

2 — O subsídio extraordinário constitui uma comparticipação financeira às AE's para apoio na realização de atividades ou satisfação de necessidades excecionais, que não sejam objeto de apoio através do subsídio ordinário e sendo atribuído em função do seu caráter e relevância para a comunidade académica.

3 — O apoio à contabilidade organizada consiste na comparticipação financeira das despesas das AE's com a contratação necessária à implementação deste regime.

Artigo 3.º

Modalidades e montantes dos apoios

1 — Os apoios são concedidos em três modalidades e com os seguintes montantes:

a) Subsídio Ordinário, com um valor máximo global até €6.000,00, por AE, sendo a sua atribuição dividida em duas *tranches;*

b) Subsídio Extraordinário, com um valor definido caso a caso, consoante a disponibilidade orçamental anual.

c) Subsídio para Apoio à Contabilidade Organizada, com o valor de €1.200,00, por AE.

2 — O montantes a atribuir corresponderão às verbas orçamentadas no Plano de Atividades e Orçamento das AE's.

Artigo 4.º

Majorações

1 — O montante de subsídio ordinário a atribuir pode ser majorado quando a AE promova:

a) Ações no âmbito da internacionalização dos estudantes do IPV, designadamente:

i) Majoração de 10 % por cada 10 inscrições de estudantes, da Escola respetiva, nos cursos de línguas promovidos pelo IPV, desde que concluídos com aproveitamento;

ii) Majoração de 10 % por cada 10 candidaturas de estudantes, da Escola respetiva, ao programa ERASMUS+ desde que concretizadas as estadias previstas.

b) Ações no âmbito da prática desportiva e atividade física, de forma articulada com os objetivos estratégicos do Núcleo do Desporto do IPV, designadamente:

i) Majoração de 10 % por cada 20 inscrições de estudantes em atividades desportivas promovidas no âmbito do Núcleo do Desporto do IPV, desde que concretizadas na prática efetiva e comprovada da modalidade;

ii) Majoração de 5 % por cada iniciativa de promoção da prática de atividade física por não desportistas, desde que comprovada a sua realização e adesão;

c) Ações no âmbito da dinamização cultural: Majoração de 5 % por cada iniciativa nas áreas de Artes Visuais, Literatura ou Teatro, desde que comprovada a sua realização e adesão.

2 — A majoração é concedida nos 30 dias após receção dos devidos documentos comprovativos, se validados.

Artigo 5.º

Elegibilidade

Apenas são elegíveis, nos termos do presente regulamento, as Associações de Estudantes do IPV que:

a) Se encontrem legalmente constituídas;
b) Tenham os seus corpos diretivos constituídos de acordo com os respetivos estatutos;
c) Tenham cumprido no período anterior as obrigações assumidas no âmbito do presente regulamento.

CAPÍTULO II

Candidatura

Artigo 6.º

Processo de Candidatura

1 — A candidatura a subsídio ordinário é formalizada através de preenchimento de formulário próprio, a apresentar nos 30 dias após a aprovação do Plano e Orçamento da AE.
2 — A candidatura a subsídio ordinário deve ser acompanhada da seguinte documentação, sob pena do seu indeferimento:

a) Plano de Atividades e Orçamento anual;
b) Ata de aprovação dos referidos Plano de Atividades e Orçamento;
c) Documento comprovativo em como a AE dispõe de contabilidade organizada, nos termos legais, com identificação do contabilista certificado responsável;
d) Documento probatório da situação contributiva e tributária regularizada;
e) Comprovativo de IBAN de conta titulada pela AE.

3 — A candidatura a subsídio extraordinário pode ser efetuada a qualquer momento, ao longo do ano.
4 — Para a candidatura a subsídio extraordinário é necessária a seguinte documentação, sob pena do seu indeferimento:

a) Requerimento fundamentado, com descrição da necessidade ou atividade a realizar, bem como a previsão de número de estudantes a abranger, a incidência da ação noutras atividades regulares e, sendo o caso, outras fontes de financiamento.
b) Orçamentação da despesa;
c) Outros documentos considerados pertinentes para a decisão.

5 — O apoio para a contabilidade organizada é requerido conjuntamente com a candidatura ao subsídio ordinário, caso este seja requerido.

Artigo 7.º

Análise do Plano de Atividades e Orçamento

1 — Para validação da candidatura a subsídio ordinário, o Plano de Atividades e Orçamento apresentados pela AE devem incluir:

a) Descrição das atividades a realizar, objetivos e sua calendarização;
b) Previsão da realização de uma ou mais ações no âmbito da promoção da atividade física, prática desportiva ou dinamização cultural;
c) Orçamento detalhado quanto à despesa e receita, por atividade;

2 — Para avaliação da candidatura serão tidos em conta os seguintes critérios:

a) Conformidade das atividades a realizar com os objetivos definidos;
b) Previsão do número aproximado de estudantes abrangidos;
c) Previsão do impacto das atividades planeadas na comunidade académica.

CAPÍTULO III

Subsídio Ordinário

Artigo 8.º

Atribuição do subsídio ordinário

O subsídio ordinário é concedido, em duas *tranches,* nos termos dos números seguintes:

a) A 1.ª *tranche,* no montante de 50 % do valor total aprovado, é atribuída nos 30 dias após receção da candidatura, se aprovada;
b) A 2.ª *tranche,* no montante de 50 % do valor total aprovado, é atribuída nos 30 dias após requerimento.

Artigo 9.º

Comprovação Intercalar da execução

Quando, por motivos justificados, se revele necessária a reorçamentação das despesas inicialmente previstas, as AE's devem solicitar a sua validação mediante entrega de relatório intercalar onde é prestada informação sobre a execução do Plano de Atividades, para reavaliação.

Artigo 10.º

Comprovação da despesa

1 — Para justificação das despesas efetuadas no âmbito do subsídio ordinário, a AE deverá, obrigatoriamente, apresentar relatório final da execução, acompanhado de cópia dos recibos ou das faturas-recibos e/ou outro suporte documental que comprove o pagamento pela AE, identificando a atividade constante do respetivo Plano e Orçamento, a que diz respeito a despesa, não sendo considerados comprovativos de despesa relativos a atividades que não constem da candidatura ou, quando for o caso, não tenham sido validadas em sede de relatório intercalar.
2 — A documentação referida nos números anteriores deve ser entregue nos Serviços de Ação Social antes da apresentação de nova candidatura, conforme o prazo estabelecido no artigo 6.º, ou até 31 de dezembro do ano a que respeita.

CAPÍTULO IV

Subsídio Extraordinário

Artigo 11.º

Atribuição do subsídio extraordinário

Cabe ao Conselho Administrativo dos S. A. S. a avaliação dos pedidos de subsídio extraordinário, em função da fundamentação da necessidade ou do carácter de relevância do projeto apresentado, bem como a definição do montante a atribuir excecionalmente.

Artigo 12.º

Comprovação da despesa

1 — Para justificação das despesas efetuadas no âmbito do subsídio extraordinário, a AE deverá, obrigatoriamente, apresentar cópia das faturas-recibo e respetivos comprovativos de pagamento, relativos à necessidade ou atividade constante do requerimento e até 15 dias após a sua realização.

2 — Em todos os comprovativos de despesas deverá estar identificado o número de identificação fiscal da AE, sob pena da despesa não ser considerada.

CAPÍTULO V

Apoio à contabilidade organizada

Artigo 13.º

Atribuição do apoio à contabilidade organizada

O apoio a conceder para a contabilidade organizada das AE's é atribuído após aprovação da candidatura ao subsídio ordinário e juntamente com o pagamento da 1.ª *tranche.*

Artigo 14.º

Comprovação da despesa

1 — Para justificação das despesas efetuadas com a contabilidade organizada, a AE deverá, obrigatoriamente, apresentar até 31 de dezembro do ano em curso: cópia da fatura-recibo emitida pela entidade prestadora do serviço e respetivo comprovativo de pagamento.

2 — Em todos os comprovativos de despesas deverá estar identificado o número de identificação fiscal da AE, sob pena da despesa não ser considerada.

CAPÍTULO VI

Disposições Sancionatórias

Artigo 15.º

Penalizações

1 — O incumprimento das disposições estabelecidas neste regulamento, inibem a AE de se candidatar à concessão de subsídio para o ano seguinte, conforme o caso.

2 — O atraso na entrega do relatório final implica uma penalização de 5€ por cada dia de atraso.

3 — A não apresentação dos documentos comprovativos devidos constitui a AE na obrigação de devolução das correspondentes verbas atribuídas.

4 — A deteção de irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos acordados, ou a prestação de falsas declarações determina a suspensão do processamento das mesmas e a consequente reposição das quantias já atribuídas, não podendo a associação beneficiar de apoio por prazo não inferior a um ano, sem prejuízo da responsabilidade que couber.

5 — Na situação prevista no número anterior, bem como em caso de incumprimento grave das obrigações da AE, o Conselho Administrativo pode, ainda, deliberar a proibição de atribuição de quaisquer importâncias, direta ou indiretamente, entre um a três anos, por parte dos Serviços de Ação Social do PV.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 16.º

Omissões

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos por deliberação do Conselho Administrativo dos Serviços de Ação Social do IPV, após auscultação das AE's.

Artigo 17.º

Norma revogatória e entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo a seguir à data da sua publicação no *Diário da República,* revogando o anterior.

314258766

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde e Desporto

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha do Pico

Aviso n.º 28/2021/A

Sumário: Abertura de procedimento concursal para ocupação de quatro postos de trabalho na categoria de enfermeiro, a afetar à Unidade de Saúde da Ilha do Faial.

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 (quatro) postos de trabalho na categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do quadro Regional de Ilha do Pico, a afetar à Unidade de Saúde da Ilha do Pico.

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 153/2020 de 23 de junho, e do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que, por deliberação de 18 de maio de 2021 do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha do Pico (USIP), mediante autorização prévia de Sua Excelência, o Secretário Regional da Saúde e Desporto, de 26 de abril de 2021, e de sua Excelência o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública de 12 de maio de 2021, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série, procedimento concursal comum de recrutamento para a constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho na categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, a afetar à Unidade de Saúde da Ilha do Pico.

1 — Âmbito do Recrutamento — O recrutamento é destinado aos trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

2 — Ao presente procedimento aplicam-se as disposições legislativas especiais da carreira especial de enfermagem, designadamente, o Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, atualizado, a Portaria n.º 153/2020 de 23 de junho, e ainda as disposições constantes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adaptada à administração pública regional da Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/A, de 7 de junho, conjugada com o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/A de 22 de outubro, e as disposições do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

3 — Prazo de Validade — O procedimento concursal é aberto para os postos de trabalho a ocupar, caducando com o seu preenchimento.

4 — Local de Trabalho — Os trabalhadores desenvolverão a sua atividade profissional na Unidade de Saúde da Ilha do Pico, que integra o Centro de Saúde das Lajes do Pico, sito na Estrada Marginal 9930-121 Lajes do Pico, o Centro de Saúde de S. Roque, sito na Avenida António Simas da Costa — 9940-232 S. Roque do Pico e o Centro de Saúde da Madalena, sito na Rua da Misericórdia — 9950-322 Madalena do Pico.

5 — Caracterização dos Postos de Trabalho — Exercício de funções correspondentes à categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, com grau de complexidade 3, de acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, na redação atualizada pelo Decreto-Lei n.º 71/2019 de 27 de maio, nas diversas unidades funcionais existentes, ou que venham a ser integradas ou organizadas internamente, nos três centros de saúde que constituem a USIP.

6 — Remuneração — A posição remuneratória de referência, é a 1.ª posição remuneratória da categoria de enfermeiro, nível 15 da tabela remuneratória única (TRU), que corresponde ao montante de € 1 205,08 (mil, duzentos e cinco euros e oito cêntimos).

7 — Requisitos de Admissão — Podem ser admitidos ao procedimento concursal os candidatos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, reúnam cumulativamente, os seguintes requisitos:

7.1 — Requisitos Gerais — Cumprir os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a saber:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos Especiais — São requisitos especiais de admissão:

a) Ser detentor do título definitivo de enfermeiro atribuído pela Ordem dos enfermeiros nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, atualizado;

b) Estar inscrito na Ordem dos Enfermeiros e ser detentor da respetiva cédula profissional definitiva válida.

8 — Impedimentos de Admissão — Não podem ser admitidos candidatos que possuam vínculo de emprego público por tempo indeterminado e que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria em referência e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho afetos à Unidade de Saúde da Ilha do Pico idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Formalização de Candidaturas

9.1 — Através do preenchimento obrigatório do formulário tipo de candidatura disponível na página eletrónica da Bolsa de Emprego Público dos Açores-BEPA (http://bepa.azores.gov.pt/formularios.aspx), o qual deverá ser dirigido à Presidente do Júri do procedimento concursal e remetido em formato digital (pdf), exclusivamente, por correio eletrónico, para o endereço sres-usip@azores.gov.pt.

9.2 — O formulário de candidatura deve ser devidamente preenchido, datado e assinado, pelo que o seu incorreto ou não preenchimento, ausência de data ou de assinatura, determina a exclusão do candidato do procedimento concursal.

9.3 — A validação eletrónica da candidatura é feita pelo recibo de entrega do correio eletrónico, contendo o formulário de candidatura acompanhado do respetivo currículo e restantes documentos solicitados no presente aviso, devendo o candidato guardar o comprovativo.

10 — Documentos

10.1 — O formulário tipo de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Currículo profissional em modelo europeu que proceda à indicação das habilitações literárias, às funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades desenvolvidas relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das ações de formação finalizadas (cursos, estágios, encontros, simpósios, especializações e seminários, indicando a respetiva duração e datas de realização);

b) Certificado legível de habilitações académicas com a respetiva classificação final;

c) Documento comprovativo da posse de título de enfermeiro, ou sendo o caso, de título de enfermeiro especialista;

d) Cópia da cédula profissional definitiva válida ou documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Enfermeiros;

e) Comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

f) Comprovativos da experiência profissional;

g) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, no caso de candidatos com relação jurídica de emprego público, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego que detém, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, a atividade que se encontra a exercer;

h) Certificado de registo criminal válido;

i) Declaração atualizada do candidato a assegurar o cumprimento dos requisitos de robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata, nos termos do Decreto-Lei n.º 242/2009 de 16 de outubro;

j) Boletim individual de saúde contendo o registo de vacinações atualizado;

k) Os documentos a que se referem as alíneas *h*) i), e *j*) acima, podem ser substituídos por Declaração, no Ponto 6 do formulário de candidatura, em como o candidato reúne os requisitos gerais previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho;

l) Quaisquer outros documentos que os candidatos entendam deverem apresentar por considerarem relevantes para apreciação do seu mérito.

10.2 — A falta de documentos elencados de *a*) a *d*) e *g*) do número anterior determina a exclusão do procedimento.

10.3 — A não apresentação dos documentos a que se referem as alíneas *h*)*, i*) e *j*) do número anterior, ou em sua substituição, o não preenchimento do Ponto 6 do formulário-tipo de candidatura, determina a exclusão do procedimento.

10.4 — A não apresentação dos documentos comprovativos das ações de formação e da experiência profissional determina a sua não consideração para efeitos de avaliação curricular.

10.5 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre qualquer situação descrita no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

10.6 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

11 — Métodos de Seleção — Os métodos de seleção a utilizar são, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 153/2020, de 23 de junho, a avaliação curricular, com caráter eliminatório, complementada por entrevista profissional de seleção.

11.1 — Avaliação curricular (AC) — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, sendo-lhe atribuída a ponderação de 70 %.

11.2 — Nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 153/2020 de 23 de junho, serão considerados obrigatoriamente os seguintes parâmetros e valorações:

a) Exercício profissional na área do posto de trabalho a ocupar, tendo em conta a competência técnico-profissional, o tempo de serviço e a avaliação do desempenho, valorado de 0 a 3 valores;

b) A participação em grupos de trabalho e/ou comissões no âmbito da qualidade em saúde, valorada de 0 a 1 valor;

c) Atividades formativas frequentadas, valoradas de 0 a 2 valores;

d) Atividades formativas ministradas, valoradas de 0 a 1 valor;

e) Trabalhos publicados ou comunicados com interesse científico para a área profissional respetiva, valorados de 0 a 2 valores;

f) Classificação final obtida na licenciatura em Enfermagem, valorada de 0 a 8 valores;

g) Atividades docentes e/ou de investigação relacionadas com a respetiva área de exercício profissional, valoradas de 0 a 1 valor;

h) Participação em órgãos sociais de sociedades científicas, de associações profissionais ou de associações sindicais, valorada de 0 a 2 valores;

11.3 — A classificação da Avaliação Curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, e resulta dos valores atribuídos a cada um dos elementos considerado de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = EP + FF + FM + CFL + OER$$

sendo:

EP — Experiência Profissional;
FF — Formação Frequentada;
FM — Formação Ministrada;
CFL — Classificação Final Licenciatura;
OER — Outros Elementos Relevantes (inclui os elementos das alíneas *g*) e *h*) do ponto 11.2).

11.4 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, bem como a motivação e interesse, sendo-lhe atribuída a ponderação de 30 %;

11.5 — A classificação da Entrevista Profissional de Seleção é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, e resulta dos valores atribuídos a cada um dos elementos considerado de acordo com a seguinte fórmula:

$$EPS = \frac{(DC \times 8) + (CC \times 4) + (RI \times 4) + (MI \times 4)}{20}$$

sendo:

DC — Discussão Curricular;
CC — Capacidade Comunicação;
RI — Relacionamento Interpessoal;
MI — Motivação e Interesse.

11.6 — A Entrevista Profissional de Seleção é avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12 — Sistema de Classificação Final — A classificação final (CF), expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, resultará da aplicação da fórmula abaixo indicada (CF), obtida através das classificações intercalares, pela média aritmética ponderada dos métodos de seleção utilizados neste procedimento concursal, considerando-se como não aprovados os candidatos que no método de seleção eliminatório ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,50 valores:

$$CF = (AC \times 0{,}70) + (EPS \times 0{,}30)$$

sendo:

CF — Classificação Final;
AC — Avaliação Curricular;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

13 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos de seleção, constam de ata do júri, a qual, considerando que a USIP não dispõe de sítio de internet, conforme referido no n.º 5 do artigo 13.º da Portaria n.º 153/2020 de 23 de junho, será enviada aos candidatos por correio eletrónico para o endereço mencionado nos respetivos formulários de candidatura.

14 — Candidato com necessidades especiais — O candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos com deficiência devem declarar, no formulário tipo de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

15 — Critérios de ordenação preferencial — Salvo o disposto no ponto anterior, havendo igualdade de classificação, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 29.º da Portaria n.º 153/2020, de 23 de junho.

16 — Publicitação das listas — A publicitação da lista dos candidatos admitidos e excluídos, das listas com os resultados obtidos em cada método de seleção intercalar e a lista de ordenação final dos candidatos aprovados é afixada em quadro de estilo nos três centros de saúde que integram a USIP e publicitada na Bolsa de Emprego Público dos Açores (http://bepa.azores.gov.pt/).

17 — Homologação da Lista de ordenação final dos candidatos aprovados — Os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, são notificados do ato de homologação da lista de ordenação final nos termos dos artigos 112.º e 113.º do Código do Procedimento Administrativo. A lista unitária de ordenação final homologada é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da USIP e publicitada na Bolsa de Emprego Público dos Açores.

18 — Os dados enviados pelos candidatos para efeitos do presente procedimento concursal serão tratados de acordo com o princípio da licitude, no âmbito de uma relação pré-contratual. O tratamento é limitado à finalidade para a qual os dados foram recolhidos, nomeadamente a validação e avaliação dos candidatos. Os dados pessoais enviados serão conservados pelo tempo exclusivamente necessário à conclusão do procedimento concursal, sendo destruída a documentação apresentada pelos candidatos quando a sua restituição não seja solicitada no prazo máximo de um ano após a conclusão do procedimento concursal, exceto quando necessária para o cumprimento de obrigação legal.

19 — Igualdade de oportunidades — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

20 — Composição e identificação do Júri — O Júri do presente procedimento terá a seguinte composição:

Presidente: Márcia Fernanda Bettencourt Vieira Neves, categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do Quadro Regional de Ilha do Pico, titular do cargo de vogal do Conselho de Administração da USIP;

1.º Vogal Efetivo: Bruno Miguel Sousa Ávila, categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do Quadro Regional de Ilha do Pico, afeto à Unidade de Saúde da Ilha do Pico, que substituirá a presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Rui Nelson da Silva Neves, categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do Quadro Regional de Ilha do Pico, afeto à Unidade de Saúde da Ilha do Pico;

1.º Vogal Suplente: Sara das Candeias Bettencourt Dias, categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do Quadro Regional de Ilha do Pico, afeta à Unidade de Saúde da Ilha do Pico;

2.º Vogal Suplente: Daniela Pereira da Silva, categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do Quadro Regional de Ilha do Pico, afeta à Unidade de Saúde da Ilha do Pico.

30 de junho de 2021. — A Presidente do Júri, *Márcia Fernanda Bettencourt Vieira Neves*.

314405464

CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO AVE, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 768/2021

Sumário: Redução de uma hora no horário semanal de trabalho da assistente graduada sénior hospitalar de anestesiologia Dr.ª Rosa Maria Alves Barbosa de Brito Figueiredo.

Por deliberação do Conselho de Administração de 30 de junho de 2021, foi à Dr.ª Rosa Maria Alves Barbosa de Brito Figueiredo, assistente graduada sénior hospitalar de anestesiologia, autorizada a redução de uma hora do seu horário de trabalho semanal passando para trinta e seis horas, ao abrigo do n.º 15.º do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, aplicável nos termos da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, e mantido em vigor pela alínea *c*) do n.º 2.º do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 08 de junho de 2021.

2 de julho de 2021. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Alberto Brandão Gomes Barbosa.*

314379026

CENTRO HOSPITALAR DO TÂMEGA E SOUSA, E. P. E.

Aviso n.º 13855/2021

Sumário: Lista de ordenação final do procedimento concursal na categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista de análises clínicas e saúde pública.

Lista de ordenação final do procedimento concursal na categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista — Análises Clínicas e Saúde Pública

Para conhecimento dos interessados torna-se pública a lista de ordenação final devidamente homologada por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E., de 30 de junho de 2021, do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista — Análises Clínicas e Saúde Pública, aberto pelo Aviso n.º 21191-A/2020, *Diário da República* n.º 253, Série II de 31/12:

1.º Isabel Maria Salvador dos Santos Ferreira Moreira Pinho — 20 valores
2.º Bruno Miguel Barbosa da Costa — 19,33 valores
3.º Filipe Ferreira Martins — 19,00 valores
4.º Elsa Marina Teixeira Ribeiro Meireles — 18,66 valores
5.º Filipa Maria Jesus Dias Ventuzelos — 18,33 valores
6.º Marina Conceição Pereira Rocha — 18,00 valores
7.º Lara Iolanda Valente de Sousa Santos — 17,00 valores
8.º Maria Manuela Monteiro Pinto — 16,33 valores
9.º Paula Isabel Ferreira Martins — 16,00 valores
10.º Ana Teresa Fernandes Costa — 15,66 valores
11.º Patrícia Isabel Martins Gonçalves — 15,33 valores
12.º Natércia Cristina dos Anjos Gabriel — 15,00 valores
13.º Ana Catarina Gonçalves Fernandes Fonseca — 14,66 valores
14.º Sandra Marisa Carvalho Mendes — 14,33 valores
15.º Luísa Bezerra Vilas Boas — 13,66 valores
16.º Natércia Emanuela Moreira Martins — 13,33 valores
17.º Ângela Cristina Soares da Silva — 13,00 valores

A lista unitária de ordenação final dos candidatos encontra-se publicada no *site* do CHTS, EPE. Da presente lista, cabe recurso nos termos da legislação em vigor.

5 de julho de 2021. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Alberto Silva*.

314377682

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 769/2021

Sumário: Autoriza a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com Anabela Oliveira Andrade, na categoria de técnico superior de diagnóstico e terapêutica especialista da área de farmácia.

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E., de 20 de maio de 2021:

Precedendo concurso público, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com Anabela Oliveira Andrade, na categoria de Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutica Especialista da área de Farmácia, da carreira de técnico superior de diagnóstico e terapêutica, do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, com efeitos a 14-05-2021. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

06-07-2021. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

314381497

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 770/2021

Sumário: Autoriza a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com Maria Conceição Alves Cardoso, na categoria de técnico superior de diagnóstico e terapêutica especialista da área de fisioterapia.

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E., de 20 de maio de 2021:

Precedendo concurso público, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com Maria Conceição Alves Cardoso, na categoria de Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutica Especialista da área de Fisioterapia, da carreira de técnico superior de diagnóstico e terapêutica, do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, com efeitos a 14-05-2021. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

06-07-2021. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

314381529

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 771/2021

Sumário: Autoriza a redução de uma hora semanal da Dr.ª Rosa Maria Lobo do Amaral.

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E., de 09 de junho de 2021:

Rosa Maria Lobo Amaral, assistente graduada sénior de Anestesiologia do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E., autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 37 para 36 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea *b*) da Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho da ACSS com efeitos a 06-11-2021.

06-07-2021. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

314381626

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 772/2021

Sumário: Autoriza a redução de uma hora semanal do Dr. António Henriques Castanheira.

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E., de 01 de julho de 2021:

Dr. António Henriques Castanheira, Assistente Graduado de Gastrenterologia, autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 39 para 38 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea *b*) da Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho da ACSS, com efeitos a 28-07-2021. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

06-07-2021. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

314381756

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 773/2021

Sumário: Autoriza a redução de uma hora semanal da Dr.ª Mercedes Sanchez Bello.

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E., de 01 de julho de 2021:

Mercedes Sanchez Bello, assistente de Cirurgia Geral, do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E., autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 39 para 38 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea *b*) da Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho da ACSS com efeitos a 7-8-2021.

06-07-2021. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

314381853

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 774/2021

Sumário: Autoriza a redução de uma hora semanal da Dr.ª Cristina Celeste Fernandes de Faria.

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E., de 01 de julho de 2021:

Cristina Celeste Fernandes de Faria, assistente graduada de Pediatria do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E., autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 41 para 40 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea *b*) da Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho da ACSS com efeitos a 24-07-2021.

06-07-2021. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

314382006

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 775/2021

Sumário: Autoriza a redução de uma hora semanal da Dr.ª Alexandra Maria da Cunha Vilar Guedes Estrada.

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E., de 01 de julho de 2021:

Alexandra Maria da Cunha Vilar Guedes Estrada, assistente graduada sénior de Anestesiologia do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E., autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 42 para 41 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea *b*) da Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho da ACSS com efeitos a 20-10-2021.

06-07-2021. — O Diretor dos Recursos Humanos*, Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

314382071

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 776/2021

Sumário: Autoriza a dispensa do serviço de urgência à Dr.ª Alexandra Maria da Cunha Vilar Guedes Estrada.

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela-Viseu E. P. E. de 01 de julho de 2021:

Alexandra Maria da Cunha Vilar Guedes Estrada, assistente graduada sénior de Anestesiologia, do Centro Hospitalar Tondela-Viseu E. P. E., autorizada a dispensa de prestação de serviço de urgência, conforme Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, 13-10 e reforçado pela Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho — ACSS, com efeitos a 20 de outubro de 2021.

06-07-2021. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

314382177

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 777/2021

Sumário: Autoriza a dispensa do serviço de urgência da Dr.ª Isabel Maria Gil Pereira.

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E., de 02 de junho de 2021:

Isabel Maria Gil Pereira, assistente graduada de Pneumologia, do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E., autorizada a dispensa de prestação de serviço de urgência, conforme Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, 13-10 e reforçado pela Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho — ACSS, com efeitos a 1 de julho de 2021.

06-07-2021. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

314382225

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 778/2021

Sumário: Autoriza a dispensa do serviço de urgência do Dr. Francisco José das Neves Cortez Vaz.

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E., de 01 de julho de 2021:

Francisco José das Neves Cortez Vaz, assistente graduado sénior de Ginecologia/Obstetrícia, do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E., autorizada a dispensa de prestação de serviço de urgência, conforme Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, 13-10 e reforçado pela Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho — ACSS, com efeitos a 1 de agosto de 2021.

06-07-2021. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

314382266

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 779/2021

Sumário: Autoriza a dispensa do serviço de urgência ao Dr. Vítor Manuel Lopes Fernandes Almeida.

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela-Viseu E. P. E. de 01 de julho de 2021:

Vítor Manuel Lopes Fernandes Almeida, assistente de anestesiologia, do Centro Hospitalar Tondela-Viseu E. P. E., autorizada a dispensa de prestação de serviço de urgência, conforme o n.º 5 da cláusula 42.º do Acordo Coletivo de Trabalho publicado no BTE de 8-11-2009, com efeitos a 28 de julho de 2021.

06-07-2021. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

314382396

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 780/2021

Sumário: Autoriza a redução de uma hora semanal da Dr.ª Maria Luísa Bastos Peres Mocho Ramos Simões.

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela-Viseu E. P. E. de 25 de junho de 2021:

Dr.ª Maria Luisa Bastos Peres Mocho dos Ramos Simões, assistente graduada de Infecciologia do Centro Hospitalar Tondela-Viseu E. P. E., autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 38 para 37 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea *b*) da Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho da ACSS com efeitos a 17-07-2021.

06-07-2021. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

314381723

HOSPITAL GARCIA DE ORTA, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 13856/2021

Sumário: Nomeações na categoria de técnico superior de diagnóstico e terapêutica especialista da área de anatomia patológica, citológica e tanatológica.

Na sequência do procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutica na categoria de Técnico Especialista do mapa de pessoal do Hospital Garcia de Orta, E. P. E., aberto pelo Aviso (extrato) n.º 20756/2020, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 248, de 23 de dezembro e por deliberação de 01-07-2021 do Conselho de Administração do Hospital Garcia de Orta, E. P. E., são nomeadas as Técnicas Superiores de Diagnóstico e Terapêutica infra identificadas, na categoria de Técnica Superior de Diagnóstico e Terapêutica Especialista da área de Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica, com produção de efeitos a 23-06-2021:

Ana Maria Tempero Coias Miranda
Cristiana Fontoura Rodrigues Carneiro

07/07/2021. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Vera Almeida*.

314388366

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO OESTE

Aviso (extrato) n.º 13857/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior.

Faz-se público que, nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, conjugado com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, por despacho do Primeiro Secretário, de 28 de junho de 2021, se encontra aberto, pelo prazo de dez (10) dias úteis, a contar da data de publicação do presente extrato no *Diário da República,* o seguinte procedimento concursal:

1 — Carreira e Categoria: Técnico Superior

2 — Caracterização do posto de trabalho:

Conteúdo Funcional: Exercício do conteúdo funcional inerente à categoria de Técnico Superior (n.º 2, artigo 88.º, da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — anexo), complementado com o conteúdo funcional, conforme descrito no Mapa de Pessoal.

3 — Requisitos específicos:

Licenciatura em Geografia e Planeamento Regional

4 — Publicação Integral: De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, a publicitação integral será efetuada na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt e no sítio da internet da OesteCIM.

30 de junho de 2021. — O Primeiro-Secretário, *Paulo Simões*.

314381812

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES

Aviso n.º 13858/2021

Sumário: Cessação do contrato de trabalho em funções públicas do funcionário Daniel Rodrigues Fonseca, titular da carreira e categoria de assistente operacional.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho no artigo 46.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi cessado o seguinte contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto:

Daniel Rodrigues Fonseca, titular da carreira e categoria de Assistente Operacional.

6 de junho de 2021. — O Secretário Executivo, *Luís Nuno Tenreiro da Cruz Matoso Martinho*.

314387231

MUNICÍPIO DE AGUIAR DA BEIRA

Declaração n.º 75/2021

Sumário: Sexta correção material do Plano Diretor Municipal de Aguiar da Beira de forma a corrigir o «Espaço de Recursos Geológicos» da planta de ordenamento.

Comunicação

Joaquim António Marques Bonifácio, presidente da Câmara Municipal de Aguiar da Beira, torna público que, a Câmara Municipal de Aguiar da Beira, em sua reunião de 19 de maio de 2021, deliberou, por unanimidade, emitir a comunicação da 6.ª Correção Material do Plano Diretor Municipal de Aguiar da Beira (PDM) de forma a corrigir as discrepâncias entre as plantas de condicionantes e plantas de ordenamento, especificamente a transposição para «Espaço de Recursos Geológicos»na planta de ordenamento da área delimitada pelo polígono numerado como 5248 na planta de condicionantes e classificada como «Espaço de Recursos Geológicos/Áreas Consolidadas», conforme cartografia anexa.

21-05-2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim António Marques Bonifácio.*

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_59767_Planta_Ordenamento.jpg

614383879

MUNICÍPIO DE ALCOUTIM

Aviso n.º 13859/2021

Sumário: Renovação da licença sem remuneração do trabalhador José Carlos Palma Martins.

Renovação de licença sem remuneração

Em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 25/06/2021, foi autorizada a renovação da licença sem remuneração ao trabalhador José Carlos Palma Martins, integrado na carreira/categoria de Assistente Operacional, com início em 1 de setembro de 2021.

1 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Osvaldo dos Santos Gonçalves.*

314377666

MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE

Aviso n.º 13860/2021

Sumário: Regulamento do Ecossistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere denominado «Alvaiázere +».

Torna-se público que a Assembleia Municipal de Alvaiázere aprovou, na sua sessão ordinária de 26/04/2021, sob proposta da Câmara Municipal e após discussão pública o seguinte regulamento: "Regulamento do Ecossistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere denominado "Alvaiázere +",que entra em vigor quinze dias após a publicação, nos termos legais.

Mais torna público que o Regulamento em apreço poderá ser consultado no *site* da Câmara Municipal 314380232 em www.cm-alvaiazere.pt

5-07-2021. — A Presidente da Câmara, *Célia Margarida Marques,* Arq.ª

Nota justificativa

A definição e implementação de uma política local promotora da dinamização da atividade económica do concelho de Alvaiázere passa, incontornavelmente, pelo desenvolvimento de medidas de apoio ao investimento e à criação de emprego local.

A necessidade dessas medidas reflete-se de forma muito mais premente nos concelhos do interior do País, onde Alvaiázere se insere.

Nestas circunstâncias importa que a Câmara Municipal de Alvaiázere adote um plano de intervenção consentâneo com a atual conjuntura, apoiando e incentivando a criação de postos de trabalho e o empreendedorismo, implementando medidas que apoiem a instalação e que esbatam os custos iniciais do funcionamento empresarial, diminuindo assim os seus riscos e que, simultaneamente, possibilitem que a situação de desemprego, em particular dos jovens, ou a precariedade de rendimentos, não constituam um fator impeditivo à criação do próprio posto de trabalho ou de uma aposta empreendedora.

O Município de Alvaiázere dispõe de atribuições legalmente consagradas em matéria de promoção do desenvolvimento, resultantes do artigo 23.º, n.º 2, alínea *m*) do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.

No mesmo sentido, dispõe o artigo 33.º, n.º 1, alínea *ff*), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ao preceituar que as câmaras municipais dispõem de competências para "promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal".

É neste quadro legal que se insere o presente regulamento e que contempla um conjunto de princípios e normas integradas no programa "Alvaiázere +", o qual visa criar e desenvolver um ecossistema empresarial e empreendedor no concelho e que permitirá dotar o Município de Alvaiázere de um instrumento completo no apoio ao desenvolvimento empresarial e ao empreendedorismo.

O Regulamento do Ecossistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere — "Alvaiázere +", consubstancia, por isso, os normativos relacionados com o funcionamento da incubadora de negócios do concelho de Alvaiázere, com a instituição de apoios municipais ao investimento estratégico, entre os quais a cedência de lotes empresariais e de incentivos à criação de emprego e ao empreendedorismo.

Assim, considerando,

Que o desenvolvimento económico do Município de Alvaiázere é fundamental para a melhoria da qualidade de vida dos Alvaiazerenses;

Que, para o efeito, se torna imprescindível incentivar o investimento empresarial no Município de Alvaiázere, tornando-o cada vez mais atrativo a potenciais investidores, com vista à captação de investimentos relevantes para o desenvolvimento sustentado, que contribuam para a diversificação do tecido empresarial, assim como promovam a criação de novos postos de trabalho, se possível,

assentes na qualificação, na inovação e na tecnologia, criando boas sinergias positivas no tecido económico e social;

Que se torna fulcral a instalação de uma incubadora de empresas que promova medidas de incentivo e de apoio que contribuam para o desenvolvimento económico e o crescimento sustentado de ideias de negócio e o apoio a jovens empresas, fixando-se na captação de talento e promoção do empreendedorismo e espírito de iniciativa local, criando-se para tal duas incubadoras de empresas;

Que com vista a melhor poder enquadrar as formas de apoio aos potenciais investidores, se torna necessário dotar o Município de Alvaiázere de um correspondente instrumento regulamentar que defina os parâmetros e medidas concretas de apoio e de incentivo à atividade empresarial;

Neste contexto, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas *m*) do n.º 2 do artigo 23.º, *g*) do n.º 1 e *k*) do n.º 2 do artigo 25.º e *k*) e *ff*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal de Alvaiázere, nos termos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, submete a apreciação pública pelo período de 30 dias e a posterior aprovação pela Assembleia Municipal, o presente projeto de Regulamento do Ecossistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere denominado "Alvaiázere +".

Foram ouvidos em sede de interessados a ADECA — Associação de Desenvolvimento Integrado do Concelho de Alvaiázere, ligada ao desenvolvimento local do concelho.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Aprovação e objeto

1 — O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto nos artigos 23.º, n.º 2, alínea *m*), 25.º, n.º 1, alínea *g*), e n.º 2, alínea *k*), e 33.º, n.º 1, alíneas *k*) e *ff*), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e 241.º da Constituição da República Portuguesa.

2 — O regulamento estabelece:

a) As normas de funcionamento e os procedimentos para o acesso Incubadora de Negócios — Polo 1 e Plataforma Empresarial — Polo 2 — doravante designada por Polos 1 e 2;

b) As normas de funcionamento e os procedimentos para acesso aos espaços da Residência da Plataforma Empresarial — Polo 2;

c) As normas de concessão de Apoio ao Investimento Estratégico aos novos e atuais investimentos cujas unidades empresariais de indústria, comércio e serviços, se venham a instalar, relocalizar ou reforçar a sua posição e a ter a sua sede no concelho;

d) As normas materiais e formais para a atribuição de incentivos financeiros à criação de Emprego e Empreendedorismo;

e) As normas relativas à concessão de lotes empresariais e espaços de instalação.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O disposto neste regulamento abrange todas as iniciativas privadas ou públicas que visem a criação, instalação, ampliação ou relocalização de empresas no Município de Alvaiázere.

2 — Poderão ser apoiadas as iniciativas que, designadamente:

a) Sejam relevantes para o desenvolvimento sustentável do Município;

b) Estimulem a economia do Município;

c) Contribuam para a diversificação do tecido empresarial local;

d) Contribuam para o reordenamento industrial do Município;
e) Criem novos postos de trabalho;
f) Sejam inovadoras.

Artigo 3.º

Competência

Compete ao Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação nos vereadores, executar e fiscalizar o cumprimento do presente regulamento e praticar todos os actos nele previstos que não sejam atribuidos a outros orgãos.

CAPÍTULO II

Acesso à Incubadora de Negócios do Concelho de Alvaiázere — "Alvaiázere +"

Artigo 4.º

Objetivo

1 — A Incubadora de Negócios do Concelho de Alvaiázere — Polos 1 e 2, doravante designada por "Alvaiázere + incubadora de negócios" ou "incubadora", tem como principal objetivo apoiar empreendedores no processo de desenvolvimento de ideias de negócio inovadoras, com vista à sua implementação no mercado.

2 — A incubadora disponibiliza às entidades acolhidas espaços físicos e serviços para o desenvolvimento das suas atividades, bem como acesso privilegiado a um conjunto de entidades parceiras, proporcionando desta forma a inserção num contexto empresarial.

Artigo 5.º

Destinatários

1 **—** A incubadora abrange todas as pessoas singulares e coletivas que se apresentem com ideias de negócio inovadoras e que acrescentem valor ao tecido empresarial local, detentoras de fatores de inovação.

2 — A incubadora virtual aplica-se a todas as pessoas singulares ou coletivas que pretendam ter o seu domicílio fiscal na área do Município e se candidatem de forma a usufruírem dos serviços da incubadora na fase da pré-incubação, com exceção da atribuição de um espaço físico.

Artigo 6.º

Modelo de acolhimento

O modelo de acolhimento contempla o apoio aos projetos e empresas em três fases distintas:

a) Pré-incubação: A fase de pré-incubação consiste no período de tempo durante o qual a Incubadora disponibiliza aos empreendedores apoio no desenvolvimento da ideia de negócio e a sua concretização num Plano de Negócios. Durante o período de pré-incubação os empreendedores poderão utilizar as instalações da Incubadora na vertente de Incubação Virtual e aceder, mediante condições a acordar entre as partes, a serviços de consultoria especializados que irão permitir o desenvolvimento do produto ou serviço, o acompanhamento no desenvolvimento do plano de negócios, ou a formalização jurídica da empresa (apoio jurídico, apoio fiscal, formação, entre outros).

b) Incubação: A fase de incubação consiste no período durante o qual é disponibilizado um espaço físico com vista à implementação de um projeto ou ao desenvolvimento empresarial de uma organização até três anos de existência. Não obstante os espaços de acolhi-

mento disponibilizados, o foco da incubadora é a possibilidade de proporcionar às entidades acolhidas condições privilegiadas de acesso a entidades especializadas (consultoria, contabilidade, serviços jurídicos, entre outros), entidades públicas, investidores e financiadores, permitindo assim uma envolvente favorável com vista ao aumento da competitividade das empresas acolhidas.

c) Aceleração/Desenvolvimento: Na fase de aceleração, destinada a empreendedores com mais de três anos de existência, a incubadora terá como missão apoiar e orientar os empreendedores acolhidos com vista à sua sustentabilidade fora do seu ambiente. Manterá neste período a disponibilização de espaços físicos a preços competitivos e o acesso ao conjunto de entidades especializadas referidas no ponto anterior. Fará ainda uso de protocolos de colaboração e redes existentes no sentido de direcionar empreendedores com necessidades específicas para espaços físicos que lhes consigam dar respostas.

Artigo 7.º

Definições

Entende-se por:

a) Incubadora de empresas — conjunto de serviços que visa fomentar a criação e o desenvolvimento de empreendedores em início de atividade, apoiando-os nas primeiras etapas da sua existência;

b) Incubadora física — empreendedores que usufruem de espaços físicos e serviços partilhados;

c) Incubação virtual — empreendedores que pretendam usufruir dos serviços disponibilizados na incubadora, na fase da pré-incubação, com exceção da ocupação de um espaço de trabalho como sucede com a incubação física;

d) Empreendedorismo — iniciativa que visa criar serviços ou produtos novos, acrescentado valor e identificando oportunidades, transformando-os em negócios lucrativos;

e) Empreendedor — pessoa que coloca as suas ideias em execução para levar a cabo o ato de empreender, mobilizando recursos e beneficiando de oportunidade para criar mudanças, com vista a alcançar a criação de um negócio;

f) Ideias de negócio inovadoras — Ideias de negócio que consistem em gerar algo novo para o mercado ou melhoramentos de um produto ou serviços já existentes;

g) *Start-ups* — Empreendedores jovens e inovadores que procuram desenvolver um modelo de negócio escalável;

h) Espaços Comuns — Os espaços que serão partilhados pelos empreendedores instalados e que se destinam ao uso coletivo.

Artigo 8.º

Entidade gestora

A Câmara Municipal de Alvaiázere é a entidade gestora da "Alvaiázere + incubadora de negócios", podendo delegar a gestão da incubadora ao Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação nos vereadores.

Artigo 9.º

Localização

A Incubadora de Negócios do Concelho de Alvaiázere terá dois Polos, um na Rua Santa Maria Madalena, n.º 11, 2.º andar, 3250-121, Alvaiázere, e outro na Rua do Hospital, n.º 8, 3250-126, Alvaiázere.

Artigo 10.º

Instalações

1 — A "Alvaiázere + incubadora de negócios" possui:

a) Salas de reunião, em utilização por marcação;
b) Salas de *cowork*, em espaços amplos e dinâmicos, preparadas para receber os empreendedores que necessitam de um local de trabalho num espaço comum de forma a partilhar experiências;
c) Salas de studios, configurados como pequenos *hub´s*, pensados para receber empreendedores *Start-ups* de forma a garantir um trabalho colaborativo permitindo uma maior privacidade;
d) Salas de formação;
e) Refeitório;
f) Dormitório;
g) Instalações sanitárias e de circulação comum.

2 — Os espaços encontram-se devidamente equipados com mobiliário essencial para o desenvolvimento da atividade dos utilizadores, cabendo aos mesmos o recurso responsável dos espaços e equipamentos disponíveis, tal como a responsabilização por danos decorrentes

Artigo 11.º

Serviços

A "Alvaiázere + incubadora de negócios" disponibiliza os seguintes serviços:

a) Acesso à Internet;
b) Utilização das salas de reuniões, formação e eventos diversos mediante agendamento prévio;
c) Fotocopiadora acessível para os empreendedores instalados, que ficarão com a responsabilidade dos custos e pagamentos diretos à empresa proprietária da fotocopiadora;
d) Eletricidade;
e) Apoio à promoção dos empreendedores, através da referenciação dos seus produtos e serviços no site da Câmara Municipal de Alvaiázere;
f) Participação em formação/workshops que venham a ser realizados a custos reduzidos ou gratuitamente de acordo com o definido pela entidade gestora;
g) Limpeza das instalações.

Artigo 12.º

Horário de funcionamento

O acesso às instalações da incubadora será realizado da seguinte forma:

a) De segunda a sexta-feira, entre as 9 horas e as 18 horas, sendo a responsabilidade de abertura e fecho da entidade gestora;
b) A empresa instalada informará a entidade gestora do horário de funcionamento da sua atividade, a quem caberá decidir consoante as necessidades solicitadas a disponibilidade e condições por um acesso diferenciado;
c) O acesso às instalações fora da hora normal de funcionamento deverá ser feito nos termos das normas de segurança normais deste tipo de instalações e mediante a boa utilização do sistema de controlo de acesso e sistema de alarme de cada incubado.

Artigo 13.º

Candidatos

1 **—** Podem ser candidatos à incubadora:

a) Pessoas singulares ou coletivas com perfil de empreendedor, com espírito inovador, empenhados em encontrar as infraestruturas necessárias para criar e gerir as suas próprias *Start-ups*;

b) Pequenos negócios a dar os primeiros passos;

c) Projetos inovadores;

d) Pessoas singulares ou coletivas já constituídas que não possuam instalações próprias para sua representação e que pretendam desenvolver ou expandir, de um modo inovador, a sua área de atividade no Concelho de Alvaiázere ou mudar a sua sede social para a morada da incubadora.

2 — Será dada prioridade aos empreendedores que já tenham a sua sede social no Concelho.

Artigo 14.º

Candidaturas e sua avaliação

1 — O processo de candidatura inicia-se com o preenchimento do formulário disponível no 314380232 site https://alvaiazeremais.pt/, e remetido pela mesma via ou através do *e-mail* geral@alvaiazeremais.pt;

2 — O formulário deverá ser corretamente preenchido por forma a ser possível a recolha do máximo de informação sobre o projeto e respetivos promotores.

3 — Todos os candidatos serão ouvidos numa entrevista presencial realizada pela entidade gestora.

4 — Enquanto a capacidade da incubadora não se encontrar ocupada com uma taxa superior a 80 %, as candidaturas podem ser apresentadas em qualquer momento.

5 — A partir do momento em que a incubadora apresente uma ocupação de 80 % da sua capacidade serão abertas fases de candidaturas por períodos não inferiores a 60 dias.

Artigo 15.º

Critérios de seleção

1 **—** As candidaturas apresentadas serão selecionadas de acordo com os seguintes critérios fundamentais:

a) Valorização da estrutura económica local;

b) Valorização dos recursos humanos, através da criação de postos de trabalho;

c) Potencial do candidato, pela execução de atividades inovadoras, de investigação ou desenvolvimento tecnológico e a viabilidade económica e financeira do projeto;

d) Grau de importância docandidato no apoio às outras empresas ou profissionais residentes;

e) A ligação do candidato com outross empreendedores, empresas ou profissionais do concelho ou nacionais (*spin-off*).

2 — É critério preferencial o facto de o candidato já ser sediado no Município de Alvaiázere.

Artigo 16.º

Documentos a facultar

1 **—** O candidato assim que tome conhecimento da decisão favorável à sua integração na incubadora deverá, no prazo máximo de cinco dias úteis, facultar os seguintes documentos, sob pena de não ser celebrado o contrato de incubação:

a) Cópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte, ou do cartão de cidadão dos seus membros constituintes;

b) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva;

c) Certidão permanente do registo comercial ou indicação do código de acesso online à mesma;

d) Declaração de situação contributiva regularizada junto dos serviços de segurança social e finanças ou de autorização de acesso à consulta online nos sites daquelas entidades.

2 — Os documentos solicitados nas alíneas *b*) a *d*) do número anterior só deverão ser entregues quando se tratem de empreendedores já constituídos.

Artigo 17.º

Processo de decisão

As decisões relativas à admissão da candidatura e à integração do candidato na incubadora serão comunicadas via *e-mail* aos candidatos, num prazo máximo de quinze dias úteis, após a formalização da entrevista.

Artigo 18.º

Celebração de contrato de incubação

1 **—** Após aprovação da candidatura será celebrado um contrato de incubação entre o Município de Alvaiázere e os empreendedores dos projetos selecionados, que possibilita o uso e fruição das instalações da incubadora, bem como o acesso aos serviços prestados pela entidade gestora, nos termos e condições estabelecidas.

2 — O contrato produzirá efeitos pelo prazo de um ano renovável por períodos iguais e sucessivos, com o limite máximo de três anos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — Decorrido o período de três anos, após proposta devidamente fundamentada e por decisão da entidade gestora, o contrato pode ser objeto de mais uma renovação, a qual não pode ser inferior a um ano nem superior a dois anos.

4 — No ato da celebração do contrato, os empreendedores pagarão o valor correspondente a duas mensalidades, uma respeitante ao mês corrente e outra a título de caução.

5 — Do contrato de incubação, para além dos elementos essenciais, consta ainda o seguinte:

a) O preço devido à entidade gestora pela celebração do contrato;

b) O prazo de incubação;

c) Atividade a desenvolver;

d) As penalizações em caso de incumprimento;

e) A remissão expressa para o cumprimento das disposições do Regulamento de funcionamento e acesso à incubadora.

Artigo 19.º

Direitos dos empreendedores instalados

1 **—** Os empreendedores instalados têm o direito de usufruir em plenitude do espaço indicado no contrato de incubação.

2 — Os empreendedores instalados têm ainda o direito de uso e fruição das instalações da Incubadora, bem como, o acesso aos serviços prestados pela entidade gestora, nos termos e condições estabelecidas no contrato de incubação.

Artigo 20.º

Deveres dos empreendedores instalados

Os empreendedores incubados ficam obrigados a cumprir com os seguintes deveres:

1) Ficam obrigados ao cumprimento das disposições constantes do presente regulamento, bem como as que constem do contrato de incubação celebrado.

2) São responsáveis por participar nas ações previstas em cada fase de incubação e pelo fornecimento de toda a informação e documentação requerida e que se mostre necessária.

3) Devem contratar um seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos provocados aos seus colaboradores ou a terceiros, decorrentes do exercício da sua atividade e de acidentes de trabalho, entregando à entidade gestora cópia das apólices de seguro.

4) Deverão disponibilizar-se para participar ativamente nos eventos organizados pela incubadora, nomeadamente junto de investidores e outras entidades e em ações de divulgação da própria incubadora.

5) Devem manter boas relações de convivência e a disciplina dos seus colaboradores e dos seus clientes, bem como dar uso normal e adequado às instalações comuns, não impedindo o seu bom funcionamento.

6) Ficam responsáveis por manter em bom estado de utilização o espaço disponibilizado, equipamentos e mobiliário, e ainda todas as áreas comuns da incubadora.

Artigo 21.º

Condições de utilização das instalações

1 **—** O uso e fruição das instalações e serviços prestados pela incubadora dependem de prévia celebração do contrato de incubação.

Os incubados deverão cumprir ainda com os seguintes requisitos:

1) São responsáveis pelo espaço que lhes for atribuído e pela sua adequada conservação.

2) E os seus colaboradores zelarão pela utilização eficiente e adequada de equipamentos de uso comum e ainda pela utilização responsável de outros recursos que lhe sejam disponibilizados, tais como eletricidade e rede de internet.

3) A utilização das áreas comuns e do espaço contratualizado é um direito intransmissível e limitadas aos fins inerentes ao exercício das atividades a desenvolver no contrato de incubação.

4) Não poderão, a qualquer título, arrendar ou ceder, no todo ou em parte, os espaços contratualizados sob pena de resolução imediata do contrato e consequente perda de direito de acesso às instalações da incubadora.

5) No caso de cessação temporária de atividade, deverá comunicar-se por escrito tal circunstância, indicando os fundamentos e duração prevista da interrupção.

6) Não poderão introduzir qualquer alteração nos espaços atribuídos sem prévia autorização da entidade gestora.

7) Na utilização das zonas comuns devem zelar pela manutenção e limpeza das áreas utilizadas.

8) É proibido fumar nas instalações da incubadora.

9) A utilização dos espaços comuns da Incubadora para fins comerciais, tais como formações, *workshops* e outras ações que envolvam remuneração para a entidade promotora, carece de autorização do Município de Alvaiázere, podendo estar sujeita à contribuição financeira.

10) As salas comuns da incubadora estão disponíveis para utilização pelos empreendedores instalados mediante marcação prévia e existência de disponibilidade.

Artigo 22.º

Encargos e formas de pagamento

1 **—** Os valores devidos pela utilização da incubadora serão fixados anualmente pela Câmara Municipal de Alvaiázere.

2 — O pagamento dos valores devidos por parte dos empreendedores instalados deverá ser efetuado mensalmente até ao décimo dia de cada mês, com exceção dos casos previstos na segunda parte do n.º 4 do art. 18.º, que terá de ser pago de acordo com o que for aprovado, diretamente na tesouraria da Câmara Municipal de Alvaiázere ou através de transferência bancária para a conta a indicar no contrato, fazendo sempre referência ao número de contrato assinado com o Município de Alvaiázere.

Artigo 23.º

Situações de incumprimento

Os empreendedores instalados entram em situação de incumprimento sempre que se verifique:

a) Infração ao disposto no presente regulamento e ou das cláusulas constantes do contrato de incubação;

b) O incumprimento no pagamento ao Município de Alvaiázere de qualquer mensalidade nos termos previstos no artigo anterior e no contrato de incubação.

Artigo 24.º

Consequências do incumprimento

1 — A ocorrência de incumprimento nos termos do artigo anterior pode constituir motivo de resolução do contrato de incubação.

2 — São ainda causas de resolução do contrato de incubação:

a) A utilização indevida e não rentabilizada, por parte dos empreendedores instalados, dos meios e equipamentos disponibilizados pela entidade gestora;

b) A verificação de insolvência com decisão de liquidação do empreendedor instalado;

c) A recusa sistémica do empreendedor instalado em participar ativamente nos eventos organizados pela incubadora e a demonstração de pouco interesse no desenvolvimento do projeto;

d) A utilização do espaço e instalações para fins e ou atividades diferentes das determinadas no contrato de incubação;

e) O arrendamento ou cedência, no todo ou em parte, dos espaços contratualizados no contrato de incubação celebrado;

f) A alteração nos espaços atribuídos sem prévia autorização da entidade gestora.

CAPÍTULO III

Acesso à residência da Incubadora de Negócios do Concelho de Alvaiázere — "Polo 2"

Artigo 25.º

Âmbito e finalidade

1 — A Residência do "Polo 2" destina-se a todos os empreendedores, empresários e visitantes que por razões pontuais de eventos ou iniciativas necessitem de alojamento na vila de Alvaiázere.

2 — A Residência deverá proporcionar aos visitantes um ambiente salutar e de bem-estar, inserido num ecossistema empreendedor.

Artigo 26.º

Candidatura

Podem solicitar dormida na Residência todos os empreendedores, empresários ou visitantes que:

a) Por razões de eventos e iniciativas do concelho necessitem pernoitar na vila de Alvaiázere;

b) Preencham o formulário de inscrição num prazo de tempo não inferior a 5 dias úteis em relação ao início da utilização, sem prejuízo de, em casos excecionais devidamente justificados, poderem ser aceites inscrições inferiores a esses 5 dias úteis.

Artigo 27.º

Admissão e permanência

1 — São condições de admissão de todos os empreendedores, empresários ou visitantes pela seguinte ordem:

a) Integrados em iniciativas do ecossistema Alvaiázere +;
b) Integrados em iniciativas do concelho de Alvaiázere;
c) Grupos não integrados em nenhuma das alíneas anteriores, mas que pela sua dimensão não tenham outra opção de alojamento no concelho.

2 — A admissão na Residência rege-se pela ordem de entrada do pedido de admissão através do preenchimento do formulário disponível 314380232 em www.alvaiazeremais.pt, salvo os casos previstos nas alíneas *b*) e *c*) que ficam ainda sujeitos aprovação pela entidade gestora

Artigo 28.º

Duração

1 — Aos empreendedores, empresários ou visitantes abrangidos pelo artigo anterior, o alojamento é-lhes atribuído pelo período máximo de:

a) Duas noites tratando-se de uma pessoa;
b) Uma semana tratando-se de um grupo superior a 5 pessoas.

2 — Por solicitação do residente e mediante a existência de vagas, o período de alojamento pode ser acrescido de um período não superior a 2 dois dias.
3 — Os empreendedores instalados na Incubadora que não tenham residência no concelho podem permanecer por tempo superior quando devidamente fundamentado e analisado pela entidade gestora.
4 — Em casos excecionais e desde que devidamente fundamentados o órgão competente da entidade gestora reserva-se o direito de aceitar outros pedidos.

Artigo 29.º

Pagamento do alojamento

1 — A diária a pagar pelos residentes será fixada anualmente, durante o mês de dezembro, pela Câmara Municipal de Alvaiázere.
2 — A permanência na Residência implica o pagamento do valor diário, pago no dia de admissão;
3 — A autorização da extensão de permanência implica o pagamento imediato dos valores em questão.

Artigo 30.º

Formas de pagamento

As formas de pagamento são as seguintes:

1) Pagamento na Residência ou na Tesouraria da Câmara Municipal de Alvaiázere;
2) Através de transferência bancária para IBAN a indicar ao ocupante.

Artigo 31.º

Admissão

Para admissão na Residência da "Alvaiázere + incubadora de negócios", o residente terá de entregar no momento do check-in o comprovativo de pagamento à equipa de gestão.

Artigo 32.º

Entrada e contrato

1 — A admissão será formalizada no ato de check-in.

2 — No ato de check in será facultada ao residente ocupante informação sobre o local de consulta do presente Regulamento, a cujo cumprimento fica obrigado.

3 — Aquando do momento de entrada na Residência, o residente receberá a chave ou permissão de acesso aos quartos e ao edifício ficando inteiramente responsável pelas mesmas, não podendo em caso algum facultá-las a terceiros.

4 — A admissão na Residência far-se-á entre as 14 horas e as 18 horas de segunda a sexta-feira.

5 — Os residentes que não possam entrar dentro deste horário deverão informar a equipa de gestão por escrito, ficando a sua admissão sujeita à disponibilidade do serviço.

Artigo 33.º

Saída da residência

1 — Os residentes deverão abandonar a residência, impreterivelmente, até às 11 (onze) horas do dia em que deixem definitivamente a mesma, não sendo, em caso algum, permitida a sua permanência posteriormente.

2 — As chaves deverão ser entregues na Residência na data de saída, só se considerando o quarto livre a partir desse momento.

3 — Os bens esquecidos dos residentes deverão ser levantados no prazo máximo de 90 dias, sob pena de lhes ser dado o fim considerado conveniente.

Artigo 34.º

Utilização da residência

1 — Todo o residente é responsável pela boa utilização e conservação dos bens e equipamentos que utilize, nomeadamente por aqueles que foram relacionados no Inventário, do qual deverá tomar conhecimento quando entrar na Residência.

2 — Os danos provocados nas instalações ou equipamentos são da responsabilidade pessoal dos residentes.

Artigo 35.º

Refeições

1 — Não existe serviço de refeições na residência.

2 — As refeições a confecionar pelos residentes só são permitidas na copa da residência, fincando os mesmos responsáveis pela limpeza dos utensílios utilizados sempre que aplicável

Artigo 36.º

Acessos

A equipa de gestão poderá ter acesso aos quartos para verificação de irregularidades ou manutenção das instalações ou equipamentos em horário a fixar nas instalações

Artigo 37.º

Limpeza

A limpeza dos quartos será efetuada dentro do horário que for afixado para o efeito, pelo que nesse período estes deverão ficar livres.

Artigo 38.º

Proibições

É expressamente proibido:

1) A qualquer residente conceder alojamento a colegas, familiares ou amigos, seja a que título for, a não ser com conhecimento prévio e autorização por escrito da entidade gestora
2) Facultar a chave de acesso ao quarto e ao edifício a terceiros
3) Fumar no interior da Residência.
4) Perturbar a tranquilidade e o descanso dos restantes residentes:
5) A prática de jogos de fortuna ou azar.
6) O consumo de estupefacientes.
7) O consumo excessivo de álcool, de que resulte a alteração do comportamento individual e perturbação da vida normal dos ocupantes.
8)Tomar atitudes que, direta ou indiretamente, possam prejudicar o bom nome da Residência.

Artigo 39.º

Sanções

1 — Os comportamentos e atos que violem o disposto no presente Regulamento ficam sujeitos a expulsão da Residência.
2 — Na eventualidade de danos a nível das instalações e/ou equipamentos da incubadora/residência, poderá haver lugar a indemnizações por parte da entidade responsável.

Artigo 40.º

Danos, perdas e furtos

A entidade gestora não será responsável pelos danos, perdas ou furtos dos bens pessoais dos residentes.

CAPÍTULO IV

Concessão de Apoio ao Investimento Estratégico + Investimento

Artigo 41.º

Condições gerais de acesso

1 — Só se podem candidatar aos apoios ao investimento estratégico + investimento as entidades legalmente constituídas e em atividade, ou que venham a estar constituídas no momento da assinatura do protocolo, e que:

a) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social;
b) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado;
c) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ou outros tributos ao Município de Alvaiázere;
d) Não se encontrem em estado de insolvência, de liquidação ou de cessação de atividade;
e) Cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente em matéria de licenciamento.

2 — Podem ainda candidatar-se aos apoios ao investimento estratégico + investimento os empresários em nome individual que cumpram os requisitos previstos no número anterior.

Artigo 42.º

Natureza dos apoios

Os apoios a conceder poderão revestir várias modalidades, nomeadamente:

a) Aconselhamento na escolha da localização de terrenos;
b) Alienação de lotes localizados em zonas industriais ou parques empresariais;
c) Realização de obras de infraestruturas públicas da competência municipal nos termos da lei, como abertura de fundações e construção de ramais de água e drenagem de águas residuais;
d) Cedência de edifícios e equipamentos;
e) Apoio técnico na conceção e execução dos projetos com vista ao seu licenciamento;
f) Prioridade na apreciação dos projetos de licenciamento;
g) Apoio técnico na organização e tratamento do espaço objeto do investimento;
h) Apoio à promoção ou realização de iniciativas empresariais económicas de interesse municipal;
i) Prestação de informação sobre formalidades legais na constituição de uma empresa;
j) Prestação de informação sobre apoios financeiros disponíveis;
k) Comparticipação na promoção ou concretização de ações que visem a divulgação e promoção nacional ou internacional do concelho;
l) Apoio financeiro à empregabilidade e à modernização e promoção da atividade;
m) Isenção total ou parcial ou redução de taxas e licenças municipais, nos termos da lei;
n) Orientação a captação para novos investimentos empresariais no concelho, bem como a sua integração e acompanhamento através da Incubadora de Empresas de Alvaiázere.
o) Apoio técnico na implementação e no controle do cumprimento de normas de higiene e segurança alimentar de produtos regionais produzidos artesanalmente;
p) Apoio financeiro a ser aprovado pelo órgão competente no caso de certificação de produtos endógenos.

Artigo 43.º

Formalização do pedido

1 — O pedido de apoio deverá ser dirigido ao Município de Alvaiázere através de requerimento próprio.
2 — O pedido de apoio referido no número anterior deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Memória descritiva do projeto de investimento, referindo nomeadamente a área de construção, as matérias-primas a utilizar e o processo produtivo, caracterizando a finalidade económica pretendida e explicitando os objetivos a alcançar;
b) Estimativa do montante do investimento;
c) Previsão do número de postos de trabalho a criar, sua caracterização e qualificação;
d) Demonstração sumária de viabilidade económico-financeira do projeto ou investimento;
e) Faseamento e calendarização do investimento a realizar;
f) Caracterização do sistema de efluentes e resíduos;
g) Documentos de habilitação exigidos nas condições de acesso;
h) Declaração referindo o conhecimento e aceitação das normas do presente Regulamento;
i) Identificação e fundamentação do tipo de apoio pretendido e informação sobre outros apoios recebidos para o investimento e respetivos montantes.
j) A Câmara de Alvaiázere reserva-se o direito de pedir, no processo de candidatura, todas e quaisquer provas documentais, ainda que não identificadas no presente regulamento, que justifiquem a viabilidade e elegibilidade do projeto.

3 — Os pedidos de apoio devem ser formalizados antes da apresentação do pedido de licenciamento do empreendimento ou antes do deferimento do licenciamento ou de outro procedimento de controlo prévio.

Artigo 44.º

Apreciação dos pedidos de apoio

1 **—** Os pedidos de apoio apresentados que reúnam as condições gerais de acesso, que se enquadrem no âmbito de aplicação e que respeitem todas as demais condições exigidas no presente regulamento serão decididos em harmonia com os seguintes critérios de prioridade, e consequente pontuação obtida através da aplicação dos coeficientes de valorização previstos no quadro anexo I do presente Regulamento, sem prejuízo do n.º 3:

a) Número de postos de trabalho;
b) Valor do investimento financeiro;
c) Tipo de Investimento;
d) Área de atividade;
e) Incorporação das novas tecnologias;
f) Atividade Inovadora no concelho;
g) Sede social.

2 — A concessão do apoio, além de selecionar as candidaturas de harmonia com o número anterior, adequará proporcionalmente o esforço financeiro a conceder às necessidades efetivas do apoio pretendido.

3 — Apenas serão aprovados e concedidos os investimentos que reúnam a seguinte pontuação:

a) Igual ou superior a 35 pontos — Micro e pequenas empresas, empresários em nome individual ou profissionais;
b) Igual ou superior a 50 pontos — Média e Grandes Empresas;

Artigo 45.º

Informações complementares

Poderão ser solicitados aos candidatos elementos complementares convenientes para efeitos de admissão e de apreciação dos pedidos de apoio, os quais deverão ser fornecidos pelo candidato no prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 46.º

Decisão

1 — Instruído o processo, compete à Câmara Municipal de Alvaiázere a decisão final, com faculdade de delegação no Presidente da Câmara Municipal e com faculdade de subdelegação nos vereadores.

2 — A deliberação final, devidamente fundamentada, deverá concretizar a forma, as modalidades e o valor dos apoios a ceder devidamente quantificados, bem como definir todos os termos e as condicionantes em que o beneficiário se compromete a prosseguir a sua atividade em resultado do apoio concedido, designadamente os prazos máximos de concretização dos respetivos investimentos e apoios, bem como as penalidades aplicáveis em caso de incumprimento.

3 — Antes da celebração do contrato de concessão de apoios ao investimento poderão ser definidas bases de entendimento provisórias através de protocolo a celebrar entre o Município de Alvaiázere e o candidato.

Artigo 47.º

Contrato de concessão de apoios ao investimento

1 — O apoio a conceder será formalizado através da celebração de um contrato de concessão de apoios ao investimento, a celebrar entre o Município de Alvaiázere e o candidato.

2 — No contrato de concessão de apoios ao investimento devem estar consignados os seguintes elementos essenciais:

a) Os direitos e deveres das partes;
b) Os prazos de execução;
c) As condições e as normas aplicáveis;
d) O tipo e a quantificação do valor dos apoios concedidos;
e) As cláusulas penais em consequências do incumprimento ou do cumprimento defeituoso do contrato por parte do beneficiário, estabelecendo-se, designadamente, a obrigação de devolução da quantia entregue ou do benefício recebido ou de valor equivalente e em regime de solidariedade dos membros que integram os órgãos executivos do beneficiário com este.

3 — Nos casos previstos nas alíneas *b*), *d*) e *l*) do artigo 42.º do presente regulamento, a celebração do contrato de concessão de apoios ao investimento poderá, quando assim se justifique pela natureza do apoio a conceder, consubstanciar-se na apresentação do pedido de apoio e na decisão favorável emitida pelo órgão competente da entidade gestora, considerando-se o contrato celebrado na data de comunicação da referida decisão ao candidato.

Artigo 48.º

Obrigações dos beneficiários dos apoios

1 — Os beneficiários dos apoios concedidos comprometem-se a:

a) Manter a iniciativa empresarial em causa no Município de Alvaiázere por um prazo não inferior a 10 (dez) anos, salvo autorização expressa do Município de Alvaiázere;
b) Não ceder, locar, alienar ou, por qualquer outro modo, onerar, no todo ou em parte, quer a gestão, quer a propriedade dos bens cedidos pelo Município de Alvaiázere durante um período não inferior a 5 (cinco) anos, salvo disposição em contrário no contrato de concessão de apoios ou autorização expressa do Município de Alvaiázere. Ficam ainda obrigadas, sem exceção, a informar a Câmara Municipal da operação e da entidade contraente;
c) Cumprir com todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e os exatos termos das autorizações e licenças concedidas;
d) Fornecer ao Município de Alvaiázere, no prazo de 15 (quinze) dias, para efeitos de verificação e apreciação do compromisso assumido pela entidade beneficiária, sempre que solicitado por este:

i) Documentos comprovativos do cumprimento das obrigações fiscais;
ii) Documentos comprovativos do cumprimento das obrigações para com a segurança social;
iii) Mapas de pessoal;
iv) Balanços e demonstrações de resultados;
v) Outros documentos e informações necessários ao acompanhamento, controlo e fiscalização do contrato de concessão de apoios.

2 — Os prazos a que se referem as alíneas *a*) e *b*) do número anterior contam-se a partir da data da celebração do contrato de concessão de apoio ao investimento.

Artigo 49.º

Penalidades

1 — As penalidades pelo incumprimento das obrigações decorrentes do regulamento e do contrato de concessão de apoios deverão ser proporcionais e no mínimo iguais ao apoio concedido pelo Município de Alvaiázere e quantificado no contrato.

2 — Quando o apoio envolver a cedência de terrenos, edifícios ou equipamentos por parte do Município de Alvaiázere, a penalidade pelo incumprimento implicará a sua reversão, salvo disposto em contrário no contrato.

CAPÍTULO V

Incentivos à criação de emprego e ao empreendedorismo

Artigo 50.º

Fim

Os Incentivos à Criação de Emprego têm por fim apoiar a criação de empresas, enquanto atividade económica ou negócio, nela integrando o próprio posto de trabalho, enquanto próprio emprego, ou o empreendedorismo demostrado na benefeciação/modernização de uma empresa já existente para o mesmo fim, incentivando e apoiando financeiramente ou estimulando a economia do concelho de Alvaiázere.

Artigo 51.º

Âmbito subjetivo

1 — Os Incentivos à Criação de Emprego e Empreendedorismo destinam-se a empreendedores que criem um negócio no concelho nele integrando o próprio posto de trabalho, desde que residentes no mesmo ou cuja sede social e investimento seja no concelho de Alvaiázere.

2 — Os incentivos poderão ser concedidos a empresários em nome individual, profissionais ou a pessoas coletivas de natureza privada e com fins lucrativos, desde que criem postos de trabalho para si e reúnam os demais requisitos regulamentares.

Artigo 52.º

Natureza dos incentivos

1 — O incentivo consiste na atribuição de um apoio não reembolsável, até ao valor máximo de 2.000.00€ (dois mil euros), por um período de 2 (dois) anos, podendo o presente apoio ser renovado por uma vez por igual período.

2 — O apoio a que se refere o número anterior destina-se a custear exclusivamente despesas empresariais com instalações, quando não forem efetuados pelo próprio ou por terceiros, bem como água, luz e comunicações (de voz e/ou de dados), ou outras que se considerem inerentes à atividade desenvolvida, desde que devidamente justificadas e que ocorram após a data de aprovação da candidatura dos beneficiários em reunião de Câmara.

3 — Os incentivos previstos nos números anteriores são cumuláveis com outros apoios concedidos por organismos públicos, desde que não coincidam com aqueles que foram objeto de incentivos no âmbito deste capítulo.

Artigo 53.º

Condições de atribuição

1 — Podem beneficiar do incentivo os sujeitos referidos no artigo 51.º deste regulamento, desde que:

a) Não se encontrem em situação de dívida ou litígio judicial com o Município de Alvaiázere;

b) Tenham a sua situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças;

c) Se encontrem legalmente constituídos e registados como profissionais, empresários em nome individual ou sociedades comerciais e devidamente licenciados para o exercício da respetiva atividade.

2 — Nas situações em que o beneficiário se encontre em situação de dívida para com o Município de Alvaiázere decorrente da atividade para a qual apresenta candidatura, poderá a mesma ser admitida e atribuído o incentivo por via de compensação.

3 — A compensação aplica-se igualmente, com as necessárias adaptações, quando a atividade para a qual se apresenta candidatura dê origem a receitas para o Município de Alvaiázere decorrentes do pagamento de rendas ou preços respeitantes à ocupação de instalações.

4 — Ao pagamento das rendas ou preços referidos no número anterior não é aplicável o previsto quanto a prazos nos respetivos regulamentos, processando-se a sua liquidação através do regime da compensação.

5 — No caso de o requerente já ter usufruído do apoio nos últimos 4 anos e solicitar novo apoio para diferente atividade, o órgão competente tem o poder discricionário de conceder o apoio, analisando a situação em concreto, obedecendo aos princípios gerais da atividade administrativa.

Artigo 54.º

Obrigações dos beneficiários dos apoios

O beneficiário do incentivo obriga-se a:

a) Manter a atividade na área do concelho de Alvaiázere e o posto ou postos de trabalho criados, por um período de três anos contados da data da concessão do apoio;

b) Comunicar ao Município de Alvaiázere qualquer alteração às circunstâncias em que lhe foi atribuído o incentivo;

c) Após ter-se efetivado o pagamento do incentivo ou de parte dele, e até perfazer o período de três anos contados da data da sua concessão, entregar ao Município de Alvaiázere, semestralmente, documento comprovativo da manutenção do posto de trabalho objeto do incentivo ou o quadro de pessoal devidamente certificado e atualizado.

Artigo 55.º

Tramitação do procedimento

1 **—** O pedido de atribuição do incentivo é formalizado através de requerimento dirigido ao Município de Alvaiázere.

2 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Declaração de situação regularizada junto da Segurança Social e Finanças;

b) Comprovativo de domicílio fiscal ou sede no concelho de Alvaiázere;

c) Declaração sob compromisso de honra de que manterá o posto de trabalho objeto de incentivo por um período mínimo de três anos, contados da data da concessão do apoio;

d) Cópia do Cartão de Cidadão;

e) Cópia do Pacto Social, no caso de ser pessoa coletiva e se existir;

f) Cópia do Cartão de Pessoa Coletiva ou certidão permanente ou o seu código de acesso, se aplicável;

g) Cópia da declaração de início de atividade;

h) Cópia de documento comprovativo do licenciamento para o exercício de atividade.

3 — O procedimento para a concessão do incentivo processar-se-á da seguinte forma:

a) Apresentação do requerimento para atribuição do incentivo instruído com os documentos identificados no número anterior;

b) Análise pelo Gabinete de Planeamento Estratégico e respetivo pedido de cabimento da despesa aos Serviços de Contabilidade;

c) Decisão, sob a forma de despacho com informação prévia dos serviços competentes;

d) Liquidação do incentivo até ao montante global e máximo de 2.000,00 € (dois mil euros).

4 — Constatando-se a falta de algum dos documentos de instrução, será o candidato notificado para, no prazo de 10 dias úteis, apresentar a documentação em falta, sob pena de não admissão da candidatura.

Artigo 56.º

Liquidação do incentivo

1 — A liquidação do incentivo efetivar-se-á nos termos do presente artigo de acordo com as disponibilidades de tesouraria e com a periodicidade trimestral, mediante a apresentação de documentos comprovativos dos pagamentos das despesas a que se refere o n.º 2, do artigo 52.º deste regulamento.

Artigo 57.º

Incumprimentos

1 — Considerar-se-ão em situação de incumprimento todos os beneficiários do incentivo que:

a) Não procedam à criação do seu posto de trabalho no prazo máximo de três meses, contados desde a data da concessão do apoio;
b) Não cumpram as obrigações que lhes incumbem.

2 — A situação de incumprimento constitui o beneficiário não cumpridor na obrigação de devolver o valor de todos os incentivos que tenha auferido no âmbito do presente regulamento, incluindo os que resultem do disposto nos n.os 2 a 4 do artigo 53.º

Artigo 58.º

Duração do programa

O programa de incentivos + Negócio vigora até a Câmara Municipal de Alvaiázere deliberar a sua suspensão ou *terminus*.

CAPÍTULO VI

Concessão de lotes empresariais e espaços de instalação

Artigo 59.º

Objeto

A concessão de lotes empresariais e espaços de instalação abrange os apoios a prestar pelo Município de Alvaiázere aos novos e atuais investidores cujas unidades empresariais, de indústria, comércio e serviços, se venham a instalar, relocalizar ou reforçar a sua posição no concelho.

Artigo 60.º

Finalidade

1 — As disposições constantes deste capítulo aplicam-se à cedência de lotes de terrenos propriedade do Município de Alvaiázere nas áreas vocacionadas para a localização empresarial, conforme previsão em sede de planos municipais de ordenamento do território, designadamente:

a) Zona industrial de Saganga;
b) Zona industrial Vale da Aveleira;
c) Zona industrial de Tróia;
d) Área Empresarial de Rego da Murta.

2 — As disposições constantes deste capítulo aplicam-se ainda, com as devidas adaptações, à cedência de espaços, edifícios e equipamentos propriedade do Município de Alvaiázere, ou que legalmente ele possa ceder a outro título.

Artigo 61.º

Candidatura

1 — As candidaturas para cedência de lotes serão entregues no Município de Alvaiázere, devendo ainda os candidatos apresentar toda a documentação que acharem pertinente para a análise do Município relativamente à implementação do projeto.

2 — A cedência de lotes terá que ser efetuada de forma aberta, transparente e não discriminatória, preferencialmente por hasta pública, não existindo por parte do Município qualquer reserva de lotes.

Artigo 62.º

Valores dos lotes

1 — Para determinar o valor da alienação dos lotes industriais, será solicitada a respetiva avaliação a um perito avaliador externo, para apurar o preço de mercado, para efeitos de Hasta Publica.

2 — Caso a Hasta Publica fique deserta, no prazo de 3 dias úteis, podem ser aceites propostas de compra com o valor igual ou superior a 0,10€ /m^2 da área da parcela ou lote, salvo se outro for o valor fixado pela Câmara Municipal de Alvaiázere.

Artigo 63.º

Prazo para apresentação de projeto

1 — Alienado o lote e efetuada a respetiva transmissão da propriedade, o investidor tem o prazo de três meses para apresentar o projeto.

2 — Após a aprovação do projeto pela entidade competente e a emissão do ato de controlo prévio necessário ou equivalente, independentemente de outras formalidades, o investidor é obrigado a concluir a obra nos 12 (doze) meses seguintes, prorrogável por 6 (seis) meses.

3 — Todos os elementos edificados a construir devem observar as regras de execução, os parâmetros e condicionalismos constantes nas leis e nos regulamentos em vigor aplicáveis às áreas empresarias ou industriais, caso existam, e obter os necessários pareceres, autorizações e licenças decorrentes de regimes legais específicos.

4 — Se ocorrer qualquer caso imprevisto ou motivo de força maior, desde que devidamente justificado, pode o Município autorizar a prorrogação dos prazos inicialmente fixados para a execução dos trabalhos pelo tempo estritamente necessário.

Artigo 64.º

Prazo para início da atividade

Findos os prazos referidos no artigo anterior e emitida a autorização de utilização, o investidor tem o prazo máximo de 90 dias para dar início à atividade empresarial. A autorização de utilização deve ser sempre pedida no prazo de [+] dias a contar do termo da conclusão das obras.

Artigo 65.º

Contrato de compra e venda

Dos contratos relativos de compra e venda dos lotes e respetivo registo deve constar nomeadamente:

a) O tipo de atividade empresarial a instalar;

b) Os direitos e deveres das partes;

c) O prazo de conclusão da obra;

d) O prazo para o início da atividade;

e) O direito de reversão do Município do Alvaiázere sobre o lote alienado, bem como de todas as benfeitorias nela implantadas que não possam ser levantadas sem detrimento da coisa, sem direito a qualquer indemnização, caso o investidor incumpra as obrigações que, nos termos do contrato, determinem a reversão;

f) O ónus de reversão por incumprimento e de não alienação ou oneração, sujeitos a registo.

Artigo 66.º

Direito de reversão

A reversão do lote para o Município de Alvaiázere é automática após a receção da comunicação de incumprimento.

Artigo 67.º

Ónus de não alienação ou oneração

1 — O investidor não pode alienar o lote, salvo autorização do Município do Alvaiázere.

2 — No mesmo prazo previsto no número anterior, o investidor não pode onerar o lote, salvo para obtenção de financiamento bancário para a atividade nele a desenvolver ou dá-lo em arrendamento a terceiro para o exercício da mesma atividade.

Artigo 68.º

Condicionamentos

O Município de Alvaiázere poderá impor a qualquer momento, ouvidas as autoridades competentes em matéria de ambiente, quaisquer condicionamentos necessários quer à construção ou instalação, quer ao exercício da actividade das unidades construídas nos lotes, com fundamento na manutenção do equilíbrio ambiental da zona e da sua envolvente, designadamente para o tratamento de esgotos e efluentes.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 69.º

Fiscalização

Ao Município de Alvaiázere cabe, no âmbito dos seus poderes de fiscalização, o direito de verificar o cumprimento das obrigações e regras previstas neste regulamento, para além de poder solicitar documentação relativa à evolução da atividade e outros documentos que considere pertinentes à verificação do cumprimento das obrigações emergentes do presente regulamento.

Artigo 70.º

Aplicação no tempo

As presentes alterações aplicam-se aos beneficiários que se encontrem a receber incentivos ou apoios do Município, incluindo os que adquiriram lotes industriais.

Artigo 71.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediatamente seguinte ao da sua publicitação no *Diário da República.*

ANEXO I

Dimensões	Descrição	Pontos
N.º de trabalhadores	De 1 a 4 trabalhadores	5
	De 5 a 9 trabalhadores	10
	De 10 a 20 trabalhadores	15
	Mais de 20 trabalhadores	25
Valor do investimento	Por cada 20.000€	2, com o máximo de 20
Tipo de investimento	Construção de armazém	6
	Obras de beneficiação e adaptação	4
	adaptação Outros investimentos	2
Área de Atividade	Comércio/serviços	8
	Indústria	12
	Restauração/alojamento	14
	Energias Renováveis	12
	Animação turística	14
	Novas tecnologias	12
	Outros	6
Incorporação de novas tecnologias	Nenhuma	0
	Pouca	4
	Alguma	8
	Muitas	10
Atividade Inovadora no Concelho	Atividade já existente no concelho	5
	Atividade não existente no concelho	10
Sede social	Estabelecimento com sede fora do concelho	0
	Estabelecimento com sede no concelho	10

314380232

MUNICÍPIO DE AMARANTE

Anúncio n.º 168/2021

Sumário: Abertura do período de audiência dos interessados da alteração à licença de loteamento a que se refere o alvará n.º 27/88.

Torna-se público, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 27 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, que se encontra em audiência dos interessados o pedido de alteração à licença do loteamento a que se refere o alvará 27/88, no que concerne às especificações do lote n.º 17, sito na Rua Alexandre Pinheiro Torres, União das freguesias de Amarante (São Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão, em nome e a requerimento de Traços Dinâmicos, L.da, pelo período de dez dias, que se inicia após o dia subsequente à última publicação do presente anúncio.

Para o efeito serão publicados anúncios na 2.ª série do *Diário da República,* em jornal local e no sítio institucional do Município de Amarante.

A alteração à licença de loteamento incide sobre o lote acima referido e apresenta as seguintes características: Alteração do uso da fração O do edifício implantado no lote n.º 17 do Alvará de Loteamento n.º 27/88 — de piscina para comércio e serviços; Execução de uma saída de emergência na fachada nordeste do edifício implantado no lote n.º 17 do Alvará de Loteamento n.º 27/88.

O processo administrativo respetivo, com o n.º 14/2021 LU-LOT, pode ser consultado, todos os dias úteis, dentro das horas normais de expediente, nos Serviços Administrativos da Divisão de Gestão Urbanística desta Autarquia.

As sugestões, reclamações ou observações que, eventualmente, venham a ser apresentadas, devem ser formuladas através de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devendo neste constar a identificação completa, o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam, as quais deverão ser enviadas por carta registada com aviso de receção, por correio eletrónico, para urbanismodigital@cm-amarante.pt ou entregues diretamente no balcão único do Município de Amarante.

2 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Luís Gaspar Jorge*.

314374393

MUNICÍPIO DE AMARANTE

Anúncio n.º 169/2021

Sumário: Abertura do período de audiência dos interessados do aditamento à licença do loteamento a que se refere o alvará n.º 9/2002.

Torna-se público, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 27 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, que se encontra em audiência dos interessados o pedido de alteração à licença do loteamento a que se refere o alvará 9/2002, no que concerne às especificações do lote n.º 3, sito na Rua da Vinha, União das Freguesias de Amarante (São Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão, em nome e a requerimento de Álvaro Sérgio Monteiro de Oliveira, pelo período de dez dias, que se inicia após o dia subsequente à última publicação do presente anúncio.

Para o efeito serão publicados anúncios na 2.ª série do *Diário da República,* em jornal local e no sítio institucional do Município de Amarante.

A alteração à licença de loteamento incide sobre o lote acima referido e apresenta as seguintes características: Alteração do uso de parte da subcave (fração O), concretamente de 104,70 m² de garagem e arrumos para comércio e serviços.

O processo administrativo respetivo, com o n.º 3/2021 LU-LOT, pode ser consultado, todos os dias úteis, dentro das horas normais de expediente, nos Serviços Administrativos da Divisão de Gestão Urbanística desta Autarquia.

As sugestões, reclamações ou observações que, eventualmente, venham a ser apresentadas, devem ser formuladas através de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devendo neste constar a identificação completa, o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam, as quais deverão ser enviadas por carta registada com aviso de receção, por correio eletrónico, para urbanismodigital@cm-amarante.pt ou entregues diretamente no balcão único do Município de Amarante.

2 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Luís Gaspar Jorge*.

314374466

MUNICÍPIO DE AMARANTE

Edital n.º 838/2021

Sumário: Anuncia a abertura do período de consulta pública do aditamento à licença do loteamento a que se refere o alvará n.º 24/83.

Torna-se público, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 12.º do Código Regulamentar do Município de Amarante, publicado na 2.ª série do *Diário da República* em 04 de agosto de 2010, que se encontra em consulta pública o pedido de alteração à licença de loteamento a que se refere o alvará 24/83, no que concerne às especificações dos lotes n.º 5 e 6, sito na Rua Castanheira de Além, freguesia de Telões, em nome e a requerimento de António da Silva Ribeiro, pelo período de quinze dias, que se inicia oito dias após a publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República.*

A alteração à licença de loteamento incide sobre os lotes acima referidos e apresenta as seguintes caraterísticas:

Lote n.º 5 — Retificar a área e limites do lote, de 801.00 m² para 533.00 m², sendo a área atual de 719.00 m².

Lote n.º 6 — Retificar a área e limites do lote, de 800.00 m² para 1015.00 m², sendo a área atual de 829.00 m²; Alteração do polígono de implantação; Aumento da área de implantação de 85.25 m² para 137.00 m²; Fixar a área total de implantação em 282.00 m²; Aumento da área de construção de 170.50 m² para 219.00 m², sendo 20.00 m² destinados a a.c. estacionamento; Fixar a área total de construção em 364.00 m²; Fixar a altura da fachada em 6.50 m; Fixar a área impermeável equivalente total em 505.00 m²; Fixar a cota de soleira em 100.50.

O processo administrativo respetivo, com o n.º 10/2021 LU-LOT, pode ser consultado, todos os dias úteis, dentro das horas normais de expediente, nos Serviços Administrativos da Divisão de Gestão Urbanística desta Autarquia.

As sugestões, reclamações ou observações que, eventualmente, venham a ser apresentadas, devem ser formuladas através de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devendo neste constar a identificação completa, o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam, as quais deverão ser enviadas por carta registada com aviso de receção, por correio eletrónico, para urbanismodigital@cm-amarante.pt ou entregues diretamente no balcão único do Município de Amarante.

2 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Luís Gaspar*.

314374482

MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

Aviso n.º 13861/2021

Sumário: Prorrogação do prazo de elaboração da 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Arcos de Valdevez.

Prorrogação do prazo de elaboração da 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Arcos de Valdevez

João Manuel Amaral Esteves, Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, torna público, que nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, diploma que aprova o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial — RJIGT, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, na reunião ordinária pública realizada no dia 18 de junho de 2021, prorrogar até 31 de dezembro de 2022, conforme estabelecido no artigo 199.º do Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março, o procedimento da 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Arcos de Valdevez, publicado pelo Aviso n.º 19817/2019, de 10 de novembro.

Mais se torna público que em observância do que dispõem o artigo 94.º e o n.º 2 do artigo 193.º do citado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, a referida deliberação, pode ser consultada no portal da internet da CMAV — www.cmav.pt e no Serviço de Planeamento e Ordenamento do Território do Município de Arcos de Valdevez, sito no Edifício dos Paços do Concelho, na Praça Municipal.

5 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Manuel do Amaral Esteves,* Dr.

Deliberação

Faustino Gomes Soares, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Arcos De Valdevez:

Certifica, que da ata da reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em dezoito de junho de dois mil e vinte e um, consta a seguinte deliberação:

Divisão de Desenvolvimento Económico e Urbanismo — Revisão do PDM — Prorrogação do Prazo de Execução: — dos Serviços a informarem que se refere a presente informação ao processo de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM), no momento atual, em curso, objeto de deliberação municipal para início dos trabalhos em reunião ordinária da Câmara Municipal em 22 de novembro de 2019 e publicado em *Diário da República,* 2.ª série, através do Aviso n.º 19817/2019 de 10 de dezembro. À data, fixou-se também que o prazo previsto para a execução e aprovação do processo de revisão do PDM seria de 24 meses, sem prejuízo da necessidade de dar cumprimento aos prazos legais para inclusão dos critérios de classificação do solo e transposição dos planos especiais e adaptação dos planos sectoriais, estabelecidos ou a estabelecer, acautelando desde já eventuais alterações dos referidos prazos, dado o caráter vinculativo do prazo face ao RJIGT. Este prazo pode no entanto, nos termos do artigo 76.º do RJGIT, ser prorrogado por igual período.

Entretanto, em 29 de março de 2021, foi publicado o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março, com entrada em vigor no primeiro dia de abril, o qual, estabelece como prazo global de revisão do PDM tendente à inclusão das regras de classificação e qualificação de solo previstas no D.L. mencionado o dia 31 de dezembro de 2022. Estabelece também com prazo limite o dia 31 de março de 2022 a realização da primeira reunião da comissão consultiva da revisão do PDM.

Nestes termos, serve o presente para propor a alteração e prorrogação do prazo de revisão do PDM até 31 de dezembro de 2022, conforme estabelecido no artigo 199.º do Decreto-Lei n.º 25/2021, com base e nos termos da informação/fundamentação anteriormente apresentada e que esteve na base para a deliberação da CM em iniciar o processo de revisão do PDM.

A Chefe de Divisão informa que, considerando a informação dos serviços, entende que deverá a Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015,

de 14 de maio, regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, determinar a prorrogação do prazo para a elaboração da 2.ª Revisão do PDM de Arcos de Valdevez.

A Câmara deliberou, por unanimidade, determinar a prorrogação do prazo para a elaboração da 2.ª Revisão do PDM de Arcos de Valdevez, de acordo com a informação dos Serviços.

Está conforme o original.

A ata da qual consta a transcrita deliberação foi aprovada, em minuta, e por unanimidade, no final da referida reunião, não estando presente o Vereador Municipal Nelson Cerqueira de Fernandes.

Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, em dois de julho de dois mil e vinte e um. — O Chefe de Divisão, *Faustino Gomes Soares,* Lic.

614383805

MUNICÍPIO DE AROUCA

Regulamento n.º 684/2021

Sumário: Regulamento Municipal de Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos.

Margarida Maria de Sousa Correia Belém, Presidente da Câmara Municipal de Arouca, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 56.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que, decorrido o período de apreciação pública, por proposta da Câmara Municipal de 18 de maio de 2021, a Assembleia Municipal em sessão ordinária de 18 de junho de 2021, aprovou o Regulamento Municipal de Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos, o qual se publica nos termos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, na 2.ª série do *Diário da República* e se encontra disponível na Divisão de Ambiente e Urbanismo da Câmara Municipal de Arouca e na internet, no sítio da Câmara Municipal de Arouca, em www.cm-arouca.pt.

Para constar e devidos efeitos, vai o presente Edital ser publicado no *Diário da República* e afixado nos lugares públicos do costume.

Preâmbulo

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, foram transferidas para as Câmaras Municipais competências dos Governos Civis em matéria consultiva, informativa e de licenciamento.

O Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, veio estabelecer o regime jurídico da atividade de realização de fogueiras e queimadas quanto às competências do seu licenciamento. Contudo, de acordo com o estabelecido pela republicação do quadro legal, pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação atual, que define o Sistema Nacional de Prevenção e Proteção Florestal Contra Incêndios e, porque foram criados condicionalismos ao uso do fogo, torna-se pertinente a elaboração de um Regulamento Municipal ajustado à realidade atual, que regulamente a realização de queimadas, queima de sobrantes, resultantes de atividades agroflorestais, fogueiras, fogo técnico, fogo-de-artifício e de limpeza de terrenos, por razões de segurança e salubridade.

No que se refere à limpeza de terrenos privados situados em "Áreas edificadas consolidadas", às quais não se consegue dar seguimento adequado, por falta de enquadramento legal, pondo-se assim em causa a segurança e a proteção de pessoas e bens, assim como a salubridade das edificações.

Não existindo um normativo relativo às limpezas a realizar em terrenos inseridos em solo urbano, criou-se então um vazio legal e regulamentar no que a esse assunto diz respeito, pelo que se torna necessário a criação de regulamentação para estas ações, de modo a permitir que a autarquia atue de forma eficaz e adequada, seja por iniciativa própria ou particular.

Torna-se, deste modo, necessária a elaboração do regulamento municipal que complemente a legislação existente para o uso do fogo e de limpeza de terrenos.

Quanto aos encargos, o presente regulamento não implica despesas acrescidas para o Município, não se criam procedimentos, que envolvam custos acrescidos na tramitação e na adaptação dos mesmos, sendo suficientes os recursos humanos existentes.

Deste modo, tendo por base a previsão do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos do disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a presente proposta de Regulamento à apreciação da Assembleia Municipal para efeitos do previsto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Legislação habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 97.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, e no âmbito das atribuições previstas no n.º 1 e alínea *j*) e *k*) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e no uso das competências previstas na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do citado RJAL.

Artigo 2.º

Objetivo e âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece as normas e procedimentos da atividade cujo exercício implique o uso do fogo e a limpeza de vegetação de terrenos inseridos em Áreas edificadas consolidadas, e terrenos inseridos em Espaços Rurais mas confinantes a edifícios inseridos em solo urbano não enquadrados nas Faixas de Gestão de Combustível definidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, tendo em conta as atribuições que incumbem às autarquias no âmbito da defesa e proteção do ambiente, e da qualidade de vida dos agregados populacionais do concelho de Arouca.

CAPÍTULO II

Definições

Artigo 3.º

Conceitos

1 — Os definidos na Lei geral, nomeadamente no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação atual;

2 — Sem prejuízo da Lei geral e para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

a) «Artefactos pirotécnicos», objeto ou dispositivo contendo uma composição pirotécnica que por combustão e ou explosão produz um efeito visual, sonoro ou de movimento, ou uma combinação destes efeitos (balonas, baterias, vulcões, fontes, repuxos, candela romana, entre outras);

b) «Copa», conjunto de ramagem na parte superior de uma árvore;

c) «Detentor», o produtor de resíduos ou a pessoa singular ou coletiva que tenha resíduos, pelo menos, na sua simples detenção, nos termos do artigo 1253.º do Código Civil, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 47344/66, de 25 de novembro, na sua redação atual;

d) «Mato ou Arbusto», planta perene lenhosa com mais de 0,5 metros e menos de 5 metros de altura na maturidade, sem uma copa definida;

e) «Resíduos», quaisquer substâncias ou objetos de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer;

f) «Responsável», os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos nos espaços rurais e urbanos;

g) «Solo Urbano», o que está total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto em plano territorial à urbanização ou à edificação.

CAPÍTULO III

Condições de uso do fogo

Artigo 4.º

Índice de risco de incêndio rural

1 — O índice de risco de incêndio estabelece o risco diário de ocorrência de incêndio rural, cujos níveis são reduzido (1), moderado (2), elevado (3), muito elevado (4) e máximo (5), conjugando a informação do índice de perigo meteorológico de incêndio, produzido pela entidade investida da função de autoridade nacional de meteorologia, com o índice de risco conjuntural, definido pelo ICNF, I. P.

2 — O índice de risco de incêndio pode ser consultado diariamente através da Internet na página do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, http://www.ipma.pt/pt/ambiente/risco.incendio ou no Gabinete Técnico Florestal da Câmara Municipal de Arouca.

Artigo 5.º

Fogueiras Tradicionais

1 — A realização das tradicionais fogueiras de Natal e de Santos Populares está sujeita a autorização da Câmara Municipal.

2 — O pedido de licenciamento para a realização de fogueiras é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com o mínimo de 15 dias úteis de antecedência, devendo este ser apresentado pelo responsável das festas ou representante da comissão de festas, quando exista, através de requerimento, em modelo próprio disponível nos Serviços Online no *site* institucional do Município, acompanhado dos seguintes documentos:

a) O nome, a idade, estado civil, residência e contacto telefónico do requerente;
b) Local exato da realização da fogueira tradicional;
c) Data proposta e duração prevista para a realização da fogueira;
d) Identificação do responsável pelo cumprimento dos requisitos de segurança e de emergência;
e) Medidas de precaução tomadas para a salvaguarda da segurança de pessoas e bens;
f) Autorização expressa do proprietário do terreno;

3 — O pedido de licenciamento é analisado pelo Gabinete Técnico Florestal, considerando, entre outros, os seguintes elementos:

a) Informação meteorológica de base e previsões;
b) Ocupação do solo;
c) Localização de infraestruturas;

4 — O Gabinete Técnico Florestal efetua a vistoria ao local da realização da fogueira com vista a verificar o cumprimento das regras de segurança e, caso entenda necessário, à determinação de outros condicionalismos de segurança a observar na sua realização, podendo fazê-lo, caso entenda, em articulação com a GNR e o Corpo de Bombeiros territorialmente competente;

5 — A realização de fogueiras tradicionais, independentemente do disposto nos números anteriores, é proibida, sempre que no dia previsto da sua realização, se verifique o índice de risco diário de ocorrência de incêndio rural seja muito elevado ou máximo.

Artigo 6.º

Lançamento de Fogo-de-artifício ou outros Artefactos Pirotécnicos

1 — Durante ou fora do período crítico, o pedido de autorização prévia para o lançamento de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos é dirigido ao Presidente da Câmara Mu-

nicipal, no mínimo com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deve constar:

a) O nome, número do bilhete de identidade ou do cartão do cidadão; número de identificação fiscal, residência e contacto telefónico do requerente responsável das festas ou representante da comissão de festas, quando exista;

b) Local, data e hora do lançamento de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos.

2 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Planta de localização do local onde se vai proceder ao lançamento de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos;

b) Declaração da empresa pirotécnica com a quantidade de fogo-de-artifício ou artefactos pirotécnicos a utilizar bem como a descrição dos mesmos;

c) Cópia do seguro para o lançamento de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos ou o comprovativo do pedido do mesmo;

d) Cópia da Carta de Estanqueiro;

e) Identificação dos operadores pirotécnicos intervenientes no espetáculo, com a apresentação das respetivas credenciais;

f) Autorização do proprietário do terreno onde se procederá ao lançamento de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos;

g) Indicação do responsável de segurança da entidade organizadora, pela vigilância e controle no que respeita ao lançamento de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos.

h) Plano de segurança e de emergência e plano de montagem, com indicação da zona de lançamento, das distâncias de segurança e respetiva área de segurança, bem como das medidas e precauções tomadas para a salvaguarda da segurança de pessoas e bens.

3 — O Gabinete Técnico Florestal efetua uma vistoria ao local indicado para o lançamento de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, com vista à determinação dos condicionalismos de segurança a observar na sua realização, podendo fazê-lo, caso entenda, em articulação com a GNR e o Corpo de Bombeiros territorialmente competente.

CAPÍTULO IV

Limpeza de Terrenos Privados

Artigo 7.º

Obrigações de limpeza

1 — Os responsáveis que detenham a administração de terrenos inseridos em Áreas edificadas consolidadas, são obrigados a mantê-los limpos de qualquer vegetação espontânea, incluindo silvado e mato — altura máxima de 70 cm — e de modo a que também não causem ou originem, de alguma forma, situações de insalubridade.

2 — Os responsáveis que detenham a administração de terrenos confinantes com edifícios inseridos em solo urbano, não enquadrados nas Faixas de Gestão de Combustível definidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos, são obrigados a proceder à gestão de combustíveis de acordo o n.º 3 do presente artigo.

3 — A gestão de combustível, mencionada no número anterior, obedece aos seguintes critérios:

a) Largura não inferior a 20 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício;

b) As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 m da edificação;

c) No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 4 m, devendo estar desramadas em 50 % da sua altura até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;

d) No estrato arbustivo e subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 70 cm;

e) No caso de arvoredo de especial valor patrimonial ou paisagístico pode admitir-se uma distância inferior a 5 m, desde que seja reforçada a descontinuidade horizontal e vertical de combustíveis e garantida a ausência de acumulação de combustíveis na cobertura do edifício.

Artigo 8.º

Árvores, arbustos e silvados pendentes para a via pública

Não é permitido manter árvores, arbustos, silvados ou sebes pendentes sobre a via pública que dificultem a livre e cómoda passagem de utentes da via, impeçam a limpeza urbana, diminuam a visibilidade na circulação rodoviária, bem como sinais de trânsito e instalações semafóricas, que diminuam a luz dos candeeiros de iluminação pública e pendam sobre publicidade.

Artigo 9.º

Reclamação de falta de limpeza de terrenos, corte de árvores, arbustos ou silvados

1 — A reclamação de falta de limpeza de terrenos, corte de árvores, arbustos ou silvados, mencionados nos artigos 8.º e 9.º do presente Regulamento, é dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, através de requerimento próprio, disponível Serviços Online no sítio da internet do Município, do qual deverá constar:

a) Identificação, contacto telefónico e morada completa do reclamante;

b) Localização em ortofotomapa do terreno/árvores/arbustos/silvados por limpar;

c) Descrição dos factos e motivos da reclamação;

d) Sempre que possível contacto telefónico, nome e morada completa do proprietário do terreno por limpar, cópia de caderneta predial que confronte com o terreno em causa, fotografias ou outros meios complementares que permitam avaliar e identificar devidamente o risco associado;

2 — Poderá recorrer-se a outras formas de reclamação, nomeadamente através de carta ou correio eletrónico, desde que aí constem todos os dados mencionados no número anterior.

Artigo 10.º

Notificação do responsável para limpeza dos terrenos

1 — O procedimento será instruído pelo Gabinete Técnico Florestal, que deverá:

a) Efetuar uma vistoria ao local indicado;

b) Propor uma tomada de decisão quanto ao fundamento da reclamação, a qual deverá ser comunicada ao requerente.

2 — As notificações são efetuadas ao responsável, salvo quando este tenha um representante legal.

3 — O responsável é notificado, para proceder à limpeza do terreno, sendo fixado um prazo adequado para o efeito.

4 — As notificações podem ser efetuadas das seguintes formas:

a) Por carta registada, dirigida para o domicílio do responsável ou para outro domicílio por ele indicado, presumindo-se efetuada no terceiro dia útil posterior ao registo ou no primeiro dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil;

b) Por correio eletrónico, presumindo-se efetuada no terceiro dia útil a contar da data de envio;

c) Por contacto pessoal com o responsável, se esta forma de notificação não prejudicar a celeridade do procedimento ou se for inviável a notificação por outra via;

d) Por edital, quando o responsável dos terrenos a limpar for desconhecido ou incerto, quando a sua morada ou local onde o encontrar seja ignorado, incerto ou inacessível ou, ainda, quando esta seja a forma de notificação prescrita por lei ou regulamento e considerando-se efetuada no dia em que os editais sejam afixados ou publicados na Internet, consoante o que ocorrer em último lugar;

e) Por anúncio em jornal de circulação local, quando os notificados forem mais que 50, considerando-se feita no dia em que for publicado o último anúncio;

f) Por outras formas de notificação previstas na lei.

5 — A notificação prevista na alínea *c*) do n.º 4 é feita por reprodução e publicação do conteúdo do edital na Internet, no sítio institucional do Município e ainda, no caso de incerteza do responsável a notificar:

a) Por afixação de um edital nos locais de estilo;

b) Por afixação de um edital no terreno a limpar;

c) Por afixação de um edital na porta da casa do último domicílio conhecido do presumível responsável, caso esta se localize no concelho da Arouca.

6 — O anúncio previsto na alínea *d*) do n.º 4 é publicado, salvo o disposto em lei especial, no sítio institucional do Município ou na publicação oficial do Município, num jornal de circulação nacional ou local, dependendo do âmbito da matéria em causa, com a visibilidade adequada à sua compreensão.

Artigo 11.º

Incumprimentos de limpeza dos terrenos

1 — Em caso de incumprimento da limpeza de terrenos, corte de árvores, arbustos ou silvados, nos termos do disposto no n.º 4 do presente artigo, os serviços municipais competentes elaborarão um auto de notícia.

2 — Decorrido o prazo referido no n.º 4 do presente artigo, sem que se mostrem realizados os trabalhos, o Município procede coercivamente à sua limpeza, diretamente ou através de terceiros, ficando as despesas daí resultantes por conta do infrator.

3 — A decisão do Município, em substituição do infrator, proceder à limpeza do terreno é notificada ao infrator, com a fixação de um prazo para o cumprimento voluntário da sua obrigação de limpeza do terreno, sendo-lhe concedido o direito de audiência prévia.

4 — Decorrido o prazo sem que o infrator tenha procedido à limpeza do terreno o Município determina a posse administrativa do terreno em questão, pelo período necessário para o efeito, notificando o infrator para proceder ao pagamento voluntário das despesas efetuadas, no prazo de 60 dias úteis.

5 — Decorrido o prazo de 60 dias úteis sem que se tenha verificado o pagamento, o Município extrai certidão de dívida, para efeitos de execução fiscal.

6 — A cobrança da dívida decorre por processo de execução fiscal, nos termos do artigo 179.º do CPA e Código do Procedimento e Processo Tributário.

7 — O responsável pelo terreno é obrigado a facultar o acesso ao mesmo às entidades incumbidas pela realização dos trabalhos, em substituição daquele, se necessário mediante prévia posse administrativa do terreno, nos termos da Lei.

CAPÍTULO V

Fiscalização e contraordenações

Artigo 12.º

Fiscalização

1 — Sem prejuízo da competência legalmente atribuída a outras entidades, a fiscalização do disposto no presente Regulamento compete ao Município de Arouca, bem como às autoridades policiais competentes.

2 — As autoridades administrativas e policiais que detetem transgressões ao disposto no presente Regulamento devem elaborar os respetivos autos e remetê-los à Câmara Municipal para proceder à instrução do processo.

3 — Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar ao Município de Arouca a colaboração que lhes seja solicitada, para efeitos de controlo e monitorização da eficácia deste Regulamento.

Artigo 13.º

Contraordenações e coimas

1 — Sem prejuízo no disposto na legislação específica, as infrações ao presente regulamento constituem contraordenações puníveis com coima, nos seguintes termos:

a) A realização sem autorização de fogueiras de Natal e dos Santos Populares, puníveis com coima de € 50,00 (cinquenta euros) a € 1000,00 (mil euros) quando da atividade proibida resulte perigo de incêndio e de € 30,00 (trinta euros) a € 270,00 (duzentos e setenta euros) nos demais casos.

2 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, nos termos da lei geral, as violações do estipulado nos números 1 e 2 do artigo 7.º, após término do prazo definido no n.º 4 do artigo 12.º, constitui contraordenação punível com coima, no valor de (euro) 140 (cento e quarenta euros) a (euro) 5000 (cinco mil euros), no caso de pessoa singular, e de (euro) 800 (oitocentos euros) a (euro) 60000 (sessenta mil euros), no caso de pessoas coletivas.

3 — A determinação da medida da coima é constituída nos termos do disposto no regime geral das contraordenações, observados os números anteriores.

4 — Em caso de reincidência, os limites mínimos e máximos das coimas aplicáveis são elevados para o dobro.

5 — A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada especialmente atenuada.

6 — A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximos das coimas aplicáveis reduzidos para metade.

Artigo 14.º

Levantamento, instrução e decisão das contraordenações

1 — O levantamento dos autos de contraordenação previstos no presente Regulamento compete à Câmara Municipal, assim como às demais autoridades policiais e fiscalizadoras competentes, nos termos da lei.

2 — A instrução dos processos de contraordenação resultantes da violação do estabelecido no presente Regulamento é da competência da Câmara Municipal, competindo ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com competência delegada a aplicação de coimas resultantes de infrações ao presente Regulamento.

Artigo 15.º

Destino das coimas

O produto das coimas referidas nos artigos anteriores, mesmo quando estas sejam fixadas em juízo, constitui receita própria do Município.

Artigo 16.º

Casos omissos e integração de lacunas

As dúvidas suscitadas na aplicação das disposições do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 17.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, ficam revogadas todas as disposições regulamentares anteriores respeitantes ao Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos Privados no Município de Arouca.

Artigo 18.º

Taxas

Pela prática dos atos referidos no presente regulamento, bem como pela emissão das respetivas licenças, são devidas taxas constantes da tabela que consta do regulamento de taxas em vigor.

Artigo 19.º

Proteção de dados

De acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação atinente, enquanto responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos para elaboração e subscrição deste documento e eventuais anexos, o Município de Arouca — Praça do Município, n.º 1, 4500-001 Arouca, informa o titular dos dados ou quem os fornece, do seguinte:

a) Contacto do Encarregado de Proteção de Dados geral@cm-arouca.pt;

b) A finalidade do tratamento dos dados pessoais é a expressa no presente documento e eventuais anexos, mormente o fornecimento de bens e/ou prestação de serviços e o cumprimento de obrigações legais daí decorrentes, a sua gestão administrativa, contabilística, fiscal, contencioso, a prova judicial, a proteção de receita e auditoria, e cumprimento de obrigações legais subsequentes, na prossecução do respetivo interesse público;

c) O fundamento legal desse tratamento é o fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, e o cumprimento das obrigações contratuais e legais daí decorrentes, recíprocas e para com outras entidades públicas, na prossecução do respetivo interesse público;

d) Os dados serão tratados por entidades terceiras apenas por força de disposição legal ou por estrita necessidade da efetivação das finalidades suprarreferidas;

e) Os dados pessoais recolhidos serão somente conservados pelo tempo estritamente necessário ao cumprimento de prazo certo expressamente fixado por Lei, ao referido fornecimento de bens e/ou serviços e demais finalidades referidas supra. Por defeito e na falta de prazo expresso, os dados serão guardados por um mínimo de 21 anos após arquivo do processo;

f) O titular dos dados pode exercer os direitos previstos no referido RGPD, designadamente o direito de informação, de acesso, de retificação, de apagamento, de limitação do tratamento, de portabilidade, de oposição, de reclamação para autoridade de controlo — Comissão Nacional de Proteção de Dados — Av. D. Carlos I n.º 134-1.º 1200-651 Lisboa — *e-mail*: geral@cnpd.pt. — e de ser informado em caso de violação de dados, sem prejuízo das finalidades e prazos de conservação acima referidos;

g) A comunicação dos dados pessoais recolhidos — a saber: nomes, assinaturas, rubricas, número de documento de identificação, número de identificação fiscal, endereço, números de telefone, endereços de correio eletrónico e números de identificação bancária) constitui, requisito do fornecimento de bens e/ou serviços, bem como obrigação legal e contratual, pelo que o titular está obrigado a fornecê-los e a atualizá-los.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

7 de julho de 2021. — A Presidente da Câmara, *Margarida Maria de Sousa Correia Belém*.

314388033

MUNICÍPIO DE AROUCA

Regulamento n.º 685/2021

Sumário: Regulamento do Tarifário Social de Água, Saneamento e Resíduos de Arouca.

Margarida Maria de Sousa Correia Belém, Presidente da Câmara Municipal de Arouca, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 56.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que, decorrido o período de apreciação pública, por proposta da Câmara Municipal de 18 de maio de 2021, a Assembleia Municipal em sessão ordinária de 18 de junho de 2021, aprovou o Regulamento do tarifário Social de Água, Saneamento e Resíduos de Arouca, o qual se publica nos termos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, na 2.ª série do *Diário da República* e se encontra disponível na Divisão de Ambiente e Urbanismo da Câmara Municipal de Arouca e na internet, no sítio da Câmara Municipal de Arouca, em www.cm-arouca.pt.

Para constar e devidos efeitos, vai o presente Edital ser publicado no *Diário da República* e afixado nos lugares públicos do costume.

Nota Justificativa

O Município de Arouca celebrou contrato de Parceria a 5 de julho de 2013 com o Estado Português e contrato de gestão celebrado a 26 de julho de 2013 com a Empresa do Setor Empresarial do Estado Águas do Norte, S. A., para a exploração e gestão dos sistemas municipais de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, sendo que os mesmos preveem ainda a cobrança dos serviços de gestão de resíduos urbanos.

Os respetivos Regulamentos dos Serviços preveem Tarifários Sociais, indicando a forma de acesso, bem como as condições para que possam usufruir dos mesmos.

No caso dos Serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, a diferença entre o tarifário normal e a tarifa social é suportada atualmente pelo Município, e reembolsada à Águas do Norte, S. A.

Da aplicação prática dos critérios definidos nos respetivos Regulamentos dos Serviços, e da análise dos pedidos de atribuição dos Tarifários Sociais que têm sido remetidos ao Município, verificamos que nos clientes dos serviços, existe um conjunto de agregados familiares relativamente aos quais, aquele tarifário pode ser aplicado, mas estes não efetuam o respetivo pedido, nos termos regulamentares.

O Tarifário Social de Água, Saneamento e Resíduos Sólidos, é um mecanismo que surge como uma resposta que promove a integração social, contribuindo assim para uma sociedade mais coesa.

É neste enquadramento criado o Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, que visa estabelecer o regime de atribuição de tarifa social para a prestação dos serviços de águas (tarifa social), a atribuir pelo município territorialmente competente e a aplicar a clientes finais do fornecimento dos serviços de águas;

Também nesta linha, a ERSAR recomenda que os Municípios, além dos critérios definidos na sua Recomendação n.º 2/2018, devem definir outros critérios de fixação da tarifa social e os beneficiários elegíveis que considerem por adequados, bem como o elenco dos documentos exigidos para prova da situação de elegibilidade e os termos do requerimento, a dirigir ao município para efeitos da respetiva atribuição;

Foi aliás por esta razão que a intenção inicial de se elaborar um regulamento de apoio social, no decorrer da sua elaboração, evoluiu para um regulamento de tarifários sociais.

Por outro lado, a degradação da situação económica de algumas famílias portuguesas, exige aos serviços públicos, a tomada de decisões e medidas especiais que permitam, de uma forma justa e ponderada, contribuir para o equilíbrio do orçamento das famílias economicamente vulneráveis, apoiando na satisfação das condições básicas de vida.

O Município de Arouca tem assumido desde sempre um papel fundamental na resolução dos problemas que afetam a sua população, através da prossecução de políticas integradoras e da

articulação das ofertas dos apoios existentes no seu território, assumindo o seu papel de elemento catalisador para a coesão social. Neste sentido, atento à minimização dos problemas sociais do Concelho, o Município de Arouca pretende alargar as medidas através das quais auxilia os agregados familiares, agora com especial atenção aos serviços de abastecimento de água, de saneamento e da recolha de resíduos, uma vez que, no caso da água, se trata de um bem de primeira necessidade, e os restantes serviços são de impacto ambiental relevante.

Para cumprimento do disposto no artigo 99.º do CPA, prevê -se que o custo desta medida atinja o montante anual de 60 000,00€, no entanto, os benefícios ultrapassam em larga escala a despesa implícita, na medida em que vai contribuir para o equilíbrio do orçamento das famílias economicamente vulneráveis, potenciando, deste modo, a sua proteção e integração social.

Deste modo, tendo por base a previsão do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos do disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a presente proposta de Regulamento à apreciação da Assembleia Municipal para efeitos do previsto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos do disposto nas alíneas *k*) e *v*) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento define as condições, normas e critérios a que deve obedecer a concessão de benefícios aos utilizadores finais dos serviços domésticos de água e saneamento de águas residuais e resíduos, a seguir discriminados:

Isenção do pagamento da componente fixa de água;
Isenção do pagamento da componente fixa de saneamento;
Isenção do pagamento da componente fixa dos resíduos.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1 **—** O presente apoio aplica-se exclusivamente aos agregados familiares, cujo local de consumo seja na área do Município de Arouca;

2 — O apoio é aplicável exclusivamente aos utilizadores finais domésticos, de acordo com o contrato ou contratos de prestação dos serviços.

3 — Para os clientes que possuam mais do que um local de consumo, a atribuição do tarifário social é aplicável apenas a um dos contratos.

Artigo 4.º

Tarifário Social

1 **—** O tarifário Social foi criado com o objetivo de ajudar os utilizadores finais domésticos com rendimentos reduzidos e que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Tenham residência fixa e permanente no local onde os serviços são prestados;
b) Estejam recenseados em freguesia do Município de Arouca;
c) O agregado familiar se encontre em situação de carência económica;

2 — Consideram-se em situação de carência económica, para efeitos do disposto na alínea *c*) do número anterior, os agregados que se encontrem em situação económica e social de alguma dificuldade, cujos rendimentos sejam insuficientes para suportar os encargos com as despesas decorrentes da satisfação das suas necessidades elementares nos termos a definir no artigo seguinte.

Artigo 5.º

Condições de Acesso

1 **—** Podem usufruir da isenção mencionada no Artigo 1.º, todos os clientes nas condições previstas no artigo 4 e ainda que cumulativamente reúnam as seguintes condições:

a) Sejam proprietários ou titulares de contrato de arrendamento do prédio que constitui habitação permanente, ou qualquer elemento do agregado familiar;
b) Sejam titulares de contrato de fornecimento de água relativamente ao prédio que constitui habitação permanente;
c) Residam, à data da apresentação do requerimento, no concelho de Arouca;
d) Estejam em situação de carência económica comprovada;
e) Não se encontrem a beneficiar de apoios de outras entidades para o mesmo fim.

2 — Para efeitos do disposto nas alíneas *d*) do número anterior, considera-se que se encontram automaticamente em situação de carência económica as pessoas beneficiárias, de:

a) Complemento solidário para idosos;
b) Rendimento social de inserção;
c) Subsídio social de desemprego;
d) Abono de família;
e) Pensão social de invalidez;
f) Pensão social de velhice.

3 — Podem ainda ser considerados em situação de carência económica os clientes finais, cujo agregado familiar tenha um rendimento anual igual ou inferior a (euro) 5 808, acrescido de 50 % por cada elemento do agregado familiar que não aufira qualquer rendimento, até ao máximo de 10, ainda que não beneficiem de qualquer prestação social.
4 — Para efeitos do disposto no número anterior, o apuramento do rendimento anual é feito nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 311-D/2011, de 27 de dezembro, considerando-se agregado familiar o disposto no artigo 13.º do Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

Artigo 6.º

Pedido

1 **—** O pedido de isenção ao abrigo do n.º 3, do artigo anterior, pode ser feito a todo o tempo, mediante requerimento tipo, a fornecer pela Câmara Municipal e a esta dirigida.
2 — O pedido referido no número anterior, deve ser instruído com os seguintes documentos:

a) Atestado/declaração emitido pela Junta de Freguesia da área de residência onde conste que o Agregado em questão reside no concelho e a respetiva composição;
b) Cópia da declaração de IRS de todos os elementos do agregado familiar e respetiva nota de liquidação do último ano;
c) Cópias dos documentos comprovativos de todos os rendimentos mensais auferidos pelo requerente e restantes elementos do agregado familiar;
d) Declaração da AT comprovativa do património imobiliário e veículos automóveis existentes em nome de cada um dos elementos do agregado familiar, à data do pedido;

e) Cópia do último recibo da Entidade Gestora dos serviços de abastecimento de água e saneamento de águas residuais no qual devera constar a morada de consumo e o respetivo número de contrato e de cliente;

3 — Os documentos a apresentar devem ser os do mês corrente ou do mês imediatamente anterior ao pedido.

4 — O requerente poderá apresentar outros documentos que entenda serem relevantes para a comprovação da sua situação económica, sendo que os mesmos deverão ser objeto de análise antes de poderem ser considerados elegíveis.

5 — Sempre que se mostre conveniente à mais adequada ponderação do pedido, a Câmara Municipal reserva-se ao direito de solicitar informações ou documentos complementares, ao requerente ou a quaisquer outras Entidades, publicas ou privadas.

6 — Nos casos em que os membros do agregado familiar, sendo maiores, não apresentem rendimentos e não façam prova da situação de desemprego, incapacidade para o trabalho, frequência de ensino ou outra situação devidamente justificada, considerar-se-á que auferem um rendimento mensal equivalente ao montante do IAS.

7 — Sempre que houver lugar ao aumento do rendimento mensal corrigido do agregado familiar, este deverá ser comunicado à Câmara Municipal, que verificará a manutenção deste benefício

8 — Em situações socialmente vulneráveis e/ou complexas, pode o pedido ser da iniciativa dos Serviços competentes no âmbito da Ação Social da Camara Municipal de Arouca.

Artigo 7.º

Análise da candidatura

1 **—** As situações abrangidas pelo n.º 2, artigo 5, são atribuídos de forma automática pelo Município mediante a consulta da sua elegibilidade através da DGAL, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro.

2 — Nas situações dos pedidos ao abrigo do artigo anterior, a atribuição da isenção carece de Relatório social circunstanciado e parecer prévio a ser emitido pelos Serviços competentes no âmbito da Ação Social da Camara Municipal de Arouca.

3 — Sempre que entendam por necessário ou conveniente, poderão os serviços referidos no número anterior efetuar visitas domiciliárias para verificação das condições socioeconómicas do agregado familiar, obrigando-se o candidato a promover todas as diligências para a sua efetivação.

4 — A Câmara Municipal analisará as candidaturas no prazo máximo de trinta dias úteis, contados da data de entrega das mesmas, sendo que, após a devida decisão, será da mesma dada conhecimento, imediato, ao interessado.

Artigo 8.º

Decisão

1 **—** A decisão de que o requerente reúne as condições estabelecidas no presente regulamento, será comunicada, por ofício, àquele, após apreciação do relatório social elaborado pelos técnicos da Ação Social e depois de cumpridos todos os requisitos legais aplicáveis.

2 — Constitui fundamento para o indeferimento dos apoios, o parecer constante no relatório social que, designadamente e justificadamente, aduza a existência de indícios de rendimentos não declarados do requerente e respetivo agregado familiar, vulgarmente denominados, sinais exteriores de riqueza.

3 — A decisão de que o requerente não reúne as condições estabelecidas no presente regulamento será comunicada por ofício, com indicação dos fundamentos subjacentes ao indeferimento.

Artigo 9.º

Forma do Apoio Social

1 **—** As candidaturas aprovadas terão os benefícios mencionados no Artigo 1.º, e entrarão em vigor no período seguinte ao da comunicação da aprovação.

2 — Os benefícios vigorarão durante um ano, contado desde que é comunicada a aprovação da candidatura.

Artigo 10.º

Renovação

A renovação da isenção efetua-se anualmente. O pedido de renovação ao abrigo do artigo 6.º, é da iniciativa do beneficiário que, para esse efeito, terá de requerer o mesmo e anexar toda a documentação, exceto os documentos que se mantenham válidos e adequados.

Artigo 11.º

Direitos dos beneficiários

Os beneficiários terão direito:

a) À Isenção do pagamento das componentes fixas dos serviços referidos;

b) A ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento no ano a que se refere a candidatura;

c) A desistir do tarifário social, a todo o tempo, devendo formalizar a desistência por escrito.

Artigo 12.º

Deveres dos beneficiários

São deveres dos beneficiários:

a) Prestar à Câmara Municipal, com veracidade e exatidão, todas as informações que lhes forem solicitadas, bem como apresentar os documentos que lhes sejam pedidos.

b) Participar, por escrito, qualquer alteração socioeconómica, de residência ou de composição do agregado familiar, no prazo de dez dias úteis a contar da data da alteração.

Artigo 13.º

Cessação do direito e penalizações

Constituem motivos de cessação da isenção, sem prejuízo de competente procedimento criminal se a tal houver lugar:

a) O termo do prazo previsto de vigência da isenção, caso não solicite a sua renovação;

b) Exista alteração da residência permanente para outro Município;

c) Não seja apresentada a documentação solicitada nos prazos estipulados;

d) Se deixarem de estar reunidas as condições para a atribuição da isenção, prevista no presente Regulamento;

e) Quando comprovadamente tenha havido omissão de informações ou da prestação de falsas declarações por parte do beneficiário, na tentativa ou obtenção efetiva do benefício previsto neste regulamento;

f) Quando comprovadamente haja falsas declarações ou falsificação de documentos;

g) Venha a verificar-se existência de dívidas na faturação do abastecimento de água, saneamento e resíduos urbanos;

h) O incumprimento de qualquer norma constante do presente regulamento.

Artigo 14.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas ou omissões resultantes da aplicação do presente regulamento são resolvidas pela Câmara Municipal de Arouca.

Artigo 15.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, ficam revogadas todas as disposições regulamentares anteriores respeitantes a Tarifários sociais.

Artigo 16.º

Proteção de dados

De acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação atinente, enquanto responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos para elaboração e subscrição deste documento e eventuais anexos, o Município de Arouca — Praça do Município, n.º 1, 4500-001 Arouca, informa o titular dos dados ou quem os fornece, do seguinte:

a) Contacto do Encarregado de Proteção de Dados geral@cm-arouca.pt;

b) A finalidade do tratamento dos dados pessoais é a expressa no presente documento e eventuais anexos, mormente o fornecimento de bens e/ou prestação de serviços e o cumprimento de obrigações legais daí decorrentes, a sua gestão administrativa, contabilística, fiscal, contencioso, a prova judicial, a proteção de receita e auditoria, e cumprimento de obrigações legais subsequentes, na prossecução do respetivo interesse público;

c) O fundamento legal desse tratamento é o fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, e o cumprimento das obrigações contratuais e legais daí decorrentes, recíprocas e para com outras entidades públicas, na prossecução do respetivo interesse público;

d) Os dados serão tratados por entidades terceiras apenas por força de disposição legal ou por estrita necessidade da efetivação das finalidades suprarreferidas;

e) Os dados pessoais recolhidos serão somente conservados pelo tempo estritamente necessário ao cumprimento de prazo certo expressamente fixado por Lei, ao referido fornecimento de bens e/ou serviços e demais finalidades referidas supra. Por defeito e na falta de prazo expresso, os dados serão guardados por um mínimo de 21 anos após arquivo do processo;

f) O titular dos dados pode exercer os direitos previstos no referido RGPD, designadamente o direito de informação, de acesso, de retificação, de apagamento, de limitação do tratamento, de portabilidade, de oposição, de reclamação para autoridade de controlo — Comissão Nacional de Proteção de Dados — Av. D. Carlos I n.º 134-1.º 1200-651 Lisboa — *e-mail:* geral@cnpd.pt. — e de ser informado em caso de violação de dados, sem prejuízo das finalidades e prazos de conservação acima referidos;

g) A comunicação dos dados pessoais recolhidos — a saber: nomes, assinaturas, rúbricas, número de documento de identificação, número de identificação fiscal, endereço, números de telefone, endereços de correio eletrónico e números de identificação bancária) constitui, requisito do fornecimento de bens e/ou serviços, bem como obrigação legal e contratual, pelo que o titular está obrigado a fornecê-los e a atualizá-los.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

7 de julho de 2021. — A Presidente da Câmara, *Margarida Maria de Sousa Correia Belém*.

314388017

MUNICÍPIO DE BEJA

Aviso (extrato) n.º 13862/2021

Sumário: Cessação do vínculo de emprego público de três trabalhadores.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou o vínculo de emprego público dos seguintes trabalhadores do mapa de pessoal do município, pelos motivos indicados:

Maria Isabel da Silva Oliveira Leandro, assistente técnica, 4.ª posição remuneratória e nível 9 da tabela remuneratória única — aposentação, com efeitos a 01 de junho de 2021;

Vicência Rosa Proença Guerra Nobre, assistente técnica, 4.ª posição remuneratória e nível 9 da tabela remuneratória única — aposentação, com efeitos a 01 de junho de 2021;

Nuno Jorge Moreira Amorim Figueiredo, técnico superior — consolidação da mobilidade na categoria no Município de Évora, com efeitos a 01 de junho de 2021.

5 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Lúcio Arsénio*.

314388099

MUNICÍPIO DE BEJA

Aviso (extrato) n.º 13863/2021

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade na categoria de Rita Isabel Parreira de Paiva.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 29 de junho de 2021 do Presidente da Câmara, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, na carreira e categoria de Técnico Superior, da trabalhadora Rita Isabel Parreira de Paiva, ficando a mesma afeta à Divisão de Ambiente e Sustentabilidade/Serviço de Ambiente, Limpeza Urbana e Recolha de Resíduos, tendo-se procedido à celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de julho de 2021.

Conforme previsto no n.º 5 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela lei suprarreferida, a trabalhadora mantém a remuneração correspondente à situação jurídico-funcional que detinha, decorrente da respetiva mobilidade na categoria, no valor de 1.411,67€, 3.ª posição da categoria de técnico superior e nível 19 da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

5 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Lúcio Arsénio*.

314388171

MUNICÍPIO DE BELMONTE

Aviso (extrato) n.º 13864/2021

Sumário: Consolidação definitiva da situação de mobilidade interna intercategorias do trabalhador Rogério Mendes Elvas.

Consolidação definitiva da situação de mobilidade interna intercategorias

António Pinto Dias Rocha, na qualidade de presidente da Câmara de Belmonte, torna público, para os devidos efeitos, de acordo com o estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que por seu despacho datado de 31 de março de 2021 e ao abrigo da competência ínsita da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, consolidou definitivamente a mobilidade interna intercategorias, nos termos do disposto no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aditado pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (que aprovou o Orçamento do Estado para 2017), do trabalhador que a seguir se individualiza e que se encontra a exercer funções, desde 1 de fevereiro de 2020, na situação de mobilidade intercategorias na categoria que se refere:

Rogério Mendes Elvas, na categoria de Coordenador Técnico, da carreira de Assistente Técnico, sendo remunerado pelo nível remuneratório 14 da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que correspondente a 1.ª posição da respetiva categoria e a remuneração base mensal de 1149, 99 (euros).

A presente consolidação de mobilidade intercategorias produz efeitos a partir de 01 de abril de 2021.

31 de março de 2021. — O Presidente da Câmara, *António Pinto Dias Rocha*.

314380305

MUNICÍPIO DO BOMBARRAL

Aviso n.º 13865/2021

Sumário: Homologação da lista de ordenação final — assistente operacional — calceteiro.

Procedimento concursal comum para recrutamento, por tempo indeterminado, de um assistente operacional — calceteiro

Homologação da lista de ordenação final

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torno público que foi homologada por meu despacho de 05/05/2021, a lista de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como todas as deliberações tomadas pelo júri de seleção, no âmbito do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira/categoria de Assistente Operacional publicitado pela Oferta da Bolsa de Emprego Público com o código OE202008/0191.

A lista encontra-se publicitada na página eletrónica do Município do Bombarral (www.cm-bombarral.pt) e afixada nos locais habituais das instalações municipais, sito na Praça do Município, 2540-046 Bombarral.

Nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 28.º, ficam, pelo presente aviso, notificados todos os candidatos relativamente ao ato de homologação das deliberações tomadas pelo júri.

30 de junho de 2021. — O Presidente, *Ricardo Fernandes*, Dr.

314366641

MUNICÍPIO DE BRAGA

Edital n.º 839/2021

Sumário: Abertura de procedimento de classificação dos marcos históricos da Freguesia de Mire de Tibães como conjunto de interesse municipal.

Por deliberação do executivo municipal tomada em reunião ordinária pública de 2016/02/01, foi aberto o procedimento de classificação dos marcos históricos da Freguesia de Mire de Tibães como conjunto de interesse municipal.

Doutor Miguel Sopas de Melo Bandeira, Vereador do Pelouro da Regeneração Urbana, Património, Relação com as Universidades, Urbanismo, Planeamento, Ordenamento e Mobilidade, da Câmara Municipal de Braga, no uso de competências subdelegadas por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Braga de 2017/11/06, no uso de competências previstas na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos das disposições constantes no n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro e por deliberação do Executivo Municipal, tomada em reunião ordinária pública de 2016/02/01, comunica-se que se encontra aberto o procedimento de classificação dos Marcos Históricos da Freguesia de Mire de Tibães, localizados na freguesia de Mire de Tibães como Conjunto de Interesse Municipal.

Mais faz saber que para o conjunto composto por 44 Marcos foi fixada uma zona de proteção de 50 metros, contados dos limites externos de cada um dos marcos, conforme planta de delimitação constante do anexo presente ao edital e em conformidade com o que é estabelecido no artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

Para conhecimento geral e para cumprimento das disposições constantes do n.º 2 do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo e publicado no *site* do Município.

05/07/2021. — O Vereador do Pelouro da Regeneração Urbana, Património, Relação com as Universidades, Urbanismo, Planeamento, Ordenamento e Mobilidade, *Miguel Sopas de Melo Bandeira*.

314389021

MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Aviso n.º 13866/2021

Sumário: 4.ª alteração ao Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede.

4.ª alteração ao Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede — Aprovação

Pedro António Vaz Cardoso, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *f*) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, que por deliberação da Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 25 de junho de 2021, foi aprovada por unanimidade, a 4.ª Alteração ao Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede (PUCC), aprovado pela RCM n.º 7/2000, de 4 de março e publicado na 1.ª série-B do *Diário da República* n.º 54, com as alterações publicadas através do Aviso n.º 6343/2010, de 26 de março, do Aviso n.º 12643/2016, de 17 de outubro e do Aviso n.º 4058/2018, de 26 de março.

A alteração incide sobre os artigos 4.º, 22.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 36.º e 37.º do Regulamento do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede.

Para efeitos de eficácia, manda publicar a deliberação, bem como a alteração ao Regulamento do PUCC, com sua republicação integral.

Esta alteração entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

5 de julho de 2021. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Pedro António Vaz Cardoso*.

Deliberação

João Carlos Vidaurre Pais de Moura, Presidente da Assembleia Municipal de Cantanhede, declara para os devidos efeitos que, a Assembleia Municipal de Cantanhede, em sessão ordinária realizada em 25 de junho de 2021, aprovou, por unanimidade, o Ponto 8 da Ordem de Trabalhos — «Apreciação, discussão e votação da 4.ª alteração ao Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede/Relatório de Ponderação da Discussão Pública/Proposta final».

Por ser verdade, passo a presente declaração que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.

28 de junho de 2021. — O Presidente da Assembleia Municipal de Cantanhede, *João Carlos Vidaurre Pais de Moura*.

4.ª alteração ao Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede

A 4.ª alteração ao Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede (PUCC), aprovado pela RCM n.º 7/2000, de 4 de maio e alterado pelo Aviso n.º 8846/2010, de 4 de maio, pelo Aviso n.º 12643/2016, de 17 de outubro e pelo Aviso n.º 4058/2018, de 26 de março, respeita a alterações ao Regulamento do Plano.

A alteração corresponde à adequação do articulado de alguns artigos do Regulamento do PUCC, por forma a ajustar as regras deste instrumento à realidade e desafios colocados diariamente ao processo de gestão urbanística, e permitir uma resposta adequada do território às exigências de sustentabilidade energética colocada às empresas, com a possibilidade de instalação de sistemas de geração de energia elétrica (painéis fotovoltaicos) e outras estruturas indispensáveis aos requisitos funcionais das atividades previstas na Zona Industrial, em solos classificados como Zona Natural integrada nos lotes, e ainda, adequar os alinhamentos da Zona Industrial a estes pressupostos e a outros alinhamentos existentes ou dominantes.

As alterações refletem-se nos artigos 4.º, 22.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 36.º e 37.º do Regulamento, que se republica na íntegra.

Artigo 1.º

Alterações

1 — São alterados os artigos 4.º, 22.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 36.º e 37.º do Regulamento do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede.

2 — São ainda alterados o n.º 4 do artigo 42.º, n.º 2 do artigo 45.º, n.º 5 e 6 do artigo 65.º, as subalíneas *i*), *ii*) e *iii*) da alínea *c*) do artigo 69.º e as subalíneas *i*), *ii*) e *iii*) da alínea *c*) do artigo 78.º da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Cantanhede, aprovado pelo Aviso n.º 14904/2015, de 21 de dezembro, com a correção material publicada pelo Aviso n.º 4172/2016, de 28 de março, com a alteração por adaptação ao POC OMG, aprovada através do Aviso n.º 14826/2017, de 11 de dezembro e com a alteração por adaptação ao PDMFCI, publicada pelo Aviso n.º 13153/2019, de 20 de agosto.

3 — As alterações passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — O «coeficiente de ocupação do solo (COS)», aplicável a lotes e parcelas, é o multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre o somatório da área de construção e a área base onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice (área urbana, área urbanizável, área de loteamento, área de lote).

Não são consideradas para este cálculo superfícies construídas em cave enterrada com acesso dentro do perímetro da construção de utilização única de parqueamento e arrumos, sótãos não habitáveis, varandas e terraços, galerias exteriores situadas no rés-do-chão e elementos decorativos.

3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .
8 — . . . . . .
9 — . . . . . .

Artigo 22.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .

3 — . . . . . .
4 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .

5 — Excetuam-se, em relação aos pontos 3 e 4:

a) Os pavilhões geminados ou em banda, os afastamentos laterais e posteriores em situações existentes há mais de 5 anos, quando devidamente justificadas, e construções quando enquadradas pelos afastamentos e alinhamentos contíguos ou dominantes;

b) As portarias ou outras áreas técnicas de implantação e volumetria reduzida, indispensáveis às exigências funcionais da atividade prevista, que por motivos funcionais e técnicos se devam implantar fora dos limites ditados pelos afastamentos e alinhamentos previstos, a desenvolver num único piso e até ao máximo de 5 % da área máxima de implantação (área que será contabilizada para efeitos da aplicação dos índices respetivos), e desde que salvaguardem a devida imagem/inserção urbana pretendida;

c) A instalação de painéis fotovoltaicos, dada a natureza ligeira destes equipamentos, poderá ocorrer fora dos limites ditados pelos afastamentos e alinhamentos previstos nos lotes, e ocupar uma área de implantação/projeção máxima de 10 % da área do lote, não sendo contabilizada para efeitos de área de implantação máxima permitida, desde que salvaguardem a devida imagem/inserção urbana pretendida.

6 — . . . . . .
7 — . . . . . .
8 — . . . . . .
9 — . . . . . .

Artigo 25.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — Excetuam-se as zonas naturais confinantes com a Zona Industrial, onde serão permitidas construções ou estruturas técnicas de implantação e volumetria reduzidas, de apoio à atividade industrial, nomeadamente portarias e outras áreas técnicas, bem como painéis fotovoltaicos, desde que salvaguardem a devida imagem/inserção urbana pretendida, e de acordo com os seguintes parâmetros:

a) As portarias e outras áreas técnicas de área e volumetria reduzida obedecem aos parâmetros de edificabilidade previstos na alínea *b*) do n.º 5 do artigo 22.º;

b) Os painéis fotovoltaicos a instalar nestas áreas, obedecem aos parâmetros de ocupação previstos na alínea *c*) do n.º 5 do artigo 22.º

4 — . . . . . .

Artigo 26.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — Nas zonas de expansão, as frentes mínimas do lote são de 10 m na habitação unifamiliar isolada e de 18 m na habitação coletiva, com exceção de lotes ou parcelas destinadas à construção de habitação de custos controlados ou em casos devidamente justificados pelo contexto urbano existente, nomeadamente em situações de colmatação da malha urbana.
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .

Artigo 27.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .

5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — Admite-se nos sótãos, a existência de compartimentos não habitáveis, nos termos do RGEU, exclusivamente nas situações em que o acesso aos mesmos seja efetuado pelo interior da fração.
8 — *(Anterior 7.)* O piso na cave, que origine a elevação da cota de soleira de 0,60 m acima da cota média da rasante da respetiva via de acesso ou quando o pé-direito do mesmo for maior ou igual a 2,40 m, entra para o cálculo do número de pisos (cércea) e da área de construção.
9 — *(Anterior 8.)* . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

10 — *(Anterior 9.)*
11 — *(Anterior 10.)*
12 — *(Anterior 11.)*

Artigo 28.º

[...]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) Terão um único piso, com uma altura máxima da edificação, de 3,20 metros no caso de coberturas horizontais e de 4,00 metros no caso de coberturas inclinadas, medida no seu ponto mais elevado;
d) . . . . . .

2 — . . . . . .

Artigo 36.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
2.1 — . . . . . .
2.2 — . . . . . .
3 — Os edifícios integrados em conjuntos de valor arquitetónico, identificados na carta de património, e que apresentem sinais de ruína deverão, preferencialmente, ser objeto de obras de reconstrução total ou parcial sem prejuízo da imagem do conjunto em que se integram, podendo no interior proceder-se às alterações convenientes. Nestes casos é possível alterar a cércea do edifício, se a carta de cérceas o permitir, bem como proceder-se à correção do alinhamento, se desconforme com o definido na carta de alinhamentos.

Artigo 37.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — A utilização é mista.
4 — . . . . . .
5 — . . . . . »

Artigo 2.º

Republicação

É republicado, em anexo ao presente aviso, do qual faz parte integrante, o Regulamento do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede, com a redação atual.

ANEXO

Regulamento do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede

(republicação)

CAPÍTULO I

Generalidades

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se à extensão de território da cidade de Cantanhede, considerada área urbana, urbanizável, urbana condicionada e industrial pelo Plano Diretor Municipal de Cantanhede, publicado no *Diário da República* em 29 de novembro de 1994, que aparece assinalada na planta de zonamento, na escala de 1:5000, anexa.

Artigo 2.º

Imperatividade do Plano de Urbanização

1 — A área de intervenção do Plano de Urbanização, adiante designado «PU», fica sujeita às disposições do presente Regulamento.

2 — Com a entrada em vigor do PU fica revogado o Plano de Urbanização de Cantanhede, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 7 de setembro de 1993.

3 — A ocupação das áreas abrangidas pelo Plano de Pormenor da Zona Sul da Vila de Cantanhede, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 28 de janeiro de 1993, e pelo Plano de Pormenor da Zona Industrial I de Cantanhede (ampliação), publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 302, de 29 de dezembro de 1993, fica sujeita ao disposto nos respetivos regulamentos.

4 — Em todos os casos omissos prevalecerão as determinações contidas nas disposições legais em vigor.

5 — Competirá à Assembleia Municipal a resolução das dúvidas que se suscitem na aplicação do presente Regulamento, bem como a integração de lacunas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3.º

Prazo de revisão do Plano

O presente PU deverá ser revisto no prazo máximo de 10 anos, decorridos após a data da sua publicação.

Artigo 4.º

Conceitos e abreviaturas utilizadas

1 — A «cércea da edificação» é a dimensão vertical da construção, expressa em número de pisos, medida a partir do ponto de cota média da rasante da respetiva via de acesso, até à linha

superior do beirado, platibanda ou guarda de terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo acessórios: chaminés, casa de máquinas de ascensores, etc.

Não é considerado para este cálculo o aproveitamento do desvão de telhado.

2 — O «coeficiente de ocupação do solo (COS)», aplicável a lotes e parcelas, é o multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre o somatório da área de construção e a área base onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice (área urbana, área urbanizável, área de loteamento, área de lote).

Não são consideradas para este cálculo superfícies construídas em cave enterrada com acesso dentro do perímetro da construção de utilização única de parqueamento e arrumos, sótãos não habitáveis, varandas e terraços, galerias exteriores situadas no rés-do-chão e elementos decorativos.

3 — A «habitação unifamiliar (Hu)» é o imóvel destinado a alojar apenas um agregado familiar, independentemente do número de pisos.

4 — A «habitação coletiva (Hc)» é o imóvel destinado a alojar mais de um agregado familiar, independentemente do número de pisos, e em que existem circulações comuns a vários fogos entre as respetivas portas e a via pública.

5 — A «utilização mista (Utm)» é a coexistência de formas de habitação coletiva ou unifamiliar com comércio, serviços e equipamento.

6 — As «áreas mínimas para equipamento (Ae)» é a relação entre as áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos de utilização coletiva e a área total do terreno (St). O dimensionamento não poderá ser inferior ao definido na Portaria n.º 1182/92, de 22 de dezembro.

7 — Os «espaços livres públicos (Ep)» são áreas dentro da malha urbana pavimentadas e mobiladas, podendo ter ou não elevada expressão de coberto vegetal.

8 — A «altura da construção (H)» é a dimensão vertical da construção, expressa em metros, medida a partir do ponto de cota média da rasante da respetiva via de acesso, até ao ponto mais alto da construção, incluindo cobertura, mas excluindo acessórios e elementos decorativos.

9 — O «Índice de Ocupação do Solo (Io)» é o quociente entre a área total de implantação e a área de solo a que o índice diz respeito, expresso em percentagem.

CAPÍTULO II

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Artigo 5.º

Identificação

No território do PU serão observadas as disposições referentes a proteções, servidões administrativas e restrições de utilidade pública constantes da legislação em vigor e do presente Regulamento, nomeadamente as assinaladas na planta atualizada de condicionantes.

SECÇÃO I

Ecossistemas e recursos naturais

Artigo 6.º

Reserva Agrícola Nacional

Às áreas incluídas na Reserva Agrícola Nacional (RAN) é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 7.º

Reserva Ecológica Nacional

Às áreas incluídas na Reserva Ecológica Nacional (REN) é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 8.º

Leitos e margens dos cursos de água

1 — Sem prejuízo de outros condicionamentos legalmente aplicáveis, a execução de quaisquer obras nas faixas com a largura de 10 m ao longo das margens dos cursos de água contadas a partir das linhas que delimitam o leito carece de aprovação prévia da Direção Regional do Ambiente do Centro (DRAC).

2 — Nas zonas previstas no número anterior é interdito:

a) Destruir o revestimento vegetal ou alterar o relevo natural, com exceção das práticas agrícolas tradicionais;

b) Instalar vazadouros, lixeiras, parques de sucata ou quaisquer outros depósitos de materiais;

c) Implantar edifícios ou realizar obras suscetíveis de constituírem obstrução à livre passagem das águas.

3 — Excetua-se das interdições referidas no número anterior a instalação de equipamentos com finalidade de lazer e recreio, desde que previamente aprovada.

SECÇÃO II

Património construído

Artigo 9.º

Imóveis classificados

Nas áreas de proteção aos imóveis classificados definidas na planta de património existente não é permitido executar quaisquer obras de demolição, ampliação ou reconstrução de edifícios existentes, novas construções, criação ou alteração do enquadramento paisagístico, abertura ou alteração de arruamento ou qualquer movimento de terras, sem o parecer favorável do Instituto Português do Património Arquitetónico.

Artigo 10.º

Edifícios escolares

Às áreas incluídas na zona de proteção dos edifícios escolares é aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 37 575, de 8 de outubro de 1949.

Artigo 11.º

Marco geodésico

À área incluída na zona de proteção do marco geodésico é aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 143/82, de 26 de abril.

SECÇÃO III

Infraestruturas

Artigo 12.º

Rede ferroviária

Às faixas de proteção da linha de caminho-de-ferro da Beira Alta é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 13.º

Rede rodoviária

1 — A rede rodoviária encontra-se definida na planta de zonamento e compreende as estradas nacionais n.os 234, 234-1 e 335 e a rede municipal.

2 — As construções a implantar à margem das vias municipais deverão respeitar as faixas de alinhamento definidas na planta de alinhamentos que faz parte integrante do presente Plano.

3 — É obrigatória a consulta à JAE sempre que se pretender realizar qualquer intervenção que possa colidir com estradas nacionais, nomeadamente a execução de aterros ou escavações nas suas proximidades e ou alteração de drenagem.

Artigo 14.º

Sistema público de distribuição e adução de água

1 — É interdita a construção ao longo de uma faixa de 5 m medida para cada lado do eixo do traçado das condutas de adução ou adução — distribuição de água.

2 — É interdita a construção ao longo de uma faixa de 1 m medida para cada lado do traçado das condutas distribuidoras de água.

Artigo 15.º

Sistema de drenagem de esgotos

1 — É interdita a construção ao longo de uma faixa de 5 m medida para cada lado do eixo dos emissários.

2 — E interdita a construção ao longo de uma faixa de 1 m medida para cada lado do eixo dos coletores.

3 — É fixada uma faixa de proteção de 50 m à ETAR existente, apenas enquanto a mesma se encontrar em funcionamento.

Artigo 16.º

Sistema de distribuição de energia elétrica

Deverá ser dado cumprimento às limitações à ocupação na vizinhança de linhas de média e alta tensão, de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Zonamento

Artigo 17.º

Divisão da área de intervenção

1 — O presente Regulamento estabelece as regras gerais de ordenamento do solo, o modelo de ocupação no território da área de intervenção e, bem assim, os condicionamentos particulares respeitantes às suas subdivisões.

2 — As subdivisões que integram a área de intervenção estão classificadas em:

Zonas urbanas:
Zonas urbanas consolidadas (ZUC);
Zonas urbanas de expansão (ZUE);
Zonas industriais (ZI);
Zonas de equipamento (EQ);
Zonas de circulação;
Zonas naturais.

SECÇÃO I

Zonas urbanas

Artigo 18.º

Caracterização

1 — As zonas urbanas, delimitadas na planta de zonamento, são caracterizadas pelo elevado nível de infraestruturação e concentração de edificações, onde o solo se destina predominantemente à construção, ou que o podem vir a adquirir.

2 — As zonas urbanas destinam-se a uma ocupação com fins predominantemente habitacionais, podendo integrar outras funções, como comércio, serviços, indústria, turismo e estacionamento, desde que, pelas suas características, sejam compatíveis com a função habitacional.

3 — As zonas urbanas compreendem as zonas urbanas consolidadas (ZUC) e as zonas urbanas de expansão (ZUE) conforme delimitação na planta de zonamento.

Artigo 19.º

Licenciamento de estabelecimentos industriais em zona urbana

1 — O licenciamento das unidades industriais deve respeitar o disposto no Decreto-Lei n.º 109/91, de 15 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 282/93, de 17 de agosto, e no Decreto Regulamentar n.º 25/93, de 17 de agosto.

2 — No licenciamento de indústrias deverá ser ainda ponderada a sua compatibilidade com o uso predominante da área em que se inserem, de forma a evitar incómodos para terceiros, provocados quer pela laboração quer pelo tráfego gerado.

3 — Os estabelecimentos industriais já existentes e com processo de licenciamento industrial concluído ou em curso à data de entrada em vigor do Regulamento do Exercício da Atividade Industrial e cuja localização não esteja de acordo com o previsto no artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 25/93, de 17 de agosto, terão a possibilidade de proceder às alterações e ou ampliações previstas no artigo 7.º do mesmo decreto regulamentar, bem como obter a respetiva certidão de localização, após análise, caso a caso, pelas entidades competentes.

SUBSECÇÃO I

Zonas urbanas consolidadas

Artigo 20.º

Caracterização

1 — São zonas classificadas como existentes e a manter, completar e remodelar coincidentes na generalidade com a área urbana de Cantanhede, delimitada no Plano Diretor Municipal.

2 — Destinam-se a habitação, atividades de apoio à habitação, equipamento hoteleiro, comércio e serviços, estacionamento, garagens, artesanato e outras atividades compatíveis com a habitação e o equipamento público definido no PU.

3 — As construções a executar e as obras de transformação e renovação deverão salvaguardar os valores culturais arquitetónicos, urbanísticos e paisagísticos e terão especialmente em vista:

Enquadramento no conjunto e na estrutura urbana, atendendo ao tipo de construções existentes;
Implantação dos alinhamentos definidos na planta de alinhamentos à escala de 1:2000;
Condições de habitabilidade das construções vizinhas.

4 — A altura máxima das edificações nestas zonas não poderá exceder a definida na planta de cérceas das áreas consolidadas que faz parte integrante do presente Regulamento e está publicada em anexo.

SUBSECÇÃO II

Zonas urbanas de expansão

Artigo 21.º

Caracterização

1 — São zonas classificadas como de expansão do núcleo urbano coincidentes na generalidade com a área urbanizável de Cantanhede, delimitada no Plano Diretor Municipal.

2 — As zonas urbanas de expansão encontram-se subdivididas em ZUE-A, ZUE-A1, ZUE-A2, ZUE-A3, ZUE-B, ZUE-C, ZUE-D, ZUE-E, ZUE-F, ZUE-G, ZUE-H, ZUE-I, ZUE-J, ZUE-K, ZUE-L, ZUE-M, ZUE-N, ZUE-O, ZUE-P, ZUE-Q, ZUE-R, ZUE-S, ZUE-T, ZUE-U, ZUE-V, ZUE-X, ZUE-Z, ZUE-Y e ZUE-W.

3 — A utilização de cada uma destas zonas referidas no número anterior só será permitida com base em planos de pormenor eficazes, exceto nas situações identificadas no n.º 3 do artigo 14.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Cantanhede, publicado em 29 de novembro de 1994 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 118/94), com as alterações publicadas em 1 de abril de 1997 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/97).

4 — Nos casos descritos no número anterior a ocupação deverá obedecer às regras definidas nos artigos 37.º a 47.º

SECÇÃO II

Zonas industriais

Artigo 22.º

Zona industrial (ZI)

1 — Estas zonas destinam-se à ocupação por edificações destinadas preferencialmente a indústria, oficinas e armazéns ou atividades complementares incluindo a segurança e vigilância, armazenagem e exposição. São considerados usos compatíveis, serviços, equipamentos desportivos e comércio a retalho e a grosso.

2 — As construções industriais deverão obedecer às seguintes condições de ocupação máxima:

a) Altura máxima: 15 m, exceto instalações técnicas devidamente justificadas;
b) Índice de Ocupação (Io): 50 % da área do lote/parcela.

3 — Qualquer construção deverá respeitar os afastamentos mínimos de 7,50 m, 15 m e 25 m aos limites laterais, posterior e frontal do lote, respetivamente.

4 — Admitem-se afastamentos frontais diferentes dos referidos, em função da hierarquia da rede viária e dos alinhamentos dominantes, nomeadamente:

a) Perfil-tipo mínimo do arruamento de 19,20 m — afastamentos de 30 m;
b) Perfil-tipo mínimo do arruamento de 14,20 m — afastamentos de 15 m.

5 — Excetuam-se, em relação aos pontos 3 e 4:

a) Os pavilhões geminados ou em banda, os afastamentos laterais e posteriores em situações existentes há mais de 5 anos, quando devidamente justificadas, e construções quando enquadradas pelos afastamentos e alinhamentos contíguos ou dominantes.

b) As portarias ou outras áreas técnicas de implantação e volumetria reduzida, indispensáveis às exigências funcionais da atividade prevista, que por motivos funcionais e técnicos se devam implantar fora dos limites ditados pelos afastamentos e alinhamentos previstos, a desenvolver num único piso e até ao máximo de 5 % da área máxima de implantação (área que será contabilizada

para efeitos da aplicação dos índices respetivos), e desde que salvaguardem a devida imagem/inserção urbana pretendida;

c) A instalação de painéis fotovoltaicos, dada a natureza ligeira destes equipamentos, poderá ocorrer fora dos limites ditados pelos afastamentos e alinhamentos previstos nos lotes, e ocupar uma área de implantação/projeção máxima de 10 % da área do lote, não sendo contabilizada para efeitos de área de implantação máxima permitida, desde que salvaguardem a devida imagem/inserção urbana pretendida.

6 — Os espaços livres, não necessários à circulação de veículos, estacionamento, armazenamento e zonas de proteção contra a propagação de incêndios, devem ser arborizados, não impermeabilizados e terem uma área global não inferior a 10 % da área do lote.

7 — As vias deverão ser concebidas para que o trânsito, circulação e manobras se façam com facilidade.

8 — As unidades industriais deverão respeitar a legislação em vigor no que respeita a proteção ambiental.

9 — Todas as unidades industriais deverão dispor de pré-tratamento específico de efluentes líquidos e gasosos, quando necessário, em conformidade com a legislação em vigor.

SECÇÃO III

Zonas de equipamento

Artigo 23.º

Classificação e uso

1 — As zonas de equipamento encontram-se demarcadas na planta de zonamento e destinam-se aos seguintes usos: administrativo, comércio, cultura e atividades de tempos livres, ensino e formação profissional, espaços livres públicos, público, prevenção e segurança pública, religioso, desportivo, saúde e segurança social, transportes, comunicações e telecomunicações, turismo, ecológicos, agrícolas, recreativos e de lazer e equipamentos de apoio ao Biocant Park.

2 — Estas zonas destinam-se a uma ocupação exclusiva pelo equipamento proposto e respetivos sistemas de apoio complementares.

Artigo 24.º

Condições de edificabilidade

1 — Os equipamentos deverão considerar como volume máximo o definido pela cércea e profundidade máximas dominantes das zonas envolventes referenciadas ao Plano ou o COS=0,5 e a cércea máxima de três pisos, exceto o EQ-13, que poderá considerar o COS=0,75 e a cércea máxima de quatro pisos e o EQ-25 que tem um COS máximo de 0,05.

2 — Qualquer ocupação na EQ-25 fica sujeita à elaboração prévia de estudo hidrológico.

SECÇÃO IV

Zonas naturais

Artigo 25.º

Caracterização

1 — São zonas verdes de recobrimento vegetal (arbóreo e arbustivo) independentemente da existência ou estado de conservação da vegetação.

2 — É proibido nestas zonas qualquer tipo de construção e reconstrução, ampliação de edifícios ou outras instalações existentes.

3 — Excetuam-se as zonas naturais confinantes com a Zona Industrial, onde serão permitidas construções ou estruturas técnicas de implantação e volumetria reduzidas, de apoio à atividade industrial, nomeadamente portarias e outras áreas técnicas, bem como painéis fotovoltaicos, desde que salvaguardem a devida imagem/inserção urbana pretendida, e de acordo com os seguintes parâmetros:

a) As portarias e outras áreas técnicas de área e volumetria reduzida obedecem aos parâmetros de edificabilidade previstos na alínea *b*) do n.º 5 do artigo 22.º;

b) Os painéis fotovoltaicos a instalar nestas áreas, obedecem aos parâmetros de ocupação previstos na alínea *c*) do n.º 5 do artigo 22.º

4 — Em casos devidamente enquadrados, poderão as zonas definidas na planta de zonamento como de verde de proteção ser ocupadas com pequenos parques de estacionamento protegidos por espécies arbóreas, quiosques e equipamento de lazer e recreio.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Artigo 26.º

Lotes e parcelas

1 — Nas zonas consolidadas e em remodelação os lotes ou parcelas têm de ter uma frente mínima superior a 7,5 m, exceto nos casos em que a parcela ou lote se encontre ladeada por lotes ou parcelas com menor frente.

2 — Nas zonas de expansão, as frentes mínimas do lote são de 10 m na habitação unifamiliar isolada e de 18 m na habitação coletiva, com exceção de lotes ou parcelas destinadas à construção de habitação de custos controlados ou em casos devidamente justificados pelo contexto urbano existente, nomeadamente em situações de colmatação da malha urbana.

3 — Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores as parcelas ou lotes deverão estar servidos de arruamento público e infraestruturado. Quando as infraestruturas não existam, poderá ser licenciada a obra se o requerente assegurar a sua realização e a Câmara Municipal considerar adequada a inserção do arruamento no ambiente urbano tendo em conta o desenho urbano previsto no PU.

4 — Quando estiver em causa a defesa do património paisagístico ou cultural, bem como a segurança e salubridade das construções, a Câmara Municipal poderá impor afastamentos diversos dos previstos da planta de alinhamentos, o seu isolamento arborizado ou obrigatoriedade de murar.

Artigo 27.º

Edifícios

1 — *(Revogado.)*

2 — *(Revogado.)*

3 — *(Revogado.)*

4 — *(Revogado.)*

5 — O aproveitamento do desvão do telhado poderá ser autorizado, não sendo contabilizado para o n.º de pisos, desde que não exceda 3,5 metros acima da laje do teto do último piso, medidos ao cimo da linha de cumeeira ou da sua projeção, numa inclinação máxima da cobertura de 25 graus. O arranque da cobertura não poderá ultrapassar 0,40 m acima da laje do teto do último piso. Admite-se uma tolerância de 5 % nas medidas indicadas, quando justificável.

6 — Exceciona-se a aplicabilidade da regra do n.º anterior, para os sótãos existentes ou edifícios antigos, que se encontrem enquadrados pelos alinhamentos e cérceas dominantes, entrando

para o cálculo da área de construção apenas a área que tem o pé direito regulamentar (de acordo com o RGEU) e a construções de edifícios com profundidade inferior a 16 metros.

7 — Admite-se nos sótãos, a existência de compartimentos não habitáveis, nos termos do RGEU, exclusivamente nas situações em que o acesso aos mesmos seja efetuado pelo interior da fração.

8 — O piso na cave, que origine a elevação da cota de soleira de 0,60 m acima da cota média da rasante da respetiva via de acesso ou quando o pé-direito do mesmo for maior ou igual a 2,40 m, entra para o cálculo do número de pisos (cércea) e da área de construção.

9 — A partir do plano marginal vertical da fachada, medido perpendicularmente a este, as construções com mais de dois pisos, não poderão exceder a profundidade de 16 metros. Excetuam-se:

a) Os casos de pisos de cave e rés-do-chão quando não utilizados para habitação e estudados em conjunto, que poderão atingir a profundidade de 25 m, desde que não contrariem a legislação vigente;

b) O caso de edifícios especiais de equipamento e comércio;

c) Os casos dos edifícios singulares estudados em conjunto com a sua envolvência.

10 — *(Revogado.)*

11 — Nos edifícios objeto de constituição de propriedade horizontal, as garagens ou estacionamentos privados e as áreas classificadas de arrumos ou sótão não poderão constituir frações autónomas.

12 — Não são admitidos balanços da construção sobre a via pública, exceto as varandas com balanço não superior a 1,5 m e a 1/3 da largura do passeio.

Artigo 27.º-A

Integração e Transformação das preexistências

Para as preexistências anteriores a 2000, de habitações existentes, sem prejuízo da legislação em vigor, são permitidas alterações e ampliações desde que obedeçam aos seguintes requisitos:

a) Coeficiente de Ocupação do Solo (COS) máximo de 0.55, incluindo construções existentes, aplicado à parcela ou lote, salvo casos devidamente justificados;

b) Habitação Unifamiliar;

c) Número máximo de pisos: dois (acima da cota de soleira);

d) É ainda permitida a construção, alteração e ampliação de anexos de apoio à habitação existente, desde que cumpra o disposto na alínea *a*) do presente artigo conjugado com as alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 28.º

Artigo 28.º

Anexos

1 — A construção de anexos, no interior do lote ou parcela, deverá ter em consideração:

a) *(Revogado.)*

b) Deverão ficar afastados da construção principal, no mínimo, 6,00 metros, ou quando encostados à construção principal, deverá ser apresentada uma justificação da sua implantação e, cumulativamente, serem enquadrados com as construções legalmente existentes;

c) Terão um único piso, com uma altura máxima da edificação, de 3,20 metros no caso de coberturas horizontais e de 4,00 metros no caso de coberturas inclinadas, medida no seu ponto mais elevado;

d) É interdito o seu uso para fins habitacionais.

2 — Nas áreas abrangidas por loteamentos com alvará em vigor, emitido até à data de publicação da presente alteração, e sem prejuízo da imagem urbana e arquitetónica do edificado envolvente, são permitidas ampliações aos anexos existentes e/ou previstos nos respetivos alvarás,

até perfazerem um total de área bruta de construção máximo de 15 % da área do lote, conjugado com as disposições do número anterior.

Artigo 29.º

Planos de pormenor

1 — Os planos terão como finalidade:

1.1 — Definição de regras de controlo da transformação da morfologia urbana;

1.2 — Definição de regras de controlo de ocupação dos espaços intersticiais existentes e respetivas regras de densificação;

1.3 — Articulação com as zonas envolventes e com áreas de equipamento adjacentes;

1.4 — Reestruturação da malha existente (ampliação de vias, definição de alinhamentos e ou novos arruamentos);

1.5 — Controlo dos acessos automóvel às parcelas pelas vias distribuidoras privilegiando os acessos pelas vias secundárias e os acessos que sirvam simultaneamente diversos proprietários;

1.6 — Organização das zonas de expansão.

2 — Os planos incluirão obrigatoriamente:

2.1 — A identificação das edificações a propor, a manter, a recuperar ou a demolir, tanto formal como funcionalmente;

2.2 — O regulamento do plano deverá conter obrigatoriamente disposições relativas ao número de pisos e fogos, volume, funções, loteamentos, índices de ocupação e utilização do solo propostos, densidade média e a estrutura viária (com estudo de estacionamento, o qual poderá ser comum a vários lotes) e pedonal secundária, a detalhes de arquitetura, materiais de revestimento exteriores e cores a utilizar, assim como, em casos justificáveis, solução paisagística do tratamento do espaço exterior;

2.3 — Os equipamentos e respetiva localização.

3 — Os coeficientes de ocupação a considerar encontram-se fixados especificamente em cada zona.

Artigo 30.º

Loteamentos

1 — As áreas de cedência para espaços verdes e de utilização coletiva e para equipamentos de utilização coletiva são dimensionadas de acordo com os seguintes parâmetros:

a) Habitação em moradia unifamiliar:

28 m^2/fogo — Espaços verdes e de utilização coletiva;
35 m^2/fogo — Equipamentos de utilização coletiva;

b) Habitação coletiva:

28 m^2/120 m^2 área de construção (a. c.) hab. — Espaços verdes e de utilização coletiva;
35 m^2/120 m^2 a. c. hab. — Equipamentos de utilização coletiva;

c) Comércio/Serviços/Turismo:

28 m^2/100 m^2 a. c. com./serv./tur. — Espaços verdes e de utilização coletiva;
25 m^2/100 m^2 a. c. com./serv./tur. — Equipamentos de utilização coletiva;

d) indústria e armazéns:

23 m^2/100 m^2 a. c. ind/armaz. — Espaços verdes e de utilização coletiva;
10 m^2/100 m^2 a. c. ind/armaz. — Equipamentos de utilização coletiva.

2 — As áreas de cedência para arruamentos são as definidas nas plantas de alinhamentos, em número de nove, e à escala de 1:2000, publicadas em anexo ao presente Regulamento, ou na sua omissão dimensionadas de acordo com os seguintes parâmetros:

a) Habitação com a. c. hab. > 80 % a. c.:

Perfil tipo >= 9,7 m;
Faixa de rodagem = 6,5 m;
Passeio = 1,6 m (x2);
Estacionamento = ((2,5m) (x2)) (opcional);
Caldeiras para árvores = ((1,0m) (x2)) (opcional);

b) Habitação com a. c. hab. <80 % a. c.:

Perfil tipo >= 12 m;
Faixa de rodagem = 7,5 m;
Passeio = 2,25 m (x2);
Estacionamento = ((2,25m) (x2)) (opcional);
Caldeiras para árvores = ((1,0m) (x2)) (opcional);

c) Quando exista indústria e ou armazéns:

Perfil tipo >= 12,2 m;
Faixa de rodagem = 9 m;
Passeio = 1,6 m (x2);
Estacionamento = ((2,25m) (x2)) (opcional);
Caldeiras para árvores = ((1,0m) (x2)) (opcional).

Artigo 31.º

Espaços de circulação e estacionamento

1 — São zonas destinadas à implantação do sistema viário principal e secundário de veículos, de peões e de estacionamento.

2 — As vias públicas e ou acessos devem garantir boa visibilidade, permitir a circulação de veículos especiais, facilitar operações de carga, descarga, manutenção de edificações ou estacionamento e permitir, em boas condições, as manobras dos veículos de proteção civil e recolha de lixo.

3 — O perfil transversal mínimo das vias é o definido na planta de alinhamentos, à escala de 1:2000, que faz parte integrante do presente Plano e está publicada em anexo.

4 — O traçado da rede viária proposta na Planta de Zonamento e nas Plantas de Alinhamentos pode ser objeto de correções e acertos no âmbito da elaboração dos projetos de execução.

5 — Aos acertos decorrentes do número anterior, bem como, às opções de caducidade de reserva de solo para a implantação das infraestruturas viárias, a declarar pela Câmara Municipal, aplica-se o regime de uso do solo supletivamente definido na Planta de Zonamento.

6 — Deverão sempre ser previstos, dentro do perímetro do respetivo lote, parcela ou edifício, ou das sua partes comuns privadas, quando existam, lugares de estacionamento de veículos automóveis, para uso privado dos ocupantes do edifício ou suas frações, devendo ainda ser garantido estacionamento para uso público.

7 — O número de estacionamentos a prever na edificação ou em operações de loteamento deverá considerar:

a) Para edifícios já existentes a remodelar — 1 lugar por fogo, 1 lugar por comércio ou serviços, incluindo similares de hotelaria;

b) Para novos edifícios e operações de loteamento, deverá aplicar-se os seguintes parâmetros:

i) Habitação em moradia unifamiliar:

1 lugar/fogo com a. c. < 120 m^2;
2 lugares/fogo com a. c. entre 120 m^2 e 300 m^2;
3 lugares/fogo com a. c. > 300 m^2;
O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público;

ii) Habitação coletiva — Habitação com indicação de tipologia:

1 lugar/fogo T0 e T1;
1,5 lugares/fogo T2 e T3;
2 lugares/fogo T4, T5 e T6;
3 lugares/fogo > T6.
O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público;

iii) Habitação coletiva sem indicação de tipologia:

1 lugar/fogo para a. m. f. < 90 m^2;
1,5 lugares/fogo para a. m. f. entre 90 m^2 e 120 m^2;
2 lugares/fogo para a. m. f. entre 120 m^2 e 300 m^2;
3 lugares/fogo para a. m. f. > 300 m^2.
O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público;

iv) Comércio:

1 lugar/30 m^2 a. c com. para estabelecimentos < 1000 m^2 a. c.;
1 lugar/25 m^2 a. c com. para estabelecimentos de 1000 m^2 a. c. a 2500 m^2 a. c;
1 lugar/15 m^2 a. c com. para estabelecimentos > 2500 m^2 a. c. e cumulativamente 1 lugar de pesado/200m^2 a.c. com.;

v) Serviços:

3 lugares/100 m^2 a. c. serviços para estabelecimentos <= 500 m^2 a. c.;
5 lugares/100 m^2 a. c. serviços para estabelecimentos > 500 m^2 a. c.;
O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público;

vi) Indústria e ou armazém:

1 lugar/75 m^2 a. c. ind/armaz.;
Pesados: 1 lugar/500 m^2 a. c. ind/armaz., com um mínimo de 1 lugar/lote (a localizar no interior do lote).
O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público.

8 — Sem prejuízo da legislação específica aplicável, excetua-se o disposto no número anterior, os casos em que seja devidamente demonstrada e justificada a impossibilidade total de criação de estacionamento próprio no interior do lote, parcela ou edifício, conforme definido nas alíneas seguintes:

a) Razões de dimensões insuficientes do lote ou prédio;
b) Incapacidade dos acessos na execução das manobras necessárias;
c) Edifícios cuja qualidade, pelo seu valor arquitetónico, histórico ou cultural, mereça ser preservada e desde que comprovada a impossibilidade de criação de estacionamento privado, mesmo que haja lugar a ampliação ou remodelação decorrente do projeto aprovado;

d) Os casos em que se mostre de todo desadequada a alteração do perfil do arruamento e das características morfológicas da envolvente.

Artigo 32.º

Espaços livres e arborizados e verde urbano

1 — Todos os espaços livres devem ser tratados por revestimento do solo ou ajardinamento e arborização apropriada.

2 — Apenas se admitem nestes espaços equipamentos públicos destinados a atividades de recreio, desporto, lazer, atividades socioculturais, bem como quiosques.

3 — Todo o tipo de equipamento urbano vulgarmente designado por mobiliário urbano, desmontável ou fixo, a instalar nestas zonas deverá considerar a sua harmonia estética, integração e funcionalidade.

Artigo 33.º

Infraestruturas

1 — Todas as redes de infraestruturas, incluindo os ramais de ligação, serão obrigatoriamente colocadas no subsolo, à exceção das redes de infraestruturas elétricas, quando devidamente autorizadas pela Direção Regional do Centro do Ministério da Economia.

2 — Na remodelação ou alteração das redes de infraestruturas existentes deverá considerar-se o disposto no número anterior.

Artigo 34.º

Vedações

1 — Os muros de vedação confinantes com a via pública não devem, em regra, ter altura superior a 1,20 m, considerando o ponto médio do desenvolvimento da via confinante, podendo, porém, elevar -se a vedação acima dessa altura com recurso à utilização de sebes vivas, de redes, gradeamentos ou chapa, com altura máxima total de 2,00 metros, exceto casos devidamente justificados.

2 — Os muros de vedação entre proprietários não devem exceder 2,00 m de altura, contados a partir do nível de terreno natural ou da rasante obtida através da movimentação de terras, desde que devidamente autorizado pela Câmara Municipal, exceto casos devidamente justificados.

3 — A altura do muro de vedação entre inquilinos deve garantir a altura do muro confinante com a via ou espaço público até ao alinhamento da construção.

4 — Registando-se desnível entre os terrenos confinantes, o proprietário do lote ou parcela situado a cota mais baixa tem o direito de elevar o seu muro até 2,00 m acima do nível do terreno vizinho.

CAPÍTULO V

Disposições especiais aplicáveis a cada zona

SECÇÃO I

Zonas urbanas consolidadas

Artigo 35.º

Condições de edificabilidade

1 — Esta zona tem uma utilização mista — habitação, comércio e serviços — caracterizando-se pelo aumento do uso habitacional do centro para a periferia.

2 — A construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de edificações, os loteamentos e a definição de estacionamentos deverão obedecer ao estipulado nas plantas de alinhamento e cérceas que fazem parte deste PU, bem como ao disposto no presente Regulamento.

3 — Admite-se a exceção à aplicabilidade da regra do número anterior, em situações de colmatação da malha urbana consolidada, quando por motivo de integração urbanística deva ser assegurado o respeito pelos alinhamentos, cérceas ou profundidades dominantes das construções contíguas.

4 — Não é permitida a instalação de oficinas de reparação automóvel.

5 — As áreas de natureza comercial deverão ser objeto de um cuidado tratamento arquitetónico, por forma a diminuir eventuais impactes negativos no meio envolvente.

São expressamente proibidos a abertura e o rasgamento de vãos, quando não perfeitamente integrados no caráter dos edifícios ou destruidores da modulação original.

6 — *(Revogado.)*

7 — O uso de letreiros luminosos, de aparelhos e condutas de ar condicionado e outros e de toldos de qualquer tipo ou material só será possível quando da sua utilização não resultar degradação do ambiente estético-arquitetónico-urbano da zona.

Artigo 36.º

Proteção do património

1 — Na carta de património que integra o presente Plano encontram-se se identificados os edifícios de interesse público e de valor arquitetónico e os conjuntos de imóveis com valor arquitetónico a salvaguardar.

2 — Os edifícios de interesse público e ou de valor arquitetónico, identificados na carta de património, só poderão receber obras de beneficiação, não podendo, em caso algum, as suas fachadas ser alteradas e ampliada a sua cércea.

2.1 — Quando estes edifícios necessitem de obras de restauro, atender-se-á ao caráter geral do edifício, devendo ser retirados todos os elementos dissonantes, devolvendo-o ao primitivo estado.

2.2 — Nas obras de reparação necessárias, os revestimentos deverão ser sempre de materiais de igual qualidade e procedência, exceto nos casos dissonantes, em que se optará por outros materiais que se integrem no conjunto.

As aplicações de cerâmicas vitrificadas, mosaicos de vidro, pinturas ou rebocos de tipo revestimento sintético são expressamente proibidas.

É proibida a danificação, alteração e demolição de platibandas, gárgulas, alpendres, molduras, perpianhos, peitoris, escamas de proteção das empenas, varandas alpendradas, cornijas ou ornamentos de qualquer espécie, escadas exteriores, grades, gradeamentos ou quaisquer outros pormenores arquitetónicos que apresentem valor artístico.

3 — Os edifícios integrados em conjuntos de valor arquitetónico, identificados na carta de património, e que apresentem sinais de ruína deverão, preferencialmente, ser objeto de obras de reconstrução total ou parcial sem prejuízo da imagem do conjunto em que se integram, podendo no interior proceder-se às alterações convenientes. Nestes casos é possível alterar a cércea do edifício, se a carta de cérceas o permitir, bem como proceder-se à correção do alinhamento, se desconforme com o definido na carta de alinhamentos.

SECÇÃO II

Zonas urbanas de expansão

Artigo 37.º

Zonas ZUE-A, ZUE-A1, ZUE-A2, ZUE-A3, ZUE-B, ZUE-C, ZUE-D, ZUE-E, ZUE-F, ZUE-G, ZUE-K, ZUE-S, ZUE-U, ZUE-Y, ZUE-W e ZUE-Z

1 — Aplica-se a estas zonas o disposto nos artigos 18.º, 21.º, 26.º, 27.º, 27.º-A, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º e 35.º

2 — O número máximo de pisos é de dois (rés-do-chão+um).

3 — A utilização é mista.

4 — Os planos e ou loteamentos deverão, sempre que possível, considerar o predomínio da vivenda isolada.

5 — O COS a respeitar nestas zonas, quer na construção em parcelas, loteamentos ou planos, será igual a 0,4.

Artigo 38.º

Zona ZUE-H

1 — Aplica-se a esta zona o disposto nos artigos 18.º, 21.º, 26.º, 27.º, 27.º-A, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º e 35.º

2 — O número máximo de pisos é de quatro (rés-do-chão+três) na área nordeste da zona, conforme demarcação a tracejado na planta de zonamento, sendo de três (rés-do-chão+dois) na área restante.

3 — A utilização é mista.

4 — O COS a respeitar nesta zona, quer na construção em parcelas, loteamentos ou planos, será igual a 0,75.

Artigo 39.º

Zona ZUE-I

1 — Aplicam-se a esta zona o disposto nos artigos 18.º, 21.º, 26.º, 27.º, 27.º-A, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º e 35.º

2 — O número máximo de pisos é predominantemente de três (rés-do-chão+dois), sendo de quatro (rés-do-chão+três) na área noroeste da zona, conforme demarcação a tracejado na planta de zonamento.

3 — A utilização é mista.

4 — Os planos e ou loteamentos deverão considerar a localização prevista de um parque de estacionamento público no interior do quarteirão.

5 — O COS a respeitar nesta zona, quer na construção em parcelas, loteamentos ou planos, será igual a 0,75.

Artigo 40.º

Zona ZUE-J

1 — Aplica-se a esta zona o disposto nos artigos 18.º, 21.º, 26.º, 27.º, 27.º-A, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º e 35.º

2 — O número máximo de pisos é de três (rés-do-chão+dois).

3 — A utilização é mista.

4 — O COS a respeitar nesta zona, quer na construção em parcelas, loteamentos ou planos, será igual a 0,75.

Artigo 41.º

Zona ZUE-L

1 — Aplica-se a esta zona o disposto nos artigos 18.º, 21.º, 26.º, 27.º, 27.º-A, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º e 35.º

2 — O número máximo de pisos é preponderantemente de três (rés-do-chão+dois), sendo de quatro (rés-do-chão+três) nas áreas sudoeste e poente da zona, conforme demarcação a tracejado na planta de zonamento.

3 — A utilização é mista.

4 — O COS a respeitar nesta zona, quer na construção em parcelas, loteamentos ou planos, será igual a 0,75.

Artigo 42.º

Zonas ZUE-M, ZUE-P e ZUE-R

1 — Aplica-se a estas zonas o disposto nos artigos 18.º, 21.º, 26.º, 27.º, 27.º-A, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º e 35.º

2 — O número máximo de pisos é de três (rés-do-chão+dois) na área nascente das zonas, conforme demarcação a tracejado na planta de zonamento, sendo de dois (rés-do-chão+um) na área restante.

3 — A utilização é mista.

4 — O COS a respeitar nestas zonas, quer na construção em parcelas, loteamentos ou planos, será igual a 0,5.

Artigo 43.º

Zona ZUE-N

1 — Aplicam-se a esta zona o disposto nos artigos 18.º, 21.º, 26.º, 27.º, 27.º-A, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º e 35.º

2 — O número máximo de pisos é de três (rés-do-chão+dois) na área poente da zona, conforme demarcação a tracejado na planta de zonamento, sendo de dois (rés-do-chão+um) na área restante.

3 — A utilização é mista.

4 — O COS a respeitar nesta zona, quer na construção em parcelas, loteamentos ou planos, será igual a 0,65.

Artigo 44.º

Zona ZUE-O

1 — Aplica-se a esta zona o disposto nos artigos 18.º, 21.º, 26.º, 27.º, 27.º-A, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º e 35.º

2 — O número máximo de pisos é de três (rés-do-chão+dois).

3 — A utilização é mista.

4 — O COS a respeitar nesta zona, quer na construção em parcelas, loteamentos ou planos, será igual a 0,6.

Artigo 45.º

Zona ZUE-Q

1 — Aplica-se a esta zona o disposto nos artigos 18.º, 21.º, 26.º, 27.º, 27.º-A, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º e 35.º

2 — O número máximo de pisos é de três (rés-do-chão+dois).

3 — A utilização é mista.

4 — O COS a respeitar nesta zona, quer na construção em parcelas, loteamentos ou planos, será igual a 0,6.

Artigo 46.º

Zonas ZUE-T e ZUE-V

1 — Aplica-se a estas zonas o disposto nos artigos 18.º, 21.º, 26.º, 27.º, 27.º-A, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º e 35.º

2 — O número máximo de pisos é predominantemente de dois (rés-do-chão+um), sendo de três (rés-do-chão+dois) na área confinante com a via distribuidora, conforme demarcação a tracejado na planta de zonamento.

3 — A utilização é mista.

4 — O COS a respeitar nestas zonas, quer na construção em parcelas, loteamentos ou planos, será igual a 0,45.

Artigo 47.º

Zona ZUE-X

1 — Aplica-se a esta zona o disposto nos artigos 18.º, 21.º, 26.º, 27.º, 27.º-A, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º e 35.º

2 — O número máximo de pisos é de três (rés-do-chão+dois) na área nascente da zona e na área confinante com a via distribuidora, conforme demarcação a tracejado na planta de zonamento, sendo de dois (rés-do-chão+um) na área restante.

3 — A utilização é mista.

4 — O COS a respeitar nesta zona, quer na construção em parcelas, loteamentos ou planos, será igual a 0,5.

CAPÍTULO VI

Cedências ao município

Artigo 48.º

Por efeito de alvará de loteamento

1 — Com a emissão do alvará de loteamento integram-se automaticamente no domínio público as parcelas de terreno destinadas a espaços verdes públicos e de utilização coletiva, infraestruturas, designadamente arruamentos viários e pedonais, e equipamentos públicos, sem prejuízo de, por contrato de urbanização, a gestão e conservação das referidas parcelas poder ser atribuída a pessoas ou entidades particulares.

2 — Se o prédio a lotear já estiver servido das infraestruturas referidas na alínea *b*) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de novembro, ou não se justificar a localização de qualquer equipamento público, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado a compensar o município em numerário ou em espécie, nos termos a fixar em regulamento aprovado pela Assembleia Municipal de Cantanhede.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 49.º

Acertos e retificações de limites

A transposição de qualquer parcela para uma área distinta daquela que lhe está consignada na planta de zonamento só poderá processar-se por meio de um dos seguintes instrumentos:

Revisão do Plano de Urbanização;

Planos de pormenor ao abrigo do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de março, e alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.^{os} 211/92, de 8 de outubro, e 155/97, de 24 de junho.

Artigo 50.º

Alterações à legislação

Quando a legislação em vigor mencionada neste Regulamento for alterada, as remissões expressas que para ela se fazem consideram-se automaticamente transferidas para a nova legislação ou deixarão de ter efeito caso se trate de revogação.

Artigo 51.º

Omissões e interpretação

Os casos omissos e a interpretação e aplicação do presente Plano serão resolvidos nos termos da lei geral aplicável.

Artigo 52.º

Entrada em vigor

O Plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

614388422

MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Regulamento n.º 686/2021

Sumário: Aprovação da alteração ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município de Cantanhede.

Alteração ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município de Cantanhede

Pedro António Vaz Cardoso, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, torna público, em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, com a redação atual, consubstanciada com os n.os 1 e 4 do artigo 3.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que por deliberação da Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 25 de junho de 2021, sob proposta da Câmara Municipal, deliberada na sua reunião de 02 de junho de 2021, foi aprovada por unanimidade, a proposta de Alteração ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município de Cantanhede (RMEU), aprovado pelo Regulamento n.º 732/2018, de 30 de outubro, tendo sido precedida de consulta e apreciação pública.

A alteração incide sobre o artigo 6.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município de Cantanhede.

A presente alteração ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

Para conhecimento geral se mandou publicar este aviso na 2.ª série do *Diário da República* e proceder à sua divulgação através da colocação de editais nos lugares de estilo habituais e no sítio da internet da Câmara Municipal, em www.cm-cantanhede.pt.

5 de julho de 2021. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, *Pedro António Vaz Cardoso*.

Deliberação

João Carlos Vidaurre Pais de Moura, Presidente da Assembleia Municipal de Cantanhede, declara para os devidos efeitos que, a Assembleia Municipal de Cantanhede, em sessão ordinária realizada em 25 de junho de 2021, aprovou, por unanimidade, o Ponto 9 da Ordem de Trabalhos — "Apreciação, discussão e votação da proposta de alteração ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização".

Por ser verdade, passo a presente declaração que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.

28 de junho de 2021. — O Presidente da Assembleia Municipal de Cantanhede, *João Carlos Vidaurre Pais de Moura*.

Alteração ao Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município de Cantanhede

Preâmbulo

O Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do município de Cantanhede, adiante designado por RMEU, em vigor desde 31 de março de 2014, foi alterado pelo Regulamento n.º 732/2018, de 30 de outubro, publicado no *Diário da República* n.º 209, 2.ª série.

A presente alteração àquele Regulamento pretende criar um referencial de enquadramento, em termos de autorização da ocupação do solo, capaz de se adaptar e responder a solicitações de instalação de estufas ligeiras, sem caráter de permanência, muitas vezes em projetos agrícolas apoiados pelo Programa de Desenvolvimento Rural (PDR), decorrentes da evolução das condições económicas, sociais e ambientais que o desenvolvimento e ocupação do território enfrentam,

nomeadamente em relação ao processo de produção e competitividade da atividade agrícola e suas estruturas.

A proposta de alteração ao RMEU incide sobre o artigo 6.º — Regime Simplificado, que face à caraterização urbanística de tais estruturas de produção agrícola pode, por ora, considerar tais instalações como operações sujeitas a controlo prévio no regime simplificado, e designadamente a enquadrar no artigo 6.º do RMEU que será a republicar na sua integra.

Assim, nos termos do disposto nos Artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no RJUE, do determinado no Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951, com as alterações posteriormente introduzidas, e do estabelecido na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25 e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal de Cantanhede, aprova a nova versão do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do concelho de Cantanhede após se ter procedido ao necessário inquérito público, nos termos da lei.

Artigo 1.º

Alteração

1 — É alterado o Artigo 6.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município de Cantanhede.

2 — A alteração passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º

[...]

1 — [...]
2 — [...]
3 — [...]
4 — [...]

5 — Está sujeita a controlo prévio simplificado, a instalação de estufas de caráter temporário, facilmente amovíveis, exclusivamente destinadas a produção agrícola e a floricultura, que cumpram ainda as seguintes condições:

a) A instalação de estufas não pode implicar a impermeabilização do solo;

b) A instalação fica sujeita ao afastamento mínimo de 10,00 m à via pública e nunca inferior ao alinhamento dominante definido por construções existentes nos prédios confrontantes, e com afastamentos mínimos de 3,00 m aos limites laterais e posteriores do terreno;

c) A instalação das estufas não pode ser executada com fundações (sapatas) ou qualquer outro elemento em betão ou outros materiais que constituam ou possam constituir ligação ao solo, de tal forma que a sua retirada ou desmontagem para reposição do solo na situação anterior, venha a carecer de intervenções de grande monta (movimentos de terras, infraestruturação, etc.);

d) A instalação não pode implicar a remodelação de terreno;

e) A instalação das estufas tem que cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as constantes de planos municipais de ordenamento do território, plano municipal de defesa da floresta contra incêndios, servidões administrativas e restrições de utilidade pública;

f) A instalação fica sujeita à obtenção dos pareceres, autorizações e licenças necessárias junto das entidades competentes, quando tenha lugar em área sujeita a servidões administrativas e restrições de utilidade pública;

g) É obrigatória a remoção das estruturas autorizadas e recuperado o terreno depois de abandonada a atividade, considerando-se para efeito de abandono o prazo de 1 ano;

h) Como definição do caráter temporal da instalação é fixado o período temporal de 7 (sete) anos, findo o qual a mesma deve ser retirada/desmontada, ou requerida a sua manutenção por novo período de, até 7 (sete) anos, ficando o pedido sujeito a nova avaliação.

i) A construção de apoios à instalação fica sujeita ao regime de licenciamento aplicável, nos termos dos instrumentos de gestão urbanística do Município, nomeadamente o RMEU e o PDM;

j) A instrução do pedido de instalação das estufas deve seguir o disposto no artigo 7.º, n.º 2 deste Regulamento, com as devidas adaptações, sendo que a memória descritiva deve ser pormenorizada quanto à forma, meios e materiais de fixação ao solo bem como quanto à sua retirada/desmontagem, ficando também sujeita ao disposto no n.º 5 do mesmo artigo;

k) O regime simplificado previsto neste número para as estufas temporárias, fica sujeito à aplicação das taxas previstas n.º 1.3 do artigo 15.º, do Regulamento Municipal de Taxas de Edificação e Urbanização (RMTEU) em vigor.

l) A construção de apoios à instalação das estufas fica sujeita ao pagamento das taxas estabelecidas no RMTEU para a respetiva situação (licenciamento normal ou regime simplificado).»

Artigo 2.º

Republicação

É republicado, em anexo, o Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município de Cantanhede.

ANEXO

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951, com as alterações posteriormente introduzidas e da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

O presente Regulamento estabelece os princípios aplicáveis à tramitação do processo para emissão de licença, comunicação prévia e autorização da urbanização e da edificação e aplica-se à totalidade do território do Município de Cantanhede, sem prejuízo da legislação em vigor nesta matéria e do disposto nos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT).

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

Alinhamento: a projeção horizontal do plano das fachadas dos edifícios. Define a sua implantação relativamente aos espaços exteriores onde os edifícios se situam e normalmente está relacionado com a distância ao eixo das vias.

Alpendre: a cobertura saliente de um edifício constituída por uma única superfície inclinada que pode ser suportada por pilares; telheiro.

Anexos: a construção menor destinada a uso complementar da construção principal, como por exemplo garagens, arrumos, etc. Não possui título de propriedade autónoma, nem constitui unidade funcional.

Arranjo Frontal: o tratamento do espaço entre o alinhamento do muro de vedação e a via confinante, a integrar em domínio público.

Área Bruta privativa (Aa): é a superfície total, medida pelo perímetro exterior e eixos das paredes ou outros elementos separadores do edifício ou da fração, que inclui caves e sótãos privativos com utilização idêntica à do edifício ou da fração.

Área Bruta Dependente (Ab): as áreas cobertas de uso exclusivo, ainda que constituam partes comuns, mesmo que situadas no exterior do edifico ou da fração, cujas utilizações são acessórias relativamente ao uso a que se destina o edifício ou fração, considerando-se para esse efeito, locais acessórios as varandas, os telheiros, as garagens e parqueamentos, as arrecadações, as instalações para animais, os sótãos ou caves acessíveis, desde que não integrados na área bruta privativa, e ainda outros locais privativos de função distinta das anteriores.

Área Bruta de Construção (Abc): a soma da área bruta privativa com a área bruta dependente.

Área de Construção do Edifício (Ace):o somatório das áreas de todos os pisos, acima e abaixo da cota de soleira, com exclusão das áreas em sótãos e em cave sem pé direito regulamentar.

Notas:

i) Sótão — o sótão entra para o cálculo do número de pisos apenas quando não cumprir a regra — o aproveitamento do desvão do telhado poderá ser autorizado desde que não exceda 3,5 metros acima da laje do teto do último piso, medidos ao cimo da linha de cumeeira ou da sua projeção, numa inclinação máxima da cobertura de 25 graus. O arranque da cobertura não poderá ultrapassar 0,40 m acima da laje do teto do último piso. Admite-se uma tolerância de 5 % nas medidas indicadas, quando justificável. Exceciona-se a aplicabilidade desta regra para os sótãos existentes ou mais antigos, que se encontrem enquadrados pelos alinhamentos e cérceas dominantes.

Entra para o cálculo da área de construção apenas a área que tem o pé direto regulamentar (de acordo com o RGEU).

ii) Cave — a cave entra para o cálculo do número de pisos e da área de construção apenas se o pé direito for maior ou igual a 2,40 m.

Caráter de permanência e incorporação no solo: toda a construção que perdura no tempo e se encontra unida ou ligada ao solo, fixado nele de forma permanente por alicerces, colunas, pilares ou outros.

Edifício: a construção independente que compreende uma ou várias divisões e outros espaços, coberta, limitada por paredes exteriores ou paredes meeiras, que vão das fundações à cobertura, destinada a ser utilizada como habitação (com um ou mais alojamentos/fogos) e, ou, outros fins, integrando, no mínimo, uma unidade funcional.

Estrutura da Fachada: a matriz definidora da composição geral da fachada, da qual são parte integrante a sua estrutura resistente, os vãos e outros elementos salientes e reentrantes ou infraestruturais de caráter permanente.

Estudo Urbanístico: a proposta desenhada de ocupação do solo, de iniciativa do Município ou do promotor, que, na ausência de planos de pormenor e com respeito pelos PMOT em vigor, sirvam de base à elaboração ou integrem os projetos de operações urbanísticas, visando os seguintes objetivos:

1) Servir de orientação na gestão urbanística, em zonas que apresentem indefinições ao nível da estrutura viária, do ordenamento ou infraestruturação do território abrangido (incluindo o sistema hídrico, salvaguarda de valores patrimoniais ou ambientais) e dos equipamentos, cércea e afastamentos entre edificações;

2) Justificar a solução que o promotor pretende fazer aprovar, devendo o estudo abranger a parcela do promotor, em articulação com as envolventes, numa dimensão adequada que permita a avaliação qualitativa da solução.

Estufas: as construções, permanentes ou temporárias, destinadas a criar o ambiente, face ao exterior, necessário à proteção de plantas ou a potenciar a sua produção.

Índice de Utilização: o quociente entre a área total de construção e a área do solo a que o índice diz respeito.

Infraestruturas Gerais: as que tendo um caráter estruturante, ou previstas em PMOT, servem ou visam servir uma ou diversas unidades de execução.

Infraestruturas Internas: as que se inserem dentro da área objeto da operação urbanística e decorrem diretamente desta.

Infraestruturas Especiais: as que, não se inserindo nas categorias anteriores e eventualmente previstas em PMOT, devam, pela sua especificidade e relevância, ultrapassar o âmbito da operação urbanística em análise, e implicar a prévia determinação dos custos e sua imputabilidade.

Frente Urbana: a dimensão da frente da parcela ou lote, confinante com a via ou espaço público.

Frente Exígua: a frente urbana confinante com a via ou espaço público inferior a 8 metros.

Fogo: a unidade funcional destinada a habitação.

Kitchenette: o módulo compacto de cocção não autonomizado em fogos;

Legalização: o procedimento destinado a regularização legal e regulamentar de operações urbanísticas executadas sem adoção do procedimento legal de controlo prévio a que se encontravam obrigados.

Lote: o prédio destinado à edificação, constituído ao abrigo de uma operação de loteamento ou de um plano de pormenor com efeitos registais.

Marquise: o espaço envidraçado normalmente em varanda da fachada do edifício, fechado, na totalidade ou em parte, por estrutura fixa ou amovível, com exclusão da cobertura de terraços.

Reabilitação Urbana: a forma de intervenção integrada sobre o tecido urbano existente, em que o património urbanístico e imobiliário é mantido, no todo ou em parte substancial, e modernizado através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios.

Telas Finais: as peças escritas e desenhadas que correspondam, exatamente, à obra executada.

Unidade Funcional: cada um dos espaços autónomos de um edifício, associado a uma determinada utilização. As garagens, os lugares de estacionamentos ou arrumos só por si, não constituem unidades funcionais, pelo que não são consideradas frações autónomas.

Varanda: a obra saliente praticada na fachada de um edifício rodeada de uma grade ou de outro tipo de guarda corpos.

Vedação: a forma de delimitação da propriedade, a qual pode consubstanciar estruturas sólidas e permanentes em alvenaria, bem como outros materiais, designadamente sebes, redes com prumos e estacas e outros materiais perecíveis.

Nota. — Todas as noções não previstas no presente Regulamento seguem o previsto na legislação específica respeitante a cada matéria ou o disposto no vocabulário do ordenamento do território, publicado pelo DGT.

Artigo 4.º

Obras de escassa relevância urbanística

1 — Para os efeitos do disposto na alínea *i*) n.º 1 do Artigo 6.º-A do RJUE, são consideradas obras de escassa relevância urbanística, aquelas que, pela sua natureza, forma, localização, impacto e dimensão não obedeçam ao procedimento de licença ou de comunicação prévia, sem prejuízo de cumprirem todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente Planos Municipais de Ordenamento e Loteamentos.

2 — Integram este conceito:

2.1 — Obras relativas a muros de vedação confinantes e não confinantes com a via pública, inseridos em operações de loteamento, desde que o projeto tipo, tenha sido aprovado no âmbito da operação de loteamento;

2.2 — Alteração da cor da fachada, desde que a cor adotada mantenha o equilíbrio cromático do conjunto ou envolvente em que se insere ou em alternativa se opte por cores neutras;

2.3 — Obras que não confinem com a via pública, edificadas para além do alinhamento frontal mínimo estabelecido pelo Plano Diretor Municipal (PDM), cuja altura relativamente ao solo, seja inferior a 2,50 m, e cuja área seja igual ou inferior a 25,00 m², que não ultrapassem a capacidade construtiva máxima permitida da parcela/lote;

2.4 — Construção e reconstrução de muros de vedação confinantes com a via pública e que decorram de obras de construção ou alargamento da mesma, devidamente comprovadas, desde que não integrem a função de suporte de terra e que sejam respeitados os alinhamentos preconizados no instrumento de ordenamento aplicável;

2.5 — Construção e reconstrução de vedações que não confinem com a via pública, nos termos do ponto 2 do artigo 35.º do presente Regulamento;

2.6 — Demolições (Construções em ruína ou em mau estado de conservação, não classificadas sob ponto de vista arquitetónico e patrimonial, mediante prévia consulta e análise dos serviços);

2.7 — Simples abertura, ampliação, diminuição e encerramento de vãos em muros de vedação, confinantes com o domínio público, até à largura total de 3,50 m, devendo o(s) portão(ões) a executar ou a alterar apresentar caraterísticas idênticas a outros preexistentes, caso existam, e desde que não sejam alteradas as demais caraterísticas do muro, nomeadamente a altura, não criando obstáculos de ordem funcional à área envolvente nem provocando constrangimentos à circulação e segurança rodoviárias;

2.8 — Construção de rampas para pessoas com mobilidade condicionada e eliminação de barreiras arquitetónicas, quando não afetem área do domínio público.

3 — São consideradas equipamentos lúdicos ou de lazer associados à edificação principal, para efeitos do disposto na alínea *e*) n.º 1 do Artigo 6.º-A do RJUE, os campos de jogos, piscinas com área inferior a 25,00 m², alpendres com área inferior a 25,00 m² e altura máxima de 2.50 m.

4 — Todas as obras consideradas de escassa relevância urbanística nos termos dos números anteriores devem, ainda, salvaguardar a adequada inserção no local, de modo a não afetar a estética das povoações e beleza das paisagens, sob pena de ficarem sujeitos ao regime de procedimentos de licença ou comunicação prévia previstos no RJUE.

5 — Caso as obras colidam com restrições ou servidões de utilidade pública, devem os comunicantes acompanhar a respetiva participação com os pareceres necessários.

Artigo 5.º

Obras isentas de controlo prévio

1 — A realização de obras isentas de controlo prévio pelo RJUE, bem como as mencionadas no Artigo 4.º, devem ser participadas até cinco dias antes do início dos trabalhos aos serviços municipais, para efeitos de fiscalização, com os seguintes elementos:

1.1 — Requerimento: onde conste a identificação, a qualidade em que requer, a descrição sumária dos trabalhos a executar, o prazo e a data de início dos mesmos;

1.1.1 — O interessado, sempre que existam edificações, deve identificar os respetivos processos de licenciamento, autorização ou comunicação prévia, ou se for o caso demonstrar que as construções existentes são anteriores a 1987, com a exceção das construções sitas na cidade de Cantanhede onde o limite é 7 de agosto de 1951.

A demonstração, na falta de outros elementos probatórios, deve ser efetuada pelo interessado através de uma declaração sob compromisso de honra.

1.2 — Plantas de localização e extratos das cartas do Plano Municipal do Ordenamento do Território aplicável.

1.3 — Documentos comprovativos da legitimidade do comunicante.

1.4 — Nos pedidos de demolição também devem ser entregues:

1.4.1 — Fotografia do local que identifique claramente a construção a demolir;

1.4.2 — Memória descritiva: onde conste, nomeadamente, o motivo e o método da demolição a utilizar, o local de depósito dos materiais resultantes e a utilização futura do local, caso já esteja prevista.

Artigo 6.º

Regime Simplificado

1 — As operações urbanísticas que tenham impacte reduzido na envolvente urbana, atendendo às suas dimensões, à sua localização ou à sua simplicidade, e desde que não alterem os pressupostos de eventuais títulos existentes, podem ser sujeitas a controlo prévio simplificado.

2 — Estão sujeitas a controlo prévio simplificado as obras seguintes:

2.1 — Anexos, telheiros ou alpendres até 40,00 m²;

2.2 — Apoios agrícolas e estufas até 50,00 m²;

2.3 — Marquises e outras alterações de fachada que consistam na modificação da composição dos vãos, desde que sejam mantidos os seus limites, o material e cor da restante caixilharia, e a composição formal resultante não desvirtuem a linha arquitetónica do edifício, que não decorram das situações previstas no Artigoº 83.º do RJUE;

2.4 — Podem ser permitidas, sem projeto, através de simples requerimento, a construção e reconstrução de muros de vedação confinantes com a via pública sob jurisdição municipal, desde que tenham a altura máxima em alvenaria de 1,20 m, podendo ser completada com sebe viva, vedação em rede, gradeamento ou chapa, até à altura total de 1,50 m, e mediante alinhamento fixado no local pelos serviços competentes da Câmara Municipal e não prejudiquem a visibilidade da circulação automóvel;

2.4.1 — As obras ao abrigo do número anterior ficam sujeitas ao pagamento da taxa definida no ponto 5.4. do artigo 14.º do Regulamento Municipal de Taxas de Edificação e Urbanização, adiante designado por R.M.T.E.U.

3 — Estão igualmente sujeitas a controlo prévio simplificado as alterações à licença de loteamento que visem a inclusão nas suas especificações das obras de edificação identificadas no número anterior, assim como as que versem sobre:

3.1 — Alturas de muros de vedação;

3.2 — Obras de escassa relevância urbanística;

3.3 — Alteração de uso que se demonstre complementar ou compatível com o uso previsto para o lote;

3.4 — Alterações que se prendam com correções à delimitação dos lotes.

4 — Caso as obras colidam com restrições ou servidões de utilidade pública, devem os requerentes acompanhar o respetivo pedido dos pareceres necessários.

5 — Está sujeita a controlo prévio simplificado, a instalação de estufas de caráter temporário, facilmente amovíveis, exclusivamente destinadas a produção agrícola e a floricultura, que cumpram ainda as seguintes condições:

a) A instalação de estufas não pode implicar a impermeabilização do solo;

b) A instalação fica sujeita ao afastamento mínimo de 10,00 m à via pública e nunca inferior ao alinhamento dominante definido por construções existentes nos prédios confrontantes, e com afastamentos mínimos de 3,00 m aos limites laterais e posteriores do terreno;

c) A instalação das estufas não pode ser executada com fundações (sapatas) ou qualquer outro elemento em betão ou outros materiais que constituam ou possam constituir ligação ao solo, de tal forma que a sua retirada ou desmontagem para reposição do solo na situação anterior, venha a carecer de intervenções de grande monta (movimentos de terras, infraestruturação, etc.);

d) A instalação não pode implicar a remodelação de terreno;

e) A instalação das estufas tem que cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as constantes de planos municipais de ordenamento do território, plano municipal de defesa da floresta contra incêndios, servidões administrativas e restrições de utilidade pública;

f) A instalação fica sujeita à obtenção dos pareceres, autorizações e licenças necessárias junto das entidades competentes, quando tenha lugar em área sujeita a servidões administrativas e restrições de utilidade pública;

g) É obrigatória a remoção das estruturas autorizadas e recuperado o terreno depois de abandonada a atividade, considerando-se para efeito de abandono o prazo de 1 ano;

h) Como definição do caráter temporal da instalação é fixado o período temporal de 7 (sete) anos, findo o qual a mesma deve ser retirada/desmontada, ou requerida a sua manutenção por novo período de, até 7 (sete) anos, ficando o pedido sujeito a nova avaliação.

i) A construção de apoios à instalação fica sujeita ao regime de licenciamento aplicável, nos termos dos instrumentos de gestão urbanística do Município, nomeadamente o RMEU e o PDM;

k) A instrução do pedido de instalação das estufas deve seguir o disposto no artigo 7.º, n.º 2 deste Regulamento, com as devidas adaptações, sendo que a memória descritiva deve ser pormenorizada quanto à forma, meios e materiais de fixação ao solo bem como quanto à sua retirada/desmontagem, ficando também sujeita ao disposto no n.º 5 do mesmo artigo;

k) O regime simplificado previsto neste número para as estufas temporárias, fica sujeito à aplicação das taxas previstas n.º 1.3 do artigo 15.º, do Regulamento Municipal de Taxas de Edificação e Urbanização (RMTEU) em vigor.

l) A construção de apoios à instalação das estufas fica sujeita ao pagamento das taxas estabelecidas no RMTEU para a respetiva situação (licenciamento normal ou regime simplificado).”

Artigo 7.º

Instrução dos pedidos do Regime Simplificado

1 — O controlo prévio simplificado traduz-se na dispensa de apresentação de documentos instrutórios no âmbito dos procedimentos do RJUE, nos termos dos números seguintes.

2 — Os pedidos apresentados no ponto 2 do artigo anterior devem ser instruídos com:

2.1 — Requerimento onde conste a identificação, a qualidade em que requer, a descrição sumária dos trabalhos a executar, o prazo e a data de início dos mesmos;

2.2 — Memória descritiva com enquadramento nos Instrumentos de Gestão Territorial aplicáveis;

2.3 — Documentos comprovativos da legitimidade do requerente;

2.4 — Fotografia com enquadramento no local;

2.5 — Extratos das plantas de ordenamento, zonamento e de implantação e das respetivas plantas de condicionantes e mapa de ruído, caso exista, dos planos municipais de ordenamento do território;

2.6 — Planta de localização e enquadramento à escala 1:2.000 ou inferior;

2.7 — Termo de responsabilidade subscrito por pessoa legalmente habilitada a ser autor de projeto;

2.8 — Planta de implantação, devidamente cotada, representativa da obra a edificar;

2.9 — Corte transversal, devidamente cotado, representativo da obra a edificar;

2.10 — Nas alterações de fachada, as peças desenhadas devem representar o existente, a proposta de alteração e a versão final.

Nos casos das marquises ou outras obras que alterem a fachada nos prédios constituídos em propriedade horizontal deve ser junto a ata do condomínio a autorizar as referidas obras.

3 — Os pedidos de construção e reconstrução de muros de vedação confinantes com a via pública sob jurisdição municipal devem ser instruídos da seguinte forma:

3.1 — Requerimento: onde conste a identificação, a qualidade em que requer, a descrição sumária dos trabalhos a executar, o prazo e a data de início dos mesmos;

3.2 — Documentos comprovativos da legitimidade do requerente;

3.3 — Extratos das plantas de ordenamento, zonamento e de implantação e das respetivas plantas de condicionantes e mapa de ruído, caso exista, dos planos municipais de ordenamento do território.

4 — Quando o pedido verse sobre alteração à licença de loteamento, o mesmo deverá ser instruído com:

4.1 — Requerimento onde conste a identificação, a qualidade em que requer e identificação do loteamento e lotes abrangidos pela alteração;

4.2 — Documentos comprovativos da legitimidade do requerente;

4.3 — Planta da síntese da operação de loteamento em que devem ser assinalados os elementos caraterizadores das alterações propostas;

4.4 — Memória descritiva, contendo a descrição dos novos parâmetros construtivos associados para o lote a alterar;

4.5 — Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do projeto, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos (modelos disponíveis na secção de requerimentos);

4.6 — Regulamento do loteamento com as alterações propostas, caso seja aplicável;

4.7 — A identificação dos titulares dos lotes constantes do alvará de loteamento, a efetuar nos termos do ponto 1 do artigo 24.º do presente Regulamento.

5 — Sempre que se revelem necessários à instrução do procedimento e à apreciação do pedido, podem ser solicitados outros elementos complementares que sejam exigíveis face à legislação em vigor.

Artigo 8.º

Impacte urbanístico relevante

1 — Para efeitos do disposto no n.º 5 do Artigo 44.º do RJUE, consideram-se de impacte relevante as operações urbanísticas que envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infraestruturas, designadamente, quanto a arruamentos, estacionamentos e redes de abastecimento de água, de energia elétrica, telecomunicações ou de saneamento:

1.1 — Toda e qualquer construção que disponha de 3 ou mais frações autónomas;

1.2 — Áreas comerciais e/ ou de serviços com área bruta de construção superior a 500,00 m²;

1.3 — Áreas industriais e/ ou armazéns com área bruta de construção superior a 1000,00 m²;

1.4 — Edificações destinadas às diversas formas de alojamento, que disponham de 10 ou mais camas;

1.5 — Postos de abastecimento de combustíveis;

1.6 — Áreas afetas às atividades agrícolas ou agropecuária, inseridas em área urbana, com área bruta de construção superior a 500,00 m².

Artigo 9.º

Edifício gerador de impacte semelhante a loteamento

1 — Para efeitos do disposto no n.º 5 do Artigo 57.º do RJUE, consideram-se geradoras de impacte semelhante a uma operação de loteamento, quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, as seguintes operações urbanísticas:

1.1 — Toda e qualquer operação urbanística que disponha de 3 ou mais frações autónomas;

1.2 — Áreas comerciais e/ ou de serviços com área bruta de construção superior a 500,00 m²;

1.3 — Áreas industriais e/ ou armazéns com área bruta de construção superior a 1000,00 m²;

1.4 — Empreendimentos turísticos.

CAPÍTULO II

Da Instrução do Processo

Artigo 10.º

Tramitação e instrução dos procedimentos

1 — Tendo em consideração o disposto no presente Regulamento e visando um melhor funcionamento, organização e simplificação procedimental das disposições inerentes aos vários regimes

conexos ao RJUE, fica a Câmara Municipal autorizada a criar as normas necessárias a aperfeiçoar a instruções de processos, nomeadamente quanto ao número de exemplares, projetos em formato digital, organização dos processos, formato de ficheiros, instrução de pedidos não previstos em legislação própria, entre outros.

2 — As normas referidas no número anterior e respetivas alterações e atualizações, carecem de aprovação da Câmara Municipal, com publicação em edital e divulgação via internet através do *site* oficial do Município.

3 — As edificações a licenciar em loteamentos que não definam a volumetria, alinhamento, cércea, implantação e uso das edificações são preferencialmente tramitadas como licenciamentos.

Artigo 11.º

Regras de pedidos

1 — Os projetos de arquitetura deverão ser instruídos com um mapa de acabamentos exteriores.

2 — As calendarizações devem, em geral, ser apresentadas com a discriminação de trabalhos em meses.

3 — As estimativas devem resultar do produto da área de construção pelos preços aprovados pela Câmara Municipal, com publicação em edital e divulgação via internet através do *site* oficial do Município.

Artigo 12.º

Prazos de execução

1 — Nos termos do n.º 2.º do artigo 53.º do RJUE, fica estabelecido o prazo máximo de 2 anos para a execução das obras de urbanização.

2 — Nos termos do n.º 2.º do artigo 58.º do RJUE, fica estabelecido o prazo máximo de 2 anos para a execução das obras de edificação.

Artigo 13.º

Telas finais

1 — Sempre que ocorrerem alterações durante a execução da obra nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 83.º do RJUE, devem ser apresentadas telas finais do projeto de arquitetura e dos projetos das especialidades correspondentes à obra efetivamente executada.

2 — Nas obras de urbanização, o pedido de receção provisória deverá ser instruído com:

2.1 — Planta das infraestruturas executadas e levantamento topográfico atualizado, quando se justifique, em papel e formato digital;

2.2 — Livro de obras devidamente encerrado.

Artigo 14.º

Prorrogações dos prazos para a conclusão das obras

1 — Os pedidos de prorrogação do prazo para execução das obras de urbanização e edificação, devem ser acompanhados de fotocópias das folhas preenchidas do livro de obra, que serão certificadas pelos serviços no momento da entrega, com registos iguais ou inferiores a 1 mês.

2 — Os pedidos de prorrogação devem ainda ser acompanhados dos seguintes documentos:

2.1 — Cópia do Alvará ou se for caso disso certificado de empreiteiro com exibição do original do mesmo;

2.2 — Apólice de Seguro de acidentes de trabalho do Industrial de Construção Civil ou do titular do certificado;

2.3 — Declaração do titular do alvará ou certificado de empreiteiro;

2.4 — Original do título da operação urbanística.

3 — As prorrogações para acabamentos, previstas no n.º 4 do artigo 53.º e n.º 6 do artigo 58.º do RJUE, não podem ultrapassar metade do prazo inicial, e devem os requerimentos ser instruídas com os elementos referidos no n.º 1 e n.º 2 do presente artigo.

Artigo 15.º

Autorização de utilização de edifícios ou suas frações

1 — No âmbito do pedido de autorização de utilização, para além dos elementos a entregar que decorrem da lei, devem ainda ser entregues os seguintes documentos:

1.1 — Documentos comprovativos da realização de ensaios acústicos, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 12.º do Regulamento Geral do Ruído é obrigatória para edifícios licenciados após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 129/2002, de 11 de maio, e para as seguintes utilizações:

1.1.1 — Edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal, estabelecimentos de restauração e bebidas, empreendimentos turísticos, edifícios escolares e similares e de investigação, edifícios hospitalares e similares, recintos desportivos, estações de transporte de passageiros, auditórios e salas de espetáculo;

1.1.2 — Nas alterações de utilização de edifícios, licenciados antes ou após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 129/2002, de 11 maio, em que o uso seja alterado para habitação, estabelecimento de restauração e bebidas, empreendimentos turísticos, edifícios escolares e similares e de investigação, edifícios hospitalares e similares, recintos desportivos, estações de transporte de passageiros, auditórios e salas de espetáculo.

2 — Certidão de teor matricial da descrição do prédio no Serviço de Finanças, sempre que da certidão de Registo Predial da respetiva Conservatória não conste a edificação.

3 — Plantas de localização à escala 1:2000 ou superior e 1:25000, caso se justifique.

4 — Sempre que não seja possível ao requerente, apresentar o livro de obra, em casos devidamente justificados que deverão constar do pedido de Autorização de utilização, a aprovação da autorização de utilização depende da realização de vistoria.

Artigo 16.º

Propriedades horizontais e Certidões

1 — Os pedidos de constituição do Regime de Propriedade Horizontal devem conter:

1.1 — A discriminação das frações de acordo com a legislação em vigor que identifica os elementos instrutórios;

1.2 — A planta com a identificação das frações e da totalidade das partes comuns, com diferenciação destas, através de cores;

1.3 — Caso seja indicada a área das frações, deve a mesma ser arredondada ao decímetro quadrado;

1.4 — Certidões de Registo Predial atualizada;

1.5 — Descrição do prédio, das frações e das partes comuns em formato digital, compatível com o Microsoft® Word ou PDF.

2 — Os ficheiros serão entregues em suporte físico do tipo CD-ROM, Mini CD-ROM ou DVD--ROM, gravados com a opção de sessão fechada (gravação protegida), de forma a inviabilizar completamente a substituição de ficheiros.

3 — Os pedidos de certidões de construções anteriores a 1951 e 1987, devem ser instruídos com os seguintes elementos:

3.1 — Planta à escala 1.25000;

3.2 — Planta à escala 1.2000 ou superior ou fotografia aérea devidamente localizada;

3.3 — Certidão de Teor Matricial e fotocópia simples do Registo Predial;

3.4 — Planta à escala da compartimentação interior da edificação ou fotografia do edificado.

Artigo 17.º

Trabalhos de demolição e contenção periférica

1 — Os pedidos de demolições e escavações com contenção periférica previstos no Artigo 81.º do RJUE, devem ser acompanhados, para além dos elementos referidos no n.º 3 do citado artigo, dos previstos na Portaria n.º 216-E/2008, de 03 de março, relativamente à emissão do Alvará de Obras de Edificação e do prazo de execução.

Artigo 18.º

Licenças parciais

1 — Os pedidos de licenças parciais previstos no n.º 6 do Artigo 23.º do RJUE, devem indicar o prazo da obra a executar.

Artigo 19.º

Licenças especiais

1 — Os pedidos de licenças especiais previstos no Artigo 88.º do RJUE, devem ser acompanhados, dos seguintes elementos:

1.1 — Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos ou indicação de código de acesso à certidão permanente do registo predial;

1.2 — Outros documentos da legitimidade do requerente;

1.3 — Calendarização da execução da obra com estimativa do prazo de início e conclusão dos trabalhos expressa em meses;

1.4 — Estimativa do custo total da obra que resulte do produto da área de construção pelos preços aprovados pela Câmara Municipal para o efeito;

1.5 — Anteriores livros de obra, caso existam;

1.6 — Outros documentos que se mostrem necessários à apreciação do pedido.

Artigo 20.º

Ocupação da via pública por motivos de obras

1 — A ocupação do espaço público por motivo de obras, destinada à ocupação com andaimes, resguardos ou tapumes, com caldeiras, amassadouros, depósitos de entulho ou de materiais, bem como outras ocupações autorizadas fora de resguardos ou tapumes e com veículo pesado, estaleiro, guindaste, gruas ou equipamento similar carece de licenciamento municipal.

2 — O pedido de ocupação do espaço público, deve ser instruído com planta de localização à escala 1/2.000 e 1/25.000, onde conste a delimitação da área a ocupar e o tempo pretendido.

3 — A Câmara Municipal poderá exigir projeto de estaleiro a montar sempre que o volume da obra e a sua localização o justifiquem, tendo em conta a segurança das pessoas e bens e a proteção do ambiente, o qual deve ser instruído com os seguintes elementos:

3.1 — Memória descritiva e justificativa;

3.2 — Planta de localização à esc. 1/2000;

3.3 — Planta de implantação à esc. 1/200, com indicação da área de influência das gruas, quando as houver;

3.4 — Planta do estaleiro à esc. 1/100 ou 1/200.

4 — A Câmara Municipal pode autorizar a ocupação de arruamento municipal com interrupção de trânsito temporária por motivos de obras no âmbito do Regime Jurídico de Edificação e Urbanização.

4.1 — Os trabalhos deverão ser executados no mais curto espaço de tempo;

4.2 — Esta ocupação tem um caráter excecional e sempre que for tecnicamente possível, deve ficar livre uma faixa de rodagem;

4.3 — As notificações relativas ao presente são obrigatoriamente feitas por correio eletrónico.

5 — Nos pedidos de ocupação sucessivos da via pública, a contabilização do prazo é efetuada de forma ininterrupta.

6 — Relativamente às ocupações referidas no presente artigo, a Câmara Municipal reserva-se no direito de ordenar a remoção da ocupação, caso esta não tenha sido devidamente autorizada e paga nos termos do presente Regulamento.

Artigo 21.º

Termos de responsabilidade

1 — Os termos de responsabilidade dos técnicos responsáveis pela direção e fiscalização de obra, a apresentar com os pedidos de emissão do alvará, devem ter uma data não superior a 10 dias, contados a partir da data do pedido de emissão do Alvará.

CAPÍTULO III

Loteamento e Obras de Urbanização

Artigo 22.º

Dispensa de consulta pública

1 — São dispensados de discussão pública, as operações de loteamento que não excedam qualquer um dos seguintes limites:

1.1 — 4 hectares;

1.2 — 100 fogos;

1.3 — 10 % da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

Artigo 23.º

Procedimentos de consulta pública

1 — Nos casos não enquadráveis no artigo anterior, a aprovação do pedido de licenciamento de operação de loteamento é precedida de um período de consulta pública a efetuar nos termos dos números seguintes.

2 — Após projeto de decisão, proceder-se-á a consulta pública, por um período de 10 dias através do portal de serviços da autarquia na internet, quando disponível, de edital a afixar nos locais de estilo e de anúncio a publicar num jornal local.

3 — A consulta pública tem por objeto o projeto de loteamento, que deve ser acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, bem como dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidas pelas entidades exteriores ao município, podendo os interessados no prazo previsto no número anterior, consultar o processo e apresentar, por escrito, as suas reclamações, observações ou sugestões.

Artigo 24.º

Alterações à licença

1 — Aquando da entrega do pedido de alteração do loteamento é responsabilidade do promotor identificar através de nome e morada todos os proprietários dos lotes da operação de loteamento, para que o gestor do procedimento possa proceder à sua notificação para pronúncia no prazo de 10 dias. A propriedade é comprovada através da apresentação de fotocópias não certificadas do registo dos lotes.

2 — Para loteamentos com mais de 20 lotes ou frações, o procedimento previsto no n.º 1 do presente artigo poderá ser substituído por publicação da pronúncia a realizar pela Câmara Municipal em 2 jornais diários e 1 regional, nos termos da Lei n.º 83/95, de 31 de agosto.

3 — As alterações à licença de loteamento que não sejam assinadas por uma equipa multidisciplinar, conforme o estipulado na lei da qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, podem ser assinadas apenas por um arquiteto ou ainda por outro técnico que seja o autor do projeto de loteamento inicial, devendo ser requerida a isenção da apresentação da equipa projetista, que será analisada caso a caso.

CAPÍTULO IV

Obras de Edificação

Artigo 25.º

Âmbito

1 — O disposto no presente capítulo destina-se a disciplinar os aspetos relativos à segurança, funcionalidade, economia, harmonia, e equilíbrio socioambiental, estética, qualidade, conservação e utilização de edifícios, suas frações e demais construções e instalações.

2 — É também aplicável às operações urbanísticas no âmbito do Regime Jurídico de Edificação e Urbanização.

Artigo 26.º

Balanços de construção e outros elementos sobre a via pública

1 — Não são permitidos balanços de construção sobre a via pública, exceto varandas em vias dotadas de passeio, com balanceamento que não exceda um terço do mesmo.

2 — As varandas, toldos, reclamos "tipo bandeira" ou quaisquer outros elementos salientes relativamente às fachadas das construções, quando estes confinem com a via pública e a mesma seja dotada de passeio, deverão:

2.1 — Garantir uma altura mínima disponível de 2,50 m acima do respetivo pavimento.

Artigo 27.º

Acessos a caves

1 — Os acessos a caves só serão permitidos, se efetuados dentro do perímetro da construção.

2 — Caso a morfologia do terreno o permita, poderão ser considerados acessos a caves fora do perímetro da construção.

Artigo 28.º

Empenas e afastamentos laterais

1 — Os paramentos das empenas laterais não colmatadas por encostos a construções existentes, deverão ter tratamento adequado e concordante com os das restantes fachadas, com preocupações de ordem estética.

2 — A proposta da solução a adotar deve instruir o pedido de licenciamento ou comunicação prévia devendo constar do desenho dos alçados.

3 — Além das situações definidas em planos de ordenamento do território em vigor, é permitido o encosto à estrema em parcela de frente exígua, quando a(s) parcela(s) confinante(s) tiver(em) idêntica frente, com base em estudo urbanístico efetuado sobre levantamento topográfico elaborado por técnico devidamente habilitado, ou quando é possível geminar com construção existente ou prevista.

4 — Salvo as disposições regulamentadas em planos municipais de ordenamento do território em vigor ou em legislação específica de segurança contra incêndios, bem como as constantes do número anterior, devem ser observados os seguintes afastamentos laterais às estremas em função da largura da parcela a edificar:

4.1 — Em parcelas com frente superior a 14,00 m: — 3,00 m de ambos os lados;

4.2 — Em parcelas com frente igual ou inferior a 14,00 m: — 3,00 metros de um lado e 1,50 m do outro.

5 — As empenas dos anexos encostados à estrema, não devem ultrapassar o comprimento de 15,00 m, salvo em situações devidamente fundamentadas;

5.1 — Esta regra não tem aplicação para a legalização de construções cuja edificação, seja anterior a 1 de abril de 2014, conforme deliberação municipal de 21 de novembro de 2017.

6 — Em regra, a altura da empena dos anexos edificados na estrema não deve ultrapassar os 4,00 m, salvo em situações devidamente fundamentadas.

7 — Em regra, o afastamento à estrema para a abertura de vãos é no mínimo de 2,00 m. Em afastamentos inferiores os vãos terão que ter caraterísticas corta-fogo.

Artigo 29.º

Espaço cedido ao domínio público

1 — O espaço entre o alinhamento do muro de vedação e via confinante deve ser integrado em domínio público e, preferencialmente, executado em valeta espraiada revestida a pedra calcária/calçada à portuguesa.

2 — A solução de passeio só será viável caso haja a continuidade do mesmo, executada ou em projeto.

3 — O espaço cedido para domínio público obriga o requerente à retificação da área do prédio junto dos Serviços de Finanças e da respetiva Conservatória do Registo Predial, devendo o registo atualizado da Conservatória ser junto ao pedido de autorização de utilização.

Artigo 30.º

Marquises

É permitida a instalação de marquises em alçados de construções inconceptíveis de serem considerados como principais, apenas se aceitando a utilização de uma única tipologia construtiva, em termos de desenho arquitetónico e materiais aplicados.

Artigo 31.º

Kitchenette

1 — É permitida a instalação de módulo compacto de cocção e de outro equipamento de cozinha vulgarmente designado por *«Kitchenette»*, montado em espaço único e não autónomo.

2 — Os autores dos projetos com este tipo de solução devem demonstrar que são garantidos, no espaço único, adequados padrões de habitabilidade e conforto em matéria de iluminação e ventilação naturais.

3 — Por forma a garantir a qualidade no ar, no que refere à evacuação de efluentes gasosos nocivos, não é admitida a instalação de aparelhos de combustão.

Artigo 32.º

Alinhamentos das construções

1 — As edificações serão construídas à face da via ou espaço público ou recuadas relativamente a estes.

2 — No primeiro caso, e existindo passeios, deverá ser sempre mantida uma largura uniforme destes a todo o desenvolvimento da fachada principal, seguindo os alinhamentos das construções contíguas, ou o alinhamento predominante.

3 — No segundo caso, o recuo genérico será de 6,00 m relativamente à localização do muro de vedação, igualmente a definir pelos serviços exceto quando:

3.1 — Se encontrem definidos, a nível de PMOT eficazes, alinhamentos diversos de acordo com a hierarquia da rede viária;

3.2 — O lote se encontre abrangido por alvará de loteamento, no qual se encontre definido o alinhamento a observar;

3.3 — Se verifique a existência de plano de alinhamentos aprovado pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal;

3.4 — Se verifique a existência de condicionamentos decorrentes da estrutura urbana local, que aconselhem e justifiquem a adoção de valores diversos, em termos de obtenção de soluções mais adequadas e integradas desde que devidamente justificado e fundamentado;

3.5 — Podem vir a aceitar-se alinhamentos sensivelmente recuados em relação ao alinhamento genérico e aos alinhamentos dominantes desde que se destine a concretizar uma implantação em zona mais favorável, em termos de salubridade ou paisagismo;

3.6 — As construções em zona urbana ou urbanizável não devem ultrapassar o limite dos 55 m em relação ao eixo da via.

Artigo 33.º

Toponímia e números de polícia

1 — Nas operações de loteamento com obras de urbanização, após a receção provisória destas, deve ser promovido pelos serviços municipais, o processo de atribuição de topónimos dos novos arruamentos.

2 — Os suportes de toponímia, ainda que colocados em edifícios particulares, são propriedade da Câmara Municipal e, ou, das Juntas de Freguesia, a quem compete a respetiva manutenção e substituição.

3 — A numeração de porta, caso não exista, deve ser efetuada aquando da entrada do processo no Departamento de Obras e Urbanismo, segundo as regras estipuladas para efeito.

4 — A colocação da numeração deverá ocorrer antes da emissão do alvará de autorização de utilização, ou caso exista, antes da realização de vistoria.

5 — Os proprietários ou usufrutuários dos prédios devem conservar em bom estado a numeração, não se admitindo a colocação de nova numeração ou a sua alteração, sem autorização da Câmara Municipal.

Artigo 34.º

Frações autónomas

1 — Nos edifícios objeto de constituição em propriedade horizontal as garagens ou estacionamentos privados e as áreas classificadas de arrumos ou sótãos não podem constituir frações autónomas.

2 — Não será autorizada a constituição de frações autónomas, destinadas à habitação, comércio, serviços e indústria, sem a afetação dos lugares mínimos de estacionamento previstos no presente Regulamento, salvo nos casos previstos em planos municipais de ordenamento do território.

3 — O disposto no ponto 2 não se aplica a situações existentes e devidamente licenciadas.

Artigo 35.º

Muros e Vedações

1 — Os muros de vedação confinantes com a via pública não devem, em regra, ter altura superior a 1,20 m, considerando o ponto médio do desenvolvimento da via confinante, podendo, porém, elevar-se a vedação acima dessa altura com recurso à utilização de sebes vivas, de redes, gradeamentos ou chapa, com altura máxima total de 2,00 m, exceto em casos devidamente justificados e aprovados pela Câmara Municipal.

2 — As vedações entre inquilinos não devem exceder 2,00 m de altura, contados a partir do nível de terreno natural ou da rasante obtida através da movimentação de terras, desde que devi-

damente autorizado pela Câmara Municipal, exceto em casos devidamente justificados e aprovados pela Câmara Municipal.

2.1 — A altura da vedação entre inquilinos deve garantir a altura do muro confinante com a via ou espaço público até ao alinhamento da construção;

2.2 — Registando-se desnível entre os terrenos confinantes, o proprietário do lote ou parcela situado a cota mais baixa tem o direito de elevar o seu muro até 2,00 m acima do nível do terreno vizinho.

3 — Acima dos níveis referidos nos números 2., 2.1. e 2.2., poderá sempre elevar-se a vedação apenas com recurso à utilização de sebes vivas, grades ou redes de arame.

4 — Quando se justifique, devem ser retificados os alinhamentos dos muros de vedação quando ocorram obras de construção ou reconstrução da edificação principal.

Artigo 36.º

Zonas de serviço

1 — Os projetos relativos a obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração de edifícios para habitação coletiva devem prever, definir e representar para todos os fogos um sistema construtivo de material adequado, integrado na arquitetura e volumetria envolvente que oculte a roupa estendida de modo que esta não seja visível a partir da via pública, possibilite o devido arejamento e secagem.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, devem ser os serviços técnicos analisar, caso a caso, a admissibilidade da sua aplicação em concreto em função do tipo de obra em causa.

3 — Nos estabelecimentos de restauração e bebidas é permitido o uso da cave para instalações de apoio complementar.

Artigo 37.º

Equipamentos de ar condicionado

1 — Os projetos relativos a obras de construção de edifícios para habitação, comércios e serviços devem prever espaços para futura colocação de equipamentos de ar condicionado, de forma que estes quando colocados não sejam visíveis na fachada exterior do edifício.

2 — Não é permitido a instalação de aparelhos de ar condicionado nas fachadas e telhados das edificações existentes, sem prévia aprovação municipal.

3 — As condensações dos equipamentos de ar condicionado não podem ser conduzidas através de tubagem (drenos) justaposta nos alçados nem podem ser conduzidas para a via ou espaço público, devendo ser conduzidas de forma oculta e para a rede de drenagem apropriada.

Artigo 38.º

Antenas, para raios, painéis solares e dispositivos similares

1 — A instalação de antenas, para-raios, painéis solares e dispositivos similares, deverá obedecer a soluções com menores ou nulos impactes paisagísticos, sendo sujeito à apreciação dos serviços técnicos da Câmara Municipal.

2 — A colocação dos painéis solares em novas edificações deve ser representadas no projeto de arquitetura.

3 — No caso de edificações já existentes a colocação dos painéis solares deverá obedecer ao disposto no artigo 5.º do presente Regulamento.

Artigo 39.º

Condições a observar na execução das obras

1 — Durante a execução das obras devem ser observadas as condições gerais constantes deste Regulamento e demais legislação em vigor, nomeadamente no que diz respeito à montagem

do estaleiro, ocupação do espaço público com tapumes, amassadouros, entulhos, depósito de materiais e andaimes.

2 — Em qualquer caso de execução de obras é obrigatória a colocação de tapumes envolvendo toda a área afetada, incluindo o espaço público necessário para o efeito, dando cumprimento às disposições estipuladas no Regulamento Municipal de Ambiente.

3 — No caso de ser admitida a ocupação integral de passeio como área de apoio à execução da obra, o dono desta deve, sempre que tal se justifique, construir um passadiço de madeira que garanta a circulação pedonal, com a largura de 1,20 m, até um mínimo de 0,70 m quando não seja possível garantir o cumprimento da medida anterior, resguardado por corrimão colocado à altura de 0,90 m acima do respetivo pavimento.

4 — A ocupação da via pública por motivo de realização de obras deve ser devidamente sinalizada.

5 — É proibido colocar na via pública e fora dos limites dos tapumes quaisquer entulhos, materiais da obra ou equipamento, ainda que para simples operação de carga e descarga dos mesmos.

6 — No caso de haver necessidade de ocupação ou utilização frequente do passeio, com depósito ou passagem de materiais, amassadouros e entulhos, deve ser protegida a área a utilizar com um passadiço em chapa metálica de espessura adequada, colocada de forma que não provoque estragos na área protegida.

Artigo 40.º

Reparação dos danos no espaço público

1 — A reparação dos danos provocados no espaço público, em consequência da execução de obras ou outras ações, constitui encargo dos responsáveis pelas mesmas que, sem prejuízo da comunicação à Câmara Municipal, devem:

1.1 — Nas ocupações autorizadas ocorrer até à data-limite prevista no alvará;

1.2 — Proceder à sua reparação, sendo o prazo estipulado e notificado pelos serviços municipais em função da gravidade e de acordo com a urgência

2 — Ultrapassado o prazo previsto no número anterior, a Câmara Municipal pode substituir-se ao responsável e executar a reparação após notificação, com expensas imputadas ao mesmo.

Artigo 41.º

Resíduos de Construção e Demolição (RCD)

1 — A reutilização de materiais e/ou o encaminhamento de RCD para reciclagem ou outras formas de valorização obrigam à criação de condições em obra no sentido da adequada triagem de materiais e resíduos, sendo obrigatória a aplicação em obra de uma metodologia de triagem, ou, em alternativa, o encaminhamento para operador de gestão licenciado para realizar essa operação.

2 — O dono de obra deve apresentar na Câmara Municipal, no prazo de 45 dias após a conclusão da obra, o registo de RCD com a indicação do operador de gestão licenciado para onde foram encaminhados o RCD.

Artigo 42.º

Estacionamentos

1 — Sem prejuízo de outros parâmetros definidos em PMOT, os parâmetros de dimensionamento para estacionamentos privados em obras de edificação são os seguintes:

1.1 — Habitações: 1 lugar por cada T0 ou T1; 1,5 lugares por cada T2 ou T3; 2 lugares por tipologias iguais ou superiores a T4;

1.2 — Comércio e/ou serviços: 1 lugar por cada 50,00 m² de área bruta de construção;

1.3 — Indústrias e armazéns: 1 lugar por cada 100,00 m² de área bruta de construção;

1.4 — Equipamentos: 1 lugar por cada 30,00 m² de área bruta de construção.

2 — Poderão ser apresentados números distintos para os usos definidos no ponto 1.3., desde que devidamente fundamentados em estudos de tráfego, ficando sujeitos a aprovação pela Câmara Municipal.

3 — Nas operações urbanísticas inseridas em Áreas de Reabilitação Urbana, apenas tem que ser garantido 30 % do número de lugares de estacionamento, relativamente ao indicado no ponto 1.

4 — Nas situações que, por razões de cadastro, não seja possível criar os lugares de estacionamento acima previstos, os lugares em falta estão sujeitos a uma compensação financeira ao Município nos termos a definir no RMTEU.

Artigo 43.º

Registos no livro de obra

1 — Consideram-se como factos relevantes a registar no livro de obra, nos termos do disposto no artigo 97.º do RJUE, para além dos considerados pelo diretor de obra, o cumprimento dos projetos de arquitetura e de especialidades, devendo ser expressamente declarado o seu cumprimento.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, e no caso do projeto de especialidade de estabilidade, deve o Diretor de Obra registar o seu cumprimento, pelo menos, nas seguintes fases:

2.1 — Implantação;

2.2 — Betonagem de cada laje, das paredes de contenção e de muros de suporte;

2.3 — Cobertura.

3 — Nas fases da implantação e cobertura deve a sua execução ser obrigatoriamente comunicada, pelo titular do licenciamento ou comunicação prévia, aos serviços municipais de fiscalização, com a antecedência de cinco dias.

Artigo 44.º

Fiscalização administrativa de operações urbanísticas

1 — A fiscalização administrativa destina-se a assegurar a conformidade da realização de quaisquer operações urbanísticas com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e a prevenir os perigos que, da sua execução, possam resultar para a saúde e segurança das pessoas e bens.

2 — A fiscalização sucessiva da execução das operações urbanísticas objeto de comunicação prévia destina-se a verificar o estrito cumprimento dos seus pressupostos, em termos de instrução e de prazos do procedimento, a inviabilizar a sua realização nos casos de incumprimento das normas e condicionantes legais e regulamentares e de não conformação da pretensão com os pareceres legalmente exigidos, bem como a promover as medidas necessárias à reposição da legalidade urbanística.

3 — Compreendem -se no âmbito da fiscalização administrativa de operações urbanísticas, nomeadamente os seguintes atos:

3.1 — Esclarecer e divulgar os regulamentos municipais, promovendo uma ação pedagógica, que conduza a uma redução dos casos de infração;

3.2 — Zelar pelo cumprimento da lei, regulamentos, posturas e execução coerciva dos atos administrativos, em matéria de urbanização e edificação;

3.3 — Realizar vistorias e inspeções, sem prejuízo das comissões designadas para o efeito;

3.4 — Realizar notificações pessoais;

3.5 — Verificar a afixação dos avisos a publicitar o pedido de licenciamento ou a comunicação prévia;

3.6 — Verificar a existência do alvará de licença ou o comprovativo da comunicação prévia e a afixação dos avisos, dando publicidade à emissão do mesmo;

3.7 — Verificar a afixação, no prédio, da placa identificadora do diretor de obra;

3.8 — Verificar se a publicidade à alienação de lotes, de edifícios ou frações autónomas neles construídos, em construção ou a construir, contém o número de alvará de loteamento e a data da sua emissão;

3.9 — Verificar a existência do livro da obra e sua conformidade com as normas legais;

3.10 — Verificar as condições de segurança e higiene na obra;

3.11 — Verificar os alinhamentos, recuos e as cotas de soleira, sempre que necessário com recurso ao serviço de topografia;

3.12 — Verificar a conformidade da execução da obra com as normas legais e regulamentares e com o projeto aprovado;

3.13 — Verificar o cumprimento das normas legais e regulamentares da ocupação do espaço público;

3.14 — Verificar o cumprimento da execução da obra no prazo fixado no alvará de licença ou na comunicação prévia de construção;

3.15 — Verificar a limpeza do local da obra após a sua conclusão e a reposição das infraestruturas e dos equipamentos públicos deteriorados ou alterados em consequência da execução das obras e ou ocupações da via pública;

3.16 — Verificar se há ocupação de edifícios ou de suas frações autónomas sem autorização de utilização ou em desacordo com o uso fixado no alvará de autorização de utilização;

3.17 — Verificar a caducidade das licenças e comunicações prévias, bem como a cassação dos alvarás ou dos títulos das comunicações prévias, nomeadamente quando se verifique o incumprimento de normas legais e regulamentares, a não conformação da pretensão ou da obra com os pareceres, autorizações ou aprovações legalmente exigidos e a falta do pagamento de taxas devidas;

3.18 — Redigir o embargo administrativo de operações urbanísticas, quando estejam a ser efetuadas sem licença ou comunicação prévia, em desconformidade com o projeto licenciado ou objeto de comunicação prévia ou contra as normas legais e regulamentares;

3.19 — Proceder à notificação do embargo e verificar a suspensão dos trabalhos;

3.20 — Verificar o cumprimento do prazo fixado ao infrator para proceder à reposição da legalidade urbanística;

3.21 — Obter e prestar informações e elaborar relatórios no domínio da gestão urbanística, nomeadamente autos de notícias e participações de infrações sobre o não cumprimento de disposições legais e regulamentares relativas ao licenciamento municipal e à comunicação prévia de operações urbanísticas e sobre o desrespeito de atos administrativos que hajam determinado medidas da tutela da legalidade urbanística.

Artigo 45.º

Embargo

1 — O Presidente da Câmara Municipal é competente para embargar, total ou parcialmente, as obras que desrespeitem o disposto no presente Regulamento.

CAPÍTULO V

Licenciamentos Especiais

Artigo 46.º

Atividade Industrial

1 — No âmbito do Sistema da Industrial Responsável (SIR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 01 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, são definidos os critérios de salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, previstos no artigo 18.º daquele diploma legal.

2 — Para a instalação de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-A e B do anexo I ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 01 de agosto com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, em edifício cujo alvará de utilização admita comércio ou serviços.

2.1 — O estabelecimento industrial deverá estar abrangido, cumulativamente, pelas seguintes circunstâncias:

2.1.1 — Potência elétrica contratada inferior ou igual a 41,4 KVA;

2.1.2 — Número de trabalhadores inferior a 15;

2.1.3 — Potência térmica inferior a 8,106 Kj/h.

2.2 — O estabelecimento pode possuir autorização de utilização para comércio, serviços, quando não exista diferença significativa entre a atividade pretendida e as que resultariam do uso admitido para o local em causa, nomeadamente:

2.2.1 — Produção de ruídos, fumos, cheiros ou resíduos que agravem as condições de salubridade, dificultem o seu melhoramento ou criem conflitos de vizinhança;

2.2.2 — Perturbação das condições de trânsito e estacionamento, origem de movimentação de cargas e descargas em regime permanente, prejudicando a via pública;

2.2.3 — Agravamento dos riscos de incêndio ou explosão.

2.3 — Estes estabelecimentos industriais consideram-se compatíveis com a malha urbana, com possibilidade de instalação em lote ou edifício isolado sem outro tipo de utilização;

2.4 — Nos estabelecimentos existentes, que laborem no local há mais de 10 anos, é possível a instalação contígua a prédios de utilização habitacional, com os mesmos limites de potências e número de trabalhadores definidos para a parte 2-A do anexo I do SIR, desde que não se verifiquem conflitos de vizinhança a comprovar por declaração a emitida pela Junta de Freguesia ou em alternativa através de afixação de editais.

3 — Para a instalação de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-A do anexo I ao DL n.º 169/2012, de 01 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, em prédio urbano destinado à habitação:

3.1 — O estabelecimento industrial deverá estar abrangido, cumulativamente, pelas seguintes circunstâncias:

3.1.1 — Potência elétrica contratada inferior a 15 kva;

3.1.2 — Número de trabalhadores inferior a 5;

3.1.3 — Potência térmica inferior a 4,105 Kj/h.

3.2 — O estabelecimento pode possuir autorização de utilização para habitação, quando não exista diferença significativa entre a atividade pretendida e as que resultariam do uso admitido para o local em causa, nomeadamente:

3.2.1 — Produção de ruídos, fumos, cheiros ou resíduos que agravem as condições de salubridade, dificultem o seu melhoramento ou criem conflitos de vizinhança;

3.2.2 — Perturbação das condições de trânsito e estacionamento, origem de movimentação de cargas e descargas em regime permanente, prejudicando a via pública;

3.2.3 — Agravamento dos riscos de incêndio ou explosão.

3.3 — Estes estabelecimentos industriais consideram-se compatíveis com a malha urbana, com possibilidade de instalação contígua a prédios de utilização habitacional ou mista, desde que em condições de isolamento eficaz, e desde que os referidos prédios ou partes deles não tenham utilização de caráter público.

4 — O cumprimento das disposições referidas no ponto 1 e ponto 2 deve ser atestada por certidão a emitir pela Câmara Municipal.

Artigo 47.º

Instalações de combustíveis

1 — Os projetos de licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis devem ser certificados por entidade inspetora de instalações de combustíveis derivados do petróleo (EIC);

1.1 — O mesmo se aplica às instalações sujeitas a licenciamento simplificado.

2 — A autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição, deve ser certificado por entidade inspetora de redes e ramais de distribuição e instalações de gás (EIG).

3 — As vistorias e inspeções previstas para a exploração das instalações deverão ser efetuadas por uma EIC, devendo o requerente apresentar o relatório de vistoria no pedido de emissão da licença de exploração.

CAPÍTULO VI

Legalizações

Artigo 48.º

Âmbito

1 — A legalização de operações urbanísticas obedece ao presente procedimento e constitui uma das medidas adequadas de tutela e reposição da legalidade urbanística previstas no artigo 102.º do RJUE, a adotar quando estas tiverem sido realizadas:

1.1 — Sem os necessários atos administrativos de controlo prévio;

1.2 — Em desconformidade com os respetivos atos administrativos de controlo prévio;

1.3 — Ao abrigo de ato administrativo de controlo prévio revogado ou declarado nulo;

1.4 — Em desconformidade com as condições da comunicação prévia;

1.5 — Em desconformidade com as normas legais ou regulamentares aplicáveis.

2 — O procedimento de legalização segue os trâmites da licença previstos no RJUE, com as necessárias adaptações, decorrentes da aplicação do presente Regulamento.

3 — Consideram-se incluídas no procedimento de legalização de operações urbanísticas, as obras estritamente necessárias para criar as condições que permitam a legalização das obras de urbanização ou de edificação.

4 — O procedimento de legalização não afasta a aplicação de outros regimes de regularização legalmente existentes.

Artigo 49.º

Critérios de legalização

1 — Nas construções existentes antes da entrada em vigor da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal, que ocorreu em dezembro de 2015, na sua legalização é adotado o seguinte procedimento:

1.1 — Para efeitos da aprovação da legalização pode ser dispensável a aplicação dos critérios definidos no capítulo IV, em casos em que não se mostre justificável o estrito cumprimento dos mesmos por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas.

2 — Nas edificações anteriores a 1 de janeiro de 1987, na legalização das ampliações, o espaço coberto entre habitação e anexos, desde que estruturalmente ligado às edificações, não será contabilizado para efeitos da área de construção, não podendo ser um elemento dissonante na envolvente urbana.

3 — Nos processos de legalização, estão dispensadas o cumprimento das normas técnicas da construção não aplicáveis à data de construção, designadamente ao nível térmico, acústico, gás, ITED e acessibilidades.

4 — As edificações construídas ao abrigo do direito anterior e as utilizações respetivas, não são afetadas por normas legais e regulamentares supervenientes.

Artigo 50.º

Projetos das especialidades das legalizações

1 — Nas operações urbanísticas objeto de legalização, podem ser isentos os seguintes projetos das especialidades:

1.1 — Projeto de estabilidade, apresentando em alternativa um termo de responsabilidade de pessoa habilitada, a atestar que a construção apresenta boas condições de segurança e estabilidade;

1.2 — Projetos de águas e esgotos, apresentando em alternativa um termo de responsabilidade de pessoa habilitada a declarar que as redes de águas e esgotos se encontram a funcionar em perfeitas condições e que se encontram ligados às redes públicas de águas e saneamento.

Artigo 51.º

Iniciativa do procedimento de legalização

1 — O procedimento de legalização é desencadeado por iniciativa do interessado ou na sequência de notificação para o efeito pelo Município, quando a operação urbanística ilegal apresentar indícios de que é possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor e as especificidades previstas na lei, com as exceções previstas no presente Regulamento.

2 — A notificação prevista no n.º 1 deve fixar um prazo adequado para o interessado proceder às diligências necessárias à legalização, o qual não pode ser inferior a um mês, não devendo, salvo em casos excecionais, decorrentes da complexidade da operação urbanística, ultrapassar quatro meses, prorrogáveis por período idêntico, mediante requerimento fundamentado do interessado, apresentado antes do respetivo termo.

3 — A legalização determinada nos termos do n.º 1 é antecedida de audição do interessado, que dispõe de 15 dias a contar da data da sua notificação, para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

4 — Esgotados os prazos referidos no n.º 2, sem que o procedimento de legalização se mostre iniciado, são adotadas outras medidas de reposição da legalidade urbanística que se mostrarem adequadas.

5 — Quando as obras a legalizar não careçam de trabalhos de correção ou alteração e, ou, de obras que impliquem a realização de cálculos de estabilidade, a Câmara Municipal pode proceder à legalização oficiosa, nos termos do n.º 8 do Artigo 102.º- A do RJUE.

Artigo 52.º

Tramitação do pedido

1 — O procedimento de legalização deve ser instruído com os elementos exigíveis, em função da pretensão concreta do requerente, nos termos previstos na lei e no presente Regulamento, bem como:

1.1 — Declaração do autor do projeto de arquitetura a atestar a conformidade do projeto apresentado com o edificado existente a legalizar e de que a obra está concluída e executada de acordo o projeto de legalização apresentado.

2 — No que concerne aos projetos de especialidade, são apresentados os respetivos projetos ou em alternativa, apresentadas declarações de isenção nos termos dos artigos anteriores.

3 — No pedido de legalização todos os elementos instrutórios são entregues em simultâneo.

4 — Na ausência de obras de ampliação ou de alteração, é dispensada a apresentação de acordo com o n.º 4 do artigo 102-A do RJUE, designadamente dos seguintes elementos:

4.1 — Calendarização da execução da obra;

4.2 — Estimativa do custo total da obra;

4.3 — Documento comprovativo da prestação de caução;

4.4 — Apólice de seguro de construção;

4.5 — Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho;

4.6 — Títulos habilitantes para o exercício da atividade de construção válidos à data da construção da obra;

4.7 — Livro de obra;

4.8 — Plano de segurança e saúde.

5 — Poderão ser exigidos outros elementos, nomeadamente quando a edificação existente ou a sua utilização assim o justificar, ou existir enquadramento factual ou legal que assim o imponha, bem como poderão ser dispensados alguns dos elencados nos artigos anteriores, quando se demonstrem desproporcionados relativamente à solução a adotar.

6 — Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 102.º-A do RJUE, nas situações em que se torne impossível ou não razoável o cumprimento das normas técnicas vigentes relativas à construção, o técnico responsável deve indicar na memória descritiva e justificativa do pedido de legalização, as condições técnicas vigentes no momento da realização da operação urbanística em questão, competindo ao requerente fazer prova de tal data.

7 — Caso não sejam apresentados todos os elementos instrutórios exigíveis, é aplicável o disposto no artigo 11.º do RJUE, com as necessárias adaptações.

Artigo 53.º

Decisão final e título de legalização

1 — A decisão final do procedimento de legalização, por iniciativa do interessado ou oficiosa, de operação urbanística ilegal consubstancia -se na emissão do título da autorização de utilização.

2 — O deferimento do pedido de legalização das operações urbanísticas já concluídas é notificado ao interessado, estabelecendo o prazo máximo de 1 mês para requerer, a emissão do respetivo título, se aplicável, e proceder ao pagamento das taxas devidas.

3 — No caso de legalização de operação urbanística que não exija autorização de utilização ou a alteração à existente, a decisão que recaia sobre aquela é notificada ao interessado, devendo este proceder ao pagamento das taxas, quando devidas.

4 — Os títulos emitidos e a notificação referida nos números anteriores devem fazer menção expressa de que a operação urbanística foi objeto de legalização, sendo efetuada sob reserva de direito de terceiros.

Artigo 54.º

Legalização oficiosa

1 — Nos casos em que os interessados não promovam as diligências necessários à legalização voluntária, a Câmara Municipal procede oficiosamente à legalização, desde que não impliquem cálculos de estabilidade.

2 — A legalização oficiosa é instruída com as peças necessárias ao conhecimento do pedido, o cálculo das taxas devidas e a informação de enquadramento técnico.

3 — A legalização oficiosa culmina com o pagamento das taxas devidas, que deverá ser efetuado no prazo de 1 mês após a decisão de deferimento da legalização.

4 — No caso de legalização oficiosa, o custo do serviço a considerar além das taxas devidos é acrescido do custo de toda a documentação necessária para o processo de legalização (pareceres, certidões, projetos e outros elementos).

Artigo 55.º

Execução fiscal

1 — Caso o interessado não proceda ao pagamento dos valores apuradas nos termos dos artigos anteriores e nos prazos fixados para o efeito, será promovido o procedimento de execução fiscal do montante em dívida.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 56.º

Denúncias e reclamações dos particulares

1 — De acordo com o disposto no artigo 101.º - A do RJUE, não são admitidas denúncias anónimas.

2 — Sem prejuízo da legislação especial aplicável, as denúncias e reclamações dos particulares, com fundamento em violação de normas legais e regulamentares relativas ao regime jurídico da urbanização e edificação, devem ser apresentadas por escrito e conter os seguintes elementos:

2.1 — Identificação completa do denunciante ou reclamante através do nome, residência, números do bilhete de identidade e de identificação fiscal ou cartão do cidadão;

2.2 — Exposição clara e sucinta dos factos denunciados ou reclamados;

2.3 — Data e assinatura legível.

Artigo 57.º

Outras disposições

1 — As certidões emitidas pela Câmara Municipal de Cantanhede no âmbito do presente Regulamento têm validade de um ano, contada da data da sua respetiva emissão.

2 — Todas as dúvidas e omissões sobre a aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 58.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 98.º do RJUE e demais legislação aplicável, são puníveis como contraordenação o desrespeito das seguintes normas do presente Regulamento:

1.1 — A não comunicação à Câmara Municipal do início da execução de obras, em violação do estipulado nos artigos 4, 5, 6 e n.º 3 do 43 do presente Regulamento;

1.2 — A desconformidade da obra executada com as condições previstas no artigo 6.º do presente Regulamento;

1.3 — A instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiotelecomunicações (antenas) em desconformidade com as condições previstas no artigo 38.º do presente Regulamento;

1.4 — A colocação de marquises em desconformidade com as condições previstas no artigo 30.º do presente Regulamento;

1.5 — A colocação de equipamentos de ar condicionado em desconformidade com as condições previstas no artigo 37.º do presente Regulamento;

1.6 — A execução de vedações em desconformidade com as condições previstas no artigo 35.º do presente Regulamento;

1.7 — A ocupação e execução de obras no espaço público sem licença administrativa e ou em desconformidade com as condições estabelecidas no artigo 20.º do presente Regulamento;

1.8 — O não cumprimento no disposto no artigo 39.º do presente Regulamento.

2 — As contraordenações previstas nos pontos 1.1., 1.6, e 1.7. do número anterior são puníveis com coima graduada de € 300 até ao máximo de € 750.

3 — As contraordenações previstas nos pontos 1.4. e 1.5., do n.º1 são puníveis com coima graduada de € 350 até ao máximo de € 1.500.

4 — As contraordenações previstas nos pontos 1.2., 1.3 e 1.8 do n.º1 são puníveis com coima graduada de € 750 até ao máximo de € 4500.

5 — No caso de pessoa coletiva, os valores dos números são agravados para o dobro, relativamente às coimas mínima e máxima.

6 — A tentativa e a negligência são puníveis.

7 — As sanções acessórias que venham a ser aplicáveis obedecem ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27/10 e suas atualizações (Regime Geral de Contraordenações).

8 — Outras infrações não previstas nos números anteriores dão lugar à instauração de procedimento de contraordenação por violação do presente Regulamento, os casos em que a sua prática não constitua contraordenação punida por outro Regulamento Municipal ou por Lei, aplicando-se subsidiariamente o disposto no Regime Geral das Contraordenações.

Artigo 59.º

Norma revogatória

1 — Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogados os Regulamentos e outras disposições de natureza regulamentar aprovadas pelo Município de Cantanhede, em data anterior à da entrada em vigor do presente Regulamento e que com ele estejam em contradição.

Artigo 60.º

Remissão

1 — Em tudo o que não esteja previsto no presente Regulamento e no RJUE por força do disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, no artigo 122.º aplica-se subsidiariamente a Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 61.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* encontrando-se disponível no sítio do Município de Cantanhede, em www.cm-cantanhede.pt.

314381131

MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

Aviso n.º 13867/2021

Sumário: 3.ª alteração da Área de Reabilitação Urbana de Carrazeda de Ansiães.

Terceira alteração da Área de Reabilitação Urbana de Carrazeda de Ansiães

Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata, Vice — Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, no uso da competência conferida pela alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º conjugada com os n.os 1 e 2 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, torna público que a Assembleia Municipal de Carrazeda de Ansiães, em sessão ordinária realizada no dia 30 de junho de 2021, deliberou por unanimidade, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovar a terceira alteração à delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Carrazeda de Ansiães.

Mais deliberou revogar a aprovação em simultâneo da terceira alteração à Área de Reabilitação Urbana de Carrazeda de Ansiães e respetiva alteração à Operação de Reabilitação Urbana, tomada em sessão ordinária de 30 de abril de 2021, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, sob o Aviso n.º 10140/2021, de 26 de maio.

Mais se informa que nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto, os elementos que acompanham o projeto de delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Carrazeda de Ansiães, podem ser consultados no sítio da internet do Município de Carrazeda de Ansiães (www.cm-carrazedadeansiaes.pt) e no Gabinete de Atendimento ao Munícipe desta Câmara Municipal, sito na Rua Jerónimo Barbosa, n.º 118, 5140-077 — Carrazeda de Ansiães, todos os dias úteis nas horas normais de funcionamento.

7 de julho de 2021. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata*.

314387572

MUNICÍPIO DE CASCAIS

Aviso n.º 13868/2021

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental de duas trabalhadoras na carreira e categoria de técnico superior.

Para os devidos efeitos, torna-se público que foram homologadas, por meu despacho de 21 e 23 de junho de 2021, as avaliações do período experimental das trabalhadoras Ana Luísa Silvério Maneiro Costa, com a classificação de 19,10 valores, e Mariana Quaresma de Aguiar Matias, com a classificação de 17,58 valores, ambas com a categoria de técnica superior, que celebraram contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Município de Cascais na sequência do procedimento concursal comum para recrutamento de oito trabalhadores para a carreira e categoria de técnico superior, para exercício de funções no Departamento de Gestão Territorial e no Departamento de Licenciamento Urbanístico, aberto pelo Aviso n.º 2569/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 32, de 14 de fevereiro de 2020. Atendendo às classificações atribuídas às trabalhadoras pelo júri responsável pelo acompanhamento e avaliação do seu período experimental, o mesmo foi concluído com sucesso.

30 de junho de 2021. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Fátima de Almeida*.

314379123

MUNICÍPIO DE COIMBRA

Aviso n.º 13869/2021

Sumário: Renovação da comissão de serviço do chefe da Divisão de Compras e Logística.

Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho proferido em 21 de abril do corrente, foi renovada a comissão de serviço do Dr. António Manuel de Oliveira Carvalho, no cargo de Chefe da Divisão de Compras e Logística, pelo período de 3 anos, com efeitos ao dia 05 de junho de 2021, conforme disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, aplicável por força do artigo 17.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na versão atual.

29 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Augusto Soares Machado*.

314360606

MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Aviso n.º 13870/2021

Sumário: Aprova a delimitação da nova Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Casmilo, freguesia de Furadouro.

Delimitação da Nova Área de Reabilitação Urbana [ARU] de Casmilo, freguesia de Furadouro

Nuno Moita da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, torna público que sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em 19 de maio de 2021, a Assembleia Municipal de Condeixa-a-Nova, na sua sessão ordinária de 28 de junho de 2021, deliberou, por unanimidade e nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação, aprovar a Delimitação da Nova Área de Reabilitação Urbana [ARU] de Casmilo, freguesia de Furadouro.

Mais informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro, na sua atual redação, os elementos que acompanham a Delimitação da Nova Área de Reabilitação Urbana [ARU] de Casmilo, freguesia de Furadouro poderão ser consultados na página eletrónica do Município, com o endereço (www.cm-condeixa.pt), bem como na Divisão de Planeamento Urbanístico deste Município, durante o horário normal de expediente, sita no edifício Polo II Rua Lopo Vaz n.º 29, 3150-144 Condeixa-a-Nova.

7 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Nuno Moita da Costa*.

314386932

MUNICÍPIO DE ELVAS

Aviso n.º 13871/2021

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental de vários trabalhadores.

Conclusão com sucesso do período experimental de vários trabalhadores

Para os devidos efeitos, torna-se público que nos termos do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, foram concluídos, com sucesso, os períodos experimentais, inerentes a contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado celebrados na sequência do acionamento da reserva de recrutamento interna — Assistentes Operacionais, dos seguintes trabalhadores e homologados por despacho do Presidente da Câmara datado de 31/08/2020:

Ana Carolina Dimas, classificação final de 14,00 valores, carreira/categoria de assistente operacional, área cultural

Ana Margarida dos Reis Miguel — classificação final de 14,00 valores, carreira/categoria de assistente operacional, área cultural

Aurelina Rosa Sengo Baptista — classificação final de 14,00 valores, carreira/categoria de assistente operacional, área cantoneiro de limpeza.

Elisabete Barbosa Gouveia — classificação final de 14,00 valores, carreira/categoria de assistente operacional, área cantoneiro de limpeza.

Fernando Francisco Nunes Rosado — classificação final de 14,00 valores, carreira/categoria de assistente operacional, área servente

Isabel Cristina Matias Real — classificação final de 14,00 valores, carreira/categoria de assistente operacional, área cultural.

Isidoro Manuel Oliveira Augusto, classificação final de 14,00 valores, carreira/categoria de assistente operacional, área cantoneiro de limpeza.

Joaquim Manuel Morais Piteu, classificação final de 14,00 valores, carreira/categoria de assistente operacional, área jardineiro.

Joaquim Manuel Pedras Belchior, classificação final de 14,00 valores, carreira/categoria de assistente operacional, área servente.

Jorge Eduardo Mourão França Dores Silva, classificação final de 14,00 valores, carreira/categoria de assistente operacional, área administrativa.

José Manuel Caiola Garcia — classificação final de 14,00 valores, carreira/categoria de assistente operacional, área jardineiro.

Nuno Xavier Dragão do Nascimento Martins, classificação final de 14,00 valores, carreira/categoria de assistente operacional, área cultural.

Sara Filipa Galhetas Galguinho — classificação final de 14,00 valores, carreira/categoria de assistente operacional, área administrativa.

23 de junho de 2021. — O Vice-Presidente, *Cláudio José Marmelo Nascimento Carapuça*.

314368561

MUNICÍPIO DE FAFE

Aviso n.º 13872/2021

Sumário: Gabinete de apoio à presidência — designação de membros.

Gabinete de apoio à presidência — Designação de membros

Considerando que nos termos do n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, é competência do presidente a designação e exoneração dos membros do gabinete de apoio à presidência;

Considerando que importa proceder à designação do Chefe de Gabinete e reajustar a constituição do meu Gabinete de apoio;

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 42.º, n.os 4 e 5 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conciliado com os n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determinei, por meu Despacho n.º 120/2021, datado de 01 de julho de 2021:

Designar a Dra. Carla Mafalda Pinto Freitas Rodrigues Vicente, para o cargo de Chefe do Gabinete, com efeitos a 01/07/2021;

Designar o Sr. Manuel Gonçalves Nobre, para o cargo de Adjunto, com efeitos a 01/07/2021;

O estatuto remuneratório dos agora designados é o previsto no n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular de cada um dos designados é publicada em anexo ao presente despacho.

Anexam-se notas curriculares.

2021-07-01. — O Presidente, *Raul Cunha*, Dr.

Nota curricular

Dados biográficos

Nome — Carla Mafalda Pinto Freitas Rodrigues Vicente
Data de nascimento — 1974

Habilitações académicas

Bacharelato em Línguas e Secretariado da Administração (ano de 1999)

Experiência Profissional

Outubro de 2017 a junho de 2021 — Membro do Gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara Municipal de Fafe, com as funções de Adjunta;

Agosto de 2016 a outubro de 2017 — Membro do Gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara Municipal de Fafe, inicialmente com as funções de Secretária e posteriormente designada para o exercício de Adjunta;

Dez 2013 a julho 2016 — Apoio de secretariado ao Presidente da Câmara Municipal de Fafe e coordenação do Núcleo de Apoio ao Executivo;

Jan 2003 a 2013 — Técnica de Secretariado (Município de Fafe) — Competindo-lhe o apoio administrativo aos órgãos autárquicos — Câmara e Assembleia Municipal; Apoio e elaboração dos processos administrativos relativos aos atos eleitorais e referendários; Interlocutor Único do Município de Fafe no âmbito do Simplex Autárquico, assegurando a articulação entre o Município e

os Serviços da AMA — Agência para a Modernização Administrativa, IP, no Secretariado no âmbito do processo "Simplex Autárquico";

Fev 2001 a jan. 2003 — Exercício de funções de secretariado no Departamento Administrativo Municipal do Município de Fafe, no âmbito de contrato a termo certo;

1996 a 1999 — Promotora de produtos — Grupo Sonae;

1994 a 1995 — Repositora de produtos — Grupo Sonae;

Informação Adicional:

Detentora de formação como técnico superior de Higiene e Segurança (2006).

2009 a 2015 — Representante dos Trabalhadores para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho da Câmara Municipal de Fafe.

Fafe, 30 de junho de 2021.

Nota Curricular

Dados Biográficos

Nome: Manuel Gonçalves Nobre
Data de nascimento: agosto de 1966.

Habilitações académicas e profissionais

Frequência do curso de Solicitadoria Assessoria Jurídica, Instituto Superior da Maia (2002);

Certificado de Aptidão Profissional (CAP) de Desenho de Construção Civil e Brevet de Ensino Profissional (B.E. P.) de Desenhador de Engenharia Civil, (França, 1985)

Experiência profissional

De 14 de novembro de 2017 até à data — Exercício das funções de Secretário no Gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara Municipal de Fafe;

De 2013 a 13 de novembro 2017 — Comercial na empresa Fafrinog, Equipamentos Hoteleiros, Fafe;

De 2011 a 06/2013 — Comercial (consultor imobiliário) na empresa ERA, imobiliária, agência de Fafe;

De 2008 a 2010 — Responsável pela manutenção e obras na empresa Espaço A & G, Administração de Condomínios, L.da, com sede em Fafe;

De 2002 a 2007 — Responsável pela execução e acompanhamento de obras na empresa Imoreactiva Construções, L.da, com sede em Felgueiras;

De 1985 a 2002 — Desenhador de construção civil em gabinete de arquitetura.

Fafe, 30 de junho de 2021.

314385514

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso n.º 13873/2021

Sumário: Discussão pública de pedido de informação prévia sobre possibilidade de ampliação/alteração para unidade turística no sítio das Cercas, União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro.

Luís António Alves da Encarnação, presidente da Câmara Municipal do concelho de Lagoa (Algarve):

Faz saber que, para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações vigentes, e em conformidade com a deliberação tomada em reunião camarária realizada no dia 29 de junho de 2021, irá decorrer o período de discussão pública relativo ao Pedido de Informação Prévia nos termos do n.º 2 do Artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na atual redação, sobre possibilidade de ampliação/alteração para Unidade Turística em Espaço Rural, no Sítio das Cercas, União de Freguesia de Lagoa e Carvoeiro, a favor de Leonardo Gonçalves Bento, de acordo com competente proposta anexa ao processo.

O período de discussão pública terá início no 8.º dia a contar da data de publicitação do presente aviso no *Diário da República* e decorrerá pelo período de 15 dias.

Os interessados poderão consultar a proposta do pedido de Informação, no Balcão Único desta Câmara Municipal, durante o horário normal de expediente.

As observações, reclamações ou sugestões a apresentar deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, formuladas por escrito e apresentadas no Balcão Único desta Câmara. E, para constar e produzir os devidos efeitos, se publica este aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e no *site* desta Câmara Municipal, no sítio www.cm-lagoa.pt.

29 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Luís António Alves da Encarnação*.

314397398

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso n.º 13874/2021

Sumário: Celebração e cessação de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — carreiras gerais.

Celebração e cessação de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para os devidos efeitos torna-se público que:

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, na sequência de recrutamento de procedimentos concursais, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vista à ocupação de postos de trabalho identificados no mapa de pessoal, com os seguintes trabalhadores:

Na carreira e categoria de Assistente Operacional, com efeitos a 2021-04-01, sendo a remuneração de 665,00€, correspondente à 4.ª posição e ao nível 4 da tabela remuneratória única, com: João Emídio Lourdes Cordeiro; Nelson Fernando Sousa Leal e Vítor Diogo Lopes;

Na carreira e categoria de Assistente Operacional, com efeitos a 2021-06-01, sendo a remuneração de 665,00€, correspondente à 4.ª posição e ao nível 4 da tabela remuneratória única, com: Andreia Filipa Vicente Quaresma Jacinto; Bruno Miguel Ramos Patrício; Gabriel Valeriano Araújo; Maria de Lurdes Vidal Guerreiro; Marta Sofia Monteiro Diogo; Natalina Rosa Dias Neto Capela e Sandra Cristina Oliveira Jacinto;

Na carreira e categoria de Assistente Técnico, com efeitos a 2021-06-01, sendo a remuneração de 703,13€, correspondente à 1.ª posição e ao nível 5 da tabela remuneratória única, com: Ana Paula Gomes Vieira Miguel da Luz; Andreia Filipa Pereira Simões; Bruno Miguel Dias da Silva; Dalila Raquel Infante Reais; João Miguel Dias da Silva; Jorge Miguel Sintra Encarnação; Maria Alice Cipriano Nogueira e Mónica Paula da Costa Nicolau;

Na carreira e categoria de Técnico Superior, com efeitos a 2021-06-01, sendo a remuneração de 1.205,08€, posicionado na 2.ª posição e no nível 15 da tabela remuneratória única, com Miguel de Assis Leite Marques.

Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, cessaram a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, pelos motivos que abaixo se indicam, os seguintes trabalhadores:

Por denúncia:

João Emídio Lourdes Cordeiro, na carreira e categoria de Assistente Operacional, posicionado na 4.ª posição e no nível 4, correspondente a 665,00€ da tabela remuneratória única, com efeitos a 2021-05-31;

Bruno Filipe Ramos Patrício, na carreira e categoria de Assistente Operacional, posicionado na 4.ª posição e no nível 4, correspondente a 665,00€ da tabela remuneratória única, com efeitos a 2021-06-01;

Por falecimento:

Rui Manuel Duro Carreiró, na carreira e categoria de Técnico Superior, posicionado na posição 11 e no nível 48, correspondente a 2.909,42€ da tabela remuneratória única, com efeitos a 2021-06-17. O trabalhador exercia funções em cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão, pelo que, à mesma data, cessou a comissão de serviço que detinha;

6 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Luís António Alves da Encarnação*.

314394887

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso n.º 13875/2021

Sumário: Discussão pública do projeto do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da cidade de Lagoa.

O presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve), Luís António Alves da Encarnação: Faz público que, de acordo com deliberação da Câmara Municipal de 2 de julho de 2021, encontra-se aberto o período de Discussão Pública do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) da cidade de Lagoa, conforme previsto no n.º 4 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, pelo prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 89.º e nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 191.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, na redação do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Os elementos que constituem o projeto do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) da cidade de Lagoa encontram-se disponíveis para consulta no Balcão Único do Município de Lagoa sito na Rua Dr. Ernesto Cabrita, em Lagoa, durante o horário de atendimento, das 9h00 às 16h30, e na página oficial deste Município em www.cm-lagoa.pt

Os(as) interessados(as) podem apresentar os seus contributos no referido prazo, a contar do 5.º dia após a publicação deste Aviso no *Diário da República* 2.ª série, mediante comunicação escrita que contenha o nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal e o respetivo endereço de correio eletrónico e dando consentimento para que este seja utilizado para os fins previstos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA.

No âmbito da discussão pública serão consideradas e apreciadas todas as sugestões que forem apresentadas, por escrito, dentro do prazo, dirigidas ao Presidente da Câmara, endereçadas ou entregues no Balcão Único do Município de Lagoa, ou enviadas através do endereço de correio eletrónico geral@cm-lagoa.pt e se relacionem especificamente com a proposta de alteração ao regulamento em causa.

6 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Luís António Alves da Encarnação*.

314388147

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Declaração de Retificação n.º 519/2021

Sumário: Retifica o Edital n.º 316/2021 — taxas a cobrar por parte do Município pelo licenciamento de atividades e ocupação privativa do domínio público marítimo.

Retificação do Edital n.º 316/2021 — Taxas a cobrar por parte do Município pelo licenciamento de atividades e ocupação privativa do domínio público marítimo, constantes da tabela II, no âmbito da transferência de competências concretizada pelo Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro.

Por ter sido publicado com inexatidão o Edital n.º 316/2021 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 15 de março de 2021, para os devidos efeitos se torna pública a retificação, pelo que onde se lê:

Número da rubrica	Serviços prestados	Taxa
I.2.108	Despacho/Parecer de definição de condições de segurança:	
	. . . . .	...
	Grandes dimensões — Estruturas com mais de 50 m^2.	10,00
...	. . . . .	...
I.2.1013	Ocupação do domínio público marítimo para montagem de estruturas para depósito e guarda de materiais, ainda que correspondentes a apoio balnear (por m^2 ou por mês)	2,00

deve ler-se:

Número da rubrica	Serviços prestados	Taxa
I.2.108	Despacho/parecer de definição de condições de segurança:	
	. . . . .	...
	Grandes dimensões — estruturas com mais de 50 m^2.	100,00
...	. . . . .	...
I.2.1013	Ocupação do domínio público marítimo para montagem de estruturas para depósito e guarda de materiais, ainda que correspondentes a apoio balnear (por m^2 por mês)	2,00

7 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Luís António Alves da Encarnação*.

314395834

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Edital n.º 840/2021

Sumário: Consulta pública do projeto de Regulamento do Programa Municipal de Incentivo e Apoio à Reabilitação Urbana.

O presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve), Luís António Alves da Encarnação: Faz público que, de acordo com deliberação da Câmara Municipal de 2 de julho de 2021, e em cumprimento do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, submete-se a consulta pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o projeto de Regulamento do Programa Municipal de Incentivo e Apoio à Reabilitação Urbana #Rea(bili)tarLagoa.

Os elementos que constituem do projeto de Regulamento do Programa Municipal de Incentivo e Apoio à Reabilitação Urbana #Rea(bili)tarLagoa encontram-se disponíveis para consulta no Balcão Único do Município de Lagoa sito na Rua Dr. Ernesto Cabrita, em Lagoa, durante o horário de atendimento, das 9h00 às 16h30, bem como nas sedes das freguesias do concelho e na página oficial deste Município em www.cm-lagoa.pt.

Os(as) interessados(as) podem apresentar os seus contributos no referido prazo, a contar da data da publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República* mediante comunicação escrita que contenha o nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal e o respetivo endereço de correio eletrónico e dando consentimento para que este seja utilizado para os fins previstos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA.

No âmbito da consulta pública serão consideradas e apreciadas todas as sugestões que forem apresentadas, por escrito, dentro do prazo, dirigidas ao Presidente da Câmara, endereçadas ou entregues no Balcão Único do Município de Lagoa, ou enviadas através do endereço de correio eletrónico geral@cm-lagoa.pt e se relacionem especificamente com a proposta de alteração ao regulamento em causa.

E, para constar e produzir os devidos efeitos, se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e no *site* desta Câmara Municipal, no sítio www.cm-lagoa.pt.

6 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Luís António Alves Encarnação*.

314388139

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Edital n.º 841/2021

Sumário: Tarifas específicas para ocupação de áreas do domínio marítimo, licenças diversas, fornecimento e serviços externos.

Luís António Alves Encarnação, presidente da Câmara Municipal de Lagoa, faz público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia 23 de junho de 2021, sob proposta da Câmara Municipal de 1 do corrente mês, aprovou as tarifas específicas para ocupação de áreas do Domínio Marítimo, licenças diversas, fornecimento e serviços externos, no âmbito da transferência de competências concretizada pelo Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro as quais eram aplicadas pelos serviços que originalmente, exerciam a competência e que constam do Decreto-Lei n.º 273/2000, de 9 de novembro e, bem assim, nos termos do n.º 6, do artigo 24.º do Regulamento de Tarifas do Instituto Portuário dos Transportes Marítimos, Delegação Sul, que a seguir se transcrevem:

Regulamento de Tarifas Específico para Ocupações de Áreas do Domínio Público — Licenças Diversas — Fornecimentos e Outros Serviços

CAPÍTULO II

Artigo 5.º

Taxas de ocupação

As taxas de ocupação aérea, de superfície e subterrânea, terraplenos, terrenos marginais, leitos de água e edificações, ficam sujeitos às seguintes taxas:

		Valores
1	Ocupação de terrenos e edificações:	
1.1	Terraplenos na zona de exploração dos portos	2,99 m^2/ano
3	Ocupação de espaço aéreo com:	
3.1	Alpendres, toldos ou similares, não integrados nos edifícios:	
3.1.2	Mais de um metro (por cada metro)	10,45 m/ano
4	Ocupação de espaço com publicidade:	
4.1.1	Anúncios	4,94 m^2/ano
5	Ocupação em superfície e subterrânea:	
5.9	Mesas e Cadeiras:	
5.9.2	Por m^2 indivisível por ano	25,90 m^2/ano
5.14	Piscinas, balneários e vestuários privados	9,15 m^2/ano
5.17	Telescópios	60,14 cada/ano
5.18	Apoios de praias, estabelecimentos comerciais e esplanadas nas praias	15,73 m^2/ano

E, para constar e produzir os devidos efeitos, se publica este Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e no *site* desta Câmara Municipal, no sítio www.cm-lagoa.pt.

7 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Luís António Alves Encarnação.*

314395826

MUNICÍPIO DE LAGOS

Anúncio n.º 170/2021

Sumário: Notificação aos proprietários dos lotes/frações do loteamento titulado pelo alvará n.º 9/86, sito na Ameijeira, Lagos.

Alteração ao alvará de loteamento n.º 9/86

Na sequência do meu despacho proferido em 25/05/2021 e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na atual redação e nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo procede-se à notificação de todos os proprietários dos lotes/frações do loteamento titulado pelo alvará n.º 9/86, sito na Ameijeira — Lagos, da Freguesia de São Gonçalo de Lagos, pelo período de 15 dias úteis após a publicação do presente anúncio na 2.ª série do *Diário da República,* para se pronunciarem por escrito, se assim o entenderem, sobre a alteração ao alvará atrás citado, a qual incide sobre o lote n.º 13 (Proc. n.º 18/2020), apresentado por ALDEIAMAR — Investimentos Turísticos L.da

Nestes termos, os elementos do referido projeto encontram-se disponíveis para consulta no sítio de internet da Câmara Municipal em www.cm-lagos.pt (balcão virtual — participação pública), podendo todos os interessados, no decurso do prazo acima indicado, apresentarem, por escrito, as reclamações, observações ou sugestões que acharem por convenientes.

1 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira*.

314311211

MUNICÍPIO DE LAGOS

Aviso n.º 13876/2021

Sumário: Discussão pública referente ao projeto de alteração ao loteamento titulado pelo alvará n.º 9/86, sito na Ameijeira — Lagos.

Na sequência do meu despacho proferido em 25/05/2021 e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, em conjugação com o artigo 12.º do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas do Município de Lagos, torna-se público que se encontra aberto um período de discussão pública, com a duração de 15 dias úteis a contar do 5.º dia seguinte ao da publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República,* respeitante ao projeto de alteração ao loteamento titulado pelo alvará n.º 9/86, (proc. n.º 18/2020) sito na Ameijeira — Lagos, da Freguesia de São Gonçalo de Lagos, o qual incide sob o lote n.º 13 cujo requerente é Aldeiamar — Investimentos Turísticos L.da

Nestes termos, os elementos do referido projeto encontram-se disponíveis para consulta no sítio de internet da Câmara Municipal em www.cm-lagos.pt (balcão virtual — participação pública), podendo todos os interessados, no decurso do prazo acima indicado, apresentarem, por escrito, as reclamações, observações ou sugestões que acharem por convenientes.

1 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira*.

314311399

MUNICÍPIO DE LEIRIA

Aviso n.º 13877/2021

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado a que corresponde a carreira e categoria de assistente técnico.

Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que:

1 — Na sequência do procedimento concursal comum de recrutamento tendo em vista a ocupação, por tempo indeterminado, de 10 postos de trabalho não ocupados do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria (ref. pccr.004.2019), foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores abaixo mencionados, a que corresponde a carreira e categoria Assistente Técnica — área de atividade administrativa, e a 1.ª posição remuneratória da categoria | nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, estando os contratos sujeitos a um período experimental de 180 dias, conforme de seguida se indica:

a) Em 01 de julho de 2021 foram celebrados, com efeitos àquela data, e com recurso à reserva de recrutamento constituída no âmbito do referido procedimento concursal, contratos de trabalho com os candidatos Carla Cristina Franco Parada, Filipa Isabel Góis Fernandes, Helena Isabel Vieira Fabião, Joana Miguel Repolho Frazão, Liliana Cristina Moita Amaral, Liliana Sofia Ferreira da Silva, Patrícia Sabina de Almeida Monteiro, Pedro Silveirinha Moreira de Figueiredo, Sofia Maria Figueiredo Correia e Umbelina Pereira da Silva Bento.

2 — Na sequência do procedimento concursal comum de recrutamento aberto por despacho da Sr.ª Diretora da Escola Secundária Afonso Lopes Vieira, publicitado em 07 de setembro de 2020 na 2.ª série do *Diário da República* pelo Aviso n.º 13203/2020, para recrutamento de dois assistentes técnicos da área administrativa, e em conformidade com o meu Despacho n.º 101/2021/DIRH, de 08 de junho, na sequência da autorização concedida pela Câmara Municipal, pela deliberação proferida na sua reunião de 25 de maio de 2021, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora abaixo mencionada, a que corresponde a carreira e categoria de Assistente Técnica — área de atividade administrativa, e a 1.ª posição remuneratória da categoria | nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, estando o contrato sujeito a um período experimental de 180 dias, conforme de seguida se indica:

a) Em 01 de julho de 2021 foi celebrado, com efeitos àquela data, contrato de trabalho com a candidata Maria do Céu Caetano Louro.

O acompanhamento e avaliação dos períodos experimentais será efetuado pelo júri a seguir identificado, sendo a presidente do júri substituída, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo:

i) Presidente: A Chefe da Divisão Jurídica, em regime de substituição, Sr.ª Dr.ª Maria Leonor Silva Correia Lourenço;

ii) Vogais efetivos: O Chefe da Divisão de Educação e Biblioteca, Sr. Dr. Paulo Manuel Ferreira Guarda Felício, e a Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Sr.ª Dr.ª Lina Fernanda Vieira Frazão;

iii) Vogais Suplentes: O Técnico Superior, Sr. Dr. Luís Miguel Repolho Vieira Narciso, e a Assistente Técnica, Sr.ª Sónia Cristina Bernardo Rodrigues Coutinho Ribeiro.

3 — Na sequência do procedimento concursal comum de recrutamento tendo em vista a ocupação, por tempo indeterminado, de 3 postos de trabalho não ocupados do mapa de pessoal

da Câmara Municipal de Leiria (ref. pccr.005.2019), foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora abaixo mencionada, a que corresponde a carreira e categoria de Assistente Técnica — área de atividade de animação cultural, e a 1.ª posição remuneratória da categoria | nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, estando o contrato sujeito a um período experimental de 180 dias, conforme de seguida se indica:

a) Em 01 de julho de 2021 foi celebrado, com efeitos àquela data, e com recurso à reserva de recrutamento constituída no âmbito do referido procedimento concursal, contrato de trabalho com a candidata Vânia Margarida Gomes Jordão.

O acompanhamento e avaliação do período experimental será efetuado pelo júri a seguir identificado, sendo a presidente do júri substituída, nas suas faltas e impedimentos, pela primeira vogal efetiva:

i) Presidente: A Chefe da Divisão de Ação Cultural, Museus e Turismo, em regime de substituição, Sr.ª Dr.ª Catarina Sofia Sousa Carvalho;

ii) Vogais efetivos: As Técnicas Superiores, Sr.ª Dr.ª Isabel Maria Graça Santos Brás e Sr.ª Dr.ª Vânia Cecília Marques Carvalho;

iii) Vogais Suplentes: A Técnica Superior, Sr.ª Dr.ª Ana Margarida Costa Alexandre Correia, e o Técnico Superior, Sr. Dr. Luís Duarte Tavares.

2 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Gonçalo Lopes*.

314382411

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 13878/2021

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com assistentes operacionais na área funcional de carpinteiro de limpos.

Procedimento concursal comum para ocupação de três postos de trabalho de assistente operacional, na área funcional de carpinteiro de limpos

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para os devidos efeitos, torna-se pública a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 01 de julho de 2021, com Carlos Maurício de Sousa Freire Loureiro, Sergiu Blaja e Tiago Humberto Vidal Ribeiro, na carreira/categoria de Assistente Operacional, na 4.ª posição remuneratória e nível remuneratório 4 da Tabela Remuneratória Única, no seguimento do Aviso n.º 11424/2020 — ref.ª 3, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 06 de agosto.

5 de julho de 2021. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Carlos Santos*.

314382614

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso (extrato) n.º 13879/2021

Sumário: Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para a carreira de assistente operacional.

Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para a carreira de Assistente Operacional

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e na *a*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, aprovada a abertura do procedimento concursal, conforme deliberação tomada na 84.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Loures, realizada em 24 de março de 2021, torna-se público que, por despacho do Sr. Vereador dos Recursos Humanos de 28 de abril de 2021, exarado na informação n.º 88/DGRH/APG/PO, de 22 de abril de 2021, proferido no uso das competências delegadas pelo Sr. Presidente da Câmara (Despacho n.º 184/2018, de 2 de outubro), se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para futura ocupação de posto(s) de trabalho da categoria de Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional, afeto(s) ao Departamento de Educação — Divisão de Intervenção e Planeamento Educativo, para exercício de funções nos estabelecimentos de ensino do Concelho de Loures.

Caracterização do posto de trabalho, conforme o mapa de pessoal:

Atribuição, competência ou atividade: As previstas nos artigos 6.º e 9.º do Regulamento da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Loures, nomeadamente, no que concerne à prossecução das atribuições do município no domínio da educação, previstas na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, Decreto-Lei n.º 144/2008 de 28 de julho, e estabelecidas no contrato n.º 194/2009 celebrado entre o Ministério da Educação e a Câmara Municipal de Loures, executando tarefas de apoio à atividade pedagógica, de ação social escolar e de apoio geral, indispensáveis ao funcionamento dos equipamentos educativos, designadamente: higiene, limpeza e conservação dos equipamentos; apoio nas atividades desenvolvidas e à comunidade educativa e apoio nas atividades de crianças com necessidades educativas especiais.

Habilitações literárias exigidas: titularidade de escolaridade obrigatória, sem possibilidade de substituição de habilitação literária por formação e ou experiência profissional.

Publicação integral: Na bolsa de emprego público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt e na página eletrónica da Câmara Municipal de Loures (www.cm-loures.pt), a partir da data da publicação na BEP.

7 de julho de 2021. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Carlos Santos*.

314388041

MUNICÍPIO DA LOURINHÃ

Aviso (extrato) n.º 13880/2021

Sumário: Nomeação em comissão de serviço para provimento de cargo dirigente intermédio de 2.º grau para a Divisão Administrativa e Financeira.

Nomeação em Comissão de Serviço para Provimento de Cargo Dirigente Intermédio de 2.º grau, para a Divisão Administrativa e Financeira

Em cumprimento do disposto nos n.os 9 a 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, na redação atual, e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que, por meu despacho de 28 de junho do corrente, foi nomeado em regime de comissão de serviço pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, para provimento do cargo de dirigente intermédio de 2.º grau da Divisão Administrativa e Financeira, a Técnica Superior, Cristina Maria de Azevedo Martins.

Esta nomeação foi precedida de procedimento concursal e teve como fundamento a proposta do respetivo Júri, que a seguir se transcreve, apresentada nos termos do n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08, na redação atual:" A candidata demonstrou possuir grande competência técnica para o exercício da chefia da Divisão a que se candidatou, revelando grande capacidade de organização e motivação para o exercício do cargo em apreço. A excelente argumentação e fundamentação da candidata nas questões colocadas são um garante para que os resultados desejados sejam alcançados e alinhados com a visão e estratégia da organização. O seu *curriculum vitae* aliado à consistência da experiência profissional permitem responder solidamente às exigências da Divisão a que se candidatou."

Nota curricular e profissional do nomeado:

1 — Currículo académico

Habilitação académica: Licenciatura em Gestão, pela Cooperativa de Ensino Universidade Lusíadas — 1992.

2 — Experiência profissional

Dirigente Intermédio de 2.º grau da Divisão Administrativa e Financeira, desde 01/01/2020, em regime de substituição, com as competências previstas no artigo 6 do Anexo I do Regulamento Orgânico do Município da Lourinhã, publicado pelo Despacho n.º 12479/2019, no *Diário da República,* 2.ª série n.º 325, Parte H, de 30/12, designadamente: garantir o bom funcionamento dos serviços e a eficaz gestão dos recursos ao serviço da Câmara Municipal, assegurando todas as tarefas que se inserem nos domínios da administração e gestão financeira, receção, expediente, arquivo, apoio aos órgãos da Câmara Municipal, fiscalização, modernização administrativa e organização e desenvolvimento de processos administrativos de interesse para os munícipes, bem como chefiar o pessoal que executa as tarefas correspondentes às áreas de atuação da Divisão, de acordo com os objetivos definidos pela autarquia.

Dirigente Intermédio de 3.º grau da Coordenação Financeira, desde 11/05/2011 até 31/12/2019;

Técnico Superior de Gestão, desde 15/09/2003 até 10/05/2011.

3 — Formação profissional relevante

Pós-Graduação em Gestão Autárquica, pelo Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém — 2014;

Curso de Gestão Pública na Administração Local (GEPAL) — Fundação CEFA, Coimbra, realizado em 2013;

Pós-Graduação em Marketing e Negócios Internacionais, pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa — 1995/96.

Formação diversa, designadamente: Portugal 2020 e as Oportunidades para a Administração Pública; Lei dos Compromissos, os Fundos Disponíveis e a Gestão de Tesouraria; SIADAP nas Autarquias Locais; Planeamento Estratégico Territorial; SNC — Sistema de Normalização Contabilística; Sistema de Inventário e Cadastro Patrimonial; Implementação de um Sistema de Gestão por Objetivos no Atendimento; Implementação da Modernização Administrativa dos Serviços com Vista à Certificação da Qualidade na CML; Contratação Pública; Sistema de Inventário e Cadastro Patrimonial — Fecho do Ano; Seleção de Objetivos da Autarquia e Individuais no Âmbito do SIADAP; Auditoria Financeira; O Quadro de Referência Estratégico para Portugal 207/2013; Avaliação do Desempenho na Administração Local; Excel Avançado; Sistema de Contabilidade Autárquica — Prestação de Contas; Encerramento e Prestação de Contas; Código do Procedimento Administrativo; Elaboração de Mapas Contabilísticos e Financeiros; Encerramento e Prestação de Contas; Relatório de Gestão; Gestão Orçamental; Fiscalidade — Orçamento de Estado 2015 e Outras Alterações Fiscais; A Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA) e o Equilíbrio e Financeiro dos Municípios; Contabilidade de Custos e Consolidação de Contas dos Municípios; Contrato Delegação de Competências com Subvenção Global; O IVA nas Autarquias; Relatório & Contas 98; Jornadas de Contabilidade e Empresa.

5 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara, *João Duarte Anastácio de Carvalho,* eng.º

314378735

MUNICÍPIO DE MACHICO

Aviso n.º 13881/2021

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental de Jéssica Rochinha de Viveiros.

Ricardo Miguel Nunes Franco, Presidente da Câmara Municipal de Machico, torno público que, por meu despacho de 7 de junho de 2021, foi homologada a avaliação final do período experimental da trabalhadora Jéssica Rochinha de Viveiros, concluído com sucesso, com uma avaliação de 18 valores, na carreira/categoria de técnico superior na área de Apoio Jurídico, recrutada no âmbito do procedimento concursal com vista à ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado através de Aviso (extrato) n.º 6562/2020, de 17 de abril de 2020, e de acordo com a avaliação efetuada nos termos do n.º 4 do artigo 46.º da Lei de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

8 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Miguel Nunes Franco.*

314347688

MUNICÍPIO DA MADALENA

Aviso n.º 13882/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum de recrutamento para a carreira e categoria de técnico superior.

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, na Licenciatura de Música — área vocacional/instrumento — Clarinete (Serviço Social e Educação) do mapa de pessoal da Câmara Municipal da Madalena, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, notificam-se todos os candidatos do procedimento concursal comum, a que se refere o Aviso de abertura publicitado na BEP — Bolsa de Emprego Público, código OE202101/0616 e na página eletrónica da Câmara Municipal da Madalena, do ato de homologação da lista unitária de ordenação final, homologada por meu despacho a 06/07/2021.

Para os efeitos consignados, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados encontra-se disponível na página eletrónica do Município da Madalena e afixada em local visível e público das suas instalações.

7 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *José António Marcos Soares*.

314389257

MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO

Regulamento n.º 687/2021

Sumário: Regulamento Municipal de Transporte de Doentes Oncológicos.

Artur Manuel Rodrigues Nunes Dr., Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro, no uso das competências que lhe são conferidas pelas alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º, conjugado com os n.os 1 e 2 do artigo 56.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal de Miranda do Douro tomada sua reunião ordinária de 14 de maio de 2021 e deliberação da Assembleia Municipal de Miranda do Douro, tomada em sessão ordinária realizada no dia 25 de junho de 2021, deliberaram aprovar em definitivo o Regulamento Municipal de Transporte de Doentes Oncológicos, cujo Projeto foi aprovado na reunião ordinária da Câmara Municipal de Miranda do Douro, realizada no dia 04 de setembro de 2020 e na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 18 de setembro de 2020, sendo tal Projeto publicado na 2.ª serie do *Diário da República* n.º 9, de 14 de janeiro de 2021, para efeitos de consulta pública nos termos dos artigos 100.º e 101.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado por Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.

6 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro, *Dr. Artur Manuel Rodrigues Nunes.*

Regulamento Municipal de Transporte de Doentes Oncológicos

Nota Justificativa

Considerando que:

O Município de Miranda do Douro ciente das dificuldades que os doentes oncológicos do concelho sentem, face a diversas limitações, nomeadamente, ao nível dos transportes públicos, dificuldades económicas, sociais, de vulnerabilidade ou outras, que podem levar a que os doentes deixem de recorrer aos respetivos serviços de saúde ou com a periodicidade necessária, pretende garantir o transporte gratuito a todos os doentes oncológicos do concelho, — que pretendam beneficiar do serviço —, para deslocações ao IPO e hospitais públicos, designadamente os de, Vila Real, Porto, Macedo de Cavaleiros, Mirandela e Bragança para consultas, internamento, tratamento ou realização de exames complementares de diagnóstico e terapêutico.

A medida visa o apoio ao doente oncológico e respetivas famílias, a promoção da saúde e bem-estar social, pessoal e familiar, sendo de grande interesse público Municipal.

Assim, e considerando a importância crescente do papel das autarquias locais, no âmbito do apoio social às populações, na promoção da saúde, na prevenção do cancro, e tendo em vista o combate às desigualdades sociais, a Câmara Municipal pretende apoiar por esta forma os doentes do foro oncológico.

Neste sentido, o presente regulamento tem por objetivo estabelecer e definir as normas para a atribuição do apoio de forma a contribuir para a dignificação e melhoria das suas condições de vida.

E, considerando ainda que, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da saúde e da ação social, nos termos das alíneas *g*) e *h*) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Que, compete às Câmaras Municipais apoiar atividades de natureza social, ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças, assim como participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, conforme disposto nas alíneas *u*) e *v*) do n.º 1 do artigo 33.º do supracitado regime jurídico;

Nesta conformidade, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 99.º, 100.º , 101.º e 135.º a 147.º do Código do Procedimento Administrativo, e, considerando ainda o disposto nas alíneas *k*) v) e, ccc), do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com o disposto no n.º 2, do artigo 23.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, submete — se a aprovação da Câmara Municipal de Miranda do Douro e respetiva submissão à aprovação da Assembleia Municipal, o presente Regulamento Municipal de Transporte de Doentes Oncológicos, que foi sujeito a consulta pública para efeitos de recolha de sugestões, pelo período de 30 dias úteis (artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo).

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento destina-se à definição dos critérios e normas referentes ao transporte de doentes oncológicos para consultas, internamento, tratamento ou realização de exames complementares de diagnóstico e terapêutico, bem como de todo o procedimento necessário para a concessão e/ou definição do transporte.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O transporte destina-se a assegurar as deslocações dos doentes oncológicos residentes no concelho de Miranda do Douro, para consultas, internamento, tratamento ou realização de exames complementares de diagnóstico e terapêutico no IPO do Porto ou em hospitais públicos, designadamente, de Vila Real, Porto, Macedo de Cavaleiros, Mirandela e Bragança, nos termos previstos neste Regulamento.

2 — O transporte é a título gratuito.

Artigo 3.º

Beneficiários do transporte

1 — Podem beneficiar do transporte todos os cidadãos residentes no concelho de Miranda do Douro, desde que, cumulativamente preencham os seguintes requisitos:

a) Terem doença oncológica;

b) Residir e ser eleitor no concelho de Miranda do Douro há pelo menos 2 (dois) anos;

c) O número de viagens por doente e por ano é ilimitado.

2 — O transporte pode ser prestado através de recurso aos serviços das Associações de Bombeiros do concelho, mediante a assinatura de protocolos de colaboração ou contratos, ou, excecionalmente em casos ponderosos e devidamente justificados, em viaturas municipais, consoante opção da Câmara Municipal a tomar e definir mediante deliberação desse órgão, que define também o montante anual para a despesa que se propõe realizar.

3 — Sendo o serviço prestado pelas referidas Associações de Bombeiros, nos termos do número anterior, serão celebrados entre o Município e essas entidades, protocolos de colaboração ou contratos, onde se definam, entre outros eventuais aspetos a protocolar, o objeto e âmbito, o inicio e duração, as obrigações de ambas as partes, o modo de financiamento do serviço prestado, as condições da utilização do transporte, a revisão, denúncia ou rescisão.

Artigo 4.º

Processo de candidatura

1 — O pedido de transporte deverá ser efetuado no Balcão Único da Câmara Municipal de Miranda do Douro, mediante preenchimento de formulário próprio e entrega dos seguintes documentos:

a) Exibição ou entrega de fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
b) Cartão de Contribuinte;
c) Cartão do Serviço de Segurança Social;
d) Comprovativo/declaração e/ou certificado médico da Doença Oncológica;
e) Atestado de residência e eleitor onde conste ser no Município de Miranda do Douro, há pelo menos, dois anos.

2 — Todos os processos de candidatura são confirmados pelo Serviço de Ação Social do Município de Miranda do Douro, que fará o atendimento psicossocial, e pode solicitar outros documentos ou informações complementares a outras entidades ou ao requerente que considere necessários.
3 — A não apresentação no prazo de 20 dias úteis, da documentação solicitada, terá como consequência o arquivamento liminar do processo.
4 — Para cada beneficiário será emitido pela Câmara Municipal um cartão de utente, que o deverá acompanhar aquando da realização da viagem e que é intransmissível.
5 — A apresentação da candidatura não confere ao requerente direito à imediata atribuição do transporte, que apenas se torna definitiva após análise e decisão final nesse sentido.

Artigo 5.º

Análise da candidatura

1 — A Câmara Municipal através dos serviços competentes, procederá à análise do(s) requerimento(s) e documentação anexos.
2 — Todos os requerentes serão informados, por escrito, da decisão que sobre o pedido/requerimento recair.
3 — Do projeto de decisão haverá lugar a audiência dos interessados nos termos e para efeitos do disposto no Código do Procedimento Administrativo.
4 — Os serviços competentes, após análise do processo de candidatura, e, sendo caso disso, após análise das reclamações em sede de audiência dos interessados, elaboram um Relatório Final com a proposta de decisão, que remeterão à Câmara Municipal para Decisão/deliberação final e definitiva.

Artigo 6.º

Benefícios

O benefício atribuído corresponde ao transporte gratuito nos termos do artigo 2.º, n.º 2 deste regulamento.

Artigo 7.º

Obrigações dos utilizadores

Constituem obrigações dos beneficiários:

a) Informar previamente a Câmara Municipal de Miranda do Douro da mudança de residência e de quaisquer circunstâncias supervenientes que alterem a sua situação, no que refere à doença ou condições pessoais e que possam interferir com o funcionamento do serviço de viagens prestado;
b) Utilizar o transporte de forma cívica e respeitosa;

c) Obedecer às orientações do motorista ou de profissional que eventualmente esteja afeto ao serviço para acompanhamento dos doentes;

d) Respeitar, durante o transporte o motorista e demais utilizadores;

e) Cumprir os horários estipulados para a saída;

f) Fazer-se acompanhar do cartão de utente emitido pela Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Cessação do direito de transporte

Constituem causa de cessação do direito ao transporte, nomeadamente:

a) As falsas declarações, sem prejuízo do competente procedimento judicial, no que respeita ao crime de falsas declarações, ou outro, se aplicável.

b) A transferência de residência e/ou recenseamento eleitoral para outro Concelho.

c) O incumprimento grave e reiterado das obrigações constantes no artigo anterior, desde que a Câmara Municipal assim o delibere.

Artigo 9.º

Validade

1 — O pedido de transporte é válido por um ano e renovar-se-á, a requerimento do interessado, por iguais períodos.

2 — A renovação obedece ao processo de candidatura estabelecido no artigo 4.º do presente Regulamento.

Artigo 10.º

Alteração ao Regulamento

Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

Artigo 11.º

Dúvidas e omissões

É da competência do Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro a resolução de casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento.

Artigo 12.º

Disposições finais

1 — A implementação do Regulamento deverá ser acompanhada de várias campanhas de sensibilização junto da população do Concelho.

2 — O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

314384129

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

Aviso n.º 13883/2021

Sumário: Autorização da consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria da assistente operacional Maria Cramigilde Mendes Cordeiro.

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da atual redação da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 08.06.2021 e de acordo com o previsto na alínea *a*), do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o preceituado nos números 3 a 5 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e após acordo prévio entre as partes interessadas, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria da Assistente Operacional, Maria Cramigilde Mendes Cordeiro, ficando vinculada com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no mapa de pessoal do Município de Montemor-o-Velho, com efeitos a 05 de abril de 2021, inclusive.

A trabalhadora mantém o posicionamento remuneratório anteriormente detido (posição remuneratória 4 e nível remuneratório 4, da TRU em vigor para a carreira de Assistente Operacional).

14 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Emílio Augusto Ferreira Torrão*.

314367898

MUNICÍPIO DE MOURA

Aviso n.º 13884/2021

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas com vários assistentes operacionais.

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência da homologação da lista de ordenação final, foram celebrados contratos de trabalho, em funções públicas, por tempo indeterminado, com efeitos a contar do dia 01 de julho de 2021, para provimento dos postos de trabalho relativos ao procedimento concursal de Assistente Operacional (Higiene e Limpeza), a que se refere o aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 143, do dia 29/07/2019, com Daniela Isabel Liberato Carapinha Nunes, Carlos Manuel Caeiro Galamba e Flávio José Moreno Correia, para a carreira/categoria e área de atividade, acima referida, 4.ª posição, nível 4 a que corresponde a remuneração mensal de 665,00€.

Mais se torna público que, os períodos experimentais de vínculo, têm início no dia 01/07/2021, com a duração de 60 dias e serão avaliados de acordo com a seguinte fórmula: CF = (0,60 x ER) + (0,30 x R) + (0,10 x AF), sendo que: CF — Classificação Final; ER — Elementos Recolhidos pelo júri; R — Relatório; AF — Ações de Formação Frequentadas.

1 de julho de 2021. — O Chefe da Divisão de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, *Joaquim Cadeirinhas*.

314370983

MUNICÍPIO DE MURÇA

Aviso n.º 13885/2021

Sumário: Consolidação de mobilidade do trabalhador Paulo Jorge Taveira Seco dos Santos.

Dr.ª Vilma Cláudia Ribeiro Pereira, Vereadora em Exercício da Câmara Municipal de Murça:

Para os devidos efeitos torna público que, no uso da competência delegada na área dos Recursos Humanos da Câmara Municipal de Murça, por seu despacho de 7 de julho de 2020, foi dada anuência à consolidação definitiva da mobilidade entre Órgãos, para o Município de Mirandela, do assistente operacional Paulo Jorge Taveira Seco dos Santos, nos termos previstos no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação do artigo 99.º-A.

14 de junho de 2021. — A Vereadora em Exercício, *Dr.ª Vilma Cláudia Ribeiro Pereira*.

314375495

MUNICÍPIO DE MURÇA

Aviso n.º 13886/2021

Sumário: Mobilidade interna da trabalhadora Maria Manuela Martins Ribeiro Barros.

Dr. Mário Artur Correia Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Murça:

Para os devidos efeitos torna público que, por seu despacho de 18 de maio de 2021, foi autorizada a mobilidade interna intercarreiras, pelo período de 18 meses, com efeitos a partir de 1 de junho de 2021, da trabalhadora Maria Manuela Martins Ribeiro Barros, com contrato de trabalho em funções por tempo indeterminado, de Assistente Operacional para a categoria de Assistente Técnico, nos termos dos artigos 92.º e 93.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, ficando posicionada na 1.ª posição remuneratória, nível 5, previsto na tabela remuneratória única.

18 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Dr. Mário Artur Correia Lopes*.

314375576

MUNICÍPIO DA MURTOSA

Aviso (extrato) n.º 13887/2021

Sumário: Revogação do Plano de Pormenor da Zona Industrial — 2.ª fase.

Joaquim Manuel dos Santos Baptista, Presidente da Câmara Municipal da Murtosa, torna público que, nos termos do n.º 3 do artigo 127.º do DL 80/2015, de 14 de maio, conjugado com a alinea *f*) do n.º 4 do artigo 191.º do mesmo diploma legal, a Assembleia Municipal da Murtosa deliberou, na reunião da sessão ordinária de vinte e oito de junho de 2021, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na sua reunião de 17 de junho de 2021, proceder à revogação do Plano de Pormenor da Zona Industrial — 2.ª Fase, publicado no DR 2.ª série, n.º 154, de 6 de junho de 2002.

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 191.º do decreto acima referido, esta deliberação de revogação será divulgada na página municipal da internet (www.cm-murtosa.pt) e ainda nos meios de comunicação social nos termos do n.º 2 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Mais se informa que na área objeto do plano agora revogado, passará a aplicar-se as disposições do PDM da Murtosa em vigor.

6 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal da Murtosa, *Joaquim Manuel dos Santos Baptista*.

Deliberação

António Maria dos Santos Sousa, Presidente da Assembleia Municipal da Murtosa declara que, na sua sessão ordinária de vinte e oito de junho de dois mil e vinte um, a Assembleia Municipal aprovou, o ponto número seis da respetiva ordem de trabalhos, titulado ““Apreciação, discussão e votação da “Proposta de Revogação do Plano de Pormenor da Zona Industrial — 2.ª Fase” — deliberação camarária de 17.06.2021””, por maioria, com quinze votos a favor das bancadas do PSD e do CDS-PP, e três votos contra da bancada do PS.

28 de junho de 2021. — O Presidente da Assembleia, *António Maria dos Santos Sousa*.

614388406

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso n.º 13888/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal para técnico de informática, grau 1, nível 1.

Concurso externo de ingresso com vista ao preenchimento de três (3) postos de trabalho para a carreira (não revista) de técnico de informática — Categoria de técnico de informática, grau 1, nível 1 — Relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — De acordo com o n.º 1 do artigo 28 do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, adaptado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, foi deliberado na sequência da aprovação por despacho, de 26 de março de 2021, proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, a abertura do concurso externo de ingresso com vista ao preenchimento de três (3) postos de trabalho para a carreira (não revista) de técnico de informática — categoria de técnico de informática, Grau 1, Nível 1.

2 — Número de postos de trabalho: 3 (três);

3 — Local de Trabalho: Município de Oeiras;

4 — Características do Posto de Trabalho:

Apoio ao utilizador;

Resolução de incidentes e problemas;

Gestão de acessos às diversas aplicações do Município;

Acompanhamento de projetos junto dos serviços,

Divulgação de boas práticas de utilização de soluções aplicacionais e auscultações dos serviços consumidores na vertente de análise na experiência do utilizador;

Controlo e ajuste de licenciamento de *software* sendo exigido o acompanhamento próximo e conhecendo atual dos serviços.

5 — Prazo de Validade: O presente concurso é valido até ao preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e no prazo máximo de 1 ano. Contado da data da publicação da lista de ordenação final, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

6 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório dos trabalhadores a recrutar será efetuado nos termos do disposto no artigo 38.º da LTFP e do Mapa II do Decreto-Lei n.º 97/2001 de 26 de março. Assim, considera-se para efeitos de posição remuneratória que o posicionamento será efetuado como Técnico de Informática de Grau 1, Nível 1, a que corresponde um montante pecuniário de 1.143,11 (euro) (mil cento e quarenta e três euros e onze cêntimos).

7 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

7.1 — Os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas são os previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, a saber:

a) Nacionalidade Portuguesa, salvo nos casos excetuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos completos;

c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Não podem ser admitidos candidatos cumulativamente integrados na carreira, titulares da categoria e que executem a atividade caracterizadora dos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento e que, não se encontrando em mobilidade interna, exerçam funções no próprio órgão ou serviço

8 — Nível habilitacional: Para técnico de informática do grau 1, nível 1, de entre indivíduos aprovados em estágio, com classificação não inferior a *Bom* (14 valores), habilitados com adequado curso tecnológico, curso das escolas profissionais ou curso que confira certificado de qualificação de nível III em áreas de informática, de acordo com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

Pode apenas ser candidato quem seja titular do nível habilitacional, não sendo admitida a sua substituição por formação ou experiência profissional.

9 — Formalização das candidaturas: A candidatura deverá ser apresentada diretamente no Portal do município/serviços/recrutamento ou mediante preenchimento do modelo de formulário de candidatura, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica www.oeiras.pt/recrutamento2, em ambas as situações, acompanhada, sob pena de exclusão, de *curriculum vitae* (Modelo europeu de utilização obrigatória disponível em www.oeiras.pt) e de fotocópia do certificado de habilitações (Requisitos legais especialmente previstos para a titularidade da categoria: apenas poderá ser candidato ao procedimento quem seja titular do nível habilitacional. Os candidatos possuidores de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro, sob pena de exclusão, deverão apresentar, em simultâneo, documento comprovativo das suas habilitações correspondente ao reconhecimento das habilitações estrangeiras previstas pela legislação portuguesa aplicável).

10 — Métodos de Seleção: A seleção dos candidatos será efetuada através de Prova Escrita de Conhecimentos (PC), com caráter eliminatório, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 julho, e complementarmente, será realizada Entrevista Profissional de Seleção, conforme o exposto no citado diploma, valorados da seguinte forma:

Prova de Conhecimentos: ponderação de 60 %;
Entrevista Profissional de Seleção: ponderação de 40 %.

A Classificação Final (CF) será expressa pela média ponderada das classificações dos diversos métodos de seleção, numa escala de 0 a 20 valores, efetuada de acordo com a seguinte expressão:

$$CF = PC\ (60\ \%) + EPS\ (40\ \%)$$

em que:

CF = Valoração Final
PC = Prova de Conhecimentos
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

10.1 — A Prova de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e competências técnicas necessárias ao exercício de determinada função, tendo o Júri deliberado, que a mesma será teórica, de forma escrita e constituída pela prova de conhecimentos gerais e específicos, com a duração total de 90 minutos, sem consulta, a realizar em data e local a comunicar oportunamente, valorada, mediante a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

A prova de conhecimentos gerais (PCG) será composta por 5 perguntas fechadas de escolha múltipla, sem consulta, com cotação individual de 0,50 valores, totalizando o valor máximo de 2,50 valores, abordando as seguintes temáticas:

Atribuições, Competências e Regime Jurídico dos Órgãos dos Municípios e Freguesias;
Regulamento Orgânico do Município de Oeiras;
Código do Procedimento Administrativo;
Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

Estatuto das carreiras de informática, categorias e funções do pessoal de informática, bem como as condições específicas de prestação de trabalho.

Bibliografia recomendada (PCG):

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
Despacho n.º 3686/2020, de 25 de março;
Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual;
Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua redação atual;
Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, na sua redação atual.

A prova de conhecimentos específicos (PCE) será de resposta aberta, sem consulta, onde o candidato terá de responder a sete questões entre dez apresentadas, onde cada resposta terá uma valoração máxima de 2,5 valores, totalizando a parte específica da prova de conhecimentos 17,50 valores, incidindo sobre os temas constantes do programa de provas de conhecimentos específicos aprovado pelo Despacho n.º 9266/2004, de 10 de maio:

Noções gerais de informática e computadores (*software*/*hardware*);
Administração de sistemas, base de dados e redes de comunicações de dados;
Administração de *Sites* e Sistemas de correio eletrónico;
Gestão e administração de aplicações em exploração;
Metodologias e técnicas de programação e testes;
Sistemas operativos e linguagens de desenvolvimento de sistemas de informação;
Organização e salvaguarda da informação;
Noções de privacidade e segurança de sistemas e dados;

Bibliografia recomendada (PCE):

Gouveia, J. e Magalhães, A (2008). *Hardware PC´s e Periféricos: Curso Completo* (4.ª Edição). Lisboa: FCA.
Delgado, J. e Ribeiro, C. (2014). *Arquitetura de Computadores* (5.ª Edição). Lisboa: FCA.
Gouveia, J. e Magalhães, A (2013). *Redes de Computadores* (10.ª Edição). Lisboa: FCA.
Belo, O. (2005). *SQL Server 2000 — Para Profissionais*. Lisboa: FCA.
Abreu, L. e Carreiro, J.P. (2006). *ASP.Net 2.0 — Curso completo* (2.ª Edição). Lisboa: FCA.
Nunes, M. e O'Neill, H. (2004). *Fundamental de UML* (3.ª Edição). Lisboa: FCA.

A Classificação final da Prova de Conhecimentos resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$PC = PCG + PCE$$

em que:

PC = Prova de Conhecimentos
PCG = Prova de Conhecimentos Gerais
PCE = Prova de Conhecimentos Específicos

Durante a realização da prova de conhecimentos é interdita a utilização de telemóveis, computadores portáteis, tabletes ou quaisquer outros aparelhos eletrónicos ou computorizados, e aparelhos de vídeo ou áudio, bem de outros sistemas de comunicação móvel, sob pena de anulação da mesma.

10.2 — A Entrevista Profissional de Seleção, visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado. Será classificada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e

Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, e versará sobre os seguintes aspetos:

Experiência profissional na área a recrutar — Conjunto de saberes, informação técnica e experiência profissional, essenciais ao adequado desempenho das funções.

Capacidade de comunicação — Capacidade de se expressar com clareza e precisão, ser assertivo na exposição e defesa das suas ideias em grupo e demonstrar respeito e consideração pelas ideias dos outros.

Relacionamento interpessoal — Capacidade para interagir de forma adequada com pessoas com diferentes características e em contextos sociais e profissionais distintos, tendo uma atitude facilitadora do relacionamento e gerindo as dificuldades e eventuais conflitos de forma ajustada.

Proatividade — Age proativamente no sentido de antecipar e explorar uma oportunidade ou resolver um problema ou obstáculo. Toma iniciativas que contribuem para melhorar resultados e ultrapassar os objetivos definidos. Atua com sentido de urgência e pragmatismo na resolução de problemas.

Motivação — Persegue com determinação a concretização dos objetivos e de níveis elevados de performance, superando com confiança e resiliência obstáculos e situações adversas. Atua com energia e contagia positivamente os outros em momentos difíceis.

11 — A seleção dos candidatos será feita mediante concurso de prestação de provas nos termos do n.º 2, alínea *a*), do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, sendo os métodos utilizados a Prova de Conhecimentos (PC), valorizada em 60 %, e Entrevista Profissional de Seleção (EPS), valorizada em 40 % de acordo com o previsto nos artigos 20.º e 23.º do referido do Decreto-Lei n.º 204/98. A classificação final (CF) é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, conforme estatuído no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, 11 de julho.

12 — Júri do Procedimento Concursal:

Presidente: Dr. José Barreira Martins, Diretor do Departamento de Inovação e Tecnologias de Informação e Comunicação;

1.º Vogal efetivo: Dr. Tito Rogério Gomes Toscano, Chefe da Divisão de Sistemas Aplicacionais;

2.º Vogal efetivo: Dr.ª Gisela Carvalho e Silva, Técnica Superior da Divisão de Gestão de Pessoas;

1.º Vogal suplente: Dr. Ricardo Carvalho Mendes, Chefe da Divisão de Gestão da Segurança e Infraestruturas;

2.º Vogal suplente: Dr.ª Teresa Maria Figueiredo Silva, Técnica Superior da Divisão de Gestão de Pessoas.

13 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no Portal do Município e em local visível e público da entidade empregadora, serão ainda convocados para a realização dos métodos e seleção nos termos previstos no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, 11 de julho.

14 — Para efeitos de ordenação final dos candidatos que foram aprovados pela aplicação dos métodos de seleção, o Júri aplicará as fórmulas e critérios de valoração mencionados no ponto 10. Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

15 — A candidatura poderá ser remetida por correio registado com aviso de receção, para a Câmara Municipal de Oeiras, Largo Marquês de Pombal, 2784-501 Oeiras, até à data limite fixada na publicação do respetivo extrato no *Diário da República* e publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP). Na apresentação da candidatura através de correio registado com aviso de receção atende-se à data do respetivo registo.

Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, a quota a preencher por candidatos com deficiência, cujo grau de incapacidade for igual ou superior a 60 %, será fixada de acordo com os postos de trabalho que vierem a ser ocupados com recurso a esta reserva de recrutamento, sendo que, dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei

n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, no presente procedimento o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal

O candidato deve declarar no requerimento de admissão, sob o compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do supramencionado diploma.

16 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

6 de julho de 2021. — A Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas, *Maria Margarida Ribes*.

314389184

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso n.º 13889/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal para especialista de informática de grau 1, nível 2.

Concurso externo de ingresso com vista ao preenchimento de dois (2) postos de trabalho para a carreira (não revista) de especialista de informática — categoria de especialista de informática, grau 1, nível 2 — Relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — De acordo com o n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, adaptado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, foi deliberado na sequência da aprovação por despacho, de 26 de março de 2021, proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, a abertura do concurso externo de ingresso com vista ao preenchimento de dois (2) postos de trabalho para a carreira (não revista) de especialista de informática — categoria de especialista de informática, Grau 1, Nível 2.

2 — Número de postos de trabalho: 2 (dois);

3 — Local de Trabalho: Município de Oeiras;

4 — Características do Posto de Trabalho:

O Especialista de Informática desempenha as funções previstas na Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril.

Ref.ª A — Especialista de Informática — Área de Privacidade

Apoiar do ponto de vista tecnológico o Encarregado de Proteção de Dados no planeamento, execução, análise e correção contínua no processo de implementação e aplicação do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) no Município de Oeiras.

Ref.ª B — Especialista de Informática — Área de Segurança

Assegurar o bom funcionamento de todos os sistemas de informação, assim como garantir a segurança eletrónica de todos os dados, informações, sistemas e utilizadores; Assegurar a monitorização e alarmística dos sistemas tecnológicos do município; Elaboração de relatórios de utilização, gestão da capacidade e de indisponibilidades; Configuração de *firewalls* e outros sistemas de segurança de rede; Monitorização interna e externa da rede; Análise forense de incidentes de segurança; Elaboração de relatórios mensais de incidentes de segurança.

5 — Prazo de Validade: O presente concurso é valido até ao preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e no prazo máximo de 1 ano. Contado da data da publicação da lista de ordenação final, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

6 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório dos trabalhadores a recrutar será efetuado nos termos do disposto no artigo 38.º da LTFP e do Mapa II do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março. Assim, considera-se para efeitos de posição remuneratória que o posicionamento será efetuado como Especialista de Informática de Grau 1, Nível 2, a que corresponde um montante pecuniário de 1.652,68 (euros) (mil seiscentos e cinquenta e dois euros e sessenta e oito cêntimos).

7 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

7.1 — Os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas são os previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, a saber:

a) Nacionalidade Portuguesa, salvo nos casos excetuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos completos;

c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Não podem ser admitidos candidatos cumulativamente integrados na carreira, titulares da categoria e que executem a atividade caraterizadora dos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento e que, não se encontrando em mobilidade interna, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.

8 — Nível habilitacional: Licenciatura no domínio da informática, de acordo com a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

Pode apenas ser candidato quem seja titular do nível habilitacional, não sendo admitida a sua substituição por formação ou experiência profissional.

9 — Formalização das candidaturas: A candidatura deverá ser apresentada diretamente no Portal do município/serviços/recrutamento ou mediante preenchimento do modelo de formulário de candidatura, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica www.oeiras.pt/recrutamento2, em ambas as situações, acompanhada, sob pena de exclusão, de *curriculum vitae* (Modelo europeu de utilização obrigatória disponível em www.oeiras.pt) e de fotocópia do certificado de habilitações (Requisitos legais especialmente previstos para a titularidade da categoria: apenas poderá ser candidato ao procedimento quem seja titular do nível habilitacional. Os candidatos possuidores de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro, sob pena de exclusão, deverão apresentar, em simultâneo, documento comprovativo das suas habilitações correspondente ao reconhecimento das habilitações estrangeiras previstas pela legislação portuguesa aplicável).

10 — Métodos de Seleção: A seleção dos candidatos será efetuada através de Prova Escrita de Conhecimentos (PC), com carácter eliminatório, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 julho, e complementarmente, será realizada Entrevista Profissional de Seleção, conforme o exposto no citado diploma, valorados da seguinte forma:

Prova de Conhecimentos: ponderação de 60 %;
Entrevista Profissional de Seleção: ponderação de 40 %.

A Classificação Final (CF) será expressa pela média ponderada das classificações dos diversos métodos de seleção, numa escala de 0 a 20 valores, efetuada de acordo com a seguinte expressão:

$$CF = PC\ (60\ \%) + EPS\ (40\ \%)$$

em que:

CF = Valoração Final
PC = Prova de Conhecimentos
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

10.1 — A Prova de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e competências técnicas necessárias ao exercício de determinada função, tendo o Júri deliberado, que a mesma será teórica, de forma escrita e constituída pela prova de conhecimentos gerais e específicos, com a duração total de 90 minutos, sem consulta, a realizar em data e local a comunicar oportunamente, valorada, mediante a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

A prova de conhecimentos gerais (PCG) será composta por 5 perguntas fechadas de escolha múltipla, sem consulta, com cotação individual de 0,50 valores, totalizando o valor máximo de 2,50 valores, abordando as seguintes temáticas:

Atribuições, Competências e Regime Jurídico dos Órgãos dos Municípios e Freguesias;
Regulamento Orgânico do Município de Oeiras;

Código do Procedimento Administrativo;
Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
Estatuto das carreiras de informática, categorias e funções do pessoal de informática, bem como as condições específicas de prestação de trabalho.

Bibliografia recomendada (PCG):

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
Despacho n.º 3686/2020, de 25 de março;
Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual;
Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua redação atual;
Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, na sua redação atual.

A prova de conhecimentos específicos (PCE) será de resposta aberta, sem consulta, onde o candidato terá de responder a sete questões entre dez apresentadas, onde cada resposta terá uma valoração máxima de 2,50 valores, totalizando a parte específica da prova de conhecimentos de 17,50 valores incidindo sobre os temas constantes do programa de provas de conhecimentos específicos aprovado pelo Despacho n.º 9266/2004, de 10 de maio:

Gestão da informação e conhecimento da organização;
Planeamento e gestão de projetos informáticos;
Metodologias e técnicas de desenvolvimento de sistemas;
Telecomunicações e redes de comunicações de dados;
Gestão e administração de sistemas, base de dados e redes de comunicações;
Administração de sites e sistemas de correio eletrónico;
Privacidade, segurança e integridade de sistemas de informação;
Auditoria e qualidade em sistemas de informação.

Bibliografia recomendada (PCE) — Ref.ª A

Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;
Regulamento geral de proteção de dados: manual prático/Filipa Matias Magalhães, Maria Leitão Pereira, Publicação: Porto: Vida Económica, 2018;
Sítio do Centro Nacional de Cibersegurança, Boas práticas.

https://www.cns.gov.pt/recursos/boas-práticas;

Fundamentos de bases de dados/Feliz Gouveia, Publicação: Lisboa: FCA, cop. 2014.

Bibliografia recomendada (PCE) — Ref.ª B

Instituto da Defesa Nacional, Revista Quadrimestral n.º 133, Cibersegurança.

https://www.idn.gov.pt/pt/publicacoes/nacao/Paginas/NeD133.aspx;

Sítio do Centro Nacional de Cibersegurança, Boas práticas.

https://www.cns.gov.pt/recursos/boas-práticas;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/2019, Estratégia Nacional de Segurança do Ciberespaço 2019-2023

https://dre.pt/home/-/dre/122498962/details/maximized;

Lei n.º 46/2018, de 13 de agosto, Regime jurídico da segurança no ciberespaço.

https://dre.pt/home/-/dre/116029384/details/maximized;

ENISA, Methodologies for the identification of critical information Infrasestructure assets and services 2014,

https://www.enisa.europa.eu/publications/methodologies-for-the-identification-of-ciis.

A Classificação final da Prova de Conhecimentos resultará da aplicação da seguinte fórmula:

PC = PCG + PCE

em que:

PC = Prova de Conhecimentos
PCG = Prova de Conhecimentos Gerais
PCE = Prova de Conhecimentos Específicos

10.1.1 — Durante a realização da prova de conhecimentos é interdita a utilização de telemóveis, computadores portáteis, tabletes ou quaisquer outros aparelhos eletrónicos ou computorizados, e aparelhos de vídeo ou áudio, bem de outros sistemas de comunicação móvel, sob pena de anulação da mesma.

10.2 — A Entrevista Profissional de Seleção, visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado. Será classificada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, e versará sobre os seguintes aspetos:

Experiência profissional na área a recrutar — Conjunto de saberes, informação técnica e experiência profissional, essenciais ao adequado desempenho das funções.

Capacidade de comunicação — Capacidade de se expressar com clareza e precisão, ser assertivo na exposição e defesa das suas ideias em grupo e demonstrar respeito e consideração pelas ideias dos outros.

Relacionamento interpessoal — Capacidade para interagir de forma adequada com pessoas com diferentes características e em contextos sociais e profissionais distintos, tendo uma atitude facilitadora do relacionamento e gerindo as dificuldades e eventuais conflitos de forma ajustada.

Proatividade — Age proativamente no sentido de antecipar e explorar uma oportunidade ou resolver um problema ou obstáculo. Toma iniciativas que contribuem para melhorar resultados e ultrapassar os objetivos definidos. Atua com sentido de urgência e pragmatismo na resolução de problemas.

Motivação — Persegue com determinação a concretização dos objetivos e de níveis elevados de performance, superando com confiança e resiliência obstáculos e situações adversas. Atua com energia e contagia positivamente os outros em momentos difíceis.

11 — A seleção dos candidatos será feita mediante concurso de prestação de provas nos termos do n.º 2, alínea *a*), do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, sendo os métodos utilizados a Prova de Conhecimentos (PC), valorizada em 60 %, e Entrevista Profissional de Seleção (EPS), valorizada em 40 % de acordo com o previsto nos artigos 20.º e 23.º do referido do Decreto-Lei n.º 204/98. A classificação final (CF) é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, conforme estatuído no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, 11 de julho.

12 — Júri do Procedimento Concursal:

Presidente: Dr. José Barreira Martins, Diretor do Departamento de Inovação e Tecnologias de Informação e Comunicação;

1.º Vogal efetivo: Dr. Ricardo Carvalho Mendes, Chefe da Divisão de Gestão da Segurança e Infraestruturas;

2.º Vogal efetivo: Dr.ª Gisela Carvalho e Silva, Técnica Superior da Divisão de Gestão de Pessoas;

1.º Vogal suplente: Dr. Tito Rogério Gomes Toscano, Chefe da Divisão de Sistemas Aplicacionais;

2.º Vogal suplente: Dr.ª Teresa Maria Figueiredo Silva, Técnica Superior da Divisão de Gestão de Pessoas.

13 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no Portal do Município e em local visível e público da entidade empregadora, serão ainda convocados para a realização dos métodos e seleção nos termos previstos no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, 11 de julho.

14 — Para efeitos de ordenação final dos candidatos que foram aprovados pela aplicação dos métodos de seleção, o Júri aplicará as fórmulas e critérios de valoração mencionados no ponto 10. Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

15 — A candidatura poderá ser remetida por correio registado com aviso de receção, para a Câmara Municipal de Oeiras, Largo Marquês de Pombal, 2784-501 Oeiras, até à data limite fixada na publicação do respetivo extrato no *Diário da República* e publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP). Na apresentação da candidatura através de correio registado com aviso de receção atende-se à data do respetivo registo.

Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, a quota a preencher por candidatos com deficiência, cujo grau de incapacidade for igual ou superior a 60 %, será fixada de acordo com os postos de trabalho que vierem a ser ocupados com recurso a esta reserva de recrutamento, sendo que, dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, no presente procedimento o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outa preferência legal

O candidato deve declarar no requerimento de admissão, sob o compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do supramencionado diploma.

16 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

6 de julho de 2021. — A Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas, *Maria Margarida Ribes*.

314389702

MUNICÍPIO DE OLHÃO

Aviso n.º 13890/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal — carreira de técnico superior na área de medicina veterinária.

Nos termos e para efeitos do n.º 5 do artigo 28 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhador, para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior na área de Medicina Veterinária, para ao Gabinete de Intervenção Médico-Veterinária e Defesa da Saúde Pública, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto nos termos do Aviso (extrato) n.º 11863/2020, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 157, de 13 de agosto de 2020, uma vez aplicados todos os métodos de seleção.

A referida lista unitária foi homologada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Olhão, datado de 01 de julho de 2021, e está disponível para consulta na página eletrónica do Município em www.cm-olhao.pt e afixada em local visível e público das suas instalações.

Nos termos do n.º 4 do artigo 28 da citada Portaria ficam notificados todos os candidatos do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

De acordo com o artigo 31 da citada Portaria, do ato de exclusão do candidato do procedimento concursal e do despacho de homologação da lista de ordenação final, pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do Código do procedimento Administrativo.

7 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Miguel Ventura Pina.*

314386454

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso (extrato) n.º 13891/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal para um posto de trabalho na categoria e carreira geral de técnico superior da área funcional organização e gestão.

1 — Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP e aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que por despacho da Senhora Vereadora com o Pelouro da Juventude e Desporto e o Pelouro dos Recursos Humanos e Serviços Jurídicos, Dra. Catarina Araújo, de 01-07-2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, tendo em vista o preenchimento do posto de trabalho infra identificado da Câmara Municipal do Porto.

2 — Caracterização do posto de trabalho, conforme mapa de pessoal de 2021 do Município do Porto, aprovado por deliberação de Reunião de Câmara e Assembleia Municipal, de 30 de novembro de 2020 e 9 de dezembro de 2020, respetivamente:

2.1 — Ref.ª 2021-55 — Um posto de trabalho na categoria e carreira geral de Técnico Superior da área funcional Organização e Gestão com a exigência habilitacional de Licenciatura em Administração Pública, ou Economia, ou Gestão, ou Contabilidade ou Engenharia, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional, para a Direção Municipal de Finanças e Património.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, informa-se que a publicitação integral do procedimento concursal será também efetuada em www.bep.gov.pt e no sítio da Internet do Município do Porto em https://recrutamentocmp.cm-porto.pt/procedimentos

13 de julho de 2021. — A Diretora Municipal de Recursos Humanos, *Salomé Ferreira*.

314406599

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

Aviso n.º 13892/2021

Sumário: Discussão pública da delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Mira de Aire e respetiva Operação de Reabilitação Urbana.

Discussão pública da delimitação da área de reabilitação urbana de Mira de Aire e respetiva operação de reabilitação urbana

José Jorge Couto Vala, Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, e de acordo com o artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Porto de Mós, em reunião ordinária de 24 de junho de 2021, deliberou submeter a discussão pública a delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Mira de Aire e a respetiva Operação de Reabilitação Urbana (ORU), a operacionalizar através de Programa Estratégico de Reabilitação Urbana.

O período de discussão pública terá início no 5.º dia útil após a publicação do presente Aviso no *Diário da República* e terá a duração de 20 dias úteis.

A proposta de Área de Reabilitação Urbana de Mira de Aire e respetiva Operação de Reabilitação Urbana estará disponível para consulta no edifício dos Paços do Concelho e na Casa da Cultura, em Mira de Aire, durante o normal horário de expediente, bem como em www.municipio-portodemos.pt.

As participações dos interessados devem ser apresentadas por escrito, utilizando, para o efeito, a Ficha de Participação que pode ser obtida junto do Gabinete de Atendimento ao Munícipe ou em www.municipio-portodemos.pt. Estas participações podem ser preenchidas e submetidas *online* em www.municipio-portodemos.pt ou enviadas por correio, por correio eletrónico para aru.oru.miraaire.dp@municipio-portodemos.pt e/ou entregues, diretamente, no Gabinete de Atendimento ao Munícipe.

28 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Jorge Couto Vala*.

314385474

MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA

Aviso n.º 13893/2021

Sumário: Regulamento Municipal «Aprender e Ensinar na Praia da Vitória».

Regulamento Municipal «Aprender e Ensinar na Praia da Vitória»

Nos termos e para os efeitos legais torna-se público que, o Regulamento Municipal "Aprender e Ensinar na Praia da Vitória" foi aprovada em sessão da Assembleia Municipal de 25 de junho de 2021, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em sua reunião de 14 de junho de 2021.

Regulamento Municipal «Aprender e Ensinar na Praia da Vitória»

Preâmbulo

A música ocupa grande parte das atividades extracurriculares dos jovens do concelho da Praia da Vitória. É parte integrante das vivências culturais da Ilha Terceira sendo ela um complemento fundamental para o desenvolvimento cognitivo e educacional dos cidadãos bem como um complemento às outras manifestações culturais que assumem um lugar central no calendário de festividades populares da Ilha Terceira.

Torna-se importante também criar um incentivo para aquisição de conhecimento e técnicas sobre a viola da terra bem como de outros instrumentos musicais através das Escolas de Música das Sociedades Filarmónicas com sede no concelho da Praia da Vitória.

O regulamento Municipal "Aprender e Ensinar na Praia da Vitória" pretende estabelecer regras e princípios de equidade no acesso ao apoio da Câmara Municipal da Praia da Vitória para todas as entidades legalmente constituídas, definindo critérios equitativos de apoio para formações em Viola da Terra bem como às Escolas de Música com plano educativo-musical, promovendo desta forma a participação de todos os cidadãos em atividades extracurriculares ou extraprofissionais, proporcionando e complementando assim o desenvolvimento cognitivo e educacional do seu público-alvo.

Nestes termos e de acordo com o artigo 73.º, n.º 3, artigo 78.º, artigo 112.º, n.º 7 e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 23.º, n.º 2, alínea *e*), artigo 25.º, n.º 1, alínea *g*), e artigo 33.º, n.º 1, alíneas *k*)*, o*) e *u*), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal da Praia da Vitória, em sua sessão ordinária de 25 de junho de 2021, sob proposta da Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 14 de junho de 2021, deliberou aprovar o presente Regulamento.

Artigo 1.º

Âmbito e Objeto

O presente Regulamento aplica-se a todas as entidades legalmente constituídas, com sede no concelho da Praia da Vitória, que visem o desenvolvimento de Escolas de Música e formações em viola da terra, e define os critérios do apoio a conceder.

Artigo 2.º

Entidades Beneficiárias

São beneficiárias do apoio as entidades que, cumulativamente, possuam e apresentem:

a) Um plano educativo-musical aprovado pelos seus órgãos sociais;
b) Formadores devidamente qualificados para o efeito e com certificado de formação.

Artigo 3.º

Tipologia de apoios

Os apoios destinam-se a:

a) Formação em viola da terra — 150,00 euros;
b) Escolas de Música — 75,00 euros.

Artigo 4.º

Candidaturas

1 — As candidaturas aos apoios devem ser apresentadas, obrigatoriamente, até ao último dia útil do mês de setembro.

2 — As candidaturas devem ser formalizadas por ofício, e conter, anexadas ao plano educativo-musical para o período letivo candidatado, o *curriculum vitae* de cada um dos formadores e respetivos certificados de formação, bem como a lista com nome, idade, identificação e contacto telefónico de cada um dos inscritos nas respetivas formações.

Artigo 5.º

Análise das Candidaturas

1 — As candidaturas são analisadas por uma comissão a nomear pela Câmara Municipal da Praia da Vitória.

2 — À comissão compete analisar a conformidade das candidaturas com as regras do presente regulamento e elaborar um relatório a submeter a deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Relatório

1 — As entidades beneficiárias dos apoios previstos no presente Regulamento, devem elaborar um relatório final da atividade, estruturado da seguinte forma:

a) Capa;
b) Índice;
c) Concretização do Plano educativo-musical proposto;
d) Objetivos alcançados.

2 — O relatório final da atividade deve ser remetido para a Câmara Municipal após o final da atividade candidatada.

3 — O não envio do relatório constitui motivo de impedimento de aceitação de uma nova candidatura no ano imediatamente a seguir.

Artigo 7.º

Omissões

Os casos omissos do presente Regulamento são objeto de apreciação e decisão da Câmara Municipal, mediante proposta fundamentada do Presidente da Câmara Municipal

Artigo 8.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

29 de junho de 2021. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Armando Ormonde da Costa*.

314366382

MUNICÍPIO DO SABUGAL

Aviso n.º 13894/2021

Sumário: Aprovação da delimitação da Área de Reabilitação Urbana e da Operação de Reabilitação Urbana sistemática orientada pelo Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Zona Antiga do Sabugal e Parque Urbano.

Aprovação da delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Sabugal — Zona Antiga do Sabugal e Parque Urbano (ZASPU) e da Operação de Reabilitação Urbana Sistemática orientada pelo Programa Estratégico de Reabilitação Urbana do Sabugal — ZASPU

António dos Santos Robalo, Presidente da Câmara Municipal do Sabugal, torna público, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º e n.º 1 do artigo 17.º do regime jurídico da reabilitação urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e Decreto-Lei n.º 88/2017, de 27 de julho, que, por deliberação do órgão executivo municipal tomada em reunião extraordinária de 30 de junho de 2021, a Assembleia Municipal do Sabugal deliberou aprovar em sessão ordinária de 30 de junho de 2021, a Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Sabugal — Zona Antiga do Sabugal e Parque Urbano (ZASPU) e da Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Sistemática orientada pelo Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) do Sabugal — ZASPU.

Mais torna público que os elementos relativos à ARU e ORU/PERU do Sabugal-ZASPU se encontram disponíveis no sítio eletrónico do Município do Sabugal: www.cm-sabugal.pt.

30 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *António dos Santos Robalo*, Eng.

314387264

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 13895/2021

Sumário: Consulta pública para alteração ao loteamento com o processo n.º 589/2021/URB, referente a alteração ao lote n.º 14 cujo alvará de loteamento foi aprovado em reunião ordinária da câmara municipal de 4 de setembro de 1995.

Processo n.º 589/2021/URB — António da Silva Monteiro

Emídio Ferreira dos Santos Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:

Nos termos e para efeitos do preceituado no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 13.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, publicado no *Diário da República* n.º 203, 2.ª série, de 16/10/2015, torna-se público que se encontra pendente nesta Câmara Municipal o pedido de licenciamento para alteração ao lote n.º 14, cujo alvará de loteamento foi aprovado em Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 04/09/1995, publicado no *Diário da República,* 3.ª série, n.º 259, de 09/11/1995, o qual consiste na alteração do polígono base; alteração do número de pisos para r/c; alteração da área de implantação; alteração das áreas de construção e totais de construção; eliminação da área de anexo.

O lote a alterar está descrito na Conservatória do Registo Predial Comercial e Automóvel de Santa Maria da Feira sob o n.º 1024/19971217 e inscrito na matriz urbana sob o artigo 2084, da freguesia de Mozelos, deste concelho.

A consulta pública, decorrerá pelo período de 10 dias úteis, contados do último dos avisos publicados no *Diário da República,* no jornal nacional e no Portal do Município em www.cm-feira.pt. Durante o período da consulta pública, o (s) interessado (s) podem consultar todo o processo na Câmara Municipal, sita no Largo da República, em Santa Maria da Feira, durante o horário normal de expediente e, no caso de oposição, apresentar, por escrito, exposição devidamente fundamentada, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.

2021/07/06. — O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, *Dr. Emídio Sousa*.

314385506

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Regulamento n.º 688/2021

Sumário: Regulamento de Concessão de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários das Corporações de Bombeiros e Cruz Vermelha.

Regulamento de Concessão de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários das Corporações de Bombeiros e Cruz Vermelha — núcleo de Sanguedo, no Município de Santa Maria da Feira

Emídio Ferreira dos Santos Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, torna público, para efeitos do disposto no artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, que após ter sido submetido a consulta pública através do Aviso n.º 270/2021, de 27 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 56, de 27 de março de 2021, tendo sido registada e analisadas duas sugestão, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, no uso da competência referida na alínea *g*), n.º 1 do artigo 25.º conjugado com a alínea *k*), n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 10 de setembro, aprovou o Regulamento de Concessão de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários das Corporações de Bombeiros e Cruz Vermelha — núcleo de Sanguedo, no Município de Santa Maria da Feira, em sessão ordinária realizada em 26 de junho de 2021, o qual entrará em vigor no dia seguinte à data da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e será disponibilizado no sítio do Município, www.cm-feira.pt.

5 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Emídio Ferreira dos Santos Sousa, Dr.*

Nota Justificativa

O socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos, abalroamentos e em todos os acidentes, catástrofes ou calamidades, é uma missão desenvolvida pelas corporações de bombeiros e pela Cruz Vermelha, tendo uma ação determinante no bem-estar das populações que servem com dedicação, empenho e sacrifício pessoal e familiar.

A adesão a esta causa revela coragem, civismo e respeito pela vida humana, atitude que merece ser reconhecida, acarinhada e valorizada. É justo que homens e mulheres que se dedicam a esta causa, voluntariamente, sejam reconhecidos, valorizados, lembrados, acarinhados e compensados pelo seu esforço e dedicação em prol dos outros. Ao mesmo tempo, é um imperativo de justiça, acautelar, em caso de acidente, aqueles que se dedicam a tão nobre causa, bem como às suas famílias.

A salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações é um papel indiscutível das autarquias, nomeadamente no domínio da ação social e proteção civil, constituindo atribuições própria dos municípios conforme estatuído no artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. No quadro das competências dos órgãos municipais, considerando o disposto na alínea *u*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município.

O presente Regulamento de Concessão de de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários das Corporações de Bombeiros e Cruz Vermelha — núcleo de Sanguedo, no Município de Santa Maria da Feira advém assim da vontade expressa em distinguir, proteger e fomentar a adesão a esta causa, como é a proteção voluntária de vidas humanas e bens em perigo, definindo-se, para além dos direitos e regalias, os deveres a serem observados pelos voluntários no exercício das funções que lhe estão confiadas.

No que respeita à ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, conclui-se que os benefícios são manifestamente superiores aos custos, na medida em que esta concessão de benefícios contribuirá para incentivar o voluntariado, reconhecer a nobre função do voluntário e ainda pelo facto de serem um verdadeiro exemplo de abnegação, coragem, dedicação, compêtencia e zelo em prol da comunidade, cujo valor é incumensuravelmente superior aos beneficios concedidos, estando, por isso, em causa serviços públicos da maior relevância.

O projeto do regulamento foi objeto de consulta pública pelo período de 30 dias, tendo sido publicado no *Diário da República* n.º 56, 2.ª série, de 22 de março de 2021.

É neste contexto que é elaborado o presente Regulamento de Concessão de Benefícios Sociais aos Bombeiros Voluntários das Corporações de Bombeiros e Cruz Vermelha no Município de Santa Maria da Feira, em conformidade com as disposições conjugadas dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas *h*) e *j*) do n.º 2 do artigo 23.º, nas alíneas *k*) e *u*) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro na sua redação atual e o Decreto-Lei n.º n.º 241/2007, de 21 de junho, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto estabelecer, no âmbito das políticas sociais do município, um conjunto de direitos e benefícios sociais inerentes ao exercicio de voluntariado nos corpos de bombeiros do concelho de Santa Maria da Feira e Cruz Vermelha Portuguesa — núcleo de Sanguedo.

Artigo 3.º

Definição

Para efeitos do presente regulamento consideram-se como beneficiários os elementos voluntários que, integrando de forma voluntária no corpos de bombeiros do concelho de Santa Maria da Feira e Cruz Vermelha Portuguesa — núcleo de Sanguedo, têm por atividade cumprir as missões que lhes estão afetas, nomeadamente a proteção de pessoas e bens, nos termos dos regulamentos internos e demais legislação aplicável, estando inseridos em quadro de pessoal, homologados pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil e pela Cruz Vermelha Portuguesa.

Artigo 4.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se a:

a) Elementos voluntários pertencentes ao corpo dos bombeiros do concelho de Santa Maria da Feira, que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

i) Integrem o Quadro Ativo ou de Comando homologado pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil;

ii) Estejam na situação de atividade no quadro ou inatividade em consequência de acidente ocorrido no exercício das suas missões enquanto bombeiro ou de doença contraída ou agravada em serviço;

iii) Não se encontrem suspensos por ação disciplinar.

b) Membros ativos da Delegação da Cruz Vermelha Portuguesa — núcleo de Sanguedo, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 3.º dos Estatutos da Cruz Vermelha Portuguesa, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 281/2007, de 7 de agosto, que já tenham concluído a formação e constem da relação nominal atualizada da delegação local.

CAPÍTULO II

Dos deveres, direitos e benefícios sociais

Artigo 5.º

Deveres

Os beneficiários do presente regulamento estão sujeitos, para além dos deveres decorrentes do Decreto- Lei n.º n.º 241/2007, de 21 de junho, na sua redação actual e demais legislação aplicável, aos seguintes deveres:

a) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentos aplicáveis aos atos por si praticados;
b) Atuar com dedicação, competência, zelo, assiduidade e correção;
c) Cooperar a todos os níveis com os organismos de proteção civil nas diversas iniciativas que visem melhorar a proteção de pessoas e bens;
d) Na relação com a Câmara Municipal, usar de todo o rigor na informação prestada ao abrigo do presente Regulamento;
e) Comunicar, de imediato, à Câmara Municipal a cessação do exercício da função pela qual lhe foi atribuído o estatuto de beneficiário do presente Regulamento, sob pena da Câmara Municipal, retroativamente, poder exigir a reposição de verbas de que beneficiou indevidamente ao abrigo do presente Regulamento;
f) Não fazer uma utilização indevida ou imprudente do cartão de identificação específico e do estatuto adquirido ao abrigo do presente Regulamento;

Artigo 6.º

Direitos e benefícios sociais

1 — Os beneficiários que estejam contemplados para efeitos do presente Regulamento gozam do seguintes direitos e benefícios sociais:

a) Beneficiar de seguro de acidentes pessoais, gerido pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, de acordo com a legislação em vigor, o qual será atualizado sempre que necessário, comprometendo-se as corporações de Bombeiros e a Cruz Vermelha a apresentar, quando solicitado e para esse efeito, os documentos solicitados pela Câmara Municipal;
b) Apoio inicial para o encaminhamento jurídico e psicológico em processos motivados por factos ocorridos no exercício das suas funções e que lhe digam diretamente respeito, com a exceção de conflitos do foro laboral e litígios com o Muncicípio e/ou Freguesias ou Uniões de Freguesias da Área do Município, não contemplando o apoio de patrocinio judiciário;
c) Subsídio anual de apoio à habitação a cada bombeiro ou elemento da Cruz Vermelha — núcleo de Sanguedo, de acordo com a Tabela-I, anexa ao presente Regulamento;
d) Acesso gratuito do beneficiário às piscinas/ginásios municipais, em regime livre, sem prejuízo do respeito pela lotação e programas previstos;
e) Participação de descendentes diretos do beneficiário, nos campos de férias promovidas pelo município com tarifário igual ao valor dos alunos com escalão A;
f) Refeições escolares e atividades de apoio a família nos jardins de infância e escolas básicas do 1.º ciclo, da rede pública, com tarifário igual ao valor dos alunos com escalão A, para os filhos dos beneficiários que frequentem estes estabelecimentos no concelho de Santa Maria da Feira;

g) Acesso gratuito do beneficário aos espaços museológicos sob a gestão do Município de Santa Maria da Feira;

h) Desconto de 10 % na aquisição de bilhetes, para o beneficiário, nos espetáculos da programação oficial do Cineteatro António Lamoso, com compra obrigatória na bilheteira local ou no posto de turismo, não acumulável com outros descontos ou promoções;

i) Acesso gratuito aos eventos culturais designados por Viagem Medieval e Perlim para o beneficiário e descencentes diretos, que deverá ser articulado com as Associações, a Cruz Vermelha de Sanguedo, a Empresa Feira Viva — Cultura e Desporto, E. M., e o Serviço Municipal de Proteção Civil.

2 — Os benefícios previstos nas alíneas *d*)*, g*)*, h*) e *i*) do presente artigo, poderão ser extensivos aos Bombeiros das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do Município de Santa Maria da Feira, que integrem o Quadro de Honra.

CAPÍTULO III

Atribuição de Direitos e Benefícios Sociais

Artigo 7.º

Procedimento de Atribuição de Direitos e Benefícios Sociais

1 — A concessão de benefícios constantes do presente Regulamento é direta e automática, bastando para o efeito a apresentação do cartão identificativo de bombeiro ou de membro da Cruz Vermelha, no ativo, com exceção do benefício previsto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 6.º do presente Regulamento.

2 — O benefício previsto na parte final do número anterior deve seguir as seguintes regras;

a) A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários e a Cruz Vermelha Portuguesa — Núcleo de Sanguedo, devem submeter a lista dos seus quadros para validação à Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil ou à Cruz Vermelha Portuguesa, consoante o caso;

b) A lista deve ser validada, reportando-se à data de 31 de dezembro de cada ano;

c) A mesma, deve ser apresentada à Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, no prazo de 30 dias, após a respetiva validação, tendo como prazo limite o dia 31 de março;

d) A tranferência do valor, que se reporta ao ano anterior, será efetuado até ao fim do mês de abril de cada ano, pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, para a Associação Humanitaria de Bombeiros Voluntários ou para a Cruz Vermelha — Núcleo de Sanguedo, a qual efetuará a distribuição do valor a que cada beneficiária tenha direito, em função do cálculo efetuado com base na Tabela — I, anexa ao presente Regulamento.

3 — À Câmara Municipal, atendendo à natureza dos direitos e beneficios a atribuir, reserva-se o direito de solicitar outros documentos e informações que se mostrem necessários para avaliação dos benefícios elencados no presente Regulamento.

Artigo 8.º

Cessação dos Benefícios

1 — Os direitos e benefícios atribuídos ao abrigo do presente Regulamento cessam de imediato, nomeadamente, com a verificação de alguma das seguintes situações:

a) Por morte do beneficiário;

b) Com a cessação das funções de voluntário, exceto em caso de doença grave ou inatividade por acidente decorrente da função;

c) Prestação de falsas declarações à Câmara Municipal ou de outra entidade cuja intervenção seja necessária para o cumprimento do estipulado no presente Regulamento;

d) Caso o beneficiário faça uso imprudente ou indevido do cartão de identificação ou dos benefícios a ele associados;

e) Caso se verifique alguma circunstância que ponha em causa irreversivelmente a credibilidade ou idoneidade do beneficiário, designadamente pela prática de ilícito disciplinar, penal, financeiro ou fiscal a título de dolo ou negligência.

2 — Verificando-se alguma das causas previstas no n.º 1 do presente artigo, a cessação de benefícios concedidos ao abrigo do presente Regulamento opera após despacho do Presidente da Câmara ou Vereador com poderes delegados em matéria de proteção civil, com prévia audição do interessado e após parecer do serviço competente.

3 — Verificando-se a cessação de direitos nos termos previstos no presente artigo, o beneficiário não poderá usufruir dos direitos e regalias atribuídos no âmbito do presente Regulamento, pelo período de dois anos, contados da data da cessação dos direitos ou enquanto perdurar a impossibilidade.

4 — Havendo reicidência, o mesmo fica impedido de beneficiar dos direitos e regalias concedidas ao abrigo do presente Regulamento.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 9.º

Encargos financeiros

Os encargos financeiros a suportar pelo Município de Santa Maria da Feira em resultado da execução do presente regulamento são inscritos anualmente nos documentos previsionais.

Artigo 10.º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO

Tabela I

[a que se refere a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento]

Anos de serviço de voluntariado	Percentagem
> 1 e = 6 anos	20 %
> 6 e = 12 anos	40 %

Anos de serviço de voluntariado	Percentagem
> 12 e = 18 anos	60 %
> 18 e = 24 anos	80 %
> 24 anos	100 %

A percentagem prevista na Tabela — I, incide sobre o valor referência de 250,00€

314379967

MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

Aviso n.º 13896/2021

Sumário: Cessação de dois procedimentos concursais comuns para a contratação, a termo resolutivo certo, de dois assistentes operacionais.

Para efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, cessam por motivo de inexistência de candidatos à prossecução do procedimento, os procedimentos concursais comuns, para ocupação a termo resolutivo certo de dois Assistentes Operacionais, um canalizador e um cabouqueiro, ambos para a Divisão Técnica Municipal, abertos pelos avisos publicados na BEP com o código da oferta OE202104/0042, e OE202104/0651.

24 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Manuel Martins Guerreiro*.

314349818

MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

Aviso n.º 13897/2021

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental de um assistente operacional.

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi concluído com sucesso o período experimental, e celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o trabalhador Domingos José Correia Uva Jacinto, com a carreira/categoria de Assistente Operacional, de acordo com a avaliação efetuada nos termos do n.º 4 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

25 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Manuel Martins Guerreiro*.

314349907

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso n.º 13898/2021

Sumário: 2.ª alteração ao Plano Diretor Municipal de São João da Madeira.

2.ª alteração ao Plano Diretor Municipal de São João da Madeira

Jorge Manuel Rodrigues Vultos Sequeira, Presidente da Câmara Municipal de São João da Madeira, torna público que, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de São João da Madeira, em 30 de junho de 2021, a proposta final de alteração ao n.º 18, do artigo 5.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal.

1 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge M. R. Vultos Sequeira*.

2.ª alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de São João da Madeira

Aos 30 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, a Assembleia Municipal de São João da Madeira aprovou a alteração à redação do n.º 18, do artigo 5.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de São João da Madeira que passou a ter a seguinte redação:

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos da aplicação do presente regulamento, consideram-se as seguintes definições:

1 — [...]
[...]
18 — Iu — Índice de utilização do solo: É o quociente entre a área total de construção e a área de solo a que o índice diz respeito (lote ou parcela).

a) Para efeito da determinação do índice à área do lote ou parcela é ainda adicionada a área de arruamento confrontante limitada ao seu eixo até ao máximo de 11 metros, salvaguardando as situações em que esta área tenha sido objeto de aquisição por parte do Município, com valor baseado na capacidade construtiva da parcela de terreno integrada em domínio público ou tenha ficado atribuída, por escritura, ao proprietário cedente.
b) Para efeito de determinação do índice das construções existentes ou edificáveis, não são consideradas:

i) As áreas destinadas a aparcamento, independentemente de se encontrarem ou não em cave ou em edificações anexas ao edifício principal;
ii) As áreas destinadas a arrecadações de apoio às habitações, desde que não se encontrem integradas na área da própria habitação;
iii) As áreas que se destinem a espaços comuns do condomínio em edifícios sob regime de propriedade horizontal ou em áreas comuns a lotes integrados em loteamentos;
iv) Todas as áreas comuns de circulação em edifícios de habitação, comércio ou serviços, designadamente, entradas, corredores, caixas de elevadores, caixas de monta-cargas, caixas de escada, escadas rolantes, tapetes rolantes, na parte que exceder a área correspondente a 30 m^2 vezes o número de pisos por cada entrada, a partir da cota de soleira e eventuais pisos situados abaixo daquela cota se igualmente servirem pisos destinados àqueles fins;
v) As áreas de construção relativas a “espaços exteriores cobertos”, onde se incluem varandas e terraços cobertos, galerias, alpendres e telheiros.

c) As áreas de construção mencionadas no parágrafo *v*) da alínea anterior poderão vir a ser objeto de alteração de uso ou mesmo encerramento caso o índice de utilização de solo do edifício

com a inclusão dessas áreas não exceda o índice máximo admitido pelo PDM para o local onde se insere a construção, operação a ser objeto de licenciamento nos termos do regime jurídico da urbanização e edificação.

d) Qualquer ato ou iniciativa, em obra ou nos edifícios existentes, que não cumpra as condições regulamentares aplicáveis, designadamente quanto à violação do índice de utilização do solo, será objeto de ação e intervenção por parte da câmara municipal, com a consequente abertura de procedimento contraordenacional, embargo e demolição, a correr a expensas do infrator.

19 — [...]

614385247

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Aviso n.º 13899/2021

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria da trabalhadora Mara Rute Loureiro Lopes.

Torna-se público que foi autorizada, pelo meu Despacho n.º 2036/VMJM/2021, de 14 de junho de 2021, a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria da trabalhadora Mara Rute Loureiro Lopes, assistente técnica, com efeitos a 28 de maio de 2021, nos termos previstos no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, passando a referida trabalhadora a integrar o mapa de pessoal desta Câmara Municipal e mantendo o posicionamento remuneratório detido na situação jurídico-funcional de origem.

30 de junho de 2021. — A Vereadora do Pelouro da Educação, Urbanismo e Recursos Humanos, *Maria João Varela Macau*.

314379707

MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Declaração n.º 76/2021

Sumário: Alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Sesimbra — aprovação por declaração.

Alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Sesimbra — Aprovação por declaração

Francisco Manuel Firmino de Jesus, Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra, torna público que, a Câmara Municipal, na sua reunião de 23 de junho de 2021, deliberou, por unanimidade, aprovar por declaração, nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), a alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal (PDM) de Sesimbra, por força do disposto no n.º 1 do artigo 78.º da Lei n.º 31/2014, na redação do Decreto-Lei n.º 3/2021, de 07 de janeiro, que estabelece que o conteúdo dos planos especiais de ordenamento do território em vigor deve ser transposto, nos termos da lei, para o plano diretor municipal abrangido por planos especiais, até 13 de julho de 2021.

A referida declaração foi transmitida à Assembleia Municipal de Sesimbra e posteriormente à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 121.º do RJIGT.

Mais torna público que, em conformidade com o estabelecido na alínea *k*) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT, se procede à publicação da deliberação da Câmara Municipal de Sesimbra que aprovou, por declaração, a alteração por adaptação ao PDM de Sesimbra, bem como do texto das disposições alteradas e da republicação do respetivo Regulamento, e Plantas de Ordenamento — 1.B, 1.C e 1.D.

2 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Francisco Manuel Firmino de Jesus.*

Deliberação

«Alteração por Adaptação do Plano Diretor Municipal de Sesimbra — Aprovação por Declaração

Considerando que:

A — A Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que estabelece as Bases da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, alterou a estrutura do sistema de gestão territorial e a tipificação dos instrumentos de planeamento;

B — Essa alteração traduziu-se, entre outras, na eliminação da figura do plano especial de ordenamento do território que vincula direta e imediatamente os particulares, e no surgimento no atual quadro legal do programa especial, que vincula apenas as entidades públicas;

C — Para assegurar a transição do anterior sistema de planeamento para o atual a Lei n.º 31/2014, prevê, por um lado, que o conteúdo dos planos especiais em vigor seja vertido para os planos municipais aplicáveis na área de intervenção desses planos especiais, e por outro, que esses mesmos planos especiais, posteriormente, sejam reconduzidos a programas especiais;

D — A CCDR LVT, ao abrigo do n.º 2 do artigo 78.º da Lei n.º 31/2014, procedeu, com o apoio do ICNF e da APA, à identificação das normas do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sintra-Sado (POOC Sintra-Sado), do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida (POPNA) e do Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica (POPPAFCC) diretamente vinculativas dos particulares para serem integradas nos planos municipais;

E — Essas normas foram comunicadas a todos os municípios em que os planos especiais têm incidência territorial, cabendo a cada um verificar as normas que são aplicáveis ao seu território e à sua realidade e vertê-las para os respetivos planos municipais;

F — Já após esta comunicação foi publicado, em 11 de abril de 2019, o Programa da Orla Costeira Alcobaça — Cabo Espichel, o que conduziu a uma alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Sesimbra (PDM), para transpor as normas do programa aplicáveis à orla costeira oeste;

G — Na sequência desta do PDM, publicada no *Diário da República* n.º 200, 2.ª série, através do Aviso n.º 16637/2019, de 17 de outubro, a aplicação do POOC Sintra-Sado, está restringida à orla costeira sul do concelho de Sesimbra, pelo que a sua transposição incide apenas naquela área;

H — O n.º 1 do artigo 78.º da Lei n.º 31/2014, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 3/2021, fixa o prazo de 13 de julho de 2021 para a conclusão da transposição dos planos especiais ainda em vigor para os planos municipais;

I — Findo este prazo os planos especiais continuam a vigorar mas deixam de vincular direta e imediatamente os particulares;

J — A câmara municipal deliberou, em 12 de maio de 2021, iniciar o procedimento de alteração por adaptação do PDM, com o objetivo de transpor para aquele instrumento o conteúdo dos 3 planos especiais, de acordo com o procedimento previsto no artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;

K — O artigo 198.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 dispõe que na transposição dos planos especiais para os planos municipais deve ser assegurada a conformidade entre os dois planos ao nível dos regulamentos e das respetivas plantas;

L — Em cumprimento da deliberação da câmara municipal e do disposto no artigo 198.º, procedeu-se à incorporação de todas as normas do POOC Sintra-Sado, POPNA e POPPAFCC com incidência territorial urbanística no concelho de Sesimbra no Regulamento do PDM, realizou-se pequenos ajustes do normativo do plano para assegurar a coerência do instrumento e preparou-se as plantas de ordenamento com a identificação das áreas sujeitas aos regimes de proteção e salvaguarda dos valores e recursos naturais relativas a cada um dos planos especiais;

M — Atualmente o POOC Sintra-Sado, abrange apenas a orla costeira sul do concelho de Sesimbra, por ter entrado em vigor o Programa da Orla Costeira Alcobaça-Cabo Espichel, e ter o mesmo sido transposto para o PDM, através de uma alteração por adaptação, publicada no *Diário da República* n.º 200, 2.ª série, através do Aviso n.º 16637/2019, de 17 de outubro;

N — A alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal não envolve uma decisão autónoma de planeamento, limitando-se somente a transpor o conteúdo dos planos especiais;

O — O procedimento de alteração por adaptação depende de mera declaração da entidade responsável pela elaboração do Plano, através da alteração dos elementos que integram ou acompanham o plano territorial a alterar;

P — A entidade competente para elaborar o plano diretor municipal é a câmara municipal, conforme o disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015;

A Câmara Municipal delibera, por unanimidade, abrigo do n.º 1 artigo 78.º da Lei n.º 31/2014, na redação atual, e dos artigos 198.º, 119.º e 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, na redação atual:

1 — Aprovar por mera declaração a alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Sesimbra, nos termos dos documentos em anexo, consubstanciada na incorporação do conteúdo do POOC Sintra-Sado, POPNA e POPPAFCC nos seguintes elementos que constituem o Plano:

a) Regulamento;

b) Desdobramento da planta de ordenamento nas plantas 01.B, 01.C e 01D.

2 — Comunicar à Assembleia Municipal, e posteriormente à CCDR LVT a alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Sesimbra;

3 — Promover a publicação e o depósito dos elementos aprovados nos termos do Decreto-Lei n.º 80/2015.»

2 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Francisco Manuel Firmino de Jesus.*

Alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Sesimbra decorrente da transposição do conteúdo dos Planos Especiais de Ordenamento do Território

Artigo 1.º

Alteração

Os artigos 2.º, 6.º, 21.º, 22.º, 23.º, 27.º, 28.º 29.º, 32.º, 33.º, 35.º, 36.º, 42.º, 43.º, 51.º, 53.º, 54.º, 67.º, 83.º, 105.º, 109.º, 112.º, 113.º, 114.º, 126.º, 127.º e 128.º, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 — [...]

a) [...];
b) Planta de ordenamento — 0.1, à escala de 1.25.000;
c) Planta de ordenamento — Faixas de proteção e salvaguarda — 0.1A, à escala 1:25000;
d) Planta de ordenamento — Faixas de proteção e salvaguarda — 0.1B, à escala 1:25000;
e) Planta de ordenamento — Regimes de proteção e salvaguarda do Parque Natural da Arrábida — 0.1C, à escala 1:25000;
f) Planta de ordenamento — Regimes de proteção e salvaguarda da Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica — 0.1D, à escala 1:25000;
g) [...];

2 — [...].

Artigo 6.º

[...]

1 — [...]:

1) [...]
2) [...];
3) [...]

2 — Para efeitos da aplicação dos Capítulos X, XI e XII são consideradas, respetivamente, as definições previstas nos artigos 147.º, 177.º e 198.º

Artigo 21.º

[...]

1 — [...]
2 — [...].
3 — [...].

a) [...];
b) [...];
c) [...];
d) [...];
e) [...];
f) [...];
g) Construir ou ampliar edificações, salvo equipamentos de recreio ou lazer, compatíveis com os regimes de proteção e salvaguarda previstos nos Capítulos IX, X, XI e XII;
h) [...].

4 — Regimes de proteção e salvaguarda de recursos e valores naturais: aplica-se o disposto nos Capítulos IX, X, XI e XII.

Artigo 22.º

[...]

1 — [Revogado].
2 — [...]:

a) [...];
b) [...].

3 — [...]:

a) [...];
b) [...].

4 — [...]:

a) [...];
b) [...].

5 — [...]:

a) [...];
b) [...].Programa: recuperação e aproveitamento do conjunto construído (monumento classificado), com fins turísticos, nos termos permitidos nos regimes de proteção e salvaguarda dos recursos e valores naturais previstos nos Capítulos IX e XI.

Artigo 23.º

[...]

1 — [...]:

a) [...];
b) [...].

2 — [...]:

a) [...];
b) [...];
c) Regimes de proteção e salvaguarda dos recursos e valores naturais: aplica-se o disposto nos Capítulos X e XI.

Artigo 27.º

[...]

1 — [...]:

a) [...];
b) [...];
c) Regimes de proteção e salvaguarda de recursos e valores naturais: aplica-se o disposto no Capítulo X.

2 — [...]:

a) [...];
b) [...];
c) [...]:
d) Regimes de proteção e salvaguarda de recursos e valores naturais: aplica-se o disposto no Capítulo XI.

Artigo 28.º

[...]

1 — [...]:
2 — Possibilidade construtiva: conforme artigos 109.º a 111.º (tipificações de ordenamento), sem prejuízo dos regimes de proteção e salvaguarda de recursos e valores naturais previstos nos Capítulos X e XI.

Artigo 29.º

[...]

1 — [...].
2 — [...]:

a) [...];
b) [...];.
c) Regimes de proteção e salvaguarda de recursos e valores naturais: aplica-se o disposto nos Capítulos X e XI.

Artigo 32.º

[...]

1 — [...].
2 — Ocupação permitida: conforme Decreto-Lei n.º 622/76, de 28 de julho e regimes de proteção e salvaguarda de recursos e valores naturais previstos nos Capítulos XI e XII do presente regulamento.

Artigo 33.º

[...]

1 — [...].
2 — Ocupação permitida: conforme artigo 67.º e n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 35.º

[...]

1 — [...].
2 — Possibilidade construtiva: conforme regimes de proteção e salvaguarda dos recursos e valores naturais previstos no Capítulo XI.

Artigo 36.º

[...]

1 — [...]
2 — Revogado.
3 — Revogado.

4 — Revogado.
5 — Regimes de proteção e salvaguarda dos recursos e valores naturais: aplica-se o disposto no Capítulo XI.

Artigo 42.º

[...]

1 — [...].
2 — Possibilidade construtiva: conforme artigos 109.º a 111.º (tipificações de ordenamento), sem prejuízo dos regimes de proteção e salvaguarda dos recursos e valores naturais previstos no Capítulo XI.

Artigo 43.º

[...]

1 — [...].
2 — [...]:

a) [...];
b) [...].
c) Aplica-se o disposto nos regimes de proteção e salvaguarda dos recursos e valores naturais do Capítulo XI.

Artigo 51.º

[...]

1 — [...].
2 — [...]
3 — Regimes de proteção e salvaguarda de recursos e valores naturais: aplica-se o disposto no Capítulo XI.

Artigo 53.º

[...]

1 — [...].
2 — [...]
3 — Regimes de proteção e salvaguarda dos recursos e valores naturais: aplica-se o disposto no Capítulo XI.

Artigo 54.º

[...]

1 — [...].
2 — Revogado.
3 — Regimes de proteção e salvaguarda dos recursos e valores naturais: aplica-se o disposto no Capítulo XI.

Artigo 67.º

[...]

1 — [...].
2 — [...].

3 — [...].
4 — [...].
5 — [...].
6 — [...].
7 — [...].
8 — [...].
9 — [...].
10 — [...].
11 — [...].
12 — No Espaço Florestal aplica-se os regimes de proteção e salvaguarda dos valores e recurso naturais estabelecidos no Capítulo XII.

Artigo 83.º

[...]

1 — [...]:

a) [...];
b) [...];
c) Programa: conforme T2 (artigo 106.º, n.º 1, 2 e 4) e o artigo 154.º;
d) [...].

2 — [...].

Artigo 105.º

[...]

1 — [...].
2 — [...].
3 — [...].
4 — [...].
5 — [...].
6 — [...].
7 — [...].
8 — [...].
9 — [...].
10 — [...].
11 — Nas áreas abrangidas pelos regimes de proteção e salvaguarda da Orla Costeira Sul e do Parque Natural da Arrábida aplicam-se as normas estabelecidas nos Capítulos X e XI.

Artigo 109.º

[...]

1 — [...].
2 — Nas áreas abrangidas pelos regimes de proteção e salvaguarda do Parque Natural da Arrábida aplicam-se as normas estabelecidas no Capítulo XI.

Artigo 112.º

[...]

1 — [...].
2 — [...].

3 — O disposto no n.º 1 não se aplica nas faixas de proteção costeira da zona terrestre de proteção da orla costeira oeste e nas áreas de proteção da orla costeira sul.

4 — Nas áreas abrangidas pelos regimes de proteção e salvaguarda da Orla Costeira e do Parque Natural da Arrábida aplicam-se as normas estabelecidas nos Capítulos IX, X e XI.

Artigo 113.º

[...]

1 — [...].
2 — [...].
3 — [...].
4 — [...].
5 — [...].
6 — Nas áreas abrangidas pelos regimes de proteção e salvaguarda da Orla Costeira e do Parque Natural da Arrábida aplicam-se as normas estabelecidas nos Capítulos IX, X e XI.

Artigo 114.º

[...]

1 — [...].
2 — [...].
3 — [...].
4 — [...].
5 — [...].
6 — [...].
7 — [...].
8 — [...].
9 — [...].
10 — [...].
11 — Nas áreas abrangidas pelos regimes de proteção e salvaguarda da Orla Costeira e do Parque Natural da Arrábida, aplicam-se as normas estabelecidas nos Capítulos IX, X e XI.

Artigo 126.º

[...]

O presente capítulo transpõe para o Plano as normas do Programa da Orla Costeira de Alcobaça — Cabo Espichel (POC-ACE), aplicáveis na área delimitada na Planta de Ordenamento — Faixas de Proteção e Salvaguarda — 0.1A, nos termos do disposto na RCM n.º 66/2019, publicada no *Diário da República* a 11 de abril de 2019, e do n.º 3 do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Artigo 127.º

[...]

Sem prejuízo do disposto nos números 4 a 6 do artigo 1.º-A, as normas relativas à faixa de proteção costeira, às faixas de salvaguarda, à faixa de proteção lagunar, à faixa de proteção lagunar complementar, à zona reservada e à margem aplicam-se cumulativamente, prevalecendo na sua aplicação as mais restritivas.

Artigo 128.º

[...]

A área de intervenção do PDM abrangida pela orla costeira, delimitada na Planta de Ordenamento — Faixas de Proteção e Salvaguarda — 0.1A, integra as seguintes tipologias:

a) Zona Marítima de Proteção:

i) Faixa de Proteção Costeira.

b) Zona Terrestre de Proteção:

i) Faixa de Proteção Costeira;
ii) Margem;

c) Faixas de Salvaguarda:

i) Faixa de Salvaguarda em Litoral de Arriba:

i.1) Faixa de Salvaguarda para o Mar;
i.2) Faixa de Salvaguarda para Terra — Nível I e II;
i.3) Áreas de Instabilidade Potencial;

ii) Faixa de Salvaguarda em Litoral Baixo e Arenoso:

ii) 1) Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira — Nível I e II;
ii) 2) Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira — Nível I e II;

d) Plano de Água da Lagoa de Albufeira;
e) Zona Terrestre de Proteção da Lagoa de Albufeira:

i) Faixa de Proteção Lagunar;
ii) Faixa de Proteção Complementar;
iii) Margem;
iv) Zona Reservada.»

Artigo 2.º

Alteração sistemática

O Capítulo IX passa a designar-se «Regimes de Proteção e Salvaguarda da Orla Costeira Oeste».

Artigo 3.º

Aditamento

São aditados ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Sesimbra os artigos 1.º-A, 145.º, 146.º, 147.º, 148.º, 149.º, 150.º, 151.º, 152.º, 153.º, 154.º, 155.º, 156.º, 157.º, 158.º, 159.º, 160.º, 161.º, 162.º, 163.º, 164.º, 165.º, 166.º, 167.º, 168.º, 169.º, 170.º, 171.º, 172.º, 173.º, 174.º, 175.º, 176.º, 177.º, 178.º, 179.º, 180.º, 181.º, 182.º, 183.º, 184.º, 185.º, 186.º, 187.º, 188.º, 189.º, 190.º, 191.º, 192.º, 193.º, 194.º, 195.º, 196.º, 197.º, 198.º, 199.º, 200.º, 201.º, 202.º, 203.º, 204.º, 205.º, 206.º, 207.º, 208.º, 209.º,210.º, 211.º, 212.º, 213.º e 214.º com a seguinte redação:

«Artigo 1.º- A

Transposição de Programas e Planos Especiais de Ordenamento do Território

1 — O Capítulo IX do presente regulamento transpõe para o Plano, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, as normas do Programa da

Orla Costeira de Alcobaça — Cabo Espichel (POC-ACE), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2019, e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 72, de 11 de abril.

2 — Os Capítulos X, XI, e XII transpõem para o Plano, ao abrigo do n.º 1 do artigo 78.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na redação do Decreto-Lei n.º 3/2021, de 7 de janeiro, o conteúdo dos Planos Especiais de Ordenamento do Território seguintes:

a) O Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sintra-Sado, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 86/2003, de 25 de junho;

b) O Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 141/2005, de 23 de agosto;

c) O Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica, aprovado pelo Resolução de Conselho de Ministros n.º 178/2008, de 24 de novembro.

3 — As Unidades Operativas de Planeamento e Gestão identificadas no artigo 7.º, abrangidas pela zona terrestre de proteção da Orla Costeira e pelas áreas protegidas do Parque Natural da Arrábida e da Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica, estão sujeitas às regras previstas para as respetivas classes de espaço e às disposições dos Capítulos IX, X, XI e XII.

4 — As normas dos regimes de proteção e salvaguarda de recursos e valores naturais aplicam-se cumulativamente com as de uso, ocupação e transformação do solo previstas nos Capítulos III, IV e VII, prevalecendo as mais restritivas.

5 — Os regimes de proteção e salvaguarda previstos nos Capítulos IX, X, XI e XII, quando compatíveis entre si, aplicam-se cumulativamente.

6 — Quando os regimes de proteção e salvaguarda previstos no número anterior sejam incompatíveis entre si prevalece o mais restritivo.

CAPÍTULO X

Regimes de Proteção e Salvaguarda da Orla Costeira Sul

SECÇÃO 1

Disposições gerais

Artigo 145.º

Objeto

O presente capítulo transpõe para o Plano os regimes de proteção e salvaguarda de recursos e valores naturais do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sintra — Sado, aplicáveis na área delimitada na Planta de Ordenamento 0.1B.

Artigo 146.º

Âmbito e objetivos

1 — As normas previstas no presente Capítulo aplicam-se à área da orla costeira identificada na Planta de Ordenamento 0.1B.

2 — São abrangidas pela zona de proteção terrestre da Orla Costeira as Unidades Operativas de Planeamento e de Gestão da Concha de Sesimbra, da Costa de Sesimbra, do Parque Natural da Arrábida e da Azóia.

3 — Exclui-se da área de intervenção da orla costeira sul as áreas sob jurisdição portuária.

4 — A área da orla costeira sul, para efeitos do presente Capítulo, corresponde à zona terrestre de proteção e à margem das águas do mar.

5 — A zona terrestre de proteção é definida por uma faixa territorial de 500 m contados a partir da linha terrestre que limita a margem das águas do mar.

6 — A margem das águas do mar corresponde à faixa de terrenos contígua ou sobranceira à linha que limita o leito das águas, com uma largura de 50 m ou até ao limite dos terrenos que apresentem natureza de praia.

7 — O regime previsto para orla costeira sul visa, em especial, a prossecução dos seguintes objetivos:

a) O ordenamento dos diferentes usos e atividades específicas da orla costeira;

b) A orientação do desenvolvimento de atividades específicas da orla costeira;

c) A defesa e valorização dos recursos naturais e do património histórico e cultural.

Artigo 147.º

Definições

Para efeitos da aplicação do presente Capítulo são adotadas as seguintes definições:

a) «Altura da arriba», dimensão correspondente à diferença de cota entre a linha de encontro do areal ou do leito do mar com a arriba e a linha de crista, podendo ser definida localmente ou por troços onde não se verifiquem diferenças superiores a 10 % do valor médio;

b) «Área de estacionamento», área definida para estacionamento e servida por acesso viário, com as características exigidas em função da classificação da praia e das características do meio onde se insere;

c) «Área de jurisdição portuária», áreas do domínio hídrico situadas entre as faixas da costa, delimitadas nos termos do Decreto-Lei n.º 379/89, de 27 de outubro, bem como aquelas que venham a ser consideradas de interesse portuário mediante portaria conjunta dos ministros com tutela sobre as áreas portuárias, o ordenamento do território e o ambiente;

d) «Areal», zona de fraco declive, contígua à linha máxima de preia-mar de águas vivas equinociais, constituída por depósitos de sedimentos, tais como areias, calhaus, sem ou com pouca vegetação, e formada pela ação das águas, ventos e outros agentes naturais ou artificiais;

e) «Arriba», vertente costeira abrupta ou com declive forte, em regra talhada em material consolidado pela ação conjunta dos agentes morfogenéticos, marinhos, continentais e biológicos;

f) «Cércea», dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto de cota média do terreno ou da plataforma de implantação, no alinhamento da fachada, até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço;

g) «Construção», resultado da realização de qualquer tipo de obras, independentemente da sua natureza, designadamente edificações, incorporado ou não no solo e com caráter permanente ou temporário;

h) «Construção de apoio à atividade agrícola», construção de apoio às atividades inerentes à produção agrícola, podendo assumir funções complementares de armazenamento dos produtos agrícolas;

i) «Construção ligeira», estrutura construída com materiais ligeiros, designadamente prefabricados, que permitam a sua fácil desmontagem e remoção;

j) «Construção mista», estrutura construída com materiais ligeiros, considerada instalação fixa, integrando elementos de base de suporte em alvenaria ou betão;

k) «Demolição», obras de destruição, total ou parcial, de uma edificação ou estrutura existente, compreendendo também trabalhos de reposição de terrenos, designadamente para efeito de encerramento ou de interdição de circulação nos caminhos existentes;

l) «Domínio hídrico», abrange os terrenos das faixas do litoral, os leitos e águas do mar até à batimétrica dos 30 m e demais águas sujeitas à influência das marés, as correntes de água, lagos ou lagoas, com os seus leitos, margens e áreas adjacentes, delimitado nos termos da lei, com o respetivo subsolo e espaço aéreo correspondente, bem como as águas subterrâneas;

m) «Drenagem», conjunto de operações necessárias para eliminar o excesso de água do solo ou de superfícies pavimentadas;

n) «Equipamento», núcleo de funções e serviços que não correspondam a apoio de praia, situados na área envolvente da praia, nomeadamente estabelecimentos de restauração e de bebidas e ou equipamentos hoteleiros, nos termos da legislação aplicável;

o) «Manutenção», conjunto de operações preventivas destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, alteração ou ampliação; quando aplicada a um apoio de praia e ou equipamento implica a sua permanência no local onde se encontra, com o mesmo tipo de características essenciais e a renovação do título de utilização do domínio hídrico a que se encontra sujeito;

p) «Obras de ampliação», obras de que resulte o aumento de área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente;

q) «Plano de água associado», massa de água e respetivo leito afetos à utilização específica de uma praia, considerando-se o leito do mar com o comprimento correspondente ao areal e a largura de 300 m para além da LMBMAV;

r) «Plano de Praia», instrumento de planeamento territorial que disciplina os usos de praias especialmente vocacionadas para a utilização balnear;

s) «Praia», subunidade da orla costeira, constituída pela antepraia, areal e plano de água associado;

t) «Reabilitação», obra que visa adequar as condições de desempenho funcional de um edifício, com eventual reorganização do espaço interior, mantendo o esquema estrutural básico e o aspeto exterior original;

u) «Reconstrução», obras de construção subsequentes à demolição total ou parcial de uma edificação existente, das quais resulte a manutenção ou a reconstituição da estrutura das fachadas, da cércea e do número de pisos;

v) «Requalificação», ação que visa a melhoria de imagem ou desempenho de um espaço degradado ou desqualificado;

w) «Unidade operativa de planeamento e gestão (UOPG)», área que, pela sua dimensão, localização e especificidade, justifica o planeamento e gestão integrada a submeter a planos de pormenor, projetos de intervenções ou estudos específicos;

x) «Vegetação autóctone», vegetação originária de uma determinada área biogeográfica, incluindo vegetação endémica, e que forma associação vegetais características dessa região.

Artigo 148.º

Atividades interditas

Na orla costeira sul são interditas as seguintes atividades:

a) Instalação de parques de campismo e similares fora dos locais previstos para esse efeito;

b) Instalação de unidades destinadas ao armazenamento e gestão de resíduos;

c) Instalação de estabelecimentos industriais dos tipos 1 e 2;

d) Alteração do uso atual dos terrenos para instalação de novas explorações de massas minerais ou para a ampliação de área das já existentes;

e) Alteração da morfologia do solo ou do coberto vegetal, com exceção das situações previstas no presente capítulo;

f) Destruição de vegetação autóctone e introdução de espécies não indígenas fora das áreas incluídas em solo urbano;

g) Todas as ações que impermeabilizem ou poluam as areias;

h) Todas as ações que poluam as águas;

i) Instalação de painéis publicitários ou qualquer outra forma de suporte publicitário, exceto no solo urbano e nos apoios de praia e equipamentos;

j) Instalação de unidades agropecuárias;

k) Instalação de estabelecimentos de culturas marinhas e estabelecimentos conexos, nos termos da legislação em vigor, a menos de 500 m dos planos de água associados a praias balneares;

l) Instalação de depósitos de lixo e de sucatas, lixeiras e nitreiras;

m) Instalação de depósitos de materiais de construção e de produtos tóxicos ou perigosos.

Artigo 149.º

Atividades condicionadas

Considera-se compatível com os recursos e valores naturais a proteger a realização das seguintes atividades, desde que devidamente autorizadas pela entidade competente e precedidas dos estudos necessários:

a) Construção de infraestruturas de drenagem de águas pluviais destinadas a corrigir situações existentes que tenham implicações na estabilidade das arribas ou na qualidade ambiental da orla costeira;
b) Obras de proteção e conservação do património arquitetónico e arqueológico;
c) Ações de reabilitação paisagística, geomorfológica e ecológica;
d) Obras de desobstrução e regularização de linhas de água que tenham por objetivo a manutenção, melhoria ou reposição do sistema de escoamento natural.

Artigo 150.º

Acessos à orla costeira sul

1 — O acesso à orla costeira sul fica sujeito às seguintes regras:

a) Sem prejuízo das situações em que o acesso esteja temporariamente condicionado ou suspenso, o livre acesso público é garantido nas condições previstas no presente capítulo, não podendo as ocupações e obras de iniciativa privada, nomeadamente empreendimentos turísticos e obras de urbanização, impedir o exercício desse direito de acesso;
b) Os acessos públicos integrados em empreendimentos turísticos ou noutros de iniciativa privada devem ser devidamente sinalizados e a respetiva conservação deverá ser garantida em condições a acordar no momento do licenciamento.

2 — O acesso rodoviário à orla costeira sul, sem prejuízo da demais legislação aplicável, fica sujeito às seguintes regras:

a) Fora do solo urbano não é permitida a abertura de novos acessos rodoviários;
b) Os acessos existentes não podem ser ampliados sobre as praias, dunas, arribas e áreas húmidas;
c) No solo urbano não é permitida a construção de novas vias marginais;
d) Os acessos às praias marítimas nas áreas naturais são permitidos através das vias existentes, que terminam em áreas de estacionamento ou de retorno, à exceção dos considerados imprescindíveis e quando devidamente justificados no âmbito dos planos de praia;
e) As vias de acesso à linha de costa e os parques de estacionamento associados a que se refere a alínea anterior são delimitados fisicamente, impedindo a utilização de caminhos de acesso alternativos, mesmo por veículos de todo o terreno;
f) Os acessos existentes decorrentes das práticas agrícolas e florestais são devidamente sinalizados e têm o seu uso condicionado, nos termos do presente capítulo.

SECÇÃO 2

Solo urbano

Artigo 151.º

Solo urbano

O solo urbano, para efeitos da presente secção, corresponde à parte da orla costeira sul que integra as áreas urbanizadas e de urbanização programada, áreas de equipamento e áreas de uso turístico identificadas na Planta de Ordenamento 0.1B.

Artigo 152.º

Princípios

No solo urbano, para além do disposto nos artigos seguintes e no previsto na UOPG Pedreira do Cavalo, aplicam-se os seguintes princípios:

a) As edificações são afastadas, tanto quanto possível, da linha de costa;
b) A ocupação urbana próxima do litoral é desenvolvida preferencialmente em forma de cunha, ou seja, a estreitar na proximidade da costa e a alargar para o interior do território;
c) São ocupadas prioritariamente as áreas livres, em estado de abandono ou sem uso específico relevante, situadas no interior dos aglomerados urbanos;
d) É contido o crescimento urbano desordenado;
e) São recuperados, renovados ou reconvertidos os setores urbanos degradados;
f) É reorganizado o tecido industrial e reabilitadas as antigas áreas industriais, atribuindo-lhes novos usos;
g) São respeitadas as características e especificidades que confiram identidade própria aos aglomerados urbanos, nomeadamente no que se refere ao património arquitetónico, paisagístico, histórico ou cultural;
h) São mantidas e valorizadas as linhas de água, nomeadamente leitos e margens;
i) É garantida a criação de espaços verdes de dimensão adequada.

Artigo 153.º

Áreas urbanizadas e de urbanização programada

1 — Nas áreas que apresentem consolidação aplicam-se as seguintes regras:

a) É garantida a conservação e valorização de imóveis com interesse histórico, arquitetónico ou cultural;
b) A volumetria do edificado, nomeadamente a sua cércea, deve integrar-se harmoniosamente com as edificações envolventes, sendo adotados alinhamentos de pisos e outros elementos construtivos e arquitetónicos que a caracterizem;
c) São garantidas as características morfológicas dominantes, nomeadamente as áreas médias dos lotes e parâmetros urbanísticos do quarteirão onde se inserem e as tipologias arquitetónicas;
d) É respeitado o sistema de vistas urbano e privilegiados os valores paisagísticos ou de enquadramento arquitetónico relevante.

2 — Nas áreas não consolidadas, com o objetivo de proteger e salvaguardar os sistemas de vistas costeiras, o número máximo de pisos é de dois, à exceção do disposto nos números seguintes.
3 — No Espaço U42 (Serra da Azóia) previsto no n.º 2 do artigo 52.º o número máximo de pisos é de 1;
4 — Nos Espaços Residenciais H5 e H3 previstos nos n.os 1 e 3 do artigo 81.º o número máximo de pisos é de 3.

Artigo 154.º

Áreas de uso turístico

Às áreas de uso turístico aplicam-se as seguintes regras:

T 6	Pedreira do Ribeiro do Cavalo	Índice de utilização — 0,15 (*). Número máximo de pisos: 3. Cércea máxima: 9 m.
T 7	Sesimbra	Índice de utilização — 0,2. Número máximo de pisos: 4. Cércea máxima: 12,5 m.

(*) O índice de utilização aplica-se à totalidade da UOPG Pedreira do Cavalo, embora apenas sejam permitidas edificações na área de uso turístico.

SECÇÃO 3

Solo rural — Áreas naturais

Artigo 155.º

Áreas naturais

Para efeitos da aplicação das normas constantes na presente secção os espaços naturais inseridos na orla costeira sul estão divididos em:

a) Áreas de Proteção;
b) Arribas;
c) Áreas naturais de vocação turística.

Artigo 156.º

Restrições gerais

1 — Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, nas áreas naturais são interditas as seguintes atividades:

a) Realização de novas construções;
b) Abertura de novos acessos viários, bem como a ampliação dos existentes, exceto quando indispensáveis à viabilização de atividades ou utilizações permitidas nos termos da presente secção;
c) Construção de novas áreas de estacionamento, ampliação e impermeabilização das existentes;
d) Alteração do sistema natural de escoamento por obstrução à circulação das águas;
e) Realização de obras que impliquem alteração das características naturais do leito, das margens ou da foz das ribeiras;
f) Localização de estações de tratamento de águas residuais na foz de ribeiras.

2 — Exceciona-se do disposto nas alíneas *a*)*, b*) e *c*) do número anterior as intervenções previstas nos planos de praia e em projetos decorrentes da UOPG Pedreira do Cavalo e devidamente aprovados.

Artigo 157.º

Áreas de proteção

1 — Para além do disposto no artigo 148.º e no n.º 1 do artigo anterior, nas áreas de proteção são ainda interditas as seguintes atividades:

a) Instalação de linhas aéreas de energia e de telecomunicações;
b) Instalação de postes de iluminação.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as ações previstas nos planos de praia e os projetos previstos na UOPG Pedreira do Cavalo e devidamente aprovados.
3 — Nas áreas de proteção constituem atividades condicionadas:

a) A realização de operações de conservação em edifícios licenciados;
b) A construção de percursos pedonais, miradouros e outras estruturas ligeiras e desmontáveis de apoio à fruição pública dos espaços naturais;
c) Instalação de antenas de telecomunicações e aerogeradores;
d) Instalação de parques eólicos;
e) Instalação de painéis solares.

4 — Os percursos de peões referidos na alínea *b*) do número anterior, quando localizados em áreas protegidas, devem coincidir com a rede de percursos a realizar.

Artigo 158.º

Arribas

1 — As arribas são espaços non aedificandi, exceto quando se preveja a construção nos planos de praia e em projetos decorrentes da UOPG Pedreira do Cavalo e devidamente aprovados.

2 — Nas áreas naturais em arriba constitui atividade condicionada a instalação de estabelecimentos de culturas marinhas e de estabelecimentos conexos.

3 — Desde que devidamente autorizadas e mediante prévia realização dos estudos adequados, a definir pela entidade competente, nos termos da lei, considera-se compatível com as áreas naturais em arriba a realização das seguintes obras:

a) Construção de infraestruturas de drenagem de águas pluviais destinadas a corrigir situações existentes que tenham implicações na estabilidade das arribas ou na qualidade ambiental da orla costeira;

b) Intervenções pontuais em arribas, desde que sejam minimizados os impactes ambientais e devidamente analisados e ponderados os seus efeitos a sotamar e apenas quando se verifique a existência de risco para as pessoas.

Artigo 159.º

Áreas naturais de vocação turística

Nas áreas naturais de vocação turística aplicam-se as seguintes regras:

a) Os parques de campismo devem ser públicos e de 3 a 4 estrelas, de acordo com a legislação em vigor;

b) Os parques de campismo devem ser implantados de acordo com um projeto global que integre, sem prejuízo da legislação aplicável, os aspetos paisagísticos e biofísicos e as normas de funcionamento interno;

c) Os parques de campismo devem ter uma percentagem de área útil máxima de 50 para os parques de 4 estrelas e de 70 para os parques de 3 estrelas, devendo a restante área ser utilizada para implantação de instalações de apoio e para espaços ajardinados e ou de enquadramento;

d) Para efeitos da determinação da utilização dos parques de campismo, devem ser usados os índices decorrentes da legislação em vigor;

e) As instalações de apoio ao parque de campismo e as instalações de alojamento complementar devem ser implantadas, tanto quanto possível, afastadas da costa e a tipologia de construção é preferencialmente ligeira ou mista, não excedendo um piso;

f) Devem ser mantidas e reforçadas as manchas de arvoredo existente com o recurso a espécies autóctones e tradicionais da paisagem portuguesa;

g) Devem ser corrigidas as disfunções ambientais existentes, nomeadamente as relativas a focos de poluição, situações de risco e de degradação paisagística e biofísica.

SECÇÃO 4

Outros espaços em solo rural da Orla Costeira Sul

Artigo 160.º

Áreas de transição

O licenciamento ou comunicação prévia de edificações nestas áreas encontra-se sujeito às seguintes regras:

a) O número máximo de pisos é de dois;

b) A área máxima de construção, por propriedade, é de 300 m2;

c) O índice de construção máximo, aplicado à totalidade da propriedade, é de 0,04.

Artigo 161.º

Áreas para indústrias extrativas

Nas áreas para indústrias extrativas, para além do disposto no artigo 148.º, não podem ser autorizadas nem previstas ações que, pela sua natureza ou dimensão, comprometam o aproveitamento dos recursos existentes, salvo quando se destinem à recuperação paisagística de extrações esgotadas e abandonadas e que sejam compatíveis com a vocação e usos das zonas envolventes.

SECÇÃO 5

Faixas de salvaguarda da linha de costa

Artigo 162.º

Definição

1 — As faixas de salvaguarda da linha de costa que estão identificadas na Planta de Ordenamento 0.1B têm em conta a evolução das formas costeiras num período de pelo menos meio século e cuja identificação consta dos anexos II e III.

2 — As faixas de salvaguarda da linha de costa aplicam-se tanto ao litoral de arriba como ao litoral baixo e arenoso, consoante a morfologia identificada na Planta de Ordenamento 0.1B, compreendendo ainda as áreas de elevado risco de instabilidade de vertentes.

Artigo 163.º

Restrições gerais

1 — As restrições relativas às faixas de salvaguarda da linha de costa aplicam-se cumulativamente às das áreas em solo urbano e rural do presente capítulo.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, nas faixas de salvaguarda da linha de costa não são permitidas novas construções ou ampliações das construções existentes, exceto as previstas em plano de praia.

Artigo 164.º

Faixas de salvaguarda em litoral de arriba

1 — As faixas de salvaguarda definidas para a zona de litoral de arriba têm como objetivo absorver a erosão ou proteger o exterior da praia alta.

2 — As faixas de salvaguarda em litoral de arriba subdividem-se em:

a) Faixa de risco adjacente ao sopé da arriba;
b) Faixa de risco adjacente à crista da arriba;
c) Faixa de proteção à arriba.

Artigo 165.º

Faixa de risco adjacente ao sopé da arriba

1 — A faixa de risco adjacente ao sopé da arriba é lançada em direção ao mar a partir da base da arriba, sendo a sua largura igual a uma vez a altura média da arriba.

2 — Estas faixas não se encontram cartografadas, aplicando-se diretamente no terreno.

3 — Nestas faixas é interdita a implantação de quaisquer estruturas, exceto as amovíveis e sazonais previstas nos planos de praia e desde que as condições específicas da praia o permitam.

Artigo 166.º

Faixa de risco adjacente à crista da arriba

1 — A faixa de risco adjacente à crista da arriba é uma área de terreno destinada a absorver a erosão na zona adjacente ao bordo da arriba.

2 — Estas faixas são lançadas em direção a terra e têm a largura medida na horizontal a partir do topo da arriba.

3 — A largura destas faixas encontra-se prevista nos planos de praia e no anexo II a este Regulamento, que dele faz parte integrante, e corresponde à altura da arriba multiplicada por um fator numérico igual ou inferior a 1,0 ou a um valor numérico constante independentemente da altura da arriba.

4 — Para além do disposto nos artigos 148.º e 163.º, nas faixas de risco não é permitida qualquer construção ou instalação de equipamentos, amovíveis ou não, à exceção das estruturas previstas nos planos de praia.

5 — Excetuam-se igualmente do disposto no número anterior as seguintes ações no solo urbano localizado em faixa de risco:

a) Obras de reconstrução, nomeadamente com incidência na estrutura resistente das edificações, que, por acidente recente ou precariedade declarada, se devam realizar como intervenção de emergência, a qual deverá ser confirmada pelas entidades públicas diretamente responsáveis pela área afetada;

b) Ações de reforço estrutural ao nível das construções existentes, desde que não impliquem aumento de carga na faixa de risco;

c) Obras de construção, reconstrução e ampliação que incidam em áreas que tenham sido ou venham a ser objeto de estudos pormenorizados sobre as características geológicas, geotécnicas e evolutivas da arriba e faixa de risco adjacente, desde que demonstrem claramente que se encontram asseguradas as condições de segurança exigidas para a ocupação humana dessas áreas;

d) Obras destinadas à instalação de estacionamentos, acessos e instalações amovíveis ou fixas, localizadas em sectores de arriba onde, através de ações de consolidação ou intervenções específicas, estejam asseguradas as condições de estabilidade da arriba em relação aos fatores erosivos.

6 — Constitui objetivo de ordenamento a remoção das edificações existentes na faixa de risco.

7 — Nas áreas em solo urbano adjacentes à linha de costa, ou noutras em que não se mostre possível proceder à desocupação da faixa de risco, devem ser realizados estudos geotécnicos que avaliem as condições globais de estabilidade geodinâmica e, quando necessário, proponham medidas de tratamento adequadas, apoiadas em análise de custo-benefício, com vista a demonstrar que se encontram asseguradas as condições de segurança exigidas para a ocupação humana dessas áreas.

8 — Em caso de deficiências a nível das condições de solidez das edificações em solo urbano em faixas de risco e verificando-se a necessidade de intervenção imediata para diminuição dessas deficiências, podem ser definidas áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística, de acordo com o disposto no Lei n.º 794/76, de 5 de novembro.

9 — As drenagens e infraestruturas de saneamento das edificações existentes nestas áreas devem ser ligadas à rede geral, ou optar por soluções que garantam a inexistência de infiltrações no subsolo.

10 — Nestas faixas são ainda interditas quaisquer ações passíveis de acelerar os fenómenos erosivos, nomeadamente impermeabilização de espaços intersticiais e intervenções que impliquem o recurso a sistemas de rega intensiva.

Artigo 167.º

Faixa de proteção à arriba

1 — A faixa de proteção em litoral de arriba é uma faixa de limitação de fatores de instabilidade da vizinhança imediata das arribas e de absorção da erosão adjacente à faixa de risco.

2 — A largura destas faixas consta do anexo II a este Regulamento, que dele faz parte integrante.

3 — Nas faixas de proteção apenas são permitidas construções ligeiras e amovíveis, com exceção das estruturas previstas nos planos de praia.

4 — Excetuam-se do disposto no número anterior as seguintes ações em solo urbano localizadas em faixa de proteção:

a) Obras de reconstrução, nomeadamente com incidência na estrutura resistente das edificações que, por acidente recente ou precariedade declarada, se devam realizar como intervenção de emergência, a qual deverá ser confirmada pelas entidades públicas diretamente responsáveis pela área afetada;

b) Ações de reforço estrutural ao nível das construções existentes, desde que não impliquem aumento de carga na faixa de risco;

c) Obras de construção, reconstrução e ampliação que incidam em áreas que tenham sido ou venham a ser objeto de estudos pormenorizados sobre as características geológicas, geotécnicas e evolutivas da arriba e faixa de risco adjacente, desde que demonstrem claramente que se encontram asseguradas as condições de segurança exigidas para a ocupação humana dessas áreas;

d) Obras destinadas à instalação de estacionamentos, acessos e instalações amovíveis ou fixas, localizadas em setores de arriba onde, através de ações de consolidação ou intervenções específicas, estejam asseguradas as condições de estabilidade da arriba em relação aos fatores erosivos.

5 — Para além do disposto nos artigos 148.º e 163.º, são ainda interditas quaisquer ações passíveis de acelerar os fenómenos erosivos, nomeadamente a impermeabilização de espaços intersticiais e intervenções que impliquem o recurso a sistemas de rega intensiva.

Artigo 168.º

Áreas de elevado risco de instabilidade de vertentes

1 — As áreas de elevado risco de instabilidade de vertentes são áreas de risco não diretamente enquadráveis nos artigos anteriores, que dizem essencialmente respeito a situações particulares do flanco sul da serra da Arrábida e a vertentes de elevada instabilidade potencial, de evolução essencialmente subárea.

2 — Estas áreas estão identificadas nos planos de praia e no anexo III a este Regulamento, que dele faz parte integrante, para as áreas não abrangidas por planos de praia.

3 — As áreas de elevado risco de instabilidade de vertentes são consideradas espaços non aedificandi.

4 — Para além do disposto nos artigos 148.º e 163.º, são ainda interditas nestas áreas quaisquer ações passíveis de afetar o equilíbrio das vertentes.

SECÇÃO 6

Domínio hídrico

Artigo 169.º

Atividades interditas

1 — Para além do disposto no artigo 148.º e sem prejuízo do estabelecido no artigo 149.º do presente Regulamento, nas áreas incluídas no domínio hídrico é interdita a realização de novas

construções ou ampliações nos edifícios existentes, sendo apenas admitidas obras de reconstrução ou conservação.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as ações relacionadas com apoios de praia e equipamentos previstos nesta secção.

SECÇÃO 7

Unidade Operativa de Planeamento e Gestão da Pedreira do Cavalo

Artigo 170.º

Identificação

Para efeitos do presente capítulo, unidade operativa de planeamento e gestão da Orla Costeira Sul é a área que, pela sua dimensão, localização e especificidade, justifica o planeamento e gestão integrada a submeter a plano de pormenor, projetos de intervenção ou estudos específicos, identificada na Planta de Ordenamento 0.1B como UOPG 20 — Pedreira do Cavalo.

Artigo 171.º

Objetivos gerais

Constituem objetivos gerais da UOPG 20 — Pedreira do Cavalo:

a) A reabilitação e requalificação de áreas degradadas da paisagem litoral e de núcleos urbanos;

b) A realização de projetos com vista à reestruturação de áreas críticas nas arribas costeiras;

c) A recuperação de arribas costeiras;

d) A requalificação das praias com interesse paisagístico e ambiental;

e) A requalificação de áreas clandestinas e com usos inadequados.

Artigo 172.º

Regime geral

1 — A UOPG 20 — Pedreira do Cavalo rege-se em termos de uso e ocupação pelas regras previstas para o solo urbano e solo rural previstas no presente Capítulo.

2 — Os planos e ações a realizar no âmbito desta unidade obedecem ao estipulado no presente Regulamento.

Artigo 173.º

Regime transitório

Na UOPG 20 — Pedreira do Cavalo, e até à aprovação do respetivo plano de pormenor e/ou projetos de intervenção, são interditas as seguintes atividades:

a) Obras de construção ou ampliação de edifícios;

b) Instalação ou redução de explorações agrícolas e florestais;

c) Delimitação da propriedade através de muros em alvenaria ou de outros sistemas construtivos com caráter de permanência.

Artigo 174.º

Programa

1 — A Câmara Municipal de Sesimbra elaborará, em articulação com o ministério responsável pela área do ambiente, um plano de pormenor para a UOPG 20 — Pedreira do Cavalo.

2 — O plano de pormenor identificado no número anterior visa prosseguir os seguintes objetivos:

a) Articulação com o plano de recuperação da pedreira;
b) Salvaguarda das condicionantes em presença, como a REN e a área de proteção ao sistema cársico das grutas do Zambujal e do Frade;
c) Salvaguarda da arriba a sudoeste e da ocorrência de valores florísticos excecionais, entre os quais se contam endemismos da Arrábida a poente, sul e sudoeste;
d) Criação de regras de ocupação turística no âmbito da reconversão da pedreira, apoiadas na regulamentação prevista para a área de uso turístico e área natural de proteção em que se insere e nos parâmetros urbanísticos estabelecidos no artigo 154.º deste Regulamento.

3 — Os parâmetros urbanísticos previstos neste capítulo aplicam-se a toda a área da UOPG, apenas se admitindo a construção na área de uso turístico identificada na Planta de Ordenamento 0.1B.

CAPÍTULO XI

Regimes de Proteção e Salvaguarda do Parque Natural da Arrábida

SECÇÃO 1

Disposições Gerais

Artigo 175.º

Objeto

O presente capítulo transpõe para o Plano os regimes de proteção e salvaguarda de recursos e valores naturais do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida, aplicáveis na área delimitada na Planta de Ordenamento 0.1C.

Artigo 176.º

Âmbito e objetivos

1 — As normas previstas no presente capítulo aplicam-se à área do Parque Natural da Arrábida identificada na Planta de Ordenamento 0.1C.
2 — São abrangidas pelo Parque Natural da Arrábida as Unidades Operativas de Planeamento e Gestão da Costa de Sesimbra, da Concha de Sesimbra, do Parque Natural da Arrábida, de Santana e da Azóia.
3 — O presente capítulo estabelece os regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e fixa os usos e o regime de gestão com vista a garantir a manutenção e a valorização das características das paisagens naturais e seminaturais, a preservação dos valores geológicos e geomorfológicos, e a diversidade biológica da área do Parque Natural da Arrábida.

Artigo 177.º

Definições

Para efeitos da aplicação do presente Capítulo são adotadas as seguintes definições:

a) «Altura total da construção», dimensão vertical máxima da construção medida a partir da cota média do plano base de implantação até ao ponto mais alto da construção, incluindo a cobertura, mas excluindo acessórios, chaminés e elementos decorativos;

b) «Área bruta de construção», o valor, expresso em metros quadrados, resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos, acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores, com exclusão de sótãos não habitáveis, de áreas técnicas e de áreas destinadas a estacionamento em cave;

c) «Área de impermeabilização», o valor, expresso em metros quadrados, resultante do somatório da área de implantação das construções de qualquer tipo e das áreas de solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito, designadamente em arruamentos, estacionamentos, equipamentos desportivos e logradouros;

d) «Atividades suporte dos valores naturais», atividades das quais depende a conservação num estado favorável de algumas espécies da fauna e flora selvagens, nomeadamente o cultivo ou a gestão de culturas arvenses, prados naturais, montados de sobro e olivais tradicionais;

e) «Cércea», dimensão vertical da construção, medida a partir da cota média do terreno ou da plataforma de implantação, no alinhamento da fachada, até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço;

f) «Construção», o resultado da realização de qualquer tipo de obras, independentemente da sua natureza, designadamente edificações, muros, vedações, aterros ou escavações, incorporada ou não no solo e com caráter permanente ou temporário;

g) «Construção de apoio às atividades agrícola, florestal ou de pastorícia», a construção de apoio às atividades inerentes à produção agrícola, à gestão florestal e à pastorícia, não podendo contemplar qualquer uso habitacional;

h) «Construção ligeira», estrutura construída com materiais ligeiros, designadamente prefabricados de madeira ou similar, que permitam a sua fácil desmontagem e remoção;

i) «Construção preexistente», edificação legal cujo estado de conservação permita identificar claramente as respetivas características, designadamente tipologia, linha arquitetónica, área e volumetria e condicionantes de eventuais obras de reconstrução;

j) «Demolição», as obras de destruição, total ou parcial, de uma edificação ou estrutura existente, compreendendo também trabalhos de reposição de terrenos, designadamente para o efeito de encerramento ou de interdição de circulação nos caminhos existentes;

k) «Edificação», a atividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como qualquer outra construção que se incorpore no solo com caráter de permanência;

l) «Erosão», o processo de degradação da superfície do solo, das margens ou dos leitos das águas, sob ação de agentes físico-químicos e biológicos, designadamente agitação marítima, águas superficiais e vento, podendo ser potenciada por ação antrópica;

m) «Espaço non aedificandi», a área delimitada geograficamente onde é interdita qualquer edificação;

n) «Espécie», o conjunto de indivíduos inter-reprodutores com a mesma morfologia hereditária e um ciclo de vida comum, incluindo quaisquer subespécies ou as suas populações geograficamente isoladas;

o) «Espécies invasoras», as plantas ou os animais, usualmente exóticos, que a partir de uma introdução acidental ou deliberada numa dada área geográfica se expandem de forma descontrolada e agressiva para as áreas disponíveis, acabando por suprimir as espécies que aí existiam previamente ou poderiam existir;

p) «Espécies não indígenas ou exóticas», qualquer espécie da flora ou da fauna não originária de um determinado território e nunca aí registada como ocorrendo naturalmente nem com populações autossustentadas durante os tempos históricos;

q) «Espécies vegetais indígenas ou autóctones», as espécies arbóreas, arbustivas e herbáceas características das formações vegetais locais;

r) «Índice de construção», o multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre o somatório das áreas de construção e a superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice;

s) «Índice de impermeabilização», o quociente entre a área de impermeabilização e a superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice;

t) «Introdução de uma espécie», ato de disseminação ou de libertação, intencional ou acidental, de espécimes de uma espécie não indígena;

u) «Número de pisos», número máximo de andares ou pavimentos sobrepostos de uma edificação com exceção dos sótãos e caves sem frentes livres;

v) «Obras de conservação», obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza;

w) «Obras de construção», obras de criação de novas edificações;

x) «Obras de recuperação», obras que visam adequar, melhorar ou eventualmente adaptar a novos usos as condições de desempenho funcional de um edifício, admitindo a reorganização do espaço interior, mantendo o esquema estrutural básico e o aspeto exterior original;

y) «Operação de loteamento», a ação que tenha por objeto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados imediata ou subsequentemente à edificação urbana e que resulte da divisão de um ou vários prédios ou do seu reparcelamento;

z) «Parcela», a área de território jurídica e ou fisicamente autonomizada não resultante de uma operação de loteamento;

aa) «Repovoamento», a disseminação ou libertação de um ou mais espécimes de uma espécie indígena ou de uma espécie não indígena previamente introduzida.

SECÇÃO 2

Disposições Comuns

Artigo 178.º

Atividades interditas

Na área do Parque Natural da Arrábida são interditas as seguintes atividades:

a) Instalação de novos estabelecimentos industriais dos tipos 1 e 2, de acordo com a classificação constante do Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de abril, e da Portaria n.º 464/2003, de 6 de junho;

b) Instalação de novas explorações de recursos geológicos, nomeadamente pedreiras, e a ampliação das existentes por aumento de área licenciada;

c) Instalação de parques eólicos, de campos de golfe, de oleodutos, de teleféricos, de funiculares e de elevadores panorâmicos ou estruturas similares;

d) Deposição ou armazenamento, ainda que temporário, de entulhos, de inertes ou de qualquer tipo de resíduos, exceto se relacionados com as atividades da indústria extrativa, a instalação de depósitos de sucata, de resíduos de materiais ou de equipamentos usados, incluindo ferro-velho e veículos em fim de vida, ainda que complementem atividades de reparação automóvel, e o vazamento ou o abandono de lixos e detritos fora dos locais ou recipientes para tal destinados;

e) Realização de obras de construção em terrenos com inclinação superior a 25 %;

f) As atividades que potenciem o risco de erosão natural, nomeadamente as mobilizações de solo nas encostas com declive superior a 25 % e ainda mobilizações de terras que não sejam efetuadas segundo as curvas de nível, exceto as indispensáveis à manutenção das culturas permanentes instaladas antes de 24 de agosto de 2005;

g) A introdução ou repovoamento de espécies vegetais não indígenas ou invasoras ou infestantes.

Artigo 179.º

Atividades condicionadas

Sem prejuízo dos pareceres, das autorizações ou das aprovações legalmente exigíveis, bem como das disposições específicas previstas para as diferentes áreas de proteção, identificadas no

presente capítulo, ficam sujeitas a autorização ou parecer vinculativo da entidade competente as seguintes atividades:

a) Instalação de estabelecimentos industriais dos tipos 3 e 4 fora dos perímetros urbanos, de acordo com a classificação constante do Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de abril, e da Portaria n.º 464/2003, de 6 de junho;
b) Alterações à morfologia do solo ou ao coberto vegetal, com exceção das decorrentes da normal gestão agrícola e florestal;
c) Realização de quaisquer obras de construção, reconstrução, recuperação, ampliação ou demolição fora dos perímetros urbanos;
d) Abertura ou alteração de acessos rodoviários fora dos perímetros urbanos, incluindo as obras de manutenção e conservação, quando impliquem alteração da plataforma de estrada existente, bem como de acessos de caráter agrícola e florestal e de aceiros;
e) Instalação de infraestruturas de produção, distribuição e transporte de energia elétrica, de telecomunicações, de transporte de gás natural, de saneamento básico ou de aproveitamento energético fora dos perímetros urbanos;
f) Instalação de infraestruturas hidráulicas;
g) Construção de atravessamentos e proteções marginais de cursos de água;
h) Instalação de viveiros;
i) Alteração da rede de drenagem natural das águas, abertura de poços e furos e instalação de captações de águas superficiais ou subterrâneas;
j) Instalação de sinalética e de painéis de índole cultural ou turística, com exceção da sinalização específica decorrente das obrigações legais;
k) Atividades de pirotecnia.

Artigo 180.º

Áreas sujeitas a regimes de proteção

1 — A área territorial abrangida pelo Parque Natural da Arrábida integra áreas prioritárias para a conservação da natureza, sujeitas a diferentes níveis de proteção e de uso a que correspondem as seguintes tipologias:

a) Áreas de proteção total;
b) Áreas de proteção parcial:

i) Áreas de proteção parcial do tipo I;
ii) Áreas de proteção parcial do tipo II;

c) Áreas de proteção complementar:

i) Áreas de proteção complementar do tipo I;
ii) Áreas de proteção complementar do tipo II.

2 — O nível de proteção de cada área é definido de acordo com a importância dos valores biofísicos presentes e da sua sensibilidade ecológica e a sua delimitação encontra-se expressa na Planta de Ordenamento 0.1C.

Artigo 181.º

Concorrência de áreas de proteção

1 — Para efeitos de ocupação do solo, quando uma parcela de terreno integrar mais de uma área de proteção com edificabilidade admitida no presente capítulo são aplicáveis as seguintes regras:

a) As condições de edificabilidade resultam da média ponderada dos índices e dos demais parâmetros aplicáveis a cada uma das áreas de proteção complementar;

b) Qualquer construção deve ser localizada na zona da parcela integrada na área de proteção onde é permitido maior índice de ocupação;

c) Para a definição da superfície mínima da parcela para construção, a área da parcela deve ser igual ou superior à superfície mínima para edificabilidade da área de proteção mais restritiva.

2 — As parcelas de terreno que integram áreas de proteção sem edificabilidade admitida não podem ser consideradas para o cálculo da parcela edificável.

Artigo 182.º

Áreas não sujeitas a regimes de proteção

1 — Não estão sujeitas aos regimes de proteção previstos no artigo 180.º os perímetros urbanos e os espaços para indústria extrativa.

2 — Caducada ou revogada a licença de exploração, ou encerrada uma pedreira, as áreas anteriormente afetas a este uso serão integradas nas áreas de proteção parcial do tipo I ou do tipo II, após o cumprimento do respetivo plano ambiental e de recuperação paisagística.

SECÇÃO 3

Usos e atividades em áreas sujeitas a regime de proteção

Artigo 183.º

Agricultura e pastorícia

Na área do Parque Natural da Arrábida todos os projetos de construção de instalações e infraestruturas de apoio à atividade agrícola e de pastorícia carecem de parecer da entidade competente.

Artigo 184.º

Floresta

Nas áreas florestais existentes ou a florestar devem ser desenvolvidos e incentivados trabalhos de instalação, manutenção, beneficiação e exploração conducentes a uma correta gestão florestal dos povoamentos, na perspetiva da conservação da natureza e dos habitats com valor ecológico, devendo ser preferencialmente utilizadas para arborização ou reconversão as folhosas autóctones.

Artigo 185.º

Edificações e Infraestruturas

1 — Na área do Parque Natural da Arrábida as novas edificações devem enquadrar-se na paisagem natural envolvente, ficando sujeitas a critérios de qualidade ao nível do partido arquitetónico adotado, dos cromatismos e dos materiais utilizados, não podendo ultrapassar o número de dois pisos acima do solo e altura total máxima de 6,5 m.

2 — Nos terrenos cujos fundos estejam a um nível inferior ao da frente e cujo declive seja superior a 20 % só pode existir um piso acima da cota da referida frente desde que não exceda 6,5 m, medidos do ponto de menor cota até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço.

3 — Nas áreas de proteção complementar a distância de qualquer nova construção a implantar relativamente ao limite do terreno não pode ser inferior a 6 m.

4 — As vedações de delimitação dos terrenos devem obrigatoriamente respeitar os seguintes condicionamentos:

a) Devem ser implantadas de forma a assegurar a sua integração paisagística;
b) Devem ser feitas com recurso ao uso de uma de duas alternativas, devidamente justificadas:

i) Fiadas de arame liso com espaçamento mínimo de 0,2 m entre si e ao solo, suportadas por postes de madeira tratada com espaçamento mínimo de 4 m entre si;
ii) Rede ovelheira, com malha diferenciada e com o maior espaçamento orientado para baixo, a pelo menos 0,2 m do solo, com uma altura máxima de 1,40 m, suportada por postes de madeira tratada com espaçamento mínimo de 4 m entre si.

5 — Todos os projetos de arquitetura a desenvolver dentro do Parque Natural deverão ser obrigatoriamente da autoria de arquitetos.
6 — Todos os projetos de arquitetura paisagista deverão ser obrigatoriamente da autoria de arquitetos paisagistas.

SECÇÃO 4

Áreas de proteção total

Artigo 186.º

Caracterização e objetivos

1 — As áreas de proteção total compreendem os espaços onde predominam sistemas e valores naturais e paisagísticos de reconhecido valor e interesse, incluindo formações geológicas, paisagísticas e ecológicas, com elevado grau de naturalidade, que assumem, no seu conjunto, um caráter de excecionalidade, bem como elevada sensibilidade ecológica.
2 — As áreas de proteção total têm como principal objetivo garantir a manutenção dos valores e processos naturais em estado tendencialmente imperturbável.

Artigo 187.º

Disposições específicas

As áreas de proteção total são espaços non aedificandi.

SECÇÃO 5

Áreas de proteção parcial do tipo I

Artigo 188.º

Caracterização e objetivos

1 — As áreas de proteção parcial do tipo I compreendem os espaços que contêm valores naturais e paisagísticos com significado e importância excecional ou relevante do ponto de vista da conservação da natureza, bem como elevada ou moderada sensibilidade ecológica.
2 — Constituem objetivos prioritários das áreas de proteção parcial do tipo I a preservação e a valorização dos valores de natureza biológica, geológica e paisagística relevantes para a garantia da conservação da natureza e da biodiversidade.

Artigo 189.º

Disposições específicas

1 — As áreas de proteção parcial do tipo I constituem espaços non aedificandi.
2 — Nestas áreas apenas são permitidas as seguintes atividades:

a) Obras de conservação de edificações;
b) Obras de conservação de infraestruturas rodoviárias.

SECÇÃO 6

Áreas de proteção parcial do tipo II

Artigo 190.º

Caracterização e objetivos

1 — As áreas de proteção parcial do tipo II compreendem os espaços que contêm valores naturais e paisagísticos relevantes, com moderada sensibilidade ecológica, e que desempenham funções de enquadramento das áreas de proteção total e das áreas de proteção parcial do tipo I, podendo ainda conter elementos estruturantes da paisagem.

2 — Constituem objetivos prioritários das áreas de proteção parcial do tipo II a preservação e valorização dos valores de natureza biológica, geológica e paisagística relevantes para a garantia da biodiversidade e a manutenção dos usos tradicionais do solo e dos recursos hídricos.

3 — Nestas áreas são admitidas utilizações tradicionais do solo e dos recursos hídricos, designadamente para fins agrícolas, florestais ou mistos, desde que constituam suporte dos valores naturais a proteger.

Artigo 191.º

Disposições específicas

1 — As áreas de proteção parcial do tipo II constituem espaços non aedificandi.
2 — Nestas áreas apenas são permitidas as seguintes atividades:

a) Obras de conservação de edificações;
b) Obras de conservação de infraestruturas rodoviárias;
c) Obras de conservação e recuperação do santuário do Cabo Espichel.

SECÇÃO 7

Áreas de proteção complementar do tipo I

Artigo 192.º

Caracterização e objetivos

1 — As áreas de proteção complementar do tipo I integram os espaços de enquadramento e de uso mais intensivo do solo, onde se pretende compatibilizar a intervenção humana e o desenvolvimento social e económico local com os valores naturais e paisagísticos e os objetivos de conservação da natureza.

2 — Constituem objetivos prioritários das áreas de proteção complementar do tipo I:

a) A promoção das atividades rurais tradicionais que proporcionem habitats importantes no seu conjunto para a conservação da natureza, a biodiversidade e a paisagem e onde a estrutura e as componentes da paisagem devem ser mantidas ou valorizadas;

b) A valorização e a compatibilização das atividades tradicionais, nomeadamente de natureza agrícola, pastoril ou florestal, que constituam o suporte dos valores de natureza biológica, geológica e paisagística;

c) O amortecimento dos impactes necessários à proteção das áreas sujeitas a níveis superiores de proteção.

Artigo 193.º

Disposições específicas

1 — Nestas áreas apenas se permite, sujeito a autorização da entidade competente, obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração e conservação quando associadas às seguintes atividades:

a) Agrícola ou pastorícia;
b) Turismo da natureza.

2 — As obras de construção referidas no número anterior, de apoio à atividade, de turismo ou de habitação, ficam sujeitas aos seguintes condicionamentos:

a) As novas edificações devem ser do tipo de construções ligeiras e integrar-se na envolvente natural e construída em compatibilidade com os valores paisagísticos, ecológicos e culturais em presença;

b) As atividades agrícola ou de pastorícia, com as respetivas construções de apoio, e a atividade de turismo da natureza devem ser justificadas e viabilizadas por projetos específicos, considerados economicamente viáveis pelas entidades com competência na matéria;

c) Admite-se a construção de um edifício para uso residencial do proprietário, ou do responsável pela atividade económica, por cada propriedade;

d) O abandono da atividade económica obriga à remoção de todas as construções autorizadas ao abrigo do n.º 1 do presente artigo e à reposição da situação anterior;

e) O abastecimento de energia elétrica, caso não exista rede pública, deve ser assegurado por sistema autónomo ou ser subterrâneo;

f) A instalação de linhas de telecomunicações deve ser subterrânea;

g) Cada propriedade deve assegurar um sistema autónomo de combate a incêndios, nomeadamente com a implementação de bocas-de-incêndio, de acordo com projeto da especialidade aprovado pelas entidades com competência na matéria;

h) Cada proprietário deve salvaguardar a aplicação das medidas de redução do risco de incêndio, de forma a assegurar a proteção aos aglomerados populacionais, às edificações isoladas e aos parques industriais, previstas no Decreto-Lei n.º 156/2004, de 30 de junho.

3 — As edificações referidas no n.º 1 do presente artigo ficam sujeitas aos seguintes parâmetros:

a) Nas parcelas de terreno já existentes a 24 de agosto de 2005 ou resultantes de emparcelamento posterior a esta data:

i) Área mínima da parcela edificável — 10 ha;
ii) Área bruta de construção máxima:

Edifício residencial — 200 m²;
Projetos de turismo de natureza — 500 m²;

iii) Índice de construção — 0,0025;
iv) Índice de impermeabilização — 0,004;
v) Número máximo de pisos — um;
vi) Altura total máxima — 4,5 m.

b) Nas parcelas resultantes de fracionamento posterior a 24 de agosto de 2005:

i) Área mínima da parcela edificável — 20 ha;
ii) Área bruta de construção máxima:

Edifício residencial — 200 m²;
Projetos de turismo de natureza — 500 m²;

iii) Índice de construção — 0,0015;
iv) Índice de impermeabilização — 0,002;
v) Número máximo de pisos — um;
vi) Altura total máxima — 4,5 m.

4 — Quando se trate de obras de reconstrução, ampliação, alteração ou conservação as construções preexistentes são contabilizadas para o cálculo dos parâmetros referidos no número anterior.

5 — É permitida a conservação das infraestruturas rodoviárias.

SECÇÃO 8

Áreas de proteção complementar do tipo II

Artigo 194.º

Caracterização e objetivos

1 — As áreas de proteção complementar do tipo II compreendem espaços de médio valor natural e paisagístico, nos quais se verificam utilizações mais intensivas do solo, exercendo funções de enquadramento e de tampão, correspondendo a vales agrícolas e a espaços envolventes dos aglomerados rurais.

2 — Constitui objetivo prioritário das áreas de proteção complementar do tipo II a manutenção e compatibilização das atividades tradicionais, nomeadamente de natureza agrícola, agrossilvopastoril, florestal ou de exploração de outros recursos, que constituam o suporte dos valores de natureza biológica, geológica e paisagística a preservar.

Artigo 195.º

Disposições específicas

1 — Nas áreas de proteção complementar do tipo II apenas se permite, sujeito a autorização da entidade competente, obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração e conservação, quando associadas às seguintes atividades:

a) Agrícola ou pastorícia;
b) Turismo da natureza.

2 — As obras de construção referidas no número anterior, de apoio à atividade, de turismo ou de habitação, ficam sujeitas aos seguintes condicionamentos:

a) As novas edificações devem integrar-se na envolvente natural e construída em compatibilidade com os valores paisagísticos, ecológicos e culturais em presença;

b) As atividades agrícola ou de pastorícia, com as respetivas construções de apoio, e a atividade de turismo da natureza devem ser justificadas e viabilizadas por projetos específicos, considerados economicamente viáveis pelas entidades com competência na matéria;

c) Admite-se a construção de um edifício para uso residencial do proprietário, ou do responsável pela atividade económica, por cada propriedade;

d) O abastecimento de energia elétrica, caso não exista rede pública, deve ser assegurado por sistema autónomo ou ser subterrâneo;

e) A instalação de linhas de telecomunicações deve ser subterrânea;

f) Cada proprietário deve salvaguardar a aplicação das medidas de redução do risco de incêndio, de forma a assegurar a proteção aos aglomerados populacionais, às edificações isoladas e aos parques industriais, previstos no Decreto-Lei n.º 156/2004, de 30 de junho;

g) Cada propriedade deve assegurar um sistema autónomo de combate a incêndios, nomeadamente com a implementação de bocas-de-incêndio, de acordo com projeto da especialidade aprovado pelas entidades com competência na matéria.

3 — As edificações referidas no n.º 1 do presente artigo ficam sujeitas aos seguintes parâmetros:

a) Nas parcelas de terreno já existentes a 24 de agosto de 2005 ou resultantes de emparcelamento posterior a esta data:

i) Área mínima da parcela edificável — 5 ha;
ii) Área bruta de construção máxima:

Edifício residencial — 250 m²;
Projetos de turismo de natureza — 1000 m²;

iii) Índice de construção — 0,004;
iv) Índice de impermeabilização — 0,006;
v) Número máximo de pisos — dois;
vi) Altura total máxima — 6,5 m.

b) Nas parcelas resultantes de fracionamento posterior a 24 de agosto de 2005:

i) Área mínima da parcela edificável — 10 ha;
ii) Área bruta de construção máxima:

Edifício residencial — 250 m²;
Projetos de turismo de natureza — 1000 m²;

c) Índice de construção — 0,003;
d) Índice de impermeabilização — 0,004;
e) Número máximo de pisos — dois;
f) Altura total máxima — 6,5 m.

4 — Quando se trate de obras de reconstrução, ampliação, alteração ou conservação as construções preexistentes são contabilizadas para o cálculo dos parâmetros referidos no número anterior.

5 — Nestas áreas é permitida a ampliação de empreendimentos turísticos existentes e em funcionamento até 15 % da área de construção existente, não podendo implicar aumento de cércea.

6 — No caso de não existir localização alternativa fora da área protegida é permitida a construção de infraestruturas viárias prevista no Plano Rodoviário Nacional 2000, sujeita a avaliação de impacte ambiental.

7 — É permitida a conservação de infraestruturas rodoviárias.

CAPÍTULO XII

Regimes de Proteção e Salvaguarda da Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica

SECÇÃO 1

Disposições gerais

Artigo 196.º

Objeto

O presente capítulo transpõe para o Plano os regimes de proteção e salvaguarda de recursos e valores naturais do Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica, aplicáveis na área delimitada na Planta de Ordenamento 0.1D.

Artigo 197.º

Âmbito e objetivos

1 — As normas previstas no presente capítulo aplicam-se à área da Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica identificada na planta de ordenamento 0.1D.

2 — São abrangidas pela Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica as Unidades Operativas de Planeamento e Gestão da Costa de Sesimbra e Mata de Sesimbra.

3 — Constituem objetivos gerais dos regimes de proteção e salvaguarda dos recursos e valores naturais a harmonização e a compatibilização das atividades humanas com a manutenção e valorização das características das paisagens naturais e seminaturais e da biodiversidade.

4 — Constitui objetivo específico a preservação das características geomorfológicas e das comunidades naturais existentes, promovendo o seu equilíbrio biológico e paisagístico.

Artigo 198.º

Definições

Para efeitos da aplicação do presente Capítulo são adotadas as seguintes definições:

a) «Ações de conservação da natureza», ações que visam a manutenção ou a recuperação do estado de conservação favorável de habitats naturais e espécies da flora e da fauna selvagens;

b) «Animação ambiental», aquela que é desenvolvida tendo como suporte o conjunto de atividades, serviços e instalações que visam promover a ocupação dos tempos livres dos turistas e visitantes através do conhecimento e da fruição dos valores naturais e culturais próprios das áreas protegidas;

c) «Arborização», plantação ou sementeira de espécies florestais com potencial arbóreo para funções de produção, proteção, conservação, recreio e enquadramento paisagístico;

d) «Área non aedificandi», área delimitada geograficamente onde é interdita qualquer edificação ou utilização do solo para fins urbanísticos;

e) «Cércea», dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto de cota média do terreno marginal ao alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo acessórios (chaminés, casa de máquinas de ascensores, depósitos de água, etc.);

f) «Construção amovível», construção executada com materiais prefabricados, modulados ou ligeiros, permitindo a sua fácil remoção ou desmontagem;

g) «Introdução», disseminação ou libertação, por ação humana, intencional ou acidental, de espécimes da flora ou da fauna, incluindo gâmetas, sementes, ovos, propágulos ou qualquer porção que possa sobreviver ou reproduzir -se, fora da área natural de distribuição, passada ou presente, da respetiva espécie, subespécie ou taxon inferior.

SECÇÃO 2

Disposições comuns

Artigo 199.º

Atos e atividades interditos

Na área da Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica são interditos os seguintes atos e atividades:

a) A introdução de espécies não indígenas, com as exceções previstas na legislação específica aplicável;

b) Operações de loteamento e obras de construção;

c) A ampliação das construções existentes para cércea superior a 6,5 m, nunca podendo ultrapassar em altura a reta que liga a linha da costa com a crista da arriba;

d) A instalação ou deposição de construções amovíveis destinadas a escritórios, a habitação ou alojamento, nomeadamente contentores ou construções prefabricadas;

e) A instalação de estabelecimentos industriais dos tipos 1 e 2;

f) A instalação de linhas aéreas de energia ou comunicações;

g) A instalação de infraestruturas de transporte pesado como linhas de caminho-de-ferro, elétricos e teleféricos;

h) A instalação de parques de campismo ou caravanismo e a prática de campismo ou caravanismo;

i) A construção de campos de golfe;

j) A instalação de pecuárias, nomeadamente suiniculturas, aviculturas ou quaisquer outras explorações pecuárias similares;

k) A instalação de depósitos de materiais de construção, de sucata, de veículos e de inertes, bem como o vazamento de entulhos, detritos, lixos, materiais de construção, areias e outros resíduos sólidos ou líquidos;

l) A abertura de novas estradas, caminhos ou acessos, exceto a abertura de caminhos previstos no plano intermunicipal de defesa da floresta contra incêndios;

m) A prospeção, pesquisa, corte, extração e exploração de recursos geológicos, nomeadamente massas minerais e inertes.

Artigo 200.º

Atos e atividades condicionadas

1 — Sem prejuízo dos pareceres, das autorizações ou das aprovações legalmente exigíveis, bem como das disposições específicas previstas para as áreas sujeitas a regimes de proteção, ficam sujeitas a parecer vinculativo da entidade competente os seguintes atos e atividades:

a) A realização de quaisquer obras de construção, reconstrução, ampliação e demolição, incluindo de edificações ou estruturas de apoio à atividade agrícola e de animação ambiental;

b) A instalação de linhas de distribuição ou de transporte de energia elétrica de alta ou média tensão e linhas ou antenas de telecomunicações, bem como de postes de iluminação pública;

c) A instalação de aerogeradores;

d) A abertura de valas de drenagem e a alteração da rede de valas, exceto quando associadas ao normal funcionamento das explorações agrícolas, bem como a alteração das linhas de água;

e) O licenciamento de explorações agrícolas, agropecuárias ou pecuárias e a instalação de estufas e estufins;

f) A instalação, o corte e a reconversão de povoamentos florestais, bem como as operações florestais que envolvam a instalação de novas infraestruturas, acessos e aceiros, exceto quando se tratar de operações de combate a incêndios florestais ou situações de emergência que envolvam a segurança de pessoas;

g) As intervenções que envolvam alargamentos ou alterações na rede de estradas, caminhos, ou acessos, bem como a manutenção ou beneficiação das estradas ou caminhos existentes;

h) A alteração do relevo natural do terreno, designadamente por escavações e aterros, com exceção da decorrente das normais práticas agrícolas e florestais.

2 — Sem prejuízo dos pareceres, das autorizações ou das aprovações legalmente exigíveis, bem como das disposições específicas previstas para as áreas sujeitas a regimes de proteção, ficam sujeitos a autorização da entidade competente os seguintes atos e atividades:

a) A reconversão ou intensificação das explorações agrícolas e pecuárias, nomeadamente a introdução de culturas irrigadas envolvendo sistemas de drenagem subterrânea e sistemas de irrigação, e a conversão entre culturas anuais e permanentes;

b) As obras de escassa relevância urbanística identificadas nas alíneas *b*) e *g*) do n.º 1 do artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação da Lei n.º 60/2007, de 24 de setembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE).

3 — A realização das obras de escassa relevância urbanística identificadas nas alíneas *a*), *c*), *d*), *e*) e *f*) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE fica sujeita a comunicação prévia obrigatória à entidade competente.

4 — A comunicação prévia referida no número anterior pode ser rejeitada pela entidade competente, no prazo previsto de 45 dias, equivalendo a falta de notificação da rejeição, no prazo referido, à admissão da comunicação prévia, podendo o interessado dar início às obras.

5 — Excetuam-se do disposto nos n.os 1 e 2 as operações florestais conformes com o plano de gestão florestal (PGF) eficaz, nos casos em que, no âmbito da aprovação daquele plano, a entidade competente tenha emitido parecer favorável.

Artigo 201.º

Áreas sujeitas a regimes de proteção

1 — A Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica integra áreas prioritárias para a conservação da natureza, sujeitas a diferentes níveis de proteção e de uso.

2 — Estão sujeitas a regime de proteção as seguintes áreas:

a) Áreas de proteção total;
b) Áreas de proteção parcial:
i) Áreas de proteção parcial do tipo I;
ii) Áreas de proteção parcial do tipo II;
c) Áreas de proteção complementar:
i) Áreas de proteção complementar do tipo I;
ii) Áreas de proteção complementar do tipo II.

SECÇÃO 3

Áreas de proteção total

Artigo 202.º

Caracterização e objetivos

1 — As áreas de proteção total correspondem a espaços onde predominam sistemas de valores naturais e paisagísticos de reconhecido valor e interesse, incluindo formações geológicas, paisagísticas e ecológicas com elevado grau de naturalidade, que assumem, no seu conjunto, um caráter excecional com elevada sensibilidade ecológica.

2 — Estas áreas de proteção total destinam-se a garantir a manutenção dos processos naturais em estado de perturbação mínima e a salvaguardar zonas de elevado interesse geológico com extrema sensibilidade à intervenção humana.

Artigo 203.º

Disposições específicas

1 — As áreas de proteção total são áreas non aedificandi, nas quais não é permitida a colocação de novas vedações e a substituição das vedações existentes.

2 — Nas áreas de proteção total deve manter-se a cobertura do solo.

SECÇÃO 4

Áreas de proteção parcial do tipo I

Artigo 204.º

Caracterização e objetivos

1 — As áreas de proteção parcial do tipo I correspondem a espaços que contêm valores naturais e paisagísticos relevantes e de sensibilidade alta ou moderada, sendo particularmente sensíveis a usos que envolvam a remoção do coberto vegetal.

2 — As áreas referidas no número anterior têm como objetivos:

a) A preservação dos valores naturais e paisagísticos relevantes para a conservação da natureza e da biodiversidade;

b) A manutenção de um nível relativamente baixo de intervenção humana.

Artigo 205.º

Disposições específicas

1 — Nas áreas de proteção parcial do tipo I são interditas as alterações às utilizações atuais do solo, exceto as decorrentes de ações de conservação da natureza levadas a efeito ou devidamente autorizadas pela entidade competente, as quais terão de contribuir para a prossecução dos objetivos expressos no n.º 2 do artigo anterior.

2 — As áreas de proteção parcial do tipo I correspondem a áreas non aedificandi, sendo apenas permitidas obras de conservação nas construções existentes.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e no disposto no artigo 199.º do presente Regulamento, nas áreas de proteção parcial do tipo I são ainda interditas as seguintes atividades:

a) A intensificação das atividades agrícolas, incluindo a instalação de sistemas de irrigação ou culturas irrigadas;

b) Nas áreas de depósitos de vertente, as alterações de relevo e os novos sistemas de rega;

c) A instalação de novos povoamentos florestais com espécies não indígenas;

d) A abertura de novos poços, furos e captações de água.

4 — Nas áreas florestais existentes ou a florestar, devem ser desenvolvidos e incentivados trabalhos de instalação, manutenção, beneficiação e exploração conducentes a uma correta gestão florestal dos povoamentos, na perspetiva da conservação da natureza e biodiversidade, designadamente utilizando as espécies indígenas para arborização ou reconversão.

SECÇÃO 5

Áreas de proteção parcial do tipo II

Artigo 206.º

Caracterização e objetivos

1 — As áreas de proteção parcial do tipo II correspondem a espaços que contêm valores naturais e paisagísticos relevantes e de sensibilidade moderada, incluindo espaços que constituem enquadramento ou transição para as áreas em que foram aplicados os regimes anteriores do presente capítulo.

2 — As áreas de proteção parcial do tipo II destinam-se a contribuir para a manutenção e valorização dos valores naturais e paisagísticos, e dos usos e atividades a eles associados.

Artigo 207.º

Disposições específicas

1 — Nas áreas de proteção parcial do tipo II são admitidas as atividades compatíveis com a manutenção dos habitats naturais não prioritários, classificados nos termos do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, ficando interditos os usos e atividades que colidam com os objetivos definidos no n.º 2 do artigo anterior.

2 — Nas áreas de proteção parcial do tipo II não são permitidas novas construções.

3 — Apenas são permitidas obras de conservação nas edificações existentes e desde que estas se encontrem legalizadas.

4 — Nestas áreas aplica-se o disposto no n.º 4 do artigo 205.º

SECÇÃO 6

Áreas de proteção complementar do tipo I

Artigo 208.º

Caracterização e objetivos

1 — As áreas de proteção complementar do tipo I correspondem a espaços que estabelecem o enquadramento, transição ou amortecimento de impactes relativamente a áreas de proteção total ou de proteção parcial, que também incluem elementos naturais e paisagísticos relevantes.

2 — As áreas de proteção complementar do tipo I visam compatibilizar as intervenções humanas com os valores naturais e paisagísticos e minimizar os impactes relativamente às áreas de proteção total e parcial.

Artigo 209.º

Disposições específicas

Sem prejuízo do disposto no artigo 199.º, nas áreas de proteção complementar do tipo I ficam sujeitas a autorização da entidade competente as alterações da utilização atual do solo.

SECÇÃO 7

Áreas de proteção complementar do tipo II

Artigo 210.º

Caracterização e objetivos

1 — As áreas de proteção complementar do tipo II correspondem a espaços que apresentam situações de marcada degradação ambiental, mas cuja recuperação é necessária por estabelecerem o enquadramento, transição ou amortecimento de impactes relativamente a áreas de proteção

total, parcial ou complementar do tipo I, podendo também apresentar localmente alguns elementos naturais e paisagísticos relevantes.

2 — Estas áreas de proteção complementar do tipo II têm como objetivo principal a recuperação ambiental, para que seja possível cumprirem funções de conservação dos valores naturais e paisagísticos e de amortecimento de impactes relativamente às áreas incluídas nos demais regimes de proteção do presente capítulo.

Artigo 211.º

Regime das áreas de proteção complementar do tipo II

São aplicáveis às áreas de proteção complementar do tipo II as disposições comuns previstas na secção I do presente Capítulo.

SECÇÃO 8

Regime de Intervenção Específica

Artigo 212.º

Identificação

1 — Estão sujeitas ao regime de intervenção específica, previsto nos artigos seguintes as áreas identificadas na planta de ordenamento 01.D como Faixa de Proteção à Arriba Fóssil e Reserva Botânica da Mata Nacional dos Medos.

2 — As áreas referidas no número anterior detêm características especiais que requerem medidas e ações específicas que, pela sua particularidade não são totalmente asseguradas pelos regimes de proteção estabelecidos no presente capítulo.

3 — O disposto no número anterior não dispensa a aplicação dos regimes de proteção do presente capítulo.

Artigo 213.º

Área de intervenção específica da faixa de proteção à arriba fóssil

1 — A área de intervenção específica da faixa de proteção à arriba fóssil corresponde a uma faixa com 70 m de largura para este da crista da arriba fóssil.

2 — Os objetivos principais da intervenção a realizar na área consistem na proteção e valorização da arriba fóssil.

3 — Nesta área de intervenção específica não são admitidas obras de construção ou de ampliação.

Artigo 214.º

Reserva Botânica da Mata Nacional dos Medos

1 — A Reserva Botânica da Mata Nacional dos Medos corresponde área classificada pelo Decreto n.º 444/71, de 23 de outubro, situada no concelho de Sesimbra.

2 — Sem prejuízo do disposto nas secções 2, 3 e 4 do presente capítulo, na Área da Reserva Botânica é interdita a realização das seguintes ações ou atividades:

a) Construção de edifícios;

b) Afixação de publicidade de qualquer tipo;

c) Circulação de viaturas motorizadas no interior da Mata, exceto no âmbito da gestão florestal, vigilância e fiscalização, ou em situações de emergência;

d) Utilização de qualquer forma de fogo, designadamente fumar ou foguear, exceto ações no âmbito da gestão florestal, conduzidas ou autorizadas pela entidade gestora da Mata;

e) Venda ambulante.»

Artigo 4.º

Anexos

São aditados os seguintes anexos:

ANEXO II

Orla costeira

Critérios para a aplicação de faixas de risco e de proteção do litoral com arribas em zonas não abrangidas por plano de praia

Valores em metros, contados da crista da arriba para o interior, em direção perpendicular ao contorno da crista da arriba. Valores referidos à altura das arribas (H), definida pela cota da crista mais alta em cada local, ou correspondentes a faixa de largura fixa:

Número	Setor costeiro com arribas	Largura da faixa de risco adjacente à crista da arriba (metros)	Largura da faixa de proteção adicional (metros)
A15	Praia dos Lagosteiros — serra da Azoia (coord.UTMMP:8500 5350)	100 m	100 m
A16	Serra da Azoia — Sesimbra	0,5 × H, valor mínimo de 30 m	0,5 × H, valor mínimo de 30 m
A17	Praia da Califórnia — praia de Alpertuche	100 m	100 m

ANEXO III

Orla costeira

Áreas adicionais de elevado risco de instabilidade de vertentes

Serra da Azoia (coordenadas UTM MP: 8500 5350 até à envolvente da praia da Mijona — poente de Sesimbra): vertentes até à crista do talude.

Sesimbra: envolvente poente e norte da zona de jurisdição portuária.

Artigo 5.º

Republicação

É republicado em anexo ao aviso do *Diário da República* o Regulamento do Plano Diretor Municipal de Sesimbra com a redação atual e as plantas de ordenamento 01.B, 01.C e 01.D.

Republicação

Regulamento do Plano Diretor Municipal de Sesimbra

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Disposições introdutórias

Artigo 1.º

Âmbito

As disposições do Plano Diretor Municipal de Sesimbra, adiante designado “Plano”, elaborado de acordo com o Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de março e com o Decreto-Lei n.º 211/92, de 8 de outubro, são aplicáveis à totalidade da área do território do município.

Artigo 1.º- A

Transposição de Programas e Planos Especiais de Ordenamento do Território

1 — O Capítulo IX do presente regulamento transpõe para o Plano, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, as normas do Programa da Orla Costeira de Alcobaça — Cabo Espichel (POC-ACE), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2019, e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 72, de 11 de abril.

2 — Os Capítulos X, XI, e XII transpõem para o Plano, ao abrigo do n.º 1 do artigo 78.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na redação do Decreto-Lei n.º 3/2021, de 7 de janeiro, o conteúdo dos Planos Especiais de Ordenamento do Território seguintes:

a) O Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sintra-Sado, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 86/2003, de 25 de junho;

b) O Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 141/2005, de 23 de agosto;

c) O Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica, aprovado pelo Resolução de Conselho de Ministros n.º 178/2008, de 24 de novembro.

3 — As Unidades Operativas de Planeamento e Gestão identificadas no artigo 7.º, abrangidas pela zona terrestre de proteção da Orla Costeira e pelas áreas protegidas do Parque Natural da Arrábida e da Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica, estão sujeitas às regras previstas para as respetivas classes de espaço e às disposições dos Capítulos IX, X, XI e XII.

4 — As normas dos regimes de proteção e salvaguarda de recursos e valores naturais aplicam-se cumulativamente com as de uso, ocupação e transformação do solo previstas nos Capítulos III, IV e VII, prevalecendo as mais restritivas.

5 — Os regimes de proteção e salvaguarda previstos nos Capítulos IX, X, XI e XII, quando compatíveis entre si, aplicam-se cumulativamente.

6 — Quando os regimes de proteção e salvaguarda previstos no número anterior sejam incompatíveis entre si prevalece o mais restritivo.

Artigo 2.º

Composição

1 — São elementos fundamentais do Plano:

a) O presente Regulamento;

b) Planta de ordenamento — 0.1, à escala de 1.25.000;

c) Planta de ordenamento — Faixas de proteção e salvaguarda — 0.1A, à escala 1:25000;

d) Planta de ordenamento — Faixas de proteção e salvaguarda — 0.1B, à escala 1:25000;

e) Planta de ordenamento — Regimes de proteção e salvaguarda do Parque Natural da Arrábida — 0.1C, à escala 1:25000;

f) Planta de ordenamento — Regimes de proteção e salvaguarda da Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica — 0.1D, à escala 1:25000;

g) Planta de condicionantes, à escala de 1:25.000, desagregada nas seguintes plantas:

Servidões e restrições de utilidade pública;
Reservas e áreas naturais propostas;
Corredores de proteção às infraestruturas propostas.

2 — Fazem ainda parte do Plano plantas com especificações de ordenamento, à escala 1:10000, para os espaços urbanos/urbanizáveis de:

Vila de Sesimbra; Santana/Maçã; Zambujal;
Alfarim;
Quinta do Conde; Casal do Sapo.

Artigo 3.º

Caracterização

O Plano, através da planta de ordenamento, subdivide o território municipal em unidades operativas de planeamento e gestão e em classes de espaço, em função do uso dominante. A estrutura espacial do território fica estabelecida através da articulação e regulamentação destes espaços.

Artigo 4.º

Vinculação

Quaisquer ações de iniciativa privada, pública ou cooperativa respeitarão, obrigatoriamente, as disposições do presente Regulamento e plantas referidas no artigo 2.º

Artigo 5.º

Vigência

O plano tem o prazo de vigência de 10 anos, contados a partir da data da sua publicação no *Diário da República.*

SECÇÃO 2

Definições

Artigo 6.º

Definições diversas

1 — Para um correto entendimento deste Regulamento serão consideradas as seguintes definições:

1) Superfície total de pavimento, também designada por STP — soma das superfícies brutas de todos os pisos, acima e abaixo do solo, excluindo os seguintes espaços:

a) Espaços de uso público cobertos pela edificação;
b) Terraços;
c) Zonas de sótão sem pé-direito regulamentar;
d) Caves destinadas a serviços técnicos ou a arrecadação, desde que não constituam frações autónomas;
e) Caves destinadas a estacionamento em cumprimento do exigido pelo presente Regulamento, desde que não constituam frações autónomas;
f) Caves destinadas a estacionamento em espaço não compartimentado (espaço aberto), podendo constituir frações autónomas, desde que satisfeitos os requisitos referidos na alínea anterior;

2) Índice de construção — é igual ao quociente da superfície total de pavimento pela área da propriedade situada na(s) classe(s) de espaço(s) a que o índice se aplica;
3) Empreendimentos turísticos de qualidade os que garantam:

Equipamento próprio de desporto e lazer, com as necessárias dependências de apoio e acessos independentes;
Uma cuidada integração paisagística e grande qualidade no tratamento dos espaços livres.

2 — Para efeitos da aplicação dos Capítulos X, XI e XII são consideradas, respetivamente, as definições previstas nos artigos 147.º, 177.º e 198.º

Artigo 7.º

Unidades operativas de planeamento e gestão

Com vista a um desenvolvimento ordenado do território municipal e para efeitos deste Regulamento, considera-se aquele dividido nas seguintes unidades operativas de planeamento e gestão, cuja delimitação é apresentada na planta de ordenamento:

1) Costa de Sesimbra, que inclui a Lagoa de Albufeira e que corresponde a um espaço natural a preservar;
2) Concha de Sesimbra, que inclui a vila de Sesimbra e um espaço natural de enquadramento;
3) Parque Natural da Arrábida, a parte incluída no concelho de Sesimbra e que corresponde na sua maior parte a um espaço natural;
4) Santana, que se estende até Maçã, Cotovia e Carrasqueira e corresponde no essencial a um espaço urbano/urbanizável para o qual se prevê grande crescimento;
5) Zambujal, com espaços urbanos/urbanizáveis e industriais;
6) Azóia, espaço agrícola que inclui pequenos núcleos urbanos/urbanizáveis;
7) Alfarim, para o qual se prevê um crescimento turístico, articulado com espaços urbanos/urbanizáveis, espaços agrícolas e espaços agrícolas/florestais;
8) Lagoa, que coincide com uma área de loteamento e construção clandestinos, ocorridos em zona de mata, marginando a sul a Lagoa de Albufeira; corresponde, no essencial, a um espaço urbano/urbanizável a recuperar;
9) Mata de Sesimbra, que ocupa cerca de 40 % da área concelhia e deverá manter o atual uso florestal, articulado com agricultura nos vales e alguns núcleos turísticos;
10) Quinta do Conde, espaço urbano/urbanizável, que coincide com uma vasta área de loteamento e construção clandestinos em processo avançado de recuperação e para o qual se prevê um forte crescimento decorrente da sua boa acessibilidade e da próxima instalação da Ford/VW e outros empreendimentos industriais;
11) Casal do Sapo, igualmente loteada clandestinamente mas ainda relativamente pouco ocupada, destinada a espaços urbano/urbanizável e industrial, complementares da Quinta do Conde.

Artigo 8.º

Classes de espaço

Para efeitos deste Regulamento e conforme planta de ordenamento, o território municipal é dividido nas seguintes classes de espaços:

1) Espaços-canais, que correspondem a corredores de proteção das vias principais, estruturadoras do território;
2) Espaços urbanos/urbanizáveis, destinados predominantemente a habitação e equipamento complementar e ainda a unidades comerciais, de serviços, hoteleiros ou similares; poderão instalar-se unidades industriais, mas apenas se compatíveis com a habitação;
3) Espaços turísticos, destinados à instalação de empreendimentos turísticos de gestão integrada;
4) Espaços para equipamentos, destinados a grandes concentrações de equipamento e zonas verdes de utilização pública;
5) Espaços industriais, destinados a atividades transformadoras e serviços próprios e eventualmente a habitação complementar;
6) Espaços para serviços, destinados a comércio ou serviços que necessitem de grandes áreas;
7) Espaço portuário, que corresponde ao porto de Sesimbra;
8) Espaços para indústrias extrativas, que correspondem a áreas licenciadas ou concessionadas, não tendo sido contempladas aquelas para as quais se propõe alteração de uso;

9) Espaços de transição, que englobam:

a) Áreas agrícolas/residenciais, de povoamento disperso;
b) Áreas residuais, envolventes ou adjacentes de espaços urbanos /urbanizáveis;

10) Espaços agrícolas, atualmente com esse uso ou com aptidão para tal;
11) Espaços florestais, onde predomina a produção florestal;
12) Espaços agrícolas/florestais, onde se misturam os dois tipos de utilização;
13) Espaços naturais, nos quais se privilegia a proteção dos recursos naturais e culturais;
14) Espaços Militares, correspondentes a unidades já instaladas.

CAPÍTULO II

Condicionantes ao uso do solo

SECÇÃO 1

Servidões e Restrições de Utilidade Pública

Artigo 9.º

Identificação de servidões e restrições de utilidade pública

As servidões administrativas e restrições de utilidade pública ao uso do solo, seguidamente identificadas e que se regem pela legislação aplicável, estão assinaladas na planta de condicionantes:

1) Recursos hídricos:

Domínio público marítimo;
Águas subterrâneas;

2) Recursos minerais:

Areias do litoral;
Lagoa de Albufeira/extração de areias;
Exploração de massas minerais;

3) Proteção de solos/áreas de reserva:

Parque Natural da Arrábida;
Reserva botânica e de recreio da Mata Nacional dos Medos;
Zona de caça associativa — Herdade da Mesquita;
Programa CORINE Biótopo — Cabo Espichel;
Programa CORINE Biótopo — Lagoa de Albufeira;
Lagoa de Albufeira — plano;
Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica — Lagoa de Albufeira;
Regime florestal;
Áreas de sobro;
Áreas de pinheiro bravo;
Grutas do Zambujal;
Zona de proteção permanente às espécies cinegéticas;

4) Imóveis classificados:

Castelo de Sesimbra;
Forte do Cavalo — Sesimbra;

Forte de Santiago — Sesimbra;
Capela do Espírito Santo dos Mareantes — Sesimbra;
Conjunto da Igreja da Nossa Senhora do Cabo Espichel, Casa dos Círios e Terreiro;
Monumento Megalítico da Roça do Casal do Meio — Calhariz;
Estação Arqueológica da Lapa do Fumo — Pinheirinhos.

5) Equipamentos — escolas;
6) Infraestruturas:

Estradas nacionais;
Radiofarol VOR — Cabo Espichel;
Feixe hertziano Facho — Palmela;
Linhas de alta tensão;
Dispositivos de sinalização marítima;
Porto de Sesimbra;

7) Outros:

Centro recetor de COMIBERLANT e estação de comunicações por satélites ibérica que lhe é adstrita — Medos de Albufeira;
Depósito de munições da NATO — Apostiça;
Marcos geodésicos.

Artigo 10.º

Reserva Agrícola Nacional

A Reserva Agrícola Nacional, publicada pela Portaria n.º 1298/93, de 24 de dezembro, é assinalada na planta de condicionantes e rege-se pela legislação geral aplicável.

Artigo 11.º

Reserva Ecológica Nacional

A Reserva Ecológica Nacional é assinalada na planta de condicionantes e rege-se pela legislação geral aplicável.

SECÇÃO 2

Outras Condicionantes estabelecidas pelo Regulamento

Artigo 12.º

Rodovias

1 — Perfis transversais tipo, dimensões mínimas:

	Níveis das vias				
	N1	N2	N3A	N3B	N3C
Espaços urbano urbanizável e Industrial:					
Faixa de rodagem (metros).	7	6	9	7 (*)	6
Estacionamento ou berma (metros) (**)	2,5	2,5	2,5 (ou 5)	2,5 (ou 5)	2.3 (de um só lado)
Passeio ou distância da berma à vedação (metros)	4	2,5	3 (mínimo)	1,5 (mínimo)	1,5 (mínimo)
Faixa *non aedificandi*	20 (***)	15 (***)	12 (***)	12 (***)	12 (***)

	Níveis das vias				
	N1	N2	N3A	N3B	N3C
Espaços de transição e Turístico:					
Faixa de rodagem (metros)	7	6	-	(*) 7 (ou 6)	6
Berma (metros)	2,5	2,5	-	2	2
Da berma à vedação (metros)	2,5	1,5	-	0,5	0,5
Faixa non aedificandi	50/150 (***)	30/100 (***)	20/50 (***)	20/50 (***)	20/50 (***)
Outros:					
Faixa de rodagem (metros)	7	6	-	6 (ou 7) (*)	6
Berma (metros)	2,5	2,5	-	1	0,5
Da berma à vedação (metros)	0,5	0,5	-	0,5	0,5
Faixa *non aedificandi*	50/150 (***)	30/100 (***)	20/50 (***)	20/50 (***)	20/50 (***)

(*) Inclui possibilidade de estacionamento ao longo da via; as oscilações entre 6 m e 7 m deverão dar-se nos pontos de intersecção com outras vias.
(**) Nas vias N1 e N2 deverá considerar-se berma e distância da berma à vedação; nas vias N3A, N3B e N3C deverá considerar-se estacionamento e passeio.
(***) Ver n.º 3 deste artigo.

2 — Acessos:

É interdito o acesso direto a vias de nível 1, de espaços urbanos/urbanizáveis, industriais, turísticos e de transição;

É interdito o acesso direto a vias de nível 2, de espaços urbanos/urbanizáveis, industriais e turísticos.

3 — Faixas *non aedificandi*:

a) Fora dos espaços urbanos/urbanizáveis e industriais, e sem prejuízo da legislação aplicável às estradas nacionais, é interdita a construção em faixas de proteção medidas para um e para outro lado do eixo das vias, com as seguintes larguras:

	Existentes ou com projeto aprovado (metros)	Previstas não projetadas (metros)
Nível 1	50	150
Nível 2	30	100
Nível 3	20	50
Outras estradas	10	20

Tal interdição não prejudica que a esta faixa de proteção seja aplicado o índice de construção do espaço confinante, desde que essa possibilidade construtiva se possa concretizar nesse espaço confinante;

b) Nos espaços urbanos/urbanizáveis e industriais, e sem prejuízo da legislação aplicável às estradas nacionais, não deve ser permitida a construção contígua a uma estrada prevista, sem que esta disponha de estudo prévio, devendo ser asseguradas as seguintes faixas de proteção, medidas para um e para outro lado do eixo das vias existentes ou projetadas:

Nível 1 — 20 m;
Nível 2 — 15 m;
Nível 3 — 12 m.

Artigo 13.º

Sistemas de captação, adução e distribuição de água

1 — Na área definida por um raio de 400 m em torno de qualquer furo de captação municipal, em funcionamento ou em situação de reserva, é interdita a construção de edifícios, a abertura de poços ou furos, de captação não municipal, pecuária, agricultura intensiva e campos de golfe.

2 — É interdita a construção ao longo de uma faixa de 10 m, medida para cada lado do traçado das condutas de adução ou adução-distribuição de água.

3 — É interdita a construção ao longo da faixa de 1 m, medida para cada lado do traçado das condutas distribuidoras de água.

4 — Fora das zonas urbanas é interdita a plantação de árvores ao longo da faixa de 10 m, medida para cada lado do traçado das condutas de água. Nas áreas urbanas, a largura da referida faixa será considerada caso a caso, na apreciação dos projetos de arranjo dos espaços exteriores.

5 — Não é permitido, sem licença, efetuar quaisquer obras nas faixas de terreno que se estendem até à distância de 10 m para cada lado das linhas que alimentam as zonas dos aquedutos e que se denominam «faixas de respeito».

Artigo 14.º

Sistemas de drenagem e tratamento de esgotos

1 — Fora das zonas urbanas é interdita a construção de edifícios e a plantação de árvores ao longo da faixa de 10 m, medida para cada lado do eixo dos emissários e intercetores dos sistemas de drenagem de águas residuais. Nas áreas urbanas a largura da referida faixa será considerada caso a caso na apreciação dos projetos de construção e de arranjo dos espaços exteriores.

2 — É vedada a construção de edifícios sobre coletores de redes de esgotos, públicos ou particulares. Nos casos em que não seja possível outra solução, as obras deverão ser efetuadas de forma a que os coletores fiquem completamente estanques e sejam visitáveis.

3 — Fora das zonas urbanas e numa faixa de 400 m, medida a partir do limite da vedação das zonas afetas a estações de tratamento de águas residuais, é interdita a construção de edifícios e a abertura de poços, furos ou o estabelecimento de captações de água que se destinem a rega ou consumo doméstico.

Artigo 15.º

Instalações de tratamento e destino final de resíduos sólidos

1 — É interdita a instalação de depósitos de resíduos sólidos a menos de 400 m dos limites do perímetro das áreas urbanas.

2 — Numa faixa de 400 m, medida a partir do limite da vedação da área de depósito, são apenas permitidas explorações florestais e é interdita a abertura de poços, furos ou o estabelecimento de captações de água que se destinem a rega ou consumo doméstico.

Artigo 16.º

Redes de energia elétrica

Na proximidade de edifícios, as linhas elétricas de alta tensão deverão observar os seguintes condicionamentos:

a) Afastamentos mínimos de 3 m, para linhas de tensão nominal igual ou inferior a 60 kV, e de 4 m para linhas de tensão nominal superior a 60 kV. Estas distâncias deverão ser aumentadas de 1 m, quando se tratar de coberturas em terraço;

b) Os troços de condutores que se situem junto de edifícios a um nível igual ou inferior ao ponto mais alto das paredes não poderão aproximar-se dos edifícios de uma distância inferior à diferença dos referidos níveis acrescidos de 5 m.

Artigo 17.º

Espaços para equipamentos

Nos espaços destinados pelos Capítulos III e IV deste Regulamento a equipamentos, enquanto não forem efetivamente afetos a esse fim, não serão permitidos:

a) A execução de qualquer construção;
b) A destruição do solo vivo e do coberto vegetal;
c) A alteração da topografia do solo;
d) O derrube de árvores;
e) A descarga de entulho de qualquer tipo.

Artigo 18.º

Exploração de pedreiras

Não deverão ser permitidas novas explorações de pedreiras para além das existentes nos espaços para indústrias extrativas assinalados na planta de ordenamento.

Artigo 19.º

Vestígios arqueológicos

1 — Se, aquando da realização de obras ou movimentações de terras, se verificar a descoberta de vestígios arqueológicos, as obras deverão ser suspensas, permitindo a realização de escavações de emergência, pelas entidades competentes.

2 — Nos locais onde já se tenha verificado o aparecimento de tais vestígios poderá o município determinar que a 1.ª fase das obras seja obrigatoriamente acompanhada por técnico indicado para o efeito.

CAPÍTULO III

Modelo de ordenamento

SECÇÃO 1

Costa de Sesimbra

Artigo 20.º

Classes de espaço

A unidade operativa da costa de Sesimbra inclui as seguintes classes de espaços:

Espaço natural;
Espaços agrícolas;
Espaços florestais;
Espaços para equipamentos;
Espaços turísticos;
Espaço militar.

Artigo 21.º

Espaços natural, agrícola e florestal

1 — Área: 2889,30 ha.

2 — Ocupação: deverá ser elaborado um plano de ordenamento, abrangendo a totalidade de unidade operativa e visando a proteção e promoção dos seus valores naturais e culturais.

3 — Nesta área será proibido:

a) Destruir o relevo natural e alterar a batimetria das lagoas;
b) Lançar águas residuais industriais ou de uso doméstico, poluentes e não devidamente tratadas;
c) Captar ou desviar águas de forma que prejudique o nível normal das lagoas e ribeiras envolvidas;
d) Proceder à extração de inertes;
e) Destruir a compartimentação da paisagem, ou a sua substituição por soluções não tradicionais;
f) Depositar detritos ou fazer depósitos de lixo ou sucata;
g) Construir ou ampliar edificações, salvo equipamentos de recreio ou lazer, compatíveis com os regimes de proteção e salvaguarda previstos nos Capítulos IX, X, XI e XII.
h) O derrube de árvores, isoladas ou em maciço, salvo com parecer favorável do MARN.

4 — Regimes de proteção e salvaguarda de recursos e valores naturais: aplica-se o disposto nos Capítulos IX, X, XI e XII.

Artigo 22.º

Espaços para equipamentos (E1, E01, E02, E03, E04)

1 — [Revogado].
2 — Espaço E01 (praia do Moinho de Baixo):

a) Área: 4,80 ha;
b) Programa: acesso e equipamento de apoio à praia, incluindo estacionamento, nos termos permitidos nos regimes de proteção e salvaguarda da orla costeira previstos no Capítulo IX.

3 — Espaço E02 (praia Rio da Prata)

a) Área: 2,90 ha;
b) Programa aplicável em área não abrangida por regimes de proteção e salvaguarda da orla costeira: acesso e equipamento à praia, incluindo estacionamento para 300 veículos, restaurantes e balneários; utilização de materiais compatíveis com o enquadramento paisagístico do local.

4 — Espaço E03 (praia das Bicas)

a) Área: 3,50 ha;
b) Programa: Programa: acesso e equipamento de apoio à praia, incluindo estacionamento, nos termos permitidos nos regimes de proteção e salvaguarda da orla costeira previstos no Capítulo IX.

5 — Espaço E04 (Santuário do Cabo Espichel)

a) Área: 3,60 ha;
b) Programa: recuperação e aproveitamento do conjunto construído (monumento classificado), com fins turísticos, nos termos permitidos nos regimes de proteção e salvaguarda dos recursos e valores naturais previstos nos Capítulos IX e XI.

Artigo 23.º

Espaços turísticos (T01, T02)

1 — Espaço T01:

a) Área: 11,50 ha;
b) Ocupação: correspondente ao atual Parque de Campismo Campimeco, que deverá ser diminuído e recuperado, nos termos permitidos nos regimes de proteção e salvaguarda da orla costeira previstos no Capítulo IX.

2 — Espaço T02:

a) Área: 68,90 ha;
b) Programa: conforme T1 (artigo 105.º) a implementar, quando esgotado o prazo concedido para a exploração da pedreira, devendo o respetivo plano de lavra ter em conta a recuperação e ocupação futura.
c) Regimes de proteção e salvaguarda dos recursos e valores naturais: aplica-se o disposto nos Capítulos X e XI.

SECÇÃO 2

Concha de Sesimbra

Artigo 24.º

Classes de espaço

A unidade operativa da concha de Sesimbra inclui as seguintes classes de espaços:

Espaços urbanos/urbanizáveis;
Espaço portuário;
Espaços turísticos;
Espaços de transição;
Espaço natural;
Espaço para equipamento.

Artigo 25.º

Espaços urbanos/urbanizáveis (U01)

1 — Área: 112,30 ha.
2 — Programa: conforme especificações de ordenamento (artigos 80.º a 83.º).

Artigo 26.º

Espaço portuário

1 — Área: 27,30 ha.
2 — Programa: conforme projeto da Direção Geral de Portos, com alargamento da via e percurso pedonal que margina a área portuária e extensão desta para norte, englobando um espaço destinado à construção de lojas de campanha e à atividade de estender a pita (v. ficha respetiva de projeto estratégico).

Artigo 27.º

Espaços turísticos (T03, T04)

1 — Espaço T03:

a) Área: 10,30 ha;
b) Ocupação: corresponde ao atual parque de campismo — Forte do Cavalo;
c) Regimes de proteção e salvaguarda de recursos e valores naturais: aplica-se o disposto no Capítulo X.

2 — Espaço T04:

a) Área: 2,80 ha, cuja construção deverá ser antecedida de plano de pormenor abrangendo também o espaço natural das propriedades envolvidas;

b) Programa para a área objeto do alvará de loteamento n.º 70/68, entretanto caducado:

Empreendimento turístico, não sendo permitido o loteamento, devendo os espaços naturais incluídos na propriedade ser abrangidos pelo estudo a apresentar e destinados ao lazer;
STP: ≤ 5000 m²;
Cércea máxima nos alçados de maior altura: 9 m;

c) Programa para as outras três propriedades abrangidas:

De acordo com os números 1 e 2 do artigo 106.º;
STP: ≤ 7500 m²;
Cércea máxima nos alçados de maior altura: 9 m.

d) Regimes de proteção e salvaguarda de recursos e valores naturais: aplica-se o disposto no Capítulo XI.

Artigo 28.º

Espaços de transição

1 — Área: 16,30 ha.
2 — Possibilidade construtiva: conforme artigos 109.º a 111.º (tipificações de ordenamento), sem prejuízo dos regimes de proteção e salvaguarda de recursos e valores naturais previstos nos Capítulos X e XI.

Artigo 29.º

Espaço natural

1 — Área: 209,90 ha.
2 — Possibilidade construtiva nula, salvo, sem prejuízo da legislação da REN:

a) Pequenos equipamentos de apoio;
b) Manutenção dos edifícios já existentes, que poderão sofrer pequenas ampliações, mas apenas quando tal se mostre indispensável para atenuar o seu impacte paisagístico.
c) Regimes de proteção e salvaguarda de recursos e valores naturais: aplica-se o disposto nos Capítulos X e XI.

Artigo 30.º

Espaço para equipamento (E1)

1 — Área: 3 ha, podendo, se necessário, ser ampliada.
2 — Programa: construção de ETAR.

SECÇÃO 3

Parque Natural da Arrábida

Artigo 31.º

Classes de espaço

A unidade operativa do Parque Natural da Arrábida inclui os seguintes espaços:

Espaço natural;
Espaço florestal;

Espaço agrícola;
Espaços urbanos/urbanizáveis;
Espaço de transição;
Espaço de equipamento;
Espaço para indústrias extrativas.

Artigo 32.º

Espaço natural

1 — Área: 1160,80 ha.

2 — Ocupação permitida: conforme Decreto-Lei n.º 622/76, de 28 de julho e regimes de proteção e salvaguarda de recursos e valores naturais previstos nos Capítulos XI e XII do presente regulamento.

Artigo 33.º

Espaços agrícola e florestal

1 — Área: 978,10 ha.

2 — Ocupação permitida: conforme artigo 67.º e n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 34.º

Espaços urbanos/urbanizáveis (U11, U12)

1 — Espaço U11 (Pedreiras):

a) Área: 26,20 ha;
b) Programa: conforme H1 (artigo 101.º).

2 — Espaço U12 (Covão):

a) Área: 1 ha;
b) Programa: conforme H1 (artigo 101.º).

Artigo 35.º

Espaço de transição

1 — Área: 67,20 ha.

2 — Possibilidade construtiva: conforme regimes de proteção e salvaguarda dos recursos e valores naturais previstos no Capítulo XI.

Artigo 36.º

Espaço para equipamento (E11)

1 — Área: 37,50 ha (19,10 ha nesta unidade e restante área incluída na concha de Sesimbra).

2 — Revogado.

3 — Revogado.

4 — Revogado.

5 — Regimes de proteção e salvaguarda dos recursos e valores naturais: aplica-se o disposto no Capítulo XI.

SECÇÃO 4

Santana

Artigo 37.º

Classes de espaço

A unidade operativa de Santana inclui as seguintes classes de espaço:

Espaços urbanos/urbanizáveis;
Espaços para equipamentos;
Espaços turísticos;
Espaços para serviços;
Espaços de transição;
Espaços agrícolas;
Espaço natural;
Espaços agrícolas/florestais.

Artigo 38.º

Espaços urbanos/urbanizáveis (U21, U22, U23, U24, U25, U26, U27, U28)

1 — Espaços U21 (Santana), U22 (Sampaio) e U23 (Maçã):

a) Área: 487,30 ha;
b) STP ≤ 186,60 ha;
c) Programa: conforme especificações de ordenamento (artigos 84.º a 87.º).

2 — Espaços U24 (Pinhal de Baixo):

a) Área: 3,40 ha;
b) Programa: conforme H1 (artigo 101.º).

3 — Espaço U25 (Pinhal do Cabedal):

a) Área: 18,50 ha, subdividida em dois espaços;
b) Programa para o denominado «parque de campismo»: conforme H1 (artigo 101.º), sob a forma de condomínio;
c) Programa para a área restante: conforme H1 (artigo 101.º), com um máximo de 10 fogos/ha;
d) A construção ficará condicionada à servidão decorrente da linha de alta tensão existente (ficha C3, do volume do plano relativo a servidões e restrições de utilidade pública).

4 — Espaço U26 (Carrasqueira):

a) Área: 26,40 ha;
b) Programa: conforme H1 (artigo 101.º).

5 — Espaço U27 (Caminho Branco):

a) Área: 5,90 ha;
b) Programa: conforme H1 (artigo 101.º).

6 — Espaço U28 (Pinhal de Cima):

a) Área: 4,20 ha;
b) Programa: conforme H1 (artigo 101.º).

Artigo 39.º

Espaços para equipamentos (E21)

1 — Área: 35,90 ha.

2 — Programa: núcleo escolar e desportivo de importância concelhia, incluindo escola C+S e escola secundária; a norte, pavilhão gimnodesportivo (em construção), piscinas, coberta e descoberta, campo de futebol e pista de atletismo (é considerado projeto estratégico) e outros equipamentos compatíveis; a sul da variante à área central de Santana, inclui ainda um mercado municipal.

Artigo 40.º

Espaços turísticos (T21, T22, T23, T24)

1 — Espaço T21 (Caminho Branco):

a) Área: 5,40 ha;
b) Programa: conforme T1 (artigo 105.º).

2 — Espaço T22 (Valbom):

a) Área: 5,90 ha;
b) Programa: corresponde ao parque de campismo existente.

3 — Espaço T23 (Charneca da Cotovia):

a) Área: 5,40 ha;
b) Programa: conforme T2 (artigo 106.º).

4 — Espaço T24 (Maçã):

a) Área: 5,60 ha;
b) Ocupação: corresponde ao parque de campismo existente.

Artigo 41.º

Espaços para serviços (S21, S22)

1 — Área: 18,60 ha, subdividida em:

Espaço S21: 14,60 ha;
Espaço S22: 4 ha.

2 — Programa:

a) Ocupação: comércio e serviços, necessitando de grandes espaços e boa acessibilidade, tais como stands de automóveis, armazéns grossistas, recolha de camionetas de transporte público; manter-se-ão os núcleos de habitação existentes;
b) Índice de construção ≤ 0,3;
c) Cércea máxima: 6 m, exceto instalações técnicas devidamente justificadas.

Artigo 42.º

Espaços de transição

1 — Área: 136,50 ha.

2 — Possibilidade construtiva: conforme artigos 109.º a 111.º (tipificações de ordenamento), sem prejuízo dos regimes de proteção e salvaguarda dos recursos e valores naturais previstos no Capítulo XI.

Artigo 43.º

Espaços agrícola e natural

1 — Área: 118,80 ha.

2 — Possibilidade construtiva: nula, salvo de apoio à atividade agrícola, sem prejuízo da legislação da REN, e nas seguintes condições:

a) A possibilidade de edificação para cada propriedade reporta-se à viabilidade em termos de economia de exploração;

b) O índice de construção máximo será de 0,001.

c) Aplica-se o disposto nos regimes de proteção e salvaguarda dos recursos e valores naturais do Capítulo XI.

Artigo 44.º

Espaços agrícolas/ florestais

1 — Área: 167,80 ha.

2 — Possibilidade construtiva: conforme artigos 112.º a 114.º (tipificações de ordenamento).

SECÇÃO 5

Zambujal

Artigo 45.º

Classes de espaço

A unidade operativa do Zambujal inclui as seguintes classes de espaço:
Espaços urbanos/urbanizáveis;
Espaços industriais;
Espaços de transição;
Espaços agrícolas/florestais;
Espaço agrícola.

Artigo 46.º

Espaços urbanos/ urbanizáveis (U31, U32)

1 — Espaço U31 (Zambujal):

a) Área: 104,20 ha;
b) STP: ≤ 35,40 ha;
c) Programa: conforme especificações de ordenamento (artigo 89.º a 91.º).

2 — Espaço U32 (Vale de Figueiras):

a) Área: 8 ha;
b) Programa: conforme H1 (artigo 101.º).

Artigo 47.º

Espaços industriais (I31, I32, I33)

1 — Espaço I31 (Vale de Figueiras):

a) Área: 42 ha;
b) Programa: conforme I1 (artigos 107.º e 108.º).

2 — Espaços I32 e I33:

a) Área: 20,60 ha;
b) Programa: conforme I2 (artigos 107.º e 108.º).

Artigo 48.º

Espaços de transição

1 — Área: 181,20 ha.
2 — Possibilidade construtiva: conforme artigos 109.º a 111.º (tipificações de ordenamento).

Artigo 49.º

Espaços agrícolas/florestais e agrícola

1 — Área: 109,80 ha.
2 — Possibilidade construtiva: conforme artigos 112.º a 114.º (tipificações de ordenamento).

SECÇÃO 6

Azóia

Artigo 50.º

Classes de espaço

A unidade operativa da Azóia inclui as seguintes classes de espaços:

Espaço agrícola;
Espaço natural;
Espaços urbanos/urbanizáveis;
Espaços de transição;
Espaços para equipamentos.

Artigo 51.º

Espaços agrícola e natural

1 — Área: 975,90 ha.
2 — Programa: conforme artigos 112.º a 114.º (tipificações de ordenamento).
3 — Regimes de proteção e salvaguarda de recursos e valores naturais: aplica-se o disposto no Capítulo XI.

Artigo 52.º

Espaços urbanos/urbanizáveis (U41, U42, U43, U44)

1 — Espaço U41 (Azóia):

a) Área: 21,70 ha;
b) Programa:

Índice construção máximo: 0,3;
Densidade habitacional máxima: 20 fogos/ha;
Número de pisos: um, só podendo atingir dois quando condições específicas o justifiquem;
Área para equipamento: 1,20 ha.

2 — Espaço U42 (Serra da Azóia):

a) Área: 17,50 ha;
b) Programa: conforme H1 (artigo 101.º); número de pisos: um, só podendo atingir dois quando condições específicas o justifiquem.

3 — Espaço U43 (Aldeia Nova da Azóia):

a) Área: 7,30 ha;
b) Programa: conforme H1 (artigo 101.º); número de pisos: um, só podendo atingir dois quando condições específicas o justifiquem.

4 — Espaço U44 (Pinheirinhos):

a) Área: 7,30 ha;
b) Programa: conforme H1 (artigo 101.º); número de pisos: um, só podendo atingir dois quando condições específicas o justifiquem.

Artigo 53.º

Espaços de transição

1 — Área: 75,10 ha.
2 — Programa: conforme artigos 109.º a 111.º (tipificações de ordenamento).
3 — Regimes de proteção e salvaguarda dos recursos e valores naturais: aplica-se o disposto no Capítulo XI.

Artigo 54.º

Espaços para equipamentos (E41)

1 — Área: 9,30 ha.
2 — Revogado.
3 — Regimes de proteção e salvaguarda dos recursos e valores naturais: aplica-se o disposto no Capítulo XI.

SECÇÃO 7

Alfarim

Artigo 55.º

Classes de espaço

A unidade operativa de Alfarim inclui as seguintes classes de espaços:

Espaços urbanos/urbanizáveis;
Espaços turísticos;
Espaços de transição;
Espaços agrícolas;
Espaços agrícolas/florestais;
Espaços florestais;
Espaços para equipamentos.

Artigo 56.º

Espaços urbano/urbanizáveis (U51, U52, U53, U54, U55, U56, U57)

1 — Espaço U51 (Fetais):

a) Área: 31,20 ha;
b) Programa: conforme H1 (artigo 101.º).

2 — Espaço U52 (Aldeia do Meco):

a) Área: 20,60 ha;
b) Programa: conforme H1 (artigo 101.º);
c) No extremo norte, confinante com ribeira aplica-se o disposto na alínea ***c***) do n.º 3 deste artigo.

3 — Espaço U53 (Torrões):

a) Área: 2 ha;
b) Programa: conforme H1 (artigo 101.º);
c) É interdita a construção de caves seja qual for o fim; as cotas de soleira dos edifícios deverão fixar-se acima do nível da maior cheia conhecida.

4 — Espaço U54 (Alfarim — Caixas):

a) Área: 105,30 ha;
b) STP: ≤ 45 ha;
c) Programa: conforme especificações de ordenamento (artigos 92.º a 94.º).

5 — Espaço U55 (Fornos):

a) Área: 22,70 ha;
b) Programa: conforme H1 (artigo 101.º).

6 — Espaço U56 (Roça):

a) Área: 4,30 ha;
b) Programa: conforme H1 (artigo 101.º).

7 — Espaço U57 (Aiana):

a) Área: 6,10 ha;
b) Programa: conforme H1 (artigo 101.º).

Artigo 57.º

Espaços Turísticos (T51, T52, T53, T54, T55)

1 — Espaço T51 (Casal dos Cardosos):

a) Área: 30 ha;
b) Programa: conforme T1 (artigo 105.º).

2 — Espaço T52 (Fetais):

a) Área: 3,20 ha;
b) Programa: conforme T1 (artigo 105.º).

3 — Espaço T53 (Casalinho):

a) Área: 10,40 ha;
b) Programa: conforme T1 (artigo 105.º).

4 — Espaço T54 (Fornos):

a) Área: 20,10 ha;
b) Programa: conforme T1 (artigo 105.º).

5 — Espaço T55 (Aiana):

a) Área: 22 ha;
b) Programa: conforme T1 (artigo 105.º).

6 — A STP dos empreendimentos turísticos correspondente ao somatório da STP dos espaços turísticos previstos neste artigo, com os autorizados conforme o artigo 114.º, terá de ser inferior ao somatório das STP dos espaços urbanos/urbanizáveis da unidade operativa de Alfarim, considerando que aos espaços U51, U52 e U53 correspondem os espaços T51 e T52 e aos restantes espaços urbanos/urbanizáveis os restantes espaços turísticos.

Artigo 58.º

Espaço de transição

1 — Área: 157 ha.
2 — Possibilidade construtiva: conforme artigos 109.º a 111.º (tipificações de ordenamento).

Artigo 59.º

Espaços agrícolas/florestais, agrícola e florestal

1 — Área: 914,40 ha.
2 — Ocupação: conforme artigos 112.º a 114.º (tipificações de ordenamento), exceto na faixa de proteção costeira da zona terrestre de proteção da orla costeira.
3 — Conforme o n.º 6 do artigo 57.º, exceto na faixa de proteção costeira da zona terrestre de proteção da orla costeira.
4 — Nos espaços agrícolas/florestais, agrícola e florestal inseridos na faixa de proteção costeira da zona terrestre de proteção da orla costeira aplica-se o disposto no Capítulo IX.
5 — As ações e atividades permitidas na faixa de proteção costeira apenas são admitidas para os fins previstos nos artigos 112.º e 113.º

Artigo 60.º

Espaço para equipamentos (E51) (subdividido em dois espaços)

1 — Área: 2,90 ha.
2 — Programa: equipamento escolar e zona verde.

SECÇÃO 8

Lagoa

Artigo 61.º

Classes de espaço

A unidade operativa da Lagoa inclui as seguintes classes de espaços:

Espaço urbano/urbanizável;
Espaços para equipamentos;

Espaços florestais;
Espaço agrícola.

Artigo 62.º

Espaços urbanos/urbanizáveis (U61)

1 — Área: 271 ha.
2 — Índice de construção máximo: 0,3.
3 — Densidade habitacional máxima: 15 fogos/ha.
4 — Número máximo de pisos: dois.

Artigo 63.º

Espaços para equipamentos (E61, E62, E63, E64)

1 — Espaço E61:

a) Área: 97 ha;
b) Programa: zonas verdes e de lazer, com equipamentos de apoio sem prejuízo da legislação da REN e da RAN; inclui núcleo náutico, a nordeste.

2 — Espaço E62:

a) Área: 69,90 ha;
b) Programa: campo de golfe de utilização pública e unidade hoteleira, sem prejuízo da legislação da RAN.

3 — Espaço E63:

a) Área: 43 ha;
b) Programa: núcleo regional de desporto e lazer podendo incluir: piscinas, cineteatro, mercado, centro de saúde e condição física, campo de jogos, pavilhão gimnodesportivo, exposições, zona infantil, centro natural (museu, estufas, fauna), centro de ténis, pousada para a juventude, centro hípico e auditório.

4 — Espaço E64:

a) Área: 33 ha;
b) Programa: reserva para eventual expansão do espaço E63.

Artigo 64.º

Espaços florestais

1 — Área: 117,40 ha.
2 — Programa: áreas de recreio e lazer, podendo ter equipamento de apoio.

Artigo 65.º

Espaço agrícola

1 — Área: 41,50 ha.
2 — Possibilidade construtiva: nula.

SECÇÃO 9

Mata de Sesimbra

Artigo 66.º

Classes de espaços

A unidade operativa da Mata de Sesimbra inclui as seguintes classes de espaços:

Espaços florestais;
Espaços agrícolas;
Espaço urbano/urbanizável;
Espaços para equipamentos;
Espaço industrial;
Espaço militar.

Artigo 67.º

Espaços agrícola e florestal

1 — Área dos espaços florestais: 5758 ha.
2 — Área dos espaços agrícolas: 998 ha.
3 — Programa de ocupação:

a) O uso dominante deverá continuar a ser florestal, articulado com os espaços agrícolas, sendo permitida a edificação de estabelecimentos hoteleiros ou conjuntos turísticos, nos termos da alínea seguinte e do n.º 5;
b) Nesta área não é permitido:

Loteamento urbano, ou destaque de parcelas, fora do quadro da legislação turística em vigor;
Construção, salvo de apoio a atividade agroflorestal e empreendimentos turísticos, culturais, desportivos e científicos, quando previstos em estudo de conjunto aprovado referido no n.º 5.

4 — A construção de apoio à atividade agroflorestal deverá obedecer às seguintes condições:

a) A possibilidade de edificação para cada propriedade reporta-se à viabilidade em termos de economia de exploração;
b) Os edifícios para uso residencial são de admitir no caso de habitação patronal e ou do pessoal permanente ligado à exploração. O índice de construção máximo será de 0,001.

5 — *a*) O estudo de conjunto, referido na alínea *b*) do n.º 3, deverá abranger a totalidade da propriedade e incluir:

A localização e o programa detalhado das construções e demais equipamentos a instalar;
Um estudo do correspondente impacte ambiental;
Um plano previsional de gestão florestal das áreas que irão manter esse uso.

b) A ser pretendido o parcelamento da propriedade, este deve constar no estudo de conjunto aprovado obedecendo aos limites previstos na legislação turística em vigor.

6 — Normas e condições para a instalação de estabelecimentos hoteleiros ou conjuntos turísticos:

a) A propriedade não poderá ter área inferior a 100 ha;
b) A área de intervenção deve corresponder à totalidade da propriedade ou a uma parte desta, a destacar, desde que tenha uma área não inferior a 100 ha;

c) O projeto deverá abranger a totalidade da área de intervenção, incluindo as zonas destinadas à utilização agrícola ou florestal;

d) O solo a ocupar com acessos, estacionamento, edificações e com as áreas que lhe sejam envolventes ou afetas não poderá ultrapassar 10 % da área de intervenção;

e) O solo destinado a equipamentos que exijam grande área, tais como campo de golfe, hipódromo ou aeródromo, não se considera incluído na percentagem definida na alínea anterior. Estes equipamentos, se existirem, poderão ocupar mais 10 % da área de intervenção;

f) O índice de construção (superfície total de pavimento/área de intervenção) deverá ser ≤ a 0,020. A superfície de pavimento destinada a equipamentos culturais e ou desportivos de uso coletivo não será considerada para o índice;

g) Deverá destinar-se a fins turísticos, com locação dia-a-dia, a percentagem mínima de unidades de alojamento que a legislação turística em vigor impuser para cada tipo de empreendimento;

h) Sendo o empreendimento faseado, a 1.ª fase deverá respeitar o disposto na alínea anterior;

i) As infraestruturas a construir, salvo as de captação de água, poderão constituir sistemas autónomos e a sua gestão ficar a cargo dos proprietários, sem prejuízo de fiscalização municipal.

Os respetivos estudos deverão, no entanto, ter em conta as necessárias conexões com as zonas envolventes, devendo a Câmara Municipal decidir, em cada caso, sobre a solução a adotar;

j) Os equipamentos que sejam grandes consumidores de água, como os campos de golfe, não poderão utilizar a rede pública, mas fazer o reaproveitamento de águas de ETAR, convenientemente tratadas, aproveitamento de água da chuva e em última instância, de captações próprias do aquífero superficial, de profundidade menor de 50 m. O seu licenciamento fica condicionado à verificação da disponibilidade destas águas

k) A faixa de propriedade marginal a estradas nacionais e municipais, numa largura de 100 m, deverá ser totalmente arborizada, não podendo ter qualquer outro tipo de ocupação, salvo portaria e via de acesso.

7 — Para além do definido nos pontos anteriores, a implantação das construções deverá respeitar as condicionantes biofísicas e paisagísticas do local, de acordo com a REN e RAN, a pormenorizar caso a caso.

8 — Nesta área é proibido:

a) O abandono de detritos ou depósitos de materiais fora dos locais especialmente destinados a esse fim;

b) A colocação de painéis publicitários, salvo os relativos a empreendimentos turísticos, nas áreas por eles ocupadas.

9 — Nesta área, ficam sujeitos a autorização prévia da Câmara Municipal de Sesimbra:

a) A alteração da morfologia do terreno;

b) A instalação de novos sistemas de drenagem;

c) A prática de campismo fora dos parques autorizados;

d) A destruição da vegetação natural;

e) O abate de árvores em maciço, devendo ser precedido de parecer favorável do Instituto de Conservação da Natureza;

f) A introdução de animais exóticos, devendo ser precedido de parecer favorável do Instituto de Conservação da Natureza;

g) A alteração dos sistemas agrícolas ou florestais existentes, devendo ser precedido de parecer favorável do Instituto de Conservação da Natureza, mantendo-se, contudo, as competências dos Serviços com jurisdição na matéria.

10 — O disposto nos números 3, 4 e 9 não se aplica à faixa de proteção costeira da zona terrestre de proteção da orla costeira e à zona terrestre de proteção das lagoas costeiras.

11 — As ações e atividades permitidas nos regimes de proteção e salvaguarda da orla costeira apenas são admitidas quando compatíveis com o previsto no PDM para a classe de espaço.

12 — No Espaço Florestal aplica-se os regimes de proteção e salvaguarda dos valores e recurso naturais estabelecidos no Capítulo XII.

Artigo 68.º

Espaço urbano/urbanizável (U71)

1 — Área: 42,10 ha.
2 — Possibilidade construtiva: conforme H1 (artigo 101.º).

Artigo 69.º

Espaços para equipamentos (E1, E71)

1 — Espaços para equipamento E1:

a) Área: 12,10 ha, subdividida em:

Ferraria, 6,10 ha, podendo, se necessário, ser ampliada;
Santo António, 6 ha, podendo, se necessário, ser ampliada.

b) Programa: construção de duas ETAR.

2 — Espaço E71:

a) Área: 5 ha, podendo ser ampliada;
b) Programa: cemitério a construir.

Artigo 70.º

Espaço industrial (I71, I72)

1 — Espaço I71:

a) Área: 25,30 ha;
b) Programa: parque industrial de elevado potencial tecnológico (v. ficha de projeto estratégico);
c) Deverá ser elaborado plano de pormenor para a zona, garantindo uma alta qualidade ambiental;
d) Índice de construção máximo: 0,3;
e) O tratamento dos efluentes deverá, quando necessário, ser realizado em estação própria, antes de lançados na rede pública ou nas linhas de drenagem natural.

2 — Espaço I72:

a) Área: 25,90 ha;
b) Programa: parque industrial de elevado potencial tecnológico (localização alternativa ao espaço I71), de acordo com alíneas *c*)**,** *d*) e *e*) do n.º 1 deste artigo.

SECÇÃO 10

Quinta do Conde

Artigo 71.º

Classes de espaço

A unidade operativa da Quinta do Conde inclui as seguintes classes de espaços:

Espaço urbano/urbanizável;
Espaços para equipamentos;

Espaço turístico;
Espaço agrícola.

Artigo 72.º

Espaço urbano/urbanizável (U81)

1 — Área: 471,70 ha.
2 — STP: ≤ 254 ha.
3 — Programa: conforme especificações de ordenamento (artigos 95.º a 97.º).

Artigo 73.º

Espaços para equipamentos (E1, E81)

1 — Espaço para equipamento E1:

a) Área: 4,50 ha, podendo, se necessário, ser ampliada;
b) Programa: construção de ETAR.

2 — Espaço E81 (Ribeira do Marchante):

a) Área: 18,80 ha.
b) Programa: área destinada a cemitério, podendo a restante ser destinada a um complexo desportivo ou outro equipamento, grande espaço comercial e/ou habitação.

Artigo 74.º

Espaço turístico (T81)

1 — Área: 160,30 ha.
2 — Índice de construção: ≤ 0,06.
3 — Programa: ampliação nos termos do projeto já construído.

Artigo 75.º

Espaço agrícola

1 — Área: 78,70 ha.
2 — Possibilidade construtiva, de acordo com o n.º 2 do artigo 43.º

SECÇÃO 11

Casal do Sapo

Artigo 76.º

Classes de espaço

A unidade operativa do Casal do Sapo inclui as seguintes classes de espaços:

Espaço urbano/urbanizável;
Espaço industrial;
Espaços para equipamentos.

Artigo 77.º

Espaço urbano/urbanizável (U91)

1 — Área: 196,90 ha
2 — STP: ≤ 67,40 ha
3 — Programa: conforme especificações de ordenamento (artigos 98.º a 100.º)

Artigo 78.º

Espaço industrial (I91, I92)

Espaços I91 e I92:

1) Área: 15,30 ha;
2) Condicionantes: área ardida, condicionada pelo Decreto-Lei n.º 139/88, de 22 de abril;
3) Reserva para indústria conforme I1 (artigos 107.º e 108.º), serviços (conforme n.º 2 do artigo 41.º) ou habitação de baixa densidade (10 fogos/ha).

Artigo 79.º

Espaços para equipamentos (E91, E92)

1 — Espaço E91:

a) Área: 11,60 ha;
b) Programa: espaço verde, de articulação da malha urbana com a zona florestal e equipamento desportivo.

2 — Espaço E92:

a) Área: 5,20 ha;
b) Programa: reserva para equipamento público.

CAPÍTULO IV

Especificações de ordenamento para alguns espaços urbanos/ urbanizáveis

SECÇÃO 1

Sesimbra (U01)

Artigo 80.º

Categoria de espaço

O espaço urbano/urbanizável da Vila de Sesimbra (U01), que é especificado na planta n.º 1.1, inclui as seguintes categorias:

Espaços residenciais;
Espaços para equipamentos;
Espaços turísticos.

Artigo 81.º

Espaços residenciais

1 — Espaço residencial H5:

a) Área: 65,30 ha;
b) Programa geral:

A estrutura urbana existente deverá ser conservada e consolidada;
As construções existentes deverão, em princípio, ser conservadas, restauradas ou remodeladas;

As novas construções deverão integrar-se na topografia natural do terreno e na escala ambiental da área em que se inserem;

O espaço público deverá ser valorizado e aumentado;

c) Programa aplicável às construções existentes:

Deverá, em princípio, ser mantida a STP das construções existentes, salvo:

Pequenas obras de ampliação, necessárias para dotar as unidades já instaladas do mínimo de condições de habitabilidade;

Situações em que, inequivocamente, seja necessário aumentar a STP e/ou a volumetria para melhorar a imagem e/ou a funcionalidade do conjunto urbano;

Apenas serão permitidas demolições totais de edifícios que, reconhecidamente, não apresentem valor arquitetónico, ou quando a sua conservação não seja tecnicamente recomendável;

Nas obras de construção após demolição não deverá ser ultrapassada a STP das construções demolidas, com as ressalvas atrás enunciadas;

d) Programa aplicável às novas construções não precedidas de demolição, sem prejuízo do estipulado na alínea *b*):

Índice de construção: ≤ 0,8, exceto em situações de colmatação de espaços urbanos em que, inequivocamente, seja necessário outra STP e ou volumetria para melhorar a imagem e ou a funcionalidade do conjunto urbano;

Estacionamento mínimo:

1,5 lugares/ fogo, sendo sempre que possível um terço público;

1 lugar/ 30 m² de área comercial, serviços ou similares de hotelaria;

0,75 lugares/ quarto de unidade hoteleira;

As edificações deverão garantir a visibilidade da via ou espaço público para o mar;

As edificações deverão ser projetadas de forma a valorizar e aumentar o espaço público. Este poderá localizar-se sobre a laje dos edifícios, à cota dos arruamentos, constituindo miradouros sobre a baía.

O espaço assinalado na planta n.º 1.1 («Especificações de ordenamento para a área de Sesimbra, Santana e Zambujal»), como espaço H5, terá como programa, sem prejuízo do estacionamento previsto na alínea *d*) deste artigo, edifício em banda, com predominância de três pisos, atravessado por escadaria, no prolongamento da existente entre a Rua da Cruz e a Rua Heliodoro Salgado, com ónus de utilização pública das coberturas, que deverão funcionar como esplanadas.

2 — Espaço residencial H6:

a) Área: 2,10 ha;

b) Programa: (conforme viabilidade aprovada pela Câmara em 4 de novembro de 1992) STP não superior a 40 067 m²; estacionamento público mínimo de 350 lugares, com acesso pelo arruamento confinante a norte, para além do previsto na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 103.º, e enterrado relativamente a este; cobertura dos edifícios, constituindo espaço público na continuidade e a cota igual ou inferior deste arruamento; ligações pedonais à praia através de acessos verticais públicos.

3 — Espaço residencial H3:

a) Área: 17,40 ha;

b) Programa: conforme artigo 103.º (tipificações de ordenamento).

No espaço residencial H3', a STP prevista é de 1016 m²,e a carga habitacional de oito fogos.

4 — Espaços residenciais H1:

a) Área: 6 ha;

b) Programa: conforme artigo 101.º (tipificações de ordenamento).

Artigo 82.º

Espaços para equipamentos (E05, E06, E07, E08, E09, E10)

1 — Espaço E05;

a) Área: 4,80 ha;
b) Programa: equipamento desportivo, incluindo campo de futebol e polidesportivo.

2 — Espaço E06:

a) Área: 2,20 ha;
b) Programa: verde urbano, articulado com envolvente do castelo através de percursos pedonais.

3 — Espaços E07:

a) Área: 4,90 ha;
b) Programa: equipamento escolar a norte e zona verde/estacionamento para 700 veículos; é considerado projeto estratégico.

4 — Espaços E08:

a) Área: 5,10 ha;
b) Programa: parque verde urbano com equipamento de apoio, incluindo uma área de estacionamento correspondente à metade poente do atual campo futebol.

5 — Espaços E09:

a) Área: 0,80 ha;
b) Programa: estacionamento e zona verde com equipamento de apoio.

6 — Espaços E10:

a) Área: 1 ha;
b) Programa: reserva para equipamento podendo ser utilizado para piscinas ou equipamento escolar.

Artigo 83.º

Espaços turísticos (T05, T06)

1 — Espaço T05:

a) Área: 1,70 ha;
b) STP: ≤ 5 000 m²;
c) Programa: conforme T2 (artigo 106.º, n.º 1, 2 e 4) e o artigo 154.º;
d) É permitida a utilização do moinho situado na propriedade, como equipamento de apoio ao empreendimento turístico.

2 — Espaço T06:

a) Área: 3,10 ha; STP: ≤ 16 000 m²;
b) Programa: conforme n.º 1 a 5 do artigo 105.º e 2 do artigo 106.º;
c) O licenciamento do empreendimento ficará condicionado à construção do espaço verde E08 até ao atual campo de futebol.

SECÇÃO 2

Santana/Maçã (U21, U22)

Artigo 84.º

Classes de espaço

O espaço urbano/urbanizável de Santana (U21), e Maçã (U22) que é especificado na planta n.º 1.1, inclui os seguintes subespaços:

Espaços residenciais;
Espaços para equipamentos;
Espaços turísticos;
Espaços para serviços;
Espaço natural e cultural.

Artigo 85.º

Espaços residenciais

1 — Espaços residenciais H4:

a) Área: 56 ha;
b) Programa para os espaços confinantes com a EN 378:

Densidade habitacional máxima: 70 fogos/ha;
Índice de construção máximo: 0,7;
N.º de pisos: três.
Nos espaços assinalados na Planta n.º 1.1 («Especificações de ordenamento para a área de Sesimbra, Santana e Zambujal»), como espaços H4', que correspondem a viabilidades concedidas pela Câmara, aplicar-se-ão:

As disposições do artigo 104.º;
As disposições do artigo 115.º, sendo que, onde se lê «600 m²», na alínea *b*) do n.º 3, se deverá ler «1000 m²».

No espaço H4'' assinalado na planta referida no parágrafo anterior, correspondente a viabilidade concedida pela Câmara, a STP é de 7313 m² e a carga habitacional de 69 fogos, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 103.º;

c) Programa para os restantes espaços: conforme artigo 104.º (tipificações de ordenamento)

2 — Espaços residenciais H3:

a) Área: 9,80 ha;
b) Programa: conforme artigo 103.º (tipificações de ordenamento).

3 — Espaços residenciais H2:

a) Área: 312,50 ha;
b) Programa: conforme artigo 102.º (tipificações de ordenamento).

No espaço residencial H2', correspondente a viabilidade concedida pela Câmara, a STP prevista é de 2857 m² e a carga habitacional de 29 fogos.
4 — Espaço residenciais H1:

a) Área: 22,30 ha;
b) Programa: conforme artigo 101.º (tipificações de ordenamento).

Artigo 86.º

Espaços para equipamentos (E22, E23, E24, E25, E26, E27, E28, E29)

1 — Espaço E22:

a) Área: 3,90 ha;
b) Programa: verde urbano e equipamento desportivo.

2 — Espaço E23:

a) Área: 5,20 ha;
b) Programa: parque verde urbano, com equipamento de apoio.

3 — Espaço E24:

a) Área: 12,30 ha;
b) Programa: reserva para equipamento, podendo ser utilizada para aquaparque.

4 — Espaço E25:

a) Área: 0,90 ha;
b) Programa: igreja (existente) e espaço livre (a norte).

5 — Espaço E26:

a) Área: 6,20 ha;
b) Programa: verde urbano, com equipamento de apoio.

6 — Espaço E27:

a) Área: 1 ha;
b) Programa: verde urbano, com equipamento de apoio.

7 — Espaço E28:

a) Área: 6,90 ha;
b) Programa: escola primária existente e verde urbano.

8 — Espaço E29:

a) Área: 2,80 ha;
b) Programa: campo de futebol.

Artigo 87.º

Espaços turísticos

1 — Área de 44,80 ha, subdividida em:

Fonte de Sesimbra: 4,5 ha;
Faúlha: 9,50 ha;
Casalão: 3 ha;
Santana: 8,90 ha;
Palácio de Sampaio: 3,40 ha;
Sampaio: 9,30 ha;
Maçã: 6,40 ha.

2 — Programa: conforme T2 (artigo 106.º).

Artigo 88.º

Espaços natural e cultural

1 — Área: 5,90 ha.

2 — Programa: conjunto de valor patrimonial a preservar, com potencialidades lúdicas e culturais.

SECÇÃO 3

Zambujal (U31)

Artigo 89.º

Classes de espaço

O espaço urbano/urbanizável do Zambujal (U31), que é especificado na planta n.º 1.1, inclui os seguintes subespaços:

Espaços residenciais;
Espaços para equipamentos.

Artigo 90.º

Espaços residenciais

1 — Espaços residenciais H3:

a) Área: 18,70 ha;
b) Programa: conforme artigo 103.º (tipificações de ordenamento).

2 — Espaço residenciais H2:

a) Área: 64,30 ha;
b) Programa: conforme artigo 102.º (tipificações de ordenamento).

Artigo 91.º

Espaços para equipamentos (E31, E34)

1 — Espaço E31:

a) Área: 3,50 ha;
b) Programa: reserva para equipamento.

2 — Espaço E32:

a) Área: 6,90 ha;
b) Programa: espaço verde estruturador da área urbanizável.

3 — Espaço E33:

a) Área: 2,40 ha;
b) Programa: equipamento sociocultural já existente e zona verde.

4 — Espaço E34:

a) Área: 4,70 ha;
b) Programa: equipamento desportivo, campo de futebol já existente.

SECÇÃO 4

Alfarim (U54)

Artigo 92.º

Classes de espaço

O espaço urbano/urbanizável de Alfarim (U53), que é especificado na planta n.º 2.1, inclui os seguintes subespaços:

Espaços residenciais;
Espaços para equipamentos.

Artigo 93.º

Espaços residenciais

1 — Espaços residenciais H3 (Alfarim e Caixas):

a) Área: 28,70 ha;
b) Programa: conforme artigo 103.º (tipificações de ordenamento);
c) Número de pisos: dois, salvo exceções, em que poderá chegar aos três.

2 — Espaço residenciais H2 (Alfarim e Caixas):

a) Área: 76,60 ha;
b) Programa: conforme artigo 102.º (tipificações de ordenamento).

Artigo 94.º

Espaços para equipamentos (E51, E52)

1 — Espaço E51 (subdividido em dois espaços):

a) Área: 2,90 ha;
b) Programa: equipamento escolar e zona verde.

2 — Espaço E52:

a) Área: 1,70 ha;
b) Programa: mercado e zona verde.

SECÇÃO 5

Quinta do Conde (U81)

Artigo 95.º

Classes de espaço

O espaço urbano/urbanizável da Quinta do Conde (U81), que é especificado na planta n.º 3.1, inclui os seguintes subespaços:

Espaços residenciais;
Espaços para equipamentos.

Artigo 96.º

Espaços residenciais

1 — Espaço H9 (área central da Quinta do Conde):

a) Área: 3 ha;
b) Programa: grande praça, de características acentuadamente urbanas, de área não inferior a 1 ha; conjunto edificado destinado a serviços, comércio e habitação, atingindo altura suficientemente elevada para ser visível de toda a Quinta do Conde;
c) STP: 3 ha, dos quais pelo menos um terço deverá ser destinado a comércio e serviços;
d) Estacionamento: conforme n.º 4 do artigo 103.º

2 — Espaço residencial H6:

a) Área: 35,80 ha;
b) Índice de construção: ≤ 1,3;
c) A STP destinada a habitação não poderá exceder 80 % do total, devendo a restante destinar-se a comércio, serviços ou hotelaria;
d) Número máximo de pisos: seis;
e) Estacionamento: conforme n.º 4 do artigo 103.º

3 — Espaço residencial H3:

a) Área: 405,60 ha;
b) Índice de construção: ≤ 0,5;
c) Densidade habitacional ≤30 fogos/ha;
d) Número máximo de pisos: três;
e) Estacionamento: conforme n.º 4 do artigo 103.º

Artigo 97.º

Espaços para equipamentos (E83, E84, E85, E86)

1 — Espaço E83:

a) Área: 18,10 ha, subdividida em nove espaços;
b) Programa: reserva para equipamento.

2 — Espaço E84:

a) Área: 2,80 ha;
b) Programa: integra a atual escola C+S.

3 — Espaço E85:

a) Área: 2,20 ha;
b) Programa: equipamento escolar.

4 — Espaço E86:

a) Área: 2,10 ha;
b) Programa: corresponde ao espaço do mercado em construção.

SECÇÃO 6

Casal do Sapo (U91)

Artigo 98.º

Classes de espaço

O espaço urbano/urbanizável do Casal do Sapo (U91), que é especificado na planta n.º 3.1, inclui os seguintes subespaços:

Espaços residenciais;
Espaços para equipamentos.

Artigo 99.º

Espaços residenciais

1 — Espaço residencial H4:

a) Área: 19,70 ha;
b) Programa: conforme artigo 104.º (tipificações de ordenamento).

2 — Espaço residencial H2 (Casal do Sapo/Fontainhas):

a) Área: 119,20 ha;
b) Programa:

Conforme n.º 2 e 3 do artigo 102.º;
Densidade: 25 fogos/ha.

3 — Espaço residencial H0 (Courelas da Brava):

a) Área: 51,70 ha;
b) Programa: moradias unifamiliares com máximo de dois pisos, em lotes de grande dimensão, sendo que:

Cada lote deverá, em princípio, ter área superior a 2000 m²;
Admitem-se lotes de menor dimensão em situações de compropriedade constituídas anteriormente à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 400/84, por forma a garantir um lote por cada comproprietário.

Artigo 100.º

Espaços para equipamentos (E91, E92, E93)

1 — Espaço E91:

a) Área: 11,60 ha;
b) Programa: espaço verde, de articulação da malha urbana com a zona florestal, equipamento desportivo e escolar.

2 — Espaço E92:

a) Área: 5,20 ha;
b) Programa: reserva para equipamentos de utilização pública e caráter social.

3 — Espaço E93 (subdividido em dois espaços):

a) Área: 4,80 ha;
b) Programa: equipamento escolar.

CAPÍTULO V

Tipificações de ordenamento

SECÇÃO 1

Espaços residenciais

Artigo 101.º

Espaços H1

1 — Densidade habitacional máxima: 20 fogos/ha.
2 — Índice de construção máximo: 0,3.
3 — Número máximo de pisos: dois.

Artigo 102.º

Espaços H2

1 — Densidade habitacional máxima: 30 fogos/ha.
2 — Índice de construção máximo: 0,4.
3 — Número máximo de pisos: dois.

Artigo 103.º

Espaços H3

1 — Densidade habitacional máxima: 40 fogos/ha.
2 — Índice de construção máximo: 0,5.
3 — Número máximo de pisos: três.
4 — Número mínimo de lugares de estacionamento:

a) Estacionamento público:

0,5 lugares/ fogo;
1 lugar/50 m ² da área comercial, serviços ou similares de hotelaria;

b) Estacionamento total:

1,5 lugares/ fogo;
1 lugar/ 50 m² da área comercial, serviços ou similares de hotelaria;
0,75 lugares/ quarto (unidades hoteleiras).

Artigo 104.º

Espaços H4

1 — Densidade habitacional máxima: 70 fogos/ha.
2 — Índice de construção mínimo: 0,7.
3 — Índice de construção máximo: 1.
4 — Número de pisos: três a cinco.

5 — Número mínimo de lugares de estacionamento: de acordo com n.º 4 do artigo anterior.

6 — A superfície total de pavimentos destinada à habitação não poderá exceder 85 % do total, devendo a restante destinar-se a equipamentos, comércio, serviços e similares de hotelaria.

SECÇÃO 2

Espaços turísticos

Artigo 105.º

Espaços T1

1 — Só serão licenciados empreendimentos destinados a estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos turísticos ou conjuntos turísticos.

2 — O estudo a apresentar deverá abranger a totalidade do espaço turístico e as áreas agrícolas, florestais ou naturais, abrangidas na(s) respetiva(s) propriedade(s).

3 — Os empreendimentos deverão concretizar-se com base na legislação específica sobre turismo.

4 — Os empreendimentos com STP ≥ 30.000m², têm obrigatoriamente que ser faseados, sendo que a STP da 1.ª fase deverá ser superior a 10.000 m² e inferior a 25.000 m².

5 — Os empreendimentos turísticos deverão ser de qualidade, conforme definição constante no n.º 3 do artigo 6.º

6 — Índice de construção máximo, não incluindo o equipamento de uso coletivo: 0,15.

7 — Número máximo de pisos: três.

8 — Deverá destinar-se a fins turísticos, com locação dia-a-dia, a percentagem mínima de unidades de alojamento que a legislação turística em vigor impuser para cada tipo de empreendimento.

9 — Sendo o empreendimento faseado, deverá cada uma das fases respeitar esta prescrição.

10 — As construções permitidas não poderão ocupar áreas da REN ou da RAN.

11 — Nas áreas abrangidas pelos regimes de proteção e salvaguarda da Orla Costeira Sul e do Parque Natural da Arrábida, aplicam-se as normas estabelecidas nos Capítulos X e XI.

Artigo 106.º

Espaços T2

1 — São aplicáveis os n.os 2 e 5 do artigo anterior.

2 — A totalidade da STP deverá destinar-se a estabelecimentos hoteleiros.

3 — Índice de construção máximo, não incluindo o equipamento de uso coletivo: 0,2.

4 — Número máximo de pisos: quatro.

SECÇÃO 3

Espaços industriais

Artigo 107.º

Espaços I1 e I2

Nos espaços industriais respeitar-se-ão as seguintes prescrições:

1 — Índice de construção máximo: 0,35.

2 — Cércea máxima: 6 m, exceto instalações técnicas devidamente justificadas.

3 — O tratamento dos efluentes deverá, quando necessário, ser realizado em estação própria, antes de lançados na rede pública ou nas linhas de drenagem natural.

4 — Salvo se plano de pormenor dispuser em contrário, cada lote deverá garantir uma superfície verde arborizada não inferior a 10 %.

5 — Para efeitos de tipificação consideram-se os espaços industriais I1 e I2, que deverão ainda obedecer às prescrições do artigo seguinte.

Artigo 108.º

Construção de habitação em espaço industrial

1 — Nos espaços industriais I1 será permitida a construção de habitação própria ou destinada a encarregados e pessoal de vigilância, que não poderá ser superior a 20 % da STP permitida.

2 — Nos espaços industriais I2 apenas será permitida a construção de habitação para encarregado, ou pessoal de vigilância, cuja STP não poderá ser superior ao menor dos seguintes valores:

a) 10 % da STP permitida;
b) 120 m².

SECÇÃO 4

Espaços de transição

Artigo 109.º

Parâmetros urbanísticos

1 — Nos espaços de transição ficam estabelecidos os seguintes condicionamentos relativos à possibilidade de construir:

1) Índice de construção máximo, aplicado à totalidade da propriedade: 0,04;
2) Número máximo de fogos: dois por propriedade;
3) Número de pisos: dois.

2 — Nas áreas abrangidas pelos regimes de proteção e salvaguarda do Parque Natural da Arrábida aplicam-se as normas estabelecidas no Capítulo XI.

Artigo 110.º

Divisão da propriedade

É permitido o destaque nos termos da legislação em vigor.

Artigo 111.º

Habitação própria para população radicada

Com vista a facilitar a resolução de carências habitacionais de população do concelho de Sesimbra, o índice de construção definido no n.º 1 do artigo 109.º poderá ser ultrapassado, nas seguintes condições:

1) A construção deverá destinar-se a habitação própria da população radicada em Sesimbra, que comprove não ser proprietária, nem o ter sido há menos de 10 anos, de outra habitação no concelho e que a pretenda erigir em terreno de que seja proprietária;

2) Para efeitos do disposto no n.º 1), considera-se população radicada em Sesimbra todo o contribuinte fiscal, entendido nos termos previstos no artigo 14.º do Código do IRS, desde que:

a) O requerente seja eleitor e contribuinte no concelho há, pelo menos, 10 anos;
b) O requerente seja eleitor e contribuinte no concelho há menos de 10 anos, mas que no período anterior, que perfaz esses 10 anos, tenha integrado agregado familiar que satisfaça as condições da alínea precedente;

3) A STP máxima não poderá ser superior ao maior dos dois seguintes valores:

a) A resultante da aplicação à propriedade do índice de construção 0,1;
b) 300 m².

SECÇÃO 5

Espaços agrícolas/florestais de Azóia, Alfarim, Zambujal e Santana

Artigo 112.º

Possibilidade construtiva

1 — É permitida a construção de apoio à atividade agroflorestal, ou de empreendimentos turísticos, devendo obedecer às prescrições definidas nos artigos seguintes.

2 — As edificações permitidas não poderão ocupar áreas da REN e da RAN.

3 — O disposto no n.º 1 não se aplica nas faixas de proteção costeira da zona terrestre de proteção da orla costeira oeste e nas áreas de proteção da orla costeira sul.

4 — Nas áreas abrangidas pelos regimes de proteção e salvaguarda da Orla Costeira e do Parque Natural da Arrábida aplicam-se as normas estabelecidas nos Capítulos IX, X e XI.

Artigo 113.º

Construção de apoio à atividade agroflorestal

1 — Índice de construção máximo: 0,005.

2 — Número máximo de pisos: um.

3 — A possibilidade de edificação para cada propriedade reporta-se à viabilidade em termos de economia de exploração.

4 — Com vista a facilitar a resolução de carências habitacionais da população do concelho de Sesimbra, o índice de construção definido no n.º 1 deste artigo poderá ser ultrapassado desde que se verifiquem todas as seguintes condições:

a) Serem cumpridos os n.os 1 e 2 do artigo 111.º;
b) A propriedade ser contígua a via pública pavimentada e servida de redes de água e de eletricidade;
c) O requerente ser proprietário daquela propriedade há mais de 10 anos e provar não ser proprietário de mais nenhuma no concelho suscetível de construção;
d) A STP máxima não ser superior ao menor dos dois seguintes valores:

A resultante da aplicação à propriedade do índice de construção de 0,02;
150 m².

5 — O disposto nos números anteriores não se aplica na faixa de proteção costeira da zona terrestre de proteção da orla costeira.

6 — Nas áreas abrangidas pelos regimes de proteção e salvaguarda da Orla Costeira e do Parque Natural da Arrábida, aplicam-se as normas estabelecidas nos Capítulos IX, X e XI.

Artigo 114.º

Empreendimentos turísticos

1 — Só serão licenciados empreendimentos destinados a estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos turísticos ou conjuntos turísticos.

2 — Os empreendimentos turísticos só são permitidos em propriedades de área não inferior a 20 ha.

3 — A área do empreendimento deve ocupar toda a propriedade ou uma parte desta, a destacar, desde que tenha uma área não inferior a 20 ha.

4 — O projeto deverá abranger a totalidade da área de intervenção, incluindo as zonas destinadas à utilização agrícola ou florestal.

5 — Índice de construção máximo: 0,05.

6 — Deverá destinar-se a fins turísticos, com locação dia-a-dia, a percentagem mínima de unidades de alojamento que a legislação turística em vigor impuser para cada tipo de empreendimento.

7 — Sendo o empreendimento faseado, a 1.ª fase deverá respeitar o disposto da alínea anterior.

8 — As infraestruturas a construir, salvo as de captação de água, poderão constituir sistemas autónomos e a sua gestão ficar a cargo dos proprietários, sem prejuízo de fiscalização municipal.

9 — Os equipamentos que sejam grandes consumidores de água, como os campos de golfe, não poderão utilizar a rede pública, mas fazer o reaproveitamento de águas de ETAR, convenientemente tratadas, aproveitamento de água da chuva e, em última instância, de captações próprias do aquífero superficial, de profundidade menor que 50 m. O seu licenciamento fica condicionado à verificação da disponibilidade destas águas.

10 — O disposto nos números anteriores não se aplica na faixa de proteção costeira da zona terrestre de proteção da orla costeira.

11 — Nas áreas abrangidas pelos regimes de proteção e salvaguarda da Orla Costeira e do Parque Natural da Arrábida, aplicam-se as normas estabelecidas nos Capítulos IX, X e XI.

CAPÍTULO VI

Autorização para construir e encargos do promotor

SECÇÃO 1

Autorização para construir

Artigo 115.º

Em espaços urbanos/urbanizáveis e industriais

1 — Nos espaços urbanos/urbanizáveis e nos espaços industriais a construção deve ser precedida de estudos de conjunto que garantam a sua qualidade e funcionalidade, pelo que só será permitida a edificação em terreno não constituído através de alvará de loteamento quando ocorrerem, simultaneamente, as seguintes condições:

Ser apresentada prova de regularidade da situação cadastral;
A propriedade confinar com via pública;
A solução, do ponto de vista urbanístico, ser adequada ao local e comportar apenas um edifício.

2 — Nos espaços urbanos/urbanizáveis qualquer loteamento ou construção deverá, em todos os casos, contribuir para uma melhoria formal e funcional das condições urbanísticas existentes, respeitando a morfologia e tipologias da zona onde se inserem, assim como os volumes, cérceas e alinhamentos dominantes. Os parâmetros máximos definidos no número seguinte correspondem a um máximo que só poderá ser atingido em respeito por este princípio.

3 — A aplicação dos parâmetros índice de construção máximo e densidade habitacional máxima definidos nos capítulos anteriores corresponderá à adoção do maior dos seguintes valores:

a) A resultante da aplicação dos respetivos parâmetros à área situada em espaço urbano/urbanizável;

b) A resultante da aplicação dos respetivos parâmetros, multiplicados por 1,7, a parcela com área não superior a 600 m², situada em espaço urbano/urbanizável e confinante com via pública, até à profundidade de 30 m.

Artigo 116.º

Em espaços turísticos

Nos espaços turísticos a construção deve, igualmente, ser precedida de estudos de conjunto. Não será, no entanto, permitido o loteamento urbano fora do quadro da legislação turística em vigor.

Artigo 117.º

Noutros espaços

Nas restantes classes de espaço em que se divide o concelho não serão permitidas operações de loteamento urbano, apenas sendo permitido o licenciamento de construção, de acordo com o definido nos capítulos anteriores.

SECÇÃO 2

Encargos dos promotores

Artigo 118.º

Princípios

As taxas e demais compensações a prestar ao município pelas licenças de loteamento e de construção serão definidas em regulamento municipal, obedecendo aos seguintes princípios:

1) As taxas e cedências a definir deverão seguir o princípio de uma justa repartição de encargos e benefícios, entre os diversos agentes, no processo de ocupação do território;
2) Para o efeito, as taxas e cedências deverão referenciar-se a parâmetros médios, calculados com base no zonamento do PDM para os espaços urbanos/urbanizáveis e de equipamento:

Índice médio de construção: 0,35;
Área média de cedência para equipamento: 0,60 m²/ m² da STP, conforme é precisado no artigo 119.º;

3) As taxas correspondentes a loteamentos e a construções novas serão função da STP a autorizar ao promotor, afetadas por um parâmetro que vise contrariar o diferencial sobre o valor do terreno, que decorre da sua maior ou menor possibilidade construtiva, relativamente ao índice médio de construção;
4) Nos loteamentos serão previstos mecanismos compensatórios para os casos em que a cedência efetiva para equipamento se afaste da área média de cedência determinada. Procurando potenciar uma correta gestão dos solos pelo município, serão preferidas as compensações em espécie;
5) As taxas pelas licenças de construção para lotes constituídos através de alvará de loteamento serão substancialmente menores que as que ocorrem noutros terrenos. Pretende-se, assim, equilibrar os encargos correspondentes a operações de loteamento e de edificação.

Artigo 119.º

Cedência de terreno

1 — Aquando da emissão do alvará de loteamento deverão ser cedidas gratuitamente ao município:

a) Parcelas do terreno destinadas a infraestruturas e a pequenos espaços verdes que irão servir diretamente o conjunto a edificar, sem prejuízo do disposto no n.º 2;

b) Parcelas do terreno destinadas a vias principais sem construção adjacente, equipamentos e zonas verdes de maior dimensão ou, quando tal não esteja previsto pelo Plano e não se justifique, pagamento de uma compensação em espécie ou numerário.

2 — As parcelas previstas na alínea *a*) do n.º 1 dependem apenas do desenho urbano adotado, podendo, sem prejuízo de uma fácil circulação urbana e de uma equilibrada fruição dos espaços verdes, constituir, no todo ou em parte, espaços coletivos privados.

3 — As cedências previstas na alínea *b*) do n.º 1 deverão, em princípio, ser de 0,60 x STP.

CAPÍTULO VII

Operações fundiárias do município

Artigo 120.º

Espaços de intervenção prioritária

1 — A Câmara Municipal, progressivamente, irá definindo espaços de intervenção prioritária, com vista a garantir o desenvolvimento ordenado do concelho e a concretização do Plano.

2 — Relativamente a cada um desses espaços, a Câmara:

a) Contactará os proprietários dos terrenos, convidando-os a promoverem os empreendimentos previstos para o local;

b) Elaborará, se necessário, um programa de ocupação detalhado e os correspondentes estudos urbanísticos;

c) Substituir-se-á aos proprietários, caso estes não demonstrem interesse ou dinamismo suficientes, recorrendo à declaração de utilidade pública de expropriação, ou a um qualquer processo de aquisição ou de associação câmara/proprietários;

d) Uma vez na posse do terreno, promoverá a sua ocupação de acordo com o programa elaborado, podendo fazê-lo diretamente ou indiretamente, através da sua venda em hasta pública.

3 — Serão, desde já, considerados como de intervenção prioritária os seguintes espaços:

a) Espaço I71, destinado ao parque de potencial tecnológico;

b) Fortaleza de Santiago;

c) Os terrenos destinados a construção adjacente ao traçado de ligação nascente-poente, previsto para a vila de Sesimbra;

d) O estacionamento previsto para a vila de Sesimbra no Valparaíso;

e) Os terrenos destinados à construção adjacente ao traçado previsto para a variante à área central de Santana;

f) Os terrenos correspondentes à área central de Santana (H4, da Corredoura à Cotovia) e os espaços de equipamento adjacentes, E23 e E21;

g) Os espaços turísticos previstos para a unidade operativa de Alfarim;

h) O espaço urbano/urbanizável da Lagoa, U61, de acordo com faseamento a definir;

i) Uma 1.ª fase do loteamento industrial do Casal do Sapo, I91, a definir em função do faseamento das correspondentes infraestruturas.

Artigo 121.º

Aquisição de terrenos destinados a equipamentos e infraestruturas

1 — Quando, necessitando de adquirir terrenos destinados à construção de equipamentos ou de infraestruturas, estes se situem em propriedades destinadas também à edificação, a Câmara convidará os proprietários a promoverem a respetiva urbanização, ou a associarem-se com a Câmara nesse sentido.

2 — Em caso de recusa, ou indisponibilidade dos proprietários, em tempo considerado excessivo pela Câmara, esta, por negociação ou através de expropriação, promoverá a aquisição não só dos terrenos destinados a equipamentos ou infraestruturas mas também dos destinados à edificação, tendo em vista não apenas o equilíbrio financeiro das operações urbanísticas e das correspondentes mais-valias mas também um desenvolvimento harmonioso do concelho, gerando a articulação espacial e temporal de infraestruturas, equipamento e edificação.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 122.º

Planos e estudos urbanísticos

1 — Ficam sem efeito todas as disposições dos planos ou estudos urbanísticos municipais que contrariem as disposições deste Plano Diretor Municipal, salvo o disposto no n.º 1 do artigo seguinte.

2 — Deverão, quando a Câmara o entender necessário, ser elaborados planos de urbanização ou de pormenor para as diversas zonas do concelho.

Estes planos deverão garantir e pormenorizar as orientações globais do Plano Diretor Municipal, podendo, quando tal se justifique:

a) Precisar os perímetros urbanos;
b) Alterar o número de pisos, até 50 % do estipulado;
c) Alterar a STP máxima prevista numa percentagem não superior a 15 %.

3 — As especificações de ordenamento para alguns espaços urbano/urbanizáveis, constantes no capítulo IV deste Regulamento, vigorarão apenas até à aprovação e publicação de planos de urbanização ou planos de pormenor, respeitantes àquelas áreas.

4 — É desde já considerada necessária a realização dos seguintes estudos urbanísticos (v. fichas respetivas de projetos estratégicos):

a) Na vila de Sesimbra:

A frente marginal, desde o porto de pesca até à zona da Califórnia, incluindo a reutilização da Fortaleza de Santiago;

O remate do tecido urbano ao longo da ligação nascente/poente;

A zona do Valparaíso (estacionamento, espaço verde e articulação urbana);

O remate norte da avenida da Liberdade e do espaço verde urbano do vale que lhe dá continuidade;

O espaço natural e paisagístico do castelo e sua envolvente, nomeadamente na sua articulação com a vila;

b) Na zona de Santana e Zambujal:

A área central de Santana (plano de pormenor);

O espaço verde e desportivo do vale da Cotovia e o remate urbano do espaço construído envolvente;

A estrutura viária principal do conjunto de Santana/Maçã, incluindo regras relativas à sua construção marginal;

Os espaços industriais previstos para um e outro lado da variante à EN 379 que contorna o espaço urbano do Zambujal;

c) Na costa de Sesimbra e zona de Alfarim:

Os acessos às praias no quadro da classificação de reserva, proposta para a costa de Sesimbra e do correspondente plano de ordenamento e proteção a elaborar;
O espaço urbano/urbanizável de Alfarim e Caixas (plano de urbanização);
O espaço urbano/urbanizável da Aldeia do Meco (plano de urbanização);
O espaço urbano/urbanizável de Fetais (plano de urbanização);
O espaço urbano/urbanizável de Fornos (plano de urbanização);

d) Na zona da Quinta do Conde:

A área central da Quinta do Conde (plano de pormenor);
Os loteamentos clandestinos das Fontainhas e do Casal do Sapo (plano de urbanização);
O loteamento industrial das Courelas da Brava, incluindo o ninho de empresas.

Artigo 123.º

Aplicação de parâmetros urbanísticos em loteamentos e edificações

1 — Para a área abrangida pelo PPU da Quinta do Conde, aprovado e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 22 de novembro de 1986, serão respeitados os índices urbanísticos por ele definidos.

2 — Para os locais que não disponham de plano de pormenor, serão aplicados os índices e demais condicionantes definidos neste Regulamento conforme secção 1 do Capítulo VI.

3 — Nos casos referidos no n.º 2, poderão excecionalmente, por deliberação da Câmara Municipal, ser ultrapassados os índices deste Regulamento, até ao máximo de 15 %, se aos respetivos empreendimentos for reconhecida excecional importância económica, social ou cultural.

4 — Serão respeitados os alvarás de loteamento emitidos anteriormente à entrada em vigor do Plano.

Artigo 124.º

Vias previstas no Plano

1 — Deverão logo que possível ser elaborados estudos prévios das vias previstas no Plano. Os traçados a adotar deverão garantir as orientações do Plano, podendo sofrer pequenos ajustes decorrentes de condicionantes topográficas ou do desenho urbano a adotar.

2 — Uma vez aprovados pela Câmara, os traçados das vias deverão ser respeitados como parte integrante do Plano.

Artigo 125.º

Operações urbanísticas no Âmbito do RERAE (Decreto-Lei n.º 165/2014)

Na legalização das operações urbanísticas, bem como na alteração e/ou ampliação das instalações identificadas no anexo I e na planta de ordenamento 0.1, abrangidas pelo regime do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro, cuja regularização das atividades económicas tenha obtido decisão favorável ou favorável condicionada, é dispensado o cumprimento, total ou parcial, das disposições do presente regulamento que lhe sejam aplicáveis, nos termos definidos nas respetivas atas das conferências decisórias.

CAPÍTULO IX

Regimes de Proteção e Salvaguarda da Orla Costeira Oeste

SECÇÃO 1

Disposições gerais

Artigo 126.º

Objeto

O presente capítulo transpõe para o Plano as normas do Programa da Orla Costeira de Alcobaça — Cabo Espichel (POC-ACE), aplicáveis na área delimitada na Planta de Ordenamento — Faixas de Proteção e Salvaguarda — 0.1A, nos termos do disposto na RCM n.º 66/2019, publicada no *Diário da República* a 11 de abril de 2019, e do n.º 3 do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Artigo 127.º

Regime

Sem prejuízo do disposto nos números 4 a 6 do artigo 1.º-A, as normas relativas à faixa de proteção costeira, às faixas de salvaguarda, à faixa de proteção lagunar, à faixa de proteção lagunar complementar, à zona reservada e à margem aplicam-se cumulativamente, prevalecendo na sua aplicação as mais restritivas.

Artigo 128.º

Identificação

A área de intervenção do PDM abrangida pela orla costeira, delimitada na Planta de Ordenamento — Faixas de Proteção e Salvaguarda — 0.1A, integra as seguintes tipologias:

a) Zona Marítima de Proteção:

i) Faixa de Proteção Costeira.

b) Zona Terrestre de Proteção:

i) Faixa de Proteção Costeira;
ii) Margem;

c) Faixas de Salvaguarda:

i) Faixa de Salvaguarda em Litoral de Arriba:

i.1) Faixa de Salvaguarda para o Mar;
i.2) Faixa de Salvaguarda para Terra — Nível I e II;
i.3) Áreas de Instabilidade Potencial;

ii) Faixa de Salvaguarda em Litoral Baixo e Arenoso:

ii.1) Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira — Nível I e II;
ii.2) Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira — Nível I e II;

d) Plano de Água da Lagoa de Albufeira;

e) Zona Terrestre de Proteção da Lagoa de Albufeira:

i) Faixa de Proteção Lagunar;
ii) Faixa de Proteção Complementar;
iii) Margem;
iv) Zona Reservada.

SECÇÃO 2

Zona Marítima de Proteção

Artigo 129.º

Caracterização e identificação

1 — A Zona Marítima de Proteção (ZMP) corresponde à faixa compreendida entre a linha limite do leito das águas do mar e a batimétrica dos 30 metros, referenciada ao zero hidrográfico, abrangendo um extenso território da orla costeira com grande relevância ecológica, económica e para a proteção costeira.

2 — A Zona Marítima de Proteção integra a faixa de proteção costeira.

3 — A faixa de proteção costeira integra a área marítima indispensável à utilização sustentável da orla costeira, sendo constituída pela área abrangida entre a linha máxima de preia-mar de águas vivas equinociais e, nas situações de arribas alcantiladas, a crista do alcantil até ao limite inferior da praia que corresponde à profundidade de fecho.

Artigo 130.º

Regime de proteção da faixa de proteção costeira

1 — Na faixa de proteção costeira da zona marítima de proteção são permitidas as seguintes ações e atividades, mediante autorização das entidades legalmente competentes:

a) Instalações balneares e marítimas previstas no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas e do Domínio Hídrico do troço Alcobaça-Cabo Espichel e respetivos Planos de Intervenção nas Praias;

b) Extração, mobilização ou deposição de sedimentos visando a proteção costeira, incluindo a proteção das arribas e o reforço de sistemas dunares;

c) Obras de proteção costeira;

d) Consolidação de arribas, desde que minimizados os respetivos impactes ambientais e se verifique algum dos seguintes fundamentos:

i) Segurança de pessoas e bens;
ii) Proteção de valores patrimoniais e culturais;

e) Intervenções no local no âmbito da monitorização dos processos de evolução dos sistemas costeiros, nomeadamente de arribas;

f) Restauração ecológica de dunas, desde que se verifique:

i) Proteção do seu equilíbrio biofísico, recorrendo-se, quando necessário, à instalação de vedações que impeçam o acesso de veículos, pessoas ou animais;
ii) Reposição do perfil de equilíbrio, sempre que o mesmo tenha sido alterado pela realização de obras;
iii) Consolidação, através de ações de retenção das areias, recorrendo a sistemas artificiais ou à plantação de espécies adequadas;

g) Ações de reabilitação dos ecossistemas costeiros;

h) Investigação científica aplicada à conservação da natureza e à gestão dos recursos vivos marinhos;

i) Manutenção ou recuperação de populações de espécies exploradas comercialmente com estatuto desfavorável;

j) Criação de áreas marinhas com condicionantes;

k) Pesca e apanha de bivalves, crustáceos, moluscos e algas;

l) Atividades subaquáticas, nomeadamente as dirigidas para o ecoturismo subaquático;

m) Atividades desportivas náuticas e marítimo-turísticas;

n) Instalação de exutores submarinos, condutas para abastecimento e infraestruturas associadas a comunicações;

o) Infraestruturas de captação e adução de água para fins medicinais e de bem-estar como termalismo, dermocosmética e talassoterapia e para abastecimento de tanques de aquicultura;

p) Infraestruturas indispensáveis à operacionalização e viabilização de usos e atividades temporárias e permanentes no espaço marítimo nacional.

2 — Na Faixa de Proteção Costeira da zona marítima de proteção estão condicionadas à demonstração da inexistência de alternativas mais vantajosas, as seguintes ações e atividades, sem prejuízo da autorização necessária das entidades legalmente competentes:

a) Trabalhos de investigação científica e de monitorização sempre que os mesmos impliquem perturbação, captura, colheita ou eliminação de espécimes de espécies protegidas ou a destruição de habitats abrangidos por medidas de proteção, de acordo com a legislação em vigor;

b) Construção de novas obras de defesa costeira, como sejam esporões e quebra-mar destacados.

3 — Na Faixa de Proteção Costeira da zona marítima de proteção são interditas:

a) A edificação, exceto a prevista no n.º 1;

b) Ações que impermeabilizem ou poluam as areias;

c) Atividades que causem destruição direta de ecossistemas relevantes;

d) Destruição dos substratos rochosos submarinos e dos afloramentos;

e) Outras ações que possam vir a introduzir alterações na dinâmica costeira, exceto quando se revele não existirem alternativas mais vantajosas para a proteção de pessoas e bens e desde que seja realizada uma avaliação do impacte ambiental que seguirá o previsto no Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental;

f) Ações relacionadas com a exploração de combustíveis fósseis.

4 — A avaliação de impacte ambiental de operações de reposição do balanço sedimentar, obras de proteção costeira ou obras portuárias na proximidade de locais identificados na Planta de Ordenamento — Faixas de Proteção e Salvaguarda como tendo Ondas com Especial Valor para a Prática de Desportos de Deslize, especialmente as de nível I, deve ponderar as implicações potenciais destas intervenções na prática destas modalidades.

SECÇÃO 3

Zona Terrestre de Proteção

Artigo 131.º

Caracterização e identificação

1 — A Zona Terrestre de Proteção tem uma realidade territorial diversa, no que respeita à presença de valores, recursos, usos e ocupações do solo, destacando-se os espaços onde se localizam sistemas biofísicos costeiros indispensáveis para o equilíbrio fisiográfico e ecológico deste território e as áreas que pelas suas características físicas, nomeadamente a prevalência de espaços naturais não edificados, podem desempenhar funções de proteção e de contenção dos fatores de pressão sobre esses sistemas.

2 — A Zona Terrestre de Proteção integra faixa de proteção costeira e margem.

Artigo 132.º

Faixa de Proteção Costeira

1 — A Faixa de Proteção Costeira constitui uma faixa contígua à zona marítima, onde se localizam os elementos mais notáveis e representativos dos sistemas biofísicos costeiros, nomeadamente os sistemas praia-duna e as formações vegetais associadas, as arribas e os espaços contíguos que interferem com a sua dinâmica erosiva, que desempenham funções essenciais para o equilíbrio do sistema costeiro e para a preservação da linha de costa.

2 — Na Faixa de Proteção Costeira aplica-se o regime previsto nos números seguintes.

3 — São permitidas as seguintes ações e atividades, mediante autorização das entidades legalmente competentes:

a) Obras de construção, sequenciais a obras de demolição, desde que as novas edificações não tenham uma área de construção superior à das edificações demolidas e se localizem a uma maior distância da margem;

b) Obras de demolição, reconstrução sem aumento da altura da fachada, alteração e conservação;

c) Instalações e infraestruturas de apoio a atividades balneares e marítimas previstas no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas e do Domínio Hídrico do troço Alcobaça-Cabo Espichel e respetivos Planos de Intervenção na Praia;

d) Ampliação das instalações e infraestruturas de apoio a atividades balneares e marítimas previstas no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas e do Domínio Hídrico do troço Alcobaça-Cabo Espichel e respetivos Planos de Intervenção na Praia, do Núcleo de Pesca Local e nas situações em que a mesma se destine a suprir ou melhorar as condições de segurança, salubridade e mobilidade;

e) Instalações diretamente associadas ao Núcleo de Pesca Local — Arte Xávega que cumpram o definido nas normas previstas no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas e do Domínio Hídrico do troço Alcobaça-Cabo Espichel;

f) Conservação e requalificação de infraestruturas e equipamentos do Núcleo de Pesca Local;

g) Extração, mobilização ou deposição de sedimentos visando a proteção costeira, a proteção de arribas ou o reforço dos cordões dunares;

h) Obras de proteção costeira;

i) Obras de modelação do terreno ou construção de infraestruturas tendo em vista a dissipação da energia das águas, amortecimento de cheias e galgamentos e encaminhamento das águas para zonas menos vulneráveis;

j) Consolidação de arribas, desde que minimizados os respetivos impactes ambientais e se verifique algum dos seguintes fundamentos:

i) Segurança de pessoas e bens;

ii) Proteção de valores patrimoniais e culturais;

iii) Melhoria ou conservação de infraestruturas portuárias previstas no Programa;

k) Obras de construção de infraestruturas de drenagem de águas pluviais destinadas a corrigir situações que tenham implicações na estabilidade das arribas;

l) Restauração ecológica de dunas, desde que se verifique:

i) Proteção do seu equilíbrio biofísico, recorrendo-se, quando necessário, à instalação de vedações que impeçam o acesso de veículos, pessoas ou animais;

ii) Reposição do perfil de equilíbrio, sempre que o mesmo tenha sido alterado pela realização de obras;

iii) Consolidação, através de ações de retenção das areias, recorrendo a sistemas artificiais ou à plantação de espécies adequadas;

m) Ações de reabilitação dos ecossistemas costeiros;

n) Obras de desobstrução e regularização de linhas de água que tenham por objetivo a manutenção, melhoria ou reposição do sistema de escoamento natural;

o) Estabilização de taludes de áreas com risco de erosão, nomeadamente através da construção de muros de suporte e obras de correção torrencial, recorrendo, sempre que possível, a técnicas de engenharia natural;

p) Construção de estruturas para a circulação pedonal ou bicicletas, e outras estruturas de apoio à fruição pública desde que não alterem o perfil natural do terreno, não prejudiquem as condições de escoamento dos cursos de água e se integrem em percursos existentes suscetíveis de serem mantidos;

q) Obras de construção de infraestruturas de transporte coletivo em sítio próprio que visem a gestão de fluxos e reduzir a carga automóvel nas praias marítimas;

r) Infraestruturas indispensáveis à operacionalização e viabilização de usos e atividades temporárias e permanentes no espaço marítimo nacional;

s) Construção de infraestruturas de irrigação ou de adução de águas residuais e desde que não haja alternativa;

t) Obras de remodelação de infraestruturas de tratamento e adução de águas residuais;

u) Valorização de elementos patrimoniais classificados de interesse nacional, público ou municipal, nos termos da legislação, incluindo obras de conservação, alteração e reconstrução e construção de acessos;

v) Refuncionalização de edifícios, desde que os novos usos não ponham em causas os sistemas biofísicos costeiros;

w) Regularização de acessos viários a viveiros existentes.

4 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3, são interditas as seguintes atividades:

a) Novas edificações, exceto:

i) Infraestruturas de defesa e segurança nacional;

ii) Equipamentos coletivos exclusivamente dirigidos à população local e desde que se demonstre a inexistência de localização alternativa fora da Faixa de Proteção Costeira;

iii) Instalações de balneoterapia, talassoterapia e desportivas relacionadas com a fruição do mar e centros de interpretação dos sistemas biofísicos costeiros, que devam localizar-se nesta faixa e que obtenham o reconhecimento do interesse para o setor pela entidade competente;

iv) Instalações para centros de formação de nadadores-salvadores;

b) Ampliação de edificações, exceto:

i) As previstas na alínea anterior;

ii) Pisciculturas, aquiculturas e depósitos (centros de depuração) e infraestruturas associadas;

iii) Nas situações em que a mesma se destine a suprir ou melhorar as condições de segurança, salubridade e acessibilidade a edifícios para garantir mobilidade sem condicionamentos;

iv) Quando apenas originem um aumento da área total de construção, sem aumento da área de implantação, da altura da fachada ou do volume da edificação existente;

c) Abertura de novos acessos rodoviários e estacionamentos, fora do solo urbano definido em PMOT, exceto os previstos no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas e do Domínio Hídrico do troço Alcobaça-Cabo Espichel e respetivos Planos de Intervenção nas Praias, ou que visem servir as edificações previstas na alínea *a*);

d) Ampliação de acessos existentes e estacionamentos sobre as praias, dunas, arribas e zonas húmidas, exceto os previstos no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas e do Domínio Hídrico do troço Alcobaça-Cabo Espichel e respetivos Planos de Intervenção nas Praias e os associados a Núcleo de Pesca Local;

e) Alteração ao relevo existente excetuando-se a decorrente de ações previstas no Plano de Intervenção e das exceções previstas nas alíneas anteriores;

f) Instalação de linhas de energia e telefónicas, exceto as de serviço a construções existentes licenciadas, autorizadas ou admitidas, a apoios de praia e a equipamentos previstos no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas e do Domínio Hídrico do troço Alcobaça-Cabo Espichel e respetivos Planos de Intervenção nas Praias, e as decorrentes da aplicação da alínea *a*);

g) Destruição da vegetação autóctone e introdução de espécies exóticas e indígenas invasoras, nomeadamente aquelas que se encontram listadas na legislação em vigor, não incluindo as ações necessárias ao normal e regular desenvolvimento das operações culturais de aproveitamento agrícola do solo e das operações correntes de condução e exploração dos espaços florestais.

5 — Ficam salvaguardadas das interdições previstas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior:

a) Os direitos preexistentes e juridicamente consolidados, à data da entrada em vigor do POC-ACE;

b) Equipamentos coletivos e espaços de lazer previstos em Unidades Operativas de Planeamento e Gestão consagrados em PMOT em vigor à data de entrada em vigor do POC-ACE.

Artigo 133.º

Margem

1 — A margem é constituída por uma faixa de terreno contígua ou sobranceira à linha que limita o leito das águas, integrando a margem das águas do mar, bem como a margem das restantes águas navegáveis ou flutuáveis.

2 — Na Margem aplica-se o regime previsto nos números seguintes.

3 — São permitidas as seguintes ações e atividades, mediante autorização das entidades legalmente competentes:

a) Obras de demolição, reconstrução quando seja possível identificar no local a estrutura da edificação, alteração e conservação;

b) Instalações e infraestruturas de apoio a atividades balneares e marítimas previstas no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas e do Domínio Hídrico do troço Alcobaça-Cabo Espichel e respetivos Planos de Intervenção nas Praias;

c) Instalações diretamente associadas ao Núcleo de Pesca Local — Arte Xávega nos termos do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas e do Domínio Hídrico do troço Alcobaça-Cabo Espichel;

d) Extração, mobilização ou deposição de sedimentos visando a proteção costeira, a proteção de arribas ou o reforço dos cordões dunares;

e) Obras de proteção costeira;

f) Consolidação de arribas, desde que minimizados os respetivos impactes ambientais e se verifique algum dos seguintes fundamentos:

i) Segurança de pessoas e bens;

ii) Proteção de valores patrimoniais e culturais;

g) Restauração ecológica de dunas, desde que se verifique:

i) Proteção do seu equilíbrio biofísico, recorrendo-se, quando necessário, à instalação de vedações que impeçam o acesso de veículos, pessoas ou animais;

ii) Reposição do perfil de equilíbrio, sempre que o mesmo tenha sido alterado pela realização de obras;

iii) Consolidação, através de ações de retenção das areias, recorrendo a sistemas artificiais ou à plantação de espécies adequadas;

h) Ações de reabilitação de ecossistemas costeiros;

i) Obras de construção de infraestruturas de drenagem de águas pluviais destinadas a corrigir situações que tenham implicações na estabilidade das arribas;

j) Obras de modelação do terreno ou construção de infraestruturas tendo em vista a dissipação da energia das águas, amortecimento de cheias e galgamentos e encaminhamento das águas para zonas menos vulneráveis;

k) Obras de desobstrução e regularização de linhas de água que tenham por objetivo a manutenção, melhoria ou reposição do sistema de escoamento natural;

l) Obras de construção de infraestruturas de projetos de irrigação ou de adução de águas residuais e desde que não haja alternativa;

m) Estabilização de taludes de áreas com risco de erosão, nomeadamente através da construção de muros de suporte e obras de correção torrencial, recorrendo, sempre que possível, a técnicas de engenharia natural;

n) Construção de estruturas para a circulação pedonal ou bicicletas e outras estruturas de apoio à fruição pública e infraestruturas de iluminação pública associadas, desde que não alterem o perfil natural, não prejudiquem as condições de escoamento e se integrem em percursos existentes suscetíveis de serem mantidos;

o) Construção de infraestruturas de transporte em sítio próprio que visem a gestão de fluxos e a redução da carga automóvel nas praias marítimas;

p) Infraestruturas indispensáveis à operacionalização e viabilização de usos e atividades temporárias e permanentes no espaço marítimo nacional;

q) Valorização de elementos patrimoniais classificados de interesse nacional, público ou municipal, nos termos da legislação, nomeadamente, incluindo obras de conservação, alteração e reconstrução e construção de acessos;

r) Regularização de acessos viários a viveiros existentes.

4 — São interditas as seguintes atividades:

a) Realização de operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ampliação, com exceção das previstas no número anterior;

b) Abertura de acessos viários e estacionamentos ou a ampliação dos existentes, salvo se associadas às infraestruturas previstas no presente Capítulo ou se previstas em PMOT em vigor à data da aprovação do POC-ACE;

c) Construção de novos equipamentos coletivos que não tenham por função o apoio de praia, salvo quando se localizem em solo urbano;

d) Prática de atividades passíveis de conduzir ao aumento da erosão, ao transporte de material sólido para o meio hídrico ou que induzam alterações ao relevo existente, com exceção das previstas no presente número.

5 — Os equipamentos ou construções existentes, na Margem, que não tenham sido legalmente edificados devem ser demolidos, salvo:

a) Se for possível a sua manutenção e legalização mediante avaliação pela entidade competente em matéria de domínio hídrico;

b) Se destinarem a proporcionar o uso e fruição da orla costeira, se relacionarem com viveiros ou depósitos de marisco, com interesse turístico, recreativo, desportivo ou cultural ou se satisfizerem necessidades coletivas dos aglomerados urbanos, devendo em qualquer caso ser promovida a sua legalização.

6 — A legalização de edificações previstas no número anterior, fora dos perímetros urbanos, apenas deve ocorrer para fins de utilização pública e para usos próprios da orla costeira.

SECÇÃO 4

Faixas de Salvaguarda

Artigo 134.º

Caracterização e identificação

1 — As faixas de salvaguarda visam conter a exposição de pessoas e bens aos riscos de erosão, galgamento e inundação costeira e instabilidade de arribas.

2 — Os regimes das faixas de salvaguarda visam não só garantir a proteção territorial às vulnerabilidades atuais, como assegurar que a evolução nas formas de uso e ocupação do solo se compatibilizam com a provável evolução climática e com o consequente agravamento da vulnerabilidade territorial.

Artigo 135.º

Regime geral das faixas de salvaguarda

1 — Nas faixas de salvaguarda estão excecionados das interdições:

a) Os direitos preexistentes e juridicamente consolidados à data de entrada em vigor do POC-ACE, sem prejuízo da estratégia de adaptação indicada para cada Faixa de Salvaguarda e desde que comprovada a existência de condições de segurança face à ocupação pretendida junto da entidade competente para o efeito, não sendo imputadas à Administração eventuais responsabilidades pela sua localização em área de risco;

b) As operações urbanísticas que se encontram previstas no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas e do Domínio Hídrico do troço Alcobaça-Cabo Espichel e respetivos Planos de Intervenção nas Praias e Núcleo de Pesca Local, bem como instalações com características amovíveis/sazonais desde que as condições específicas do local o permitam.

2 — Os alvarás de licenciamento de operações urbanísticas e de autorização de utilização relativas a edificações abrangidas por faixas de salvaguarda contêm obrigatoriamente a menção que as mesmas se localizam em áreas de risco.

3 — As edificações inseridas em perímetro urbano nas condições previstas no número anterior fazem menção ao seguinte:

a) Área de elevado risco — nível I;

b) Área de risco a médio e longo prazo — nível II.

Artigo 136.º

Faixa de Salvaguarda em Litoral de Arriba

1 — As faixas de salvaguarda em litoral de arriba caracterizam-se por faixas de território paralelas à linha de costa, que apresentam maior nível de sensibilidade à dinâmica erosiva junto à crista da arriba/limite superior da arriba e destinadas à salvaguarda e mitigação dos impactos decorrentes da instabilidade e eventos de recuo em arribas ou de outras vertentes em domínio costeiro.

2 — As faixas de salvaguarda em litoral de arriba integram a faixa de salvaguarda para o Mar, a faixa de salvaguarda para terra — nível I e II e as áreas de instabilidade potencial, aplicando-se o regime previsto nos números seguintes.

3 — Na faixa de salvaguarda em litoral de arriba para o mar e na área compreendida entre esta faixa e a faixa de salvaguarda em litoral de arriba para terra — nível I, deve atender-se ao seguinte:

a) É interdita a implantação de quaisquer estruturas, exceto as instalações previstas no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas e do Domínio Hídrico do troço Alcobaça-Cabo Espichel e respetivos Planos de Intervenção nas Praias e Núcleo de Pesca Local, e desde que as condições específicas do local o permitam, designadamente as relacionadas com a estabilidade da arriba, devendo para o efeito os interessados cumprir as seguintes condicionantes:

i) Apresentação de parecer técnico especializado sobre as características geológicas, geotécnicas e evolutivas da arriba, o qual comprove a existência de condições de segurança face à ocupação pretendida, sujeito a aprovação pela entidade competente;

ii) Realização de intervenção específica, suportada por estudo especializado, que garanta a estabilidade da arriba, de modo a assegurar as condições de segurança exigidas para a ocupação humana dessas áreas;

b) A permanência de qualquer apoio de praia localizado em faixa de salvaguarda deve ser avaliada regularmente, mediante o diagnóstico da evolução da situação do risco associado à mesma localização através de vistoria técnica realizada pela entidade competente;

c) As áreas de areal ou de litoral rochoso baixo, com uso balnear ou recreativo, que sejam abrangidas por estas faixas, onde seja expectável a ocorrência de desmoronamentos ou queda de blocos no curto prazo, devem ser sinalizadas como áreas de risco pela Autoridade Nacional da Água.

4 — Nas faixas de salvaguarda em litoral de arriba para terra — nível I e II são interditas operações de loteamento, obras de urbanização, construção, reconstrução, alteração e ampliação, exceto quando se trate de:

a) Obras de reconstrução, nomeadamente com incidência na estrutura resistente das edificações, que, por acidente recente ou precariedade declarada, se devam realizar como intervenção de emergência, a qual deverá ser confirmada pelas entidades públicas diretamente responsáveis pela área afetada;

b) Obras de reconstrução ou de ampliação que incidam em áreas que tenham sido ou venham a ser objeto de estudos pormenorizados sobre as características geológicas, geotécnicas e evolutivas da arriba e faixa de salvaguarda associada ou de intervenções específicas de estabilização, desde que os mesmos demonstrem claramente que se encontram asseguradas as condições de segurança exigidas para a ocupação humana dessas áreas, que não se traduzam na criação de caves e de novas frações e apenas por questões de habitabilidade e salubridade;

c) Obras de alteração desde que não se traduzam na criação de caves, novas frações e que no caso de empreendimentos turísticos não originem um aumento da capacidade de alojamento;

d) Obras de construção que incidam em áreas que tenham sido objeto de estudos pormenorizados sobre as características geológicas, geotécnicas e evolutivas da arriba e Faixa de Salvaguarda, aprovados pela APA, I. P., à data de entrada em vigor do POC-ACE;

e) Obras destinadas à instalação de estacionamentos, acessos e instalações ligeiras com caráter amovível, localizadas em setores de arriba onde, através de intervenções de estabilização, minimização ou corretivas, tenham sido anulados, minimizados ou atenuados os fenómenos de instabilidade presentes de modo a assegurar as condições de estabilidade da arriba em relação aos fatores erosivos e as condições de segurança exigidas para a ocupação humana dessas áreas;

f) Construção de acessos pedonais.

5 — Nas faixas de salvaguarda nas áreas de instabilidade potencial são interditas operações de loteamento, obras de urbanização, construção, reconstrução, alteração e ampliação, exceto quando se trate de:

a) Obras de reconstrução, nomeadamente com incidência na estrutura resistente das edificações, que, por acidente recente ou precariedade declarada, se devam realizar como intervenção de emergência, a qual deverá ser confirmada pelas entidades públicas diretamente responsáveis pela área afetada;

b) Obras de alteração desde que não se traduzam na criação de caves, novas frações e que no caso de empreendimentos turísticos não originem um aumento da capacidade de alojamento.

Artigo 137.º

Faixa de Salvaguarda em Litoral Baixo e Arenoso

1 — As faixas de salvaguarda em litoral baixo e arenoso destinam-se à salvaguarda e mitigação dos impactos decorrentes da mobilidade e dinâmica da faixa costeira (erosão, recuo da linha

de costa, galgamento e inundação costeira) para o horizonte temporal de 50 (Nível I) e 100 anos (Nível II), incluindo os impactos resultantes das alterações climáticas.

2 — As faixas de salvaguarda em litoral baixo e arenoso são constituídas pelas faixas de salvaguarda ao galgamento e inundação costeira (nível I e II) e faixas de salvaguarda à erosão costeira (nível I e II), nas quais se aplica o regime previsto nos números seguintes.

3 — Nas faixas de salvaguarda ao galgamento e inundação costeira é interdita a construção de novas caves abaixo da cota natural do terreno e nas edificações existentes, caso haja alteração de uso, é interdita a utilização destes espaços para fins habitacionais.

4 — Na faixa de salvaguarda à erosão costeira — nível I e na faixa de salvaguarda ao galgamento e inundação costeira — nível I é interdita a realização de operações de loteamento, obras de urbanização, construção, reconstrução, alteração e ampliação, exceto quando se trate de:

a) Obras de reconstrução que se destinem a suprir insuficiências de segurança, salubridade e acessibilidade aos edifícios para garantir mobilidade sem condicionamentos;

b) Obras de alteração desde que não se traduzam na criação de caves, novas frações e que no caso de empreendimentos turísticos não originem um aumento da capacidade de alojamento.

5 — Na faixa de salvaguarda à erosão costeira — nível II e na faixa de salvaguarda ao galgamento e inundação costeira — nível II, aplica-se o disposto no regime de salvaguarda da faixa de proteção costeira da zona terrestre de proteção previsto no artigo 132.º

SECÇÃO 5

Plano de Água da Lagoa de Albufeira

Artigo 138.º

Regime de proteção

1 — O regime de proteção e salvaguarda previsto nos números seguintes visa proteger e valorizar os recursos hídricos associados à lagoa, e harmonizar as diversas atividades que ocorrem no Plano de Água da Lagoa de Albufeira.

2 — São permitidas as seguintes ações e atividades, mediante autorização das entidades legalmente competentes e de acordo com o Regulamento de Gestão das Lagoas de Óbidos e Albufeira:

a) Instalações de recreio e lazer previstas no Plano de Intervenção em Zona Balnear em anexo ao regulamento;

b) Infraestruturas e instalações de apoio ao recreio náutico identificadas na Planta de Ordenamento — Faixas de Proteção e Salvaguarda;

c) Instalações de estabelecimentos de aquicultura;

d) Extração, mobilização ou deposição de sedimentos que visem o desassoreamento das lagoas ou a proteção costeira;

e) Ações de reabilitação dos ecossistemas lagunares;

f) Manutenção ou recuperação de populações de espécies exploradas comercialmente com estatuto desfavorável;

g) Criação de áreas lacustres interditas a atividades de pesca, apanha ou extração;

h) Investigação científica aplicada à conservação da natureza e à gestão dos recursos vivos marinhos, nomeadamente a que vise esclarecer a importância dos biótopos e das respetivas comunidades lacustres, da área de intervenção, para as espécies economicamente importantes e as ações de recuperação ambiental;

i) Pesca profissional e lúdica e a apanha de animais marinhos;

j) Navegação recreativa a remo e vela;

k) Prática de atividades balneares em áreas classificadas como zona balnear.

3 — São interditas as seguintes ações e atividades:

a) Extração de inertes, salvo quando realizada nos termos definidos na legislação em vigor;
b) Rejeição de efluentes de qualquer natureza, mesmo quando tratados, exceto nos casos em que não haja qualquer alternativa técnica viável, situação que deve ser verificada caso a caso pela Autoridade Nacional da Água em sede de licenciamento de recursos hídricos nos termos da legislação em vigor;
c) Deposição, abandono ou depósito de entulhos, sucatas ou quaisquer outros resíduos;
d) Introdução de espécies de fauna e de flora em incumprimento da legislação em vigor;
e) Realização de atividades subaquáticas recreativas;
f) Pesca submarina.

SECÇÃO 6

Zona Terrestre de Proteção da Lagoa de Albufeira

Artigo 139.º

Caracterização e Identificação

1 — A Zona Terrestre de Proteção da Lagoa de Albufeira visa proteger os recursos hídricos associados à lagoa, garantir o seu bom estado ecológico, bem como proteger e valorizar os ecossistemas aquáticos e o território envolvente.
2 — A Zona Terrestre de Proteção da Lagoa de Albufeira integra a margem, a zona reservada, a faixa de proteção lagunar e a faixa de proteção complementar, aplicando-se os respetivos regimes de proteção previstos na presente secção.

Artigo 140.º

Regime Geral

1 — Na Zona Terrestre de Proteção da Lagoa de Albufeira, são interditas as seguintes atividades:

a) Instalação de estabelecimentos industriais que, nos termos do regime do exercício da atividade industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro, sejam considerados de tipo 1;
b) Instalação de explorações pecuárias intensivas, incluindo as avícolas;
c) Instalação de aterros destinados a resíduos;
d) Rejeição de efluentes de qualquer natureza, mesmo quando tratados, nas linhas de água afluentes ao plano de água das lagoas, exceto nos casos em que não haja qualquer alternativa técnica viável, situação que deve ser verificada caso a caso pela Autoridade Nacional da Água em sede de licenciamento de recursos hídricos nos termos da legislação em vigor;
e) Ações que potenciem os riscos de poluição das massas de água;
f) Ações passíveis de conduzir ao aumento da erosão, ao transporte de material sólido para o meio hídrico ou que induzam alterações ao relevo existente, nomeadamente as mobilizações de solo não realizadas segundo as curvas de nível, a constituição de depósitos de terras soltas em áreas declivosas e sem dispositivos que evitem o seu arraste;
g) Introdução de espécies não indígenas da fauna e da flora, de acordo com a legislação em vigor.

2 — Estão excecionadas das interdições estabelecidas para a margem, a zona reservada, a faixa de proteção lagunar e a faixa de proteção lagunar complementar os direitos preexistentes e juridicamente consolidados, à data de entrada em vigor do POC-ACE.
3 — Nas áreas em solo urbano localizadas na Zona Terrestre de Proteção é obrigatória a construção de sistemas municipais de recolha e tratamento de águas residuais.

4 — Até estar em funcionamento os sistemas previstos no número anterior, as novas edificações, bem como os novos loteamentos ou intervenções urbanísticas de impacto semelhante devem dispor de sistemas autónomos que garantam o nível de tratamento exigido, admitindo-se, em alternativa, a instalação de fossas estanques nos termos do número seguinte.

5 — Nas restantes edificações existentes e/ou a construir, não abrangidas pelos sistemas de recolha e tratamento das águas referidos no n.º 3, é obrigatório:

a) Para as edificações localizadas na zona reservada, a construção de fossas séticas estanques com capacidade adequada e transporte posterior das águas residuais a destino final adequado;

b) Para as edificações localizadas na restante zona terrestre de proteção, a instalação de fossas estanques com capacidade adequada ou em alternativa a instalação de fossas sépticas associadas a órgãos complementares de infiltração ou de filtração cujo dimensionamento tem de ser efetuado e licenciado caso a caso em função da realização de ensaios específicos de permeabilidade dos solos;

c) No licenciamento das fossas estanques é obrigatoriamente definida a periodicidade da sua limpeza, a qual deve ser determinada em função da sua capacidade e índice de ocupação das habitações que servem.

6 — A emissão de novas licenças de construção na zona terrestre de proteção, independentemente do uso associado, fica condicionada à existência de soluções que garantam o adequado tratamento das respetivas águas residuais.

Artigo 141.º

Margem

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, na margem, inserida em Zona Terrestre de Proteção da Lagoa de Albufeira, aplica-se o disposto nos números seguintes.

2 — São permitidas as seguintes ações e atividades, mediante autorização das entidades legalmente competentes:

a) Obras de demolição, reconstrução, alteração e conservação;

b) Instalações e infraestruturas de apoio a atividades balneares previstas no Regulamento de Gestão das Lagoas de Óbidos e Albufeira e respetivo Plano de Intervenção na Zona Balnear;

c) Instalações de apoio à pesca e aos estabelecimentos de aquicultura;

d) Extração, mobilização ou deposição de sedimentos visando a proteção costeira ou o reforço dos cordões dunares;

e) Restauração ecológica de dunas, desde que se verifique:

i) Proteção do seu equilíbrio biofísico, recorrendo-se, quando necessário, à instalação de vedações que impeçam o acesso de veículos, pessoas ou animais;

ii) Reposição do perfil de equilíbrio, sempre que o mesmo tenha sido alterado pela realização de obras;

iii) Consolidação, através de ações de retenção das areias, recorrendo a sistemas artificiais ou à plantação de espécies adequadas;

f) Obras de modelação do terreno ou construção de infraestruturas tendo em vista a dissipação da energia das águas, amortecimento de cheias e galgamentos e encaminhamento das águas para zonas menos vulneráveis;

g) Obras de desobstrução e regularização de linhas de água que tenham por objetivo a manutenção, melhoria ou reposição do sistema de escoamento natural;

h) Estabilização de taludes de áreas com risco de erosão, nomeadamente através da construção de muros de suporte e obras de correção torrencial, recorrendo, sempre que possível, a técnicas de engenharia natural;

i) Construção de estruturas para a circulação pedonal ou de bicicletas, e outras estruturas de apoio à fruição pública desde que não alterem o perfil natural, não prejudiquem as condições de escoamento e se integrem em percursos existentes suscetíveis de serem mantidos.

3 — São interditas as seguintes atividades:

a) Realização de operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ampliação, com exceção das previstas no número anterior;

b) Abertura de acessos viários e estacionamentos ou a ampliação dos existentes, salvo se associados às infraestruturas previstas no presente Capítulo ou se previstos em PMOT em vigor à data da aprovação do POC-ACE;

c) Construção de novos equipamentos coletivos que não tenham por função o apoio balnear e náutico, salvo quando se localizem em solo urbano e cumpram com o disposto no presente Capítulo;

d) Prática de atividades passíveis de conduzir ao aumento da erosão, ao transporte de material sólido para o meio hídrico ou que induzam alterações ao relevo existente, com exceção das previstas no número anterior;

e) Atividades de prospeção, pesquisa e exploração de massas minerais;

f) Instalação de florestas de produção, cujo regime de exploração seja passível de conduzir ao aumento de erosão e ao transporte de material sólido para o meio hídrico;

g) Realização de aterros ou escavações, resultantes da prática agrícola ou florestal, nos casos em que estas atividades não estejam previstas em Plano de Gestão Florestal que tenha sido objeto de parecer favorável da Autoridade Nacional da Água;

h) Instalação ou ampliação de campos de golfe;

i) Instalação de vedações com caráter permanente.

4 — Os equipamentos ou construções existentes que não tenham sido legalmente edificados devem ser demolidos, salvo:

a) Se for possível a sua manutenção e legalização mediante avaliação pela Autoridade Nacional da Água;

b) Se se destinarem a proporcionar o uso e fruição da orla costeira, se se relacionarem com o interesse turístico, recreativo, desportivo ou cultural ou se satisfizerem necessidades coletivas dos aglomerados urbanos, devendo ser promovida a sua legalização.

Artigo 142.º

Zona Reservada

1 — A zona reservada corresponde à área abrangida por uma faixa, medida na horizontal, com a largura de 100 metros, contados a partir da linha limite do leito, a partir da linha limite do leito, cuja proteção da integridade biofísica e conservação dos valores ambientais e paisagísticos, são um objetivo fundamental para proteção das massas de água.

2 — Na Zona Reservada, para além do disposto nos artigos 140.º e 141.º, aplica-se o seguinte:

a) São permitidas edificações e infraestruturas de apoio à utilização da lagoa nas Áreas de Recreio e Lazer e nas Infraestruturas de Apoio ao Recreio Náutico identificadas na Planta de Ordenamento — Faixas de Proteção e Salvaguarda, nos termos do Regulamento de Gestão das Lagoas de Óbidos e de Albufeira e do respetivo Plano de Intervenção na Zona Balnear;

b) Admite-se a instalação de projetos de produção de culturas biogenéticas, nomeadamente aquaculturas, extensivas com recurso a tanques em terra, desde que devidamente fundamentadas e ponderadas as mais-valias socioeconómicas e salvaguardados ou reabilitados valores ambientais e sistemas ecológicos em presença;

c) As edificações existentes que não tenham sido legalmente edificadas devem ser demolidas, salvo se for possível a sua manutenção e legalização, mediante avaliação da Autoridade Nacional da Água.

3 — São interditas as seguintes atividades:

a) Realização de operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ampliação, fora de solo urbano, com exceção das previstas no número anterior;

b) Abertura de acessos viários e estacionamentos ou a ampliação dos existentes, salvo se associados às infraestruturas previstas no presente Capítulo ou se previstos em PMOT em vigor à data da aprovação do POC-ACE;

c) Construção de novos equipamentos coletivos que não tenham por função o apoio balnear e náutico, salvo quando se localizem em solo urbano e cumpram com o disposto neste Capítulo;

d) Prática de atividades passíveis de conduzir ao aumento da erosão, ao transporte de material sólido para o meio hídrico ou que induzam alterações ao relevo existente, com exceção das previstas neste artigo;

e) Atividades de prospeção, pesquisa e exploração de massas minerais;

f) Instalação de florestas de produção, cujo regime de exploração seja passível de conduzir ao aumento de erosão e ao transporte de material sólido para o meio hídrico;

g) Realização de aterros ou escavações, resultantes da prática agrícola ou florestal, nos casos em que estas atividades não estejam previstas em Plano de Gestão Florestal que tenha sido objeto de parecer favorável da Autoridade Nacional da Água;

h) Instalação ou ampliação de campos de golfe.

Artigo 143.º

Faixa de Proteção Lagunar

1 — A faixa de proteção lagunar visa a proteção dos espaços com maior valor e sensibilidade ecológica que desempenham funções essenciais para a preservação da qualidade das massas de água da lagoa, nomeadamente a área contígua à margem e outras áreas importantes para o funcionamento do sistema hidrológico, aplicando-se o disposto nos números seguintes.

2 — São permitidas as seguintes ações e atividades, mediante autorização das entidades legalmente competentes:

a) Instalações e infraestruturas de apoio à utilização das lagoas nas Áreas de Recreio e Lazer identificadas na Planta de Ordenamento — Faixas de Proteção e Salvaguarda, nos termos do Regulamento de Gestão das Lagoas de Óbidos e de Albufeira e do respetivo Plano de Intervenção na Zona Balnear;

b) Admite-se a instalação de projetos de produção de culturas biogenéticas, nomeadamente aquaculturas, extensivas com recurso a tanques em terra, desde que devidamente fundamentadas e ponderadas as mais-valias socioeconómicas e salvaguardados ou reabilitados valores ambientais e sistemas ecológicos em presença;

c) A mobilização e deposição temporária de dragados resultantes de ações de desassoreamento que visem melhorar as condições hidrodinâmicas e a qualidade da água, excluindo as áreas de sapal e sujeitas a posterior plano de recuperação de solos;

d) Ações de reabilitação dos ecossistemas lagunares;

e) Obras de desobstrução e regularização de linhas de água que tenham por objetivo a manutenção, melhoria ou reposição do sistema de escoamento natural;

f) Desassoreamento, estabilização de taludes e de áreas com risco de erosão, nomeadamente muros de suporte e obras de correção torrencial, recorrendo, sempre que possível, a técnicas de engenharia natural;

g) Ações de silvicultura desde que assente em normas de aplicação direta ou em normas de aplicação generalizada, previstas no Plano Regional de Ordenamento Florestal e privilegiando as espécies definidas no mesmo;

h) A realização de infraestruturas de projetos de irrigação ou de adução de águas residuais e desde que não haja alternativa;

i) Construção de estruturas para a circulação pedonal ou de bicicletas, e outras estruturas de apoio à fruição pública desde que não alterem o perfil natural, não prejudiquem as condições de escoamento.

3 — São interditas as seguintes atividades:

a) Operações de loteamento, obras de urbanização e construção, com exceção das permitidas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior;

b) Ampliação de edificações, exceto nas situações em que a mesma se destine a suprir ou melhorar as condições de segurança, salubridade e acessibilidade aos edifícios para garantir mobilidade sem condicionamentos;

c) Abertura de novos acessos rodoviários e estacionamentos, fora do solo urbano definido em PMOT exceto os previstos no Regulamento de Gestão das Lagoas de Óbidos e de Albufeira e respetivo Plano de Intervenção na Zona Balnear;

d) Ampliação de acessos existentes e estacionamentos sobre as praias, dunas, e zonas húmidas;

e) Alteração ao relevo existente, excetuando-se a decorrente de ações previstas no Regulamento de Gestão das Lagoas de Óbidos e de Albufeira e respetivo Plano de Intervenção na Zona Balnear e das exceções previstas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior.

Artigo 144.º

Faixa de Proteção Lagunar Complementar

1 — A Faixa de Proteção Lagunar Complementar abrange os espaços naturais, localizados na Zona Terrestre de Proteção da lagoa, que desempenham funções de proteção e enquadramento às áreas abrangidas pela Faixa de Proteção Lagunar e de contenção da transformação do uso e ocupação do solo nas bacias hidrográficas das lagoas, com o objetivo de mitigar eventuais impactes sobre os sistemas hídricos e ecológicos, com implicações na qualidade das massas de água, nos quais se aplica o regime previsto nos números seguintes.

2 — São interditas operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ampliação, com exceção das seguintes situações:

a) Parques de campismo e caravanismo;

b) Ampliação de edificações existentes destinadas a empreendimentos de turismo no espaço rural, turismo de habitação, hotéis e pousadas;

c) Ampliação de edificações existentes que se destine a suprir ou melhorar as condições de segurança, salubridade e acessibilidade aos edifícios para garantir mobilidade sem condicionamentos;

d) Obras de reconstrução e de alteração, desde que não estejam associadas um aumento da edificabilidade;

e) Construções ligeiras de apoio aos setores da agricultura e floresta, ambiente, energia e recursos geológicos e telecomunicações e turismo e desde que garantida a recolha e tratamento de efluentes líquidos e águas pluviais;

f) Infraestruturas de abastecimento de água de drenagem e tratamento de águas residuais e de gestão de efluentes, incluindo estações elevatórias, ETA, ETAR reservatórios e plataformas de bombagem;

g) Estabilização de taludes e de áreas com risco de erosão, nomeadamente muros de suporte e obras de correção torrencial, recorrendo, sempre que possível, a técnicas de engenharia natural;

h) Beneficiação de vias e de caminhos municipais, sem novas impermeabilizações;

i) Alargamento de faixas de rodagem e pequenas correções de traçado;

j) Construção de estruturas para a circulação pedonal ou de bicicletas, e outras estruturas de apoio à fruição pública desde que não alterem o perfil natural, destinados à educação e interpretação ambiental e descoberta da natureza;

k) Nas áreas contidas em perímetro urbano ou em aglomerado rural.

3 — A edificação permitida no número anterior fora dos perímetros urbanos deve adaptar-se à fisiografia de cada parcela de terreno e a área de impermeabilização total não pode ultrapassar em 50 % a área total de implantação dos edifícios.

CAPÍTULO X

Regimes de Proteção e Salvaguarda da Orla Costeira Sul

SECÇÃO 1

Disposições gerais

Artigo 145.º

Objeto

O presente capítulo transpõe para o Plano os regimes de proteção e salvaguarda de recursos e valores naturais do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sintra — Sado, aplicáveis na área delimitada na Planta de Ordenamento 0.1B.

Artigo 146.º

Âmbito e objetivos

1 — As normas previstas no presente Capítulo aplicam-se à área da orla costeira identificada na Planta de Ordenamento 0.1B.

2 — São abrangidas pela zona de proteção terrestre da Orla Costeira as Unidades Operativas de Planeamento e de Gestão da Concha de Sesimbra, da Costa de Sesimbra, do Parque Natural da Arrábida e da Azóia.

3 — Exclui-se da área de intervenção da orla costeira sul as áreas sob jurisdição portuária.

4 — A área da orla costeira sul, para efeitos do presente Capítulo, corresponde à zona terrestre de proteção e à margem das águas do mar.

5 — A zona terrestre de proteção é definida por uma faixa territorial de 500 m contados a partir da linha terrestre que limita a margem das águas do mar.

6 — A margem das águas do mar corresponde à faixa de terrenos contígua ou sobranceira à linha que limita o leito das águas, com uma largura de 50 m ou até ao limite dos terrenos que apresentem natureza de praia.

7 — O regime previsto para orla costeira sul visa, em especial, a prossecução dos seguintes objetivos:

a) O ordenamento dos diferentes usos e atividades específicas da orla costeira;

b) A orientação do desenvolvimento de atividades específicas da orla costeira;

c) A defesa e valorização dos recursos naturais e do património histórico e cultural.

Artigo 147.º

Definições

Para efeitos da aplicação do presente Capítulo são adotadas as seguintes definições:

a) «Altura da arriba», dimensão correspondente à diferença de cota entre a linha de encontro do areal ou do leito do mar com a arriba e a linha de crista, podendo ser definida localmente ou por troços onde não se verifiquem diferenças superiores a 10 % do valor médio;

b) «Área de estacionamento», área definida para estacionamento e servida por acesso viário, com as características exigidas em função da classificação da praia e das características do meio onde se insere;

c) «Área de jurisdição portuária», áreas do domínio hídrico situadas entre as faixas da costa, delimitadas nos termos do Decreto-Lei n.º 379/89, de 27 de outubro, bem como aquelas que venham a ser consideradas de interesse portuário mediante portaria conjunta dos ministros com tutela sobre as áreas portuárias, o ordenamento do território e o ambiente;

d) «Areal», zona de fraco declive, contígua à linha máxima de preia-mar de águas vivas equinociais, constituída por depósitos de sedimentos, tais como areias, calhaus, sem ou com pouca vegetação, e formada pela ação das águas, ventos e outros agentes naturais ou artificiais;

e) «Arriba», vertente costeira abrupta ou com declive forte, em regra talhada em material consolidado pela ação conjunta dos agentes morfogenéticos, marinhos, continentais e biológicos;

f) «Cércea», dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto de cota média do terreno ou da plataforma de implantação, no alinhamento da fachada, até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço;

g) «Construção», resultado da realização de qualquer tipo de obras, independentemente da sua natureza, designadamente edificações, incorporado ou não no solo e com caráter permanente ou temporário;

h) «Construção de apoio à atividade agrícola», construção de apoio às atividades inerentes à produção agrícola, podendo assumir funções complementares de armazenamento dos produtos agrícolas;

i) «Construção ligeira», estrutura construída com materiais ligeiros, designadamente prefabricados, que permitam a sua fácil desmontagem e remoção;

j) «Construção mista», estrutura construída com materiais ligeiros, considerada instalação fixa, integrando elementos de base de suporte em alvenaria ou betão;

k) «Demolição», obras de destruição, total ou parcial, de uma edificação ou estrutura existente, compreendendo também trabalhos de reposição de terrenos, designadamente para efeito de encerramento ou de interdição de circulação nos caminhos existentes;

l) «Domínio hídrico», abrange os terrenos das faixas do litoral, os leitos e águas do mar até à batimétrica dos 30 m e demais águas sujeitas à influência das marés, as correntes de água, lagos ou lagoas, com os seus leitos, margens e áreas adjacentes, delimitado nos termos da lei, com o respetivo subsolo e espaço aéreo correspondente, bem como as águas subterrâneas;

m) «Drenagem», conjunto de operações necessárias para eliminar o excesso de água do solo ou de superfícies pavimentadas;

n) «Equipamento», núcleo de funções e serviços que não correspondam a apoio de praia, situados na área envolvente da praia, nomeadamente estabelecimentos de restauração e de bebidas e ou equipamentos hoteleiros, nos termos da legislação aplicável;

o) «Manutenção», conjunto de operações preventivas destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, alteração ou ampliação; quando aplicada a um apoio de praia e ou equipamento implica a sua permanência no local onde se encontra, com o mesmo tipo de características essenciais e a renovação do título de utilização do domínio hídrico a que se encontra sujeito;

p) «Obras de ampliação», obras de que resulte o aumento de área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente;

q) «Plano de água associado», massa de água e respetivo leito afetos à utilização específica de uma praia, considerando-se o leito do mar com o comprimento correspondente ao areal e a largura de 300 m para além da LMBMAV;

r) «Plano de Praia», instrumento de planeamento territorial que disciplina os usos de praias especialmente vocacionadas para a utilização balnear;

s) «Praia», subunidade da orla costeira, constituída pela antepraia, areal e plano de água associado;

t) «Reabilitação», obra que visa adequar as condições de desempenho funcional de um edifício, com eventual reorganização do espaço interior, mantendo o esquema estrutural básico e o aspeto exterior original;

u) «Reconstrução», obras de construção subsequentes à demolição total ou parcial de uma edificação existente, das quais resulte a manutenção ou a reconstituição da estrutura das fachadas, da cércea e do número de pisos;

v) «Requalificação», ação que visa a melhoria de imagem ou desempenho de um espaço degradado ou desqualificado;

w) «Unidade operativa de planeamento e gestão (UOPG)», área que, pela sua dimensão, localização e especificidade, justifica o planeamento e gestão integrada a submeter a planos de pormenor, projetos de intervenções ou estudos específicos;

x) «Vegetação autóctone», vegetação originária de uma determinada área biogeográfica, incluindo vegetação endémica, e que forma associação vegetais características dessa região.

Artigo 148.º

Atividades interditas

Na orla costeira sul são interditas as seguintes atividades:

a) Instalação de parques de campismo e similares fora dos locais previstos para esse efeito;

b) Instalação de unidades destinadas ao armazenamento e gestão de resíduos;

c) Instalação de estabelecimentos industriais dos tipos 1 e 2;

d) Alteração do uso atual dos terrenos para instalação de novas explorações de massas minerais ou para a ampliação de área das já existentes;

e) Alteração da morfologia do solo ou do coberto vegetal, com exceção das situações previstas no presente capítulo;

f) Destruição de vegetação autóctone e introdução de espécies não indígenas fora das áreas incluídas em solo urbano;

g) Todas as ações que impermeabilizem ou poluam as areias;

h) Todas as ações que poluam as águas;

i) Instalação de painéis publicitários ou qualquer outra forma de suporte publicitário, exceto no solo urbano e nos apoios de praia e equipamentos;

j) Instalação de unidades agropecuárias;

k) Instalação de estabelecimentos de culturas marinhas e estabelecimentos conexos, nos termos da legislação em vigor, a menos de 500 m dos planos de água associados a praias balneares;

l) Instalação de depósitos de lixo e de sucatas, lixeiras e nitreiras;

m) Instalação de depósitos de materiais de construção e de produtos tóxicos ou perigosos.

Artigo 149.º

Atividades condicionadas

Considera-se compatível com os recursos e valores naturais a proteger a realização das seguintes atividades, desde que devidamente autorizadas pela entidade competente e precedidas dos estudos necessários:

a) Construção de infraestruturas de drenagem de águas pluviais destinadas a corrigir situações existentes que tenham implicações na estabilidade das arribas ou na qualidade ambiental da orla costeira;

b) Obras de proteção e conservação do património arquitetónico e arqueológico;

c) Ações de reabilitação paisagística, geomorfológica e ecológica;

d) Obras de desobstrução e regularização de linhas de água que tenham por objetivo a manutenção, melhoria ou reposição do sistema de escoamento natural.

Artigo 150.º

Acessos à orla costeira sul

1 — O acesso à orla costeira sul fica sujeito às seguintes regras:

a) Sem prejuízo das situações em que o acesso esteja temporariamente condicionado ou suspenso, o livre acesso público é garantido nas condições previstas no presente capítulo, não podendo as ocupações e obras de iniciativa privada, nomeadamente empreendimentos turísticos e obras de urbanização, impedir o exercício desse direito de acesso;

b) Os acessos públicos integrados em empreendimentos turísticos ou noutros de iniciativa privada devem ser devidamente sinalizados e a respetiva conservação deverá ser garantida em condições a acordar no momento do licenciamento.

2 — O acesso rodoviário à orla costeira sul, sem prejuízo da demais legislação aplicável, fica sujeito às seguintes regras:

a) Fora do solo urbano não é permitida a abertura de novos acessos rodoviários;
b) Os acessos existentes não podem ser ampliados sobre as praias, dunas, arribas e áreas húmidas;
c) No solo urbano não é permitida a construção de novas vias marginais;
d) Os acessos às praias marítimas nas áreas naturais são permitidos através das vias existentes, que terminam em áreas de estacionamento ou de retorno, à exceção dos considerados imprescindíveis e quando devidamente justificados no âmbito dos planos de praia;
e) As vias de acesso à linha de costa e os parques de estacionamento associados a que se refere a alínea anterior são delimitados fisicamente, impedindo a utilização de caminhos de acesso alternativos, mesmo por veículos de todo o terreno;
f) Os acessos existentes decorrentes das práticas agrícolas e florestais são devidamente sinalizados e têm o seu uso condicionado, nos termos do presente capítulo.

SECÇÃO 2

Solo urbano

Artigo 151.º

Solo urbano

O solo urbano, para efeitos da presente secção, corresponde à parte da orla costeira sul que integra as áreas urbanizadas e de urbanização programada, áreas de equipamento e áreas de uso turístico identificadas na Planta de Ordenamento 0.1B.

Artigo 152.º

Princípios

No solo urbano, para além do disposto nos artigos seguintes e no previsto na UOPG Pedreira do Cavalo, aplicam-se os seguintes princípios:

a) As edificações são afastadas, tanto quanto possível, da linha de costa;
b) A ocupação urbana próxima do litoral é desenvolvida preferencialmente em forma de cunha, ou seja, a estreitar na proximidade da costa e a alargar para o interior do território;
c) São ocupadas prioritariamente as áreas livres, em estado de abandono ou sem uso específico relevante, situadas no interior dos aglomerados urbanos;
d) É contido o crescimento urbano desordenado;
e) São recuperados, renovados ou reconvertidos os setores urbanos degradados;
f) É reorganizado o tecido industrial e reabilitadas as antigas áreas industriais, atribuindo-lhes novos usos;
g) São respeitadas as características e especificidades que confiram identidade própria aos aglomerados urbanos, nomeadamente no que se refere ao património arquitetónico, paisagístico, histórico ou cultural;
h) São mantidas e valorizadas as linhas de água, nomeadamente leitos e margens;
i) É garantida a criação de espaços verdes de dimensão adequada.

Artigo 153.º

Áreas urbanizadas e de urbanização programada

1 — Nas áreas que apresentem consolidação aplicam-se as seguintes regras:

a) É garantida a conservação e valorização de imóveis com interesse histórico, arquitetónico ou cultural;

b) A volumetria do edificado, nomeadamente a sua cércea, deve integrar-se harmoniosamente com as edificações envolventes, sendo adotados alinhamentos de pisos e outros elementos construtivos e arquitetónicos que a caracterizem;

c) São garantidas as características morfológicas dominantes, nomeadamente as áreas médias dos lotes e parâmetros urbanísticos do quarteirão onde se inserem e as tipologias arquitetónicas;

d) É respeitado o sistema de vistas urbano e privilegiados os valores paisagísticos ou de enquadramento arquitetónico relevante.

2 — Nas áreas não consolidadas, com o objetivo de proteger e salvaguardar os sistemas de vistas costeiras, o número máximo de pisos é de dois, à exceção do disposto nos números seguintes.

3 — No Espaço U42 (Serra da Azóia) previsto no n.º 2 do artigo 52.º o número máximo de pisos é de 1;

4 — Nos Espaços Residenciais H5 e H3 previstos nos n.os 1 e 3 do artigo 81.º o número máximo de pisos é de 3.

Artigo 154.º

Áreas de uso turístico

Às áreas de uso turístico aplicam-se as seguintes regras:

T 6	Pedreira do Ribeiro do Cavalo	Índice de utilização — 0,15 (*). Número máximo de pisos: 3. Cércea máxima: 9 m.
T 7	Sesimbra	Índice de utilização — 0,2. Número máximo de pisos: 4. Cércea máxima: 12,5 m.

(*) O índice de utilização aplica-se à totalidade da UOPG Pedreira do Cavalo, embora apenas sejam permitidas edificações na área de uso turístico.

SECÇÃO 3

Solo rural — Áreas naturais

Artigo 155.º

Áreas naturais

Para efeitos da aplicação das normas constantes na presente secção os espaços naturais inseridos na orla costeira sul estão divididos em:

a) Áreas de Proteção;

b) Arribas;

c) Áreas naturais de vocação turística.

Artigo 156.º

Restrições gerais

1 — Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, nas áreas naturais são interditas as seguintes atividades:

a) Realização de novas construções;
b) Abertura de novos acessos viários, bem como a ampliação dos existentes, exceto quando indispensáveis à viabilização de atividades ou utilizações permitidas nos termos da presente secção;
c) Construção de novas áreas de estacionamento, ampliação e impermeabilização das existentes;
d) Alteração do sistema natural de escoamento por obstrução à circulação das águas;
e) Realização de obras que impliquem alteração das características naturais do leito, das margens ou da foz das ribeiras;
f) Localização de estações de tratamento de águas residuais na foz de ribeiras.

2 — Exceciona-se do disposto nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do número anterior as intervenções previstas nos planos de praia e em projetos decorrentes da UOPG Pedreira do Cavalo e devidamente aprovados.

Artigo 157.º

Áreas de proteção

1 — Para além do disposto no artigo 148.º e no n.º 1 do artigo anterior, nas áreas de proteção são ainda interditas as seguintes atividades:

a) Instalação de linhas aéreas de energia e de telecomunicações;
b) Instalação de postes de iluminação.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as ações previstas nos planos de praia e os projetos previstos na UOPG Pedreira do Cavalo e devidamente aprovados.
3 — Nas áreas de proteção constituem atividades condicionadas:

a) A realização de operações de conservação em edifícios licenciados;
b) A construção de percursos pedonais, miradouros e outras estruturas ligeiras e desmontáveis de apoio à fruição pública dos espaços naturais;
c) Instalação de antenas de telecomunicações e aerogeradores;
d) Instalação de parques eólicos;
e) Instalação de painéis solares.

4 — Os percursos de peões referidos na alínea *b*) do número anterior, quando localizados em áreas protegidas, devem coincidir com a rede de percursos a realizar.

Artigo 158.º

Arribas

1 — As arribas são espaços *non aedificandi*, exceto quando se preveja a construção nos planos de praia e em projetos decorrentes da UOPG Pedreira do Cavalo e devidamente aprovados.
2 — Nas áreas naturais em arriba constitui atividade condicionada a instalação de estabelecimentos de culturas marinhas e de estabelecimentos conexos.

3 — Desde que devidamente autorizadas e mediante prévia realização dos estudos adequados, a definir pela entidade competente, nos termos da lei, considera-se compatível com as áreas naturais em arriba a realização das seguintes obras:

a) Construção de infraestruturas de drenagem de águas pluviais destinadas a corrigir situações existentes que tenham implicações na estabilidade das arribas ou na qualidade ambiental da orla costeira;

b) Intervenções pontuais em arribas, desde que sejam minimizados os impactes ambientais e devidamente analisados e ponderados os seus efeitos a sotamar e apenas quando se verifique a existência de risco para as pessoas.

Artigo 159.º

Áreas naturais de vocação turística

Nas áreas naturais de vocação turística aplicam-se as seguintes regras:

a) Os parques de campismo devem ser públicos e de 3 a 4 estrelas, de acordo com a legislação em vigor;

b) Os parques de campismo devem ser implantados de acordo com um projeto global que integre, sem prejuízo da legislação aplicável, os aspetos paisagísticos e biofísicos e as normas de funcionamento interno;

c) Os parques de campismo devem ter uma percentagem de área útil máxima de 50 para os parques de 4 estrelas e de 70 para os parques de 3 estrelas, devendo a restante área ser utilizada para implantação de instalações de apoio e para espaços ajardinados e ou de enquadramento;

d) Para efeitos da determinação da utilização dos parques de campismo, devem ser usados os índices decorrentes da legislação em vigor;

e) As instalações de apoio ao parque de campismo e as instalações de alojamento complementar devem ser implantadas, tanto quanto possível, afastadas da costa e a tipologia de construção é preferencialmente ligeira ou mista, não excedendo um piso;

f) Devem ser mantidas e reforçadas as manchas de arvoredo existente com o recurso a espécies autóctones e tradicionais da paisagem portuguesa;

g) Devem ser corrigidas as disfunções ambientais existentes, nomeadamente as relativas a focos de poluição, situações de risco e de degradação paisagística e biofísica.

SECÇÃO 4

Outros espaços em solo rural da Orla Costeira Sul

Artigo 160.º

Áreas de transição

O licenciamento ou comunicação prévia de edificações nestas áreas encontra-se sujeito às seguintes regras:

a) O número máximo de pisos é de dois;

b) A área máxima de construção, por propriedade, é de 300 m2;

c) O índice de construção máximo, aplicado à totalidade da propriedade, é de 0,04.

Artigo 161.º

Áreas para indústrias extrativas

Nas áreas para indústrias extrativas, para além do disposto no artigo 148.º, não podem ser autorizadas nem previstas ações que, pela sua natureza ou dimensão, comprometam o aproveitamento dos recursos existentes, salvo quando se destinem à recuperação paisagística de extrações esgotadas e abandonadas e que sejam compatíveis com a vocação e usos das zonas envolventes.

SECÇÃO 5

Faixas de salvaguarda da linha de costa

Artigo 162.º

Definição

1 — As faixas de salvaguarda da linha de costa que estão identificadas na Planta de Ordenamento 0.1B têm em conta a evolução das formas costeiras num período de pelo menos meio século e cuja identificação consta dos anexos II e III.

2 — As faixas de salvaguarda da linha de costa aplicam-se tanto ao litoral de arriba como ao litoral baixo e arenoso, consoante a morfologia identificada na Planta de Ordenamento 0.1B, compreendendo ainda as áreas de elevado risco de instabilidade de vertentes.

Artigo 163.º

Restrições gerais

1 — As restrições relativas às faixas de salvaguarda da linha de costa aplicam-se cumulativamente às das áreas em solo urbano e rural do presente capítulo.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, nas faixas de salvaguarda da linha de costa não são permitidas novas construções ou ampliações das construções existentes, exceto as previstas em plano de praia.

Artigo 164.º

Faixas de salvaguarda em litoral de arriba

1 — As faixas de salvaguarda definidas para a zona de litoral de arriba têm como objetivo absorver a erosão ou proteger o exterior da praia alta.

2 — As faixas de salvaguarda em litoral de arriba subdividem-se em:

a) Faixa de risco adjacente ao sopé da arriba;
b) Faixa de risco adjacente à crista da arriba;
c) Faixa de proteção à arriba.

Artigo 165.º

Faixa de risco adjacente ao sopé da arriba

1 — A faixa de risco adjacente ao sopé da arriba é lançada em direção ao mar a partir da base da arriba, sendo a sua largura igual a uma vez a altura média da arriba.

2 — Estas faixas não se encontram cartografadas, aplicando-se diretamente no terreno.

3 — Nestas faixas é interdita a implantação de quaisquer estruturas, exceto as amovíveis e sazonais previstas nos planos de praia e desde que as condições específicas da praia o permitam.

Artigo 166.º

Faixa de risco adjacente à crista da arriba

1 — A faixa de risco adjacente à crista da arriba é uma área de terreno destinada a absorver a erosão na zona adjacente ao bordo da arriba.

2 — Estas faixas são lançadas em direção a terra e têm a largura medida na horizontal a partir do topo da arriba.

3 — A largura destas faixas encontra-se prevista nos planos de praia e no anexo II a este Regulamento, que dele faz parte integrante, e corresponde à altura da arriba multiplicada por um fator numérico igual ou inferior a 1,0 ou a um valor numérico constante independentemente da altura da arriba.

4 — Para além do disposto nos artigos 148.º e 163.º, nas faixas de risco não é permitida qualquer construção ou instalação de equipamentos, amovíveis ou não, à exceção das estruturas previstas nos planos de praia.

5 — Excetuam-se igualmente do disposto no número anterior as seguintes ações no solo urbano localizado em faixa de risco:

a) Obras de reconstrução, nomeadamente com incidência na estrutura resistente das edificações, que, por acidente recente ou precariedade declarada, se devam realizar como intervenção de emergência, a qual deverá ser confirmada pelas entidades públicas diretamente responsáveis pela área afetada;

b) Ações de reforço estrutural ao nível das construções existentes, desde que não impliquem aumento de carga na faixa de risco;

c) Obras de construção, reconstrução e ampliação que incidam em áreas que tenham sido ou venham a ser objeto de estudos pormenorizados sobre as características geológicas, geotécnicas e evolutivas da arriba e faixa de risco adjacente, desde que demonstrem claramente que se encontram asseguradas as condições de segurança exigidas para a ocupação humana dessas áreas;

d) Obras destinadas à instalação de estacionamentos, acessos e instalações amovíveis ou fixas, localizadas em setores de arriba onde, através de ações de consolidação ou intervenções específicas, estejam asseguradas as condições de estabilidade da arriba em relação aos fatores erosivos.

6 — Constitui objetivo de ordenamento a remoção das edificações existentes na faixa de risco.

7 — Nas áreas em solo urbano adjacentes à linha de costa, ou noutras em que não se mostre possível proceder à desocupação da faixa de risco, devem ser realizados estudos geotécnicos que avaliem as condições globais de estabilidade geodinâmica e, quando necessário, proponham medidas de tratamento adequadas, apoiadas em análise de custo-benefício, com vista a demonstrar que se encontram asseguradas as condições de segurança exigidas para a ocupação humana dessas áreas.

8 — Em caso de deficiências a nível das condições de solidez das edificações em solo urbano em faixas de risco e verificando-se a necessidade de intervenção imediata para diminuição dessas deficiências, podem ser definidas áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística, de acordo com o disposto no Lei n.º 794/76, de 5 de novembro.

9 — As drenagens e infraestruturas de saneamento das edificações existentes nestas áreas devem ser ligadas à rede geral, ou optar por soluções que garantam a inexistência de infiltrações no subsolo.

10 — Nestas faixas são ainda interditas quaisquer ações passíveis de acelerar os fenómenos erosivos, nomeadamente impermeabilização de espaços intersticiais e intervenções que impliquem o recurso a sistemas de rega intensiva.

Artigo 167.º

Faixa de proteção à arriba

1 — A faixa de proteção em litoral de arriba é uma faixa de limitação de fatores de instabilidade da vizinhança imediata das arribas e de absorção da erosão adjacente à faixa de risco.

2 — A largura destas faixas consta do anexo II a este Regulamento, que dele faz parte integrante.

3 — Nas faixas de proteção apenas são permitidas construções ligeiras e amovíveis, com exceção das estruturas previstas nos planos de praia.

4 — Excetuam-se do disposto no número anterior as seguintes ações em solo urbano localizadas em faixa de proteção:

a) Obras de reconstrução, nomeadamente com incidência na estrutura resistente das edificações que, por acidente recente ou precariedade declarada, se devam realizar como intervenção de emergência, a qual deverá ser confirmada pelas entidades públicas diretamente responsáveis pela área afetada;

b) Ações de reforço estrutural ao nível das construções existentes, desde que não impliquem aumento de carga na faixa de risco;

c) Obras de construção, reconstrução e ampliação que incidam em áreas que tenham sido ou venham a ser objeto de estudos pormenorizados sobre as características geológicas, geotécnicas e evolutivas da arriba e faixa de risco adjacente, desde que demonstrem claramente que se encontram asseguradas as condições de segurança exigidas para a ocupação humana dessas áreas;

d) Obras destinadas à instalação de estacionamentos, acessos e instalações amovíveis ou fixas, localizadas em setores de arriba onde, através de ações de consolidação ou intervenções específicas, estejam asseguradas as condições de estabilidade da arriba em relação aos fatores erosivos.

5 — Para além do disposto nos artigos 148.º e 163.º, são ainda interditas quaisquer ações passíveis de acelerar os fenómenos erosivos, nomeadamente a impermeabilização de espaços intersticiais e intervenções que impliquem o recurso a sistemas de rega intensiva.

Artigo 168.º

Áreas de elevado risco de instabilidade de vertentes

1 — As áreas de elevado risco de instabilidade de vertentes são áreas de risco não diretamente enquadráveis nos artigos anteriores, que dizem essencialmente respeito a situações particulares do flanco sul da serra da Arrábida e a vertentes de elevada instabilidade potencial, de evolução essencialmente subaérea.

2 — Estas áreas estão identificadas nos planos de praia e no anexo III a este Regulamento, que dele faz parte integrante, para as áreas não abrangidas por planos de praia.

3 — As áreas de elevado risco de instabilidade de vertentes são consideradas espaços *non aedificandi*.

4 — Para além do disposto nos artigos 148.º e 163.º, são ainda interditas nestas áreas quaisquer ações passíveis de afetar o equilíbrio das vertentes.

SECÇÃO 6

Domínio hídrico

Artigo 169.º

Atividades interditas

1 — Para além do disposto no artigo 148.º e sem prejuízo do estabelecido no artigo 149.º do presente Regulamento, nas áreas incluídas no domínio hídrico é interdita a realização de novas construções ou ampliações nos edifícios existentes, sendo apenas admitidas obras de reconstrução ou conservação.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as ações relacionadas com apoios de praia e equipamentos previstos nesta secção.

SECÇÃO 7

Unidade Operativa de Planeamento e Gestão da Pedreira do Cavalo

Artigo 170.º

Identificação

Para efeitos do presente capítulo, unidade operativa de planeamento e gestão da Orla Costeira Sul é a área que, pela sua dimensão, localização e especificidade, justifica o planeamento e gestão integrada a submeter a plano de pormenor, projetos de intervenção ou estudos específicos, identificada na Planta de Ordenamento 0.1B como UOPG 20 — Pedreira do Cavalo.

Artigo 171.º

Objetivos gerais

Constituem objetivos gerais da UOPG 20 — Pedreira do Cavalo:

a) A reabilitação e requalificação de áreas degradadas da paisagem litoral e de núcleos urbanos;
b) A realização de projetos com vista à reestruturação de áreas críticas nas arribas costeiras;
c) A recuperação de arribas costeiras;
d) A requalificação das praias com interesse paisagístico e ambiental;
e) A requalificação de áreas clandestinas e com usos inadequados.

Artigo 172.º

Regime geral

1 — A UOPG 20 — Pedreira do Cavalo rege-se em termos de uso e ocupação pelas regras previstas para o solo urbano e solo rural previstas no presente Capítulo.
2 — Os planos e ações a realizar no âmbito desta unidade obedecem ao estipulado no presente Regulamento.

Artigo 173.º

Regime transitório

Na UOPG 20 — Pedreira do Cavalo, e até à aprovação do respetivo plano de pormenor e/ou projetos de intervenção, são interditas as seguintes atividades:

a) Obras de construção ou ampliação de edifícios;
b) Instalação ou redução de explorações agrícolas e florestais;
c) Delimitação da propriedade através de muros em alvenaria ou de outros sistemas construtivos com caráter de permanência.

Artigo 174.º

Programa

1 — A Câmara Municipal de Sesimbra elaborará, em articulação com o ministério responsável pela área do ambiente, um plano de pormenor para a UOPG 20 — Pedreira do Cavalo.
2 — O plano de pormenor identificado no número anterior visa prosseguir os seguintes objetivos:

a) Articulação com o plano de recuperação da pedreira;
b) Salvaguarda das condicionantes em presença, como a REN e a área de proteção ao sistema cársico das grutas do Zambujal e do Frade;
c) Salvaguarda da arriba a sudoeste e da ocorrência de valores florísticos excecionais, entre os quais se contam endemismos da Arrábida a poente, sul e sudoeste;
d) Criação de regras de ocupação turística no âmbito da reconversão da pedreira, apoiadas na regulamentação prevista para a área de uso turístico e área natural de proteção em que se insere e nos parâmetros urbanísticos estabelecidos no artigo 154.º deste Regulamento.

3 — Os parâmetros urbanísticos previstos neste capítulo aplicam-se a toda a área da UOPG, apenas se admitindo a construção na área de uso turístico identificada na Planta de Ordenamento 0.1B.

CAPÍTULO XI

Regimes de Proteção e Salvaguarda do Parque Natural da Arrábida

SECÇÃO 1

Disposições Gerais

Artigo 175.º

Objeto

O presente capítulo transpõe para o Plano os regimes de proteção e salvaguarda de recursos e valores naturais do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida, aplicáveis na área delimitada na Planta de Ordenamento 0.1C.

Artigo 176.º

Âmbito e objetivos

1 — As normas previstas no presente capítulo aplicam-se à área do Parque Natural da Arrábida identificada na Planta de Ordenamento 0.1C.

2 — São abrangidas pelo Parque Natural da Arrábida as Unidades Operativas de Planeamento e Gestão da Costa de Sesimbra, da Concha de Sesimbra, do Parque Natural da Arrábida, de Santana e da Azóia.

3 — O presente capítulo estabelece os regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e fixa os usos e o regime de gestão com vista a garantir a manutenção e a valorização das características das paisagens naturais e seminaturais, a preservação dos valores geológicos e geomorfológicos, e a diversidade biológica da área do Parque Natural da Arrábida.

Artigo 177.º

Definições

Para efeitos da aplicação do presente Capítulo são adotadas as seguintes definições:

a) «Altura total da construção», dimensão vertical máxima da construção medida a partir da cota média do plano base de implantação até ao ponto mais alto da construção, incluindo a cobertura, mas excluindo acessórios, chaminés e elementos decorativos;

b) «Área bruta de construção», o valor, expresso em metros quadrados, resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos, acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores, com exclusão de sótãos não habitáveis, de áreas técnicas e de áreas destinadas a estacionamento em cave;

c) «Área de impermeabilização», o valor, expresso em metros quadrados, resultante do somatório da área de implantação das construções de qualquer tipo e das áreas de solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito, designadamente em arruamentos, estacionamentos, equipamentos desportivos e logradouros;

d) «Atividades suporte dos valores naturais», atividades das quais depende a conservação num estado favorável de algumas espécies da fauna e flora selvagens, nomeadamente o cultivo ou a gestão de culturas arvenses, prados naturais, montados de sobro e olivais tradicionais;

e) «Cércea», dimensão vertical da construção, medida a partir da cota média do terreno ou da plataforma de implantação, no alinhamento da fachada, até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço;

f) «Construção», o resultado da realização de qualquer tipo de obras, independentemente da sua natureza, designadamente edificações, muros, vedações, aterros ou escavações, incorporada ou não no solo e com caráter permanente ou temporário;

g) «Construção de apoio às atividades agrícola, florestal ou de pastorícia», a construção de apoio às atividades inerentes à produção agrícola, à gestão florestal e à pastorícia, não podendo contemplar qualquer uso habitacional;

h) «Construção ligeira», estrutura construída com materiais ligeiros, designadamente prefabricados de madeira ou similar, que permitam a sua fácil desmontagem e remoção;

i) «Construção preexistente», edificação legal cujo estado de conservação permita identificar claramente as respetivas características, designadamente tipologia, linha arquitetónica, área e volumetria e condicionantes de eventuais obras de reconstrução;

j) «Demolição», as obras de destruição, total ou parcial, de uma edificação ou estrutura existente, compreendendo também trabalhos de reposição de terrenos, designadamente para o efeito de encerramento ou de interdição de circulação nos caminhos existentes;

k) «Edificação», a atividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como qualquer outra construção que se incorpore no solo com caráter de permanência;

l) «Erosão», o processo de degradação da superfície do solo, das margens ou dos leitos das águas, sob ação de agentes físico-químicos e biológicos, designadamente agitação marítima, águas superficiais e vento, podendo ser potenciada por ação antrópica;

m) «Espaço *non aedificandi*», a área delimitada geograficamente onde é interdita qualquer edificação;

n) «Espécie», o conjunto de indivíduos inter-reprodutores com a mesma morfologia hereditária e um ciclo de vida comum, incluindo quaisquer subespécies ou as suas populações geograficamente isoladas;

o) «Espécies invasoras», as plantas ou os animais, usualmente exóticos, que a partir de uma introdução acidental ou deliberada numa dada área geográfica se expandem de forma descontrolada e agressiva para as áreas disponíveis, acabando por suprimir as espécies que aí existiam previamente ou poderiam existir;

p) «Espécies não indígenas ou exóticas», qualquer espécie da flora ou da fauna não originária de um determinado território e nunca aí registada como ocorrendo naturalmente nem com populações autossustentadas durante os tempos históricos;

q) «Espécies vegetais indígenas ou autóctones», as espécies arbóreas, arbustivas e herbáceas características das formações vegetais locais;

r) «Índice de construção», o multiplicador urbanístico correspondente ao quociente entre o somatório das áreas de construção e a superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice;

s) «Índice de impermeabilização», o quociente entre a área de impermeabilização e a superfície de referência onde se pretende aplicar de forma homogénea o índice;

t) «Introdução de uma espécie», ato de disseminação ou de libertação, intencional ou acidental, de espécimes de uma espécie não indígena;

u) «Número de pisos», número máximo de andares ou pavimentos sobrepostos de uma edificação com exceção dos sótãos e caves sem frentes livres;

v) «Obras de conservação», obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza;

w) «Obras de construção», obras de criação de novas edificações;

x) «Obras de recuperação», obras que visam adequar, melhorar ou eventualmente adaptar a novos usos as condições de desempenho funcional de um edifício, admitindo a reorganização do espaço interior, mantendo o esquema estrutural básico e o aspeto exterior original;

y) «Operação de loteamento», a ação que tenha por objeto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados imediata ou subsequentemente à edificação urbana e que resulte da divisão de um ou vários prédios ou do seu reparcelamento;

z) «Parcela», a área de território jurídica e ou fisicamente autonomizada não resultante de uma operação de loteamento;

aa) «Repovoamento», a disseminação ou libertação de um ou mais espécimes de uma espécie indígena ou de uma espécie não indígena previamente introduzida.

SECÇÃO 2

Disposições Comuns

Artigo 178.º

Atividades interditas

Na área do Parque Natural da Arrábida são interditas as seguintes atividades:

a) Instalação de novos estabelecimentos industriais dos tipos 1 e 2, de acordo com a classificação constante do Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de abril, e da Portaria n.º 464/2003, de 6 de junho;

b) Instalação de novas explorações de recursos geológicos, nomeadamente pedreiras, e a ampliação das existentes por aumento de área licenciada;

c) Instalação de parques eólicos, de campos de golfe, de oleodutos, de teleféricos, de funiculares e de elevadores panorâmicos ou estruturas similares;

d) Deposição ou armazenamento, ainda que temporário, de entulhos, de inertes ou de qualquer tipo de resíduos, exceto se relacionados com as atividades da indústria extrativa, a instalação de depósitos de sucata, de resíduos de materiais ou de equipamentos usados, incluindo ferro-velho e veículos em fim de vida, ainda que complementem atividades de reparação automóvel, e o vazamento ou o abandono de lixos e detritos fora dos locais ou recipientes para tal destinados;

e) Realização de obras de construção em terrenos com inclinação superior a 25 %;

f) As atividades que potenciem o risco de erosão natural, nomeadamente as mobilizações de solo nas encostas com declive superior a 25 % e ainda mobilizações de terras que não sejam efetuadas segundo as curvas de nível, exceto as indispensáveis à manutenção das culturas permanentes instaladas antes de 24 de agosto de 2005;

g) A introdução ou repovoamento de espécies vegetais não indígenas ou invasoras ou infestantes.

Artigo 179.º

Atividades condicionadas

Sem prejuízo dos pareceres, das autorizações ou das aprovações legalmente exigíveis, bem como das disposições específicas previstas para as diferentes áreas de proteção, identificadas no presente capítulo, ficam sujeitas a autorização ou parecer vinculativo da entidade competente as seguintes atividades:

a) Instalação de estabelecimentos industriais dos tipos 3 e 4 fora dos perímetros urbanos, de acordo com a classificação constante do Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de abril, e da Portaria n.º 464/2003, de 6 de junho;

b) Alterações à morfologia do solo ou ao coberto vegetal, com exceção das decorrentes da normal gestão agrícola e florestal;

c) Realização de quaisquer obras de construção, reconstrução, recuperação, ampliação ou demolição fora dos perímetros urbanos;

d) Abertura ou alteração de acessos rodoviários fora dos perímetros urbanos, incluindo as obras de manutenção e conservação, quando impliquem alteração da plataforma de estrada existente, bem como de acessos de caráter agrícola e florestal e de aceiros;

e) Instalação de infraestruturas de produção, distribuição e transporte de energia elétrica, de telecomunicações, de transporte de gás natural, de saneamento básico ou de aproveitamento energético fora dos perímetros urbanos;

f) Instalação de infraestruturas hidráulicas;

g) Construção de atravessamentos e proteções marginais de cursos de água;

h) Instalação de viveiros;

i) Alteração da rede de drenagem natural das águas, abertura de poços e furos e instalação de captações de águas superficiais ou subterrâneas;

j) Instalação de sinalética e de painéis de índole cultural ou turística, com exceção da sinalização específica decorrente das obrigações legais;

k) Atividades de pirotecnia.

Artigo 180.º

Áreas sujeitas a regimes de proteção

1 — A área territorial abrangida pelo Parque Natural da Arrábida integra áreas prioritárias para a conservação da natureza, sujeitas a diferentes níveis de proteção e de uso a que correspondem as seguintes tipologias:

a) Áreas de proteção total;

b) Áreas de proteção parcial:

i) Áreas de proteção parcial do tipo I;

ii) Áreas de proteção parcial do tipo II;

c) Áreas de proteção complementar:

i) Áreas de proteção complementar do tipo I;

ii) Áreas de proteção complementar do tipo II.

2 — O nível de proteção de cada área é definido de acordo com a importância dos valores biofísicos presentes e da sua sensibilidade ecológica e a sua delimitação encontra-se expressa na Planta de Ordenamento 0.1C.

Artigo 181.º

Concorrência de áreas de proteção

1 — Para efeitos de ocupação do solo, quando uma parcela de terreno integrar mais de uma área de proteção com edificabilidade admitida no presente capítulo são aplicáveis as seguintes regras:

a) As condições de edificabilidade resultam da média ponderada dos índices e dos demais parâmetros aplicáveis a cada uma das áreas de proteção complementar;

b) Qualquer construção deve ser localizada na zona da parcela integrada na área de proteção onde é permitido maior índice de ocupação;

c) Para a definição da superfície mínima da parcela para construção, a área da parcela deve ser igual ou superior à superfície mínima para edificabilidade da área de proteção mais restritiva.

2 — As parcelas de terreno que integram áreas de proteção sem edificabilidade admitida não podem ser consideradas para o cálculo da parcela edificável.

Artigo 182.º

Áreas não sujeitas a regimes de proteção

1 — Não estão sujeitas aos regimes de proteção previstos no artigo 180.º os perímetros urbanos e os espaços para indústria extrativa.

2 — Caducada ou revogada a licença de exploração, ou encerrada uma pedreira, as áreas anteriormente afetas a este uso serão integradas nas áreas de proteção parcial do tipo I ou do tipo II, após o cumprimento do respetivo plano ambiental e de recuperação paisagística.

SECÇÃO 3

Usos e atividades em áreas sujeitas a regime de proteção

Artigo 183.º

Agricultura e pastorícia

Na área do Parque Natural da Arrábida todos os projetos de construção de instalações e infraestruturas de apoio à atividade agrícola e de pastorícia carecem de parecer da entidade competente.

Artigo 184.º

Floresta

Nas áreas florestais existentes ou a florestar devem ser desenvolvidos e incentivados trabalhos de instalação, manutenção, beneficiação e exploração conducentes a uma correta gestão florestal dos povoamentos, na perspetiva da conservação da natureza e dos habitats com valor ecológico, devendo ser preferencialmente utilizadas para arborização ou reconversão as folhosas autóctones.

Artigo 185.º

Edificações e Infraestruturas

1 — Na área do Parque Natural da Arrábida as novas edificações devem enquadrar-se na paisagem natural envolvente, ficando sujeitas a critérios de qualidade ao nível do partido arquitetónico adotado, dos cromatismos e dos materiais utilizados, não podendo ultrapassar o número de dois pisos acima do solo e altura total máxima de 6,5 m.

2 — Nos terrenos cujos fundos estejam a um nível inferior ao da frente e cujo declive seja superior a 20 % só pode existir um piso acima da cota da referida frente desde que não exceda 6,5 m, medidos do ponto de menor cota até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço.

3 — Nas áreas de proteção complementar a distância de qualquer nova construção a implantar relativamente ao limite do terreno não pode ser inferior a 6 m.

4 — As vedações de delimitação dos terrenos devem obrigatoriamente respeitar os seguintes condicionamentos:

a) Devem ser implantadas de forma a assegurar a sua integração paisagística;

b) Devem ser feitas com recurso ao uso de uma de duas alternativas, devidamente justificadas:

i) Fiadas de arame liso com espaçamento mínimo de 0,2 m entre si e ao solo, suportadas por postes de madeira tratada com espaçamento mínimo de 4 m entre si;

ii) Rede ovelheira, com malha diferenciada e com o maior espaçamento orientado para baixo, a pelo menos 0,2 m do solo, com uma altura máxima de 1,40 m, suportada por postes de madeira tratada com espaçamento mínimo de 4 m entre si.

5 — Todos os projetos de arquitetura a desenvolver dentro do Parque Natural deverão ser obrigatoriamente da autoria de arquitetos.

6 — Todos os projetos de arquitetura paisagista deverão ser obrigatoriamente da autoria de arquitetos paisagistas.

SECÇÃO 4

Áreas de proteção total

Artigo 186.º

Caracterização e objetivos

1 — As áreas de proteção total compreendem os espaços onde predominam sistemas e valores naturais e paisagísticos de reconhecido valor e interesse, incluindo formações geológicas, paisagísticas e ecológicas, com elevado grau de naturalidade, que assumem, no seu conjunto, um caráter de excecionalidade, bem como elevada sensibilidade ecológica.

2 — As áreas de proteção total têm como principal objetivo garantir a manutenção dos valores e processos naturais em estado tendencialmente imperturbável.

Artigo 187.º

Disposições específicas

As áreas de proteção total são espaços non aedificandi.

SECÇÃO 5

Áreas de proteção parcial do tipo I

Artigo 188.º

Caracterização e objetivos

1 — As áreas de proteção parcial do tipo I compreendem os espaços que contêm valores naturais e paisagísticos com significado e importância excecional ou relevante do ponto de vista da conservação da natureza, bem como elevada ou moderada sensibilidade ecológica.

2 — Constituem objetivos prioritários das áreas de proteção parcial do tipo I a preservação e a valorização dos valores de natureza biológica, geológica e paisagística relevantes para a garantia da conservação da natureza e da biodiversidade.

Artigo 189.º

Disposições específicas

1 — As áreas de proteção parcial do tipo I constituem espaços non aedificandi.

2 — Nestas áreas apenas são permitidas as seguintes atividades:

a) Obras de conservação de edificações;

b) Obras de conservação de infraestruturas rodoviárias.

SECÇÃO 6

Áreas de proteção parcial do tipo II

Artigo 190.º

Caracterização e objetivos

1 — As áreas de proteção parcial do tipo II compreendem os espaços que contêm valores naturais e paisagísticos relevantes, com moderada sensibilidade ecológica, e que desempenham funções de enquadramento das áreas de proteção total e das áreas de proteção parcial do tipo I, podendo ainda conter elementos estruturantes da paisagem.

2 — Constituem objetivos prioritários das áreas de proteção parcial do tipo II a preservação e valorização dos valores de natureza biológica, geológica e paisagística relevantes para a garantia da biodiversidade e a manutenção dos usos tradicionais do solo e dos recursos hídricos.

3 — Nestas áreas são admitidas utilizações tradicionais do solo e dos recursos hídricos, designadamente para fins agrícolas, florestais ou mistos, desde que constituam suporte dos valores naturais a proteger.

Artigo 191.º

Disposições específicas

1 — As áreas de proteção parcial do tipo II constituem espaços *non aedificandi*.

2 — Nestas áreas apenas são permitidas as seguintes atividades:

a) Obras de conservação de edificações;
b) Obras de conservação de infraestruturas rodoviárias;
c) Obras de conservação e recuperação do santuário do Cabo Espichel.

SECÇÃO 7

Áreas de proteção complementar do tipo I

Artigo 192.º

Caracterização e objetivos

1 — As áreas de proteção complementar do tipo I integram os espaços de enquadramento e de uso mais intensivo do solo, onde se pretende compatibilizar a intervenção humana e o desenvolvimento social e económico local com os valores naturais e paisagísticos e os objetivos de conservação da natureza.

2 — Constituem objetivos prioritários das áreas de proteção complementar do tipo I:

a) A promoção das atividades rurais tradicionais que proporcionem habitats importantes no seu conjunto para a conservação da natureza, a biodiversidade e a paisagem e onde a estrutura e as componentes da paisagem devem ser mantidas ou valorizadas;

b) A valorização e a compatibilização das atividades tradicionais, nomeadamente de natureza agrícola, pastoril ou florestal, que constituam o suporte dos valores de natureza biológica, geológica e paisagística;

c) O amortecimento dos impactes necessários à proteção das áreas sujeitas a níveis superiores de proteção.

Artigo 193.º

Disposições específicas

1 — Nestas áreas apenas se permite, sujeito a autorização da entidade competente, obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração e conservação quando associadas às seguintes atividades:

a) Agrícola ou pastorícia;
b) Turismo da natureza.

2 — As obras de construção referidas no número anterior, de apoio à atividade, de turismo ou de habitação, ficam sujeitas aos seguintes condicionamentos:

a) As novas edificações devem ser do tipo de construções ligeiras e integrar-se na envolvente natural e construída em compatibilidade com os valores paisagísticos, ecológicos e culturais em presença;

b) As atividades agrícola ou de pastorícia, com as respetivas construções de apoio, e a atividade de turismo da natureza devem ser justificadas e viabilizadas por projetos específicos, considerados economicamente viáveis pelas entidades com competência na matéria;

c) Admite-se a construção de um edifício para uso residencial do proprietário, ou do responsável pela atividade económica, por cada propriedade;

d) O abandono da atividade económica obriga à remoção de todas as construções autorizadas ao abrigo do n.º 1 do presente artigo e à reposição da situação anterior;

e) O abastecimento de energia elétrica, caso não exista rede pública, deve ser assegurado por sistema autónomo ou ser subterrâneo;

f) A instalação de linhas de telecomunicações deve ser subterrânea;

g) Cada propriedade deve assegurar um sistema autónomo de combate a incêndios, nomeadamente com a implementação de bocas-de-incêndio, de acordo com projeto da especialidade aprovado pelas entidades com competência na matéria;

h) Cada proprietário deve salvaguardar a aplicação das medidas de redução do risco de incêndio, de forma a assegurar a proteção aos aglomerados populacionais, às edificações isoladas e aos parques industriais, previstas no Decreto-Lei n.º 156/2004, de 30 de junho.

3 — As edificações referidas no n.º 1 do presente artigo ficam sujeitas aos seguintes parâmetros:

a) Nas parcelas de terreno já existentes a 24 de agosto de 2005 ou resultantes de emparcelamento posterior a esta data:

i) Área mínima da parcela edificável — 10 ha;
ii) Área bruta de construção máxima:

Edifício residencial — 200 m²;
Projetos de turismo de natureza — 500 m²;

iii) Índice de construção — 0,0025;
iv) Índice de impermeabilização — 0,004;
v) Número máximo de pisos — um;
vi) Altura total máxima — 4,5 m.

b) Nas parcelas resultantes de fracionamento posterior a 24 de agosto de 2005:

i) Área mínima da parcela edificável — 20 ha;
ii) Área bruta de construção máxima:

Edifício residencial — 200 m²;
Projetos de turismo de natureza — 500 m²;

iii) Índice de construção — 0,0015;
iv) Índice de impermeabilização — 0,002;
v) Número máximo de pisos — um;
vi) Altura total máxima — 4,5 m.

4 — Quando se trate de obras de reconstrução, ampliação, alteração ou conservação as construções preexistentes são contabilizadas para o cálculo dos parâmetros referidos no número anterior.

5 — É permitida a conservação das infraestruturas rodoviárias.

SECÇÃO 8

Áreas de proteção complementar do tipo II

Artigo 194.º

Caracterização e objetivos

1 — As áreas de proteção complementar do tipo II compreendem espaços de médio valor natural e paisagístico, nos quais se verificam utilizações mais intensivas do solo, exercendo funções de enquadramento e de tampão, correspondendo a vales agrícolas e a espaços envolventes dos aglomerados rurais.

2 — Constitui objetivo prioritário das áreas de proteção complementar do tipo II a manutenção e compatibilização das atividades tradicionais, nomeadamente de natureza agrícola, agrossilvopastoril, florestal ou de exploração de outros recursos, que constituam o suporte dos valores de natureza biológica, geológica e paisagística a preservar.

Artigo 195.º

Disposições específicas

1 — Nas áreas de proteção complementar do tipo II apenas se permite, sujeito a autorização da entidade competente, obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração e conservação, quando associadas às seguintes atividades:

a) Agrícola ou pastorícia;
b) Turismo da natureza.

2 — As obras de construção referidas no número anterior, de apoio à atividade, de turismo ou de habitação, ficam sujeitas aos seguintes condicionamentos:

a) As novas edificações devem integrar-se na envolvente natural e construída em compatibilidade com os valores paisagísticos, ecológicos e culturais em presença;
b) As atividades agrícola ou de pastorícia, com as respetivas construções de apoio, e a atividade de turismo da natureza devem ser justificadas e viabilizadas por projetos específicos, considerados economicamente viáveis pelas entidades com competência na matéria;
c) Admite-se a construção de um edifício para uso residencial do proprietário, ou do responsável pela atividade económica, por cada propriedade;
d) O abastecimento de energia elétrica, caso não exista rede pública, deve ser assegurado por sistema autónomo ou ser subterrâneo;
e) A instalação de linhas de telecomunicações deve ser subterrânea;
f) Cada proprietário deve salvaguardar a aplicação das medidas de redução do risco de incêndio, de forma a assegurar a proteção aos aglomerados populacionais, às edificações isoladas e aos parques industriais, previstos no Decreto-Lei n.º 156/2004, de 30 de junho;
g) Cada propriedade deve assegurar um sistema autónomo de combate a incêndios, nomeadamente com a implementação de bocas-de-incêndio, de acordo com projeto da especialidade aprovado pelas entidades com competência na matéria.

3 — As edificações referidas no n.º 1 do presente artigo ficam sujeitas aos seguintes parâmetros:

a) Nas parcelas de terreno já existentes a 24 de agosto de 2005 ou resultantes de emparcelamento posterior a esta data:

i) Área mínima da parcela edificável — 5 ha;
ii) Área bruta de construção máxima:

Edifício residencial — 250 m²;
Projetos de turismo de natureza — 1000 m²;

iii) Índice de construção — 0,004;
iv) Índice de impermeabilização — 0,006;
v) Número máximo de pisos — dois;
vi) Altura total máxima — 6,5 m.

b) Nas parcelas resultantes de fracionamento posterior a 24 de agosto de 2005:

i) Área mínima da parcela edificável — 10 ha;
ii) Área bruta de construção máxima:

Edifício residencial — 250 m²;
Projetos de turismo de natureza — 1000 m²;

c) Índice de construção — 0,003;
d) Índice de impermeabilização — 0,004;
e) Número máximo de pisos — dois;
f) Altura total máxima — 6,5 m.

4 — Quando se trate de obras de reconstrução, ampliação, alteração ou conservação as construções preexistentes são contabilizadas para o cálculo dos parâmetros referidos no número anterior.

5 — Nestas áreas é permitida a ampliação de empreendimentos turísticos existentes e em funcionamento até 15 % da área de construção existente, não podendo implicar aumento de cércea.

6 — No caso de não existir localização alternativa fora da área protegida é permitida a construção de infraestruturas viárias prevista no Plano Rodoviário Nacional 2000, sujeita a avaliação de impacte ambiental.

7 — É permitida a conservação de infraestruturas rodoviárias.

CAPÍTULO XII

Regimes de Proteção e Salvaguarda da Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica

SECÇÃO 1

Disposições gerais

Artigo 196.º

Objeto

O presente capítulo transpõe para o Plano os regimes de proteção e salvaguarda de recursos e valores naturais do Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica, aplicáveis na área delimitada na Planta de Ordenamento 0.1D.

Artigo 197.º

Âmbito e objetivos

1 — As normas previstas no presente capítulo aplicam-se à área da Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica identificada na planta de ordenamento 0.1D.

2 — São abrangidas pela Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica as Unidades Operativas de Planeamento e Gestão da Costa de Sesimbra e Mata de Sesimbra.

3 — Constituem objetivos gerais dos regimes de proteção e salvaguarda dos recursos e valores naturais a harmonização e a compatibilização das atividades humanas com a manutenção e valorização das características das paisagens naturais e seminaturais e da biodiversidade.

4 — Constitui objetivo específico a preservação das características geomorfológicas e das comunidades naturais existentes, promovendo o seu equilíbrio biológico e paisagístico.

Artigo 198.º

Definições

Para efeitos da aplicação do presente Capítulo são adotadas as seguintes definições:

a) «Ações de conservação da natureza», ações que visam a manutenção ou a recuperação do estado de conservação favorável de habitats naturais e espécies da flora e da fauna selvagens;

b) «Animação ambiental», aquela que é desenvolvida tendo como suporte o conjunto de atividades, serviços e instalações que visam promover a ocupação dos tempos livres dos turistas e visitantes através do conhecimento e da fruição dos valores naturais e culturais próprios das áreas protegidas;

c) «Arborização», plantação ou sementeira de espécies florestais com potencial arbóreo para funções de produção, proteção, conservação, recreio e enquadramento paisagístico;

d) «Área *non aedificandi*», área delimitada geograficamente onde é interdita qualquer edificação ou utilização do solo para fins urbanísticos;

e) «Cércea», dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto de cota média do terreno marginal ao alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo acessórios (chaminés, casa de máquinas de ascensores, depósitos de água, etc.);

f) «Construção amovível», construção executada com materiais prefabricados, modulados ou ligeiros, permitindo a sua fácil remoção ou desmontagem;

g) «Introdução», disseminação ou libertação, por ação humana, intencional ou acidental, de espécimes da flora ou da fauna, incluindo gâmetas, sementes, ovos, propágulos ou qualquer porção que possa sobreviver ou reproduzir -se, fora da área natural de distribuição, passada ou presente, da respetiva espécie, subespécie ou taxon inferior.

SECÇÃO 2

Disposições comuns

Artigo 199.º

Atos e atividades interditos

Na área da Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica são interditos os seguintes atos e atividades:

a) A introdução de espécies não indígenas, com as exceções previstas na legislação específica aplicável;

b) Operações de loteamento e obras de construção;

c) A ampliação das construções existentes para cércea superior a 6,5 m, nunca podendo ultrapassar em altura a reta que liga a linha da costa com a crista da arriba;

d) A instalação ou deposição de construções amovíveis destinadas a escritórios, a habitação ou alojamento, nomeadamente contentores ou construções prefabricadas;

e) A instalação de estabelecimentos industriais dos tipos 1 e 2;

f) A instalação de linhas aéreas de energia ou comunicações;

g) A instalação de infraestruturas de transporte pesado como linhas de caminho-de-ferro, elétricos e teleféricos;

h) A instalação de parques de campismo ou caravanismo e a prática de campismo ou caravanismo;

i) A construção de campos de golfe;

j) A instalação de pecuárias, nomeadamente suiniculturas, aviculturas ou quaisquer outras explorações pecuárias similares;

k) A instalação de depósitos de materiais de construção, de sucata, de veículos e de inertes, bem como o vazamento de entulhos, detritos, lixos, materiais de construção, areias e outros resíduos sólidos ou líquidos;

l) A abertura de novas estradas, caminhos ou acessos, exceto a abertura de caminhos previstos no plano intermunicipal de defesa da floresta contra incêndios;

m) A prospeção, pesquisa, corte, extração e exploração de recursos geológicos, nomeadamente massas minerais e inertes.

Artigo 200.º

Atos e atividades condicionadas

1 — Sem prejuízo dos pareceres, das autorizações ou das aprovações legalmente exigíveis, bem como das disposições específicas previstas para as áreas sujeitas a regimes de proteção, ficam sujeitas a parecer vinculativo da entidade competente os seguintes atos e atividades:

a) A realização de quaisquer obras de construção, reconstrução, ampliação e demolição, incluindo de edificações ou estruturas de apoio à atividade agrícola e de animação ambiental;

b) A instalação de linhas de distribuição ou de transporte de energia elétrica de alta ou média tensão e linhas ou antenas de telecomunicações, bem como de postes de iluminação pública;

c) A instalação de aerogeradores;

d) A abertura de valas de drenagem e a alteração da rede de valas, exceto quando associadas ao normal funcionamento das explorações agrícolas, bem como a alteração das linhas de água;

e) O licenciamento de explorações agrícolas, agropecuárias ou pecuárias e a instalação de estufas e estufins;

f) A instalação, o corte e a reconversão de povoamentos florestais, bem como as operações florestais que envolvam a instalação de novas infraestruturas, acessos e aceiros, exceto quando se tratar de operações de combate a incêndios florestais ou situações de emergência que envolvam a segurança de pessoas;

g) As intervenções que envolvam alargamentos ou alterações na rede de estradas, caminhos, ou acessos, bem como a manutenção ou beneficiação das estradas ou caminhos existentes;

h) A alteração do relevo natural do terreno, designadamente por escavações e aterros, com exceção da decorrente das normais práticas agrícolas e florestais.

2 — Sem prejuízo dos pareceres, das autorizações ou das aprovações legalmente exigíveis, bem como das disposições específicas previstas para as áreas sujeitas a regimes de proteção, ficam sujeitos a autorização da entidade competente os seguintes atos e atividades:

a) A reconversão ou intensificação das explorações agrícolas e pecuárias, nomeadamente a introdução de culturas irrigadas envolvendo sistemas de drenagem subterrânea e sistemas de irrigação, e a conversão entre culturas anuais e permanentes;

b) As obras de escassa relevância urbanística identificadas nas alíneas *b*) e *g*) do n.º 1 do artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação da Lei n.º 60/2007, de 24 de setembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE).

3 — A realização das obras de escassa relevância urbanística identificadas nas alíneas *a*), *c*), *d*), *e*) e *f*) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE fica sujeita a comunicação prévia obrigatória à entidade competente.

4 — A comunicação prévia referida no número anterior pode ser rejeitada pela entidade competente, no prazo previsto de 45 dias, equivalendo a falta de notificação da rejeição, no prazo referido, à admissão da comunicação prévia, podendo o interessado dar início às obras.

5 — Excetuam-se do disposto nos n.os 1 e 2 as operações florestais conformes com o plano de gestão florestal (PGF) eficaz, nos casos em que, no âmbito da aprovação daquele plano, a entidade competente tenha emitido parecer favorável.

Artigo 201.º

Áreas sujeitas a regimes de proteção

1 — A Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica integra áreas prioritárias para a conservação da natureza, sujeitas a diferentes níveis de proteção e de uso.

2 — Estão sujeitas a regime de proteção as seguintes áreas:

a) Áreas de proteção total;
b) Áreas de proteção parcial:

i) Áreas de proteção parcial do tipo I;
ii) Áreas de proteção parcial do tipo II;

c) Áreas de proteção complementar:

i) Áreas de proteção complementar do tipo I;
ii) Áreas de proteção complementar do tipo II.

SECÇÃO 3

Áreas de proteção total

Artigo 202.º

Caracterização e objetivos

1 — As áreas de proteção total correspondem a espaços onde predominam sistemas de valores naturais e paisagísticos de reconhecido valor e interesse, incluindo formações geológicas, paisagísticas e ecológicas com elevado grau de naturalidade, que assumem, no seu conjunto, um caráter excecional com elevada sensibilidade ecológica.

2 — Estas áreas de proteção total destinam-se a garantir a manutenção dos processos naturais em estado de perturbação mínima e a salvaguardar zonas de elevado interesse geológico com extrema sensibilidade à intervenção humana.

Artigo 203.º

Disposições específicas

1 — As áreas de proteção total são áreas *non aedificandi*, nas quais não é permitida a colocação de novas vedações e a substituição das vedações existentes.

2 — Nas áreas de proteção total deve manter-se a cobertura do solo.

SECÇÃO 4

Áreas de proteção parcial do tipo I

Artigo 204.º

Caracterização e objetivos

1 — As áreas de proteção parcial do tipo I correspondem a espaços que contêm valores naturais e paisagísticos relevantes e de sensibilidade alta ou moderada, sendo particularmente sensíveis a usos que envolvam a remoção do coberto vegetal.

2 — As áreas referidas no número anterior têm como objetivos:

a) A preservação dos valores naturais e paisagísticos relevantes para a conservação da natureza e da biodiversidade;

b) A manutenção de um nível relativamente baixo de intervenção humana.

Artigo 205.º

Disposições específicas

1 — Nas áreas de proteção parcial do tipo I são interditas as alterações às utilizações atuais do solo, exceto as decorrentes de ações de conservação da natureza levadas a efeito ou devidamente autorizadas pela entidade competente, as quais terão de contribuir para a prossecução dos objetivos expressos no n.º 2 do artigo anterior.

2 — As áreas de proteção parcial do tipo I correspondem a áreas *non aedificandi*, sendo apenas permitidas obras de conservação nas construções existentes.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e no disposto no artigo 199.º do presente Regulamento, nas áreas de proteção parcial do tipo I são ainda interditas as seguintes atividades:

a) A intensificação das atividades agrícolas, incluindo a instalação de sistemas de irrigação ou culturas irrigadas;

b) Nas áreas de depósitos de vertente, as alterações de relevo e os novos sistemas de rega;

c) A instalação de novos povoamentos florestais com espécies não indígenas;

d) A abertura de novos poços, furos e captações de água.

4 — Nas áreas florestais existentes ou a florestar, devem ser desenvolvidos e incentivados trabalhos de instalação, manutenção, beneficiação e exploração conducentes a uma correta gestão florestal dos povoamentos, na perspetiva da conservação da natureza e biodiversidade, designadamente utilizando as espécies indígenas para arborização ou reconversão.

SECÇÃO 5

Áreas de proteção parcial do tipo II

Artigo 206.º

Caracterização e objetivos

1 — As áreas de proteção parcial do tipo II correspondem a espaços que contêm valores naturais e paisagísticos relevantes e de sensibilidade moderada, incluindo espaços que constituem enquadramento ou transição para as áreas em que foram aplicados os regimes anteriores do presente capítulo.

2 — As áreas de proteção parcial do tipo II destinam-se a contribuir para a manutenção e valorização dos valores naturais e paisagísticos, e dos usos e atividades a eles associados.

Artigo 207.º

Disposições específicas

1 — Nas áreas de proteção parcial do tipo II são admitidas as atividades compatíveis com a manutenção dos habitats naturais não prioritários, classificados nos termos do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, ficando interditos os usos e atividades que colidam com os objetivos definidos no n.º 2 do artigo anterior.

2 — Nas áreas de proteção parcial do tipo II não são permitidas novas construções.

3 — Apenas são permitidas obras de conservação nas edificações existentes e desde que estas se encontrem legalizadas.

4 — Nestas áreas aplica-se o disposto no n.º 4 do artigo 205.º

SECÇÃO 6

Áreas de proteção complementar do tipo I

Artigo 208.º

Caracterização e objetivos

1 — As áreas de proteção complementar do tipo I correspondem a espaços que estabelecem o enquadramento, transição ou amortecimento de impactes relativamente a áreas de proteção total ou de proteção parcial, que também incluem elementos naturais e paisagísticos relevantes.

2 — As áreas de proteção complementar do tipo I visam compatibilizar as intervenções humanas com os valores naturais e paisagísticos e minimizar os impactes relativamente às áreas de proteção total e parcial.

Artigo 209.º

Disposições específicas

Sem prejuízo do disposto no artigo 199.º, nas áreas de proteção complementar do tipo I ficam sujeitas a autorização da entidade competente as alterações da utilização atual do solo.

SECÇÃO 7

Áreas de proteção complementar do tipo II

Artigo 210.º

Caracterização e objetivos

1 — As áreas de proteção complementar do tipo II correspondem a espaços que apresentam situações de marcada degradação ambiental, mas cuja recuperação é necessária por estabelecerem o enquadramento, transição ou amortecimento de impactes relativamente a áreas de proteção total, parcial ou complementar do tipo I, podendo também apresentar localmente alguns elementos naturais e paisagísticos relevantes.

2 — Estas áreas de proteção complementar do tipo II têm como objetivo principal a recuperação ambiental, para que seja possível cumprirem funções de conservação dos valores naturais e paisagísticos e de amortecimento de impactes relativamente às áreas incluídas nos demais regimes de proteção do presente capítulo.

Artigo 211.º

Regime das áreas de proteção complementar do tipo II

São aplicáveis às áreas de proteção complementar do tipo II as disposições comuns previstas na secção I do presente Capítulo.

SECÇÃO 8

Regime de Intervenção Específica

Artigo 212.º

Identificação

1 — Estão sujeitas ao regime de intervenção específica, previsto nos artigos seguintes as áreas identificadas na planta de ordenamento 01.D como Faixa de Proteção à Arriba Fóssil e Reserva Botânica da Mata Nacional dos Medos.

2 — As áreas referidas no número anterior detêm características especiais que requerem medidas e ações específicas que, pela sua particularidade não são totalmente asseguradas pelos regimes de proteção estabelecidos no presente capítulo.

3 — O disposto no número anterior não dispensa a aplicação dos regimes de proteção do presente capítulo.

Artigo 213.º

Área de intervenção específica da faixa de proteção à arriba fóssil

1 — A área de intervenção específica da faixa de proteção à arriba fóssil corresponde a uma faixa com 70 m de largura para este da crista da arriba fóssil.

2 — Os objetivos principais da intervenção a realizar na área consistem na proteção e valorização da arriba fóssil.

3 — Nesta área de intervenção específica não são admitidas obras de construção ou de ampliação.

Artigo 214.º

Reserva Botânica da Mata Nacional dos Medos

1 — A Reserva Botânica da Mata Nacional dos Medos corresponde área classificada pelo Decreto n.º 444/71, de 23 de outubro, situada no concelho de Sesimbra.

2 — Sem prejuízo do disposto nas secções 2, 3 e 4 do presente Capítulo, na Área da Reserva Botânica é interdita a realização das seguintes ações ou atividades:

a) Construção de edifícios;

b) Afixação de publicidade de qualquer tipo;

c) Circulação de viaturas motorizadas no interior da Mata, exceto no âmbito da gestão florestal, vigilância e fiscalização, ou em situações de emergência;

d) Utilização de qualquer forma de fogo, designadamente fumar ou foguear, exceto ações no âmbito da gestão florestal, conduzidas ou autorizadas pela entidade gestora da Mata;

e) Venda ambulante.

ANEXO I

QUADRO 1

Listagem das Atividade Económicas com RIPM com Conferência Decisória Favorável ou Favorável Condicionada

Id Planta Ordenamento	N.º do Processo/Registo	Requerente	Tipo de Atividade	RIPM	Conferência Decisória	
					Data	Decisão
1	S12003-201710-DAS/DLA	Amarsul, SA	OGR	17.02.2017	10.10.2017	Favorável condicionada.
2	162/12/LVT- 2016	Doca Marinha L.da	Indústria . . .	04.06.2015	23.03.2018	Favorável.
3	42731 — 30.10.2015	Vítor Pereira — Raçoes Unipessoal, L.da.	Indústria . . .	27.11.2015	24.05.2018	Favorável.
4	43153 — 04.11.2015	Joaquim Paulo Cunha Pereira.	Indústria . . .	27.11.2015	07.06.2018	Favorável.
5	49683 — 30.12.2015	Deltrain, SA.	Indústria . . .	27.11.2015	07.06.2018	Favorável condicionada.

ANEXO II

Orla costeira

Critérios para a aplicação de faixas de risco e de proteção do litoral com arribas em zonas não abrangidas por plano de praia

Valores em metros, contados da crista da arriba para o interior, em direção perpendicular ao contorno da crista da arriba. Valores referidos à altura das arribas (H), definida pela cota da crista mais alta em cada local, ou correspondentes a faixa de largura fixa:

Número	Setor costeiro com arribas	Largura da faixa de risco adjacente à crista da arriba (metros)	Largura da faixa de proteção adicional (metros)
A15	Praia dos Lagosteiros — serra da Azoia (coord.UTMMP:8500 5350)	100m	100m
A16	Serra da Azoia — Sesimbra	0,5×H, valor mínimo de 30 m	0,5×H, valor mínimo de 30 m
A17	Praia da Califórnia — praia de Alpertuche	100m	100m

ANEXO III

Orla costeira

Áreas adicionais de elevado risco de instabilidade de vertentes

Serra da Azoia (coordenadas UTM MP: 8500 5350 até à envolvente da praia da Mijona — poente de Sesimbra): vertentes até à crista do talude.

Sesimbra: envolvente poente e norte da zona de jurisdição portuária.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

59861 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_59861_1511_PO_0.1B.jpg

59861 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_59861_1511_PO_0.1C.jpg

59861 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_59861_1511_PO_0.1D.jpg

614412413

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 13900/2021

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com vários trabalhadores.

Para cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4 da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que após conclusão dos respetivos procedimentos concursais, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com inicio a um de junho e um de julho de dois mil e vinte e um, com os seguintes trabalhadores:

Início a 01 de junho de 2021:

Cláudia Filipa Tomé Martins Lopes e Débora Filipa Sousa dos Santos para o exercício de funções de Assistente Técnico — área de atividade — Assistente Administrativo com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível 5.º da tabela remuneratória única.

Início a 01 de julho de 2021:

Anabela da Conceição Domingos, Cláudia Filipa da Silva Valdire, João Miguel dos Santos Simão, João Pedro Costa de Almeida, Liliana de Oliveira Sargaço e Sofia Margarida Gomes Rochate Gamito para o exercício de funções de Assistente Técnico — área de atividade — Assistente Administrativo (Utilização da reserva de recrutamento), com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível 5.º da tabela remuneratória única.

Carla Fortunata das Dores Nascimento, para o exercício de funções de Assistente Técnico — área de atividade Desenhador, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível 5.º da tabela remuneratória única.

Luís Miguel Jesus Garcia, para o exercício de funções de Assistente Operacional — área de atividade Auxiliar de Serviços Gerais (Utilização da reserva de recrutamento), com a remuneração correspondente à 4.ª posição remuneratória da tabela remuneratória única.

Rui Miguel da Fonseca Oliveira, para o exercício de funções de Assistente Operacional — área de atividade Leitor de Consumos com a remuneração correspondente à 4.ª posição remuneratória da tabela remuneratória única.

1 de julho de 2021. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma.*

314391443

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 13901/2021

Sumário: Regresso antecipado da licença sem remuneração da trabalhadora Susana Isabel Freitas Guerreiro.

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho datado de 05 de julho de 2021, foi autorizado o regresso antecipado ao serviço da trabalhadora Susana Isabel Freitas Guerreiro, Assistente Técnico do Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal, que se encontrava na situação de licença sem remuneração por um período de três meses desde de 26 de março de 2021, com efeitos a partir de 24 de junho de 2021.

8 de julho de 2021. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

314400799

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 13902/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para quatro postos de trabalho de assistente operacional — área de atividade de jardineiro.

Para os devidos efeitos se torna público, que nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para contratação por tempo indeterminado, no regime de contrato de trabalho em funções públicas, para preenchimento de quatro postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional — área de atividade Jardineiro, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 214, de três de novembro de dois mil e vinte, foi homologada pela Presidente da Câmara Municipal de Silves em oito de julho de dois mil e vinte e um, encontrando-se afixada no *placard* da Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Silves e disponibilizada no *site* institucional do Município (www.cm-silves.pt).

8 de julho de 2021. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

314400611

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

Aviso n.º 13903/2021

Sumário: Conclusão de período experimental com sucesso de um assistente operacional, com a referência PCC 33/2019.

Para efeitos do disposto no artigo 46.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação e nos termos do artigo 4.º da mesma disposição legal, em conjugação com o estipulado no n.º 5 do artigo 28.º da portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, torna-se público que na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no âmbito do procedimento concursal aberto por aviso n.º 13864/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 170, de 5 de setembro de 2019, com a referência n.º 33/2019 e Oferta de Emprego n.º 201909 0081, foi homologada por despacho da Presidente da Câmara Municipal, Laura Maria Jesus Rodrigues, datados de 30 de junho de 2021, a ata do júri responsável pelo acompanhamento e avaliação final da conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora Maria Clara Duarte Anacleto Rodrigues com a carreira/categoria de assistente operacional tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 15,71 valores.

7 de julho de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal, *Laura Maria Jesus Rodrigues*.

314387848

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

Edital n.º 842/2021

Sumário: Consulta pública de proposta do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Vale de Cambra.

José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra. Torna público que, nos termos do disposto do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015 de 07 de maio, se submete à apreciação pública, para recolha de sugestões, a "Proposta de Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Município de Vale de Cambra". Assim, e nos termos do disposto nas normas referidas no parágrafo anterior, os interessados, querendo, devem apresentar por escritos contributos que entenderem pertinentes dentro de 30 dias, contados da data de afixação do presente edital. Para consulta, o documento encontra-se afixado no átrio do Edifício Municipal e nas sedes das Juntas de Freguesia, bem como no sitio da Internet da Câmara Municipal. Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

29 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra, *José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva*.

314383521

MUNICÍPIO DE VALENÇA

Aviso n.º 13904/2021

Sumário: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental de técnico superior.

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental — Técnico superior

Em cumprimento do disposto na, torno público que na sequência do procedimento concursal aberto pelo Aviso (extrato) n.º 3782/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 4 de março de 2020, que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Isabel Gomes de Brito Moura, para a categoria de Técnico Superior — área funcional Ciências Humanas e Sociais, com início a 01 de julho de 2021.

A remuneração é a correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15, da categoria de Técnico Superior, no valor de 1205,08€ (mil duzentos e cinco euros e oito cêntimos).

Para os efeitos previstos no artigo 46.º da LTFP, o júri do período experimental tem a seguinte composição:

Presidente — Paula Cristina Pinheiro Vasconcelos Mateus, Chefe da Divisão Administrativa Geral;

Vogais efetivos: Carlos Alberto Puga Carvalhido, Chefe da Unidade de 3.º grau — Jurídico e Contencioso, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, e Marlene Sofia Gamboa Freitas Franco, Técnica Superior;

Vogais suplentes: Sérgio Hélder Guerreiro Lopes, Chefe da Divisão Económica e Financeira e Jorge Manuel Rio Tinto de Azevedo, Chefe da Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais.

9 de julho de 2021. — A Vereadora, *Elisabete Maria L. A. Domingues*.

314401073

MUNICÍPIO DE VALENÇA

Aviso (extrato) n.º 13905/2021

Sumário: Exoneração do chefe de gabinete de Apoio à Presidência.

Exoneração do chefe de gabinete de Apoio à Presidência

Em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torno público que, por meu despacho de 30 de junho de 2021, exonerei Tiago Alexandre Afonso Alves do cargo de Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência, com efeitos a 01 de junho de 2021.

9 de julho de 2021. — O Presidente, *Manuel Rodrigues Lopes*.

314400855

MUNICÍPIO DE VALENÇA

Aviso (extrato) n.º 13906/2021

Sumário: Cessação de contrato de trabalho em funções públicas por motivo de aposentação de Maria Adelaide Rodrigues Pereira Cruz.

Cessação de contrato de trabalho em funções públicas por motivo de aposentação

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua atual redação, torna-se público que cessou a modalidade da relação jurídica de emprego público com este Município, por motivo de aposentação a trabalhadora Maria Adelaide Rodrigues Pereira Cruz, Assistente Operacional, remunerada pela 1.ª posição remuneratória, nível 4, no valor de 665€ (seiscentos e sessenta e cinco euros, com efeitos a 01 de julho de 2021.

9 de julho de 2021. — A Vereadora, *Elisabete Maria L. A. Domingues*.

314400806

MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO

Edital n.º 843/2021

Sumário: Nomeação dos membros do gabinete de apoio à presidência e do gabinete de apoio à vereação.

A presidente da câmara municipal, Rute Maria Dias Maia Nunes da Silva, vem nos termos do disposto no artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e ao abrigo do n.º 1 do artigo 56.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, tornar público, em 27 de maio de 2021 proferiu o seguinte despacho de nomeação dos membros do gabinete de apoio à presidência e do gabinete de apoio à vereação, cujo conteúdo a seguir se transcreve:

«Despacho n.º 3 — RS (2017/2021) — 2021

Gabinete de Apoio à Presidência e Gabinete de Apoio à Vereação

De harmonia com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 42.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), nomeio para desempenhar as funções de Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, a Senhora Helena Isabel Horta Ribeiro.

Ainda, nos termos previstos na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 42.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeio para desempenhar as funções de secretária do Gabinete de Apoio ao conjunto de vereadores que exerçam funções a tempo inteiro, a Senhora Maria do Rosário da Glória Veiga Oliveira.

O presente despacho produz efeitos a 27 de maio de 2021.»

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital nos termos da lei.

21 de junho de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal, *Rute Maria Dias Maia Nunes da Silva*.

314393103

MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO

Edital n.º 844/2021

Sumário: Delegação de competências no chefe da Divisão de Gestão Municipal.

A presidente da câmara municipal, Rute Maria Dias Maia Nunes da Silva, torna público, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e ao abrigo do n.º 1 do artigo 56.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, que em 27 de maio de 2021 proferiu o despacho que a seguir se transcreve:

"Despacho n.º 4 — RS (2017/2021) — 2021

Delegação de competências no Chefe de Divisão de Gestão Municipal

Considerando que, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, bem como a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação, consagram a possibilidade de delegação e subdelegação de competências, nos titulares dos cargos de direção intermédia, como um instrumento que proporciona a redução de circuitos administrativos e uma gestão mais célere e desburocratizada;

Considerando que, o Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo, admite a delegação e subdelegação de poderes, estabelecendo as suas condições e os seus limites nos artigos 44.º a 50.º (capítulo IV do CPA);

Considerando que, os mencionados preceitos legais têm como objetivo facilitar a desconcentração administrativa, atendendo a razões de economia, eficácia e eficiência, para que, os órgãos da Administração Autárquica se libertem das tarefas de gestão corrente, nomeadamente as associadas ao domínio da gestão e direção dos recursos humanos;

Determino, ao abrigo do artigo 38.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 44.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a delegação de competências no Chefe da Divisão de Gestão Municipal, Dr. Luís José Rosado Correia, para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar o gozo de férias dos trabalhadores da unidade orgânica, nos termos do mapa aprovado, bem como alterar ou acumular as mesmas, sempre que o interesse do serviço o justifique;

b) Justificar ou injustificar as faltas dos trabalhadores da unidade orgânica;

c) Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho dos trabalhadores da unidade orgânica;

d) Autorizar a instrução e atualização do cadastro de todos trabalhadores".

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital nos termos da lei.

21 de junho de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal, *Rute Maria Dias Maia Nunes da Silva*.

314393136

MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO

Edital n.º 845/2021

Sumário: Distribuição de funções, delegação e subdelegação de competências nos vereadores a tempo inteiro.

A presidente da câmara municipal, Rute Maria Dias Maia Nunes da Silva, vem nos termos do disposto no artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e ao abrigo do n.º 1 do artigo 56.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, tornar público, que em 27 de maio de 2021 proferiu o seguinte despacho de distribuição de funções, delegação e subdelegação de competências, nos vereadores a tempo inteiro, cujo conteúdo a seguir se transcreve:

"Despacho n.º 2 — RS (2017/2021) — 2021

Distribuição de Funções, Delegação e Subdelegação de Competências

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 36.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), a Presidente da Câmara Municipal é coadjuvada pelos Vereadores, em regime de permanência, no exercício da sua competência própria, e das competências delegadas pela Câmara Municipal, por deliberação do dia 27 de maio de 2021, podendo delegar-lhes ou subdelegar-lhes o exercício das mesmas.

Neste sentido, nos termos do estabelecido no n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, conjugado com o disposto no artigo 36.º do RJAL, em ordem à prossecução do interesse municipal e de acordo com a estrutura orgânica dos serviços municipais (ROSM), publicada na 2.º série do *Diário da República* n.º 43, de 1 de março de 2018, determino a seguinte redistribuição de funções a atribuir aos Vereadores, em regime de permanência, na direção das unidades e subunidades orgânicas da Câmara Municipal, da forma abaixo indicada:

I — Distribuição de Funções

Presidente da Câmara Municipal — Rute Maria Dias Maia Nunes da Silva

a) Gabinete de Apoio à Presidência
b) Serviço Municipal de Proteção Civil
c) Gabinete de Apoio à Estratégia Municipal
d) Gabinete de Apoio Jurídico
e) Gabinete de Comunicação
f) Divisão de Gestão Municipal (DGM)

f 1) Administração

f 1.1) Gestão Administrativa
f 1.2) Recursos Humanos
f 1.3) Execuções Fiscais e Contraordenações
f 1.4) Património
f 1.5) Arquivo Municipal
f 1.6) Balcão Único

f 2) Economia e Finanças

f 2.1) Aprovisionamento
f 2.2) Taxas e Tarifas

f 2.3) Contabilidade
f 2.4) Tesouraria
f 2.5) Fundos Estruturais e de Investimento
f 2.6) Apoio ao Empresário

g) Divisão de Desenvolvimento Municipal (DDM)

g 1) Cidadania

g 1.1) Ação Social
g 1.2) Habitação
g 1.3) Educação
g 1.4) Saúde
g 1.5) Emprego
g 1.6) Segurança
g 1.7) Transportes
g 1.8) Secção Administrativa de Ensino

g 2) Atividades

g 2.1) Cultura
g 2.2) Desporto e Juventude
g 2.3) Associativismo
g 2.4) Turismo
g 2.5) Investigação
g 2.6) Património Natural e Cultural
g 2.7) Agricultura e Pescas
g 2.8) Ambiente

Vereador — Fernando José de Cintra Santana

a) Divisão de Serviços Municipais (DSM)

a 1) Operacionalidade das Infraestruturas

a 1.1) Águas
a 1.2) Saneamento
a 1.3) Limpeza Urbana

a 2) Manutenção e Conservação

a 2.1) Edifícios
a 2.2) Viaturas
a 2.3) Espaços Públicos
a 2.4) Oficinas
a 2.5) Secção Administrativa de Serviços

Vereador — Armindo Paulo Leal Vicente

a) Gabinete de Informática
b) Divisão de Urbanismo Municipal (DUM)

b 1) Gestão do Território

b 1.1) Instrumentos de Planeamento
b 1.2) Sistemas de Informação Geográfica
b 1.3) Reabilitação Urbana

b 2) Operações Urbanísticas

b 2.1) Gestão Urbanística
b 2.2) Fiscalização Urbanística
b 2.3) Secção Administrativa de Urbanismo

c) Divisão de Obras Municipais (DOM)

c 1) Gestão de Projetos

c 1.1) Cadastro
c 1.2) Projeto
c 1.3) Eficiência Energética
c 1.4) Cooperação Institucional

c 2) Execução de Empreitadas

c 2.1) Empreitadas
c 2.2) Fiscalização
c 2.3) Secção Administrativa de Obras

Sem prejuízo do suprarreferido, os pelouros acima distribuídos compreendem a prática dos atos administrativos e a gestão das matérias que constituem funções das respetivas unidades e subunidades orgânicas.

II — Delegação e Subdelegação de Competências

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 36.º do anexo I do RJAL, delego as minhas competências próprias, conferidas por lei, e subdelego as competências em mim delegadas, por deliberação da Câmara Municipal de Vila do Bispo do dia 27 de maio de 2021, nos Senhores Vereadores, no âmbito exclusivo das funções que lhes são distribuídas, nos seguintes termos:

Vereador — Fernando José de Cintra Santana

1 — Subdelegação de Competências

d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
bb) Executar as obras por administração direta ou empreitada;
dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que,

após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;

mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais;

nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;

qq) Administrar o domínio público municipal;

rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;

uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;

yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;

zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;

bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.

2 — Delegação de Competências

Delego no Senhor Vereador as minhas competências próprias seguintes, contidas no n.º 1 e 2 do artigo 35.º, no âmbito das funções que lhe são distribuídas:

a) Representar o município em juízo e fora dele;

b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;

c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;

f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;

h) Autorizar o pagamento das despesas realizadas;

l) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;

r) Representar a câmara municipal nas sessões da assembleia municipal;

t) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º

bem como,

a) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais;

c) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal;

e) Promover a execução, por administração direta das obras, assim como proceder à aquisição de bens e serviços, no âmbito das competências e funções atribuídas, até ao valor de € 25.000,00, nos termos da lei, incluindo a assinatura dos respetivos contratos;

f) Outorgar contratos em representação do município;

h) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;

Vereador — Armindo Paulo Leal Vicente

1 — Subdelegação de Competências

d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;

f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;

l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;

r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;

t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;

w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;

y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;

bb) Executar as obras por administração direta ou empreitada;

dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;

ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;

ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;

mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais;

nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;

qq) Administrar o domínio público municipal;

yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;

bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.

2 — Delegação de Competências

Delego no Senhor Vereador as minhas competências próprias seguintes, contidas no n.º 1 e 2 do artigo 35.º, no âmbito das funções que lhe são distribuídas:

a) Representar o município em juízo e fora dele;

b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;

c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;

f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;

h) Autorizar o pagamento das despesas realizadas;

l) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;

r) Representar a câmara municipal nas sessões da assembleia municipal;

t) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º

bem como,

a) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais;

c) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal;

e) Proceder à aquisição de bens e serviços, no âmbito das competências e funções atribuídas, até ao valor de € 25.000,00, nos termos da lei, incluindo a assinatura dos respetivos contratos;

f) Outorgar contratos em representação do município;

i) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza;

j) Conceder autorizações de utilização de edifícios;

k) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos:

i) Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;

ii) Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;

l) Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada;

m) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;

III — Disposições Finais

Nas faltas e impedimentos dos Senhores Vereadores avoco as competências neles delegadas e subdelegadas.

A presente delegação e subdelegação abrange as competências atribuídas pela legislação e regulamentos em vigor, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais ou regulamentares, e inclui também a prática de outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.

Nos termos do artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegado ou subdelegado deve mencionar sempre essa qualidade em todos os atos administrativos em que faça uso dos poderes conferidos no presente despacho.

São ratificados todos os atos administrativos que entretanto hajam sido praticados e que estejam em conformidade com a presente delegação e subdelegação de competências.

O disposto no presente despacho produz efeitos no dia da sua assinatura, considerando-se revogados e sem efeito todos os despachos que estejam em contradição insanável com o presente ou que o contrariem.

Divulgue-se pelos serviços e publique-se por edital para os devidos e legais efeitos.

Vila do Bispo, 27 de maio de 2021".

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital nos termos da lei.

21 de junho de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal, *Rute Maria Dias Maia Nunes da Silva*.

314393314

MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO

Edital n.º 846/2021

Sumário: Delegação de competências na chefe da Divisão de Urbanismo Municipal.

A presidente da câmara municipal, Rute Maria Dias Maia Nunes da Silva, torna público, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e ao abrigo do n.º 1 do artigo 56.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, que em 27 de maio e 4 de junho de 2021 proferiu os despachos que a seguir se transcreve:

"Despacho n.º 5 — RS (2017/2021) — 2021

Delegação de competências na Chefe da Divisão de Urbanismo Municipal

Considerando que, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, bem como a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação, consagram a possibilidade de delegação e subdelegação de competências, nos titulares dos cargos de direção intermédia, como um instrumento que proporciona a redução de circuitos administrativos e uma gestão mais célere e desburocratizada;

Considerando que, o Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo, admite a delegação e subdelegação de poderes, estabelecendo as suas condições e os seus limites nos artigos 44.º a 50.º (capítulo IV do CPA);

Considerando que, os mencionados preceitos legais têm como objetivo facilitar a desconcentração administrativa, atendendo a razões de economia, eficácia e eficiência, para que, os órgãos da Administração Autárquica se libertem das tarefas de gestão corrente, nomeadamente as associadas ao domínio da gestão e direção dos recursos humanos;

Determino, ao abrigo do artigo 38.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 44.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a delegação de competências na Chefe da Divisão de Urbanismo Municipal, Arqt.ª Neusa Alexandra Leal da Luz Alexandre, para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar o gozo de férias dos trabalhadores da unidade orgânica, nos termos do mapa aprovado, bem como alterar ou acumular as mesmas, sempre que o interesse do serviço o justifique;

b) Justificar ou injustificar as faltas dos trabalhadores da unidade orgânica;

c) Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho dos trabalhadores da unidade orgânica;

d) Autorizar a instrução e atualização do cadastro de todos trabalhadores".

"Despacho n.º 11 — RS (2017/2021) — 2021

Delegação de competências na Chefe da Divisão de Urbanismo Municipal

Considerando que, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, bem como a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação, consagram a possibilidade de delegação e subdelegação de competências, nos titulares dos cargos de direção intermédia, como um instrumento que proporciona a redução de circuitos administrativos e uma gestão mais célere e desburocratizada;

Considerando que, o Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo, admite a delegação e subdelegação de poderes, estabelecendo as suas condições e os seus limites nos artigos 44.º a 50.º (capítulo IV do CPA);

Considerando que, os mencionados preceitos legais têm como objetivo facilitar a desconcentração administrativa, atendendo a razões de economia, eficácia e eficiência, para que, os órgãos da Administração Autárquica se libertem das tarefas de gestão corrente;

Determino, ao abrigo do n.º 3 do artigo 38.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 44.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a delegação de competências na Chefe da Divisão de Urbanismo Municipal, Arqt.ª Neusa Alexandra Leal da Luz Alexandre, para autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados na respetiva unidade orgânica e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais.

O presente despacho produz efeitos retroativos a 27 de maio de 2021, sendo ratificados todos os atos administrativos que entretanto hajam sido praticados e que estejam em conformidade com a presente delegação de competências".

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital nos termos da lei.

21 de junho de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal, *Rute Maria Dias Maia Nunes da Silva*.

314393144

MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO

Edital n.º 847/2021

Sumário: Delegação de competências no vereador Armindo Vicente.

A presidente da Câmara Municipal, Rute Maria Dias Maia Nunes da Silva, torna público, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e ao abrigo do n.º 1 do artigo 56.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, que em 4 de junho de 2021 proferiu o despacho que a seguir se transcreve:

«Despacho n.º 12 — RS (2017/2021) — 2021

Delegação de Competências no Vereador Armindo Vicente

Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação — RJUE

Considerando que, através do Despacho n.º 2-RS (2017/2021) — 2021, de 27 de maio de 2021, ao Vereador Armindo Paulo Leal Vicente estão atribuídas funções na área do urbanismo, designadamente ao nível da gestão do território e das operações urbanísticas;

Considerando que, se deve implementar mecanismos que confiram uma maior celeridade aos processos administrativos, simplificando procedimentos, de modo a assegurar uma gestão mais célere e desburocratizada em benefício dos cidadãos/munícipes, nomeadamente através da descentralização de poderes e competências;

Considerando que, o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, admite a delegação e subdelegação de poderes, estabelecendo as suas condições e os seus limites nos artigos 44.º a 50.º (capítulo IV do CPA);

Nos termos do disposto no artigo 36.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), e nos termos do artigo 44.º e n.º 2 do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo delego no Senhor Vereador Armindo Paulo Leal Vicente, as minhas competências previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, a seguir indicadas:

a) Conceder a autorização de utilização dos edifícios ou suas frações, bem como as alterações da utilização dos mesmos, ao abrigo do n.º 3 do artigo 5.º do RJUE;

b) Garantir a direção da instrução do procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do RJUE, com a faculdade de ser subdelegado no dirigente da unidade orgânica;

c) As competências em matéria de saneamento e apreciação liminar constantes nos n.os 1, 2 e 7 do artigo 11.º do RJUE;

d) Prorrogar o prazo para apresentação dos projetos de especialidades e outros estudos necessários à execução da obra, nos termos do n.º 5 do artigo 20.º do RJUE;

e) Determinar a realização de vistoria, oficiosamente ou a requerimento do gestor do procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do RJUE;

f) Emitir alvarás de licença ou autorização para a realização de operações urbanísticas, ao abrigo do artigo 75.º do RJUE;

g) Conceder prorrogação, por uma única vez, do prazo previsto para emissão do alvará mencionado na alínea anterior, mediante requerimento fundamentado do interessado, nos termos do n.º 2 do artigo 76.º do RJUE;

h) Proceder ao averbamento dos alvarás, nos termos do n.º 7 do artigo 77.º do RJUE;

i) Ordenar a cassação do alvará ou o título da comunicação prévia, ao abrigo do n.º 1 do artigo 79.º, realizando a comunicação à conservatória do registo predial competente, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 79.º do RJUE;

j) Permitir a execução de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica, nos termos dos n.os 1 e 4 do artigo 81.º do RJUE;

k) Assegurar a fiscalização administrativa, prevista no artigo 93.º do RJUE, com as competências identificadas no artigo 94.º;

l) Ordenar a realização de vistorias nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do RJUE;

m) Proceder ao embargar de obras de urbanização, de edificação ou de demolição, bem como quaisquer trabalhos de remodelação de terrenos, nos termos do n.º 1 do artigo 102.º-B do RJUE;

n) Ordenar a realização de trabalhos de correção ou alteração da obra fixando um prazo para o efeito, tendo em conta a natureza e o grau de complexidade dos mesmos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 105.º do RJUE;

o) Ordenar a demolição total ou parcial da obra ou a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data de início das obras ou trabalhos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 106.º do RJUE e determinar a demolição da obra ou a reposição do terreno, ao abrigo n.º 4 do mesmo artigo;

p) Determinar a posse administrativa do imóvel onde está a ser realizada a obra, nos termos do n.os 1 e 6 do artigo 107.º do RJUE;

q) Ordenar e fixar prazo para a cessação da utilização de edifícios ou de suas frações autónomas, ao abrigo do n.º 1 do artigo 109.º do RJUE.

E ainda delego no Senhor Vereador Armindo Paulo Leal Vicente, as minhas competências previstas no Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local (RJEEAL) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua redação atual, que a seguir se identificam:

a) Proceder à oposição da comunicação prévia com prazo, nos termos do n.º 9 do artigo 6.º do RJEEAL;

b) Proceder ao cancelamento do registo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 9.º do RJEEAL;

Nas faltas e impedimentos do Senhor Vereador Armindo Paulo Leal Vicente avoco as competências neles delegadas e subdelegadas.

Nos termos do artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegado deve mencionar sempre essa qualidade em todos os atos administrativos em que faça uso dos poderes conferidos no presente despacho.

O presente despacho produz efeitos retroativos a 27 de maio de 2021, sendo ratificados todos os atos administrativos que entretanto hajam sido praticados e que estejam em conformidade com a presente delegação de competências.»

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital nos termos da lei.

21 de junho de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal, *Rute Maria Dias Maia Nunes da Silva*.

314393233

MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO

Edital n.º 848/2021

Sumário: Nomeação de vereadores a tempo inteiro e vice-presidente.

A presidente da câmara municipal, Rute Maria Dias Maia Nunes da Silva, vem nos termos do disposto no artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e ao abrigo do n.º 1 do artigo 56.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, tornar público, que em 27 de maio de 2021 proferiu o seguinte despacho de nomeação de Vereadores a tempo inteiro e Vice-Presidente, cujo conteúdo a seguir se transcreve:

"Despacho n.º 1 — RS (2017/2021) — 2021

Nomeação de Vereadores a Tempo inteiro e Vice-Presidente

Considerando o disposto no artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, nomeio o:

Senhor Fernando José de Cintra Santana para exercer as funções de Vereador, em regime de tempo inteiro, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 58.º da supra citada disposição legal;

Senhor Armindo Paulo Leal Vicente para exercer as funções de Vereador, em regime de tempo inteiro, ao abrigo do n.º 4 do artigo 58.º da supra citada disposição legal.

Ainda, de harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, designo o Senhor Vereador Armindo Paulo Leal Vicente, como Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila do Bispo, que me substituirá nas minhas faltas e impedimentos".

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital nos termos da lei.

21 de junho de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal, *Rute Maria Dias Maia Nunes da Silva*.

314393299

MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO

Edital n.º 849/2021

Sumário: Delegação de competências da Câmara Municipal.

A presidente da Câmara Municipal, Rute Maria Dias Maia Nunes da Silva, vem nos termos do disposto nos artigos 44.º, n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e ao abrigo do n.º 1 do artigo 56.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, tornar público, que a Câmara Municipal, em reunião de 27 de maio de 2021, deliberou aprovar a proposta n.º 2 — RS (2017/2021) — 2021, cujo conteúdo a seguir se transcreve:

«Proposta n.º 2 — RS (2017/2021) — 2021

Delegação de Competências da Câmara Municipal

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 34.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), proponho que a Câmara Municipal delegue na sua Presidente as seguintes competências, podendo as mesmas ser subdelegadas, nos vereadores:

Artigo 33.º, n.º 1:

d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;

f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;

g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1.000 vezes a RMMG;

h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;

l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;

q) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;

r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;

t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;

v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;

w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;

x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;

y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;

bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;

cc) Alienar bens móveis;

dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;

ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;

ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;

gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;

ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;

jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;

kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;

mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais;

nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;

qq) Administrar o domínio público municipal;

rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;

ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;

tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;

uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;

ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;

yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;

zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;

bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.»

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital nos termos da lei.

21 de junho de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal, *Rute Maria Dias Maia Nunes da Silva*.

314393274

MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO

Edital n.º 850/2021

Sumário: Designação do oficial público.

A presidente da câmara municipal, Rute Maria Dias Maia Nunes da Silva, torna público, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e ao abrigo do n.º 1 do artigo 56.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, que em 2 de junho de 2021 proferiu o despacho que a seguir se transcreve:

"Despacho n.º 9 — RS (2017/2021) — 2021

Designação do Oficial Público

No uso da competência que me confere a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designo como Oficial Público, o Técnico Superior de Direito (Jurista), desta Câmara Municipal, Dr.º Pedro Miguel Malveiro Batista, para lavrar todos os contratos em que lei o preveja ou que não seja exigida escritura pública.

No uso da competência que me é conferida pela alínea *l*) do n.º 1 do artigo 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 44.º do CPA, delego no Oficial Público a capacidade de assinatura de todo o expediente relacionado com o exercício das funções inerentes ao Oficial Público.

O presente despacho produz efeitos retroativos a 27 de maio de 2021, sendo ratificados todos os atos administrativos que entretanto hajam sido praticados e que estejam em conformidade com a presente delegação de competências".

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital nos termos da lei.

21 de junho de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal, *Rute Maria Dias Maia Nunes da Silva*.

314393217

MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO

Edital n.º 851/2021

Sumário: Nomeação do responsável pelas execuções fiscais.

A presidente da câmara municipal, Rute Maria Dias Maia Nunes da Silva, torna público, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e ao abrigo do n.º 1 do artigo 56.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, que em 2 de junho de 2021 proferiu o despacho que a seguir se transcreve:

"Despacho n.º 8 — RS (2017/2021) — 2021

Nomeação do responsável pelas execuções fiscais

Considerando que, compete ao presidente da câmara municipal, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, decidir sobre os assuntos relacionados com os recursos humanos afetos aos serviços municipais;

Considerando, o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, com as respetivas alterações, que aprovou o Código do Procedimento e do Processo Tributário, que confere competências ao presidente da câmara municipal, em matéria tributária e de execução fiscal;

Considerando ainda que, os municípios dispõem de poderes tributários relativamente a impostos e outros tributos, nomeadamente, a possibilidade de cobrança coerciva de impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, nos termos da alínea *c*) do artigo 15 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as respetivas alterações;

No uso das competências que me são conferidas pelo disposto na alínea *a*), do n.º 2 do artigo 35.º e artigo 37, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designo o chefe da divisão de gestão municipal, Dr. Luís José Rosado Correia, como responsável pelas execuções fiscais.

No mencionado, delego ainda, poderes para assinatura de correspondência de mero expediente, bem como a prática de atos de administração ordinária nas matérias relacionadas com as execuções fiscais.

O presente despacho produz efeitos retroativos a 27 de maio de 2021, sendo ratificados todos os atos administrativos que entretanto hajam sido praticados e que estejam em conformidade com a presente delegação de competências."

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital nos termos da lei.

21 de junho de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal, *Rute Maria Dias Maia Nunes da Silva*.

314393185

MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO

Edital n.º 852/2021

Sumário: Nomeação de instrutor dos processos de contraordenação.

A presidente da câmara municipal, Rute Maria Dias Maia Nunes da Silva, torna público, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e ao abrigo do n.º 1 do artigo 56.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, que em 2 de junho de 2021 proferiu o despacho que a seguir se transcreve:

"Despacho n.º 7 — RS (2017/2021) — 2021

Nomeação de instrutor dos processos de contraordenação

Considerando que, no âmbito da alínea *n*) do n.º 2 do artigo 35.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, compete ao presidente da câmara municipal designar o instrutor dos processos de contraordenação;

Considerando que, a elaboração deste tipo de processos revertem-se de complexidade e tecnicidade específica, nomeadamente na instrução e relato dos processos de contraordenação, o instrutor dos processos deve ser nomeado, de preferência, de entre funcionários que possuem formação jurídica;

Considerando que, o Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo, admite a delegação e subdelegação de poderes, estabelecendo as suas condições e os seus limites nos artigos 44.º a 50.º (capítulo IV do CPA);

No uso das competências que me são conferidas pelo disposto nas alíneas *a*) e *n*), do n.º 2 do artigo 35.º e artigo 37.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designo como instrutor dos processos de contraordenação do município de Vila do Bispo, o técnico superior, Dr. Pedro Miguel Malveiro Batista, afeto ao gabinete de apoio jurídico da câmara municipal.

No instrutor designado, delego ainda, poderes para assinatura de correspondência de mero expediente, bem como a prática de atos de administração ordinária nas matérias relacionadas com os processos de contraordenação.

O presente despacho produz efeitos retroativos a 27 de maio de 2021, sendo ratificados todos os atos administrativos que entretanto hajam sido praticados e que estejam em conformidade com a presente delegação de competências."

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital nos termos da lei.

21 de junho de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal, *Rute Maria Dias Maia Nunes da Silva*.

314393169

MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO

Edital n.º 853/2021

Sumário: Delegação de competências na chefe da Divisão de Obras Municipais.

A presidente da câmara municipal, Rute Maria Dias Maia Nunes da Silva, torna público, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e ao abrigo do n.º 1 do artigo 56.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, que em 27 de maio de 2021 proferiu o despacho que a seguir se transcreve:

"Despacho n.º 6 — RS (2017/2021) — 2021

Delegação de competências na Chefe da Divisão de Obras Municipais

Considerando que, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, bem como a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação, consagram a possibilidade de delegação e subdelegação de competências, nos titulares dos cargos de direção intermédia, como um instrumento que proporciona a redução de circuitos administrativos e uma gestão mais célere e desburocratizada;

Considerando que, o Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo, admite a delegação e subdelegação de poderes, estabelecendo as suas condições e os seus limites nos artigos 44.º a 50.º (capítulo IV do CPA);

Considerando que, os mencionados preceitos legais têm como objetivo facilitar a desconcentração administrativa, atendendo a razões de economia, eficácia e eficiência, para que, os órgãos da Administração Autárquica se libertem das tarefas de gestão corrente, nomeadamente as associadas ao domínio da gestão e direção dos recursos humanos;

Determino, ao abrigo do artigo 38.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 44.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a delegação de competências na Chefe da Divisão de Obras Municipais, Eng.ª Leonida Gomes Rodrigues Valente, para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar o gozo de férias dos trabalhadores da unidade orgânica, nos termos do mapa aprovado, bem como alterar ou acumular as mesmas, sempre que o interesse do serviço o justifique;

b) Justificar ou injustificar as faltas dos trabalhadores da unidade orgânica;

c) Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho dos trabalhadores da unidade orgânica;

d) Autorizar a instrução e atualização do cadastro de todos trabalhadores".

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital nos termos da lei.

21 de junho de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal, *Rute Maria Dias Maia Nunes da Silva*.

314393152

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DO CAMPO

Aviso n.º 13907/2021

Sumário: Alteração de posicionamento remuneratório na categoria de especialista de informática, grau 3, nível 1.

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que por despacho do presidente da Câmara Municipal, de 11 de junho de 2021, na sequência do concurso interno de acesso limitado para provimento do lugar da carreira de Especialista de Informática, do Grau 3, Nível 1, a candidata classificada no referido concurso, Paula Cristina Furtado Rodrigues Gaspar, na categoria de Especialista de Informática, Grau 3, Nível 1, posicionada no escalão 1, índice 720, que corresponde a € 2 479.03, valor situado entre os níveis 39 e 40, da Tabela Remuneratória Única.

11 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues.*

314389613

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Aviso (extrato) n.º 13908/2021

Sumário: Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na carreira/categoria de técnico superior — área de sociologia.

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, conjugados com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 28 de junho de 2021, se encontra aberto pelo prazo de dez dias úteis a contar da data de publicação integral do aviso de abertura na BEP, acessível em www.bep.gov.pt, procedimento comum para recrutamento de trabalhador com vínculo ou sem vinculo de emprego público, para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de um lugar de Técnico Superior previsto no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, integrado na Divisão Sociocultural e Desportiva, conforme a seguir se descrimina:

Um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior — Área: Sociologia.

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, informa-se que a publicação integral do procedimento concursal será efetuada em www.bep.gov.pt e no sítio da Internet do Município de Vila Nova de Cerveira:

https://www.cm-vncerveira.pt/pages/144

29 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Fernando Brito Nogueira.*

314370764

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

Aviso n.º 13909/2021

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público, por aposentação, da trabalhadora Maria de Lourdes Fachada Faustino.

Em cumprimento e para efeitos do disposto no artigo 289.º, n.º 1, alínea *a*), conjugado com o disposto na alínea *c*) do artigo 291.º e artigo 292.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Município, o trabalhador Maria de Lourdes Fachada Faustino, assistente técnico, em 26 de maio de 2021.

2 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. Gustavo de Sousa Duarte*.

314386576

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Aviso (extrato) n.º 13910/2021

Sumário: Homologação e publicitação da lista unitária de ordenação final — assistente operacional (motorista de pesados).

Homologação e Publicitação da Lista Unitária de Ordenação Final

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, no uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que, nos termos do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, a lista unitária de ordenação final devidamente homologada do Procedimento Concursal Comum com vista ao recrutamento de um posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na carreira/categoria de assistente operacional, para exercer funções na área funcional de motorista de pesados, publicado no DR, 2.ª série, n.º 44, de 03/03/2020 e na BEP através da OE202003/0098, se encontra afixada em local visível das instalações desta Câmara Municipal e disponível na sua página eletrónica, tendo ainda sido notificada a todos os candidatos aprovados, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção.

7 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado*, Prof.

314391751

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Aviso (extrato) n.º 13911/2021

Sumário: Homologação e publicitação da lista unitária de ordenação final — assistente operacional (cantoneiro de vias).

Homologação e Publicitação da Lista Unitária de Ordenação Final

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, no uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que, nos termos do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, a lista unitária de ordenação final devidamente homologada do Procedimento Concursal Comum com vista ao recrutamento de seis postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, na carreira/categoria de assistente operacional, para exercer funções na área funcional de cantoneiro de vias, publicado no DR, 2.ª série, n.º 68, de 08/04/2021 e na BEP através da OE202104/0178, se encontra afixada em local visível das instalações desta Câmara Municipal e disponível na sua página eletrónica, tendo ainda sido notificada a todos os candidatos aprovados, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção.

7 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado*, Prof.

314391719

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Aviso (extrato) n.º 13912/2021

Sumário: Homologação e publicitação da lista unitária de ordenação final — assistente operacional (cantoneiro de limpeza).

Homologação e Publicitação da Lista Unitária de Ordenação Final

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, no uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que, nos termos do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, a lista unitária de ordenação final devidamente homologada do Procedimento Concursal Comum com vista ao recrutamento de três postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na carreira/categoria de assistente operacional, para exercer funções na área funcional de cantoneiro de limpeza, publicado no DR, 2.ª série, n.º 240, de 13/12/2019 e na BEP através da OE201912/0430, se encontra afixada em local visível das instalações desta Câmara Municipal e disponível na sua página eletrónica, tendo ainda sido notificada a todos os candidatos aprovados, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção.

7 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado*, Prof.

314391695

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Aviso (extrato) n.º 13913/2021

Sumário: Homologação e publicitação da lista unitária de ordenação final — assistente operacional (jardineiro).

Homologação e Publicitação da Lista Unitária de Ordenação Final

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, no uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que, nos termos do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, a lista unitária de ordenação final devidamente homologada do Procedimento Concursal Comum com vista ao recrutamento de dois postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, na carreira/categoria de assistente operacional, para exercer funções na área funcional de jardineiro, publicado no DR, 2.ª série, n.º 68, de 08/04/2021 e na BEP através da OE202104/0176, se encontra afixada em local visível das instalações desta Câmara Municipal e disponível na sua página eletrónica, tendo ainda sido notificada a todos os candidatos aprovados, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção.

7 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado*, Prof.

314391662

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Aviso (extrato) n.º 13914/2021

Sumário: Nomeação de secretária do Gabinete de Apoio à Vereação.

Para os devidos efeitos, torna-se público que, no uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeei, em comissão de serviço, Maria Jacinta de Carvalho Ribeiro Serrano, para exercer funções de Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, conforme meu despacho emitido em 1 de julho de 2021, com efeitos na mesma data.

7 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado*, Prof.

314391646

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Aviso (extrato) n.º 13915/2021

Sumário: Nomeação de vereador em regime de meio tempo.

Para os devidos efeitos, torna-se público que, no uso da competência conferida pela alínea *d*) do n.º 1 do artigo 58.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, foi nomeado, Joaquim José Ventura Novado, Vereador em regime de meio tempo, com funções de Vice-Presidente, que substituirá o Presidente da Câmara Municipal nas suas faltas e impedimentos, conforme meu despacho emitido em 01/07/2021 e efeitos na mesma data.

7 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenad*o, Prof.

314391613

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Aviso (extrato) n.º 13916/2021

Sumário: Homologação e publicitação da lista unitária de ordenação final — assistente operacional (auxiliar de serviços gerais).

Homologação e Publicitação da Lista Unitária de Ordenação Final

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, no uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que, nos termos do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, a lista unitária de ordenação final devidamente homologada do Procedimento Concursal Comum com vista ao recrutamento de dois postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, na carreira/categoria de assistente operacional, para exercer funções na área funcional de auxiliar de serviços gerais, publicado no DR, 2.ª série, n.º 68, de 08/04/2021 e na BEP através da OE202104/0175, se encontra afixada em local visível das instalações desta Câmara Municipal e disponível na sua página eletrónica, tendo ainda sido notificada a todos os candidatos aprovados, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção.

9 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado,* Prof.

314402207

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Aviso (extrato) n.º 13917/2021

Sumário: Homologação e publicitação da lista unitária de ordenação final — assistente operacional (canteiro).

Homologação e Publicitação da Lista Unitária de Ordenação Final

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, no uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que, nos termos do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, a lista unitária de ordenação final devidamente homologada do Procedimento Concursal Comum com vista ao recrutamento de um posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na carreira/categoria de assistente operacional, para exercer funções na área funcional de canteiro, publicado no DR, 2.ª série, n.º 82, de 27/04/2020 e na BEP através da OE202004/0357, se encontra afixada em local visível das instalações desta Câmara Municipal e disponível na sua página eletrónica, tendo ainda sido notificada a todos os candidatos aprovados, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção.

13 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado,* Prof.

314406039

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Aviso (extrato) n.º 13918/2021

Sumário: Homologação e publicitação da lista unitária de ordenação final — assistente operacional (cantoneiro de limpeza).

Homologação e Publicitação da Lista Unitária de Ordenação Final

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, no uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que, nos termos do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, a lista unitária de ordenação final devidamente homologada do Procedimento Concursal Comum com vista ao recrutamento de nove postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, na carreira/categoria de assistente operacional, para exercer funções na área funcional de cantoneiro de limpeza, publicado no DR, 2.ª série, n.º 68, de 08/04/2021 e na BEP através da OE202104/0173, se encontra afixada em local visível das instalações desta Câmara Municipal e disponível na sua página eletrónica, tendo ainda sido notificada a todos os candidatos aprovados, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção.

13 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado,* Prof.

314404881

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Aviso (extrato) n.º 13919/2021

Sumário: Homologação e publicitação da lista unitária de ordenação final — assistente operacional (calceteiro).

Homologação e Publicitação da Lista Unitária de Ordenação Final

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, no uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que, nos termos do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, a lista unitária de ordenação final devidamente homologada do Procedimento Concursal Comum com vista ao recrutamento de um posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na carreira/categoria de assistente operacional, para exercer funções na área funcional de calceteiro, publicado no DR, 2.ª série, n.º 82, de 27/04/2020 e na BEP através da OE202004/0356, se encontra afixada em local visível das instalações desta Câmara Municipal e disponível na sua página eletrónica, tendo ainda sido notificada a todos os candidatos aprovados, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção.

13 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado,* Prof.

314406111

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Regulamento n.º 689/2021

Sumário: Alteração ao Regulamento do Prémio António de Oliveira Cadornega.

Joaquim José Ventura Novado, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa faz público, que a Assembleia Municipal de Vila Viçosa, em Sessão Ordinária realizada em 24 de junho de 2021, deliberou aprovar a alteração ao Regulamento do Prémio António de Oliveira Cadornega, cujo Projeto foi aprovado pela Câmara Municipal em reuniões realizadas em 20 de janeiro de 2021, tendo sido previamente sujeito a Consulta Pública na sequência da publicação de Aviso n.º 5348/2021 na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 57, de 23 de março de 2021, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Alteração ao Regulamento do Prémio António de Oliveira Cadornega

Nota Justificativa

A Câmara Municipal de Vila Viçosa instituiu o Prémio António de Oliveira Cadornega, com os objetivos nucleares de contribuir para o conhecimento e reconhecimento da vida e da obra de personalidades calipolenses, como é o caso saliente de António de Oliveira Cadornega, e de estimular o interesse e a motivação dos alunos dos Cursos Científico-Humanísticos de Artes Visuais, Ciências e Tecnologias, Línguas e Humanidades e dos Cursos Profissionais do Agrupamento de Escolas de Vila Viçosa.

A atualização dos Cursos Científico-Humanísticos do Agrupamento de Escolas de Vila Viçosa, com a introdução no ano letivo de 2019/2020 do Curso de Ciências Socioeconómicas, produz efeitos consequenciais e condicionalismos associados à interconexão entre os respetivos documentos normativos, sobretudo ao nível do Regulamento já aprovado do Prémio António de Oliveira Cadornega (Cf. *Diário da República,* 2.ª série, n.º 97, de 19 de maio de 2011).

Neste pano de fundo, e atenta a necessidade de valorizar uma participação mais alargada de alunos matriculados no Agrupamento de Escolas de Vila Viçosa, bem como de adequar o Regulamento à realidade atual da oferta educativa do referido estabelecimento de ensino, a que o parágrafo anterior faz referência, emerge a necessidade de introduzir-lhe uma alteração, que permita ampliar o número de beneficiários e compatibilizar o seu conteúdo com o objeto e com os destinatários para que se destina.

Ora, de acordo com a definição legal, em termos genéricos, os Regulamentos configuram um instrumento que se enquadra na matéria e no exercício da função administrativa, dotado de uma condição de exequibilidade e de flexibilidade, de modo a apreciar as situações dissonantes e a permitir subsequentes alterações, correções pontuais e efeitos superatórios. Certo é que o Regulamento, que ora nos ocupa, deve ser entendido com realismo e contextualização, sob pena de o privar da prossecução da força administrativa correta e dos requisitos técnicos idóneos correlacionáveis com os efeitos pretendidos.

No quadro da necessária absolvição e reparação, assim como das pertinentes clarificações e adequações em matéria de eficácia, de contextualização e de reparação da matéria regulamentar, que reveste um caráter venial que pode ser superado mediante uma revisão substitutiva ao preceituado que contém, e com base nos pressupostos supra mencionados, propomos a alteração ao Regulamento do Prémio António de Oliveira Cadornega, que na prática permita adequar o seu impacto à realidade da atual oferta educativa do Agrupamento de Escolas de Vila Viçosa, constante do quadro abaixo indicado.

Artigo 4.º

Participação

O prémio dirige-se exclusivamente aos alunos da Escola Secundária Pública Hortênsia de Castro, matriculados na totalidade das disciplinas dos seguintes cursos:

Cientifico-Humanísticos de:

Artes Visuais;
Ciências e Tecnologias;
Línguas e Humanidades;
Cursos Profissionais;
Ciências Socioeconómicas.

2 de julho de 2021. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim José Ventura Novado*.

314388114

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Regulamento n.º 690/2021

Sumário: Alteração ao Regulamento Municipal de Prestação de Serviços a Estratos Sociais Desfavorecidos.

Joaquim José Ventura Novado, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa faz público, que a Assembleia Municipal de Vila Viçosa, em Sessão Ordinária realizada em 24 de junho de 2021, deliberou aprovar a alteração ao Regulamento Municipal de Prestação de Serviços a Estratos Sociais Desfavorecidos, cujo Projeto foi aprovado pela Câmara Municipal em reuniões realizadas em 20 de janeiro e 3 de fevereiro de 2021, tendo sido previamente sujeito a Consulta Pública na sequência da publicação de Aviso n.º 5353/2021 na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 57, de 23 de março de 2021, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Alteração ao Regulamento Municipal de Prestação de Serviços a Estratos Sociais Desfavorecidos

Nota Justificativa

A crise pandémica Covid-19 tem agravado a tendência de dificuldades socioeconómicas que afetam algumas das famílias do Município de Vila Viçosa, aliada a fenómenos como o desemprego e consequente precariedade económica. Neste contexto, a Câmara Municipal de Vila Viçosa pretende apoiar as famílias em situação de emergência social.

Considerando o disposto na alínea *v*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que confere competência às câmaras municipais para deliberar a participação na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade nas condições constantes de regulamento municipal, a Câmara Municipal de Vila Viçosa aprova a presente alteração ao Regulamento Municipal de Prestação de Serviços a Estratos Sociais Desfavorecidos, com o objetivo principal de permitir melhores condições de apoio em situações de carência socioeconómica que venham a ser identificadas, alteração que será submetida para aprovação da Assembleia Municipal de Vila Viçosa, mediante proposta da Câmara Municipal.

Artigo 4.º

Atribuição dos Apoios

1 — *(Igual.*)

2 — O valor do subsídio é variável, até ao limite máximo de 1000 €, conforme necessidade que deu origem ao processo, e de acordo com a informação técnica que será fundamentada com orçamento ou outro documento justificativo de despesa.

3 — *(Igual.*)

4 — *(Igual.*)

5 — *(Igual.*)

2 de julho de 2021. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim José Ventura Novado*.

314387215

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Regulamento n.º 691/2021

Sumário: Alteração ao Regulamento do Cartão Municipal de Apoio Social.

Joaquim José Ventura Novado, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa faz público, que a Assembleia Municipal de Vila Viçosa, em Sessão Ordinária realizada em 24 de junho de 2021, deliberou aprovar a alteração ao Regulamento do Cartão Municipal de Apoio Social, cujo Projeto foi aprovado pela Câmara Municipal em reuniões realizadas em 20 de janeiro e 3 de fevereiro de 2021, tendo sido previamente sujeito a Consulta Pública na sequência da publicação de Aviso n.º 5351/2021 na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 57, de 23 de março de 2021, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Alteração ao Regulamento do Cartão Municipal de Apoio Social

Nota Justificativa

As autarquias locais têm vindo a desempenhar um papel de crescente importância no âmbito do apoio social às populações, procurando, desta forma, colmatar as suas carências e permitir a elevação do bem-estar e da qualidade de vida. Esse papel, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, está consignado no disposto na alínea *v*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, permitindo à Câmara Municipal participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal.

Assim, tendo em consideração a necessidade de contribuir para a dignificação das condições de vida da população mais carenciada e de estratos etárias mais elevados do concelho, a Câmara Municipal de Vila Viçosa, para além de outras formas de apoios já prestados e ao abrigo da supracitada lei, decide proceder à alteração do Regulamento do Cartão Municipal de Apoio Social, para aprovação da Assembleia Municipal de Vila Viçosa, mediante proposta da Câmara Municipal.

Artigo 3.º

Formas de Apoio

1 — *(Igual.)*

2 — *(Igual.)*

3 — *(Igual.)*

4 — Os titulares do Cartão Municipal de Apoio Social, proprietários de habitação própria, beneficiam do apoio concedido pela Câmara Municipal na realização de pequenas obras de conservação e de melhoria das condições de habitabilidade da sua habitação, correspondente a 50 % da totalidade do custo da obra a realizar, até ao montante de 750€ (setecentos e cinquenta euros) de comparticipação, no âmbito dos Protocolos celebrados para "Pequenos Arranjos Habitacionais."

5 — Os titulares do Cartão Municipal de Apoio Social beneficiam de um desconto de 50 % sobre o Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI), em prédio registado em seu nome, desde que seja para habitação própria e permanente.

2 de julho de 2021. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim José Ventura Novado*.

314386949

MUNICÍPIO DE VISEU

Aviso (extrato) n.º 13920/2021

Sumário: Procedimento concursal comum, por tempo indeterminado, de 26 postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional — área de ação educativa.

Procedimento concursal comum para preenchimento de vinte e seis (26) postos de trabalho, de Assistente Operacional — Área de Ação Educativa, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para efeitos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (designada LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 24 de junho de 2021, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum, para contratação no regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tem indeterminado, tendo em vista o preenchimento de vinte e seis (26) postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional — área de ação educativa.

Entidade que realiza o Procedimento: Município de Viseu

Caracterização dos postos de trabalho:

Para além das funções constantes do mapa anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, desempenham as seguintes tarefas que caracterizam os postos de trabalho a ocupar:

Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e dos jovens, com vista a assegurar um bom ambiente educativo; Exercer tarefas de atendimento e encaminhamento de utilizadores da escola e controlar as entradas e saídas da escola; Prestar apoio específico a crianças e jovens portadores de deficiência; Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola e no transporte escolar; Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo; Exercer tarefas e apoio aos serviços de ação social escolar; Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno a unidades de prestação de cuidados de saúde; Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações; Receber e transmitir mensagens; Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação; Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a limpeza e manutenção do mesmo e efetuando pequenas reparações ou comunicando as avarias verificadas; Assegurar o controlo de gestão dos materiais necessários ao funcionamento da reprografia; Efetuar, no interior e exterior, tarefas indispensáveis ao funcionamento dos serviços, incluindo serviços de limpeza; Exercer, quando necessário, tarefas de apoio, de modo a permitir o normal funcionamento de laboratórios e bibliotecas escolares.

Nível Habilitacional exigido: escolaridade mínima obrigatória.

A Publicação do Procedimento, será efetuada na Bolsa de Emprego Público (BEP), no sitio www.bep.gov.pt, nos termos da alínea *b*), do n.º 1, conjugado com os n.ºs 4 e 5, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

Na tramitação do presente procedimento concursal o Município de Viseu irá tratar os dados pessoais dos candidatos, em conformidade com o Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (EU)2016/679, transposto para o ordenamento jurídico português através da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, na sua atual redação e na medida do adequado, pertinente e limitado ao que for necessário no âmbito do presente procedimento concursal.

5 de julho de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria da Conceição Rodrigues de Azevedo*.

314389687

MUNICÍPIO DE VIZELA

Regulamento n.º 692/2021

Sumário: Regulamento Municipal de Remoção de Veículos em Situação de Abandono ou em Estacionamento Indevido ou Abusivo.

Regulamento Municipal de Remoção de Veículos em Situação de Abandono ou em Estacionamento Indevido ou Abusivo

Victor Hugo Machado da Costa Salgado de Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Vizela, em cumprimento do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna público que a Assembleia Municipal de Vizela, em sessão ordinária realizada em 21 de junho de 2021, no uso da competência conferida pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o Regulamento Municipal de Remoção de Veículos em Situação de Abandono ou em Estacionamento Indevido ou Abusivo, que lhe havia sido proposto em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, tomada na reunião ordinária de 25 de maio de 2021, após consulta pública, conforme determinado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

O Regulamento Municipal de Remoção de Veículos em Situação de Abandono ou em Estacionamento Indevido ou Abusivo, encontra-se disponível na página oficial da Câmara Municipal de Vizela na internet no endereço www.cm-vizela.pt e entrará em vigor 15 (quinze) dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

6 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Victor Hugo Machado da Costa Salgado de Abreu*, Dr.

Regulamento Municipal de Remoção de Veículos em Situação de Abandono ou em Estacionamento Indevido ou Abusivo

Nota justificativa

Como consequência de uma sociedade com mais acesso a um conjunto de bens, entre os quais o automóvel, verifica-se hoje na área do Município de Vizela uma crescente proliferação de viaturas em situação de abandono ou em estacionamento indevido ou abusivo, circunstâncias que causam dificuldades para a normal circulação e estacionamento, e também prejuízos de ordem ambiental causados pela degradação de veículos em locais públicos.

O presente regulamento tem como objetivo, de um modo geral, disciplinar as ações e procedimentos necessários à remoção e recolha de veículos abandonados ou cujo estacionamento seja considerado indevido ou abusivo, na área do Município de Vizela, tendo sempre em consideração o que se dispõe no Código da Estrada aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio na sua redação atual.

Pretende-se que também seja possível garantir a disponibilidade dos lugares de estacionamento e de cargas e descargas que se encontram abusiva ou indevidamente ocupados, promovendo assim uma melhoria da qualidade de vida e de defesa do meio ambiente, nomeadamente através da remoção de veículos em fim de vida dos parques de estacionamento e da via pública precavendo-se eventuais danos para o ambiente e para a saúde pública originados por este tipo de resíduos.

Nestes termos e no uso das competências e atribuições previstas pelo disposto no artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferido pela alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual a Câmara Municipal de Vizela elaborou o presente Regulamento Municipal de Remoção de Veículos em Situação de Abandono ou em Estacionamento Indevido ou Abusivo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Legislação Habilitante

O presente regulamento é elaborado nos termos dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 136.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, ao abrigo do disposto na alínea *rr*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na sua redação atual e Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

O presente regulamento estabelece as regras e procedimentos de remoção e a recolha de veículos abandonados ou em situação de estacionamento indevido ou abusivo, na área de jurisdição do Município de Vizela, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na sua redação atual (Código da Estrada), bem como os demais procedimentos conexos com a remoção e abandono de veículos.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende -se por:

1 — «Veículo» — que abrange as seguintes classes e subclasses:

a) Automóveis ligeiros e pesados:

i) Passageiros;
ii) Mercadorias;
iii) Mistos;
iv) Tratores;
v) Especiais;

b) Velocípedes;
c) Veículos agrícolas:

i) Trator agrícola ou florestal;
ii) Máquina agrícola ou florestal;
iii) Motocultivador;
iv) Tratocarro;

d) Reboques:

i) Reboques;
ii) Semirreboques;
iii) Máquina agrícola ou florestal rebocável;
iv) Máquina industrial rebocável;

e) outras classes ou tipos de veículos previstos no Código de Estrada.

2 — «Veículo em fim de vida» — veículo que constitui um resíduo de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer.

3 — «Parque de estacionamento» — local exclusivamente destinado ao estacionamento de veículos.

4 — «Zona de estacionamento» — local da via pública especialmente destinado, por construção ou sinalização, ao estacionamento de veículos.

Artigo 4.º

Veículos Abandonados

1 — Nos casos em que se verifique que o veículo se encontra abandonado, o mesmo será identificado, e alvo de procedimento tendente à sua remoção nos termos definidos no capítulo II do presente regulamento.

2 — Entre outros fundamentos, consideram-se veículos abandonados aqueles que:

a) Apresentem sinais exteriores de manifesta inutilização ou degradação, ou;

b) Cujos proprietários, detentores ou possuidores manifestem expressamente à Câmara Municipal a intenção, ou impossibilidade de não os retirar do local onde se encontram.

Artigo 5.º

Estacionamento Indevido ou Abusivo

1 — Nos termos do artigo 163.º do Código da Estrada considera-se estacionamento indevido ou abusivo:

a) O de veículo durante 30 dias ininterruptos, em local da via pública ou em parque ou zona de estacionamento isentos do pagamento de qualquer taxa;

b) O de veículo em parque de estacionamento, quando as taxas correspondentes a cinco dias de utilização não tiverem sido pagas;

c) O de veículo, em zona de estacionamento condicionado ao pagamento de taxa, quando esta não tiver sido paga ou tiverem decorrido duas horas para além do período de tempo pago;

d) O de veículo que permanecer em local de estacionamento limitado, mais de duas horas para além do período de tempo permitido;

e) O de veículos agrícolas, máquinas industriais, reboques e semirreboques não atrelados ao veículo trator e o de veículos publicitários que permaneçam no mesmo local por tempo superior a 72 horas, ou a 30 dias, se estacionarem em parques a esse fim destinados;

f) O que se verifique por tempo superior a 48 horas, quando se trate de veículos que apresentem sinais exteriores evidentes de abandono, de inutilização ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos seus próprios meios;

g) O de veículos ostentando qualquer tipo de informação com vista a sua transação em parques de estacionamento;

h) O de veículos sem chapa de matrícula ou com chapa que não permita a correta leitura da matrícula.

2 — Os prazos previstos nas alíneas *a*) e *e*) do número anterior não se interrompem, desde que os veículos sejam deslocados de um para outro lugar de estacionamento, ou se mantenham no mesmo parque ou zona de estacionamento.

3 — Para efeitos do disposto na alínea *f*) do n.º 1 consideram-se sinais exteriores de abandono e/ou manifesta inutilização do veículo designadamente, entre outros, a existência de ferrugem ou corrosão, pneus sem pressão ou ausência dos mesmos, existência de vegetação na viatura ou na área que ocupa, dísticos desatualizados e/ou sinais de vandalismo.

Artigo 6.º

Veículos a Remover

1 — Podem ser removidos, os veículos que se encontrem:

a) Estacionados indevidamente ou abusivamente, nos termos do artigo 163.º do Código da Estrada e que não sejam removidos no prazo fixado pelo presente regulamento;
b) Estacionados ou imobilizados de modo a constituírem evidente perigo ou grave perturbação para o trânsito;
c) Estacionados ou imobilizados em locais que, por razoes de segurança, de ordem pública, de emergência, de socorro ou outros motivos análogos, justifiquem a remoção;
d) Em situação de abandono, como previsto no artigo 4.º desde regulamento.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *c*) do número anterior, considera-se que constituem evidente perigo ou grave perturbação para o trânsito, entre outros, os seguintes casos de estacionamento ou imobilização:

a) Em via ou corredor de circulação reservados a transportes públicos;
b) Em local de paragem de veículos de transporte coletivo de passageiros;
c) Em passagem de peões ou de velocípedes sinalizada;
d) Em cima de passeios ou em zona reservada exclusivamente ao trânsito de utilizadores vulneráveis;
e) Na faixa de rodagem, sem ser junto da berma ou passeio;
f) Em local destinado ao acesso de veículos ou peões a propriedades, garagens ou locais de estacionamento;
g) Em local destinado ao estacionamento de veículos de certas categorias ao serviço de determinadas entidades ou utilizados no transporte de pessoas com deficiência;
h) Em local afeto à paragem de veículos para operações de carga e descarga ou tomada e largada de passageiros;
i) Impedindo o trânsito de veículos ou obrigando à utilização da parte da faixa de rodagem destinada ao sentido contrário, conforme o trânsito se faça num ou em dois sentidos;
j) Na faixa de rodagem, em segunda fila;
k) Em local em que impeça o acesso a outros veículos devidamente estacionados ou a saída destes;
l) De noite, na faixa de rodagem, fora das localidades, salvo em caso de imobilização por avaria devidamente sinalizada.

Artigo 7.º

Presunção de Abandono

Consideram-se veículos em situação de abandono aqueles que, cumpridos os procedimentos previstos no artigo 165.º do Código da Estrada, não sejam reclamados no prazo legal.

CAPÍTULO II

Procedimento de remoção

Artigo 8.º

Conhecimento de Veículos Abandonados ou em Situação de Estacionamento Indevido ou Abusivo

1 — O procedimento de remoção pode ter lugar desde que chegue ao conhecimento da Câmara Municipal, por qualquer meio formal ou informal, a existência de uma causa conducente à remoção de veículo.

2 — O conhecimento de veículo abandonado ou em situação de estacionamento indevido ou abusivo poderá ser dado à Câmara Municipal, nomeadamente, pelas entidades Policiais, pela Fiscalização Municipal, Juntas de Freguesias e pelos particulares.

Artigo 9.º

Informação e Abertura de Processo

1 — Obtido o conhecimento da situação de abandono, estacionamento indevido ou abusivo, é elaborada informação interna pelos serviços da Câmara Municipal, a determinar a remoção do veículo.

2 — A informação prevista no número anterior é dispensada quando se trate de uma situação de manifesta urgência na remoção, nomeadamente nos casos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 5.º e alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 6.º, ambos deste regulamento, e ainda nas situações previstas no Código da Estrada que determinem o imediato bloqueamento e remoção de veículo.

3 — Independentemente de se tratar de situação de veículo abandonado ou em situação de estacionamento indevido ou abusivo, e dos termos em que seja efetuada a remoção, será aberto um processo administrativo, por cada veículo, para o qual será carreada toda a informação e documentação inerente.

Artigo 10.º

Remoção Voluntária

1 — Nos casos em que não haja lugar a remoção imediata de veículo, verificada uma situação de abandono ou estacionamento indevido ou abusivo de veículo, será colocada no mesmo uma informação a conceder ao proprietário o prazo de 10 dias, para proceder voluntariamente a remoção.

2 — Aquando a colocação do aviso previsto no número anterior, será o proprietário notificado por carta registada com aviso de receção, para no prazo previsto no número um deste artigo, proceder voluntariamente a remoção do veículo.

Artigo 11.º

Operação de Remoção

A operação de remoção será efetuada por veículo de reboque e meios de operador devidamente licenciado com quem o Município venha a celebrar contrato para o efeito.

Artigo 12.º

Ficha de Registo do Veículo Recolhido

1 — Esgotado o prazo para a remoção voluntária ou sendo o veículo removido em qualquer circunstância prevista neste regulamento, será o mesmo encaminhado para um operador licenciado para depósito e posterior encaminhamento para abate, sempre que o mesmo não venha a ser reclamado nos termos do disposto no capítulo IV do presente regulamento.

2 — Com a remoção do veículo será aberta uma ficha de veículo, de onde consta:

a) Os dados do veículo tais como:

i) Matrícula;
ii) Marca;
iii) Modelo;
iv) Cor;
v) Tipo;
vi) Número de Quadro;

vii) Número de Motor;
viii) Nome do proprietário se for conhecido;
ix) Local de onde foi removido;
x) Data e hora em que foi rebocado e parqueado;
xi) Número de Processo, quando exista;
xii) Outras informações complementares que se mostrem necessárias.

Artigo 13.º

Registo Fotográfico

Antes de se proceder a remoção, será recolhido no local um documento fotográfico do veículo abandonado ou em situação de estacionamento indevido ou abusivo, bem como da zona adjacente, para juntar ao processo.

CAPÍTULO III

Abandono, reclamação e procedimentos conexos

Artigo 14.º

Procedimento Tendente à Presunção de Abandono de Veículo

1 — Removido o veículo, nos termos previstos na Lei e neste regulamento, será o proprietário notificado por via postal, registado com aviso de receção para a residência constante do respetivo registo, para o levantar no prazo de 45 dias.

2 — O prazo referido no número anterior conta-se a partir da receção da notificação, ou da data da afixação do edital a notificar o proprietário nos termos previstos do artigo 15.º

3 — Se o veículo não for reclamado dentro do prazo previsto no número um é considerado abandonado e adquirido por ocupação pelo Município, ou pelo Estado quando for caso disso.

4 — O veículo é considerado imediatamente abandonado quando essa for a vontade manifestada expressamente pelo seu proprietário conforme procedimento previsto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 4.º

Artigo 15.º

Notificações e Reclamação de Veículos

1 — Das notificações referidas no artigo anterior deve constar a indicação do local para onde o veículo foi removido e, bem assim, que o proprietário poderá levantar o mesmo, dentro dos prazos referidos no artigo 14.º, e após o pagamento ou prestação de caução, como previsto no n.º 6, sob pena de o veículo se presumir abandonado.

2 — No caso previsto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 5.º, se o veículo apresentar sinais evidentes de acidente, a notificação deve fazer-se pessoalmente, salvo se o proprietário não estiver em condições de a receber, sendo então feita em qualquer pessoa da sua residência, preferindo os parentes.

3 — Não sendo possível proceder às notificações previstas nos números anteriores, por qualquer causa, nomeadamente por desconhecimento da entidade ou residência do proprietário, proceder-se-á à notificação por edital.

4 — A notificação a que se refere o número anterior deve ser afixada na Câmara Municipal e na da última residência conhecida do proprietário, por um prazo de 15 dias.

5 — A entrega do veículo ao reclamante depende do integral pagamento das despesas de remoção e deposito, ou de prestação de caução a favor do Município de igual montante.

Artigo 16.º

Reclamação de Veículos

1 — Nos casos em que o titular do documento de identificação do veículo reclamar o veículo removido, deverá pagar as taxas de remoção e depósito estabelecidas no artigo 29.º

2 — Aquando da reclamação do veículo, o titular do documento de identificação do mesmo deve fazer prova da sua propriedade ou da sua responsabilidade nos termos do número anterior, para que fique junto ao processo fotocópia do seu Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, com a necessária autorização de reprodução, do Documento Único Automóvel ou documento que comprove a sua qualidade de proprietário ou possuidor do veículo.

3 — Para além do pagamento e da exibição dos documentos acima enunciados, o proprietário ou possuidor devem no ato de reclamação apresentar Imposto Único de Circulação (IUC) e seguro atualizados do veículo ou comprovativo do cancelamento da respetiva matrícula, se o fim daquele não for a circulação.

4 — Em casos de dúvida e/ou sempre que seja recusada a exibição de algum dos documentos acima descritos, devem os serviços municipais solicitar a colaboração das Autoridades Policiais para garantir o cabal cumprimento do Código da Estrada.

5 — Após a respetiva reclamação, compete ao titular do documento de identificação do veículo garantir a sua deslocação do local onde se encontra depositado à guarda do Município até ao local onde o pretende colocar, o qual não deverá ser na via pública nas mesmas condições em que se encontrava quando foi removido, sob pena de o mesmo ser considerado em estacionamento abusivo.

Artigo 17.º

Hipoteca

1 — Quando o veículo seja objeto de hipoteca, a remoção deve também ser notificada ao credor, para a residência constante do respetivo registo, ou nos termos do n.º 3 do artigo 15.º

2 — Da notificação ao credor deve constar a indicação dos termos em que a notificação foi feita ao proprietário e a data em que termina o prazo a que o artigo 10.º se refere.

3 — O credor hipotecário pode requerer a entrega do veículo como fiel depositário, para o caso de, findo o prazo, o proprietário o não levantar.

4 — O requerimento pode ser apresentado no prazo de 10 dias após a notificação ou até ao termo do prazo para levantamento do veículo pelo proprietário, se terminar depois daquele.

5 — O veículo deve ser entregue ao credor hipotecário logo que se mostrem pagas todas as despesas ocasionadas pela remoção e depósito, devendo o pagamento ser feito dentro dos 10 dias subsequentes ao termo do último dos prazos a que se refere o artigo anterior.

6 — O credor hipotecário tem direito de exigir do proprietário as despesas referidas no número anterior e as que efetuar na qualidade de fiel depositário.

Artigo 18.º

Penhora

1 — Quando o veículo tenha sido objeto de penhora, arresto, apreensão ou ato equivalente, informar-se-á o tribunal, ou a entidade que procedeu à penhora, das circunstâncias que justificaram a remoção.

2 — No caso previsto no número anterior, o veículo deve ser entregue a pessoa que para o efeito o tribunal, ou entidade competente, designar como fiel depositário, sendo dispensado o pagamento prévio das despesas de remoção e deposito.

3 — Na execução, os créditos pelas despesas de remoção e depósito gozam de privilégio mobiliário especial.

Artigo 19.º

Outros Direitos sobre Veículos — Entidades a Notificar

1 — Existindo sobre o veículo um direito de usufruto, a notificação referida nos artigos 14.º e 15.º deve ser feita ao usufrutuário, aplicando-se ao proprietário com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 15.º

2 — Em caso de locação financeira ou de locação por prazo superior a um ano, a notificação referida nos artigos 14.º e 15.º deve ser feita ao locatário, aplicando-se ao locador, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 15.º

3 — Tendo o veículo sido vendido com reserva de propriedade e mantendo-se esta, a notificação referida nos artigos 14.º e 15.º deve ser feita ao adquirente, aplicando-se ao proprietário com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 15.º

Artigo 20.º

Veículos com matrícula estrangeira

Sempre que os veículos removidos tenham matrícula estrangeira será adotado procedimento análogo ao disposto nos números anteriores, devendo o serviço municipal competente oficiar também a Direção-Geral das Alfândegas.

Artigo 21.º

Informação de Abandono de Veículos às Forças Policiais

1 — Os serviços municipais enviarão ofício à entidade policial local, informando acerca da relação dos veículos recolhidos na área do Município em situação de abandono e degradação na via pública.

2 — Após a comunicação a que se refere o número anterior os serviços municipais aguardam, pelo prazo de 10 dias, informação quanto a suscetibilidade de apreensão por alguma instituição policial dos veículos constantes da relação enviada.

3 — Não existindo resposta no prazo mencionado no número anterior, presume-se tacitamente que não existe qualquer circunstância que determine a apreensão do veículo.

Artigo 22.º

Veículos Abandonados a Favor do Estado

1 — Quando se verifique situação de veículo abandonado e adquirido a favor do Estado, após a receção da resposta da entidade policial indicada no artigo anterior, e quando essa resposta for no sentido da inexistência de apreensão sobre o veículo, bem como esgotados os prazos previstos no artigo 21.º sem que haja reclamação, os serviços Municipais oficiarão o Organismo da Administração Central competente, para que este ordene a respetiva vistoria, no prazo de 30 dias.

2 — Findo o prazo previsto no número anterior e não se realizando a respetiva vistoria, presume-se o desinteresse do Estado na aquisição do veículo, e a consequente aquisição a favor do Município.

3 — Os serviços da Câmara Municipal comunicarão ao Organismo da Administração Central competente a situação prevista no número anterior, aguardando o prazo de 10 dias para que seja apresentada qualquer reclamação.

4 — Não sendo apresentada reclamação, o veículo é definitivamente declarado adquirido pelo Município.

CAPÍTULO IV

Veículos não reclamados

Artigo 23.º

Consequência do Não Levantamento de Veículos

1 — Uma vez verificado o termo do prazo e não sendo levantado o veículo, serão efetuadas as notificações a comunicar a situação de abandono, e consequente aquisição por ocupação a favor do Município, ou do Estado se for o caso, nos seguintes termos:

a) Por notificação postal registada com aviso de receção, quando no processo se verifique que foram recebidas anteriores notificações;
b) Notificação por meio de edital, podendo neste caso o mesmo edital contemplar vários proprietários a notificar.

2 — Cumulativamente com a notificação prevista alínea *b*) no número anterior, mas de forma facultativa, poderá fazer-se também a publicação em jornal de grande tiragem na área do Município.
3 — As notificações previstas neste artigo têm a duração de 15 dias, contados a partir da data da receção da notificação ou da data da publicação, podendo neste período ser deduzida qualquer reclamação.
4 — Findo o prazo consagrado no número anterior o veículo é definitivamente declarado abandonado, e adquirido por ocupação pelo Município ou pelo Estado.

CAPÍTULO V

Aquisição e registo de veículos abandonados a favor do município

Artigo 24.º

Relatório Técnico

Quando os veículos se considerarem definitivamente abandonados, e adquiridos pelo Município, será elaborado relatório técnico pelos serviços do Município no sentido de considerar, ou não, os veículos em situação de fim de vida.

Artigo 25.º

Veículos em Fim de Vida

Concluindo-se que os veículos se encontram em fim de vida, serão os mesmos tratados como resíduos, observando-se os procedimentos previstos no Capítulo VI deste Regulamento.

Artigo 26.º

Uso e Registo de Veículo a Favor do Município

1 — Quando o relatório técnico concluir que os veículos não estão em situação de fim de vida, por decisão do Presidente da Câmara, no uso dos seus poderes gerais de administração, se decidirá da conveniência de colocar ao serviço e uso do Município qualquer veículo na referida situação.
2 — O Presidente da Câmara, na situação prevista no número anterior, ordenará e decidirá de todos os procedimentos e formalismos necessários ao registo de propriedade de veículo a favor do Município.

CAPÍTULO VI

Veículos em fim de vida

Artigo 27.º

Encaminhamento para desmantelamento e abate

Após o cumprimento de todos os procedimentos e diligências aqui regulados, e com exceção das situações previstas no artigo 26.º, serão os veículos encaminhados para desmantelamento e abate nos termos legalmente definidos e através de operador devidamente licenciado com quem o Município venha a celebrar contrato para o efeito.

Artigo 28.º

Cancelamento de Matrículas

O cancelamento de matrículas de veículos em fim de vida é da responsabilidade do operador devidamente licenciado com quem o Município venha a celebrar contrato para o efeito.

CAPÍTULO VII

Taxas

Artigo 29.º

Taxas Aplicáveis

1 — Pela remoção e depósito dos veículos são devidas as taxas previstas na Portaria n.º 1424/2001 de 13 de dezembro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1334-F/2010 de 31 de dezembro.

2 — As taxas referidas no número anterior são alteradas de acordo com o estipulado em diploma legal que altere ou revogue a retro citada portaria.

3 — O produto das taxas aplicadas pela remoção e depósito de veículos reverte integralmente a favor do Município de Vizela.

4 — As taxas não são devidas quando se verificar que houve errada aplicação das disposições legais por parte do serviço municipal.

5 — O pagamento das taxas que forem devidas é obrigatoriamente feito no momento da entrega do veículo.

6 — No caso de o reclamante do veículo não ser o proprietário do mesmo, fazendo prova do seu direito, nomeadamente, o adquirente com reserva de propriedade, locatário em regime de locação financeira, locatário por período superior a um ano ou quem, por facto sujeito a registo, for possuidor do veículo, é responsável pelas despesas ocasionadas pelo bloqueamento, remoção e depósito.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 30.º

Fiscalização

A fiscalização das disposições contidas no presente regulamento compete à Câmara Municipal de Vizela, nas vias sob a respetiva jurisdição.

Artigo 31.º

Prazos

Salvo os casos em que a lei ou o presente regulamento dispuserem de forma diferente, aos prazos nele referidos aplicam-se as regras constantes do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 32.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos mediante apreciação da Câmara Municipal.

Artigo 33.º

Norma revogatória

O presente Regulamento revoga todas as anteriores disposições regulamentares sobre a mesma matéria e que sejam contrárias ao mesmo.

Artigo 34.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

314383295

FREGUESIA DE ARMAÇÃO DE PÊRA

Regulamento n.º 693/2021

Sumário: Regulamento de Taxas e Licenças.

Regulamento de Taxas e Licenças

Ricardo Jorge dos Santos Pinto, Presidente da Junta de Freguesia de Armação de Pêra, torna público para efeitos do disposto na alínea *h*) do n.º 1, do artigo 16.º e alínea *f*) do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que o Projeto de Regulamento de Taxas e licenças, publicitado através do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 9048 de 13 de maio de 2021, sob o Edital n.º 01, após o decurso do prazo para consulta pública, foi aprovado por maioria, na sessão ordinária de 23 de junho de 2021, da Assembleia de Freguesia de Armação de Pêra. Mais torna público, que para geral conhecimento se publica este e outros de igual teor, os quais serão afixados nos lugares de estilo desta Freguesia e na página eletrónica (https://www.jf-armacaodepera.com/).

Nota justificativa

Nos termos do artigo 99.º do CPA — Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), "os regulamentos são aprovados com base num projeto, acompanhado de uma nota justificativa fundamentada, que deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas."

Na presente alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Preços, foram tidos em consideração os critérios expressos no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro), já considerados no Regulamento em vigor, dos quais se destacam os seguintes.

1 — Princípio da equivalência jurídica (artigo 4.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais):

a) O valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular;

b) O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

2 — Princípio da justa repartição dos encargos públicos (artigo 5.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais):

a) A criação de taxas pelas autarquias locais respeita o princípio da prossecução do interesse público local e visa a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;

b) As autarquias locais podem criar taxas para financiamento de utilidades geradas pela realização de despesa pública local, quando desta resultem utilidades divisíveis que beneficiem um grupo certo e determinado de sujeitos, independentemente da sua vontade.

A presente alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Preços teve em conta também a evolução da legislação, assim como alterações decorrentes da gestão autárquica, com o objetivo de assegurar a processão do interesse público.

Preâmbulo

As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei (artigo 3.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais).

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Preços é enquadrado no disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas *d*) e *f*) do n.º 1 do artigo 9.º conjugadas com a alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e cumprindo o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual) e no referido anteriormente Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

Nos termos do n.º 3 do artigo 101.º do CPA, o projeto de regulamento e tabela de taxas e preços foi submetido a consulta pública, nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do CPA, bem como as suas alterações posteriores.

SECÇÃO I

Disposições legais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e seus anexos têm por finalidade estabelecer as taxas e preços, bem como as normas que regulam a sua incidência, liquidação, cobrança e pagamento, nos termos da lei, a aplicar nas atividades da autarquia no âmbito das suas atribuições e competências.

Artigo 2.º

Incidência objetiva

1 — As taxas das freguesias incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das freguesias, designadamente:

a) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de caráter particular;
b) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado das freguesias;
c) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
d) Pela gestão de equipamento rural e urbano;
e) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
f) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.

2 — Os preços dizem respeito a um conjunto de serviços prestados pela freguesia para satisfazer necessidades da população.

Artigo 3.º

Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, geradora da obrigação de pagamento das taxas e preços previstos no presente regulamento, é a junta de freguesia, titular do direito de exigir aquela prestação.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente regulamento, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária, ou seja, ao pagamento de taxas e preços a esta freguesia.

3 — Estão sujeitos ao pagamento das taxas e preços previstos neste regulamento, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

SECÇÃO II

Taxas e preços

Artigo 4.º

Taxas e preços

Esta autarquia cobra taxas e preços relativos a:

a) Emissão de documentos (atestados, declarações, certidões, termos de identidade e justificação administrativa, prova de vida, 2.ª via de documentos arquivados e outros documentos);
b) Certificação de fotocópias;
c) Registo e licenciamento de canídeos e gatídeos;
d) Produtores;
e) Mercados;
f) Utilização de instalações (casa mortuárias, renda do bar, aluguer de sala);
g) Cemitérios (inumações, exumações, trasladações, concessões de terreno para covais, jazigos, averbamentos e autorizações);
h) Licenciamento de atividades diversas (venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis, atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes);
i) Outros serviços prestados à comunidade (Transporte, venda de material de Merchandising, fotocópias, impressão de email e envio de fax).

Artigo 5.º

Fundamentação económico-financeira e fórmulas de cálculo das taxas e preços

1 — Para efeitos de cálculo dos valores das taxas e preços foram considerados custos diretos e indiretos associados a cada serviço prestado, designadamente, custos com pessoal, manutenção e limpeza, equipamentos, aquisição de materiais, investimentos, encargos financeiros, bem como os tempos médios de execução dos serviços.
2 — Por vezes são utilizados critério de incentivo/desincentivo, cujo valor é fixado com vista a incentivar/desencorajar certos atos ou operações.
3 — A fundamentação económico-financeira e fórmulas de cálculo das taxas e preços encontram-se demonstradas no Anexo 1 deste regulamento e que dele faz parte integrante.

Artigo 6.º

Valor das taxas e preços

Os valores das taxas e preços a cobrar por esta freguesia são os constantes no Anexo 2 deste regulamento e que dele faz parte integrante.

Artigo 7.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento das taxas e preços previstos no presente regulamento todos os particulares e entidades coletivas que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
2 — Em regime de isenção, há a considerar:

a) O Presidente da Junta pode conceder outras isenções totais ou parciais a particulares ou entidades coletivas, na taxas relativas a: Serviços Administrativos; Fotocópias, Impressões, Faxes e Correio Eletrónico; Cedência de Espaços na Sede Administrativa; Outros Serviços;

b) A Junta de Freguesia pode conceder outras isenções totais ou parciais a particulares ou entidades coletivas, em todas as taxas previstas no presente regulamento, devendo a respetiva deliberação de isenção constar em ata de reunião com a respetiva fundamentação;

c) Sob proposta da Junta de Freguesia, a Assembleia de Freguesia pode aprovar isenções totais ou parciais a particulares ou entidades coletivas, em todas as taxas previstas no presente regulamento, devendo a respetiva deliberação de isenção constar em ata de reunião com a respetiva fundamentação.

3 — As isenções previstas nos números anteriores não dispensam os interessados de requerer as licenças ou autorizações necessárias ou de realizar as comunicações devidas.

4 — Os atestados, certidões e declarações, serão isentos quando se destinem a: Fins militares, Centro de emprego, Fins de pensão e reforma, Fins de ação social, Prova de vida (se comprovado rendimento igual e inferior ao IAS), Isenção de propinas, Subsídio escolar, e Certidão de insuficiência económica (se comprovado rendimento igual ou inferior ao IAS).

Artigo 8.º

Cedência de espaços

Proceder-se-á à cedência de espaços, para as feiras, festas tradicionais, comemorações e venda e exposição de produtos sazonais, por hasta pública, caso a Junta de Freguesia, assim o determine.

Artigo 9.º

Forma do pedido

Os interessados deverão apresentar o seu pedido por escrito em formulário próprio, salvo nos casos e condições em que a Lei admita a sua formulação verbal ou telefónica.

Artigo 10.º

Validade das licenças

1 — As licenças têm o prazo de validade delas constantes.

2 — Nas licenças com validade por período certo, deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.

3 — As licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas, devendo a sua renovação ser requerida durante o mês de janeiro do ano a que dizem respeito, salvo se, por lei ou regulamento, for estabelecido prazo certo para a respetiva revalidação, caso em que terminam no último dia para a renovação

4 — Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano, são apresentados até ao penúltimo dia da sua validade.

Artigo 11.º

Licenças para canídeos e gatídeos

1 — A licença dos canídeos e gatídeos têm a validade nela inscrita, caducando automaticamente se não for renovada.

2 — A falta de licença ou a sua caducidade originam processo de contraordenação e consequentemente o pagamento de coimas nele definido.

Artigo 12.º

Renovação de licenças

1 — Os pedidos de renovação de licenças da competência da Junta de Freguesia, ou, nela delegada, terão de ser sempre requeridos, por escrito, salvo se disposição legal ou regulamentar dispuser noutros sentidos.

2 — Quando para a renovação anual de determinados direitos, não houver lugar a novo pedido de Licenciamento, mas apenas ao simples pagamento de determinada taxa, a regra é a de que só deverá haver lugar ao pedido escrito para renovação se existir preceito legal ou regulamentar que o determine.

Artigo 13.º

Cessação de licenças

As licenças emitidas pela Junta de Freguesia para ocupação ou utilização da via pública, do seu solo ou subsolo, do espaço aéreo ou outro, de ocupação de terrado ou feiras e mercados e de publicidade comercial, serão sempre concedidas a título precário e caducam a 31 de dezembro, podendo ser caçadas a qualquer momento, por razões justificadas, ou por interesse público.

SECÇÃO III

Liquidação

Artigo 14.º

Liquidação e cobrança

1 — A liquidação das taxas e preços consiste na determinação do montante a pagar com base na Tabela de Taxas e Preços, no tipo de serviços prestados e nos elementos fornecidos pelos utentes.

2 — O documento de liquidação designa-se por guia de recebimento/fatura.

3 — A liquidação de taxas e preços não precedida de procedimento é feita nos respetivos documentos de cobrança.

4 — A cobrança será efetuada no momento ou após a execução do ato ou serviço a que respeitem.

Artigo 15.º

Pagamento

1 — De acordo com o artigo 11.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, a relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa e preço, ou de outras formas de extinção nos termos da lei geral tributária.

2 — As taxas e preços são pagos em moeda corrente, por numerário, cheque, transferência bancária, e por outros meios previstos na lei.

3 — Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas e preços será efetuado no momento ou após a execução do ato ou serviço a que respeitem.

4 — De todas as taxas e preços cobrados pela junta de freguesia será emitida fatura ou documento equivalente que comprove o respetivo pagamento.

Artigo 16.º

Pagamento em prestações

1 — O Presidente da Junta de Freguesia poderá autorizar o pagamento das taxas e preços em prestações mensais, mediante requerimento fundamentado, dentro do prazo para pagamento voluntário.

2 — O pedido de pagamento em prestações deve conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos e documentos que o fundamentam.

3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao valor resultante da divisão do total da dívida pelo número de prestações autorizado.

4 — O pagamento de cada prestação deve ser efetuado nos primeiros oito dias do mês a que disser respeito.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, e a consequente cobrança da dívida remanescente em processo de execução fiscal.

Artigo 17.º

Caráter urgente

1 — Os documentos referidos na Tabela, que não tenham classificação de urgente, são emitidos no prazo máximo de três dias.

2 — Os documentos com caráter urgente serão fornecidos até vinte e quatro horas após o seu requerimento.

3 — Os pedidos classificados como urgentes terão um acréscimo de 50 % ao valor normal da taxa devida.

4 — A emissão de atestados, declarações e certidões requeridas com caráter de urgência são agravadas em 50 % (dia útil seguinte) ou em 100 % (próprio dia). Em ambos os casos apenas serão aceites os pedidos que resultem de requerimentos entregues até às 12h00. Após esta hora considera-se o dia útil seguinte para contagem do período destinado à emissão do referido documento.

Artigo 18.º

Incumprimento

1 — De acordo com o artigo 12.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, são devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 — A taxa de juros de mora a aplicar é a definida, para cada ano, pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP), através de Aviso publicado no *Diário da República.*

3 — De acordo com o n.º 1 da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, O Estado e demais entidades públicas, incluindo as Regiões Autónomas e as autarquias locais, estão obrigados ao pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária.

4 — Estão isentas de juros de mora as dívidas abrangidas por legislação especial em que se faça expressa referência, quer à não sujeição a juros de mora, quer a outro procedimento relativo à falta de pagamento nos prazos estabelecidos.

5 — De acordo com o artigo 12.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, as dívidas que não forem pagas voluntariamente são objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 19.º

Atualização dos valores das taxas e preços

1 — De acordo com o n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro os valores das taxas e preços estabelecidos neste documento podem ser atualizados através do orçamento anual da freguesia, de acordo com a taxa de inflação.

2 — A junta de freguesia poderá propor à assembleia de freguesia a atualização extraordinária ou a alteração das taxas e preços previstos neste documento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

3 — Quando as taxas e preços resultem de valores fixados por disposição legal, estas serão atualizadas de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 20.º

Caducidade

O direito da junta de freguesia de liquidar as taxas e preços caduca, se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo, no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 21.º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas e preços à freguesia prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 22.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas e preços podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 — A reclamação deverá ser efetuada por escrito e dirigida à junta de freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área desta freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 deste artigo.

SECÇÃO IV

Disposições finais

Artigo 23.º

Publicidade

A Junta de Freguesia disponibilizará nas instalações dos serviços administrativos, em suporte papel e na página eletrónica o Regulamento e Tabela de Taxas e Preços.

Artigo 24.º

Legislação subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente previsto, neste regulamento é aplicável, sucessivamente:

a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
b) A Lei das Finanças Locais;
c) A Lei Geral Tributária;
d) A Lei das Autarquias Locais;

e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 25.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento e Tabela de Taxas anteriormente vigente na Freguesias de Armação de Pera.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente projeto de regulamento entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO 1

Fundamentação económico-financeira e fórmulas de cálculo das taxas e preços

Artigo 1.º

Serviços administrativos

1 — Serviços administrativos:
A fórmula de cálculo a aplicar contem os custos administrativos decorrentes do procedimento administrativo efetuado para assegurar a prestação do serviço, sendo a seguinte:

tme × (vhtn + vhdi)

Tme = tempo médio de execução;
Vhtn = valor hora do custo médio dos trabalhadores dos serviços administrativos -> remuneração base mensal, abono falhas, subsídio de refeição e seguro;
Vhdi = valor hora da despesa das instalações da sede -> despesa das instalações da sede (encargos com a eletricidade, água, limpeza, vigilância, consumos de secretaria, equipamento informático e respetiva manutenção).

2 — Certificação de fotocópias:
2.1 — O Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de março, atribui às juntas de freguesia a possibilidade de certificar a conformidade de fotocópias com os documentos originais que lhes sejam apresentados. O artigo 2.º do referido diploma estabelece que é da competência da freguesia fixar os preços a cobrar pelos serviços de certificação de fotocópias, não podendo exceder o preço resultante da tabela em vigor nos cartórios notariais. Neste contexto, os preços fixados correspondem ao definido no n.º 9 do artigo 27.º do Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariado:

a) Por cada pública — forma, conferência de fotocópia ou fotocópia e respetiva conferência, até quatro páginas, inclusive — (euro) 18 €;
b) A partir da 5.ª página, por cada página a mais, (euro) 1, até ao limite de (euro) 150.

3 — Registo e licenciamento de cães e gatos:
3.1 — De acordo com o artigo n.º 6 da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril, as taxas a aplicar no registo e no licenciamento de cães e gatos devem ter como referência o valor da Taxa N de profilaxia médica (fixada anualmente por despacho do governo), não podendo exceder o triplo

daquele valor e variando de acordo com a categoria do animal. No momento da elaboração deste documento vigora o Despacho n.º 6756/2012 (2.ª série), de 18 de maio, que estabelece o valor da Taxa N em 5,00 €.

3.2 — A percentagem da taxa N a utilizar é obtida através da aplicação da fórmula, definida no n.º 1 do artigo 1.º deste anexo:

a) Registo de cães e gatos = 50 % da taxa N de profilaxia médica;

b) Licenças:

i) Categoria A (cão de companhia) = 110 % da taxa N de profilaxia médica;

ii) Categoria B (cão com fins económicos) = 150 % da taxa N de profilaxia médica;

iii) Categoria C (cão para fins militares, policiais e de segurança pública) = isentos de acordo com o artigo 5.º da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril;

iv) Categoria D (cão para investigação científica) = isento de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril;

v) Categoria E (cão de caça) = 110 % da taxa N de profilaxia médica;

vi) Categoria F (cão-guia) = isento de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril;

vii) Categoria G (cão potencialmente perigoso) = 200 % da taxa N de profilaxia médica;

viii) Categoria H (cão perigoso) = 300 % da taxa N de profilaxia médica;

ix) Categoria I (gato) = 110 % da taxa N de profilaxia médica.

x) De acordo com o artigo 7.º da Portaria n.º 421/2004, de 22 de abril, a licença de cães-guia e de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública, bem como os recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos, e nos canis municipais é gratuita.

4 — Licenciamento de atividades diversas:

4.1 — De acordo com o n.º 3 do artigo 16.º do anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à junta de freguesia o licenciamento das seguintes atividades:

a) Venda ambulante de lotarias;

b) Arrumador de automóveis;

c) Atividade ruidosa de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.

4.2 — A fórmula de cálculo a aplicar no processo administrativo dos respetivos licenciamentos é obtida através da aplicação da fórmula definida no n.º 1 deste artigo.

Artigo 2.º

Concessões nos cemitérios

1 — A fórmula de cálculo de concessão de terrenos para sepulturas, ossários e gavetões no cemitério está indexada ao custo administrativo para a prestação do serviço (valor do custo médio do trabalho normal dos trabalhadores administrativos — fórmula de cálculo para o custo do serviço administrativo constante no n.º 1 do artigo 1.º deste anexo), percentagem das despesas com o cemitério (encargos com a eletricidade, consumíveis e conservação de bens e investimentos), e critérios de desincentivo à concessão perpétua dos terrenos e incentivo à ocupação temporária: Concessões no cemitério = (% das despesas do cemitério + valor do custo do trabalho normal do trabalhador de referência da área de administrativa) x critério de desincentivo/incentivo.

2 — A fórmula de cálculo da transferência de posse titulada por alvará e emissão de 2.º via de alvará é a constante no n.º 1 do artigo 1.º deste anexo.

Artigo 3.º

Serviços cemiteriais

A fórmula de cálculo relativa aos serviços cemiteriais é a seguinte:

Serviços cemiteriais = (valor hora do custo médio dos trabalhadores responsáveis pelos serviços cemiteriais × n.º de horas despendidas) + (% de encargos com o cemitério).

Artigo 4.º

Serviços prestados

A fórmula de cálculo relativa aos trabalhos com solicitação de particulares corresponde ao custo médio dos trabalhadores responsáveis pelo serviço: (valor hora do custo médio dos trabalhadores responsáveis pelo serviço × n.º de horas despendidas).

Artigo 5.º

Utilização de instalações

As fórmulas de cálculo para a utilização de instalações da autarquia têm como base as despesas correntes suportadas com as mesmas.

Artigo 6.º

Mercados

As fórmulas de cálculo para a ocupação do mercado são estabelecidas tendo em conta os encargos com o mercado (encargos com instalações, reparações, prestação de serviços com segurança e higiene, bens e investimentos) em função da área total ocupada, o custo do serviço administrativo (fórmula de cálculo para o custo do serviço administrativo constante no n.º 1 do artigo 1.º deste anexo), e o custo médio dos trabalhadores responsáveis pelo mercado e de critérios de incentivo/desincentivo dependendo do tipo de atividade de venda (gastos associados às atividades) e o período de ocupação (diário, semanal e mensal):

Ocupação do mercado = (valor mensal dos encargos com as instalações do mercado × área ocupada) + custo do serviço administrativo + custo médio dos trabalhadores de referência responsável pelo mercado) × critério de incentivo/desincentivo.

Tabela de Taxas e Preços

1. Serviços Administrativos		Valor Unitário (Recenseados)	Valor Unitário (Não Recenseados)
1.1. Atestados, Declarações e Certidões	Taxa normal (3 dias úteis)	8,00 €	10,00 €
	Taxa de urgência (dia útil seguinte) + 50%	12,00 €	15,00 €
	Taxa de urgência (próprio dia) + 100%	16,00 €	20,00 €
1.2. Termos de identidade e justificação administrativa		8,00 €	12,00 €
1.3. Prova de Vida		5,00 €	7,50 €
1.4. 2.ª Via de documentos arquivados (Por cada ano de procura)		3,00 €	5,00 €
1.5. Outros documentos		6,00 €	8,00 €
1.5. Certificação de Fotocópias	Até 4 páginas (inclusive)	18,00 €	20,00 €
	A partir da 5.ª página (1,00 € / página até máximo de 150,00 €)		

Nota: A emissão de atestados, declarações e certidões requeridas com caráter de urgência são agravadas em 50% (dia útil seguinte) ou em 100% (próprio dia). Em ambos os casos apenas serão aceites os pedidos que resultem de requerimentos entregues até às 12h00. Após esta hora considera-se o dia útil seguinte para contagem do período destinado à emissão do referido documento.

2. Fotocópias, Impressões, Faxes e Correio Eléctrónico		Valor Unitário
2.1. Fotocópias/Impressões A4 - Preto & Branco	Frente	0,20 €
	Frente & Verso	0,30 €
2.2. Fotocópias/Impressões A3 - Preto & Branco	Frente	0,30 €
	Frente & Verso	0,50 €
2.3. Fotocópias/Impressões A4 - Cores	Frente	0,80 €
	Frente & Verso	1,20 €
2.4. Fotocópias/Impressões A3 - Cores	Frente	1,00 €
	Frente & Verso	1,50 €
2.5. Envio de Faxes	Território Nacional	0,50 € / página
	União Europeia	0,80 € / página
	Suíça, EUA, Canadá, Brasil, Angola, Cabo-Verde, Moçambique e África do Sul	1,20 € / página
	Resto do Mundo	2,00 € / página
2.6. Receção de Faxes e Correio Electrónico	É aplicado o custo das impressões	-------
2.7. Envio de Correio Eletrónico	Envio simples	Gratuito
	Comprovativos - É aplicado o custo das impressões	-------
	Elaboração de texto de email	2,50 €
	Digitalização / Envio de Anexos (valor / página)	0,50 €

3. Licenciamento de Cães e Gatos	Valor Anual
3.1. Categoria A (cão de companhia)	10,00 €
3.2. Categoria B (cão com fins económicos)	15,00 €
3.3. Categoria C (cão para fins militares, policiais e de segurança pública)	Gratuito
3.4. Categoria D (cão para investigação científica)	Gratuito
3.5. Categoria E (cão de caça)	12,50 €
3.6. Categoria F (cão guia)	Gratuito
3.7. Categoria G (cão potencialmente perigoso)	15,00 €
3.8. Categoria H (cão perigoso)	20,00 €
3.9. Categoria I (gato)	10,00 €
3.10. Averbamentos referentes ao licenciamento de cães e gatos (valor unitário)	2,50 €

Nota 1: A primeira licença tem um custo de 5,00 € acrescido do respetivo valor na tabela acima.

Nota 2: A renovação de licenças fora do prazo é acrescida de 50% sobre o respetiva categoria e por cada ano de atraso.

4. Serviços Cemiteriais		Valor Unitário
4.1. Utilização da Casa Mortuária		60,00 €
4.2. Inumação de Cadáver		70,00 €
4.3. Exumação	Sem levantamento de pedra	80,00 €
	Com levantamento de pedra	125,00 €
4.4. Transladação		25,00 €
4.5. Sepultura - Concessão de terreno por 25 anos		1 250,00 €
4.6. Ossário		1 000,00 €
4.7. Gavetões / Catacumbas	Piso 2	2 000,00 €
	Piso 1	2 500,00 €
	Piso 0	2 250,00 €
	Fases Anteriores	1 500,00 €
4.8. Entrada em Ossários e Gavetões/Catacumbas		25,00 €
4.9. Autorização para colocação de pedras/azulejos em sepulturas		75,00 €
4.10. Terreno para construção de jazigo (valor / m2) - Medida única 2,5m x 2,5m --> 6,25m2)		2 500,00 €
4.11. Ocupação de espaço para venda de flores (valor / dia)		15,00 €
4.12. Realização de funerais aos dias úteis após as 16h00		50,00 €
4.13. Realização de funerais aos fins-de-semana e feriados		100,00 €
4.14. 2.ª Via de Alvará / Mudança de Nome / Averbamento de Nome		25,00 €

Nota: A contagem dos 25 anos na concessão de terreno para sepulturas inicia-se 5 anos após a data do funeral.

5. Mercado, Feiras e Atividades Diversas		Valor Unitário
5.1. Ocupação de Bancada de Venda no Mercado	Fruta e Legumes (valor/dia)	1,50 €
	Frutos Secos (valor/dia)	3,00 €
	Peixe (valor/dia)	3,50 €
	Marisco (valor/dia)	4,00 €
	Bancada amovível (valor/dia)	1,50 €
5.2. Ocupação de Espaço Público - Mercado de Rua	Licenciamento Anual + Cartão	15,00 €
	Renovação da Licença Anual	10,00 €
	2.ª Via do Cartão	5,00 €
	Produtores até 3m^2 (valor / m^2)	3,50 €
	Produtores de 3 a 5 m^2 (valor / m^2)	5,00 €
	Produtores com mais de 5 m^2 (valor / m2)	7,00 €
5.3. Venda Ambulante de Lotaria	Licenciamento Anual + Cartão	7,50 €
	Renovação da Licença Anual	2,50 €
	2.ª Via do Cartão	5,00 €
5.4. Arrumador de Automóveis	Licenciamento Anual + Cartão	7,50 €
	Renovação da Licença Anual	2,50 €
	2.ª Via do Cartão	5,00 €

Nota: Nos meses de junho, julho, agosto e setembro, os valores relativos ao Mercado de Rua são acrescidos de 1,00 € / m^2

6. Cedência de Espaços na Sede Administrativa		Valor Unitário
6.1. Cedência de Sala Polivalente	Período até 4 horas (dia útil, das 9h às 17h)	100,00 €
	Período até 4 horas (dia útil, após as 17h)	125,00 €
	Período até 8 horas (dia útil)	175,00 €
	Período até 4 horas (dia não útil, das 9h às 17h)	125,00 €
	Período até 4 horas (dia não útil, após as 17h)	150,00 €
	Período até 8 horas (dia não útil)	200,00 €
6.2. Cedência de Sala de Reuniões	Período até 4 horas (dia útil, das 9h às 17h)	20,00 €
	Período até 4 horas (dia útil, após as 17h)	25,00 €
	Período até 8 horas (dia útil)	30,00 €
	Período até 4 horas (dia não útil, das 9h às 17h)	25,00 €
	Período até 4 horas (dia não útil, após as 17h)	30,00 €
	Período até 8 horas (dia não útil)	35,00 €

Nota: A cedência de espaços não inclui a disponibilização de equipamentos audio-visuais.

7. Outros Serviços		Valor Unitário
7.1. Bar / Lota de Armação de Pêra (Valor da Renda Mensal)		600,00 €
7.2. Recolha de Monos, Móveis, Electrodomésticos e Verdes (valor / carga)		30,00 €
7.3. Venda de Artigos da Freguesia	Emblema bordado	2,50 €
	Caneta	1,00 €
	Pin	1,50 €
	Bandeira 135x90cm	35,00 €
	Bandeira de mesa	8,00 €
	Galhardete	5,00 €

6 de julho de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia de Armação de Pêra, *Ricardo Jorge dos Santos Pinto.*

314384031

FREGUESIA DE CARNIDE

Aviso (extrato) n.º 13921/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na carreira e categoria de assistente operacional.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na carreira e categoria de assistente operacional

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após a conclusão do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de 2 posto(s) de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional, aberto pelo Aviso (Extrato) n.º 4097/2021 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 44, de 4 de março de 2021, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, na carreira e categoria de assistente operacional, com efeitos a 2 de junho de 2021 com as seguintes trabalhadoras:

Maria Adélia da Silva Lopes
Maria de Fátima Lopes Gil

5 de julho de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Sílvio da Mota Santos*.

314378857

FREGUESIA DE ERMIDAS-SADO

Aviso (extrato) n.º 13922/2021

Sumário: Procedimento concursal comum para ocupação de quatro postos de trabalho não ocupado, três para a carreira/categoria de assistente operacional e um para a carreira de assistente técnico.

Procedimento concursal comum para ocupação de quatro postos de trabalho não ocupado, três para a carreira/categoria de assistente operacional e um para a carreira de assistente técnico

Para os devidos efeitos, torna-se público que se encontra aberto pelo prazo de dez dias úteis, a contar do 1.º dia útil da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, para ocupação imediata de um posto de trabalho e desempenho das funções inerentes à categoria/carreira de Assistente Operacional — Coveiro, um posto de trabalho e desempenho das funções inerentes à categoria/carreira de Assistente Operacional — Espaço Público e um posto de trabalho e desempenho das funções inerentes à categoria/carreira de Assistente Técnico — Administrativo Geral

1 — Caracterização do posto de trabalho:

a) Referência A — Dois Assistentes Operacionais-Espaço Público — funções de operar diversos instrumentos necessários à realização das tarefas inerentes à função de jardinagem, que podem ser manuais ou mecânicos; Responsabilidade pelos equipamentos, manuais ou mecânicos, sob sua guarda e pela correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos; Proceder à remoção de lixos e equiparados, varredura e limpeza de ruas, limpeza de sarjetas, lavagem das vias públicas e extirpação de ervas; Realização de obras de construção, reparação e ou reconstrução; Operar com diferentes tipos de máquinas e equipamentos, nomeadamente, trator, máquina de corte de relva e limpa-bermas; Comparecer às ações de formação designadas pela autarquia; Cumprir as regras de segurança, higiene e saúde no trabalho; Aplicar o sistema de gestão da qualidade, participando na sua melhoria

b) Referência B — Um Assistente Operacional-Coveiro — funções de proceder à abertura e aterro de covas destinadas a inumação de cadáveres, à exumação de restos mortais nos termos da lei e executar trabalhos de caráter manual de conservação dos espaços do cemitério e indispensáveis ao funcionamento dos serviços, bem como quaisquer outras que, não sendo incompatíveis com as primeiras, digam respeito a funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis, conforme caracterização das carreiras gerais constantes LGTFP, no seu Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º; Comparecer às ações de formação designadas pela autarquia; Cumprir as regras de segurança, higiene e saúde no trabalho; Aplicar o sistema de gestão da qualidade, participando na sua melhoria.

c) Referência C — Um Assistente Operacional — Apoio Administrativo: apoio ao atendimento telefónico, serviço externo nomeadamente apoio a expediente geral de organização de serviço e correspondência, arquivo, fotocópias, entre outras que podem e devem ser acometidas a um Assistente Operacional conforme caracterização das carreiras gerais constantes LGTFP, no seu Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88; Cumprir as regras de segurança, higiene e saúde no trabalho; Aplicar o sistema de gestão da qualidade, participando na sua melhoria.

2 — Local de trabalho: Na área territorial da Freguesia de Ermidas-Sado

3 — Requisitos habilitacionais exigidos, com possibilidade de substituição dos requisitos habilitacionais por formação ou experiência profissional:

Referências A, B e C — Grau de complexidade funcional 1 — escolaridade obrigatória — quatro anos para os indivíduos nascidos até 31 de dezembro de 1966, seis anos para os indivíduos nasci-

dos a partir de 1 de janeiro de 1967 e nove anos para os indivíduos inscritos no 1.º ano do ensino básico no ano letivo de 1987-1988 e nos anos letivos subsequentes;

4 — A versão integral do presente aviso encontra-se publicada na bolsa de emprego público (BEP) acessível em www.bep.gov.pt.

5 de julho de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia de Ermidas-Sado, *Carlos Jorge Canário Parreira*.

314388714

FREGUESIA DE SANDE E SÃO LOURENÇO DO DOURO

Aviso n.º 13923/2021

Sumário: Procedimento concursal comum com vista à contratação para a carreira e categoria de assistente operacional.

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, e com alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar do segundo dia útil seguinte ao da data da publicação do presente aviso, no *Diário da República,* procedimento concursal comum com vista à contratação em regime de contrato a termo resolutivo, a tempo parcial, previsto e não ocupado no mapa de pessoal desta junta de Freguesia, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento correspondente à carreira e categoria de assistente operacional grau de complexidade 1, para assegurar necessidades transitórias, a seguir indicado:

Carreira/Categoria: Assistente Operacional/Assistente Operacional — Auxiliar de ação educativa;

Nível habilitacional e área de formação — Escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato;

Tempo Parcial/Número de horas diárias: 03 horas e 30 minutos;

Atribuições/Competências/Atividades:

a) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento do estabelecimento de ensino com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

b) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores do estabelecimento de ensino e controlar as entradas e saídas do mesmo;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, tanto no interior como no exterior, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

e) Zelar pela conservação de todos os equipamentos existentes nos respetivos edifícios.

f) Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações;

g) Receber e transmitir mensagens;

h) Assegurar o controlo de gestão de *stocks* necessários ao ótimo funcionamento da escola.

i) Exercer tarefas de apoio aos serviços de ação social escolar, assim como tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento de laboratórios e bibliotecas escolares;

j) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a limpeza e manutenção do mesmo e efetuando pequenas reparações ou comunicando as avarias verificadas;

k) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;

l) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde.

A indicação dos requisitos, da caracterização do posto de trabalho, da composição do júri, dos métodos de seleção e demais informação necessária, constam da oferta publicada integralmente na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt) e ainda na página eletrónica desta Junta de freguesia em www.jf-sandesaolourencodouro.pt.

5 de julho de 2021. — O Presidente da Junta, *António da Costa Pinto*.

314383384

FREGUESIA DE SANTA CLARA

Aviso (extrato) n.º 13924/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum por tempo indeterminado para a carreira e categoria de técnico superior.

Lista unitária de ordenação final — Homologação

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Técnico Superior

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento em título identificado, publicado pelo Aviso (extrato) n.º 802/2021, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2021 e publicitado na BEP OE202101/0469, cuja homologação teve lugar por deliberação da Junta de Freguesia, de 07 de julho de 2021:

1 Posto de Trabalho — Técnico Superior (área funcional: Contabilidade/Finanças)

Lista de ordenação final:

1.º Elisabete Maria Moreira Lanternas — 12,69 valores
2.º Ana Isabel Conceição Soares — 11,66 valores

A lista unitária de ordenação final encontra-se igualmente afixada em local visível e público no edifício sede da Junta de Freguesia e disponível para consulta na sua página eletrónica http://www.jf-santaclara.pt/

8 de julho de 2021. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Maria da Graça Resende Pinto Ferreira*.

314387961

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTIAGO E SÃO SIMÃO DE LITÉM E ALBERGARIA DOS DOZE

Aviso (extrato) n.º 13925/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Jeilin Damasceno Santos da carreira de assistente técnico.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Jeilin Damasceno Santos da carreira de Assistente Técnico

1 — No enquadramento do disposto n.º 6 do artigo 46.º Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico, para a constituição de vínculo de emprego público a termo resolutivo certo, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 13812/2020, 2.ª série, n.º 178, de 11 de setembro e oferta publicitada na Bolsa de Emprego Público com o n.º OE202009/0484, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a trabalhadora Jeilin Damasceno Santos, com início a 01 de julho de 2021.

1.1 — A remuneração correspondente é a 1.ª posição remuneratória e 5.º nível remuneratório da tabela remuneratória da carreira/categoria de Assistente Técnico/Assistente Técnico, a que corresponde 703,13 €, conforme o Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março.

1.2 — O período experimental do trabalhador será avaliado pelo superior hierárquico, Sandra Patrícia Gameiro dos Santos.

1.2.1 — O período experimental inicia-se a 01 de julho de 2021, terá a duração de 30 dias e será avaliado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (0{,}60 \times ER) + (0{,}30 \times R) + (0{,}10 \times AF)$$

sendo que:

CF — Classificação final;
ER — Elementos recolhidos pelo superior hierárquico;
R — Relatório;
AF — Ações de formação frequentadas.

1.2.2 — A avaliação final do período experimental traduz-se numa escala de 0 a 20 valores.

7 de julho de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Manuel Henriques Nogueira Matos*.

314389427

FREGUESIA DE ULME

Aviso (extrato) n.º 13926/2021

Sumário: Procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Assistente Operacional

Para efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro (doravante designada por Portaria) e n.º 2 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação (doravante designada por LTFP) torna-se público que, por deliberação do órgão executivo de 18 de novembro de 2020 e de 03 de março de 2021, encontra-se aberto por um período de vinte (20) dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* procedimento concursal para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para os postos de trabalho a seguir indicados:

1 — Referência A: Carreira/Categoria e número de postos de trabalho: Assistente Operacional/Assistente Operacional (Serviços Administrativos) — um (1) posto de trabalho.

Atribuições/Competências/Atividades: realizar o atendimento ao público, presencial e telefónico, e todas as tarefas inerentes ao mesmo; prestar apoio administrativo à gestão do expediente e correspondência em geral e arquivo; apoiar na execução de todos os procedimentos administrativos, da tesouraria, contabilidade, contratação pública, recursos humanos, cemitérios, património e do aprovisionamento; apoiar os órgãos autárquicos; prestar apoio nas atividades dinamizadas pela Freguesia; praticar as tarefas enquadradas no conteúdo funcional da carreira/categoria em questão.

1.1 — Local de trabalho: instalações e área territorial da Freguesia de Ulme, sem prejuízo das deslocações aplicáveis.

1.2 — Nível habilitacional exigido de acordo com os artigos 34.º e 86.º da LTFP.

1.2.1 — Exige-se a escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a idade, ou seja, aos nascidos até 31/12/1966 é exigida a 4.ª classe; aos nascidos a partir de 01/01/1967, é exigida a 6.ª classe ou 6.º ano de escolaridade e aos nascidos a partir de 01/01/1981 é exigido o 9.º ano de escolaridade (sem prejuízo de eventuais situações já existentes e enquadráveis no âmbito do previsto na Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, na sua redação atual — 12 anos de escolaridade). O nível habilitacional exigido em função da idade não é passível de ser substituído por formação ou experiência em funções similares e equiparadas.

2 — Referência B: Carreira/Categoria e número de postos de trabalho: Assistente Operacional/Assistente Operacional (Serviços Exteriores) — um (1) posto de trabalho.

Atribuições/Competências/Atividades: efetuar a limpeza e manutenção do cemitério e zonas envolventes; proceder à conservação, manutenção, reparação e limpeza das ruas e outros locais públicos das Freguesia; efetuar a limpeza e manutenção das bermas e valetas; executar e apoiar trabalhos de pequenas obras e reparações, incluindo trabalhos de pintura; garantir a manutenção das zonas verdes, incluindo trabalhos de deservagem, limpeza e poda das árvores; manusear equipamentos, ferramentas e utensílios manuais ou elétricos, necessários à execução dos trabalhos e proceder à sua arrumação, limpeza e manutenção; utilizar o Equipamento de Proteção Individual (EPI) necessário à execução das tarefas de sua responsabilidade; prestar apoio nas atividades dinamizadas pela Freguesia; praticar as tarefas enquadradas no conteúdo funcional da carreira/categoria em questão.

2.1 — Local de trabalho: instalações e área territorial da Freguesia de Ulme, sem prejuízo das deslocações aplicáveis.

2.2 — Nível habilitacional exigido de acordo com os artigos 34.º e 86.º da LTFP.

2.2.1 — Exige-se a escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a idade, ou seja, aos nascidos até 31/12/1966 é exigida a 4.ª classe; aos nascidos a partir de 01/01/1967, é exigida a 6.ª classe ou 6.º ano de escolaridade e aos nascidos a partir de 01/01/1981 é exigido o 9.º ano de escolaridade (sem prejuízo de eventuais situações já existentes e enquadráveis no âmbito do previsto na Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, na sua redação atual — 12 anos de escolaridade). O nível habilitacional exigido em função da idade é passível de ser substituído por formação ou experiência em funções similares e equiparadas, nos termos do n.º 2 do artigo 34.º da LTFP, se os candidatos tiverem pelo menos um ano de experiência ou formação igual ou superior a 100 horas nas áreas enquadradas nas competências/atribuições/atividades.

3 — Apresentação de Candidatura

3.1 — Prazo de candidatura — 20 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

3.2 — Nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 19.º da Portaria, a apresentação da candidatura por via eletrónica é feita por submissão de formulário, disponível para o efeito, no sítio https://www.freguesiadeulme.pt/, o qual deverá ser remetido para o endereço eletrónico gabapoio@freguesiadeulme.pt, com a seguinte indicação no assunto:

3.2.1 — Referência A: Candidatura Procedimento Concursal Referência A.

3.2.2 — Referência B: Candidatura Procedimento Concursal Referência B.

4 — A remessa da candidatura por outra via só poderá ser aceite, a título excecional e devidamente fundamentado e, como tal, aceite pelo júri, conforme previsão do n.º 4 do artigo 19.º da Portaria.

5 — Métodos de Seleção

5.1 — Os métodos de seleção, de acordo com o artigo 7.º da Portaria, devem ser aplicados num único momento, podendo a Junta de Freguesia deliberar pela sua utilização faseada, desde que devidamente fundamentada.

6 — Os métodos de seleção a realizarem-se num único momento, estarão sujeitos a uma avaliação faseada conforme previsto no n.º 2 do artigo 7.º da Portaria, conforme decisão do júri do procedimento concursal.

7 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, no procedimento concursal em que o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação.

8 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

9 — O texto integral encontra-se publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt e na página eletrónica da Freguesia: https://www.freguesiadeulme.pt.

7 de julho de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Mário João Amaro Ferreira*.

314387856

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABRANTES

Aviso n.º 13927/2021

Sumário: Homologação das listas unitárias de ordenação final — três assistentes operacionais.

Para os fins previstos no n.º 5 do Artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, torna-se público que, foram afixadas em local visível e público no edifício sede dos Serviços Municipalizados de Abrantes e disponibilizada na página eletrónica, www.smabrantes.pt, as Listas Unitárias de Ordenação Final, homologadas por meus despachos de 25 de junho de 2021, referentes ao procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 6234/2020, referência B e C, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 73 de 14 de abril e ao procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 1629/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 16 de 25 de janeiro.

2 de julho de 2021. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel Jorge Séneca Luz Valamatos dos Reis*.

314376978

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABRANTES

Aviso n.º 13928/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional com António José Lopes Campos.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum, aberto pelo aviso n.º 6234/2020, referência C, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 73, de 14 de abril, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na Carreira/Categoria de Assistente Operacional, área funcional de Pedreiro, com início no dia 01 de julho de 2021, com António José Lopes Campos, com a remuneração base de 665,00€, correspondente à 4.ª Posição Remuneratória, Nível 4 da TRU.

5 de julho de 2021. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel Jorge Séneca Luz Valamatos dos Reis*.

314380881

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ELETRICIDADE, ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

Aviso n.º 13929/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com diversos trabalhadores.

Eng. António Domingos da Silva Tiago, Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Eletricidade, Água e Saneamento da Câmara Municipal da Maia, faz público que, em cumprimento do disposto na al. *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — LTFP, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e por meus despachos de 30 de junho e 2 de julho de 2021, na sequência dos procedimentos concursais comum para contratação por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento do posto de trabalho referente a 1 Técnico Superior (licenciatura em Engenharia do Ambiente), para integrar o Sector do Ambiente e dos postos de trabalho referentes a 3 Assistentes Operacionais (área de Refeitório), para integrar a Divisão de Recursos Humanos/Serviços Sociais, Aviso n.º 8367/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 28 de maio de 2020, foram celebrados os Contratos de Trabalho em Funções Públicas, por Tempo Indeterminado, com efeitos a 1 de julho de 2021, com a trabalhadora Cláudia Alexandra Soares de Albergaria Salgueiro, na carreira e categoria de Técnico Superior (licenciatura em Engenharia do Ambiente), e com efeitos a 5 de julho, com as trabalhadoras Maria Emília Gonçalves da Silva, Ana Paula Gonçalves Ferreira e Mónica Alexandra Vasconcelos Correia, todas na carreira e categoria de Assistente Operacional (área de Refeitório).

As trabalhadoras ficam sujeitas a um período experimental, nos termos da Lei, sendo a remuneração para Técnico Superior correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15 e para Assistente Operacional correspondente à 4.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 4, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, nos termos do artigo 49.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Para efeitos do estipulado no artigo 46.º, da LTFP, o Júri do período experimental é o mesmo dos respetivos procedimentos concursais.

06/07/2021. — O Presidente do Conselho de Administração, *Eng.º António Domingos da Silva Tiago*.

314383887

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS

Aviso n.º 13930/2021

Sumário: Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho de assistente técnico (HST) — homologação da lista unitária de ordenação final.

Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho de assistente técnico (HST) — Homologação da lista unitária de ordenação final

De harmonia com o disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, torna-se público que, na sequência da sua homologação, por despacho da signatária, de 8 de julho de 2021, foi publicitada a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal em título — aberto por aviso (extrato) n.º 16633/2020, publicitado no *Diário da República* n.º 204 e na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE202010/0690, em 20 de outubro de 2020 — encontrando-se a mesma afixada no placar colocado para o efeito no átrio do edifício e disponível para consulta na página eletrónica destes SMAS www.smastv.pt.

9 de julho de 2021. — A Presidente do Conselho de Administração, *Laura Maria Jesus Rodrigues,* Eng.ª

314399625

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS

Aviso n.º 13931/2021

Sumário: Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional (pedreiro) — homologação da lista unitária de ordenação final.

Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional (pedreiro) — Homologação da lista unitária de ordenação final

De harmonia com o disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, torna-se público que, na sequência da sua homologação, por despacho da signatária, de 8 de julho de 2021, foi publicitada a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal em título — aberto por aviso (extrato) n.º 16633/2020, publicitado no *Diário da República* n.º 204 e na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE202010/0677, em 20 de outubro de 2020 — encontrando-se a mesma afixada no placar colocado para o efeito no átrio do edifício e disponível para consulta na página eletrónica destes SMAS www.smastv.pt.

9 de julho de 2021. — A Presidente do Conselho de Administração, *Laura Maria Jesus Rodrigues,* Eng.ª

314399609

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS

Aviso n.º 13932/2021

Sumário: Procedimento concursal para preenchimento de três postos de trabalho de assistente operacional (cabouqueiro) — homologação da lista unitária de ordenação final.

Procedimento concursal para preenchimento de três postos de trabalho de assistente operacional (cabouqueiro) — Homologação da lista unitária de ordenação final

De harmonia com o disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, torna-se público que, na sequência da sua homologação, por despacho da signatária, de 8 de julho de 2021, foi publicitada a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal em título — aberto por aviso (extrato) n.º 16633/2020, publicitado no *Diário da República* n.º 204 e na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE202010/0675, em 20 de outubro de 2020 — encontrando-se a mesma afixada no placar colocado para o efeito no átrio do edifício e disponível para consulta na página eletrónica destes SMAS www.smastv.pt.

9 de julho de 2021. — A Presidente do Conselho de Administração, *Laura Maria Jesus Rodrigues,* Eng.ª

314399593

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS

Aviso n.º 13933/2021

Sumário: Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior (engenharia civil) — homologação da lista unitária de ordenação final.

Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior (engenharia civil) — Homologação da lista unitária de ordenação final

De harmonia com o disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, torna-se público que, na sequência da sua homologação, por despacho da signatária, de 8 de julho de 2021, foi publicitada a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal em título — aberto por aviso (extrato) n.º 19583/2020, publicitado no *Diário da República* n.º 232 e na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE202011/0836, em 27 de novembro de 2020 — encontrando-se a mesma afixada no placar colocado para o efeito no átrio do edifício e disponível para consulta na página eletrónica destes SMAS www.smastv.pt.

9 de julho de 2021. — A Presidente do Conselho de Administração, *Laura Maria Jesus Rodrigues,* Eng.ª

314399641

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS

Aviso n.º 13934/2021

Sumário: Procedimento concursal para preenchimento de 12 postos de trabalho de assistente operacional (cantoneiro/a) — homologação da lista unitária de ordenação final.

Procedimento concursal para preenchimento de doze postos de trabalho de assistente operacional (cantoneiro/a) — Homologação da lista unitária de ordenação final

De harmonia com o disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, torna-se público que, na sequência da sua homologação, por despacho da signatária, de 10 de julho de 2021, foi publicitada a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal em título — aberto por aviso (extrato) n.º 1820/2020, publicitado no *Diário da República* n.º 23 e na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE202002/0006, em 3 de fevereiro de 2020, que transitou para os SMAS com efeitos a 9/10/2020, data da publicação no *Diário da República* do respetivo aviso — encontrando-se a mesma afixada no placar colocado para o efeito no átrio do edifício e disponível para consulta na página eletrónica destes SMAS www.smastv.pt.

12 de julho de 2021. — A Presidente do Conselho de Administração, *Laura Maria Jesus Rodrigues,* Eng.ª

314401057

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS

Aviso n.º 13935/2021

Sumário: Procedimento concursal para preenchimento de seis postos de trabalho de assistente operacional (motorista) — homologação da lista unitária de ordenação final.

Procedimento concursal para preenchimento de seis postos de trabalho de assistente operacional (motorista) — Homologação da lista unitária de ordenação final

De harmonia com o disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, torna-se público que, na sequência da sua homologação, por despacho da signatária, de 10 de julho de 2021, foi publicitada a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal em título — aberto por aviso (extrato) n.º 1820/2020, publicitado no *Diário da República* n.º 23 e na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE202002/0007, em 3 de fevereiro de 2020, que transitou para os SMAS com efeitos a 9/10/2020, data da publicação no *Diário da República* do respetivo aviso — encontrando-se a mesma afixada no placar colocado para o efeito no átrio do edifício e disponível para consulta na página eletrónica destes SMAS www.smastv.pt.

12 de julho de 2021. — A Presidente do Conselho de Administração, *Laura Maria Jesus Rodrigues,* Eng.ª

314401138

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 13936/2021

Sumário: Homologa a conclusão com sucesso do período experimental dos assistentes operacionais António Manuel Coelho Mateus e Fábio Alexandre Neto Silvério.

Torna-se público que, nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), o Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados, na sua reunião de 16 de junho de 2021 deliberou homologar a conclusão com sucesso do período experimental dos trabalhadores destes Serviços Municipalizados, Fábio Alexandre Neto Silvério e António Manuel Coelho Mateus, na carreira/categoria de assistente operacional na área de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais. O tempo de serviço decorrido no período experimental concluído com sucesso conta para todos os efeitos legais na carreira e categoria.

21 de junho de 2021. — O Presidente do Conselho de Administração, *José António da Silva de Oliveira*.

314344552

MAIÊUTICA — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR, C. R. L.

Aviso n.º 13937/2021

Sumário: Estrutura curricular e plano de estudos da licenciatura em Solicitadoria.

A Maiêutica, Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Politécnico da Maia — IPMAIA, conforme o determinado pelo art.º n.º 76-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado sucessivamente e republicado com a redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, bem como pela deliberação da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior — A3ES, n.º 2392/2013, de 12 de novembro de 2013, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 26 de dezembro de 2013, e em conformidade com o n.º 3 do Despacho n.º 5941/2016, de 4 de maio, do Senhor Diretor-Geral do Ensino Superior, procede à alteração do plano de estudos do curso de Solicitadoria (1.º ciclo), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 6 de agosto, pelo aviso n.º 8608/2015. As alterações introduzidas, na sequência do processo de avaliação pela A3ES, foram aprovadas pelos Conselhos Pedagógico e Técnico-Científico do Instituto Politécnico da Maia — IPMAIA, homologadas pelo seu Presidente do Conselho de Gestão, e incidem na alteração da estrutura curricular e plano de estudos.

O necessário registo, n.º R/A-Cr 99/2015/AL01, de 1 de julho de 2021, está conforme a decisão do Senhor Diretor-Geral do Ensino Superior, ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado sucessivamente e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto. A estrutura curricular e plano de estudos da licenciatura em Solicitadoria, ministrada no Instituto Politécnico da Maia — IPMAIA, passam a ser os constantes no anexo ao presente aviso.

5 de julho de 2021. — O Presidente do Conselho de Administração da Maiêutica — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., *Dr. José Manuel Matias de Azevedo.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino: Instituto Politécnico da Maia — Escola Superior de Ciências Sociais, Educação e Desporto (4581)

2 — Tipo de curso: Licenciatura — 1.º ciclo

3 — Denominação: Solicitadoria

4 — Grau ou diploma: Licenciado

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 créditos ECTS

6 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular: Não aplicável

7 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Direito	380	159,0	
Informática	480	5,0	
Contabilidade e Fiscalidade	344	5,0	
Economia	314	6,0	
Filosofia e Ética	226	5,0	
Subtotal		180,0	
Total		180,0	

www.dre.pt

8 — Observações:

9 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Direito Constitucional	380	1.º	1.º Semestre	175,0		64,0							64,0	7,0	
Contabilidade Geral	344	1.º	1.º Semestre	125,0		48,0							48,0	5,0	
Direito da União Europeia	380	1.º	1.º Semestre	150,0		60,0							60,0	6,0	
Informática Judiciária	480	1.º	1.º Semestre	125,0		48,0							48,0	5,0	
Introdução ao Direito	380	1.º	1.º Semestre	175,0		64,0							64,0	7,0	
Teoria Geral do Direito Civil	380	1.º	2.º Semestre	175,0		64,0							64,0	7,0	
Direito Administrativo	380	1.º	2.º Semestre	175,0		64,0							64,0	7,0	
Introdução à Economia	314	1.º	2.º Semestre	150,0		60,0							60,0	6,0	
Ética e Deontologia em Solicitadoria	226	1.º	2.º Semestre	125,0		48,0							48,0	5,0	
Organização Judiciária	380	1.º	2.º Semestre	125,0		48,0							48,0	5,0	
Processo Civil I	380	2.º	1.º Semestre	125,0		48,0							48,0	5,0	
Direito das Obrigações I	380	2.º	1.º Semestre	150,0		60,0							60,0	6,0	
Direitos Reais	380	2.º	1.º Semestre	175,0		64,0							64,0	7,0	
Direito e Processo do Trabalho	380	2.º	1.º Semestre	125,0		48,0							48,0	5,0	
Direito e Técnica Fiscal	380	2.º	1.º Semestre	175,0		64,0							64,0	7,0	
Processo Civil II	380	2.º	2.º Semestre	125,0		48,0							48,0	5,0	
Direito das Obrigações II	380	2.º	2.º Semestre	150,0		60,0							60,0	6,0	
Direito da Família	380	2.º	2.º Semestre	150,0		60,0							60,0	6,0	
Direito Comercial	380	2.º	2.º Semestre	150,0		60,0							60,0	6,0	
Contencioso Administrativo e Tributário	380	2.º	2.º Semestre	175,0		64,0							64,0	7,0	
Contratos em Especial	380	3.º	1.º Semestre	125,0		48,0							48,0	5,0	
Direito das Sucessões e Processo de Inventário	380	3.º	1.º Semestre	125,0		48,0							48,0	5,0	
Direito e Técnica do Notariado	380	3.º	1.º Semestre	125,0		48,0							48,0	5,0	
Direito das Sociedades	380	3.º	1.º Semestre	125,0		48,0							48,0	5,0	
Títulos de Crédito	380	3.º	1.º Semestre	125,0		48,0							48,0	5,0	
Processo Executivo	380	3.º	1.º Semestre	125,0		48,0							48,0	5,0	
Meios Alternativos de Resolução de Litígios	380	3.º	2.º Semestre	125,0		48,0							48,0	5,0	
Prática Forense e Custas Judiciais	380	3.º	2.º Semestre	125,0		48,0							48,0	5,0	
Direito e Técnica dos Registos	380	3.º	2.º Semestre	125,0		48,0							48,0	5,0	
Direito do Urbanismo e Georreferenciação	380	3.º	2.º Semestre	125,0		48,0							48,0	5,0	
Dreito Penal e Contraordenacional	380	3.º	2.º Semestre	125,0		48,0							48,0	5,0	
Insolvência e Recuperação	380	3.º	2.º Semestre	125,0		48,0							48,0	5,0	

PCI — PARAMÉDICOS DE CATÁSTROFE INTERNACIONAL

Regulamento n.º 694/2021

Sumário: Regulamento do Programa de Técnico de Emergência Médica — Paramédico.

Regulamento do Programa de Técnico de Emergência Médica — Paramédico

Paramédicos de Catástrofe Internacional — PCI, adiante designada por PCI, é uma Organização Não Governamental Internacional na área médica, cooperação para o desenvolvimento e emergência humanitária conforme previsto na Lei n.º 66/98, de 14 de outubro, com estatuto de utilidade pública de Portugal, e de Instituição Particular de Solidariedade Social previsto no Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 fevereiro, e ONGA, conforme Portaria n.º 478/99, de 29 de junho, e Associação Juvenil conforme Portaria 1228/2006 de 15 de novembro, instituição acreditada pela DGERT, sendo uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, e ONGH, com Sede na Rua Pedro Álvares Cabral — Pontinha-Odivelas — Portugal, com site www.paramedico-internacional.org, pública para uso exclusivo de funcionamento e operacionalidade nas suas atividades de interesse público tanto a nível nacional como internacional para situações de emergência, calamidade, catástrofe, apoio às atividades da instituição, o Programa de Técnico de Emergência medica Paramédico em Território Nacional e Ilhas. Esta formação é necessária para o exercício das funções dos voluntários, colaboradores e funcionários dos Paramédicos de catástrofe Internacional — PCI com o curso de Técnico de Emergência Medica — Paramédico no âmbito das suas atuações e princípios humanitários, segurança, prontidão, operacionalidade humanitária, coordenação de operações de emergência e socorro em cenários humanitários, catástrofe, cooperação para o desenvolvimento, ajuda e socorro, emergência médica e Pré-hospitalar, apoio social, apoio a eventos, apoio no âmbito da proteção civil e outras atividades a serem desenvolvidas pela instituição conforme regulamento interno e os seus estatutos e objeto social. Este Programa de formação de Técnicos de Emergência Médica — Paramédico e os referidos conteúdos programáticos e científicos não podem ser utilizados de nenhuma forma, nem por entidades privadas, publicas, ou estatais, ou universidades, faculdades, escolas, instituições, organizações entre outras sem que seja pedido a referida autorização a Instituição Paramédicos de catástrofe Internacional. As referidas mencalatoras e designações de carreira Paramédica, Paramedicina, Regulamentos de Paramédicos, Programa de Paramédicos, Formações de Paramédicos e os conteúdos programáticos são de uso exclusivo e de marca registada, da entidade PCI em território nacional, e continental — UOE/ PCI, a qual não pode ser utilizada por nenhuma entidade sem autorização por escrito a PCI.

1 de fevereiro de 2019. — O Presidente e Fundador dos PCI, *Bruno Reis Ferreira.*

314399917

PCI — PARAMÉDICOS DE CATÁSTROFE INTERNACIONAL

Regulamento n.º 695/2021

Sumário: Regulamento de Uso do Veículo de Emergência Médica PALS — Paramedic Advanced Life Support.

Regulamento de Uso do Veículo de Emergência Médica PALS — Paramedic Advanced Life Support

PCI — Paramédicos de Catástrofe Internacional publica para uso exclusivo das suas atividades o regulamento de uso do veículo PALS — Paramedic Advanced Life Support para emergência e socorro concebido com equipamento capaz de medicar em operações de emergência socorro e ajuda humanitária no âmbito das suas competências e estatutos nas valências da cooperação para o desenvolvimento, emergência medica, socorro, proteção civil, apoio a eventos, apoio médico e paramédico, apoio social, apoio medico ao domicilio, apoio aos peregrinos, seguindo os objetivos e autonomia prevista na lei e dos seus estatutos e regulamentos da Instituição Paramédicos de catástrofe Internacional para o exercício das suas funções. O referido veículo PALS — Paramedic Advanced Life Support, está devidamente caracterizado e com utilização de sinalética azul e avisadores sonoros cujo e de cor amarela. O referido veículo PALS — Paramedic Advanced Life Support será utilizado por todos os elementos operacionais dos PCI — Paramédicos de catástrofe Internacional, tanto a nível nacional, regional e internacional. O presente regulamento atesta que a referida viatura deverá estar devidamente equipada com material de suporte básico de vida, suporte avançado de vida, suporte imediato de vida, material de avaliação estabilização quer nas vertentes de trauma e doença súbita, farmacologia, oxigenioterapia, monitorização, soroterapia, equipamento de queimados, material de contenção e penso, entre outro material de emergência médica necessário ao exercício das funções contempladas nos estatutos da PCI — Paramédicos de catástrofe Internacional, nomeadamente as operações de execução e coordenação, emergência, socorro, levadas a cabo pela UOE — Unidade Operacional de Emergência — centradas no socorro humanitário em situações de catástrofe, crise humanitária e cooperação para o desenvolvimento tanto a nível nacional como internacional. A referida designação da viatura PALS — Paramedic Advanced Life Support dos PCI e reservada de uso exclusivo a entidade e não pode ser utilizada por nenhuma entidade publica, privada, instituição, organização ou outra sem autorização escrita e concedida pela instituição.

20 de fevereiro de 2020. — O Presidente e Fundador dos PCI, *Bruno Reis Ferreira*.

314394976

PCI — PARAMÉDICOS DE CATÁSTROFE INTERNACIONAL

Regulamento n.º 696/2021

Sumário: Regulamento da Unidade Móvel de Saúde Psicossocial.

Regulamento da Unidade Móvel de Saúde Psicossocial

Paramédicos de Catástrofe Internacional — PCI publica para uso exclusivo das suas atividades o regulamento de uso exclusivo os veículos ligeiros com as seguinte designação, Unidade Móvel de Saúde Psicossocial o referido veículo tem como objetivo o transporte de recursos humanos diferenciados e equipamento de emergência para intervir com a máxima brevidade em todas as solicitações que sejamos solicitados ou ativados e exclusivamente concebido com equipamento capaz de medicar em operações de emergência, urgência, socorro humanitário e cooperação para o desenvolvimento, apoio a todo o tipo de eventos desportivos, festivos, culturais, socioculturais, apoio nas atividades sociais, apoio nas situações de exceção, apoio social, apoio domiciliário, emergência e catástrofes e a gestão e coordenação de cenários de multivitimas, apoio de emergência social, apoio aos peregrinos, apoio aos incêndios, apoio nas atividades de proteção civil, apoio nas atividades de socorros náufragos, entre outras a qual PCI desenvolve ou pode desenvolver as suas atividades estatuarias, o presente regulamento atesta que as referidas viaturas deverão estar devidamente apetrechada com material de suporte básico de vida, suporte avançado de vida, material de avaliação e estabilização, equipamento de trauma, farmacologia, oxigenioterapia, pequena cirurgia, material de queimados, soroterapia, material de observação e diagnostico, e todo o restante material de emergência e socorro necessário ao exercício das funções contempladas nos estatutos da PCI para realização das suas atividades estatuarias nomeadamente as operações de execução e coordenação levadas a cabo pela UOE. — A referidas viatura, poderão de ser de cor amarela ou branca, com as devidas caracterizações, faixas de cor azuis, logótipos, letras, e financiadores, rotativos de cor azul e com avisadores sonoros, para maior facilidade de identificação, prontidão no socorro/emergência, e nas ações que PCI intervém e é solicitada para o efeito e de interesse público nacional conforme Portaria n.º 311C/2005, de 24 de marco, os referidos veículos serão utilizados na íntegra por todos os elementos operacionais, Direção, Inspeção, Comando, Voluntários, tanto para nível Nacional como Internacional e continental, centradas no socorro e emergência e atividades humanitárias, apoio social e apoio médico, e em situações de catástrofe, calamidade, epidemias, crise humanitária e cooperação para o desenvolvimento, apoio social, apoio psicológico entre outras atividades que PCI desenvolva e que necessite de as utilizar para a execução do seu objeto social, as referidas nomenclaturas, designações, ou dizeres, nos veículos e em outo tipo de publicações, fardamentos, cursos, e de uso exclusivo aos PCI e não podem ser utilizadas por nenhuma entidade publica ou privada, organismo publico ou privado, associação ou outra sem devida autorização por escrito aos PCI.

11 de julho de 2021. — O Presidente e Fundador dos PCI, *Bruno Reis Ferreira.*

314399909

PCI — PARAMÉDICOS DE CATÁSTROFE INTERNACIONAL

Regulamento n.º 697/2021

Sumário: Regulamento de Viatura Advanced Trauma Paramedic Team e Advanced Trauma Team.

Regulamento de Viatura Advanced Trauma Paramedic Team e Advanced Trauma Team

Paramédicos de Catástrofe Internacional — PCI publica para uso exclusivo das suas atividades o regulamento de uso exclusivo os veículos ligeiros com as seguinte designação, Advanced Trauma Team, Advanced Trauma Paramedic Team, os referidos veículos tem como objetivos o transporte de recursos humanos diferenciados e equipamento de emergência para intervir com a máxima brevidade em todas as solicitações que sejamos solicitados ou ativados e exclusivamente concebido com equipamento capaz de medicar em operações de emergência, urgência, socorro humanitário e cooperação para o desenvolvimento, apoio a todo o tipo de eventos desportivos, festivos, culturais, socioculturais, apoio nas atividades sociais, apoio nas situações de exceção, apoio social, apoio domiciliário, emergência e catástrofes e a gestão e coordenação de cenários de multivítimas, apoio de emergência social, apoio aos peregrinos, apoio aos incêndios, apoio nas atividades de proteção civil, apoio nas atividades de socorros náufragos, entre outras a qual PCI desenvolve ou pode desenvolver as suas atividades estatuárias, o presente regulamento atesta que as referidas viaturas deverão estar devidamente apetrechada com material de suporte básico de vida, suporte avançado de vida, material de avaliação e estabilização, equipamento de trauma, farmacologia, oxigenioterapia, pequena cirurgia, material de queimados, soroterapia, material de observação e diagnostico, e todo o restante material de emergência e socorro necessário ao exercício das funções contempladas nos estatutos da PCI para realização das suas atividades estatuárias nomeadamente as operações de execução e coordenação levadas a cabo pela UOE. As referidas viaturas, poderão de ser de cor amarela ou branca, com as devidas caracterizações, faixas de cor azuis, logótipos, letras, e financiadores, rotativos de cor azul e com avisadores sonoros, para maior facilidade de identificação, prontidão no socorro/emergência, e nas ações que PCI intervém e é solicitada para o efeito e de interesse público nacional conforme Portaria n.º 311-C/2005, de 24 de março, os referidos veículos serão utilizados na íntegra por todos os elementos operacionais, Direção, Inspeção, Comando, Voluntários, tanto para nível Nacional como Internacional e continental, centradas no socorro e emergência e atividades humanitárias, apoio social e apoio médico, e em situações de catástrofe, calamidade, epidemias, crise humanitária e cooperação para o desenvolvimento, apoio social, apoio psicológico entre outras atividades que PCI desenvolva e que necessite de as utilizar para a execução do seu objeto social, as referidas nomenclaturas, designações, ou dizeres, nos veículos e em outo tipo de publicações, fardamentos, cursos, e de uso exclusivo aos PCI e não podem ser utilizadas por nenhuma entidade publica ou privada, organismo público ou privado, associação ou outra sem devida autorização por escrito aos PCI.

11 de julho de 2021. — O Presidente e Fundador dos PCI, *Bruno Reis Ferreira*.

314399893

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 13938/2021

Sumário: Procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 1.º grau, referente ao cargo de diretor de finanças-adjunto da Direção de Finanças de Coimbra.

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, e por despacho da Diretora-geral, de 2021.07.02, faz-se público que a Autoridade Tributária e Aduaneira, vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), do procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 1.º grau, com as atribuições constantes no artigo 36.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 155/2018, de 29/05, com a última redação introduzida pela Portaria n.º 98/2020, de 20/04, referente ao cargo de diretor de finanças-adjunto, da Direção de Finanças de Coimbra.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

9 de julho de 2021. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

314396547

MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 13939/2021

Sumário: Procedimento concursal para cargo de direção intermédia de 3.º grau para o Gabinete de Recuperação do Centro Histórico.

Para os devidos efeitos se faz público que, de acordo com o meu despacho datado de 18 de junho de 2021, proferido no uso da competência que me confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e na sequência das deliberações tomadas em reunião de Câmara realizada em 21 de outubro de 2020 e sessão da Assembleia Municipal, realizada em 29 de outubro de 2020, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, será publicitado na bolsa de emprego público em www.bep.gov.pt, até ao 2.º dia útil após a data da publicação do presente aviso, pelo prazo de 10 dias, o procedimento concursal para provimento do seguinte cargo dirigente:

Direção intermédia de 3.º grau para o Gabinete de Recuperação do Centro Histórico.

A indicação dos requisitos formais de provimento, perfil exigido, métodos de seleção, composição do júri, constará no aviso da oferta publicitada da Bolsa de Emprego Público (BEP).

22 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Palmela, *Álvaro Manuel Balseiro Amaro*.

314383749

MUNICÍPIO DE VALENÇA

Aviso (extrato) n.º 13940/2021

Sumário: Procedimentos concursais para provimento de cargos de direção intermédia do 3.º grau.

Procedimentos concursais para provimento de cargos de direção intermédia de 3.º grau

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado aplicada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, faz-se público que o Município de Valença vai proceder, de acordo com as deliberações da Câmara Municipal de 09 de junho de 2021 e da Assembleia Municipal de 29 de abril de 2021, à abertura dos seguintes procedimentos concursais:

Procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de direção intermédia de 3.º Grau — Ação Social;

Procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de direção intermédia de 3.º Grau — Higiene e Segurança;

Procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de direção intermédia de 3.º Grau — Fiscalização.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, dos métodos de seleção e da composição do júri, constará da publicação na BEP, a ocorrer no dia útil seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República* e em Jornal de Expansão Nacional.

9 de junho de 2021. — A Vereadora, *Elisabete Maria L. A. Domingues*.

314401624

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 **ISSN 0870-9963**

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750